

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – DOUTORADO**

**PEQUENOS DESVALIDOS: a infância pobre,  
abandonada e operária de Juiz de Fora (1888-1930)**

RAQUEL PEREIRA FRANCISCO

Niterói

2015

**RAQUEL PEREIRA FRANCISCO**

**PEQUENOS DESVALIDOS: a infância pobre,  
abandonada e operária de Juiz de Fora (1888-1930)**

**NITERÓI**

**2015**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**PEQUENOS DESVALIDOS: a infância pobre,  
abandonada e operária de Juiz de Fora (1888-1930)**

RAQUEL PEREIRA FRANCISCO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
História da Universidade Federal Fluminense, como  
requisito para a obtenção do título de Doutor. Área  
de Concentração: História Social e Econômica

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Gizlene Neder

NITERÓI

2015

## Ficha Catalográfica

F818P FRANCISCO, RAQUEL PEREIRA.

Pequenos desvalidos: a infância pobre, abandonada e operária de Juiz de Fora (1888-1930) / Raquel Pereira Francisco. – 2015.

343 f. : il. color.

Orientadora: Gizlene Neder.

Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, 2015.

Bibliografia: f. 307-323.

1. Trabalho infantil - Brasil. 2. Infância - aspecto social. 3. Assistência social. 4. Acidente de trabalho. I. Neder, Gizlene, Orientadora. II. Universidade Federal Fluminense, Instituição responsável. III. Título.

CDD 331.340981

# **PEQUENOS DESVALIDOS: a infância pobre, abandonada e operária de Juiz de Fora (1888-1930)**

**Raquel Pereira Francisco**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito para a obtenção do título de Doutor. Área de Concentração: História Social e Econômica

## **Comissão Examinadora**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Gizlene Neder (Orientadora)  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Marcos Luiz Bretas da Fonseca (Arguidor)  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Keila Grinberg (Arguidora)  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Laura Antunes Maciel (Arguidora)  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Gisálio Cerqueira Filho (Arguidor)  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ana Paula Barcelos Ribeiro da Silva (Suplente)  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – FFP/São Gonçalo

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Larissa Moreira Viana (Suplente)  
Universidade Federal Fluminense

A Ana Doro, vó Nica, meu exemplo de vida (in memoriam).

A Neuza, minha mãe e fortaleza.

Para minha filha Ana Sophia, amor da minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Agradecer é um ato de demonstrar gratidão, de reconhecer a orientação, a ajuda, o carinho, o companheirismo e a amizade de alguém. Assim, são muitas as pessoas a quem preciso agradecer, pela realização deste trabalho.

Em primeiro lugar, agradeço à professora Gizlene Neder, por ter aceitado orientar-me, por sua atenção, pelo incentivo, pelas sugestões e por seu comprometimento com a pesquisa. Sou, extremamente, grata por ter sido, nesses anos, minha incentivadora para eu apresentar meus trabalhos em congressos e seminários, ajudando-me a superar minhas dificuldades de falar em público. Com esse estímulo já realizei alguns progressos.

Aos professores da Universidade Federal Fluminense, Verónica Secreto e Humberto Machado, pelas indicações de leituras e discussões de importantes temas realizadas nas disciplinas que cursei durante o doutorado.

A Kalna Mareto Teao e Raquel de Fátima dos Reis, amigas que conheci no percurso do doutorado. Foram muito prazerosas as nossas conversas sobre coisas da vida, problemas, frustrações, medos e sonhos, e os nossos passeios pelo Rio de Janeiro. A Raquel agradeço, também, por me acolher, algumas vezes, no seu apartamento, em Niterói. Valeu!

Às professoras Elione Silva Guimarães e Sheila de Castro Faria, pelas valiosas críticas, sugestões e pelos enriquecedores comentários durante o Exame de Qualificação, os quais muito contribuíram para que eu refletisse sobre algumas questões e para o desenvolvimento final deste trabalho.

A Elione Silva Guimarães, endosso a minha gratidão pela disponibilidade em realizar o Parecer Crítico de dois terços da minha tese. Seus comentários foram uma “*injeção de ânimo*” em um momento de tristeza e desânimo.

Aos funcionários da Secretaria de Pós-Graduação em História-UFF, em especial, a Silvana e Thais, pela atenção e paciência.

Ao professor Manuel Roph de Viveiros Cabeceiras, coordenador do Curso de Graduação em História-UFF, pela atenção durante o meu Estágio Docência, no primeiro semestre letivo de 2012. Aos funcionários da secretaria do Curso de Graduação em História-UFF, por sempre se mostrarem solícitos.

Aos alunos da graduação em História-UFF, que fizeram o curso “Infância e Trabalho: fins do século XIX e início do XX”, ministrado por mim no primeiro

semestre letivo de 2012, no programa de Estágio Docência PPGH-UFF/CAPES, por levantarem questões e promoverem debates que enriqueceram as aulas e muito subsidiaram a reflexão de problemáticas discutidas nesta pesquisa.

A CAPES, pelo financiamento desta pesquisa.

A Heliane Casarin, do Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes, sempre presente, atenta, preocupada com o andamento das pesquisas, pelo incentivo e pelo compromisso com os pesquisadores e com a História de Juiz de Fora. Meus sinceros agradecimentos por tudo.

Aos funcionários do Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora, Tarcísio e Edna, por sempre se mostrarem prestativos e dispostos a ajudar-me no que fosse preciso.

Aos funcionários do Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora, Francisco Carlos Limp (Chicão), Elione Guimarães e Antônio Henrique Lacerda, pela atenção. Especialmente, a Elione e Chicão, por sempre se mostrarem dispostos a auxiliar e a sanar algumas dúvidas. Chicão, sua alegria, seus conhecimentos sobre a história de Juiz de Fora e sobre a documentação vão fazer muita falta no arquivo. Assim, resta-me desejar-lhe uma boa aposentadoria.

Aos amigos do Laboratório Cidade e Poder, do PPGH-UFF, Jefferson de Almeida Pinto, Ana Paula Barcelos e Adriano Paranhos, pelo incentivo e pelas palavras de estímulo, antes das apresentações.

Às amigas e aos amigos, Rita de Cássia Vianna Rosa, Antônia (Toninha), Sonia Maria de Souza, Elisângela Mendes, Jussaramar Silva, Jerusa Andrade, Leda Maria Ribeiro de Lima, Sylvania Andrade, Patrícia Lage, Mônica Costa, Wal Barbosa, Tarcília Nascimento, Cristiano Duarte Zamblute, Tarcízio Mancini, Alexandre Glugliotta, Geraldo Pereira, Mário Henrique Dias, pelo incentivo e pela amizade. Desculpem-me pela ausência. Agradeço, especialmente, ao Tarcízio, pelas informações sobre algumas fontes e pela tradução do “Resumo” para o inglês.

A Rita de Cássia Vianna Rosa, amiga sempre presente, pelo incentivo e pela presteza. Obrigada, por sua leitura atenta e crítica de meus textos, pelas discussões teóricas e metodológicas, pelos empréstimos de livros e pelas sugestões de leituras. Sou, ainda, muito grata a Rita, por ter me cedido, gentilmente, os seus fichamentos do jornal *O Dia*, pelas informações sobre a questão da infância pobre nos periódicos locais do pós 1930, e por me ceder alguns exemplares dos jornais das décadas de 1930, 1940 e 1950, que digitalizou pertencentes aos acervos dos arquivos e setores de memória da cidade.

A Mônica Costa e Arthur Silva, pela ajuda na digitalização de alguns anos do Diário Mercantil e processos judiciais. A Mônica, por me auxiliar na leitura e fichamento de alguns exemplares do jornal *O Pharol*.

A todos os meus familiares, mãe, pai, marido, filha, irmã, cunhados e cunhadas, por todo o incentivo, carinho, compreensão e paciência que me dispensaram.

Aos meus pais, Neuza e Manoel, pelo grande amor e dedicação. Sou eternamente grata a minha mãe, pelo incentivo, pela compreensão e por ter me ajudado a cuidar de Ana Sophia, permitindo-me, assim, a tranquilidade necessária para pesquisar, estudar e escrever a tese.

A minha irmã, Giovanna, agradeço pelas leituras do meu texto, pela confecção dos bancos de dados e dos gráficos e pela paciência em me escutar. Ao meu cunhado Leandro, pela ajuda com o computador que sempre resolve dar problemas nos momentos que dele mais precisamos. A minha cunhada Cristina, agradeço pela leitura e pelo fichamento de algumas edições do *Jornal do Commercio*.

Ao meu querido companheiro Aurélio, pelo carinho, pelo incentivo, por compreender a minha ausência, o meu nervosismo e os meus medos. Obrigada, por compartilhar de todos os momentos bons ou ruins, pelas leituras do meu texto e discussões a respeito de algumas questões sociais. Esses momentos foram muito enriquecedores para mim. Vamos, agora, compartilhar outros e novos sonhos.

A minha pequena Ana Sophia, que nasceu no meio desse turbilhão de papéis, livros, questionamentos, processos, falta de tempo, prazos, medos, ansiedades. Sempre ao meu lado, vendo-me escrever e estudar, chamando minha atenção com um sorriso, um chorinho, um gritinho e uma brincadeira. Agradeço, por simplesmente existir e dar a minha vida um sentido a cada novo dia. Terei mais tempo para darmos uma “voltinha”, meu amorzinho.

A tia Ana, minha “mãe preta”, por todo o seu carinho e pela cumplicidade. Desculpe-me pela falta de tempo. Mas, agora, não há mais tempo, né? Agradeço a senhora por tudo o que me ensinou, até em seu último suspiro, naquele abraço eterno, doloroso. Dedico à senhora todo o meu respeito e amor. Saudades...

*Às vezes nos esquecemos de que os abusos podem permanecer “desconhecidos” por longo tempo, até serem publicamente revelados, e que as pessoas podem ver a miséria e não percebê-la, até a própria miséria se rebelar.*

E. P. Thompson (2002, p. 215)

## RESUMO

Nesta tese, busca-se fazer uma reflexão sobre a problemática da infância pobre, abandonada e trabalhadora, em Juiz de Fora, Minas Gerais, nos anos finais do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. O recorte temporal delimitado para a realização desta análise é o da implantação e consolidação do mercado de trabalho livre em substituição ao escravo, do processo de industrialização e de reestruturação do Estado sob o sistema republicano de governo. No contexto dessas transformações, as classes dominantes sentiram a necessidade de criar novas formas de controle social. No que diz respeito às crianças pobres e, ou abandonadas, diversas foram as estratégias de controle social adotadas pelos segmentos dominantes com o objetivo de manterem o domínio sobre a mão de obra dos “menores”, sendo uma delas o vínculo tutelar. Nesse momento de estruturação do mercado de trabalho capitalista, setores da intelectualidade, políticos, médicos-higienistas, juristas, entre outros, apresentaram diversas propostas de assistência social para as crianças dos estratos mais baixos da hierarquia socioeconômica, com o objetivo de educar, preservar e regenerar os “menores” pelo e para o trabalho. A educação destinada aos setores vulneráveis da sociedade era a elementar, conjugada com o aprendizado de um ofício, ou seja, destinava-se a preparar mão de obra disciplinada e submissa. O trabalho infanto-juvenil foi uma problemática debatida ao longo dos primeiros anos republicanos. Porém, a sua regulamentação ocorreu apenas nos anos finais da década de 1920, com a promulgação do Código de Menores. A presença de pequenos operários nas indústrias, no comércio, nas oficinas e em outros estabelecimentos da cidade de Juiz de Fora, no início do século XX, pode ser constatada por meio dos periódicos e dos processos de acidentes no trabalho analisados neste estudo, onde muitos pequenos foram vítimas.

**Palavras-chave:** Trabalho Infantil; Tutelas, Acidentes de Trabalho, Assistência Social.

## ABSTRACT

This thesis intends to analyse the problems involving the poor, neglected and worker infancy in Juiz de Fora, Minas Gerais, during the last years of the XIX century and the first decades of the XX century. The period studied relates to setting up and consolidation of free work market to substitute the slave one, the process of industrialization and restructuring of State under a republican system of government. In this context of changes the upper classes felt the necessity to create new ways of social control. Specifically about the poor and/or neglected children a lot of strategies of social control were adopted by the upper classes purposing to keep dominance over the infantile work market, being one of them the guardianship. In the historic present of consolidation of the capitalist work market some sectors like the intellectuality, politicians, sanitary doctors and jurists showed proposals of social assistance for children of the lower economic and social status purposing educate, preserve and regenerate them by and for work. The education applied to those children was the elementary associated to an apprenticeship of manual labour focusing a disciplined and submissive labour force. The infant-juvenile work was a topic debated during the first republican years although its regulation only occurred in the last years of the decade of 1920 with the Child Act. The presence of under-age workers in the local plants, commerce and manufactures of Juiz de Fora at the beginning of the XX century can be seen through some newspapers and proceedings of work accidents where a lot of under-age workers were victims.

**Key-words:** infantile work, guardianships, work accidents, social assistance.

## RÉSUMÉ

Cette thèse vise à faire une réflexion sur la problématique de l'enfance pauvre, abandonnée et travailleuse à Juiz de Fora, Minas Gerais dans les dernières années du XIXe siècle et dans les premières décennies du XXe siècle. La période délimitée pour cette analyse est celle du déploiement et de la consolidation du marché du travail libre qui remplace l'esclave, du processus d'industrialisation et de restructuration de l'État sous la forme républicaine de gouvernement. Dans le contexte de ces transformations, les classes dominantes ont ressenti le besoin de créer de nouvelles formes de contrôle social. En ce qui concerne les enfants pauvres et/ou abandonnés, plusieurs stratégies de contrôle social ont été adoptées par des segments dominants afin de maîtriser la main d'oeuvre des "mineurs", l'une d'elles étant la relation tutélaire. Dans ce moment de structuration du marché de travail capitaliste, les secteurs des intellectuels, des politiciens, des médecins-hygiénistes, des juristes entre autres, ont présenté de différentes propositions d'aide sociale pour les enfants des couches les plus basses de la hiérarchie socio-économique, afin d'éduquer, préserver et régénérer les "mineurs" par et pour le travail. L'éducation destinée aux secteurs vulnérables de la société était élémentaire conjuguée à l'apprentissage d'un métier, c'est-à-dire, elle avait pour but de préparer une main d'oeuvre disciplinée et soumise. Le travail des enfants et des jeunes a été une question débattue au long des premières années républicaines. Toutefois, sa réglementation n'a eu lieu qu'à la fin des années 1920 avec la promulgation du Code des mineurs. La présence de petits travailleurs dans les industries, les commerces, les ateliers et d'autres établissements dans la ville de Juiz de Fora au début du XXe siècle, peut être détectée par des journaux et des procès d'accidents du travail analysés dans cette étude et dont beaucoup de victimes étaient des enfants.

**Mots-clés:** Travail des Enfants, Tutelle, Accidents du Travail, Aide Sociale

**ÍNDICE DOS QUADROS**

<b>Quadro 1:</b> População escrava e livre do município de Juiz de Fora (1853-1872/3).....	52
<b>Quadro 2:</b> População do município de Juiz de Fora (1890 – 1907 – 1920) .....	52
<b>Quadro 3:</b> Crescimento populacional do município de Juiz de Fora (1853-1920) .....	53
<b>Quadro 4:</b> Número de crianças tuteladas por período .....	109
<b>Quadro 5:</b> Presença feminina e masculina nos processos de tutelas (1888 – 1930) ...	117
<b>Quadro 6:</b> Faixa etária dos “menores” vítimas de acidentes no trabalho (1919 – 1930) .....	178
<b>Quadro 7:</b> Operários do setor têxtil e de malharia envolvidos em acidentes no trabalho (1919 – 1930) .....	178
<b>Quadro 8:</b> Tipos de abandono/entrega de “menores” (1888-1930) .....	257

## ÍNDICE DOS GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Número de crianças tuteladas (1888-1930) .....	111
<b>Gráfico 2:</b> Número de autos de tutela (1888-1930) .....	111
<b>Gráfico 3:</b> “Menores” envolvidos em acidentes no trabalho – divisão por sexo.....	179
<b>Gráfico 4:</b> “Menores” envolvidos em acidentes no trabalho – divisão por sexo e setor.....	180

## ÍNDICE DAS IMAGENS

<b>Imagem 1:</b> “Menor” João Theodoro Monteiro – 1929.....	14
<b>Imagem 2:</b> Fachada e operários - Fábrica de Tecelagem e Fiação Moraes Sarmiento (Festa 03/05/1922).....	59
<b>Imagem 3:</b> Fachada da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.....	60
<b>Imagem 4:</b> “Menores” nas ruas e pedra nos trilhos dos <i>bonds</i> , 1900.....	66
<b>Imagens 5:</b> Habitação Operária – 1922.....	90
<b>Imagem 6:</b> Habitação Operária – 1922.....	91
<b>Imagem 7:</b> José Procópio Teixeira .....	92
<b>Imagem 8:</b> Edifício das Repartições Municipais, 1921 .....	93
<b>Imagem 9:</b> Avenida Barão do Rio Branco – Juiz de Fora, 1920.....	94
<b>Imagem 10:</b> Jardim da Infância, 1925 / Largo do Riachuelo.....	97
<b>Imagem 11:</b> Meninos capinadores, 1939.....	99
<b>Imagem 12:</b> Meninos capinadores, 1939.....	100
<b>Imagem 13:</b> Capa do Processo de Tutela do “menor” Joaquim Mariano Alves .....	101
<b>Imagem 14:</b> Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas – 1928.....	161
<b>Imagem 15:</b> Nota sobre o abandono de uma “menor” pelos patrões .....	181
<b>Imagem 16:</b> Nota sobre acidente de trabalho de uma “menor” – serviço doméstico...182	182
<b>Imagem 17:</b> Propaganda da Estamparia Universal – 1922.....	191
<b>Imagem 18:</b> Fachada da Fábrica de Fiação e Tecelagem de Tecidos de Malha Meurer.....	208
<b>Imagem 19:</b> Interior da Fábrica Meurer .....	212
<b>Imagem 20:</b> Fachada do Asilo João Emilio – 1915 .....	234
<b>Imagem 21:</b> “Declaração de entrega do filho” .....	254
<b>Imagem 22:</b> Bilhete sobre uma “menor” abandonada na usina de Marmelo .....	265
<b>Imagem 23:</b> Ficha de identificação – Abrigo de Menores (BH) - “Menor” Geraldo, 1929.....	288
<b>Imagem 24:</b> Ficha de identificação – Abrigo de Menores (BH) - “Menor” Geraldo, 1929.....	288

<b>Imagem 25:</b> Ficha Médica – Geraldo Theodoro Monteiro .....	290
<b>Imagem 26:</b> Ficha Médica (2). Idem.....	291
<b>Imagem 27:</b> Ficha Médica (3). Idem .....	292
<b>Imagem 28:</b> Ficha Médica (4). Idem .....	293

## ÍNDICE DE ABREVIATURAS

**AHCJF:** Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora.

**AHUFJF:** Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora

**SM - BMMM:** Setor de Memória - Biblioteca Municipal Murilo Mendes

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO 1. A INFÂNCIA COMO UM <i>PROBLEMA SOCIAL</i> NA PASSAGEM À MODERNIDADE NO BRASIL .....</b>	<b>14</b>
1.1. “Flores de uma geração futura”: a questão da infância pobre no Brasil.....	15
1.2. Os “menores” desvalidos na República da “Ordem” e do “Progresso” .....	37
1.3. A “Manchester Mineira” e seus “menores” .....	47
<b>CAPÍTULO 2. OS PEQUENOS DESVALIDOS: JUIZ DE FORA (1888-1930) .</b>	<b>101</b>
2.1. Os Processos de tutelas: das Ordenações Filipinas ao Código Civil Brasileiro (1916).....	102
2.2. Dar tutor “ <i>a todos os órfãos e menores</i> ” .....	108
2. 3. Tensões e confrontos: as disputas entre pais e Tutores pela guarda dos “menores” .....	119
2.4. Entre tinhas, vassouras e cafezais: as tutelas e contratos de soldadas de “menores” desvalidos .....	135
2.5. Apreensão de “menores” .....	149
<b>CAPÍTULO 3. POR ENTRE MÁQUINAS E ENGRENAGENS: AS CRIANÇAS OPERÁRIAS DA “MANCHESTER MINEIRA” .....</b>	<b>161</b>
3.1. A questão social na Primeira República: Lei de Acidentes de Trabalho e Código de Menores.....	162
3.1.1. A Lei de Acidentes de Trabalho – Brasil 1919.....	162
3.1.2. O Código de Menores e a regulamentação do trabalho infantil .....	170
3. 2. Da rua à fábrica: o proletariado infanto-juvenil da “Manchester Mineira” .....	174
3.3. Micucci: a morte de um pequeno proletário da “Manchester Mineira” .....	207
3.3.1. Entre <i>tapas e pontapés</i> : o pequeno operário Micucci.....	209
<b>CAPÍTULO 4. OS “<i>DESERDADOS DA SORTE</i>”: A ASSISTÊNCIA AOS “MENORES” POBRES.....</b>	<b>234</b>
4.1. As instituições para “menores” desvalidos: uma obra de caridade cristã e um dever do estado .....	235
4.1.1. A assistência aos “menores” .....	240

4.2. Os “filhos da piedade”: os processos de tutelas de crianças abandonadas, enjeitadas, expostas ou “entregues” .....	253
4.3. As ações de internação de “menores” desvalidos.....	269
4.3.1. Laços do infortúnio: a ação de internação dos irmãos João e Geraldo..	282
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>297</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>304</b>
<b>FONTES DIGITAIS E ACESSADAS ONLINE .....</b>	<b>305</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS .....</b>	<b>307</b>

## INTRODUÇÃO

Na infância está o adulto, é dele que os educadores e os gestores da cidade se preocupam, de seu lugar social, de seus espaços, de seus valores e condutas, de sua cor e de seu disciplinamento. (Miguel Arroyo)<sup>1</sup>

Neste trabalho, propõe-se examinar a questão da infância desvalida, órfã, abandonada e trabalhadora do município de Juiz de Fora, Minas Gerais, na passagem à modernidade. O interesse por tal temática surgiu durante minhas pesquisas para a elaboração da dissertação de mestrado, que tinha como objeto de análise as relações familiares e de parentesco – consanguíneo e ritual – entre a população escrava e liberta de Juiz de Fora. Mas foi, sobretudo, no capítulo em que examinei as solicitações de tutelas de ingênuos e de pequenos libertos, por segmentos das classes dominantes, que surgiram vários questionamentos relativos à problemática da infância pobre, durante o processo de constituição do mercado de trabalho livre no Brasil.<sup>2</sup> Assim, surgiu uma necessidade de buscar compreender como a assistência à infância física e socialmente desamparada e o trabalho infantil foram tratados/discutidos, na transição do século XIX para o XX, por políticos, médicos higienistas, juristas, líderes operários, empresariado e demais setores da intelectualidade. Em outras palavras, quais eram as preocupações e os problemas que as crianças dos estratos vulneráveis da sociedade causavam e quais eram as soluções apresentadas pelos setores dominantes para solucionar esse *problema social*.

Dessa maneira, o recorte temporal escolhido para realizar este estudo foram os anos finais do século XIX – pós-abolição do trabalho escravo – e as três primeiras décadas do século XX (1888 a 1930). A escolha se justifica por ser esse momento marcado pela abolição do trabalho escravo, implantação do sistema republicano de governo, pelo incremento do processo de implantação das relações capitalistas de produção, bem como por ser esse período caracterizado por uma ampliação do debate a respeito do controle social<sup>3</sup> das classes subalternas.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> ARROYO, Miguel. “Apresentação”. In: VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes. *Infância no sótão*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 14.

<sup>2</sup> FRANCISCO, Raquel Pereira. *Laços da senzala, arranjos da flor de maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta - Juiz de Fora (1870-1900)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2007.

<sup>3</sup> Estou utilizando o conceito de *controle social* desenvolvido por Roberto Bergalli em “Historia ideológica del control social”. De acordo com Bergalli o controle social foi se convertendo progressivamente em um “conceito crítico em múltiplos campos de análises” nos vários ramos das ciências sociais, principalmente, nos estudos dedicados aos chamados *problemas sociais* e de sua

Assim, dentro dos questionamentos sobre a infância desvalida de Juiz de Fora, um colocou-se como de grande relevância: a compreensão das estratégias e políticas de controle social dos setores dominantes sobre a mão de obra infantil. No desenvolvimento dessa problemática, foi necessário levar em consideração o projeto dos grupos dominantes de construção de uma imagem da cidade como “civilizada”, moderna, desenvolvida e constituída por uma população ordeira e laboriosa.

A obra de Michel Foucault “Vigiar e Punir” foi um referencial significativo para fundamentar este trabalho, no que diz respeito à discussão do controle social sobre os segmentos vulneráveis da população. Em seus estudos, Foucault procurou demonstrar que as práticas de poder eram constituídas de aspectos negativos e positivos. Segundo Roberto Machado, Foucault chamou a atenção para o fato de que o “poder possui uma eficácia produtiva, uma riqueza estratégica, uma positividade”, o que “explica o fato de que tem como alvo o corpo humano, não para supliciá-lo, mutilá-lo, mas para aprimorá-lo, adestrá-lo.”<sup>5</sup> O viés positivo do poder objetiva controlar e dominar todos os aspectos da vida dos homens como seus hábitos, sexualidade, crenças, modos de pensar e agir, entre outros, para extrair o máximo de suas “potencialidades e utilizando um sistema de aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades”. Esse aspecto do poder era perpassado ao mesmo tempo por objetivos econômicos e políticos, ou seja, tornar os homens trabalhadores economicamente produtivos, em sua capacidade máxima e, por outro lado, diminuir sua “força política”, tornando-os submissos e em corpos “dóceis politicamente”.<sup>6</sup>

Esse poder sobre todos os domínios da vida social dos homens era alcançado pela “disciplina” ou “poder disciplinar” proveniente dos vários mecanismos de *controle* e de *vigilância* presentes em várias instituições como fábricas, escolas, hospitais, prisões e exército. As estratégias de disciplinarização extrapolavam os muros das instituições e

---

“interpretação através das distintas instancias de controle social”. Assim, o conceito de controle social se constitui em um instrumento de crítica social as instituições que promovem a restrição da liberdade individual. Desta maneira, os estudiosos têm examinado de forma mais acurada como que o controle social “condiciona a orientação de processos e estruturas, a respeito da procedência de problemas sociais tais como a pobreza e a criminalidade e de fenômeno como o desamparo e abandono de pessoas”. Na interpretação de Bergalli, o direito, a educação e a religião são áreas de máxima importância no processo de instituição do controle social. Cf. BERGALLI, Roberto; MARI, Enrique E. (coords.). “Introducción”. In: *História Ideológica del control social (España-Argentina, siglos XIX y XX)*. Barcelona: PPU, 1989, p. X, XI, XX.

<sup>4</sup> Cf. NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

<sup>5</sup> MACHADO, Roberto. “Por uma genealogia do poder”. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 23. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007, p. XV XVI. Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 33. ed. Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 2007, p. 118-119.

<sup>6</sup> MACHADO, Roberto. *Op. cit.*, 2007, p. XVI.

se espalhavam no seio de toda a sociedade, fabricando, assim, “o tipo de homem necessário ao funcionamento e manutenção da sociedade industrial, capitalista.”<sup>7</sup>

Por meio da análise das fontes, busquei identificar as estratégias de controle e vigilância de setores das classes dominantes de Juiz de Fora sobre os segmentos vulneráveis da sociedade, mais especificamente sobre os “menores” e suas famílias. Os processos judiciais de acidentes de trabalho e o de lesão corporal delinearão as várias estratégias de disciplinarização do trabalhador infante-juvenil por parte do empresariado industrial do município. Nesses espaços de “disciplina”, o “menor” estava constantemente sob controle, tendo cada ação/gesto vigiado. Desse modo, ele estava, continuamente, sujeito às “micropenalidades”, em consequência de alguma falha ou desvio.<sup>8</sup>

Todavia, as classes dominadas não aceitaram pacificamente as imposições disciplinares e os valores dos segmentos dominantes. A documentação compulsada também revelou as estratégias de reação dessa parcela da sociedade, as medidas de controle de seus modos de vida, de suas tradições e valores. Nessa perspectiva, as contribuições teóricas de E. P. Thompson sobre a *história social do trabalho* foram muito importantes. O historiador inglês dedicou-se à análise da classe operária inglesa, às reações e *resistências* dos trabalhadores, às tentativas de transformação pelos setores dominantes de suas tradições/costumes, ou seja, os “confrontos entre uma economia de mercado inovadora e a economia moral da plebe, baseada no costume.”<sup>9</sup> Segundo Ronaldo Vainfas, “o campo teórico da *cultura popular* em Thompson valoriza, portanto, a resistência social e a luta de classes em conexão com as tradições, os ritos e o cotidiano das classes populares em um contexto de transformação”.<sup>10</sup> Assim, a abordagem teórico-metodológica desta tese é perpassada por escolhas heterodoxas que estabelecem uma articulação entre o enfoque foucaultiano e sua metodologia genealógica e as abordagens de E. P. Thompson, autor marxista que adotou e

---

<sup>7</sup> Ibidem, p. XVII.

<sup>8</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 33. ed. Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 2007.

<sup>9</sup> THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 21. Cf. THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa I: a árvore da liberdade*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

<sup>10</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da História: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002, p. 66.

desenvolveu análises sobre aspectos subjetivos da cultura, nos processos histórico-sociais, quando do exame da constituição da classe trabalhadora inglesa.<sup>11</sup>

Ao analisar a infância desvalida e operária do município de Juiz de Fora, em um momento marcado por profundas mudanças na sociedade brasileira – abolição do trabalho escravo e implantação das relações de trabalho livre, instauração do sistema republicano de governo, processo de urbanização e industrialização em expansão – as considerações de Thompson sobre as *resistências* dos trabalhadores às tentativas das classes dominantes de desestruturação de seus modos de vida/costumes e de imposição de novos valores foram extremamente valiosas. Assim, as lutas dos pais dos “menores” para manterem e, ou reaverem os seus filhos tutelados por pessoas dos setores dominantes, as fugas dos pupilos das casas de seus tutores e das instituições assistenciais, a retirada dos filhos/netos da casa do tutor sem autorização legal, a solicitação em juízo para que o tutor do filho/neto fosse destituído do cargo; as denúncias de maus tratos e de não recebimento das soldadas; o recursar-se a executar as tarefas entre outras ações praticadas pelas crianças e famílias dos setores desfavorecidos foram analisadas em consonância com as abordagens de Thompson.

A preocupação central desta tese foi compreender a problemática do trabalho infantil na passagem à modernidade, dentro do contexto de instauração do trabalho livre e de elaboração de uma nova concepção sobre o trabalho. Para tanto, tornou-se necessário especificar qual forma de *trabalho infantil* adotei para examinar a questão da infância desvalida e operária de Juiz de Fora, uma vez que nem todas as atividades que empregam crianças são marcadas pela exploração. Existem as que são caracterizadas pela

[...] transmissão do patrimônio de saberes e disciplinas de certas profissões e de construção do herdeiro e, principalmente, do sucessor, no caso do trabalhador artesanal, profissional ou camponês. Sob a orientação e supervisão dos pais ou de gerações anteriores de trabalhadores, os adolescentes e pré-adolescentes se incorporam ao processo de socialização profissional e de ritualização da mudança de posição, ingressando-se na idade adulta. A orientação do uso da força de trabalho, nesses casos, não responde diretamente à crescente expansão da apropriação da mais-valia e ao uso descartável de seu portador. Outros valores referenciais da reprodução social de posições se encontram em jogo, inclusive aqueles que qualificam a relação positiva entre pais e filhos, mestres e aprendizes. Estas formas de uso do *trabalho infantil* antecedem e ultrapassam o sistema de produção capitalista,

---

<sup>11</sup> A mesma abordagem heterodoxa está presente em “Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil” de Gizlene Neder. Cf. NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 1995.

mas não eliminam necessariamente as condições penosas e prejudiciais ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.<sup>12</sup>

Com relação ao trabalho infantil, E. P. Thompson assinalou, em seu estudo sobre a classe operária inglesa do século XVIII, que, entre os anos 1780 e 1840, ocorreu “uma intensificação drástica da exploração do trabalho das crianças”, embora o trabalho infantil não fosse uma novidade, sendo mesmo a “criança uma parte intrínseca da economia industrial e agrícola antes de 1780” e sua mão de obra empregada nas atividades domésticas ou da “economia familiar”. Todavia, sua capacidade e idade eram respeitadas e as tarefas não lhes ocupavam o dia inteiro, bem como não eram monótonas, ou seja, não executavam uma única e repetitiva tarefa ao longo do dia.<sup>13</sup> Porém, com a constituição do sistema fabril, ocorreu uma ruptura extremamente profunda nesse padrão de utilização da mão de obra infanto-juvenil, impondo-se a partir de então uma contundente exploração de sua força de trabalho, onde a execução de uma mesma atividade durante horas se impôs como regra, pois, “na fábrica, a maquinaria ditava as condições, a disciplina, a velocidade e a regularidade da jornada de trabalho, tornando-as equivalentes para o mais delicado e o mais forte”.<sup>14</sup> Segundo Thompson, provavelmente, não foi apenas o sistema fabril que contribuiu para a “intensificação do trabalho infantil” pós 1780, havendo, pois, a necessidade de se levar em conta também a questão da especialização, a crescente diferenciação dos papéis econômicos, a ruptura da economia familiar entre outros fatores.<sup>15</sup>

Alan Macfarlane, também, ressaltou as mudanças ocorridas na utilização da mão de obra infantil com o advento da Revolução Industrial, na Inglaterra. O autor assinalou que o emprego de crianças de poucos anos de idade e durante longas horas era tão expressivo nas nascentes manufaturas que “não apenas chocavam alguns contemporâneos como também teriam espantado os ingleses de dois séculos antes”.<sup>16</sup>

A utilização e exploração da mão de obra infantil nas sociedades reguladas pelas relações capitalistas de produção foi algo que perpassou as formações históricas do Velho e do Novo continente, em seus processos de industrialização e urbanização. A

---

<sup>12</sup> PESSANHA NEVES, Delma. *A perversão do trabalho Infantil: lógicas sociais e alternativas de prevenção*. Niterói: Intertexto, 1999, p. 12-13.

<sup>13</sup> THOMPSON, E.P. *A formação da classe operária inglesa, II: a maldição de Adão*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002, p. 202-205. Cf. MACFARLANE, Alan. *História do casamento e do amor – Inglaterra, 1300-1840*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 87-89.

<sup>14</sup> THOMPSON, E.P. *Op. cit.*, 2002, 207.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 205.

<sup>16</sup> MACFARLANE, Alan. *História do casamento e do amor – Inglaterra, 1300-1840*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 87-89.

Inglaterra, que liderou o processo de industrialização, utilizou abundantemente do trabalho de crianças. Engels, em *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, salientou que, enquanto os trabalhadores viviam no campo, os seus filhos os ajudavam, esporadicamente, mas que tal situação modificou-se completamente a partir do momento em que eles tiveram de vender sua força trabalho nas cidades. As crianças e os jovens passaram, então, a ter uma jornada de oito ou doze horas de labor.<sup>17</sup>

O emprego da mão de obra infantil esteve presente em várias sociedades, sendo anterior à constituição do sistema fabril e das relações capitalistas de produção. Como salientado anteriormente, a Revolução Industrial maximizou o processo de utilização e de exploração do trabalhador infanto-juvenil. Assim, sem deixar de perceber que existiram (existem) outras formas de trabalho infantil, que não aquelas perpassadas exclusivamente pela exploração de sua força de trabalho, analisei os casos em que crianças e adolescentes das classes subalternas tiveram sua mão de obra explorada, em condições, muitas vezes, impróprias para suas idades e constituições físicas, nos estabelecimentos industriais e comerciais, nas propriedades rurais e nas residências das classes dominantes de Juiz de Fora, durante o período de constituição e consolidação do mercado de trabalho livre e do processo de industrialização da sociedade brasileira.<sup>18</sup>

Com o desenvolvimento das relações sociais capitalistas, nas sociedades modernas, forjou-se a ideia do trabalho como algo positivo que conferia honra e dignidade ao homem. Ele passou a ser considerado um “remédio” para combater os vícios, a ociosidade e a criminalidade.

No Brasil, a construção de uma nova ética sobre o trabalho ocorreu durante o processo de transição do trabalho escravo para o livre e a concomitante constituição do proletariado urbano.<sup>19</sup> Segundo Sidney Chalhoub, durante o processo de constituição do trabalho livre no Brasil, no final do século XIX e início do XX, tornou-se imprescindível a formulação de novos conceitos e valores sobre o trabalho, ou seja, era de fundamental importância retirar o “caráter aviltante e degradador” que possuía, em consequência de séculos de regime escravista, e dar-lhe “uma roupagem nova que lhe

---

<sup>17</sup> ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 46.

<sup>18</sup> Delma Pessanha Neves desenvolve uma instigante discussão a respeito da utilização do trabalho infantil (socialmente condenado) no setor agropecuário. Cf. PESSANHA NEVES, Delma. *Op. cit.*, 1999.

<sup>19</sup> Cf. NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 1995.

desse um valor positivo, tornando-se então o elemento fundamental para a implantação de uma ordem burguesa no Brasil”.<sup>20</sup>

Assim, analisando a documentação compulsada, procurei compreender as estratégias forjadas por parte dos grupos dominantes – durante o processo de implantação e consolidação do trabalho livre assalariado e de edificação de uma concepção positiva sobre o trabalho – para manter sob controle uma parcela da mão de obra infantil pertencente aos grupos subalternos da sociedade. O emprego da mão de obra de crianças era visualizado com “bons olhos” por frações das classes dominantes, uma vez que a sua remuneração era inferior a de um trabalhador adulto.<sup>21</sup> Além do fator econômico, o trabalho infanto-juvenil também era concebido como um “mecanismo disciplinador” e fundamental para a constituição de futuros trabalhadores ordeiros e obedientes às leis.<sup>22</sup> Desse modo, constitui-se o trinômio: trabalho-disciplina-submissão.

As fontes examinadas forneceram um retrato da situação vivida pelas classes pobres que, além das duras condições de vida e de sobrevivência, ainda precisavam enfrentar a descaracterização de suas relações familiares por parte dos grupos dominantes que propalavam que as famílias das classes desfavorecidas eram marcadas pela desestruturação, pela falta de hábitos de higiene e pela imoralidade. Com esse discurso, pretendia-se justificar as ações de controle social, visando enquadrar a população pobre dentro dos valores e das normas disciplinares da sociedade burguesa.

Nesse contexto, o discurso jurídico teve um papel relevante, uma vez que, segundo o pensamento corrente entre vários intelectuais brasileiros do período, para o país alcançar o patamar de nação “civilizada” e moderna, um dos pressupostos seria o disciplinamento de sua população, ou seja, era preciso manter a “ordem” para atingir o “progresso”. Como assinala Gizlene Neder, o discurso jurídico foi extremamente importante naquele momento para normatizar a repressão e o controle social, principalmente com relação à questão do mercado de trabalho capitalista que estava se constituindo no país.<sup>23</sup>

A imprensa foi um relevante veículo de divulgação da nova ética do trabalho, sendo que os jornais foram um instrumento utilizado pelos setores dominantes, ou por

---

<sup>20</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas (SP): Ed. da UNICAMP, 2001, p. 65.

<sup>21</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del. (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006. p. 271-273. Cf. THOMPSON, E.P. *Op. cit.*, 2002, 215.

<sup>22</sup> FOUCAULT, Michel. *Op. Cit.*, 2007.

<sup>23</sup> NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995, p. 12-23.

seus representantes, para divulgarem suas ideias, bem como um meio de exigirem dos poderes públicos medidas mais enérgicas contra os ditos *problemas sociais*: crianças, pobres, mendigos, vadios e prostitutas. Por meio da imprensa, o discurso médico-jurídico passou a ser divulgado no seio da sociedade, e a caracterização da infância pobre foi se consolidando como um grave *problema* para a sociedade. Nesse contexto, deu-se a construção do termo “menor” para designar a criança desvalida, abandonada e delinquente, tendo a imprensa contribuído para difusão do termo com esse caráter estigmatizante.<sup>24</sup>

Pelo fato de o termo “menor” ter adquirido essa conotação preconceituosa, no final do século XIX e ao longo do XX, o seu emprego no texto será sempre entre aspas para indicar a existência de um sentido pejorativo em torno da referida expressão.

A pesquisa nas fontes consultadas teve, principalmente, um caráter qualitativo o que exigiu uma leitura e uma análise minuciosa da documentação. Este método me possibilitou um conhecimento mais detalhado da fonte, bem como uma percepção mais apurada da visão dos setores dominantes com relação às crianças desvalidas.<sup>25</sup>

A partir de leituras que discutem a situação da infância pobre no Brasil, comecei a perceber a importância de examinar esse tema para o município de Juiz de Fora, por dois motivos. Primeiro, pela importância da cidade no cenário econômico do estado de Minas Gerais e do Brasil na passagem à modernidade. A cidade se constituiu, até por volta da década de 1920, em um dos principais municípios cafeicultor de Minas Gerais e no principal centro industrial mineiro. Em segundo lugar, por se tratar de um tema

---

<sup>24</sup> Cf. MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da criança abandonada*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 2006. NEDER, Vinicius. *Jornalismo e exclusão social: análise comparativa nas coberturas sobre crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2011. BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. LONDOÑO, Fernando Torres. “A origem do conceito menor”. In: DEL PRIORE, Mary (org.) *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

<sup>25</sup> Gizlene Neder no artigo “Entre o dever e a caridade”, analisou o Asilo dos Meninos Desvalidos e o Imperial Instituto de Meninos Cegos. Segundo o Regulamento do Asilo de 1875, o estabelecimento destinava-se a recolher “menores” com idades entre 6 e 12 anos. NEDER, Gizlene. “Entre o dever e a caridade: assistência, abandono, repressão e responsabilidade parental do Estado”. In: *Discursos Sediciosos* (RJ), RJ, v. Ano 9, n. 14, pp. 199 – 231, 2004. Cf. FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC/Salvador (BA): EDUFBA, 1996. FRANCISCO, Raquel Pereira. “Os deserdados da República: a infância pobre em Juiz de Fora no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX”. In: *Anais do XV Encontro Regional de História (Anpuh-Rio) – Ofício do Historiador: ensino e pesquisa*. São Gonçalo: UERJ/FFP, 2012a. Disponível em:

[www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/13383334456\\_ARQUIVO\\_OsDeserdadosdaRepublica\\_anpuh\\_2012.pdf](http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/13383334456_ARQUIVO_OsDeserdadosdaRepublica_anpuh_2012.pdf). Acessado em 01-07-2015. \_\_\_\_\_ . “A infância como objeto de estudo.” In: *Duc in Altum – Revista de Ciências e Conhecimento*. Muriaé (MG): Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina (FAFISM), v. 12, n. 1, dezembro 2013, pp. 179-190.

pouco explorado pelos pesquisadores da área de história.<sup>26</sup> Os trabalhos desenvolvidos pelos estudiosos locais dedicam-se, principalmente, à análise da economia cafeeira, da propriedade escrava, dos conflitos por terras, das relações familiares e de parentesco dos escravos e dos libertos, das estratégias camponesas de sobrevivência, da questão da pobreza e da assistência, da imigração, do movimento operário, do processo de urbanização e industrialização, da “Atenas Mineira”<sup>27</sup> e de seus literatos, entre outros. Entretanto, é necessário ressaltar que alguns desses trabalhos abordam o problema da infância desvalida e, ou operária, mas esta não constitui o cerne da discussão dos estudos dos pesquisadores.<sup>28</sup>

A existência de fontes disponíveis nos arquivos e centros de memória do município tornou viável o desenvolvimento do projeto. Ao iniciar a pesquisa nos arquivos, tinha a intenção de examinar apenas os processos de tutelas e os jornais. Entretanto, deparei-me com outras séries documentais que se apresentaram de grande relevância para o meu estudo. Desta maneira, foram incluídos os processos de apreensão, de internação, de acidentes no trabalho envolvendo “menores” e um processo de lesão corporal. A inclusão dos processos judiciais trouxe novos questionamentos com relação à infância pobre e operária do município de Juiz de Fora.

A tese é composta por quatro capítulos. O primeiro foi intitulado “A infância como um *problema social* na passagem à modernidade no Brasil”. Nele, analisei a historiografia brasileira sobre a problemática da infância pobre no Brasil fazendo um elo com os estudos em âmbito internacional. Essa questão foi examinada levando em consideração o processo de transição do trabalho escravo para o livre, bem como de implantação de uma nova forma de governo na sociedade brasileira, o republicano. O objetivo era compreender como as classes dominantes, que procuravam construir uma imagem do Brasil como uma nação “civilizada” e moderna, na passagem à

---

<sup>26</sup> O único trabalho de cunho histórico de que tenho conhecimento, que discute a questão da infância no município de Juiz de Fora, durante a Primeira República é o de Laura Valéria Pinto Ferreira. Cf. FERREIRA, Laura Valéria Pinto. *Entre a repressão e a caridade: crianças desamparadas em uma sociedade em construção (1890-1927)*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

<sup>27</sup> ROSA, Rita de Cássia Vianna. “*A General das Letras*”: a literata Cosette de Alencar e a “sua” cidade – Juiz de Fora (MG) 1918 a 1973. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2013.

<sup>28</sup> Cf. ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. *Classe operária em Juiz de Fora: uma história de lutas (1912 – 1924)*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1987. GOODWIN JUNIOR, James William. *Cidades de Papel: imprensa, progresso e tradições. Diamantina e Juiz de Fora, MG (1884-1914)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007. GUIMARÃES, Elione S. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828-1928)*. São Paulo: Annablume; Juiz de Fora: FUNALFA, 2006. OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Os trabalhadores e a cidade: a formação do proletariado de Juiz de Fora e suas lutas por direito (1877-1920)*. Juiz de Fora (MG): Funalfa; Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. PINTO, Jefferson de Almeida. *Controle social e pobreza (Juiz de Fora, c. 1876 – c. 1922)*. Juiz de Fora (MG): Editar, 2008.

modernidade, posicionaram-se frente ao problema da infância desvalida que vivia pelas ruas das grandes cidades. Nesse contexto, o pensamento médico-jurídico teve um papel de grande relevância na formulação de estratégias de controle social, não apenas destinadas aos “menores”, mas para a população pobre em geral. Assim, as propostas de supressão do pátrio poder e de o Estado assumir a *responsabilidade parental*<sup>29</sup> sobre a infância desvalida, abandonada e delinquente foi se ampliando no decorrer das primeiras décadas do século XX. Por meio da análise empreendida sobre a literatura que discute tal temática, pude observar a ineficácia das políticas de assistência destinadas às crianças das classes subalternas da sociedade. No terceiro item do primeiro capítulo, examinei a cidade de Juiz de Fora e seus “menores” abandonados, desvalidos, delinquentes e operários, através, fundamentalmente, dos periódicos locais. Nesse item, procurei compreender como as ideias de modernidade, “civilização”, higienismo e controle social foram incorporadas pelas classes dominantes locais. A presença de “menores” nas vias públicas foi algo constantemente combatido pelos órgãos da imprensa, no decorrer das três primeiras décadas do novecentos. Os artigos publicados, referentes a tal situação, advogavam da necessidade urgente de a cidade contar com uma instituição que educasse e protegesse as crianças desvalidas, preparando-as para serem bons trabalhadores, ordeiros e disciplinados.

No segundo capítulo, “Os pequenos desvalidos: Juiz de Fora – (1888-1930)” desenvolvi uma reflexão acerca das estratégias forjadas pelas classes dominantes de manutenção e controle de uma parcela da mão de obra, a baixo custo, através do estabelecimento do vínculo tutelar de crianças pertencentes às camadas subalternas da sociedade. Por meio dos processos de tutelas e de apreensão de menores, investiguei a “resistência” das classes desfavorecidas às medidas de controle social e de descaracterização de suas relações familiares e de parentesco, bem como a “luta” para manterem a *guarda* de suas crianças. O exame dessa documentação – tutelas e apreensão de menores – apresentou uma variedade de questões a ser abordada sobre a infância pobre. Por intermédio dos processos, é viável examinar as relações familiares e a precariedade das condições de vida e de sobrevivência das classes populares. As

---

<sup>29</sup> Pierre Legendre (1992) na obra “*Les enfants du texte. Étude sur la fonction parentale des États*” trabalha com o conceito de *função parental do Estado*. Segundo Gizlene Neder, o conceito refere-se a um “conjunto de práticas políticas e ideológicas encetadas a partir de um lugar de poder dentro de uma dada lógica institucional”. A autora assinala que fez “um pequeno deslocamento conceitual, afirmando a ideia de *responsabilidade parental*”, por entender que o conceito empregado por Legendre “está muito mais próximo da ideia de *responsabilidade* do que de *função*”. Neder ressalta que a *responsabilidade parental do Estado* (do ponto de vista social, político, ideológico e jurídico) não é equivalente ao *paternalismo*, “no seu sentido pejorativo”. Cf. NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 2004, p. 202-203.

condições sociais e econômicas desfavoráveis, em determinados momentos, contribuíram para que as famílias pobres abandonassem sua prole, solicitassem a nomeação de um tutor e, ou a destituição do pátrio poder.

No terceiro capítulo, “Por entre máquinas e engrenagens: as crianças operárias da ‘Manchester Mineira’”, analisei as reivindicações operárias durante a Primeira República e o esboçar de uma legislação social trabalhista nos anos 1920. As condições precárias e as longas jornadas de trabalho, bem como a exploração do trabalho infantil e feminino, foram questões debatidas nas primeiras décadas do século XX. Nessa mesma década, deu-se a aprovação de uma legislação destinada à infância pobre, abandonada e delinquente. O Código de Menores (1927) procurou abarcar todos os aspectos referentes à assistência, proteção, ao controle e punição das crianças das classes pobres. Por esse Código, o trabalho infanto-juvenil foi regulamentado. Nesse capítulo, foram analisados os acidentes no trabalho e as agressões e violências contra os operários nos estabelecimentos industriais de Juiz de Fora. Pela análise dos processos de acidentes no trabalho pude apurar as condições precárias de trabalho e de vida dos trabalhadores do município. Nesses espaços de “disciplina”, o emprego de crianças e adolescentes submetidas a uma longa jornada de trabalho, sem momentos para o lazer e as brincadeiras – próprias para suas idades –, foram palcos de graves acidentes, sendo alguns fatais. Os estabelecimentos industriais, comerciais, entre outros, também foram locais onde as crianças proletárias vivenciaram vários tipos de violências físicas, morais e psicológicas. Examinando um processo de lesão corporal de um operário do setor têxtil, pude abordar a questão dos castigos físicos impostos aos trabalhadores de forma geral e, principalmente, sobre as crianças.

No quarto e último capítulo, “Os ‘deserdados da sorte’: a assistência aos ‘menores’ pobres de Juiz de Fora”, meu objetivo foi examinar os discursos em torno da problemática da assistência social aos “menores” desvalidos, abandonados, órfãos e indigitados como delinquentes. No alvorecer do século XX, a sociedade brasileira passava por um momento de reestruturação e organização do Estado, sob a forma republicana. Desse modo, estava dando os primeiros passos no processo de regulamentação das relações de trabalho livre, nas questões relativas ao controle social, à assistência a ser destinada aos setores desfavorecidos, entre outros encaminhamentos.

Segundo Gizlene Neder, as modificações pelas quais o país estava passando espelhavam “as necessidades histórico-sociais da edificação de uma ordem jurídico-

política, a um só tempo, moderna e legitimada política e ideologicamente.”<sup>30</sup> Assim, durante todo o período da Primeira República, a problemática da assistência, do controle social, da educação e da necessidade de o Estado assumir as suas *funções parentais* para com a infância desvalida, foi uma questão presente, continuamente, nos debates e projetos de segmentos da intelectualidade, de políticos, juristas, médicos higienistas, setores da burguesia industrial entre outros.

Neste último capítulo, examinei, também, os casos de abandono, de dar “para criar” e de internação de “menores”. O ato de *abandonar* a prole - seja o literal, o dar “para criar” ou interná-la em instituições - era (é) perpassado por diversos fatores como: a falta de recursos econômicos, problemas de saúde, motivos morais, dificuldades de relacionamento entre os filhos e os novos companheiros dos genitores, entre outros motivos. Analisei processos de tutelas e internação em que foi possível presumir o ato do abandono e que me permitiram, em alguns casos, examinar as condições de vida e de sobrevivência dos “menores” e de seus familiares.

Por meio dos periódicos e dos processos judiciais, foi possível observar a presença do discurso dominante sobre o caráter positivo do trabalho como um meio de preservar a infância desvalida e de regenerar aquela considerada delinquente. As instituições assistenciais aparecem como o *locus* privilegiado em alguns discursos para a *salvação da infância* e que redundaria na *salvação da pátria*.

Finalizando o capítulo, realizei um estudo de caso referente ao processo de internação de dois irmãos em estabelecimentos de assistência, situados na capital do estado de Minas Gerais. Estudando esse processo pude alargar o meu conhecimento sobre as condições de vida e familiar das crianças provenientes das classes mais baixas.

As discussões realizadas nesta tese procurou dialogar, de certa forma, com a situação atual da infância pobre, de “rua”, trabalhadora, abandonada, interna e explorada sexualmente. Em outras palavras, minha pretensão foi procurar perceber as mudanças e permanências nos debates e ações práticas, no que concerne à infância pobre, física e socialmente desamparada. Essa é uma temática bem atual, visto que ainda é uma questão não resolvida e em debate no Brasil. No momento presente, a discussão é relativa à redução da maioria penal, na qual pode ser observada a permanência de ideias de princípios do século XX, em alguns discursos.

---

<sup>30</sup> NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995, p. 39.

A epígrafe escolhida para este trabalho fala dos silêncios, do “desconhecimento” dos “abusos”, de não se querer perceber a miséria. Assim, é a situação da infância pobre, na história do Brasil. Ela é “esquecida”, “desconhecida”, “invisível” até “se rebelar”, mostrar a sua fragilidade, a sua força, a sua revolta e o seu grito de socorro. Quando isso ocorre, planejam e constroem novos espaços de reclusão, com novas nomenclaturas. Voltam com a infância pobre para os *porões* da sociedade e da história.

## CAPÍTULO 1

### A INFÂNCIA COMO UM *PROBLEMA SOCIAL* NA PASSAGEM À MODERNIDADE NO BRASIL



**Imagem 1:** “Menor” João Theodoro Monteiro – 1929. AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processo relativo à internação de Menores* – João Theodoro Monteiro -1929.

## 1.1. “FLORES DE UMA GERAÇÃO FUTURA”: A QUESTÃO DA INFÂNCIA POBRE NO BRASIL

Assistido, educado a tempo na escola da honra e do trabalho, o menino desvalido desabrochará no homem forte de corpo e de alma, aparelhado material e moralmente para ser uma unidade no movimento de expansão civilisadora da Pátria; [...]. (Léon Renault)<sup>31</sup>

A infância tornou-se objeto de estudo da historiografia brasileira a partir, principalmente, da década de 1980, em cujo contexto as classes subalternas foram obtendo cada vez mais espaços nas análises históricas e sociológicas<sup>32</sup>. Para a produção e o crescimento da temática sobre a infância, as “flores de uma geração futura”<sup>33</sup> foi de suma importância a incorporação de novos procedimentos teóricos e metodológicos. Nesse sentido, a história demográfica, o diálogo com as outras ciências sociais como a antropologia, a pedagogia, a psicologia, o direito e a sociologia foram extremamente importantes, uma vez que possibilitaram aos estudiosos a realização de uma releitura das fontes com um *novo olhar*, bem como o emprego de outras séries documentais – revistas, jornais, fotografias, cartas, processos crimes, tutelas, entre outras.

A revisão historiográfica levada a cabo a partir, sobretudo, dos anos de 1980 possibilitou uma nova interpretação das relações entre dominantes e dominados na sociedade brasileira. As novas abordagens históricas, embasadas em fontes diversas, demonstraram que, mesmo nas relações assimétricas de dominação, há negociação e

<sup>31</sup> RENAULT, Léon. *A assistência a infância desvalida em Minas Geraes*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1930, p. 211.

<sup>32</sup> De acordo com Ângela de Castro Gomes, na década de 1970, observa-se uma mudança na historiografia brasileira, no que diz respeito ao tema da questão social. Em algumas análises, os dominados já figuravam como atores históricos e sujeitos de suas histórias. Entretanto, foi nos anos de 1980 que, efetivamente, os estudos produziram uma reflexão e um debate mais amplo, tendo as classes menos favorecidas da sociedade como protagonistas de suas histórias. Essa revisão historiográfica iniciou-se em um período de expansão dos programas de pós-graduação e de redemocratização do país. GOMES, Ângela de Castro. “Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 34, jul.-dez., 2004, p. 157-158 e 183. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2228/1367>. Acessado em 28-12-2013. Cf. BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. “A história da polícia no Brasil: balanços e perspectivas”. In: *Topoi*, v. 14, n. 26, jan.-jul. pp. 162-173, 2013, p. 166. Disponível em [www.revistatopoi.org/numerosanteriores/topoi26/TOPOI26\\_2013\\_TOPOI\\_26\\_E01.pdf](http://www.revistatopoi.org/numerosanteriores/topoi26/TOPOI26_2013_TOPOI_26_E01.pdf) Acessado em 02-07-2015.

<sup>33</sup> SM-BMMM: “Tiras”. *Jornal do Commercio*, 02 ago. 1912, p. 1. A expressão “flores de uma geração futura” foi retirada da reportagem sobre o projeto de lei para a regulamentação do horário de trabalho das crianças, nos estabelecimentos industriais de Juiz de Fora. O projeto apresentado à Câmara Municipal, pelo vereador Dr. Pinto de Moura, foi elogiado pela matéria que assinalou que as ações em prol dos operários deveriam começar pelas crianças que eram as “flores de uma geração futura”. Cf. “Tiras”. *Jornal do Commercio*, 02 ago. 1912, p. 1.

pacto político, e que os setores dominantes da sociedade não foram (e não são ainda) capazes de anular a subjetividade dos dominados. As análises pós-1980 transformaram o “sentido de um conjunto de comportamentos individuais e coletivos, politizando uma série de ações e introduzindo novos atores como participantes da política”.<sup>34</sup> A revisão nos estudos brasileiros, relacionados ao tema da questão social, está inserida em um contexto internacional de renovação teórica e metodológica da historiografia.<sup>35</sup>

No processo de inserção das classes subalternas da sociedade nos estudos, a demografia histórica teve um papel relevante. A sua utilização como método de análise pela História Social trouxe uma dimensão “até então inusitada à história da família”.<sup>36</sup> Os primeiros esforços de análise sobre o comportamento reprodutivo e econômico das famílias foram realizados pelos franceses, seguidos pelos ingleses.<sup>37</sup> De acordo com Maria Luiza Marcílio, “a Demografia Histórica à frente, acompanhada de diversas ciências do Homem, vem dando ênfase ao estudo da infância desvalida”.<sup>38</sup>

No Brasil, em consonância com toda renovação pela qual a historiografia passou, a partir dos anos de 1980, vários trabalhos abordando uma multiplicidade de questões sobre a infância começaram a ser desenvolvidos. Dentro desse cenário, foram criados os centros de estudos destinados a promover pesquisas abordando esse tema em distintos períodos de nossa história, da colônia aos dias atuais<sup>39</sup>.

Segundo Irene Rizzini, em nível internacional, as abordagens históricas sobre a infância datam do início do século XX, podendo-se encontrar trabalhos dedicados a tais

---

<sup>34</sup> Idem. p. 158.

<sup>35</sup> Ibidem.

<sup>36</sup> CASTRO, Hebe. “História Social”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus. 1997. p. 49.

<sup>37</sup> FARIA, Sheila de Castro. “História da família e demografia histórica”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Op. cit.*, 1997a. p. 244-249.

<sup>38</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. 2. ed. São Paulo: Ed. HUCITEC, 2006. p. 11-12 e 127.

<sup>39</sup> Em 1984, foi fundada, na Universidade Santa Úrsula, a Coordenação de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CESPI/USU). O CESPI/USU é um centro de pesquisa e documentação que definiu como meta “promover o desenvolvimento da pesquisa e da ação social junto à infância pobre e excluída, estimular o conhecimento e socializar a informação produzida no Brasil e, em outros países, sobretudo, da América Latina”. RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; HOLANDA, Fernanda Rosa Borges de. *A criança e o adolescente no mundo do trabalho*. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária: Amais Livraria e Editora, 1996 (Série Banco de Dados – 4). No mesmo ano de 1984, foi criado, pela professora Maria Luiza Marcílio, na Universidade de São Paulo (USP), o Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina (Cedhal). Um dos campos de pesquisa desenvolvidos pelo Cedhal foi sobre a história da infância brasileira, com destaque para a infância pobre, desvalida, abandonada e marginal. MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. 2. ed. São Paulo: Ed. HUCITEC, 2006. Na década de 1990, surgiu o Núcleo de Estudos Avançados em História Social da Infância, ligado ao Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação (CDAPH), da Universidade de São Francisco. FREITAS, Marcos Cezar de. *História Social da Infância no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

temáticas em países como Inglaterra, França e Estados Unidos. Entretanto, foi com o trabalho de Philippe Ariès, “História Social da criança e da família”, tendo o título original “*L’enfance et la vie familiale sous l’Ancien Régime*”, na década de 1960, que as análises históricas com foco na infância adquiriram maior relevância. A autora ainda assinala que essa obra “causou tanto impacto que passou a ser uma das principais referências para qualquer texto publicado no mundo ocidental sobre criança, inclusive no Brasil”.<sup>40</sup>

Colin Heywood assevera que, até a década de 1950, poucos historiadores haviam se dedicado ao estudo da infância, sendo tal temática praticamente nova entre os trabalhos historiográficos.<sup>41</sup> As primeiras análises dedicaram-se mais a aspectos institucionais, ficando em um plano secundário as “ideias sobre a infância e as crianças”.<sup>42</sup> Entretanto, as pesquisas históricas contribuíram “para um reconhecimento da construção social da infância no qual as comparações no decorrer do tempo foram tão instrutivas quanto às de caráter intelectual”.<sup>43</sup> O autor também destaca que, apesar dos problemas metodológicos e de análise, observados por alguns pesquisadores na abordagem desenvolvida por Ariès, é inegável a sua relevância para o estudo de tal questão.

O trabalho de Philippe Ariès foi alvo de severas críticas nas décadas de 1960 e 1970. O historiador francês examinou a questão da infância e da morte na Europa ocidental cristã, da Idade Média ao século XVIII, utilizando diversas fontes para embasar seus argumentos a respeito da pouca importância conferida às crianças naquela sociedade e de como a mesma foi, paulatinamente, adquirindo cada vez mais relevo no seio familiar e no conjunto da sociedade, à medida que declinava o período medieval.<sup>44</sup> Ariès, em “História Social da criança e da família”, assinalou que a criança, apenas na sua tenra idade, recebia os cuidados necessários, ou “paparicos”, como ele nomeou. Após essa fase da vida, ela ingressava no mundo dos adultos e todo o seu aprendizado ocorria através desse convívio, ou seja, não havia uma consciência da especificidade dessa fase da vida. Essa situação vivenciada pelas crianças durante o período medieval, segundo o autor, foi se transformando ao longo do tempo em que as sociedades

---

<sup>40</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 2. ed., São Paulo: Cortez, 2008. p. 37.

<sup>41</sup> HEYWOOD, Colin. *Uma história da infância: da Idade Média à Época Contemporânea no Ocidente*. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 13.

<sup>42</sup> Idem, p. 13.

<sup>43</sup> Ibidem.

<sup>44</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da História: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002, p. 42 – 43.

modernas apresentaram características completamente opostas, e a criança passou a ser cercada de cuidados e afeições, bem como passou a ser percebida como um ser diferente do adulto.<sup>45</sup>

Segundo Kuhlmann Jr. e Fernandes, a análise desenvolvida por Ariès sobre a infância, durante o período medieval, foi construída em cima de “fundamentos insuficientes e vulneráveis”.<sup>46</sup> A percepção das várias fases da vida humana e de que a infância constituía uma delas, com suas especificidades próprias, foi observada em vários estudos, desde a Antiguidade e nas mais diversas constituições sociais. Os autores ainda ressaltaram os graves problemas que a aplicação da interpretação de Ariès, sobre a infância na sociedade francesa, pode ocasionar, quando utilizada em outros países com características distintas daquela por ele analisada. A observação por parte dos estudiosos das tensões existentes entre “universalidade e particularidades” é uma pré-condição das análises históricas.<sup>47</sup> Esses aspectos precisam ser levados em consideração, quando do exame de uma determinada sociedade.

Jacques Gélis, em seu estudo, demonstrou que os povos da Europa Ocidental, no período medieval, tinham a percepção de que a vida humana é constituída de várias etapas, sendo uma delas a infância. O autor ainda assevera que a preocupação com a vida da criança fica bem evidente nas análises a partir da Idade Moderna. Entretanto, isso não significa que nos períodos históricos anteriores não tenha havido a preocupação com a saúde e a vida das crianças.<sup>48</sup> Gélis ressalta que a atitude de recusa dos homens frente à doença e à perda de um ente representa um “novo imaginário da vida e do tempo” e que esse aspecto torna-se mais evidente a partir do século XVI, quando a “vontade de tratar-se e sarar manifesta-se tão fortemente que não deixa dúvida quanto ao novo olhar que o homem agora lança sobre si mesmo”.<sup>49</sup> Com relação à questão do sentimento dos pais/família pela criança, Gélis assinala o seguinte:

É difícil acreditar que a um período de indiferença com relação à criança se teria sucedido outro durante o qual, com a ajuda do “progresso” e da “civilização”, teria prevalecido o interesse. O interesse ou a indiferença com relação à criança não são realmente a característica desse ou daquele período

<sup>45</sup> ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

<sup>46</sup> KUHLMANN JR., Moisés. FERNANDES, Rogério. “Sobre a história da infância”. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (org.). *A infância e sua educação – materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 16.

<sup>47</sup> Idem. p. 16-17.

<sup>48</sup> GÉLIS, Jacques. “A individualização da criança”. In: CHARTIER, Roger. *História da vida privada: da renascença ao Século das Luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 307-309.

<sup>49</sup> Idem. p. 309.

da história. As duas atitudes coexistem no seio de uma mesma sociedade, uma prevalecendo sobre a outra em determinado momento por motivos culturais e sociais que nem sempre é fácil distinguir. A indiferença medieval pela criança é uma fábula;<sup>50</sup> (Grifos meus).

Gélis chama de “fábula” a interpretação desenvolvida por Ariès de que no período medieval tenha predominado uma indiferença em relação à infância. As críticas direcionadas à interpretação de Ariès destacam a necessidade de se considerar as características culturais, sociais, políticas, entre outras, de cada época, região e povo. Cada período da história da humanidade, cada sociedade apresentou/apresenta suas especificidades, no que diz respeito ao tratamento dispensado aos seus pequenos. Como destacam Kuhlmann JR. e Fernandes, “assim como mudam os mais variados aspectos da atividade humana, a relação da sociedade com a infância não poderia permanecer estática”.<sup>51</sup>

Por intermédio das críticas feitas ao estudo de Ariès, uma pluralidade de questões foi levantada, o que contribuiu, sobremaneira, para a ampliação das análises sobre a infância. A obra “História Social da criança e da família” constitui uma referência fundamental para a historiografia sobre a infância. E, na trilha aberta por Ariès, multiplicaram-se as abordagens sobre as *infâncias*. A história desses pequenos é procurada nas folhas amareladas e carcomidas pelo tempo, por fungos e insetos dos processos, dos diários, dos jornais, das cadernetas escolares, nas fotografias e em várias outras fontes.<sup>52</sup>

O objeto em tela nesse trabalho é a infância desvalida do final do século XIX e das primeiras décadas do XX. Ao analisar essa parcela da sociedade, dentro desse recorte temporal, torna-se imprescindível discorrer sobre o fim do sistema escravista e das mudanças que o processo de transição do trabalho escravo para o livre trouxe para a sociedade. O Brasil foi um país que, durante mais de três séculos, utilizou-se do trabalho escravo africano. Ao se examinar a questão da infância pobre, da família das classes populares, enfim, dos grupos desfavorecidos da sociedade, não há como não estabelecer um diálogo com a historiografia sobre a escravidão e o pós-abolição, dadas as características intrínsecas da nossa formação social.

---

<sup>50</sup> Ibidem. p. 317-318.

<sup>51</sup> KUHLMANN JR., Moisés. FERNANDES, Rogério. *Op. cit.*, 2004. p. 18.

<sup>52</sup> Cf. FRANCISCO, Raquel Pereira. “A infância como objeto de estudo.” In: *Duc in Altum – Revista de Ciências e Conhecimento*. Muriaé (MG): Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina (FAFISM), v. 12, n. 1, dezembro, pp. 179-190, 2013.

A reposição da mão de obra escrava ocorreu nas unidades produtivas, durante a maior parte do período em que perdurou a escravidão no Brasil, por meio do tráfico Atlântico. Somente nos anos derradeiros de tal instituição, já na segunda metade do século XIX, por intermédio da Lei Euzébio de Queirós, em 1850, o tráfico internacional de escravos foi abolido no Brasil. Mas, a necessidade de braços para a lavoura cafeeira na região sudeste só aumentava. Uma das soluções encontrada pelos “barões do Império”<sup>53</sup> para a continuação do cultivo da rubiácea foi a importação de cativos de outras províncias brasileiras e, ou de pequenas e médias unidades. Dessa forma, o tráfico interno de escravos generalizou-se como mecanismo de reposição de mão de obra. Essa estratégia senhorial das regiões dinâmicas da economia teve como efeito a concentração social e regional da propriedade escrava que, em longo prazo, levou à deslegitimação do sistema escravista, bem como a “quebra da cumplicidade do conjunto da população livre com a continuidade da escravidão”.<sup>54</sup>

Além de recorrer ao tráfico interno de escravos, restava ainda aos escravocratas a reposição por meio dos filhos de suas escravas. Porém, um novo golpe foi desfechado sobre a propriedade escrava, em 1871, com a promulgação da Lei Rio Branco de nº 2.040 de 28 de setembro, mais conhecida pelo nome de Lei do Ventre Livre<sup>55</sup>, a qual

<sup>53</sup> Expressão empregada por João Luís Fragoso. Cf.: FRAGOSO, João Luís. “O Império escravista e a república dos plantadores, parte A: economia brasileira no século XIX: mais que uma plantation escravista-exportadora”. In: LINHARES, Maria Yedda. (org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

<sup>54</sup> CASTRO, Hebe Maria Mattos de. “Laços de família e direitos no final da escravidão”. In: NOVAIS, Fernando A. (coord.) e ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997b. p. 343-344.

<sup>55</sup> Segundo Martha Abreu, a Lei de 28 de setembro de 1871 passou a ser chamada de “Ventre Livre” pelos opositores ao projeto da mesma. O governo usava as expressões “a questão do elemento servil” ou “liberdade dos nascituros”. ABREU, Martha. “Mães escravas e filhos libertos; novas perspectivas em torno da Lei do Ventre Livre, Rio de Janeiro, 1871”. In: RIZZINI, Irene (org.). *Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX*. Rio de Janeiro: Petrobras-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997. p. 111, 112. A Lei do Ventre Livre, que muitos acreditam tratar apenas da liberdade dos filhos das escravas, abordou outras questões além do fruto do ventre da mulher cativa. Por intermédio dessa lei, aos escravos foi facultada a possibilidade de formar um pecúlio, de resgatar a si mesmo através da alforria, desde que possuísse o seu valor e a revelia do proprietário, entre outros dispositivos. Durante um longo período, foi corrente na historiografia a ideia de que era um direito dos escravos que possuíssem em espécie o seu valor poderem comprar a si mesmos. Era, pois, colocado como um direito do escravo. Mas, em um estudo apurado, realizado por Manuela Carneiro da Cunha, ficou demonstrado que esse direito só passou a existir formalmente escrito em lei a partir de 1871, através da Lei do Ventre Livre. Segundo Manuela Carneiro da Cunha, esse erro histórico tem sua origem em Henry Koster e, a partir dele, propagou-se entre os viajantes do século XIX e os estudiosos do século XX. Com relação à intervenção do Estado na libertação de cativos, Cunha cita algumas ocasiões excepcionais em que ocorreram estas interferências. Todavia, assevera que antes de 1871, o ato de alforriar era uma prerrogativa exclusiva dos senhores; mesmo que o escravo oferecesse seu valor ao senhor, este podia recusar. Aceitar a alforria do cativo que oferecia seu valor fazia parte da lei costumeira, bem como o mancipio ter um pecúlio. Cf. CUNHA, Manoela Carneiro da. “Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

previa que toda criança filha de mulher escrava que nascesse após a sua promulgação seria livre, podendo permanecer em companhia de sua mãe até a idade de oito anos de idade. A partir de então, o destino do ingênuo,<sup>56</sup> o filho livre da mulher escrava, ficava nas mãos do proprietário da mãe que, poderia fazer a opção de aproveitar-se do trabalho do “menor”, até os 21 anos de idade, ou entregá-lo ao governo e receber uma indenização. Essa lei representou mais uma barreira para a continuidade do regime de trabalho escravo, pois acabou com “a parte mais produtiva da propriedade escrava” ao deixar livre o “ventre gerador” de novos escravos, de acordo com as palavras de fazendeiros do Pirai.<sup>57</sup>

A Lei do Ventre Livre promoveu um acalorado debate na sociedade brasileira, através dos jornais e de reuniões públicas, até ser votada em setembro de 1871. Setores das classes dominantes comprometidos com o trabalho escravo criticaram o projeto da lei alegando que era um franco desrespeito ao direito de propriedade. Ressaltavam, ainda, que seria um desastre para as famílias escravas, existentes nas senzalas, porque as crianças livres, nascidas após a lei, não respeitariam seus familiares e parentes escravos. A libertação do ventre teria como consequência o desmantelamento das relações familiares. Outro ponto ressaltado foi que os chamados “ventre-livres” não suportariam ver o sofrimento de seus familiares dentro do cativo, e por essa razão iriam embora. Segundo Hebe Mattos e Ana Lugão Rios, essa argumentação dos senhores de que a lei dividiria a família escrava, pois manteria uma parte presa à escravidão e a outra ao mundo livre, não se justificava, uma vez que essa situação já era vivida por alguns escravos, durante o século XIX. A conquista da liberdade nem sempre significava afastar-se do grupo familiar, uma vez que muitos ex-escravos permaneceram na mesma unidade produtiva onde haviam sido escravos, por causa da existência de parentes ainda nas senzalas. As autoras assinalam que as famílias buscavam formar um pecúlio para

---

<sup>56</sup> Segundo Anna Gicelle García Alaniz, o termo ingênuo, adotado para denominar o filho livre da mulher escrava no Brasil, foi inspirado no Direito Romano. Mas, por causa dos receios de parcela da classe dominante com relação aos direitos a que as crianças assim denominadas poderiam ter acesso, caso futuramente reivindicassem, apoiados no significado que o termo possuía na Roma antiga, esse termo foi retirado do texto da lei do Ventre Livre, apesar de ter continuado a ser empregado para se referir a esses “menores”. Cf. ALANIZ, Anna Gicelle G. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Campinas: CMU/UNICAMP, 1997, p. 38-39. Cf. NEDER, Gizlene. “As políticas educacionais para a infância e a juventude pobres no Brasil na passagem a Modernidade”. In. *Revista Ibero-Americana de Educação*, n. 54/1, 25 out. 2010a, p. 4. Disponível em [www.rioei.org/deloslectores/3402Neder.pdf](http://www.rioei.org/deloslectores/3402Neder.pdf). Acessado em 10-07-2015.

<sup>57</sup> NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha. 2000, p. 101.

comprarem a liberdade de cada um de seus membros, até que todos conseguissem alcançar a liberdade.<sup>58</sup>

De acordo com Martha Abreu, a lei de 1871 feria um dos pilares da relação escravista, ou seja, a “política paternalista” dos senhores de “conceder benesse” a seus cativos como a manumissão. Essa política senhorial funcionava para os proprietários como uma maneira de controlar suas escravarias, uma vez que apenas os “bons cativos” recebiam as graças. A Lei Rio Branco libertava os filhos de todas as escravas sem a anuência de seus donos, mesmo os filhos daquelas que não se enquadravam no modelo padrão do “bom escravo”.<sup>59</sup> Hebe Mattos e Ana Lugão Rios corroboram com as interpretações de que o ponto central na discussão sobre a libertação do ventre nada mais era do que a questão da autoridade senhorial. Segundo as autoras, todas as medidas tomadas pelo estado imperial com relação à população escrava, desde 1850, tiveram como resultado prático transformar antigos costumes em leis. A decretação de leis que beneficiavam a família escrava e a conquista da liberdade foi sentida pelos senhores como uma interferência em sua autoridade e no seu direito exclusivo de conceder “benesses” aos seus mancipios e, em retribuição, ter a gratidão desses indivíduos.<sup>60</sup>

Após longos debates e algumas modificações no projeto original, a lei Rio Branco foi, finalmente, promulgada em 28 de setembro de 1871. Para Sidney Chalhou, o texto aprovado representou “o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos haviam adquirido pelo costume e a aceitação de alguns objetivos das lutas dos negros”.<sup>61</sup>

A lei de 1871 tem um caráter ambivalente, observado pelos contemporâneos, que a criticaram pelas suas limitações, mas também ressaltaram a sua importância no processo de emancipação do trabalho escravo.<sup>62</sup> O abolicionista Joaquim Nabuco assinalou que este foi um “passo de gigante dado pelo país” – apesar de todas as suas imperfeições, sua incompletude e sua injustiça – pelo fato de simbolizar um “bloqueio moral da escravidão”.<sup>63</sup> Em suas ponderações, Nabuco ressaltou que a lei de 1871 foi uma “ficção de direito”, pois as crianças nasciam juridicamente livres, mas, de fato, aos oito anos de idade, eram avaliadas em 600\$000 mil réis, isto é, o valor/indenização pago

<sup>58</sup> RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho, e cidadania no pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 165-167.

<sup>59</sup> ABREU, Martha. *Op. cit.*, 1997, p. 112.

<sup>60</sup> RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Op. cit.*, 2005, p. 49-51.

<sup>61</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 159-160.

<sup>62</sup> Cf. NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 2010a.

<sup>63</sup> NABUCO, Joaquim. *Op. cit.*, 2000, p. 51.

ao proprietário que não quisesse aproveitar-se do trabalho do ingênuo, a partir dessa idade até os vinte e um anos. Para o abolicionista, a lei de setembro de 1871 já nasceu obsoleta, sendo, por isso, necessário denunciar os absurdos, como o fato de manter o “ingênuo” preso ao cativo até a idade de vinte e um anos.<sup>64</sup> Apesar de todas as falhas descritas e de muitas outras que poderiam ser citadas, a lei de 1871 foi, segundo Nabuco, o “primeiro ato de legislação humanitária de nossa História”.<sup>65</sup>

Joaquim Nabuco inquiriu sobre o futuro que teriam essas crianças nascidas livres, mas vivendo dentro das senzalas até os vinte e um anos de idade. Esses “escravos provisórios”<sup>66</sup>, durante as duas primeiras décadas de suas vidas, se sobrevivessem, cresceriam totalmente envolvidos com o trabalho escravo e receberiam a mesma educação moral. Que cidadão seria o ingênuo criado na escravidão e exposto a todos os seus vícios? Para Nabuco, a sorte do escravo estava associada à do ingênuo. A luta dos abolicionistas visava atender a essas duas classes dos efeitos maléficos do sistema escravista.<sup>67</sup>

A indefinição da situação social e jurídica do ingênuo na sociedade brasileira pode ser observada no estudo desenvolvido por Gizlene Neder sobre o Asilo dos Meninos Desvalidos e o Imperial Instituto de Meninos Cegos. As duas instituições posicionaram-se contrárias à admissão de ingênuos e crianças libertas. Segundo Neder, o diretor do Asilo dos Meninos Desvalidos, em um ofício, explicou os motivos para a recusa da matrícula de dois “menores”, assinalou que a instituição não havia sido criada para receber ingênuos. Com relação ao Imperial Instituto de Meninos Cegos, a mesma problemática se apresenta, ou seja, destinava-se ao atendimento de crianças livres. Os meninos portadores de alguma deficiência física ou mental e de “moléstias contagiosas ou incuráveis” também não eram aceitos nas ditas instituições.<sup>68</sup> Para Neder, o

---

<sup>64</sup> A Lei Rio Branco de 28 de setembro de 1871 no Art. 1º assinala que “Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império, desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. E fica estipulado no §1º “Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos” etc. Cf. CONRAD, Robert. “A lei Rio Branco”. In: *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 366.

<sup>65</sup> NABUCO, Joaquim. *Op. cit.*, 2000, p. 51.

<sup>66</sup> Joaquim Nabuco chamava as crianças nascidas após a lei que libertou o ventre das escravas de “escravos provisórios”, pelo fato de os senhores poderem usufruir – se desejassem – os serviços dessas crianças até elas completarem 21 anos de idade. NABUCO, Joaquim. *Op. cit.*, 2000, p. 23.

<sup>67</sup> NABUCO, Joaquim. *Op. cit.*, 2000, p. 23-24, 57.

<sup>68</sup> NEDER, Gizlene. “Entre o dever e a caridade: assistência, abandono, repressão e responsabilidade parental do Estado”. In: *Discursos Sediciosos* (RJ), RJ, v. Ano 9, n. 14, pp. 199 – 231, 2004. p. 206, 210-211, 215-216.

abandono pelo Estado das “pessoas necessitadas de sua assistência, omitindo-se de suas responsabilidades parentais” pode ser interpretado como uma política de negar “a assistência àqueles que não se enquadravam em alguma possibilidade de desenvolvimento de aptidão útil à sociedade e ao próprio Estado.”<sup>69</sup>

Com relação aos ingênuos, Robert Conrad assinala que, em 1885, havia cerca de quatrocentos mil matriculados, mas apenas 0,1% deles tinha sido entregue ao governo.<sup>70</sup> Com base nesses dados, é viável supor que seja esporádico o caso analisado por Gizlene Neder sobre a questão da matrícula de dois meninos ingênuos (ou libertos) no Asilo dos Meninos Desvalidos.

Uma das contradições presentes na lei do Ventre Livre é o fato de ela ter permitido aos senhores decidirem o destino das crianças, quando as mesmas chegassem à idade de 8 anos. Os proprietários podiam continuar com os “menores”, explorando seus serviços até a idade de 21 anos, ou entregá-los ao governo, recebendo, de acordo com os anos de cuidado uma indenização de 600 mil réis, que seriam pagos em títulos de renda com juros de seis por cento ao ano. Os senhores, em sua grande maioria, escolheram utilizar os trabalhos dessas crianças.<sup>71</sup>

A lei que libertou o ventre contrariou uma determinação expressa na lei de 1869 que protegia a união familiar. De acordo com a lei de 1869, os filhos menores de quinze anos não poderiam ser separados de sua mãe. Na lei de 28 de setembro de 1871, essa idade caiu para 12 anos, caso a mãe fosse vendida e, para 8 anos, na possibilidade de o senhor dispensar os serviços do “menor” que tivesse nascido depois da lei. Se compararmos a lei que deu proteção aos laços familiares com a que libertou o ventre da mulher escrava, percebe-se que ocorreu um endurecimento com relação à idade em que as crianças poderiam ser separadas de suas mães ou pais, ou seja, de 15 anos passou-se para 12 anos de idade.<sup>72</sup>

A lei do Ventre Livre foi criticada, tanto pelos favoráveis ao fim da escravidão quanto por aqueles defensores de sua manutenção. Para muitos, ela teve de imediato um efeito psicológico sobre os escravos e muitos senhores, mas seus resultados práticos só seriam visíveis vinte anos mais tarde. Para vários políticos e escravocratas, a lei de 1871

---

<sup>69</sup> Idem, p. 215.

<sup>70</sup> CONRAD, Robert. *Op. cit.*, 1978, p. 144.

<sup>71</sup> ALANIZ, Anna Gicelle García. *Op. cit.*, 1997, p. 40-41; CONRAD, Robert. *Op. cit.*, 1978, p. 144. NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 2010a, p. 4.

<sup>72</sup> GUIMARÃES, Elione S. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828-1928)*. São Paulo: Annablume; Juiz de Fora: FUNALFA, 2006. p. 263.

estava interferindo no direito de propriedade, resguardado pela Constituição do Estado.<sup>73</sup> As críticas mais ferrenhas ao projeto de lei que libertava o ventre da mulher escrava vieram das regiões brasileiras mais comprometidas com o braço escravo, isto é, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, províncias produtoras de café, que era o carro-chefe da economia brasileira no período. O desapego ao trabalho escravo, segundo Emília Viotti da Costa, foi mais lento nas áreas em que havia uma grande necessidade de braços para a lavoura, como é o caso do Sudeste brasileiro, no final do século XIX, em função dos cafezais. Nas demais províncias do Império, em que não havia um grande comprometimento com o trabalho escravo, a transição para o trabalho livre foi mais rápida.<sup>74</sup>

De acordo com Hebe Mattos e Ana Lugão Rios, é difícil “precisar o impacto” da lei de 1871 entre os cativos, mas em alguns depoimentos dos descendentes dos últimos escravos existem pistas de que a mesma teve um efeito marcante entre eles. A relevância da lei pode ser mensurada pelo fato de ser destacada nos depoimentos dos descendentes, depois de decorridos mais de cem anos de sua promulgação, sendo que alguns depoentes fazem questão de afirmar que eram filhos de mulheres que nasceram de “ventre livre”.<sup>75</sup> Para as autoras, é viável supor “através de alguns indícios esparsos é que a liberdade das crianças tenha vindo reforçar projetos e comportamentos que preparavam a última geração de escravos para a liberdade”.<sup>76</sup> Os referidos relatos sugerem que a lei que libertou o ventre teve uma conotação muito importante para os mesmos, uma vez que os seus descendentes, doravante, nasceriam livres. Portanto, presumo que os escravos não concebem os ingênuos como “escravos provisórios” como Nabuco os haviam denominado.

Para Sidney Chalhoub, a lei de setembro de 1871 não é passível de “uma interpretação unívoca e totalizante”, pois, segundo sua argumentação, a referida lei pode ser visualizada como uma conquista dos homens e mulheres escravizados e que teve certa influência no processo de extinção da escravidão.<sup>77</sup> Gizlene Neder ressalta, com relação às consequências da Lei do Ventre Livre que, a partir de sua promulgação, os setores desvalidos da sociedade passaram a ser percebidos, e que a criação do Asilo de Meninos Desvalidos (1874) é mais um indício para os estudos que discutem os “efeitos

---

<sup>73</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 3. ed. São Paulo: UNESP, 1998. p. 420-421; 451.

<sup>74</sup> Idem. p. 449; 452; 465; ABREU, Martha. *Op. cit.*, 1997, p. 112.

<sup>75</sup> RIOS, Ana Lugão; MATTOS Hebe Maria. *Op. cit.*, 2005, p. 164-167.

<sup>76</sup> Idem, p. 167.

<sup>77</sup> CHALHOUB, Sidney. *Op. cit.*, 1990, p. 161.

múltiplos e contraditórios da Lei do Ventre Livre, apontando que ela não foi completamente inócua ou protelatória.”<sup>78</sup>

Após a promulgação da Lei do Ventre Livre, setores da classe dominante, com um discurso de proteção e amparo aos ingênuos e crianças desvalidas, passaram a recorrer aos meios legais para terem a guarda desses pequenos. Os setores abastados da sociedade solicitaram aos Juízes de Órfãos a tutela<sup>79</sup> de meninos e meninas pobres, órfãos, ingênuos, abandonados etc. Foi a partir da Lei do Ventre Livre que esses “menores” passaram a interessar as classes dominantes; antes, eram basicamente os órfãos ricos que possuíam tutores. Aproveitando-se da lei que estipulava que se deveria dar tutor a todos os “menores”, as famílias abastadas com um discurso de proteção, de amizade e de afeto passaram a solicitar aos juízes de órfãos a tutela de crianças desvalidas. Num momento de crise do escravismo, essa atitude pode ser interpretada como uma maneira de controlar uma parcela de trabalhadores.<sup>80</sup> Parafrazeando Kátia Mattoso, por detrás desse discurso de amparo aos “menores”, estava o trabalhador útil ao seu senhor/tutor.<sup>81</sup> Segundo assinala Arethuzza Helena Zero, a partir da Lei Rio Branco, o vínculo tutelar foi transformado num meio de controle social e econômico dos ingênuos por parte dos senhores. Essa atitude senhorial tinha por objetivo suprir em certa medida a carência de mão de obra.<sup>82</sup>

Elione S. Guimarães, no estudo desenvolvido sobre a população escrava do município de Juiz de Fora, ressaltou que encontrou apenas um único processo de tutela envolvendo uma criança afro-americana anterior à lei do ventre livre. A autora argumentou que, antes da Lei 1871, existiram crianças alforriadas e que estavam aptas, de acordo com as leis, a receberem tutores, mas aparentemente não houve interesse no período anterior em formalizar a “guarda” e “proteção” desses “menores”. Esse interesse surgiu quando o ventre da escrava deixou de gerar novos seres escravizados.<sup>83</sup>

<sup>78</sup> NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 2010a, p. 6.

<sup>79</sup> A tutela é o encargo dado a um indivíduo para administrar a pessoa e bens de um menor. Ela pode ser imposta pela lei ou pela vontade própria de quem está assumindo a função. Chama-se tutor a pessoa que exerce essa incumbência.

<sup>80</sup> ZERO, Arethuzza Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. Dissertação de Mestrado. Campinas (SP): Unicamp, 2004. p. 69. <http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000329956>.

<sup>81</sup> MATTOSO, Kátia Queirós. “O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre)”. In: LARA, Sílvia Hunold (org). *Escravidão. Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/ Marco Zero, v. 8, n. 16, mar/ag., 1988, p. 37 – 55, p. 54.

<sup>82</sup> ZERO, Arethuzza Helena. *Op. cit.*, 2004, p. 64 e 73.

<sup>83</sup> GUIMARÃES, Elione S. *Op. cit.*, 2006, p. 110-111. Com relação às crianças escravas, Guimarães ressaltava que a estas não eram dados tutores uma vez que os senhores eram seus tutores naturais. Idem, p. 110. Cf. NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 2010a, p. 6.

A análise de Guimarães está de acordo com os estudos que abordam a problemática da infância durante a segunda metade do século XIX, mais especificamente pós década de 1870, ressaltando que o interesse pelos “menores” das classes populares e pelos ingênuos apareceu justamente num momento em que é dado um novo golpe na propriedade escrava com a decretação do fim da reprodução vegetativa de escravos. Dentro da nova realidade política, social e econômica, era necessário manter o controle sobre a mão de obra desses “menores” e o vínculo tutelar apareceu como uma das possibilidades para setores das classes dominantes.

A década de 1870 tem uma grande representatividade no processo que pôs fim à escravidão no Brasil, colocado em andamento pelo governo imperial. Nesse período, ocorreu um acirramento do movimento de contestação do regime escravista, quando vários setores da intelectualidade passaram a utilizar a imprensa para demonstrar os males que essa instituição representava para a nação. A argumentação dos abolicionistas dos anos de 1870 já pode ser observada no pensamento de intelectuais do início do século XIX, como no de José Bonifácio e Frederico Leopoldo César Burlamaque. Entretanto, a receptividade pela população foi distinta nesses dois momentos. Na primeira metade do oitocentos, a grande maioria da população brasileira estava comprometida com a propriedade escrava; porém, essa situação modificou-se profundamente no pós-1850, quando, então, ocorreu uma concentração regional e social do elemento servil em consequência das leis emancipacionistas. Além desse fator interno, havia toda uma movimentação internacional contrária à escravidão e várias nações americanas estavam promovendo a emancipação de seus cativos. Tal conjuntura contribuiu no processo de deslegitimação do trabalho escravo e para maior mobilização e aceitação pela população das ideias contrárias à escravidão.

Lília M. Schwarcz destaca outra relevância da década de 1870, para a análise da sociedade brasileira. Segundo a autora, foi nesse decênio que ocorreu a “entrada de todo um novo ideário positivista-evolucionista, em que os modelos raciais de análise cumprem um papel fundamental”.<sup>84</sup> Essas ideias tiveram uma grande influência nos

---

<sup>84</sup> SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 14. Gizlene Neder e Ana Paula Barcelos Ribeiro da Silva empreenderam um estudo sobre a história das ideias políticas em consonância com o processo de circulação de ideias e apropriação cultural na transição do século XIX para o XX. As autoras examinaram as várias correntes de pensamento que influenciaram os setores da intelectualidade brasileira, bem como os diálogos intelectuais entre brasileiros, portugueses, argentinos e espanhóis para demonstrarem “o movimento de circulação de ideias e apropriação cultural”. Esse “movimento” não ocorria apenas entre pensadores brasileiros e europeus, mas também entre intelectuais brasileiros e latino-americanos. Cf. NEDER, Gizlen; SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro da. “Intelectuais, circulação de ideias e apropriação

discursos, bem como nas ações dos homens de letras e dos políticos brasileiros sobre as camadas empobrecidas.

A importância dos anos de 1870 também é ressaltada nos estudos sobre a infância. Foi a partir desse decênio, no bojo das discussões em torno do novo ator social, o ingênuo, que a sociedade brasileira passou a repensar o papel da criança, sobretudo, com relação àquelas pertencentes às classes subalternas. Foi nesse momento que a criança pobre emergiu como um “problema social”, que medidas foram formuladas e colocadas em práticas com o fito de controlar essa parcela da população. Segundo Irene Rizzini, a lei de setembro de 1871 impôs à sociedade uma nova percepção sobre a criança.<sup>85</sup>

A partir da década de 1870, o “menor” e a sua educação passaram a ter uma importância maior nos debates de pedagogos, médicos higienistas, intelectuais, juristas e políticos. A preocupação presente nesses debates estava intimamente relacionada com uma das principais questões que estava perpassando a sociedade brasileira desse período, a da constituição de trabalhadores livres, disciplinados e ordeiros, durante o processo de transição do trabalho escravo para o livre. De acordo com Maria Luiza Marcílio, a lei de 1871 provocou, em vários setores das classes dominantes, o pavor de ficarem sem trabalhadores domésticos. A decretação dessa lei teve um impacto importante sobre as políticas direcionadas à “proteção” bem como a “capacitação para o mundo do trabalho” da “criança exposta”.<sup>86</sup>

Começa a ganhar força na sociedade brasileira uma preocupação entre uma parcela dos médicos, juristas, parlamentares entre outros, sobre a necessidade de se “proteger”, “educar” e “amparar” as crianças das camadas populares. A educação era concebida como uma estratégia para disciplinar e preparar esses “menores” para o futuro, como trabalhadores disciplinados e ordeiros. A proposta de ensino para essa camada desvalida da sociedade era o básico (ler e escrever) acompanhado do

---

cultural. Anotações para uma discussão metodológica”. In: *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 1, n. 1, jan.-jun., 2009, p. 29-54. Disponível em: [www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n1a2.pdf](http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n1a2.pdf). Acessado em 08-07-2015. Cf. PINTO, Jefferson de Almeida. “A restauração católico-tomista a partir do campo político e jurídico de Minas Gerais na passagem à modernidade”. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: v. 2, n. 5, set.-dez. 2010, p. 147-148 e 150. Disponível em: [www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v2n5a72010.pdf](http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v2n5a72010.pdf). Acessado em 10-07-2015.

<sup>85</sup> RIZZINI, Irene. “Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil”. In: RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 104.

<sup>86</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 2006. p. 206.

aprendizado de um ofício manual como: pedreiro, carpinteiro, sapateiro, ferreiro etc. Essa modalidade de ensino tinha como pretensão, entre outros fatores, reorganizar as relações de trabalho e as de controle social, sob o regime de trabalho livre. A fórmula “educar e instruir”, os “menores” pobres, era considerada por setores da classe dominante brasileira como um antídoto para a vadiagem, a criminalidade e o ócio.<sup>87</sup>

As análises sobre a infância têm, reiteradamente, afirmado que a criança na transição do século XIX para o XX passou a ser vista sob dois ângulos: como o “futuro da nação” e como um “problema para a nação”. A partir do binômio futuro-problema para a nação, estabeleceu-se uma diferenciação entre as *infâncias*<sup>88</sup>: uma necessitava de proteção e de cuidados e a outra deveria ser vigiada, punida e preparada para o mundo trabalho. Foi nesse processo de divisão das *infâncias* que também ocorreu a diferenciação no plano jurídico (Código Civil, 1916 e do Código de Menores, 1927) de sua denominação, ou seja, o termo criança passou a ser empregado, basicamente, para as que estavam inseridas dentro do modelo de família-padrão e as que estavam alijadas dessa estrutura familiar passou a ser denominada de “menor”.<sup>89</sup>

Com relação ao termo “menor”, Maria Luiza Marcílio ressalta que a interferência médico-jurídica na questão da infância contribuiu para que essa expressão se tornasse um “discriminativo da infância desfavorecida, delinquente, carente, abandonada”.<sup>90</sup> Nessa mesma linha interpretativa, Vinicius Neder assinala que, na passagem do século XIX para o XX, ocorreu um processo de estigmatização da infância e juventude pobre no Brasil. Segundo o autor, o termo “menor” sofreu um “deslizamento semântico” em três níveis - político-cultural, jurídico e linguístico na passagem à modernidade. Nesse processo, a expressão adquiriu uma conotação pejorativa, de “rejeição e preconceito”.<sup>91</sup> Para Vera Malaguti Batista, com a criação da Justiça de Menores (1923) e a aprovação do Código de Menores (1927), o termo “menor” passou a ser definitivamente relacionado às “crianças pobres, a serem tuteladas

<sup>87</sup> MARTINEZ, Alessandra Frota. “Educar e instruir: olhares pedagógicos sobre a criança pobre no século XIX”. In: RIZZINI, Irene (org.). *Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX*. Rio de Janeiro: Petrobras-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

<sup>88</sup> Estou chamando de *as infâncias*, pois foi dado um tratamento diferenciado às crianças que tinham uma estrutura familiar burguesa e às que não possuíam tal estrutura.

<sup>89</sup> Sobre a discussão a respeito da divisão da infância entre “menor” e criança, ver RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 2. ed. Rev. São Paulo: Cortez, 2008. FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive. *Infância no sótão*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. NEDER, Vinicius. *Jornalismo e exclusão social: análise comparativa nas coberturas sobre crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2011.

<sup>90</sup> MARCILIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p. 195.

<sup>91</sup> NEDER, Vinicius. *Op. cit.*, 2011, p. 103-104.

pelo Estado para a preservação da ordem e asseguramento da modernização capitalista em curso”.<sup>92</sup>

A preocupação com os “menores” pobres também se estendeu às suas famílias. Estas eram concebidas sob o signo da desorganização, da promiscuidade e da imoralidade, sendo comum a associação entre pobreza e marginalidade. As famílias dos afro-brasileiros eram os alvos principais desse estereótipo. Os indivíduos saídos das senzalas e seus descendentes, que sempre realizaram todos os tipos de trabalhos, foram caracterizados como preguiçosos, vadios e suas relações familiares tidas como permeadas pela promiscuidade.

As relações familiares e de parentesco dos cativos e dos libertos, bem como a integração dos ex-escravos na sociedade burguesa competitiva, foram objetos de investigação dos pesquisadores nas décadas de 1960 e 1970. Os estudiosos se dedicaram à análise da escravidão e do pós-abolição na sociedade brasileira e, em suas reflexões, ressaltaram que os afro-brasileiros não se adaptaram à ordem burguesa e competitiva, em consequência dos males que o regime escravista havia produzido no seio da população negra escravizada. De acordo com essa abordagem, os ex-cativos não sabiam se comportar em tal sociedade, por causa da falta de preceitos morais, familiares e de ideais de acumulação de riquezas. Tais interpretações podem ser observadas nas análises desenvolvidas por pesquisadores da chamada “Escola Paulista de Sociologia”, como Florestan Fernandes em “A integração do negro na sociedade de classe”, e na de Celso Furtado em “Formação Econômica do Brasil”. Os trabalhos dos estudiosos da referida “Escola” contestaram a visão da escravidão brasileira como mais amena/suave, se comparada com outras nações americanas que utilizaram o trabalho escravo. Suas críticas recaíram, principalmente, sobre as interpretações de Gilberto Freyre, especialmente em sua obra “Casa Grande & Senzala”. Porém, transformaram os escravos em seres anômicos, sem personalidade, em uma “coisa”. Esses pesquisadores, em suas análises, não conseguiram perceber os significados e as “visões de liberdade”<sup>93</sup> dos ex-escravos no pós-emancipação. As atitudes de autonomia, de individualidade dos libertos foram lidas como anomia, vadiagem e ociosidade.<sup>94</sup>

---

<sup>92</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003, p. 68-69.

<sup>93</sup> A expressão “visões da liberdade” foi apropriada do título do livro de Sidney Chalhoub, em que o autor estuda os anos finais do sistema escravista na Corte. Cf.: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>94</sup> Cf. CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional*. São Paulo: Difel. 1962. FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes (o legado da “raça*

Entretanto, a visão do “escravo coisa” e do liberto não adaptado à sociedade burguesa e competitiva, bem como a falta de laços familiares e de parentesco entre eles, passou a ser contestada pela historiografia brasileira na década de 1980. Com base em uma gama variada de fontes, as abordagens pós-1980 inseriram os cativos e os libertos como sujeitos históricos e demonstraram que eles foram capazes de construir redes de sociabilidade, relações familiares e de parentesco, padrões culturais próprios entre outras coisas.<sup>95</sup>

Todavia, as uniões familiares dos ex-escravos e de seus descendentes não foram as únicas a serem alvos de críticas e preocupações por parte de frações das classes dominantes brasileiras. A organização familiar das camadas populares, da mesma forma, não coincidia com o modelo que era esperado por segmentos da intelectualidade e políticos, ou seja, o modelo burguês, nuclear, higiênico e sexualmente regulado.<sup>96</sup> O modelo burguês de família, almejado pelos grupos dominantes, estava bem distante da realidade das camadas pobres (nacionais, afro-brasileiros e imigrantes). A não oficialização, religiosa e, ou civil, das uniões era a regra para a grande maioria desse segmento social. Muitas mulheres-mães precisavam trabalhar para ajudar nas despesas domésticas. Esse fato as impedia de exercer o papel da esposa-mãe burguesa que se dedicava ao lar e à educação dos filhos. Com relação ao “lar”, Cynthia Greive e Luciano Faria salientam que, “na modernidade, a casa é uma das condições para viabilizar uma família e organizar papéis”,<sup>97</sup> entretanto, uma parcela expressiva das classes subalternas vivia em moradias com precárias condições sanitárias e de privacidade. Essas

---

branca”). 3. ed. v. 1. São Paulo: Ática. 1978. FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 14. ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1976.

<sup>95</sup> Cf. FARIA, Sheila S. de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho, e cidadania no pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: as esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. SLENES, Robert W. “Lares negros, olhares brancos: história da família escrava no século XIX”. *Revista Brasileira de História*. v. 8, n. 16, março/agosto, 1988. Entre os estudiosos, que apresentaram os escravos enquanto sujeitos históricos, podemos destacar Robert Slenes, que foi um dos iniciadores dos estudos demográficos sobre a vida familiar dos escravos no Brasil. Suas reflexões sobre o viver dos cativos contribuíram para modificar os “olhares brancos” sobre os “lares negros”. O contato estabelecido por esse pesquisador com outras ciências, como a antropologia e a linguística, fez emergir uma nova visão do cativo. Em suas análises, os homens e as mulheres presos ao cativo possuíam “sonhos”, “esperanças” e “recordações”.

<sup>96</sup> NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Família, poder e controle social: concepção sobre família no Brasil na passagem à modernidade”. In: \_\_\_\_\_. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. pp. 14 – 15. COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 4. ed., Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999. pp. 12-14.

<sup>97</sup> FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive. *Op. cit.*, 1999. pp. 66 – 67.

habitações com espaços exíguos expunham as intimidades de seus moradores e contribuíam para que as crianças encontrassem nas ruas o local para suas brincadeiras, longe dos olhares atentos de suas genitoras.

Os moradores desses “lares”, que se encontravam nos cortiços, nas periferias das cidades e nas favelas, tornaram-se alvos das ações sociais. Muitas crianças desses “lares” eram analfabetas e ainda bem jovens já compunham a mão de obra das fábricas, oficinas, dos “lares” burgueses, das construções e das lavouras. Dentro da concepção de que as famílias pobres eram desestruturadas e que essa situação contribuía para a constituição do criminoso, o Estado procurou assumir a responsabilidade pela educação, saúde e punição das crianças e adolescentes pobres que se encontrassem nas ditas famílias desestruturadas. Essa ação estatal deu origem a um aparato de “políticas sociais especiais” para a infância pobre, que tinham o intuito de reduzir a delinquência e a criminalidade.<sup>98</sup> Edson Passetti assim assinala:

Durante o século XX, em nome da preservação da ordem social, da educação estatal obrigatória, da necessidade de integrar crianças e jovens pobres pelo trabalho, o Estado também passou a zelar pela defesa da família monogâmica estruturada.<sup>99</sup> (Grifo meu).

Entretanto, é necessário assinalar que as famílias pobres, mas trabalhadoras, gozavam de uma visão mais complacente por parte dos setores dominantes, pois estavam de acordo com o quadro social projetado pela burguesia: trabalho, disciplina, família e religião.<sup>100</sup> Porém, essa situação poderia modificar-se radicalmente em consequência de uma eventualidade qualquer, como a morte de um dos membros, a perda do emprego, levando-os ao mundo dos vícios e das doenças. Acreditava-se que a população pobre era mais propensa aos mencionados males. Pelo exposto, uma política preventiva deveria ser direcionada a esse grupo, como, por exemplo, os cuidados que deveriam ter com seus filhos e a importância de os manterem longe das ruas.<sup>101</sup>

Assim, observa-se que a discussão sobre a infância está intimamente relacionada com a da família. Entretanto, como salientam Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira, ao se examinar as relações familiares brasileiras, é necessário levar em conta as diferenças étnico-culturais, bem como os vários tipos de organização familiar. Dessa forma, é

---

<sup>98</sup> PASSETTI, Edson. “Crianças carentes e políticas públicas”. In: DEL PRIORI, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 348.

<sup>99</sup> Idem. p. 349.

<sup>100</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2008. p. 59.

<sup>101</sup> Idem. p. 60.

necessário “pensar as famílias de forma plural”.<sup>102</sup> A esse respeito, Sheila Faria acrescenta que as análises sobre a família devem levar em consideração a época, as especificidades regionais e os grupos sociais.<sup>103</sup>

A família passou a ser concebida, ao longo do século XIX, como a “célula da ordem viva”.<sup>104</sup> Foi também naquele século que essa instituição começou a sofrer de forma mais contundente as interferências do Estado, destacando nessa ação o poder judiciário. O Estado “não podendo agir constantemente em nome dela, vem a ocupar seu lugar, em especial na gestão da criança, o ser social e o capital mais precioso”.<sup>105</sup> Essa ação intervencionista foi sentida de forma mais contundente na organização familiar dos segmentos empobrecidos da sociedade, considerados incapazes de gerir seus rebentos. A interferência no âmbito privado das famílias pobres prossegue, ao longo do século XX, com a intromissão de “juizes, médicos e policiais” com a justificativa de que tal ação era “em nome de um ‘interesse da criança’, dirigindo-se à criança como ser social”.<sup>106</sup>

A literatura sobre a infância tem destacado que parcela da classe dominante brasileira defendeu a intervenção do Estado nas questões da vida privada das famílias pobres, especialmente as relacionadas à criança. As classes dominantes propunham que as crianças abandonadas, bem como as que conviviam no seio de famílias que, supostamente, não dispunham de condições morais e higiênicas para educá-las e criá-las, deveriam ser encaminhadas para instituições que iriam prepará-las para a vida em uma sociedade “civilizada”. A suspensão do pátrio poder justificava-se como uma necessidade para o bem da nação.

Com o objetivo de manter sobre controle as crianças pobres e abandonadas, várias associações e sociedades foram criadas nas décadas de 1870 e 1880 para abrigar esses pequenos elevados à categoria de “problema social”. Entretanto, no período republicano, ocorreu um crescimento no número de instituições governamentais para assistir os “menores” *deserdados da fortuna*<sup>107</sup> que deveriam ser “moldados”,

<sup>102</sup> NEDER, Gizlene. CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Op. cit.*, 2007. pp. 10-11.

<sup>103</sup> FARIA, Sheila S. de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 45.

<sup>104</sup> PERROT, Michelle. “Os atores”. In: \_\_\_\_\_ (org.). *História da Vida Privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 78.

<sup>105</sup> Idem. p. 78.

<sup>106</sup> Ibidem. p. 78, 103.

<sup>107</sup> Expressão encontrada nos periódicos do final do século XIX e início do XX, para se referir aos desvalidos/pobres. Cf.: *O Pharol, Diário Mercantil, Jornal do Commercio*, entre outros. Segundo José Gonçalves Gondra, havia um vocabulário extenso para descrever a “infância pobre no Brasil oitocentista”. Termos como “ignorantes”, “desvalidos”, “desprotegidos”, “desamparados”,

amparados pelo Estado para no futuro serem úteis à nação.<sup>108</sup> Gizlene Neder ressalta que, na passagem do século XIX para o XX, havia um consenso entre os homens públicos de que a assistência à infância desvalida “deveria ser prioridade de políticas governamentais”, apesar de haver uma diversidade de propostas para a implementação dessas políticas.<sup>109</sup>

Segundo Irma Rizzini, durante as primeiras décadas do século XX ocorreu uma “consolidação do modelo institucional, com base na internação da criança em perigo (chamada de menor abandonado) ou perigosa (menor delinquente) em instituições fechadas”. Paralelo a esse sistema, surgem também o “extra-asilar” que era proposto pelos médicos higienistas e se constituía em uma modalidade preventiva e que tinha a família como base para a sua consecução.<sup>110</sup>

Os institutos/asilos eram concebidos como o *locus* privilegiado para “salvar” a infância pobre da ociosidade, da vadiagem, da prostituição, do mundo do crime, bem como livrar a nação de futuros problemas. A fórmula defendida por setores dominantes para transformarem os pequenos *deserdados da fortuna* em cidadãos úteis à sua pátria foi a internação em institutos em que a educação elementar era acompanhada do aprendizado de um ofício manual, ou seja, preparar a mão de obra do amanhã. Segundo Irene Rizzini, a educação destinada às crianças pobres tinha como objetivo moldá-las “para a submissão” e acrescenta:

Foi por essa razão que o país optou pelo investimento numa política predominantemente jurídico-assistencial de atenção à infância, em detrimento de uma política nacional de educação de qualidade, ao acesso de todos. Tal opção implicou na dicotomização da infância: de um lado, a criança mantida sob os cuidados da família, para a qual estava reservada a cidadania; e do outro, o menor, mantido sob a tutela vigilante do Estado, objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais, e

---

“abandonados”, “infelizes da sorte”, entre outros eram comuns tanto entre os médicos higienistas quanto entre os políticos, religiosos e juristas. Cf. GONDRA, José Gonçalves. “Filhos da sombra: os “*enjeitados*” como problema da “*Higiene*” no Brasil”. In: FILHO, Luciano Mendes Faria (org.). *A infância e sua educação – materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 125.

<sup>108</sup> ABREU, Martha. MARTINEZ, Alessandra Frota. “Olhares sobre a criança no Brasil: perspectivas históricas”. In: RIZZINI, Irene (org.). *Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX*. Rio de Janeiro: Petrobras-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, pp. 22-25 e 35. MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, pp. 206-207.

<sup>109</sup> NEDER, Gizlene. “Assistência pública à infância”. In: SOUZA, Gisele (org.). *Educar na infância: perspectivas histórico-sociais*. São Paulo: Contexto, 2010. p. 116.

<sup>110</sup> RIZZINI, Irma. “Principais temas abordados pela literatura especializada sobre infância e adolescência.”. In: RIZZINI, Irene (org.). *Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX*. Rio de Janeiro: Petrobras-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 42.

para o qual, poder-se-ia dizer como José Murilo de Carvalho, estava reservada a “estadania”.<sup>111</sup>

As crianças abandonadas, as que trabalhavam nas ruas, as de famílias pobres e sem meios precisavam, de acordo com o pensamento higienista e civilizador da época, de ser protegidas e educadas, para que no futuro não se tornassem um pesado fardo para a nação. Irene Rizzini assinala que, nas “sociedades modernas, crescentemente urbanizadas e industrializadas”, a presença de “menores” pobres representava um grave problema social que exigia ações enérgicas e, em razão da propalada gravidade dessa questão, “um complexo aparato médico-jurídico-assistencial” foi arquitetado e tinha como metas a “prevenção, educação, recuperação e repressão” desse estrato da sociedade.<sup>112</sup> O “menor” deveria ser vigiado e controlado para evitar que se desencaminhasse. Os que já se encontravam desviados do caminho que uma parcela da sociedade esperava que eles seguissem (leia-se o do trabalho) deveriam ser reprimidos e reabilitados, pelo trabalho nas instituições assistenciais.

Os discursos da época são enfáticos em caracterizar a educação como algo importante na transformação da sociedade. Todavia, como já foi comentado, ao menor pobre, abandonado, a proposta educacional, defendida por alguns segmentos da sociedade, era a elementar acompanhada do aprendizado de um ofício. Apesar da crença na educação como um meio transformador da sociedade, a questão da segurança nacional veio primeiro que a obrigatoriedade do ensino público para todos, pois a jovem República brasileira preocupou-se em primeiro tornar o serviço militar obrigatório, para só mais tarde determinar isso para a educação.<sup>113</sup>

No final do século XIX, o pensamento higienista norteou as atitudes e práticas de intelectuais, políticos e juristas. Era necessário preparar o cidadão para a vida em sociedade. Para isso, era preciso criar novos hábitos de higiene e de relação desses indivíduos com o espaço. Cynthia Veiga e Luciano Faria salientam que as “elites intelectuais” do período entendiam que era preciso introduzir uma “nova moralidade no corpo e na mente das pessoas”.<sup>114</sup> O médico tornou-se nesse contexto o salvador, o indivíduo que iria levar até as camadas pobres “as noções básicas de higiene e saúde –

<sup>111</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2008, p. 29.

<sup>112</sup> Idem, p. 26.

<sup>113</sup> NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Alguns aspectos do confronto entre iliberais versus liberais em Portugal (meados do século XVIII e início do XX)”. In: NEDER, Gizlene. CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Op. cit.*, 2007, p. 82. NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 2010, p. 100. Cf. NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 2010b, p. 100.

<sup>114</sup> FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive. *Op. cit.*, 1999, p. 38.

em sentido físico e moral”<sup>115</sup> e o caminho para se atingir esse objetivo era a criança, pelo fato de constituir a base da estrutura social. A família precisava ser saneada para o bem da nação. A preocupação dos médicos higienistas também se fez presente com relação aos abrigos, às instituições e aos asilos para crianças onde as taxas de mortalidade eram altíssimas.

O pensamento jurídico também teve grande destaque no período abordado. A conjunção das ideias da medicina higienista com as do direito procuraram interferir nos modos de vida dos estratos mais baixos da sociedade brasileira, por serem considerados por estas esferas de saber/poder como contaminados por diversos vícios e destituídos de valores morais. Esses dois ramos do saber começaram a propugnar novas formas de assistência para o “menor” desvalido, delinquente, através da prevenção ou de sua reclusão em instituições para sua recuperação e transformação em indivíduos úteis a nação.<sup>116</sup>

As ações dos médicos higienistas e dos juristas também se voltaram contra as antigas práticas de assistência aos “menores”, ou seja, a caritativa. Segundo eles, era necessário introduzir novos métodos de assistência a esse estrato da sociedade. Em substituição à caridade de cunho religioso, propunham ações de filantropia, em razão de seus pretensos métodos científicos. Segundo Irene Rizzini, a “racionalização da assistência” ou a “ciência da caridade” foi um “imperativo da época”.<sup>117</sup> Em outras palavras, um ajuste no atendimento aos “menores” dentro da nova ordem econômica e social dos Estados com seu desenvolvimento industrial, urbano e capitalista. O trabalho desenvolvido pela ação caritativa foi se tornando obsoleto dentro da nova mentalidade higiênica e jurídica do século XIX e XX. Um dos principais alvos de críticas, dos defensores das ações filantrópicas de assistência aos pequenos desvalidos, foram as Rodas dos Expostos. Tais críticas respaldavam-se em valores morais e higiênicos.<sup>118</sup>

Entre os médicos higienistas, preocupados com a causa da infância desvalida, destacou-se a ação de Moncorvo Filho que, desde o final do século XIX e no decorrer das primeiras décadas do XX, dedicou-se à “causa da criança pobre”. O médico desenvolveu um amplo programa de assistência aos “menores”, bem como de orientação das mães e das famílias. Também, levou a efeito campanhas de conscientização das camadas populares, onde expunha os prejuízos que os vícios

---

<sup>115</sup> Idem. p. 108.

<sup>116</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, pp. 194-196.

<sup>117</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2008, p. 94.

<sup>118</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, pp. 194-195; RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2008, pp. 92-96; 111.

acarretavam em suas vidas e nas de seus filhos, com destaque para o alcoolismo. Moncorvo Filho foi o responsável pelo Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância que se realizou na então capital do Brasil, Rio de Janeiro, em 1922.<sup>119</sup>

## 1.2. OS “MENORES” DESVALIDOS NA REPÚBLICA DA “ORDEM” E DO “PROGRESSO”

A crença no progresso é uma das características das sociedades modernas. O amanhã será melhor que hoje tem sido a crescente convicção do homem ocidental desde os tempos do Renascimento. [...] Por vezes, ele tem chegado a achar que tal mudança será sempre para melhor, concluindo, por isso, que o progresso é inevitável. (Richard Graham)<sup>120</sup>

No decorrer, principalmente, da segunda metade do século XIX, no Brasil, vários pensadores/gestores públicos levantaram a bandeira de que o regime republicano era melhor do que o monárquico. A partir, especialmente, da década de 1870, com a publicação do Manifesto Republicano, houve um crescimento da crítica ao regime monárquico. Geralmente, fazia-se uma associação entre “progresso” e “civilização” e regime republicano, sendo que o sistema monárquico era comparado com o atraso e a barbárie. Vários intelectuais da geração 1870 defenderam essa forma de governo para o Brasil, demonstrando, através da análise da história do país, os graves problemas das instituições políticas imperiais. Os contestadores 1870 criticavam a estrutura política “saquarema” do Estado imperial brasileiro como o centralismo político e econômico, bem como a prática do “filhotismo político”, ou seja, a distribuição de cargos públicos a “afilhados” e parentes, impedindo, dessa forma, a entrada de pessoas por suas competências nos cargos públicos.<sup>121</sup> Os intelectuais da geração 1870 defendiam reformas nos setores educacional, eleitoral, no regime de trabalho e a separação entre

---

<sup>119</sup> WADSWORTH, James E. “Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil”. *Revista Brasileira de História*, v. 19, n. 37, São Paulo, set. 1999. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S0102-01881999000100006>. Acessado em 10-01-2014. RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2008, pp. 60-63.

<sup>120</sup> GRAHAM, Richard. “Spencer e o progresso”. In: \_\_\_\_\_. *Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1973. p. 242.

<sup>121</sup> ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 232.

Estado e Igreja. A defesa da abolição da escravidão no Brasil foi um ponto comum entre os vários grupos da geração 1870.<sup>122</sup>

Com a proclamação da República, em 1889, a crença de que no novo regime seriam empreendidas as reformas políticas defendidas pelos contestadores de 1870 e de que o país entraria, enfim, nos trilhos do progresso e da civilização, não se concretizou, pelo menos para a grande maioria da população pobre (afro-brasileiros, nacionais e imigrantes) analfabeta, destituída de terra e de educação, que continuou excluída do acesso à cidadania plena e às riquezas do país. As propostas de alguns intelectuais de que o país deveria promover uma reforma agrária e oferecer educação para os escravos foram ignoradas pelos “donos do poder”<sup>123</sup> republicano, como haviam feito os políticos do período imperial.<sup>124</sup> Aos *deserdados* da República, restaram apenas a repressão, a exploração, a desqualificação de seus laços familiares, o abandono de seus filhos e a mendicância. E para os filhos desses homens e mulheres foram planejados, construídos os abrigos, as instituições que tinham a missão de transformá-los em indivíduos úteis a sociedade, através do trabalho e da submissão.

A República brasileira que muitos acreditavam que iria inaugurar “uma nova era de direitos”<sup>125</sup> deixou claro, já nos primeiros anos, que essa não seria a realidade da República brasileira. Setores das classes subalternas da sociedade perceberam logo que os agentes do novo *status quo* não estavam preocupados com mudanças que pudessem lhes trazer benefícios.

O sistema republicano decepcionou tanto os intelectuais (geração 1870) quanto uma parcela dos líderes operários, uma vez que não atendeu aos anseios reformadores dos primeiros, assim como dificultou a organização em partidos e a participação eleitoral dos segundos.<sup>126</sup>

---

<sup>122</sup> Idem. Sobre a crítica empreendida pela geração 1870 à política imperial, ver, principalmente, o capítulo 3 “Teorias para a reforma”.

<sup>123</sup> A expressão “donos do poder” foi apropriada do título do livro de Raymundo Faoro. Cf.: FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 6. ed. Porto Alegre: Globo, 1984.

<sup>124</sup> RESENDE, Maria Efigênia Lage de. “O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico”. In: FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 100.

<sup>125</sup> BATALHA, Cláudio. “Limites da liberdade: trabalhadores, relações de trabalho e cidadania durante a Primeira República”. In: LIBBY, Douglas Cole. FURTADO, Júnia Ferreira (orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006a, p. 107.

<sup>126</sup> Cf. ALONSO, Ângela. *Op. cit.*, p. 232. BATALHA, Cláudio. “Formação da classe operária e projetos de identidade coletiva.” In: FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930*. 2. ed. Rio de Janeiro:

Os agentes políticos do novo regime, fazendo jus ao lema positivista da bandeira republicana, “ordem e progresso”, deram início a várias empreitadas com o objetivo de conduzir o Brasil ao que concebiam como “moderno” e “civilizado”, tendo a Europa como modelo. Para elevar o país ao progresso e à civilização alcançados pelas nações europeias e os Estados Unidos, as autoridades republicanas empreenderam reformas nas grandes cidades e capitais da jovem nação republicana. Para tanto, aliados às concepções sobre saneamento e urbanização, diversas estratégias foram colocadas em prática para modernizar, sanear e urbanizar os grandes centros, em especial a capital federal, Rio de Janeiro. Dentro desse processo modernizador almejado pela intelectualidade republicana, as camadas pobres da sociedade permaneceram excluídas das mudanças pelas quais o Estado brasileiro estava passando. Os militares que comandaram inicialmente o novo regime, e logo depois os representantes das oligarquias, principalmente a cafeeira de São Paulo e de Minas Gerais, procuraram manter “um padrão de controle político e social excludente (sobretudo da massa de escravos)”.<sup>127</sup>

Os homens que comandaram a implantação e a consolidação do regime republicano no Brasil mantiveram, em outras bases, a estrutura excludente do período imperial, no que diz respeito ao direito de participação política das classes subalternas. Com o estabelecimento, entre outros critérios, de que apenas os homens alfabetizados estavam aptos a votar, uma parcela expressiva da população ficou excluída desse direito. Ao mesmo tempo em que se determinava que apenas a população masculina alfabetizada poderia votar, o Estado não assumia a responsabilidade de oferecer educação pública à população.<sup>128</sup> O texto da primeira Constituição Republicana (1891) assinala que o ensino nas escolas públicas seria leigo, não determinando a sua obrigatoriedade e nem o dever do Estado de oferecê-lo (Título IV, Seção II, art. 72 § 6º). A despreocupação com a educação das classes populares da sociedade brasileira fica mais evidente quando se observa que “a jovem República aprovou em primeiro lugar o serviço militar obrigatório, em detrimento da obrigatoriedade da educação básica”.<sup>129</sup> Segundo Maria Efigênia L. de Resende, na Carta Magna de 1891, a questão dos direitos se apresentou de forma limitada no que tange a cidadania plena e aos

---

Civilização Brasileira, 2006b, pp. 173-174. CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 37.

<sup>127</sup> NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Op. cit.*, 2007, p. 14.

<sup>128</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.*, 1987, p. 45.

<sup>129</sup> NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Op. cit.*, 2007, p. 16.

direitos políticos. Porém, no tocante aos direitos sociais, estes ficaram à margem da Constituição de 1891.<sup>130</sup>

Com o estabelecimento definitivo dos representantes das oligarquias no comando do governo republicano, as políticas governamentais voltadas “à família e à educação” foram tornando-se cada vez mais escassas. Esse fato se explica, segundo Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho, pela suposta descrença, por parte dos setores dominantes, na “eficácia de qualquer política social de inclusão” das classes populares.<sup>131</sup>

Na passagem do século XIX para o XX, o Brasil assistiu a várias transformações, como o processo de industrialização, mudança do regime de trabalho (do escravo para o livre) e de forma de governo (do monárquico para o republicano). Durante o processo de constituição da ordem burguesa no Brasil, tiveram papel de destaque os juristas, uma vez que, segundo o pensamento corrente entre vários intelectuais do período, para o país alcançar o patamar de nação “civilizada” e “moderna”, um dos pressupostos seria o disciplinamento de sua população, ou seja, era preciso manter a “ordem” para atingir o “progresso”. Por isso, como assinala Gizlene Neder, o discurso jurídico foi extremamente importante nesse contexto, para normatizar a repressão e o controle social, principalmente com relação à questão do mercado de trabalho capitalista que estava se constituindo no país.<sup>132</sup> A autora ainda assevera que a implantação da ordem burguesa no Brasil foi acompanhada e exigiu “o aperfeiçoamento e a eficácia das instituições de controle social (justiça e polícia)”.<sup>133</sup> Assim, o discurso criminológico teve grande relevância no que diz respeito à “regulamentação do mercado de trabalho e de combate à ociosidade”.<sup>134</sup>

Dentro do discurso de combate à ociosidade e à vagabundagem, alguns setores das classes dirigentes advogavam que nenhuma política de bem-estar social deveria ser dispensada à população, em especial para os ditos indivíduos “ineptos, os imprevidentes, os viciosos”<sup>135</sup>. Joaquim Murinho, que foi Ministro da Fazenda durante

<sup>130</sup> RESENDE, Maria Efigênia Lage de. *Op. cit.*, 2006, pp. 101 – 102.

<sup>131</sup> NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Op. cit.*, 2007, p. 16.

<sup>132</sup> NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995, pp. 12-23.

<sup>133</sup> Idem, p. 23. Cf. BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. “A história da polícia no Brasil: balanços e perspectivas”. In: *Topoi*, v. 14, n. 26, jan.-jul. pp. 162-173, 2013. BRETAS, Marcos Luiz. “A polícia carioca no Império”. In: *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, pp. 219-234, 1998. Disponível em [www.pm.al.gov.br/downloads/bc\\_policial/pol\\_05.pdf](http://www.pm.al.gov.br/downloads/bc_policial/pol_05.pdf). Acessado 10-07-2015.

<sup>134</sup> NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, p. 23.

<sup>135</sup> GRAHAM, Richard. “Spencer e o progresso”. In: \_\_\_\_\_. *Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1973, pp. 253-254.

o governo de Campos Salles, apoiando-se nas teorias de Hebert Spencer, ressaltava que nenhuma assistência deveria ser direcionada aos indivíduos ociosos, uma vez que o sofrimento que lhes adviria, em consequência de suas atitudes, seria o remédio para seus vícios. Para ele, qualquer política que procurasse minorar os sofrimentos desses seres “ineptos” contribuiria para a perpetuação dos vícios.<sup>136</sup>

Com a transição do trabalho escravo para o livre e a concomitante constituição do proletariado urbano, uma nova ética sobre o trabalho começou a ser forjada, ao mesmo tempo em que se reprimia a suposta ociosidade das classes populares.

As classes dominantes (econômica, política e intelectual), no afã de manterem o *status quo* da sociedade, sentiram a necessidade de implantação de novos mecanismos de controle social sobre as classes empobrecidas. Nesse sentido, o novo valor que passou a ser atribuído ao trabalho, como uma atividade que conferia dignidade e respeito, bem como um “recurso de superação da pobreza”, se adequou perfeitamente às políticas de repressão e controle social, pois o “não-trabalho se identifica com a vadiagem, que é mãe do crime, da imoralidade, dos vícios, da preguiça”.<sup>137</sup>

De acordo com Gizlene Neder, o vocábulo trabalho estava envolto em uma teia de significados, pois estava dentro do “processo de ideologização, relacionado à honestidade, bem-estar, dignidade, sendo que seu oposto, ociosidade, relaciona-se a afrontamento, corrupção, depravação, suspeita”.<sup>138</sup>

Essa nova visão sobre o trabalho era imprescindível, em um país que foi o último a abolir o trabalho compulsório, bem como a repressão à ociosidade, à mendicância e à vagabundagem, segundo os setores dominantes, pelo fato de os homens recém-libertos não estarem preparados “para a vida em sociedade”. As classes dominantes acreditavam que os libertos não teriam amor ao trabalho, não se preocupariam em ocupar-se em uma atividade honesta por conta dos vícios que traziam dos “tempos do cativo”. Chalhoub resalta que a preocupação em coibir a ociosidade e a mendicância era dirigida prioritariamente aos ex-cativos, sendo que os imigrantes eram raramente citados nos debates.<sup>139</sup>

Para diversos políticos e setores da intelectualidade brasileira, os imigrantes, especialmente os europeus, eram tidos como um modelo a ser seguido pelos

---

<sup>136</sup> Idem. pp. 253-254.

<sup>137</sup> LAPA, José Roberto do Amaral. *Os excluídos: contribuição à história da pobreza no Brasil (1850-1930)*. Campinas (SP): Ed. da UNICAMP, 2008, p. 17.

<sup>138</sup> NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 1995, p. 52.

<sup>139</sup> CHALHOUB, Sidney. *Op. cit.*, 2001, p. 68.

trabalhadores nacionais e pelos libertos. Acreditava-se que os imigrantes estariam mais capacitados para as atividades urbanas e industriais. Entretanto, estudos recentes, utilizando uma gama variada de fontes documentais vêm demonstrando que essa suposta superioridade dos imigrantes não ocorreu realmente. As pesquisas têm revelado que um número expressivo dos imigrantes italianos que vieram para o Brasil, durante o processo de substituição do trabalho escravo, era, em sua maioria, trabalhadores rurais de áreas pobres da Itália. Desse modo, ao se investigar se eles possuíam preparo para as atividades tipicamente urbanas e industriais, observa-se que esses imigrantes eram tão inaptos quanto os homens recém-saídos das senzalas nessas atividades.<sup>140</sup>

A concepção de que os libertos não tinham amor ao trabalho, não se preocupavam em economizar, e que não estavam preparados para se integrarem à sociedade competitiva e de classe que estava se implantando no Brasil, foi compartilhada pela classe dominante e sua intelectualidade. Essa visão sobre os escravizados não foi uma peculiaridade da sociedade brasileira. No estudo desenvolvido por Thomas Holt, sobre o processo emancipacionista na Jamaica, essas mesmas características desqualificadoras foram atribuídas aos libertos, uma vez que as “visões de liberdade” dos homens e mulheres egressos do cativo, nas sociedades escravistas da América como um todo, não condiziam com o que era esperado por frações das classes dominantes. De acordo com o autor, foi dessa visão sobre os libertos que “surgiu o estereótipo do ‘quashee’ – preguiçoso, moralmente degenerado, licencioso e sem preocupações com o futuro”.<sup>141</sup>

A abolição da escravidão (1888) e a proclamação da República (1889), provocaram mudanças profundas na sociedade brasileira que fizeram com que vários setores das classes dominantes passassem a exigir a elaboração de novos mecanismos de controle social e de ordenamento dos espaços urbanos. Nesse momento, houve toda uma discussão sobre a construção da nacionalidade e do povo brasileiro e da necessidade de o Estado modernizar as suas estruturas, a exemplo das nações europeias. É nessa

---

<sup>140</sup> BATALHA, Cláudio H. M. *Op. cit.*, 2006b. Sobre a transição do trabalho escravo para o livre ver, entre outros, os trabalhos de: ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e transição: o Espírito Santo, 1850-1888*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984. OLIVEIRA, Lúcia Lippi. *O Brasil dos imigrantes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001. SARAIVA, Luiz Fernando. *Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora – 1870/1900*. Dissertação de mestrado, Niterói: UFF, 2001. DOMINGUES, Petrônio. *Uma História não contada: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2004.

<sup>141</sup> HOLT, Thomas C. “A essência do contrato: a articulação entre raça, gênero sexual e economia política no programa britânico de emancipação, 1838-1866”. In: COOPER, Frederick et. all. *Além da Escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 122 – 123.

perspectiva que as crianças das classes populares passam a figurar nos debates, pois era preciso prepará-las para a vida em uma sociedade assentada nos valores do progresso e da civilização. Nesse ideário, “salvar a criança” significava “salvar o país”. Segundo Irene Rizzini, essa preocupação era parte de um “projeto essencialmente político” em que a questão fundamental era a preparação desses “menores” em futuros trabalhadores que atendessem as necessidades da sociedade capitalista em formação.<sup>142</sup>

Dentro desse contexto de transformação da sociedade brasileira e de constituição do mercado de trabalho livre, a questão da infância pobre (afro-brasileira, nacional e imigrante) apresentou-se como de suma importância para as autoridades e para as classes dominantes como um todo. A criança era concebida como a “semente do futuro”, por isso era preciso ser cuidada, preparada para tornar-se um cidadão útil ao seu país. Nas últimas décadas do oitocentos e nos primeiros anos do século XX, a infância desvalida passou a despertar a preocupação dos mais diversos setores da sociedade como médicos, juristas, políticos, pedagogos entre outros. Uma das questões era o que fazer com as crianças abandonadas, pobres, órfãs e indigitadas de delinquentes que viviam pelas ruas das cidades. Essas e outras inquietações mobilizaram diversos grupos da sociedade brasileira na formulação de estratégias e políticas voltadas tanto para amparar como reprimir esses futuros cidadãos da jovem República. Como Gizlene Neder assinala, as políticas de assistências tinham uma “invocação pendular ora de assistência, ora de repressão”.<sup>143</sup>

Com a emancipação, uma grande massa de pessoas empobrecidas foram para as áreas urbanas em busca de melhores condições de vida, outros indivíduos simplesmente foram abandonados por seus antigos senhores por causa da idade avançada e, ou de doenças.<sup>144</sup> As ruas das cidades tornaram-se, então, palco da presença desses indivíduos pauperizados e de suas crianças. Esse cenário não condizia com os anseios das classes dominantes de fazer do Brasil uma nação civilizada nos moldes europeus ou dos

<sup>142</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2008, p. 28.

<sup>143</sup> NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 2004, p. 213.

<sup>144</sup> Nos periódicos locais, foram publicadas algumas reportagens/notas sobre o abandono de ex-escravos idosos e/ou doentes por seus antigos proprietários e que viviam pelas ruas da cidade. *O Pharol*, do dia 30 de maio de 1888, comunicou que na praça do mercado de Juiz de Fora encontrava-se “há muitos dias, abandonado e exposto aos rigores da temperatura siberiana, que ultimamente nos afflige, um desgraçado velho, ex-escravo, que a generosidade de nossos legisladores acaba de proteger e a imprevidência de seu ex-senhor atirou aos horrores da miséria e da fome [...]”. Segundo a matéria “por dolorosa enfermidade, [...]” era impossível ao infeliz ex-escravo “promover os meios de alimentar-se”, assim, clamavam as “almas caridosas” do município que auxiliassem o ex-cativo: “*un bon mouvement*, srs. habitantes de Juiz de Fóra. Protegeí o desgraçado, que foi escravo hontem e que ainda não pode respirar a plenos pulmões o ar oxygenado da liberdade.” AHUFJF: “Á caridade publica”. *O Pharol*, 30 mai. 1888, p. 1. Ver também: *O Pharol*, 07 fev. 1900, p. 1.

Estados Unidos. O desejo dos setores dominantes de viverem a *belle époque* nos trópicos colocava a necessidade de reformas urgentes nos grandes centros, bem como a necessidade de moralizar e sanear as classes populares.

Na passagem à modernidade a cidade, a vida urbana com suas luzes, lojas, automóveis, bondes, oficinas, teatros, cinemas, cafés, fábricas, suas edificações passou a gerar um fascínio nas pessoas. A cidade era o símbolo do desenvolvimento, da sociedade moderna. Mas, a *urbs* possuía outra face representada pela criminalidade, pelas greves e agitações populares, pela “imoralidade”, pelas epidemias, pela miséria sem disfarce, pelos cortiços etc. Esse também era o espaço onde ocorria uma

[...] mistura populacional desconhecida, assustadora. Em meio à fervilhante movimentação ostentatória de riqueza, circulavam e vadiavam nas cidades tipos humanos de toda a espécie: trabalhadores pobres, vagabundos, mendigos, capoeiras, prostitutas, pivetes”<sup>145</sup>.

Segundo Maria Stella M. Bresciani, os *homens de letras* do século XIX perceberam as transformações que a sociedade urbana e industrializada provocou na vida das pessoas, especialmente, nas pertencentes às camadas empobrecidas. A presença da multidão e dos pobres nas ruas das cidades, das condições miseráveis de vida dos trabalhadores urbanos que habitavam os bairros pobres em moradias insalubres foi objeto de análise dos escritores do século XIX. Os intelectuais também alertaram para os perigos e os custos político-econômicos e sociais que a miséria, em que viviam os trabalhadores urbanos, poderia trazer para a sociedade como o desemprego, a prostituição, o crime, a revolução etc. Esses homens identificavam as cidades como o local onde a miséria se apresentava de forma mais agressiva e desenvolvida, e a sociedade burguesa e industrial como a responsável pelo pauperismo do proletariado.<sup>146</sup>

O adensamento populacional que algumas cidades brasileiras assistiram a partir, principalmente, da segunda metade do século XIX, contribuiu para que o saber da medicina higienista adquirisse grande relevo entre as classes letradas e políticas desejosas de sanear os espaços urbanos, remodelando-os e afastando os focos de epidemias, doenças, associados à população pobre. Essas ações tinham, entre outros objetivos, o de embelezamento e o de profilaxia da área urbana com o consequente afastamento das classes empobrecidas para a periferia. As luzes da cidade, seus teatros,

<sup>145</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2008, p. 34.

<sup>146</sup> BRESCIANI, Maria Stella Martins. *Op. cit.*, 1982.

confeitarias e cinemas, símbolos do progresso e da modernidade estariam reservados aos segmentos abastados da sociedade.

Richard Sennett realizou uma análise da história das cidades, da Atenas de Péricles à Nova York de hoje. Em seu estudo, o autor procurou compreender a “experiência corporal do povo” nos espaços urbanos. O corpo humano é colocado como a peça central para a compreensão do desenvolvimento das cidades, bem como as relações e sensações vividas e experimentadas pelas pessoas no espaço citadino. Dentro dessa perspectiva, Sennett procurou demonstrar como que a “revolução anatômica”, com destaque para as descobertas sobre a respiração e a circulação sanguínea por William Harvey no século XVII, influenciou no planejamento das cidades. Essa “revolução” sobre o funcionamento do corpo humano é apontada como tendo provocado um forte impacto nas concepções dos homens do século XVII e XVIII sobre os espaços urbanos. Segundo o autor,

A revolução de Harvey favoreceu mudanças de expectativas e planos urbanísticos em todo o mundo. Suas descobertas sobre a circulação do sangue e a respiração levaram a novas ideias a respeito da saúde pública. No Iluminismo do século XVIII, elas começaram a ser aplicadas aos centros urbanos. Construtores e reformadores passaram a dar maior ênfase a tudo que facilitasse a liberdade de trânsito das pessoas e seu consumo de oxigênio, imaginando uma cidade de artérias e veias contínuas, por meio das quais os habitantes pudessem se transportar tais quais hemácias e leucócitos no plasma saudável. A revolução médica parecia ter operado a troca de moralidade por saúde; e os engenheiros sociais, estabelecido a identidade entre saúde e locomoção/circulação. Estava criado o novo arquétipo da felicidade humana.<sup>147</sup>

A revolução anatômica modificou a visão dos idealizadores das cidades, que pegaram de empréstimo palavras como “artérias” e “veias” para se referirem ao desenho urbano. A preocupação com a circulação no espaço urbano contribuiu para a elaboração de projetos que tinham como meta o saneamento das cidades com a construção de canais de esgoto, abertura e pavimentação de ruas, drenagem de pântanos etc. Os projetistas também se preocuparam com a questão da respiração; para isso planejaram e construíram praças e jardins, “os pulmões urbanos”, onde as pessoas poderiam se embrenhar “para limpar os pulmões”.<sup>148</sup>

Na sociedade brasileira, essas concepções sobre saúde pública e reordenamento do espaço urbano tornou-se a tônica dos discursos dos “homens de letras” e de ciência a

---

<sup>147</sup> SENNETT, Richard. *Carne e pedra: o corpo e a cidade na civilização ocidental*. 2. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2010, pp. 262-263.

<sup>148</sup> Idem, pp. 271, 274-275.

partir, principalmente, da segunda metade do século XIX. De acordo com o exposto, as grandes cidades, em especial a Capital Federal, passaram a se preocupar com o remodelamento e o ordenamento de seus espaços urbanos, com aberturas de ruas mais largas, construção de praças/jardins (pulmões urbanos), novos e modernos prédios. Como ocorreu em alguns países europeus e na sociedade norte-americana do século XVIII, em terras brasileiras também se estabeleceu a equivalência entre pobreza-doença e a cura para esse mal estava na eliminação das aglomerações constituídas de pessoas empobrecidas.<sup>149</sup>

Walter Fraga Filho, no estudo que empreendeu sobre a pobreza na Bahia (Salvador) durante o século XIX, assinala que foram os médicos que “inspiraram”, “sugeriram” e “justificaram” as ações dos poderes públicos como o objetivo de afastar a população pobre das ruas da cidade.<sup>150</sup> Segundo o autor, as reformas urbanas que foram empreendidas em Salvador, a partir de 1850, tinham por objetivo promover “uma espécie de saneamento social”, uma vez que “dar à cidade ar moderno significava retirar do seu recinto indivíduos cuja presença atentava contra a ‘civilização’”.<sup>151</sup> Essas concepções sobre reformas e ordenamento social também podem ser observadas nas análises de outras cidades brasileiras. Em suma, o anseio de setores da elite era conquistar o status de “sociedade civilizada”, mas isso não implicava uma preocupação com “as causas da pobreza e sim com o ocultamento da miséria e dos miseráveis”.<sup>152</sup> Essa atitude endossava a ideia de que a civilização deveria ser reservada às classes abastadas da sociedade; as camadas empobrecidas ocupariam os espaços civilizados apenas como mão de obra ordeira e disciplinada. A atitude de não atacar as causas da pobreza e da miséria ainda hoje, infelizmente, é uma prática dos nossos governantes. As paisagens urbanas são maquiadas com ares modernos, tecnológicos, mas, por trás dos outdoors, letreiros luminosos, dos arranha céus, ferve uma grande massa empobrecida destituída de escolas de qualidade, saúde, saneamento básico.

No próximo item, analisarei como que a ideia de modernidade, civilização e progresso influenciou as classes dominantes (política, econômica e intelectual) da cidade de Juiz de Fora e como elas agiram frente à problemática da pobreza, da

---

<sup>149</sup> Idem, p. 282.

<sup>150</sup> FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HICITEC/Salvador (BA): EDUFBA, 1996, p. 141.

<sup>151</sup> Idem, p. 142.

<sup>152</sup> Ibidem, p. 143.

mendicância, da infância desvalida, órfã, abandonada, delinquente e dos operários no espaço urbano.

### 1.3. A “MANCHESTER MINEIRA” E SEUS “MENORES”

Ouço as sirenes das fábricas apitando para o almoço: Juiz de Fora, dizem, antecipou-se a São Paulo em certos pontos da industrialização, conta uma usina hidroelétrica além de muitas fábricas de tecidos, de cerveja, de móveis, etc. fábricas de pesadelos segundo o poeta Arnaldo B..., inimigo da máquina; não ando lá por dentro, pouquíssimas vezes entrei numa fábrica, [...] às vezes vou assistir à saída dos operários quando a chaminé apita, na realidade para catalogar as operárias, há mesmo certas feias que me agradam; por enquanto, é claro, ignoro o manifesto comunista de Marx e Engels, mesmo a insuficiente encíclica *Rerum Novarum*, pensar que Rui Barbosa só na última hora incluiu na sua plataforma de candidato algumas linhas sobre a questão social. (Murilo Mendes)<sup>153</sup>

A cidade de Juiz de Fora, localizada na Zona da Mata de Minas Gerais, surgiu nas bordas do Caminho Novo, aberto por Garcia Rodrigues Paes, por volta de 1703. Esse Caminho tinha por objetivo encurtar a distância entre a região mineradora de Minas Gerais e o porto do Rio de Janeiro, uma vez que o Caminho Velho, como ficou conhecida a primeira estrada, era longo e perigoso.<sup>154</sup> Em seus primórdios, o povoado de Santo Antônio do Paraibuna (que veio a ser Juiz de Fora), dedicou-se à produção de gêneros alimentícios para abastecer os tropeiros e viajantes do Caminho Novo. Com a queda da produção aurífera nas décadas finais do século XVIII, ocorreu um deslocamento da população da região mineradora para outras áreas da capitania de Minas Gerais, inclusive para a região da Zona da Mata Mineira.<sup>155</sup>

Inicialmente, os povoados, ao longo do Caminho Novo, que deram origem à cidade de Juiz de Fora, desenvolveram-se na margem esquerda do rio Paraibuna<sup>156</sup>.

<sup>153</sup> MENDES, Murilo. *A Idade do Serrote*. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 146.

<sup>154</sup> BASTOS, Wilson de Lima. “Do Caminho Novo dos campos gerais à estrada de rodagem União e Indústria e Estrada de Ferro D. Pedro II”. In: BASTOS, Wilson de Lima et. al. *História econômica de Juiz de Fora: subsídios*. Instituto Histórico e Geográfico de Juiz de Fora, 1987, pp. 9-10; PIRES, Anderson José. *Capital agrário, investimento e crise na cafeicultura de Juiz de Fora (1870-1930)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1993, pp. 36-37.

<sup>155</sup> SOUZA, Sonia Maria de. *Terra, família e solidariedade...: estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição – Juiz de Fora (1870-1920)*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2003, p. 22.

<sup>156</sup> Paraibuna nome de origem indígena que significa rio de águas escuras. ESTEVES, Albino. *Álbum do município de Juiz de Fora (1915)*. 3. ed. Juiz de Fora (MG): Funalfa Edições, 2008, p. 150. Wilson de Lima Bastos assinala que nas primeiras cartas de sesmarias da região o rio Paraibuna era chamado de “Rio Barro”. Cf. BASTOS, Wilson de Lima. *Op. cit.*, 1987. p. 12.

Porém, em 1836, a construção na margem direita do rio da Estrada Nova<sup>157</sup> - uma variante do Caminho Novo – transformou o lado direito na área mais desenvolvida do arraial. A Estrada Nova foi construída pelo engenheiro germânico Henrique Guilherme Fernando Halfeld e tinha por objetivo facilitar o tráfego entre Minas e a capital do Império. Essa estrada passou a denominar-se Rua Principal, depois Rua Direita e já no período republicano Avenida Barão do Rio Branco (denominação atual). Ao longo dessa avenida, foram construídos a Santa Casa de Misericórdia, a Matriz de Santo Antônio, o prédio das repartições públicas municipais, o parque municipal e outras edificações.<sup>158</sup>

O povoado de Santo Antônio do Paraibuna foi elevado à categoria de Vila, em 1850, quando se emancipou do município de Barbacena. Em maio de 1853, a Vila foi elevada à categoria de cidade, passando a chamar-se Cidade do Paraibuna. Em 1865, o município recebeu a denominação de Juiz de Fora, devido ao projeto apresentado pelo vereador Marcelino de Assis Tostes, futuro barão de São Marcelino.<sup>159</sup> Com a elevação da vila à categoria de cidade, novas ruas foram abertas paralelas ou cortando a rua Direita que, segundo Albino Esteves, “é a primeira em idade que possui Juiz de Fora”.<sup>160</sup> Já, na década de 1860, observa-se uma preocupação por parte da Câmara Municipal com a sede do município, quando, então, foi contratado o engenheiro alemão Gustavo Dott, para “levantar o plano, demarcação e nivelamento desta cidade”.<sup>161</sup> O *Plano Dott*, como então ficou conhecido o projeto de urbanização da área central de Juiz de Fora, não foi executado completamente. A sua execução se deu de forma lenta e parcial, sendo implementadas basicamente as obras referentes às condições sanitárias da cidade e de “aformoseamento”, ou seja, aquelas referentes à localização, fora da área central, do hospital, do matadouro e do cemitério, assim como de abertura, calçamento e arborização de ruas.<sup>162</sup>

<sup>157</sup> BASTOS, Wilson de Lima. *Op. cit.*, 1987. p. 20. A abertura dessa estrada deu-se depois da lei nº 18 de 01-04-1835, que estabeleceu um plano de estradas ligando Ouro Preto à Capital do Império.

<sup>158</sup> GUIMARÃES, Elione Silva. *Op. cit.*, 2006, pp. 41-42; AZZI, Riolando. *Op. cit.*, 2000, p. 48; BASTOS, Wilson de Lima. *Op. cit.*, 1987, pp. 18-19.

<sup>159</sup> ESTEVES, Albino. *Álbum do município de Juiz de Fora (1915)*. 3. ed. Juiz de Fora (MG): Funalfa Edições, 2008, pp. 54-55, 63. Marcelino de Assis Tostes foi vereador na administração 1865-1868 e tornou-se Barão (Barão de São Marcelino) em agosto de 1889. BASTOS, Wilson de Lima. *Op. cit.*, p. 27; ESTEVES, Albino. *Op. cit.*, 2008, p. 130.

<sup>160</sup> ESTEVES, Albino. *Op. cit.*, 2008, p. 159.

<sup>161</sup> Idem, p. 62.

<sup>162</sup> OLIVEIRA, Paulino de. *História de Juiz de Fora*. 2. ed. Juiz de Fora (MG): Gráfica Comércio e Indústria LTDA, 1966, pp. 65-66. OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Os trabalhadores e a cidade: a formação do proletariado de Juiz de Fora e suas lutas por direito (1877-1920)*. Juiz de Fora (MG): Funalfa; Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, pp. 44-45.

Ainda durante a década de 1860, ocorreu a inauguração da Estrada União e Indústria (1861) que ligava Juiz da Fora a Petrópolis. A sua construção foi realizada pela Companhia União e Indústria, sob a direção do Comendador Mariano Procópio Ferreira Lage, que obteve do governo imperial uma concessão para “manter e explorar a estrada durante meio século”.<sup>163</sup> A União e Indústria foi a primeira estrada macadamizada<sup>164</sup> do país, e tinha por objetivo facilitar o escoamento da produção cafeeira do município e região para o Rio de Janeiro. Segundo Albino Esteves, essa via colocava “a capital do Imperio em contacto immediato com a densa população de Minas”.<sup>165</sup> Entretanto, a chegada dos trilhos da estrada de Ferro D. Pedro II, na década de 1870, suplantou a importância dessa estrada para a região, sendo que nos anos finais desse decênio ocorreu o fim da Companhia.<sup>166</sup>

Alguns estudos ressaltam que foram os trabalhadores germânicos os responsáveis pela abertura e construção da Rodovia União e Indústria.<sup>167</sup> O cafeicultor Mariano Procópio contratou trabalhadores alemães para trabalharem nas obras e os primeiros imigrantes chegaram à cidade em 1856.<sup>168</sup> Todavia, vários estudos, embasados em fontes diversas, demonstram que, apesar de o contrato de construção da Rodovia União e Indústria não permitir a utilização da mão de obra escrava, esta foi amplamente utilizada. As pesquisas têm constatado que a Companhia, desrespeitando o

---

<sup>163</sup> OLIVEIRA, Luís Eduardo; LAMAS, Fernando Gaudereto Lamas. “A Companhia União e Indústria e as vicissitudes da escravidão e da imigração na fronteira das Províncias mineira e fluminense (1850-1870)”. In: VARELLA, Flávia F.; MATA, Sérgio R.; ARAUJO, Valdeir L. (org.). *Anais do Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade*. Ouro Preto: EDUFOP, 2007, p. 1. Disponível em: [www.seminariodehistoria.ufop.br/seminariodehistoria2007/t/Microsoftword-luis\\_eduardo\\_e\\_fernando.pdf](http://www.seminariodehistoria.ufop.br/seminariodehistoria2007/t/Microsoftword-luis_eduardo_e_fernando.pdf). Acessado em 19-11-2014.

<sup>164</sup> Macadame: (de *Mac-Adam*) sistema de empedramento de ruas ou estradas por meio de granito e saibro, que se recalca com um cilindro. Macadamizar: empedrar, pelo sistema de macadame. SEGUIER, Jayme de (dir.). *Dicionário Prático Ilustrado (novo dicionário encyclopédico Luso-Brasileiro)*. Porto: Lello & Irmão, 1947, p. 685.

<sup>165</sup> ESTEVES, Albino. *Op. cit.*, 2008, p. 59.

<sup>166</sup> OLIVEIRA, Luís Eduardo; LAMAS, Fernando Gaudereto Lamas. *Op. cit.*, 2007, p. 1.

<sup>167</sup> Cf. BASTOS, Wilson de Lima. *Mariano Procópio Ferreira Lage: sua vida, sua obra, sua descendência, genealogia*. Juiz de Fora, Edições Paraibuna, 1991.

<sup>168</sup> ESTEVES, Albino. *Op. cit.*, 2008, p. 60. As condições de vida, habitação e trabalho dos imigrantes alemães que vieram trabalhar na Companhia União e Indústria, segundo os relatos da época, eram precárias. Em fins de 1858, dadas as péssimas condições de alimentação, habitação e aos baixos salários, constantemente atrasados, houve uma tentativa de sublevação que foi sufocada pelo destacamento policial local. O representante diplomático do reino da Prússia no Brasil, o barão de Mausebach, protestou formalmente contra as condições degradantes de vida e de trabalho que os trabalhadores germânicos estavam submetidos. Possivelmente, a situação dos operários nacionais livres e dos portugueses na Companhia União e Indústria não eram diferentes das dos imigrantes alemães, ou seja, um cotidiano pautado pela exploração, violência e miséria. Cf. OLIVEIRA, Luís Eduardo; LAMAS, Fernando Gaudereto Lamas. *Op. cit.*, 2007, pp. 7-10.

que o contrato estipulava, alugou centenas de cativos de proprietários locais e da região para trabalharem na construção da via.<sup>169</sup>

O desenvolvimento de Juiz de Fora esteve intimamente relacionado com a agricultura cafeeira destinada ao mercado externo, sendo que, já nos anos de 1850, apresentava-se como o principal produtor da província mineira. A produção cafeeira teve um papel de grande relevo na economia do município de Juiz de Fora e do estado de Minas Gerais, até por volta da década de 1920.<sup>170</sup> Com o desenvolvimento da agricultura cafeeira, já nas primeiras décadas do século XIX, voltada para o mercado externo, a produção de alimentos na região não perdeu sua importância, tornando-se mesmo responsável pelo abastecimento das “fazendas cafeeiras, atuando como um redutor de custos da produção dessas unidades”.<sup>171</sup> Além desse fator, essa produção também foi importante para abastecer o mercado interno da região em franca expansão. A produção de café, bem como de alimentos, transformou Juiz de Fora em uma região economicamente dinâmica, funcionando como um entreposto comercial que atraía populações vizinhas que necessitavam dos mais variados produtos e serviços.<sup>172</sup>

A expansão do município de Juiz de Fora ocorreu num período marcado pela crise do regime escravista, devido ao processo gradual da abolição do trabalho escravo no Brasil que iniciou-se com a lei que colocou fim ao tráfico atlântico de escravos (1850), e culminou com a Lei Áurea que, em maio de 1888, decretou a extinção da escravidão no país. Apesar da conjuntura desfavorável aos setores que empregavam a mão de obra escrava, o desenvolvimento da cafeicultura nessa cidade da Mata Mineira não foi prejudicado, devido à possibilidade de os proprietários adquirirem cativos através do tráfico inter e intraprovincial, bem como no “interclasse” (proprietários com

---

<sup>169</sup> OLIVEIRA, Luís Eduardo; LAMAS, Fernando Gaudereto Lamas. *Op. cit.*, 2007, pp. 3-6. GUIMARÃES, Elione S.; GUIMARÃES, Valéria Alves. *Aspectos Cotidianos da Escravidão em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: Funalfa, 2001, pp. 32, 76-77. Cf. BIRCHAL, Sérgio de Oliveira. “O mercado de trabalho mineiro no século XIX”. In *História Econômica & História da Empresa*, n. 01, São Paulo, Hucitec, 1998. Disponível em: <http://www.ceae.ibmecmg.br/wp/wp12.pdf>. Acessado em 02-02-2015.

<sup>170</sup> SOUZA, Sonia Maria de. *Além dos cafezais: produção de alimentos e mercado interno em uma região de economia agroexportadora – Juiz de Fora na segunda metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1998, p. 39; SARAIVA, Luiz Fernando. *Op. cit.* 1, pp. 42, 46-47, 63.

<sup>171</sup> SOUZA, Sonia Maria de. *Op. cit.*, 2003, p. 25; LACERDA, Antônio Henrique Duarte. *Os padrões de alforrias em Juiz de Fora, um município cafeeiro em expansão (Zona da Mata de Minas Gerais, 1948-88)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2002, p. 39.

<sup>172</sup> PIRES, Anderson José. *Op. cit.*, 1993, pp. 38 e 151; SOUZA, Sonia Maria de. *Op. cit.*, 2003, p. 25. SOUZA, Sonia Maria de. *Op. cit.*, 1998, pp. 45-46.

poucos recursos vendiam seus escravos para os mais ricos).<sup>173</sup> Os senhores de Juiz de Fora se mantiveram apegados à escravidão até nos momentos finais dessa instituição.

O dinamismo econômico e urbano de Juiz de Fora, observado acima, foi acompanhado por um crescimento populacional tanto de livres quanto de escravos, sendo que, nos anos de 1870, a cidade detinha a maior população mancípia da Zona da Mata Mineira. Todavia, a presença de imigrantes, de várias nacionalidades, na sua composição populacional também foi significativa. No final do oitocentos e início do novecentos, o distrito-sede do município apresentou um crescimento populacional expressivo, porém, ao contrário do que muitos contemporâneos procuravam destacar, tal fato não se deu em consequência de os trabalhadores estarem abandonando as unidades produtivas para viverem na área urbana, mas, sobretudo, pela entrada constante de pessoas vindas de diversas regiões de Minas Gerais, de outros estados brasileiros, bem como pela chegada de imigrantes europeus.<sup>174</sup> O referido dinamismo econômico vivenciado pelo município nesse período pode ter funcionado como um fator de atração populacional. O sucesso das ações empreendidas pelos setores dominantes da sociedade juiz-forana de expansão da oferta de mão de obra, na transição do século XIX para o XX, contribuiu fortemente para a constituição de um proletariado heterogêneo, formado pelo trabalhador nacional, ex-escravos e seus descendentes e imigrantes de várias nacionalidades.<sup>175</sup> Os quadros abaixo, fornecem uma dimensão do crescimento populacional do município de Juiz de Fora nas décadas finais do oitocentos e nas primeiras do século XX.

---

<sup>173</sup> FRAGOSO, João Luís. “O Império escravista e a república dos plantadores, parte A: economia brasileira no século XIX: mais que uma plantation escravista-exportadora”. In: LINHARES, Maria Yedda. (org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990, pp. 133, 148-149, 154-155; MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, pp. 108-109.

<sup>174</sup> OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.*, 2010, pp. 189-192.

<sup>175</sup> Idem, pp. 205-206.

**QUADRO 1**  
**POPULAÇÃO ESCRAVA E LIVRE DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**(1853 -1872/3)**

1853 <sup>(1)</sup>			1872/3			
LIVRES	ESCRAVOS	TOTAL	LIVRES		ESCRAVOS	TOTAL
9.003	13.037	22.070	23.968 <sup>(2)</sup>		19.351 <sup>(3)</sup>	43.319
			Nacionais	Estrangeiros		
			18.619	5.349		

**FONTE:** <sup>(1)</sup> *Apud.* OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.*, 2010, p. 48, tabela 1.

<sup>(2)</sup> Biblioteca do IBGE. *Recenseamento Geral de 1872. apud:* SOUZA, Sonia M. de. Terra, família, solidariedade...: estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição – Juiz de Fora (1870-1920). Bauru (SP): EDUSC, 2007, p. 166.

<sup>(3)</sup> Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais de 1874, *apud:* GUIMARAES, Elione S. *Op. cit.*, 2006, p. 45. O censo realizado em 1872 deixou de computar os escravos da freguesia de Nossa Senhora da Glória de São Pedro de Alcântara que, de acordo com Elione Guimarães, detinha aproximadamente cinco mil mancipios que não foram registrados. Segundo a autora, no Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais de 1874, com dados referentes ao ano de 1873, o município de Juiz de Fora possuía 19.351 escravos. *Idem*, p. 45.

**QUADRO 2**  
**POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**(1890-1907-1920)**

ANO	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO		TOTAL
	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	
1890 <sup>(1)</sup>	68.686	5.450	74.136
1907 <sup>(2)</sup>	---	---	85.450
1920 <sup>(3)</sup>	112.082	6.062	118.166 <sup>(4)</sup>

**Fonte:** (1) Recenseamento Geral de 1890, *apud* SOUZA, Sonia Maria de. *Op. cit.*, 2007, p. 163.

(2) *Recenseamento Jornal do Commercio*, 31 de dez. 1907, p. 1, *apud.* OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.*, 2010, p. 190.

(3) “População do Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, segundo o sexo, a idade e a nacionalidade”. *Recenseamento do Brasil de 1920 – População do Brasil por Estados e Municípios, segundo o sexo, a idade e a nacionalidade*, v. 4, 2ª parte, Tomo II, p. 79. Disponível em: [biblioteca.ibge.gov.br/visualização/monografias/GEBIS-RJ/Censode1920/RecenGeraldoBrasil1920\\_v4\\_Parte2\\_tomo2\\_Populacao.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualização/monografias/GEBIS-RJ/Censode1920/RecenGeraldoBrasil1920_v4_Parte2_tomo2_Populacao.pdf). Acessado em 21-01-2015.

(4) Foram declaradas 22 pessoas com nacionalidade ignorada.

**QUADRO 3**  
**CRESCIMENTO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**(1853-1920)**

ANOS	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	INCREMENTO POPULACIONAL (1853-1920) %
1853	22.070	435,19
1872/3	43.319	
1890	74.136	
1907	85.450	
1920	118.116	

O município de Juiz de Fora experimentou um crescimento na ordem de 435,19% passando de 22 mil habitantes em 1855 para 118.116 almas em 1920. O crescimento do contingente populacional verificado em Juiz de Fora, durante a segunda metade do século XIX, propiciou uma expansão no setor de prestação de serviços com a instalação de carpintarias, sapatarias, oficinas de ferreiros etc. A chegada dos trilhos da estrada de ferro D. Pedro II, em 1875, promoveu um impulso na economia de Juiz de Fora e região, principalmente no setor cafeeiro, e favoreceu o desenvolvimento dos serviços urbanos. Nas décadas finais do século XIX, a cidade já contava com a presença de estabelecimentos de ensino, companhia de transportes urbanos (Cia. Ferrocarril Bondes de Juiz de Fora), 1881; serviços de telefones e telégrafos, 1883 e 1884, respectivamente; água em domicílios, 1885; com uma hidrelétrica, Marmelo Zero<sup>176</sup> (a primeira da América Latina) e iluminação elétrica pública e doméstica (Companhia Mineira de Eletricidade), 1889-1890.<sup>177</sup> Nesse período, também ocorreu a fundação de

<sup>176</sup> Coube ao industrial Bernardo Mascarenhas (Companhia de Fiação e Tecelagem Bernardo Mascarenhas) a construção da primeira usina hidrelétrica da América do Sul: Marmelos Zero, aproveitando-se das águas do rio Paraibuna. Para mais informações sobre a usina hidrelétrica de Marmelos e a iluminação pública em Juiz de Fora, Cf: VAZ, Alisson Mascarenhas. Bernardo Mascarenhas: desarrumando o arrumado – um homem de negócios do século XIX. Belo Horizonte: Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, 2005. Ainda sobre esse tema, pode ser consultado: BARROS, Cleyton Souza. *Eletricidade em Juiz de Fora: modernização por fios e trilhos (1889-1915)*. Dissertação de Mestrado. UFJF, 2008.

<sup>177</sup> PIRES, Anderson. Café, finanças e indústria: Juiz de Fora, 1889/1930. Juiz de Fora (MG): Funalfa, 2009, p. 75. VAZ, Alisson Mascarenhas. *Op. cit.*, 2005, pp. 342-343, 346-349. PINTO, Jefferson de Almeida. *Controle Social e Pobreza (Juiz de Fora, c. 1876 – c 1922)*. Juiz de Fora (MG): Editar, 2008, p. 20-21.

casas bancárias: Banco Territorial e Mercantil de Minas Gerais (1887) e Banco de Crédito Real de Minas Gerais (1889).

A década de 1880 é extremamente importante para a constituição de Juiz de Fora em uma cidade “capitalista”<sup>178</sup>, uma vez que os investimentos na infraestrutura urbana e no setor financeiro contribuíram para o processo de industrialização do município.<sup>179</sup> O capital agrário local teve um papel ativo no processo de diversificação urbano-industrial, contribuindo efetivamente para uma dinamização da economia em vias de transição para a ordem capitalista e de constituição do mercado de trabalho livre.<sup>180</sup> Os investimentos nos serviços urbanos ficaram a cargo do setor privado, enquanto o poder público local preocupava-se com o “embelezamento urbano e nivelamento das ruas”.<sup>181</sup>

Essa descrição sobre a constituição e o desenvolvimento de Juiz de Fora é necessária para a compreensão do seu processo de industrialização que é uma das questões do presente estudo. Os grupos dominantes se compraziam em ressaltar o progresso e a modernidade desse município do interior mineiro, que havia se antecipado a São Paulo, “em certos pontos da industrialização”<sup>182</sup>, como destaca a epígrafe que abre este item. Semelhante exaltação pode ser observada no texto do *Almanak* de Juiz de Fora, de 1892, intitulado “Juiz de Fora à *Vol D’Oiseau*”:

Não conta ainda meio século de existência a mais bela, a mais prospera e mais adiantada cidade mineira.

[...]

Cidade essencialmente moderna, foi aos poucos tornando-se um centro de atração das duas forças, invencíveis quando reunidas e inteligentes, - o capital e o trabalho - que elevaram-na ao grau de riqueza e prosperidade, de que justamente se ufana. - vamos tentar descrever a *vol d’oiseau* a cidade *yakee*, felizes, se o exemplo de seu desenvolvimento servir de estímulo a suas irmãs além Mantiqueira, onde todos reconhecem e lastimam na falta de iniciativa individual a causa única de seu estacionarismo quase completo.

Nemo.<sup>183</sup> [Grifos no original]

No texto, Juiz de Fora é descrita como “essencialmente moderna” e a “mais bela, a mais prospera e mais adiantada cidade mineira”, enfim, como a cidade *yakee*, em

<sup>178</sup> Expressão utilizada por Sonia Regina Miranda e Anderson Pires, em suas análises sobre o desenvolvimento industrial e urbano de Juiz de Fora. Cf. PIRES, Anderson. *Op. cit.*, 2009. MIRANDA, Sonia Regina. *Cidade, Capital e Poder: políticas públicas e questão urbana na Velha Manchester Mineira*. Dissertação (Mestrado em História): Niterói: UFF, 1990.

<sup>179</sup> PIRES, Anderson. *Op. cit.*, 2009, p. 78.

<sup>180</sup> Idem, p. 20-22, 76, 78. MIRANDA, Sonia Regina. *Op. cit.*, 1990, pp. 106-107.

<sup>181</sup> MIRANDA, Sonia Regina. *Op. cit.*, 1990, p. 106.

<sup>182</sup> MENDES, Murilo. *Op. cit.*, 2003, p. 146.

<sup>183</sup> SM-BMMM: *Almanak* de Juiz de Fora (publicação commercial, industrial, administrativa, litteraria, artística, recreativa, scientifica etc.). Editores - Leite Ribeiro & Comp., 1892 - Rua Halfeld, JF 2º anno, p. xiv-xviii.

referência ao norte dos Estados Unidos da América que, então, era a parte mais desenvolvida e industrializada daquele país. Segundo James William Goodwin, a identificação de setores da classe dominante da cidade mineira com os Estados Unidos acentuava-se, à medida que avançava o seu processo de industrialização. O município também contou com a presença de imigrantes estadunidenses, tendo uma parcela se dedicado ao ramo educacional para a formação dos filhos dos grupos dominantes. Na década de 1890, a Igreja Metodista Episcopal do Sul (EUA) fundou o Colégio Americano, que passou a se chamar posteriormente Granbery, que foi a “primeira escola protestante em Minas Gerais”.<sup>184</sup>

Na reportagem publicada no jornal *O Pharol*<sup>185</sup>, de março de 1900, além da exaltação da cidade *yankee* mineira, a sua população também é enaltecida como laboriosa, de iniciativa e caridosa. Segundo a matéria jornalística

É Juiz de Fora incontestavelmente uma cidade *yankee*, onde não só trabalham seus filhos pelo conforto próprio, no sentido material, como pela sua elevação espiritual, procurando instrução e exercitando a caridade, virtude que dilata o coração humano, tornando-o um sacrário de sentimentos outros cuja sublimidade e grandeza o aproximam do coração de Deus.

Em a nossa cidade, ao mesmo tempo que se constroe um palacete, levanta-se um hospital, um asylo, para alliviar o doente pobre, para abrigar o orpham desamparado; e nessa bella alternativa segue caminho do progresso, arcando com as vicissitudes de todas as situações penosas em que se tem visto a braços a sociedade brasileira inteira.

Daqui se irradia, sem duvida, por todo o Estado o exemplo do trabalho assiduo, da iniciativa, que proporciona o bem estar, o credito, emfim; daqui

<sup>184</sup> GOODWIN JUNIOR, James William. *Cidades de Papel: imprensa, progresso e tradições. Diamantina e Juiz de Fora, MG (1884-1914)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007, p. 59.

<sup>185</sup> O jornal *O Pharol* foi fundado na cidade de Paraíba do Sul (Rio de Janeiro) em 1866, por Thomas Cameron. Posteriormente foi transferido para Juiz de Fora. Entretanto, não há um consenso com relação ao ano que o jornal passou a ser editado no município da Mata Mineira, sendo que há indícios de que tal ação tenha ocorrido ainda na década de 1860. Todavia, o exemplar mais antigo preservado do jornal editado em Juiz de Fora data de janeiro de 1870, e foi localizado em um processo crime que está sob a guarda do Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora. *O Pharol* circulou da década de 1860 até o ano de 1939, quando faliu e paralisou as suas atividades. Cf. ROSA, Rita de Cássia Vianna. *“A General das Letras”: a literata Cosette de Alencar e a “sua” cidade – Juiz de Fora (MG) 1918 a 1973*. Tese de Doutorado – História. Niterói: UFF, 2013, p. 81, nota 3. Nesse longo período de atividade *O Pharol* apresentou diversas características políticas seguindo o posicionamento de seus proprietários-redatores (liberal, conservador, monarquista, republicano, ligado a determinados grupos políticos e, ou ao poder oficial). De acordo com Almir de Oliveira, apesar das várias orientações pelas quais passou o jornal “foi sempre o arauto de ideias e opiniões que agitaram a política mineira”. O autor ainda ressaltou que *O Pharol* possui uma grande importância para a história de Juiz de Fora, bem como de Minas Gerais, tanto no que diz respeito aos aspectos políticos-econômicos, quanto aos sociais e intelectuais. Cf. OLIVEIRA, Almir de. *A imprensa em Juiz de Fora*. Juiz de Fora (MG): Imprensa Universitária, 1981, p. 18. Ver também: GOODWIN JUNIOR, James William. *Op. cit.*, 2007, p. 100-104 e 111. Os exemplares preservados de *O Pharol* estão no SM-BMMM, porém a coleção está incompleta (1876-1879; 1881-1888; 1890-1897; 1890-1919 e 1922-1926). Os exemplares foram microfilmados e, atualmente, encontram-se disponíveis para a pesquisa no Arquivo Histórico da UFJF e no site da Biblioteca Nacional.

partirá igualmente o exemplo das boas praticas que constituem o elo forte da humanidade – a Religião ensinada pelo filho de Deus feito homem.<sup>186</sup>

Nessa matéria, Juiz de Fora e sua população são, novamente, apresentadas como um exemplo para as outras cidades do estado de Minas, isto é, como um símbolo do progresso, do labor e da iniciativa. Porém, são acrescentadas as características da caridade e da fé de sua gente em socorrer os considerados “desvalidos da sorte e da fortuna”. Entretanto, o discurso jornalístico que procurava propagar a imagem da *urbs* como moderna e civilizada estava imbuído do pensamento de setores das classes dominantes de controle das camadas subalternas, dos espaços públicos e da ideia do trabalho como algo positivo. Ainda, é ressaltado no texto que, em Juiz de Fora, ao mesmo tempo em que era construído um palacete, também acontecia a construção de um asilo para atender aos doentes e órfãos pobres. Fazia parte do ideal civilizatório a criação de locais para abrigar os grupos que não se adequavam aos espaços modernos e higienizados da cidade, bem como para as classes dominantes satisfazerem seus deveres cristãos e sociais de socorrer os necessitados. Nos jornais, do período em tela neste trabalho, são constantes as notícias sobre doações e eventos realizados por setores dos grupos dominantes da sociedade juiz-forana para o Asilo Padre João Emílio (que abrigava meninas órfãs e desvalidas) e para a Santa Casa de Misericórdia e de outras ações em prol dos pobres e das crianças desvalidas. Nos anúncios, são relacionados os nomes dos beneméritos e das distintas senhoras e senhoritas que se dedicavam a tão nobre causa.<sup>187</sup>

O modelo de cidade que era almejado pelas classes dirigentes locais era a capital da jovem República, o Rio de Janeiro. Para elas “civilizar-se significava estar próximo à vida mundana do Rio de Janeiro”.<sup>188</sup> Geograficamente, Juiz de Fora está mais próxima do Rio de Janeiro do que da capital do estado, Belo Horizonte. Essa proximidade contribuiu para uma identificação maior da cidade e sua população com a *brisa do mar* carioca do que com as montanhas e os *belos horizontes* de Minas. Nesse sentido, pondera Maraliz Christo:

<sup>186</sup> AHUFJF; “Zás-Tráz”. *O Pharol*, 08 mar. de 1912, p. 1. A reportagem é sobre uma romaria que iria partir de Juiz de Fora para Congonhas (MG). O autor do artigo assina como o pseudônimo de Pif Paf.

<sup>187</sup> Para mais informações ver, entre outros, os jornais: SM-BMMM: *Jornal do Commercio*, 20 dez. 1896; SM-BMMM: *Jornal do Commercio* 13 mai. 1897; SM-BMMM: *Jornal do Commercio* 11 jun. 1897; AHUFJF: *O Pharol* de 10 jan.1900 e 14 jan. 1900; SM-BMMM: *O Dia* 16 nov. 1920; AHCJF: *Diário Mercantil* 9 nov. 1926; AHCJF: *Diário Mercantil* 25 out. 1927. E. P. Thompson em “Folclore, Antropologia e História Social” discutiu a questão do “ato de doar”/ da “ação da dádiva”. Cf.: THOMPSON, Edward P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas (SP): Editora da Unicamp, 2001, pp. 243- 249.

<sup>188</sup> CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *A “Europa dos pobres”: Juiz de Fora na Belle-Époque mineira*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1994, p. 12.

[...] Como cidade do século XIX, Juiz de Fora não participa da cultura colonial mineira. A proximidade e o maior intercâmbio econômico e cultural com o Rio de Janeiro, assim como a luta política contra o predomínio da zona de Mineração, provocam na cidade um maior cosmopolitismo, uma abertura mais acentuada se a compararmos com o antigo centro cultural do Estado, seja pelo seu número de jornais e teatros, seja pela expressão de suas escolas e instituições culturais.<sup>189</sup>

A autora ainda ressaltou que esse distanciamento de Juiz de Fora da cultura mineira pode ser explicado pelas características de sua urbanização, uma vez que as cidades barrocas se constituíram e se guiaram

[...] pelos sinos das igrejas, a população de Juiz de Fora teve sua vida normatizada pelos apitos das fábricas de estilo neo-clássico e o bater dos tamancos de seus operários de ambos os sexos e diversas nacionalidades.<sup>190</sup>

O desejo da população abastada e letrada de Juiz de Fora de “civilizar-se” aos moldes do Rio de Janeiro lhe rendeu o apelido de “carioca do brejo”, expressão pejorativa utilizada pelos belo-horizontinos para criticar a ligação da cidade com o Rio.<sup>191</sup> Creio que a alcunha de “carioca do brejo” esteja relacionada à presença de terrenos pantanosos nas áreas centrais da cidade e às enchentes do rio Paraibuna que alagavam, nos períodos de chuvas, as áreas nas proximidades de suas margens. Várias propostas, desde meados do século XIX, foram feitas para a retificação do leito do rio, para seu alargamento e rebaixamento de suas águas com o intuito de “facilitar o dessecamento dos terrenos”.<sup>192</sup> As obras de urbanização do centro de Juiz de Fora, tiveram que enfrentar as dificuldades impostas pelos terrenos alagadiços.<sup>193</sup> Além dessas características do solo as chuvas também traziam as enchentes e os lamaçais para

<sup>189</sup> Idem, p. 1.

<sup>190</sup> Idem, p. 10.

<sup>191</sup> Ibidem, p. 1. A indisposição de Juiz de Fora com a capital do estado pode ser apreendida através dos jornais que circulavam no município. Os governos do estado eram acusados de nada fazerem por Juiz de Fora “afim de que a capital não fique em 2º lugar”, porém, a cidade que era descrita como um “colosso que embasbaca o visitante, por ver tanto progresso por iniciativa particular” (SM-BMMM: *O Lynce*, 20 de out. 1923, p. 1). Em outra matéria é assinalado que pelo fato da cidade da Mata mineira ter “vida própria, foi sempre uma cidade desprezada e mesmo guerreada pelos presidentes que o Estado de Minas tem tido”. (SM-BMMM: “Até que enfim...”. *O Lynce*, 16 set., 1922, p. 3). Uma das reclamações da matéria jornalista de setembro de 1922 é com relação ao número de grupos escolares que eram mantidos na cidade pelo governo estadual, apenas quatro, sendo que deveriam ser seis ou mais.

<sup>192</sup> OLIVEIRA, Paulino de. *Op. cit.* p. 37, 68-69.

<sup>193</sup> SM-BMMM: *Jornal do Commercio*, 22 jan. 1897, p. 1. No *Jornal do Commercio* de 22 de Jan. de 1897 foi publicada uma reclamação sobre a necessidade de serem tomadas providências com relação à existência de “uma grande poça de água que ha na rua Direita, em frente á Mecnica, próximo ao Largo do Riachuelo. As aguas ali estagnadas em consequencia de aterros feitos na rua de S. Sebastião podem fazer desenvolver-se alguma palustre, com o calor que tem feito”.

as ruas da cidade. Sobre as chuvas, Rachel Jardim em suas memórias ressalta que Juiz de Fora “era uma cidade feita para a alergia”, dadas as chuvas constantes que traziam a umidade e o mofo.<sup>194</sup>

Todavia, Juiz de Fora recebeu vários epítetos que exaltavam o seu progresso, o seu desenvolvimento industrial e intelectual. A cidade foi chamada de a “Manchester Mineira”, “Princesa de Minas”, “Atenas Mineira”, “Ninho de Poetas”, “Barcelona Mineira” entre outros. Segundo Rita de Cássia Vianna Rosa, a imprensa local teve uma contribuição considerável na construção e propagação do discurso “civilizador” das classes dominantes.<sup>195</sup>

O epíteto de “Manchester Mineira”<sup>196</sup> foi atribuído a Juiz de Fora em virtude de seu desenvolvimento industrial, do pioneirismo no setor de energia elétrica, da arquitetura racionalista de suas fábricas com tijolos vermelhos aparentes, das chaminés e seus apitos e dos operários de várias etnias. Todos esses aspectos muito se assemelhavam à Manchester inglesa. Porém, como muito bem ressaltou Sonia Miranda, as semelhanças com a cidade industrial inglesa iam muito além desses aspectos. Como na Manchester “real”, na *urbs* mineira, a urbanização e a industrialização trouxeram diversos problemas de saneamento, de habitação, de transporte, bem como a “marginalização” e a “manutenção de setores empobrecidos em situações mínimas de sobrevivência *sine qua non* para a garantia da expansão do mercado de trabalho formal assalariado, e da reprodução ampliada do capital”.<sup>197</sup>

---

<sup>194</sup> JARDIM, Rachel. *Os anos 40: a ficção e o real de uma época*. 5. ed. Juiz de Fora: Funalfa; Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2003, p. 52.

<sup>195</sup> ROSA, Rita de Cássia Vianna. *Op. cit.*, 2013, p. 28. Sobre o papel da imprensa na propagação do discurso civilizador das classes dominantes de Juiz de Fora ver o trabalho de GOODWIN JUNIOR, James William. *Op. cit.*, 2007.

<sup>196</sup> O cognome “Manchester” mineira se deve ao poeta Antonio Salles, porém, existe outra semelhante: “Manchester”, utilizada por Raja Gabaglia no final do século XIX. Cf.: ROSA, Rita de Cássia Vianna. *Op. cit.*, 2013, p. 28.

<sup>197</sup> MIRANDA, Sonia Regina. *Op. cit.*, 1990, p. 145. Cf. SILVA, Renata Lutiene da. *Família, direito, normas e poder: os diversos relacionamentos familiares em Juiz de Fora, MG (1890-1920)*. Dissertação de Mestrado. São João Del-Rei: UFSJ, 2010, p. 39.



**Imagem 2:** Fachada e operários - Fábrica de Tecelagem e Fiação Moraes Sarmiento (Festa 03-05-1922). SM-BMMM: *A Evolução: revista pedagógica, literária, política e noticiosa*. Juiz de Fora, 31 de maio de 1922, p. 335.

Foi, principalmente, a partir da década de 1890 que o processo de industrialização de Juiz de Fora teve um impulso considerável, e que levou o município a se constituir no principal polo industrial de Minas Gerais nos primeiros anos do século XX.<sup>198</sup> É nesse momento que ocorreu um investimento maior de capitais e tecnologia e uma predominância dos setores de médio e grande porte com uma produção em larga escala. O setor que sobressaiu foi o têxtil, sendo que esse ramo da indústria destacou-se pelo montante de capital investido, número de operários e tamanho das fábricas. Todavia, o município contava com outras atividades industriais, como de bebidas alcoólicas e gasosas, cervejarias, massas alimentares, produtos cerâmicos, ladrilhos hidráulicos, máquinas entre outros, sobrepondo-se, assim, à capital do estado em número de empreendimentos industriais.<sup>199</sup> Conforme dados do Censo de 1905, a cidade “detinha em relação ao conjunto do estado de Minas, 8% do número de estabelecimentos, 22% do capital, 16% do número de operários e cerca de 26% do valor

<sup>198</sup> OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.*, 2010, p. 38; PINTO, Jefferson de Almeida. *Op. cit.*, 2008, 20-21; MIRANDA, Sonia Regina. *Op. cit.*, 1990, p. 101. CHRISTO, Maraliz de Castro Viera. *Op. cit.*, 1994, pp. 78-79.

<sup>199</sup> MIRANDA, Sonia Regina. *Op. cit.*, 1990, pp. 96-97, 101. Cf. FRANCISCO, Raquel Pereira. “Por entre máquinas & engrenagens: as crianças operárias nos acidentes de trabalho em Juiz de Fora (1919-1930). In: SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro da; PINTO, Jefferson de Almeida (orgs.). *Poder e Política: pensando a tolerância e a cidadania* (Colóquio Internacional/Seminário de História Política da UFF). Niterói (RJ): UFF, 2012b, pp. 109-127. Disponível em: [www.historia.uff.br/stricto/files/public\\_ppgh/cap\\_2012\\_lcp\\_PoderPolitica.pdf](http://www.historia.uff.br/stricto/files/public_ppgh/cap_2012_lcp_PoderPolitica.pdf). Acessado em 04-07-2015.

total da produção industrial do estado”.<sup>200</sup> De acordo com o Censo Industrial de 1907, a *urbs* do interior mineiro contava com duas fábricas manufatureiras entre as 100 maiores do Brasil em termos de produção, a Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira e a Fábrica de Sacos de Juta de Luiz de Souza Brandão.<sup>201</sup>



**Imagem 3:** Fachada da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. Calendário 2011 – Funalfa/PJF/UFJF.

Todavia, o progresso, o desenvolvimento e a modernização da cidade de Juiz de Fora, não foi compartilhado por todos os seus habitantes. As condições de vida das classes pobres da “Manchester Mineira”, como de outras regiões do país, se caracterizavam pela exploração de sua força de trabalho e pelas precárias condições de vida e trabalho.

No cenário construído por frações das classes dominantes de uma cidade moderna, industrial, símbolo do progresso e com uma população laboriosa e ordeira, a presença de alguns grupos sociais começou a incomodar, como os mendigos e as crianças pobres e abandonadas que viviam pelas ruas a esmolar e a praticar várias travessuras e delitos.

Nos jornais do final do oitocentos e início do novecentos são constantes as reclamações da presença de pessoas esmolando, mendigando pelas ruas da cidade.

---

<sup>200</sup> PIRES, Anderson. *Café, finanças e indústria: Juiz de Fora, 1889/1930*. Juiz de Fora (MG): Funalfa, 2009, p. 89.

<sup>201</sup> MIRANDA, Sonia Regina. *Op. cit.*, 1990, p. 131.

Indagavam se todos os que viviam a esmolar eram realmente necessitados e solicitavam das autoridades providência com relação aos indivíduos que estavam, supostamente, a explorar a caridade pública. Na reportagem publicada no dia 28 de março de 1900, no *Jornal do Commercio*<sup>202</sup>, intitulada “Repressão Urgente”, a preocupação era com a presença de “mendigos e vagabundos” que ficavam esmolando pelas ruas da cidade. De acordo com a matéria,

[...] provoca intensa indignação o espetáculo immoral e altamente irritante, dado por indivíduos no vigor da idade, sadio e talhados para o trabalho, a especularem cynicamente com a caridade publica, esmolando diariamente, de manhã á noite, quando deviam empregar a actividade em outras misteres de utilidade geral, concorrendo assim para o progresso do paiz.<sup>203</sup>

A presença desses indivíduos, como consta da reportagem, causava indignação aos “yankee” de Minas, uma vez que a presença deles contrapunha-se ao desejo da classe dominante de construir uma imagem da cidade como “civilizada” e moderna. Não é questionado no texto jornalístico o porquê dessas pessoas estarem esmolando pelas ruas da cidade; não é assinalado se essas pessoas tinham saído da zona rural para a área urbana em busca de melhores condições de vida e de trabalho, fugindo da exploração e dos desmandos dos antigos escravocratas. A única preocupação é com o incômodo que elas provocavam por não estarem trabalhando e nem contribuindo para o progresso da nação. Mas, em quais atividades esses indivíduos “talhados para o trabalho” poderiam empregar-se? O discurso do texto aponta que para os setores dominantes de Juiz de Fora as pessoas que viviam a esmolar pelas ruas deveriam submeter-se ao jugo da classe proprietária, aos baixos salários e a exploração de sua força de trabalho.<sup>204</sup>

O artigo do jornal assinalava que as pessoas que viviam esmolando possuíam “uma fisionomia pouco animadora”. Possivelmente, a fisionomia dessa população

<sup>202</sup> O *Jornal do Commercio* foi fundado por Vicente de Leon Anibal em 20 de dezembro de 1896. No ano seguinte 1897, passou para as mãos do influente político mineiro Antonio Carlos Ribeiro de Andrade. O periódico pertenceu ainda a outros políticos importantes como: João Penido Filho e Francisco Valadares. Em 1939, o *Jornal do Commercio* e *O Pharol* cessaram suas atividades, ambos pertenciam à viúva de Francisco Valadares que enfrentou sérios problemas financeiros. Cf. ROSA, Rita de Cássia Vianna. *Op. cit.*, 2013, p. 95. AHCJF: “História da imprensa de Juiz de Fora”. *Diário Mercantil*, 27 abr. 1946. O jornal ao longo de sua existência passou por várias orientações políticas, seguindo o posicionamento de seus proprietários. Segundo James W. Goodwin Júnior em princípios do século XX os periódicos *O Pharol* e *Jornal do Commercio* pertenciam a grupos políticos rivais. Cf. GOODWIN JÚNIOR, James W. *Op. cit.*, p. 111.

<sup>203</sup> SM-BMMM: “Repressão Urgente”. *Jornal do Commercio*, 28 mar., 1900, p. 1.

<sup>204</sup> Para mais informações sobre a questão do controle social e da pobreza no município de Juiz de Fora ver o trabalho de PINTO, Jefferson de Almeida. *Op. cit.*, 2008.

empobrecida ficaria mais “animadora” se ela se submetesse a exploração das classes dominantes.

Michel Mollat analisando as palavras pobreza e pobre assinala que “o emprego no plural da palavra “pobres” traduz a percepção quantitativa de um grupo social de fato e o despertar de um sentimento de piedade ou de inquietude suscitado pelo número de pobres”.<sup>205</sup> Nas matérias dos jornais, observa-se essa ambiguidade nas atitudes das classes dominantes, com relação à grande concentração de pessoas pobres/desvalidas pelas ruas das cidades: ora se exigiam punição/repressão para os “menores” e pobres que viviam a esmolar, transformados em vadios e vagabundos, e ora se compadeciam pela sorte desses *deserdados da fortuna*.

Segundo Sidney Chalhoub, a sociedade brasileira, nos decênios finais do período imperial e ao longo da Primeira República, parecia estar dividida em “dois mundos” um da ordem/trabalho e outro da ociosidade/crime. O mundo do ócio/crime deveria ser reprimido e controlado. Para o autor, essa visão de mundo estava calcada “na tradição cristã ocidental de procurar distinguir sempre o bem do mal, o certo do errado etc.” e esse posicionamento parecia ser a “característica fundamental da visão de mundo das classes dominantes brasileiras”.<sup>206</sup> A hipótese levantada pelo autor é de que o mundo do ócio/crime tinha uma utilidade, servia para justificar “os mecanismos de controle e sujeição dos grupos sociais mais pobres” pelas classes dominantes.<sup>207</sup> A desqualificação do modo de vida, das relações familiares e de trabalho dos setores empobrecidos da sociedade constitui-se em uma construção das classes dominantes para legitimar sua dominação.<sup>208</sup>

Desde que o governo imperial colocou em andamento o processo de abolição gradual do trabalho escravo, até seu derradeiro fim em maio de 1888 e, mesmo décadas depois da extinção de tal instituição, tornou-se uma constante a reivindicação por parte dos grupos dominantes de medidas governamentais de controle sobre a massa de escravos, libertos e da população pobre em geral.<sup>209</sup> Geralmente, exigiam-se medidas

<sup>205</sup> MOLLAT, Michel. *Os pobres na Idade Média*. Rio de Janeiro: Campus, 1989, p. 2.

<sup>206</sup> CHALHOUB, Sidney. *Op. cit.*, 2001, p. 78.

<sup>207</sup> Idem, p. 80.

<sup>208</sup> Ibidem, p. 80.

<sup>209</sup> A respeito da questão do controle social, da disciplina e da exclusão social dos trabalhadores pobres na transição do trabalho escravo para o livre e das políticas de reordenamento e remodelamento dos espaços urbanos, ver: NEDER, Gizlene. “Cidade, identidade e exclusão social”. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, pp. 106-134, 1997. MACIEL, Laura Antunes; SOUZA, Vitor Leandro de. “Ordem na praça: normas e exercício de administração em mercados do Rio de Janeiro.” In: *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: v. 4, n. 1, pp. 55-80, jan.-abr. 2012, p. 60-61. Disponível em: [www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v4n1a32012.pdf](http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v4n1a32012.pdf). Acessado em 10-07-2015.

que conduzissem os grupos subalternos da sociedade ao trabalho. Como já foi discutido neste capítulo, na transição do século XIX para o XX a ideia do trabalho como algo positivo passou a ser construída e propagada no seio da sociedade. O trabalho passou a ser uma condição para o indivíduo “civilizar-se”. Em maio de 1888, uma matéria publicada no jornal *O Pharol* ressaltava que era necessário “organizar quanto antes o trabalho livre, para que os novos cidadãos, que o paiz acaba de receber, saibam compreender devidamente quaes as circumstancias em que devem gosar a liberdade.”<sup>210</sup>

Creio que, para uma parcela da classe dominante, a liberdade para esses “novos cidadãos” do “paiz” significava trabalhar de forma ordeira e obediente às leis e aos antigos “senhores de homens e de terras”.<sup>211</sup>

<sup>210</sup> AHUFJF: “Nova E’ra”. *O Pharol*, 15 maio 1888, p. 1.

<sup>211</sup> A inserção do liberto no mundo do trabalho livre e o trabalhador imigrante são questões que vêm há tempos sendo examinadas pela historiografia brasileira. Os estudos revelam a preocupação em se analisar a formação da mão de obra livre no Brasil do final do século XIX e início do XX, e as novas relações de trabalho que foram gestadas dentro da nova conjuntura do pós-emancipação. Todavia, não se concretizou a crença de que, com a abolição da escravidão, os campos ficariam abandonados e de que seria a ruína da lavoura nacional, como era assinalado por muitos defensores do regime escravista. Entretanto, logo após a emancipação, ocorreu certa movimentação dos libertos, alguns abandonaram as unidades onde haviam sido escravos por longos anos, por não concordarem com a permanência de práticas dos “tempos do cativo”; outros deixaram as propriedades para buscarem parentes que haviam sido separados durante a escravidão etc. Todavia, essa movimentação não chegou a desestruturar as atividades, uma vez que nas regiões de economia mais dinâmica podia contar com o trabalhador imigrante. Essa atitude inicial de muitos libertos fez com que setores das classes dominantes passassem a exigir medidas que coibissem o que elas denominavam de vadiagem e ociosidade, que eram atribuídos, principalmente, aos ex-escravos e seus descendentes. De acordo com Eric Foner, todas as sociedades, em que houve o predomínio da grande lavoura, experimentaram, durante o seu processo de emancipação da escravidão, “um amargo conflito em torno do controle da mão de obra ou, como pode ser mais bem descrito, da formação de classes” que necessariamente fez surgir a questão da definição dos “direitos e, privilégios e papel social de uma nova classe a dos libertos”. (cf.: FONER, 1988, p. 27). O autor ainda assevera que medidas coercitivas, em boa parte dos casos, foram empregadas como uma estratégia para forçar os antigos escravos a “voltarem a trabalhar nas fazendas”, embora generalizações não possam ser feitas por causa da “complexidade de relações de trabalho que surgiram em sociedades específicas”. Cf. FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988, p. 27-28. Sobre a discussão a respeito da inserção do liberto no mundo do trabalho livre após a emancipação do trabalho escravo, no Brasil e na América, ver, entre outros, os trabalhos de: CASTRO, Hebe M. Mattos de. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: NOVAIS, Fernando (coord.). ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. HOLT, Thomas. A essência do contrato. In: COOPER, Frederick. HOLT, Thomas. SCOTT, Rebeca J. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. FONER, Eric. *Op. cit.*, 1988. MATTOS, Hebe Maria. Das cores do silêncio. Os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. MATTOS, Hebe Maria. Prefácio. In: COOPER, Frederick. HOLT, Thomas. SCOTT, Rebeca J. *Op. cit.* RIOS, Ana Lugão. MATTOS, Hebe. *Memórias do Cativo: família e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. FRANCISCO, Raquel Pereira. “Infância e Trabalho: a questão da mão de obra infantil no final do século XIX e início do XX.” In: *3º Seminário de História Econômica & Social da Zona da Mata Mineira*. Juiz de Fora (MG): Faculdade de Economia – UFJF, outubro de 2011 (mesa 2.2.pdf /mídia eletrônica). 2011a. SARAIVA, Luiz Fernando, *Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora – 1870/1900*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2001.

Para os objetivos deste estudo, interessa-me a análise da problemática da infância pobre, abandonada e trabalhadora que vivia pelas ruas da cidade, nas fábricas, nas residências das classes abastadas, como empregados domésticos, nas moradias populares e nos asilos.<sup>212</sup> O recorte temporal é o da transição do trabalho escravo para o livre, período esse marcado pela presença de um contingente expressivo de indivíduos empobrecidos, saídos das senzalas, tendo uma parcela dessa população se direcionado para os centros urbanos, em busca de melhores condições de vida. Porém, as cidades não possuíam infraestrutura e condições de absorver integralmente os grupos desvalidos compostos não apenas dos libertos, mas também dos nacionais e de muitos imigrantes. A presença dessas pessoas na trama urbana descortinou uma série de novos problemas como carência de habitação e saneamento, desemprego, mendicância e criminalidade. Entre essa camada de desvalidos, estavam as “sementes do futuro”, muitas acompanhadas de seus genitores, outras abandonadas ou órfãs, vivendo da caridade pública, de esmolas, de pequenos delitos, da prostituição e de trabalhos esporádicos. A presença desses pequenos era uma constante nas vias públicas. Nesse espaço, eles brincavam, brigavam, trabalhavam e atraíam os olhares e as atenções de setores da sociedade preocupados com a presença dos mesmos nas ruas. O ponto nodal da questão eram as implicações que futuramente esses “menores” poderiam trazer para a sociedade, vivendo em um ambiente tão deletério. Os discursos médico-jurídico-jornalísticos apregoavam a necessidade de intervenção do Estado por meio da criação de instituições para abrigar esses “menores”, preparando-os para a vida em uma sociedade civilizada, ancorada nos valores da disciplina e do trabalho. Por causa das agruras da vida, muitos pais entregaram seus filhos e filhas para as instituições de assistência, ou para famílias abastadas criá-los, ou alegando não terem condições de mantê-los. Pedro Nava, em suas memórias da casa de sua avó Inhá Luiza, localizada na Rua Direita (atual Av. Barão do Rio Branco), relata que as meninas eram entregues a sua avó para trabalharem, e que seus nomes e a data em que haviam chegado eram registrados no livro de notas por ela: “Jacintha entrou para minha casa a 23 de novembro de 1911” ou “tomei Catita para criar em junho de 1913”, no que foi chamado por Nava de “13 de maio às avessas”. Além de relatar o emprego dessas meninas, Nava também fala dos castigos que eram infligidos às mesmas, transparecendo que o treze de maio não havia acontecido, pois o

---

<sup>212</sup> A discussão sobre pobreza urbana e controle social em Juiz de Fora foi realizada por Jefferson de Almeida Pinto, que discutiu as várias facetas desenvolvidas pelos grupos dominantes locais de controle da população pobre em especial no que diz respeito à mendicância e à vadiagem. Cf. PINTO, Jefferson de Almeida. *Op. cit.*, 2008.

tapa na boca, a vara de marmelo e a palmatória ainda eram utilizados para disciplinar não apenas as “crias da casa”, mas também as “empregadas assalariadas”.<sup>213</sup> Essas histórias de abandono, abdicação do pátrio poder serão vistas, oportunamente, nos demais capítulos.

Segundo o discurso de segmentos das classes dominantes, as crianças eram as “sementes do futuro”. Dessa forma, as transformações na sociedade deveriam começar por elas, ou seja, desde cedo deveriam ser inculcados os valores do amor ao trabalho e do respeito às leis. Nos jornais do município de Juiz de Fora, é comum a presença de matérias discorrendo sobre a importância de se proteger e reprimir a infância pobre. Através da leitura, percebe-se a preocupação de determinados setores da sociedade, com a existência de “menores” desvalidos vagando pelas ruas, frequentando tabernas, casas de prostituição etc. Nos periódicos, são constantes as matérias solicitando às autoridades policiais atitudes para conter a “malta de meninos vagabundos, que infestam as ruas da cidade”.<sup>214</sup> Tal situação era apresentada pela imprensa como um “vexame”<sup>215</sup> para a “Manchester Mineira”. Em finais do século XIX e início do XX, a cidade de Juiz de Fora não contava com uma instituição de assistência para abrigar os “menores” abandonados, desvalidos e delinquentes do sexo masculino. E essa situação se manteve ao longo das primeiras décadas republicanas. De acordo com Wesley Silva, a alternativa encontrada pelas cidades do interior de Minas Gerais, que não contavam com instituições de assistência para atender “menores”, era de enviá-los para os institutos da capital.<sup>216</sup>

Como foi salientado anteriormente, o desenvolvimento industrial da “Manchester Mineira” foi acompanhado de um adensamento populacional em seu perímetro urbano. Além dos consumidores, a cidade com suas fábricas, oficinas e comércio variado atraía também pessoas dispostas a venderem sua força de trabalho. Outro fator de atração populacional foi o “excesso de caridade”<sup>217</sup> dos habitantes da *urbs* mineira que contribuía para o afluxo de mendigos e indigentes. Essas pessoas eram provenientes dos municípios próximos, dos distritos e das fazendas nos arredores da área urbana e de outros estados, e junto a elas estavam muitas crianças e jovens que

---

<sup>213</sup> NAVA, Pedro. “Morro do Imperador”. In: \_\_\_\_\_. *Balão Cativo (memórias/2)*. 2. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1974, p. 4-5.

<sup>214</sup> AHUFJF: *O Pharol*, 08 mar. 1900, p. 1.

<sup>215</sup> AHUFJF: “Á Camara”. *O Pharol*, 17 abr., 1887, p. 1.

<sup>216</sup> SILVA, Wesley. *Por uma História sócio-cultural do abandono e da delinquência de menores em Belo Horizonte 1921-1941*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007, p. 251.

<sup>217</sup> PINTO, Jefferson de Almeida. *Op. cit.*, 2008, p. 89.

contribuíam para engrossar a massa de desvalidos da cidade. Uma parcela desses “menores”, que não era absorvida como mão de obra barata pelas indústrias, oficinas e outros estabelecimentos, vivia pelas ruas colocando pedras e material explosivo nos trilhos dos bondes, praticando pequenos furtos, dirigindo provocações à população, proferindo palavras de baixo calão, invadindo quintais, entre outras tropelias, como denunciavam os jornais juiz-foranos.<sup>218</sup>

**Chamamos a atenção do sr. delegado de policia para uma malta de meninos vagabundos que se divertem em collocar pedras nos trilhos dos bonds e até materia explosiva, como balas de revólver, etc.**

Ante-hontem, ás 9 horas da noite, em Mariano Procopio, collocaram diversas pedras sobre o trilho e no fim uma bomba explosiva, que produziu forte estampido, assustando os passageiros do bond.

E' necessario que a auctoridade ponha termo a esses actos de vagabundagem, que podem occasionar algum desastre.

**Imagem 4:** Menores nas ruas e pedras nos trilhos dos *bonds* AHUFJF: *O Pharol*, 22 mar. 1900, p. 1.

A presença e ações desses “menores” no cenário urbano foi alvo constante da imprensa local que exigia providências das autoridades. Com o passar dos anos,

<sup>218</sup> AHUFJF: *O Pharol*, 22 mar. 1900; *O Pharol*, 8 mar. 1900; *O Pharol*, 4 jan. 1911; *O Pharol*, 28 jan. 1911; SM-BMMM: *Jornal do Comércio*, 22 mar. 1900; *O Lynce*, 13 ago. 1921.

passaram a sugerir a criação de institutos de assistência para os meninos desfavorecidos. Desde os anos finais do século XIX, já era colocado, pelas classes dominantes, por intermédio dos periódicos, a necessidade de criação em Juiz de Fora de um “asylo para meninos desoccupados”. Na matéria publicada no *O Pharol*, em abril de 1887, com o título *Á Camara*, foi ressaltado que “de longa data temo [sic] nos esforçado com as auctoridades locaes, instando pela cohibição de abusos cometidos por esses desordeiros e vagabundos”. O texto destacava que era um “vexame de ser uma cidade, como a nossa, infestada de pequenos capoeiras, desordeiros e vagabundos”. De acordo com a reportagem, as indústrias poderiam ser uma aliada para a solução desse grave problema, uma vez que, “industrias não faltam em um logar como este em que as fabricas formigam, o trabalho é bem remunerado.” Sendo assim, a Câmara tinha “pessoas a quem chamar e encarregar de uma pequena parte do dia, no ensino da industria que exerce, mediante retribuição do governo”.<sup>219</sup>

Segundo Irene Rizzini, os primeiros anos do século XX foram “um período fértil na idealização dos estabelecimentos destinados à recuperação dos menores” sendo propostos múltiplos tipos de estabelecimentos para dar atendimento às crianças desvalidas<sup>220</sup>.

Em 1909, foi inaugurado em Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, o Instituto João Pinheiro, anexo à fazenda da Gameleira, para à assistência a “menores” pobres. Esse estabelecimento tinha na educação profissionalizante, “agrozoothécnia”, um de seus principais pilares.<sup>221</sup> Segundo Jefferson de Almeida Pinto, no governo de João Pinheiro (1906-1908), iniciou-se em Minas Gerais uma reforma do sistema educacional que, entre outros fatores, objetivava “implantar um sistema público de ensino e a edificação e implantação da educação em grupos escolares que seriam as bases responsáveis pela irradiação do perfil republicano e liberal que se queria fundar.”<sup>222</sup> Assim, de acordo com o autor, a fundação do Instituto deve ser “pensado no conjunto

<sup>219</sup> AHUFJF: *Á Camara*. *O Pharol*, 17 abr. 1887, p. 1. Cf. OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.*, 2010, p. 254.

<sup>220</sup> RIZZINI, *Op. cit.*, 2008, p. 136-137.

<sup>221</sup> PINTO, Jefferson de Almeida. *Ideias jurídico-penais e cultura religiosa em Minas Gerais na passagem à modernidade (1890-1955)*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013, p. 71. Cf. O jornal *O Pharol* trouxe uma longa matéria sobre o Decreto n. 2.416 de 9 de fevereiro de 1909 “que organiza a assistência publica a meninos desvalidos e crea o Instituto João Pinheiro”. A matéria prosseguiu nos dias seguintes. AHUFJF: “Assistencia a menores”. *O Pharol*, 11 fev. 1909, p. 1; 12 fev. 1909, p. 1. 13 fev. 1909, p. 2; 14 fev. 1909, p. 1 e 17 fev. 1909, p. 1.

<sup>222</sup> PINTO, Jefferson de Almeida. *Op. cit.*, 2013, p. 72. João Pinheiro assumiu o governo do estado de Minas Gerais em 1906, porém, não terminou o seu mandato, pois faleceu em 25 de outubro de 1908, no Palácio de Liberdade, em Belo Horizonte. Idem, p. 71, nota 126.

das mudanças no sistema educacional que estavam ocorrendo em Minas Gerais e que tinham suas razões na fundação do próprio sistema republicano no Brasil.”<sup>223</sup> A organização do Instituto João Pinheiro, com seu “*self government*” e sua postura neutra e liberal, no que diz respeito a crenças religiosas, colocou-se como um modelo para os estabelecimentos assistenciais que viessem a ser organizados futuramente.<sup>224</sup>

Pela leitura dos periódicos do período, pode-se conjecturar que o Instituto João Pinheiro, efetivamente, tornou-se o modelo de assistência que era almejado pelas outras cidades mineiras. Na matéria que foi publicada no *O Pharol* de 22 de fevereiro de 1911, com o título “A Infância desvalida”, observa-se a crença nas instituições como formadora de uma nova consciência entre os “menores”, que deveria ser atingida através da pedagogia do trabalho, como mostrado no texto transcrito a seguir:

#### A Infância Desvalida

Há muito se faz sentir em Juiz de Fora a falta de um estabelecimento para abrigo da infancia desvalida que sem o minimo cuidado para a sua educação, vive a toa pelas ruas da cidade a encher tabernas e casas suspeitas de toda a ordem, onde adquire habitos perniciosissimos, que, cedo, a conduzem ao caminho tortuoso do roubo e do crime.

[...]

Os poderes publicos têm o dever de zelar pela sorte dos menores desvalidos, aparelhando-os convenientemente para convertel-os em cidadãos uteis á sociedade e á pátria.<sup>225</sup>

Observa-se, na parte transcrita, que a rua é colocada como um espaço de perversão, de vadiagem, ou seja, um local deformador dos “menores”. O discurso médico caracterizava os “menores” que viviam nas ruas como os mais nocivos para a sociedade, uma vez que nesse espaço instruam-se em todos os tipos de crimes e vícios.<sup>226</sup> Dessa forma, as crianças deveriam ser retiradas desse ambiente pernicioso. Para a realização de tal meta, seria necessária a implantação de um instituto que abrigasse essas crianças e que lhes incutisse valores e as preparasse para serem bons cidadãos, por meio do aprendizado de um ofício. O texto jornalístico também colocava a questão como um dever dos poderes públicos, ou seja, competia ao governo a moralização do espaço urbano e a preparação dessa mão de obra para futuramente ser útil à sociedade e à pátria.

Os debates em torno dos “menores” desvalidos que viviam nas ruas referem-se apenas à necessidade de contê-los, de reprimi-los, mas não discutem as causas que

<sup>223</sup> Ibidem, p. 71.

<sup>224</sup> Ibidem, p. 72-74.

<sup>225</sup> AHUFJF: “A Infância Desvalida”. *O Pharol*, 22 fev. 1911, p. 2.

<sup>226</sup> FRAGA FILHO, Walter. *Op. cit.*, 1996, p. 115, 120-121.

levaram meninos e meninas para as ruas das cidades. Um dos fatores foi (é) o aumento da pobreza/miséria. Os pais sem condições de criarem seus filhos, muitas vezes, abandonavam-os nas vias públicas das grandes cidades, situação ainda comum na atualidade. Entretanto, não apenas a miséria levava (leva) as crianças para as ruas; outros fatores como a violência doméstica, sexual, exploração de sua força de trabalho, a perda dos pais ou responsáveis eram motivos para que elas encontrassem nas ruas, nas calçadas, debaixo das pontes o seu novo lar.

Esses “menores” que eram tidos como um problema para a sociedade, geralmente, eram desprovidos de laços de família e de parentesco, ou estavam inseridos em arranjos familiares que não eram o esperado pela sociedade civilizada, higiênica, da ordem e do progresso. Muitas dessas crianças pertenciam a famílias constituídas apenas pela mãe e irmãos, ou seja, não estavam dentro do modelo nuclear/burguês em que havia a presença do pai e da mãe.<sup>227</sup>

Com relação às meninas desvalidas/órfãs, o município de Juiz de Fora contava com o asilo João Emílio, desde o final dos anos de 1890, que poderia, como era usual dizer na época, encaminhá-las na vida, dotando-as das qualidades necessárias para o serviço doméstico nas casas das famílias idôneas, para serem boas mães e donas de casa. De acordo com Maria Luiza Marcílio, a educação ministrada às meninas, nos asilos, tinha por objetivo “prepará-las para serem mães de família e, ou empregadas domésticas instruídas e bem treinadas”.<sup>228</sup> A educação que deveria ser dada às meninas desvalidas era a básica, seguida do aprendizado de um ofício. O projeto de educação para os “deserdados da fortuna”, independente do sexo, era o mesmo. Os institutos, asilos, escolas reformatórias e tantas outras instituições de assistência tinham uma missão clara: preparar trabalhadores submissos e obedientes às leis.

A construção do asilo, na década de 1890, teve inicialmente o objetivo de atender aos mendigos e indigentes que viviam pelas ruas da cidade, sendo o idealizador desse projeto o padre João Emílio Ferreira da Silva<sup>229</sup>, que veio posteriormente a dar nome ao estabelecimento. A edificação do prédio do “Asilo da Mendicidade” encontrou

<sup>227</sup> Cf. SILVA, Renata Lutiene da. *Op. cit.*, 2010.

<sup>228</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p. 173-175.

<sup>229</sup> João Emílio foi um dos padres que assumiu a função de introduzir na cidade de Juiz de Fora o modelo eclesial tridentino, ultramontano e romanizante. Cf. AZZI, Riolando. *Op. cit.*, 2000, p. 106. Para mais informações sobre a reforma da Igreja Católica no Brasil, na passagem à modernidade, do modelo luso-brasileiro para um modelo em conformidade com o catolicismo romano, cf. AZZI, Riolando. *A Igreja e o menor na história social brasileira*. São Paulo: Cehila – Edições Paulinas, 1992; SERBIN, Kenneth P. *Padres, celibato e conflito social: uma história da Igreja Católica no Brasil*. Companhia das Letras, 2008.

inicialmente algumas dificuldades, uma vez que o terreno doado pelo Tenente Custódio da Silveira Tristão, para tal fim, localizado na rua Antonio Dias, foi considerado inadequado pela Sociedade de Medicina e Cirurgia, por encontrar-se no centro da cidade, o que poderia futuramente representar problemas à higiene pública. A construção do asilo deu-se então na chácara doada pelo comendador Gervásio Monteiro da Silva, em 1891, no bairro Alto dos Passos, com a aprovação da Sociedade de Medicina e Cirurgia. A inauguração do “Palácio dos Mendigos”, como o asilo era chamado pelos jornais, ocorreu em 1895 e redundou em um total fracasso, pois não contou com a adesão dos desvalidos ao qual se destinava. Após a morte do padre João Emílio, em 1899, as irmãs da Congregação de Santa Catarina ficaram responsáveis pela administração do asilo. Entretanto, em 1902, a administração foi transferida para as Irmãs da Congregação do Bom Pastor, que prosseguiram com as obras de atendimento às meninas órfãs, função que o asilo assumiu após não lograr êxito no atendimento aos mendigos e indigentes.<sup>230</sup>

Na transição do século XIX para o XX, várias congregações religiosas se instalaram em Juiz de Fora, a pedido do Bispo de Mariana, Dom Silvério, que pretendia com essa ação intensificar o modelo eclesial tridentino, ultramontano e romanizado na cidade. Nesse período, o município mineiro recebeu sete congregações vindas da Europa, sendo três masculinas e quatro femininas, entre elas estava a das Irmãs do Bom Pastor.<sup>231</sup> Segundo Kenneth Serbin, ocorreu uma “avalanche de padres religiosos estrangeiros” na sociedade brasileira nas primeiras décadas republicanas, tendo a nação recebido “mais de três dúzias de ordens religiosas masculinas”. Com relação às congregações femininas, o autor assevera que a inserção delas nesse mesmo período foi ainda mais expressiva, tendo-se instalado 96 ordens no país.<sup>232</sup>

Como salientado neste item, Juiz de Fora, com suas indústrias, seus teatros, seus poetas, enfim, com seu progresso e modernidade, estava afastada da religiosidade das barrocas cidades mineiras. Segundo Maraliz Christo, a *urbs* da Mata mineira estava

---

<sup>230</sup> PINTO, Jefferson de Almeida. *Op. cit.*, 2008, p. 109-111. AZZI, Riolando. *Sob o báculo episcopal: a Igreja Católica em Juiz de Fora, 1850 – 1950*. Centro da Memória da Igreja de Juiz de Fora, 2000, p. 174-175. OLIVEIRA, Paulino. *Op. cit.*, 1966, p. 129-130. SM-BMMM: “Asylo João Emílio”. *Jornal do Commercio*, 16 de ago, de 1902, p. 1.

<sup>231</sup> AZZI, Riolando. *Op. cit.*, 2000, p. 165. Segundo Riolando Azzi, as congregações religiosas que se instalaram em Juiz de Fora, a partir dos primeiros anos republicanos, foram: congregações masculinas: redentoristas holandeses, salesianos italianos e verbitas alemães; congregações femininas: irmãs francesas do Sion, irmãs alemãs de Santa Catarina, irmãs alemãs Servas do Espírito Santo e irmãs francesas do Bom Pastor. (Idem, p. 165).

<sup>232</sup> SERBIN, Kenneth P. *Op. cit.*, 2008, p. 95.

“próxima ao anti-clericalismo”, constituindo-se em uma preocupação para os representantes da Igreja desde meados do século XIX. O padre Júlio Maria<sup>233</sup>, em 1894, chamou a cidade de a “Nova Nínive”<sup>234</sup> e repreendeu “os ‘jovens’, os ‘operários’ e os ‘ricos’, por estarem afastados da Igreja e de seus sacramentos”, bem como denunciou o crescimento do protestantismo na cidade.<sup>235</sup>

O desenvolvimento do espiritismo na cidade, a partir do início do século XX, representou mais um obstáculo para a Igreja Católica em sua “cruzada evangelizadora”, segundo os preceitos do Vaticano. As transformações culturais de Juiz de Fora, advindas do desenvolvimento urbano-industrial, criaram um “ambiente propício à proliferação de novas doutrinas religiosas, praticadas por camadas médias e letradas, receptivas às novidades em meio à proximidade da capital federal”.<sup>236</sup> Na primeira década republicana, a “Nova Nínive” já contava com a presença de católicos, maçons, protestantes, positivistas, espíritas e ateus. E os seguidores desses vários credos faziam dos jornais locais um *locus* de divulgação de suas crenças.<sup>237</sup>

Os espíritas em Juiz de Fora passaram a se dedicar às atividades de caridade para com a população pobre, disputando, dessa forma, um espaço de ação e representação na cidade que até então era de domínio da Igreja Católica. Além das obras de caridade, de atendimento aos mendigos e indigentes, embrenharam-se também no caminho da educação dos setores desvalidos da sociedade, ofertando às crianças pobres ensino e curso profissionalizante gratuitos.<sup>238</sup>

As obras de assistência à infância pobre no município de Juiz de Fora, no decorrer dos trinta primeiros anos da República, ficaram a cargo das ações de caridade e

<sup>233</sup> Riolando Azzi assinala que o Padre Júlio Maria, juntamente com os padres João Emílio e Venâncio Café, compunha o “trio de sacerdotes que se encarregavam de introduzir em Juiz de Fora o modelo eclesial tridentino”. Cf. AZZI, Riolando. *Op. cit.*, 2000, p. 106.

<sup>234</sup> No livro de Jonas das *Escrituras Sagradas – a Bíblia*, a cidade de Nínive é descrita como “a grande cidade” em que imperava a maldade. Jonas 1:2.

<sup>235</sup> CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *Op. cit.*, 1994, p. 12.

<sup>236</sup> CAMURÇA, Marcelo Ayres. “Fora da caridade não há religião: breve história da competição religiosa entre católicos e espiritismo kardecista e de suas obras sociais em Juiz de Fora; 1900/1960”. In: *Locus. Revista de História*. Juiz de Fora, v. 7, n. 1, 2001, p. 146.

<sup>237</sup> Idem, p. 141.

<sup>238</sup> Ibidem, p. 147-148. Jefferson de Almeida Pinto ressalta que, com o advento da República, a Igreja Católica perdeu um espaço importante na formação das pessoas, uma vez que o ensino tornou-se laico. A educação era visualizada pelos membros do clero católico como um meio para a divulgação do modelo eclesial ultramontano pretendido pela Igreja. Com a República, a Igreja perdeu a sua primazia no ensino, passando este a ser ofertado também por protestantes e espíritas. Cf. PINTO, Jefferson de Almeida. “A restauração católico-tomista a partir do campo político e jurídico de Minas Gerais na passagem à modernidade”. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: v. 2, n. 5, set.-dez. 2010, p. 143 e 145. Disponível em: [www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v2n5a72010.pdf](http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v2n5a72010.pdf). Acessado em 10-07-2015.

filantropia dos católicos e espíritas, como a distribuição de brinquedos para as crianças carentes, agasalhos, festividades na Páscoa e Natal, recolhimento das meninas órfãs e desvalidas, cursos profissionalizantes entre outras ações. Entretanto, os meninos desvalidos, órfãos, abandonados e indigitados de delinquentes continuavam a vagar pelas ruas. Como comentado neste item, em 1911, poucos anos após a inauguração do Instituto João Pinheiro (1909), em Belo Horizonte, para atendimento aos “menores” desvalidos, a imprensa local expunha a necessidade de instalação no município de uma instituição congênere à da capital do estado. Todavia, a situação de abandono dos “menores” pelas ruas da cidade ainda era uma realidade nos anos de 1920, sendo a cidade descrita como tendo “garotos ‘á bessa’” que faziam “graçolas às moças e meninas” e que não respeitavam os “mais velhos”.<sup>239</sup> As reclamações sobre a presença desses meninos “a infestar as ruas da cidade” depredando os jardins, quebrando as lâmpadas dos postes de iluminação pública e as vidraças das casas particulares que, ainda, tinham as paredes *garatujadas* “com obscenidades”, foram constantes nos periódicos do final da década de 1920, que ressaltava que “taes menores, que, por esse caminho, em breve se tornarão – e muitos deles já o são – ‘pivettes’<sup>240</sup> e viciados” mereciam “um enérgico correctivo da policia”.<sup>241</sup>

A situação da infância desvalida, abandonada e delinquente e a ação do Estado para com a mesma era uma questão presente nos periódicos locais. A presença do Estado, geralmente, se fazia apenas nos momentos de repressão e punição, deixando parcela da infância pobre e abandonada sem educação e assistência.

A prisão, na Argentina, de uma menina que havia furtado da casa de seu patrão “dez tostões para leval-os á sua família, residente fóra da capital”, serviu de pano de fundo para uma matéria publicada no jornal *Diário Mercantil*<sup>242</sup>, em fevereiro de 1912,

<sup>239</sup> SM-BMMM: “Urge uma medida”. *O Lynce*, 13 ago. 1921, p. 1. Na matéria com o título “Urge uma medida” o *foot ball* e também o jogo de *krica* (pequenas bolinhas de vidro) eram acusados em parte pelo comportamento desrespeitoso dos “menores”. Com relação à *krica*, o texto assinala que eram numerosos os grupos de meninos pelas ruas envolvidos com esse jogo “quando deviam estar na escola ou no trabalho, mesmo em casa dos paes”. Por isso, era solicitada ao delegado de polícia uma atitude “para que estes fucturos cidadãos não continuem no caminho da malandragem”. *Idem*.

<sup>240</sup> O termo “pivete” segundo Irene Rizzini, já era empregado no Rio de Janeiro, no início do século XX, para fazer alusão às crianças moradoras nas ruas. RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2011, p. 115, nota 16.

<sup>241</sup> SM-BMMM: “Urge uma medida”. *O Lynce*, Juiz de Fora, 13 de agosto de 1921.

<sup>242</sup> O jornal *Diário Mercantil* (DM) passou a circular em janeiro de 1912. O periódico tinha um perfil liberal (defesa das liberdades individuais e da propriedade privada). Desde o início o jornal deixou expresso as suas pretensões. No editorial da primeira edição foi assinalado que “os interesses das classes produtoras do país, quando legítimos, terão em o ‘Diário Mercantil’ um advogado solítico e fiel”. Cf. GOODWIN JUNIOR, James William. *Op. cit.*, 2007, p. 81. Segundo Almir de Oliveira, o *Diário Mercantil* foi desde sua fundação um “jornal político por excelência”, tendo como fundadores Antônio Carlos Ribeiro de Andrade e João Penido Filho “políticos de forte influência no Município e no Estado”.

sobre a situação da infância desvalida brasileira, bem como sobre essa problemática em Juiz de Fora. Assim pronunciava a matéria:

A sorte desta pobre criança [argentina] faz-nos lembrar a de muitos seres pequeninos que vivem jogado no mundo, ao Deus dará, e para os quaes a justiça humana tem a brutalidade das feras bravias quando apanham nas garras um animal indefeso e frágil.

Quantas e quantas crenças sem pae e sem mãe, tendo por guia na vida exploradores perversos e deshumanos, não se atiram pelas ruas á mendicidade e ao crime, expostas ao achincalhe da gente abastada e ao verdugo das autoridades perversas, soffrendo mais do que os irracionaes para conquistarem uma fatia de pão que lhes mitigue a fome?

A infancia desamparada fórma hoje uma legião tão numerosa que autorisa uma previsão tristissima sobre o futuro dessa parcella da humanidade, que será amanhã talvez a maioria dos homens a lutar pela existencia. E é fácil de se avaliar a sorte que se reserva a todos, indistinctamente, quando se desenvolverem esses desgraçados irmãos, creados e formados no meio da corrupção avassaladora dos bordeis e das ruas, únicos lugares onde encontram abrigo e refugio, orphãos como vivem da proteção que lhes devem os governos e as classes incumbidas de zelar pela sorte dos humildes.

Nas grandes cidades é um espectáculo compungente que se offerece aos olhos do transeunte a concorrência de menores mendigos e meninas perdidas, a assaltarem as casa, cafés, e vehiculos, implorando aos que passam “um nickel para comprar um pão” ou “auxilio para enterro da irmãzinha” ou “dinheiro para levar remédio ao pae moribundo”, ou enfim para outra qualquer cousa, que levam muito bem decorada, como o exigem os seus miseráveis instigadores, quase sempre individuos criminosos e suspeitos, a cujo torpe mister as autoridades não procuram crear embaraços com a energia e o rigor que as leis lhes facultam.

A mendicidade constitue o melhor meio de que lançam mão os traficantes de toda a especie para viverem regaladamente, sem occupação e sem trabalho. Si ainda esses typos abjectos se valessem da sua lábia somente na conquista das ambições que lhes corroem a alma negra, não era tanto para indignar porque elles mesmos teriam de acarretar com os males resultantes de sua infame tarefa.

As autoridades declaram-se sempre impotentes e, quando se reclama, allegam que os estabelecimentos de caridade é que devem recolher os pequenos desvalidos.

Conhecemos um menor nesta cidade chamado Thomé, um infeliz mulatinho de 10 annos de idade, creado nas tavernas e casas de jogo, em que é tão fértil esta nossa Princeza. Thomé foi sempre o accusado, o responsavel por todos os pequenos furtos de que a policia tinha conhecimento. As queixas de furto de guarda-sol, de pão nas janellas das casas, de roscas nas portas das padarias, etc., davam sempre em resultado a prisão do abandonado delinquent. Vimol-o varias vezes na cadeia entre a fúria do delegado e a carranca de agentes de policia, chorando copiosamente e defendendo-se das accusações que lhe imputavam. O infeliz, sempre que era interpelado por taes crimes, rematava assim as suas escusas:

- Pobre de quem não tem pae e mãe neste mundo!

Casos como o de Thomé contam-se aos milhares por toda a parte da terra. O mal está generalizado de modo assustador. Ninguém véla pela sorte da infância sem assistência. Os governos, a quem competia em primeiro logar resolver o problema, cruzam os braços criminosamente.

---

Cf. OLIVEIRA, Almir de. *Op. cit.*, 1981, p. 44. Em 1932, o DM foi adquirido pelo grupo dos “Diários Associados” do Rio de Janeiro, dirigido pelo empresário Assis Chateaubriand. Cf. ROSA, Rita de Cássia Vianna. *Op. cit.*, 2013, p. 92-95.

E, quando um menor desamparado commete um acto delictuoso qualquer, que deveria ser perdoado por ser inconsciente, a justiça sem entranhas, com assentimento claro da sociedade, faz como este malvado juiz argentino: condemna a DOIS ANOS de prisão uma creança que furtou duas patacas. –  
Joc. [Grifos no original]<sup>243</sup>

O texto levanta a questão da punição de crianças que eram “orphãos [...] da proteção que lhes devem os governos”. Tal problemática é bem atual, uma vez que nossa sociedade se vê às voltas com a discussão da maioridade penal, quando ainda presenciemos um atendimento governamental insuficiente, desumano e brutal para com a infância carente, abandonada e em situação de risco social. Ainda hoje, parcela expressiva das crianças e jovens pobres está alijada de direitos sociais básicos e o único contato com o Estado ocorre somente em momentos de repressão e punição. Uma reportagem veiculada pelo programa Fantástico, da emissora Rede Globo, em 18 de agosto de 2013, denuncia o espancamento brutal de seis jovens internos da Fundação Casa (antiga Febem), na cidade de São Paulo, por dois funcionários da instituição. Os jovens apenas de cuecas receberam chutes, cotoveladas e tapas.<sup>244</sup> Essas cenas demonstram a permanência de práticas arcaicas de atendimento aos jovens das classes subalternas em instituições que deveriam zelar pela sua integridade física e pelo desenvolvimento humano e intelectual. Oportunamente, discutirei em um próximo capítulo, a questão da internação de jovens em institutos de assistência, quando analisarei os processos de internação de “menores” nos primeiros anos da República.

Ainda com relação à matéria do *Diário Mercantil*, esta chamou a atenção para o fato de a infância pobre ser usada por indivíduos para explorarem a caridade da população através de pedidos de esmolas e também para a prática de delitos, bem como ressaltou a omissão da justiça em solucionar essa questão.<sup>245</sup> O artigo fez uma previsão bem pessimista sobre o futuro da sociedade e desses cidadãos “creados e formados no meio da corrupção avassaladora dos bordeis e das ruas,” sendo estes os únicos locais aonde encontravam “abrigo e refugio,” uma vez que os “governos, a quem competia em primeiro lugar resolver o problema,” cruzavam “os braços criminosamente” transferindo

<sup>243</sup> AHCJF: “Traços”. *Diário Mercantil*, 06 fev. 1912, p. 1.

<sup>244</sup> Fantástico, Rede Globo, 18 de agosto de 2013 - “Imagens mostram funcionários da Fundação Casa espancando menores”. Disponível em <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/08/imagens-mostram-funcionarios-da-fundacao-casa-espacando-menores.html?hash=2>. Acessado em 25-05-2014.

<sup>245</sup> Para mais informações sobre a exploração da caridade pública através dos pedidos de esmolas e da tentativa por parte da Câmara de Vereadores de Juiz de Fora de regulamentar essa ação através da identificação dos mendigos aptos a esmolar pelas ruas, ver o trabalho de PINTO, Jefferson de Almeida. *Op. cit.*, 2008.

a responsabilidade para os “estabelecimentos de caridade”.<sup>246</sup> O governo, por meio da justiça, só assumia a sua responsabilidade frente a essa fração da sociedade nos momentos de punição e repressão.

Manter o espaço urbano “ordenado”, “saneado” e “policiado” era o objetivo dos setores dominantes que buscavam imprimir uma imagem de cidade moderna e civilizada a Juiz de Fora. Entretanto, a presença de “menores” como o “mulatinho” Thomé, de 10 anos de idade “creado nas tavernas e casas de jogo”, afigurava-se pelas ruas da cidade como um problema para essa sociedade, uma vez que ele era a expressão da *outra cidade*, a *cidade* insalubre, dos cortiços, dos “menores” abandonados e desvalidos, dos mendigos, dos ex-escravos e seus descendentes, das prostitutas, dos bêbados, dos operários, dos imigrantes pobres que os setores dominantes queriam esconder.

A questão da exploração de “menores” colocados para pedir esmolas nas ruas da cidade por “miseráveis instigadores” foi objeto de denúncia de *O Lynce*<sup>247</sup>, de agosto de 1922<sup>248</sup>. Segundo o periódico, estavam circulando pelas ruas do município de Juiz de Fora havia cerca de dois anos, duas ou três meninas morenas e “meio opiladas” que abordavam os transeuntes com cartões, supostamente para fins religiosos, com uns quadradinhos que eram perfurados com um alfinete, devendo a pessoa abordada contribuir “com um nickel”. O artigo intitulado “Com a Polícia” ressaltava que a educação das meninas ficava prejudicada com essa atividade, tornando-as “insolentes” e expondo-as “aos ditos chistosos e avacalhados dos mal educados”, e que essa tarefa executada por elas se afigurava como uma exploração, pois “uma hora é para uma igreja, outra, para um santo qualquer ou sinão para uma festa religiosa”. A polícia deveria averiguar se as meninas estavam explorando o público a mando dos pais ou por alguma Congregação, “porque é impossível que os responsáveis por estas meninas, não encontrem um meio de ocupar-as num serviço mais honesto”.<sup>249</sup>

Na análise que realizou sobre o Imperial Instituto de Meninos Cegos (atual Instituto Benjamin Constant - Rio de Janeiro), Gizlene Neder ressaltou que um dos fatores apontado pelo diretor do Instituto, em 1858, para a pouca procura por vagas

---

<sup>246</sup> AHCJF: “Traços”. *Diário Mercantil*, Juiz de Fora, 6 fev. 1912, p. 1.

<sup>247</sup> *O Lynce* surgiu em janeiro de 1912, seu fundador foi o líder espírita Jesus de Oliveira. Segundo Almir de Oliveira, inicialmente foi um jornal de formato pequeno que se tornou, gradativamente, em uma “revista literária e noticiosa” e posteriormente “voltou à feição de jornal mensal”. OLIVEIRA, Almir. *Op. cit.*, 1981, p. 48.

<sup>248</sup> SM-BMMM: “Com a polícia”. *O Lynce*, 12 ago. 1922, p. 2.

<sup>249</sup> Idem.

naquele estabelecimento, residia no fato de as famílias utilizarem as crianças cegas para esmolarem.<sup>250</sup> Ao que parece, a prática de utilizar crianças para explorar a caridade da população era comum, haja vista as colocações da matéria jornalística transcrita anteriormente e as observações do diretor do Instituto de Meninos Cegos examinadas por Neder.

Com o desmantelamento do sistema escravista no Brasil, no decorrer da segunda metade do século XIX, o trabalho passou a ter uma conotação positiva, como atividade que conferia respeito e dignidade. Todavia, quanto ao trabalho infanto-juvenil, determinados setores da sociedade faziam ressalvas quanto aos tipos e tarefas que essas crianças deveriam executar. Os trabalhos desenvolvidos nas ruas eram, geralmente, considerados impróprios para os “menores”, haja vista a imagem que se formou sobre esse espaço como um lugar perigoso. De acordo com Luciano Faria e Cynthia Veiga, no final do século XIX, a rua passou a ter uma conotação de lugar perigoso. O uso desse espaço ganhou duas dimensões: para a população pobre e trabalhadora, era um local “socializador, de trocas de experiências, de lazer, de solidariedade e de lutas”, e, para as elites era um “espaço de circulação”.<sup>251</sup> Analisando a questão do trabalho infantil na Argentina, no final do século XIX e início do XX, Maria C. Zapioli corrobora as palavras de Faria e de Veiga no sentido de que as classes dominantes e a população pobre tinham visões diferentes sobre o espaço denominado de rua. De acordo com a autora, para os estratos mais baixos da sociedade, “no todo era trabajo o delito en las calles”, esse também era um local para o estabelecimento de “sociabilidad com sus pares”.<sup>252</sup>

Entretanto, apesar dos receios que o binômio “rua-infância” causava em vários setores da sociedade, por conta da relação que havia sido estabelecida entre rua-delinquência-vadiagem, muitos “menores” tiravam o seu sustento e de seus familiares valendo-se de atividades realizadas nesse espaço. Inúmeros afazeres eram realizados por essas crianças nas ruas das grandes cidades do Brasil e da Argentina, como vendedores de jornais, engraxates, verdureiros, entre tantas outras atividades. Segundo Zapioli, os

---

<sup>250</sup> NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 2004, p. 215-216.

<sup>251</sup> FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive. *Op. cit.*, 1999, p. 33.

<sup>252</sup> ZAPIOLI, María Carolina. “Los límites de la obligatoriedad escolar en Buenos Aires, 1884-1915.” *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo: v. 39, n. 136, Jan./abr. 2009, pp. 69-91, p. 9. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742009000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742009000100005). Acessado em 28-12-2013. Cf. FRANCISCO, Raquel Pereira. “Da rua à fábrica”: a questão do “menor” no Brasil e na Argentina nas primeiras décadas do século XX. In: *Anais FoMerco 2011. XII Congresso Internacional FoMerco – Fórum Universitário do Mercosul* (GT13 – Identidades sul-americanas cultura(s) jurídica(s) e direito(s) na América do Sul). Rio de Janeiro: UERJ, setembro de 2011b.

“menores” exerciam as mais diversas atividades nas ruas de Buenos Aires, e os que conseguiram estabelecer-se em uma função permanente como “lustrabotas o ‘canillitas’” gozavam de uma situação melhor que a das demais crianças pobres.<sup>253</sup>

Conforme salientado anteriormente, a rua passou a ter novos significados no decorrer do século XIX. De maneira similar, as concepções sobre a cidade também foram se modificando no decorrer dos oitocentos. De acordo com Carl Schorske, podem ser identificadas três concepções sobre a cidade, entre os séculos XVIII e XIX: a cidade como “virtude”, como “vício” e “para além do bem e do mal”, sendo que esses diferentes pensamentos coexistiram por certo tempo.<sup>254</sup> Com o acelerado processo de industrialização e urbanização vivenciado por algumas nações europeias no início do século XIX e o conseqüente agravamento das condições sociais, a imagem sobre a cidade foi adquirindo tons cada vez mais sombrios, passando a ser visualizada como um espaço de vícios. Segundo o autor, “a cidade como símbolo ficou presa na rede psicológica de esperanças frustradas.” Dessa maneira, a imagem “deslumbrante da cidade como virtude” dos pensadores Iluministas contribuiu para que “a imagem da cidade como vício” exercesse uma forte “influência sobre a mente europeia”. Por volta da segunda metade do século XIX, foi surgindo uma nova noção no pensamento europeu sobre a cidade, que a situava “para além do bem e do mal”, ou seja, a cidade moderna era concebida “com todas as suas glórias e seus horrores, suas belezas e sua feiura” e com suas “multidões”.<sup>255</sup> A influência dessas concepções do pensamento europeu sobre a “cidade” pode ser observada nas matérias dos periódicos do município de Juiz de Fora. Ora a cidade é descrita como o espaço da virtude, do progresso, da indústria e da civilização, ora como da degradação moral, da miséria, dos cortiços, dos vadios, dos “menores” a perturbarem a ordem urbana.

A presença de crianças nas ruas de Juiz de Fora colocando pedras nos trilhos dos bondes, quebrando lâmpadas e vidraças, *xingando* os transeuntes, praticando pequenos furtos/roubos, brigando, jogando, entre outras ações, subvertia a imagem de ordem e disciplina da cidade, difundida pelos órgãos da imprensa local. Junto com o desenvolvimento urbano e industrial vivenciado pelo município na passagem à

<sup>253</sup> ZAPIOLI, María Carolina. Op. it., 2009, p. 9. Cf. FRANCISCO, Raquel Pereira. *Op. cit.*, 2011b.

<sup>254</sup> SCHORSKE, Carl E. “A ideia de cidade no pensamento europeu: de Voltaire a Spengler”. In: \_\_\_\_\_, *Pensando com a História: indagações na passagem para o modernismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 53.

<sup>255</sup> Idem, p. 61, 66-67. Cf.: SENNETT, Richard. *Carne e pedra: o corpo e a cidade na civilização ocidental*. 2. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2010. BRESCIANI, Maria Stella Martins. *Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

modernidade, vieram os problemas sociais inerentes ao processo, como a presença de um grande contingente de crianças pobres, abandonadas e órfãs nas ruas da cidade. A solução apontada por frações das classes dominantes para o grave problema dos “menores” que “infestavam” esse espaço urbano eram os institutos e o aprendizado de um ofício manual. Como discuti anteriormente neste capítulo, o trabalho, numa conjuntura de constituição do mercado de trabalho livre dentro de uma ordem capitalista, apresentava-se como a solução mais viável para tal problema. A fábrica, a oficina, o comércio, o asilo e outras instituições se apresentavam como o *locus* privilegiado para disciplinar as crianças desvalidas e abandonadas, para moldá-las pelo e para o trabalho.

Como foi salientado, no decorrer do século XIX e início do XX, Juiz de Fora recebeu um afluxo populacional expressivo e uma parcela desse contingente foi absorvida pelos estabelecimentos industriais e comerciais da cidade. Entre os admitidos estavam muitas crianças e adolescentes. A presença do trabalhador infanto-juvenil nas fábricas, oficinas e comércio da cidade estão constantemente presentes nas matérias dos periódicos locais nas mais diversas situações como de acidentes, precariedade das condições de trabalho, violência, entre outras. No relatório realizado pelo “inspector da indústria”, Dr. Carlos Prates, para ser submetido à consideração do Estado, em 1906, Juiz de Fora foi descrita como a cidade industrialmente mais importante de Minas Gerais. Na descrição das fábricas (que utilizavam máquinas movidas a vapor e a eletricidade) visitadas, o inspetor registrou o número total de operários de cada estabelecimento, ressaltando que este era composto por homens, mulheres e crianças.<sup>256</sup>

A sociedade possuía (e ainda possui) uma opinião ambivalente a respeito da inserção de “menores” no mercado de trabalho. Para diversos segmentos das classes dominantes, essa era a solução para o grave problema social representado pelas crianças pobres, abandonadas e órfãs. Entretanto, essa opinião não era compartilhada por líderes operários e por parcela dos segmentos vulneráveis da sociedade. Basicamente, as críticas recaíam sobre o emprego de “menores” em atividades tipicamente urbanas, indústrias, fábricas, oficinas etc. A exploração da mão de obra de meninas como babás, empregadas domésticas nas casas das senhoras dos grupos dominantes não foi uma questão de vulto nos debates. Provavelmente, muitas meninas eram provenientes das

---

<sup>256</sup> SM-BMMM: “Município de Juiz de Fora”. *Jornal do Commercio*, 3 jan. 1906, p. 1.

fazendas de seus patrões e passaram a vida inteira a servi-los, recebendo parques ordenados.

Os setores da sociedade que defendiam o trabalho infanto-juvenil advogavam que este era um dos caminhos para manter a “paz social”, uma vez que era necessário torná-los cidadãos úteis ao país. Junto ao discurso do trabalho como uma estratégia regeneradora dos “menores” infratores e de preservação dos desvalidos, estava a preocupação com o fornecimento de mão de obra para as indústrias que estavam se formando.

Segundo Esmeralda de Moura, a utilização indiscriminada da mão de obra infanto-juvenil no início do período republicano retrata o “baixo padrão de vida da família operária, pautado em salários insignificantes e em índices de custo de vida extremamente elevados”.<sup>257</sup> A precariedade da vida dos operários contribuiu para a inserção de crianças bem jovens no “mundo do trabalho”. Elas eram empregadas nos mais variados ramos de atividades. Além dos baixos salários, das longas jornadas, os “menores” estavam mais expostos às doenças, aos acidentes e aos castigos físicos.<sup>258</sup>

O trabalho infantil no Brasil, na passagem à modernidade, foi objeto de leis para a sua regulamentação. A legislação brasileira por meio do Decreto N. 1.313, de 17 de janeiro de 1891, buscou regulamentar “o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal”, porém ele jamais surtiu o efeito esperado.<sup>259</sup> A literatura sobre a utilização da mão de obra infantil destaca que essa não foi uma questão que tenha gerado muitas querelas entre os parlamentares brasileiros, uma vez que esses “menores” foram amplamente empregados nas fábricas, oficinas e nos campos. Contribuíram para a expressiva exploração desses pequenos trabalhadores a ineficiência da fiscalização e de ações governamentais para conter os abusos e excessos.<sup>260</sup>

Os estados brasileiros também legislaram sobre a carga horária que seria exigida desses “menores”, com qual idade poderiam começar a desempenhar atividades e sobre o trabalho noturno. As leis e os decretos estaduais tornaram-se *letra morta*, pois a

---

<sup>257</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. “Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2006, p. 262.

<sup>258</sup> Cf. BATALHA, Cláudio. *Op. cit.*, 2006a, p. 99-100. MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. *Op. cit.*, 2006, p. 266 -268, 270. Cf. PERROT, Michelle. “A juventude operária: da oficina à fábrica”. In: LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (org.). *História dos Jovens: a época contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 103-105.

<sup>259</sup> RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; HOLANDA, Fernanda Rosa Borges de. “A infância e o mundo do trabalho: considerações conceituais”. In: \_\_\_\_\_. *A criança e o adolescente no mundo do trabalho*. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária: Amais Livraria e Editora, 1996, p. 31.

<sup>260</sup> Idem, p. 32-33.

fiscalização era insuficiente, e as diversas brechas existentes no texto desses documentos permitiam que a mão de obra dessas crianças continuasse a ser explorada. Esmeralda Moura assinala que a exploração mais drástica sobre a força de trabalho infantil recaiu sobre a categoria denominada de “aprendizes”. O empresariado paulista, com o discurso de que estava dando uma oportunidade para que esses “menores” aprendessem um ofício, utilizou-se do trabalho de meninos e meninas sem nenhuma despesa salarial com os mesmos.<sup>261</sup>

O trabalho infantil era vantajoso para os empregadores, uma vez que os seus salários eram baixos e a sua força de trabalho era amplamente explorada. A utilização indiscriminada dessa mão de obra fez com que muitos médicos, legisladores, professores e políticos passassem a criticar a sua utilização e a exigirem uma regulamentação para essa atividade. No Brasil, ao longo das primeiras décadas do século XX, foram surgindo grupos que criticavam a utilização do trabalho de crianças. A imprensa, em especial a operária, abriu suas páginas para denunciar os maus tratos e a exploração a que esses “menores” estavam sujeitos dentro das fábricas, das oficinas etc. Chegaram mesmo a comparar a vida e as condições de trabalho dos pequenos operários com a dos ex-escravos. A imprensa operária também reivindicava que esses “menores” tivessem condições de frequentar a escola. Outros segmentos sociais começaram a denunciar os males físicos causados pelo emprego de crianças em atividades extenuantes e impróprias para sua idade.<sup>262</sup>

A imprensa foi uma das “tribunas” utilizadas pelos “homens de letras” e pelos líderes operários para defenderem ou criticarem a utilização da mão de obra feminina e infantil nas indústrias.<sup>263</sup> Nos periódicos consultados, deparei-me com notícias sobre a importância da educação para os operários, sobre os malefícios que o trabalho poderia causar em muitos jovens, entre outras questões. Compulsando o jornal *O Pharol* de

---

<sup>261</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. *Op. cit.*, 2006, p. 271-273. Cf. PERROT, Michelle. *Op. cit.*, 1996, p. 111, 119.

<sup>262</sup> Idem, p. 279-281. Cf.: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004, p. 56-57.

<sup>263</sup> Laura Antunes Maciel ressaltou que a imprensa entre o século XIX e princípios do XX, se constituiu em um espaço privilegiado de “luta social”. Os diversos setores da sociedade, provavelmente, tinham a percepção de que suas “lutas” também poderiam ser travadas “no terreno da palavra impressa”. MACIEL, Laura Antunes. “O popular na imprensa: linguagens e memórias”. In: *Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, violência e exclusão*. ANPUH/SP – USP. São Paulo, pp. 1-8, set. 2008, p. 1 e 5-6. Disponível em: [www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD\\_XIX/PDF/Autores\\_e\\_Artigos/Laura\\_Antunes\\_Maciel.pdf](http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD_XIX/PDF/Autores_e_Artigos/Laura_Antunes_Maciel.pdf). Acessado em 10-07-2015.

1911, encontrei na *Folha de Mariano*<sup>264</sup> que estava inclusa no dito periódico, uma reportagem sobre a luta dos caixeiros de Juiz de Fora pela redução da jornada de trabalho. Aproveitando o ensejo, a matéria informava sobre as condições de trabalho das mulheres e crianças nas fábricas têxteis da região de Mariano Procópio, como pode ser observado na transcrição seguinte:

Todas as classes proletarias tratam de diminuir as horas de trabalho. Aqui mesmo a classe caixeira reclama, aliás muito justamente, o fechamento das portas algumas horas mais cedo.

Há, entretanto, outros operarios mais sobrecarregados de trabalho e mais mal remunerados. Entre elles, os das fabricas de tecidos, principalmente mulheres e crianças.

E assim que pobres operarias da fabrica de tecidos de Mariano, a maioria composta de menores trabalham das 5 horas da manhã ás 5 horas da tarde, com os pequenos intervallos das refeições, e ainda fazem serão ate as 11 horas da noite, segundo nos informam.

A atmosfera que se respira nas fabricas de tecidos já contribue para alterar a saude dos operarios. O mal augmenta consideravelmente com o accrescimo de horas de trabalho, sobretudo no verão e principalmente quando esses operarios são moças e crianças.

Parece-nos que essa classe proletaria também merece a atenção de quem deve cuidar da saude e da hygiene publica, que estão um pouco acima do interesse industrial.<sup>265</sup>

Na localidade de Mariano Procópio, citada na reportagem ora transcrita, localizava-se uma das mais importantes fábricas têxtil de Juiz de Fora: a Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, fundada na década de 1880 e, popularmente, conhecida pelo nome de “Fábrica dos Ingleses”. A Companhia era fruto de um consórcio que tinha como principais promotores e acionistas os ingleses Andrew, John e Peter Steele, Willian Moreth e Henry Whittaker – “comerciantes e industriais estabelecidos na Corte e na vizinha Petrópolis”.<sup>266</sup>

A reportagem destaca as péssimas condições de trabalho e as longas jornadas, a que estavam expostos não apenas as crianças, e aproveita para chamar a atenção das autoridades para tal situação que foi colocada como uma questão de saúde e higiene pública.<sup>267</sup> Dentro dessas ditas condições precárias de trabalho, a tuberculose aparecia como uma das moléstias que mais inspiravam cuidados, por ceifar a força de trabalho de muitos operários. Todavia, as medidas para combater os focos de insalubridade e de

<sup>264</sup> Mariano Procópio é um bairro de Juiz de Fora. Nessa região, estava localizada a “Fábrica dos Ingleses”. A maior parte do prédio, da antiga fábrica, foi demolido e, na construção que restou, funciona uma empresa de alimentos.

<sup>265</sup> AHUFJF: *O Pharol*, 2 fev. 1911, p. 2, “Folha de Mariano”.

<sup>266</sup> Cf. OLIVEIRA, Luís Eduardo. *Op. cit.*, 2010, p. 124.

<sup>267</sup> FRANCISCO, Raquel Pereira. *Op. cit.*, 2012b, p. 116.

propagação da tuberculose e outras doenças, geralmente, paravam nas portas das fábricas e nas porteiras das fazendas, onde as autoridades não conseguiam intervir para melhorar as condições de trabalho dos operários. O Delegado de Higiene de Juiz de Fora, Dr. José de Mendonça Mattos Moreira, em seu relatório de janeiro de 1910, atribuía as dificuldades encontradas pelas autoridades, no que diz respeito a um controle maior sobre as condições de trabalho dos operários, à ausência de uma legislação sobre as condições de trabalho, particularmente, no que se refere à higiene industrial.<sup>268</sup>

A presença de crianças nas indústrias de Juiz de Fora foi observada também nos processos de acidentes no trabalho, onde as precárias condições de trabalho são observadas nos mais diversos tipos de acidentes em que os jovens operários se envolveram, levando alguns a óbito.

O problema da carga horária dos pequenos operários foi uma questão que suscitou debates entre vários grupos da sociedade brasileira, nas décadas iniciais do século XX, sendo também uma questão debatida pela Câmara de Vereadores e pela imprensa de Juiz de Fora.

Em julho de 1912, o vereador Dr. Francisco Augusto Pinto de Moura<sup>269</sup> apresentou um projeto a Câmara Municipal de Juiz de Fora em que as crianças operárias de até 14 anos não poderiam exercer suas atividades depois das 17 horas.<sup>270</sup> Essa proposta, segundo um artigo do *Jornal do Commercio*, estava sendo muito bem recebida

<sup>268</sup> CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *Op. cit.*, 1994, p. 133-134.

<sup>269</sup> Francisco Augusto Pinto de Moura, formado em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, foi vereador da Câmara Municipal de Juiz de Fora de 1912 a 1922. Atuou no magistério, sendo professor da Academia de Comércio de Juiz de Fora e da Faculdade de Direito, da qual foi um dos fundadores. Cf.: CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *Op. cit.*, 1994, p. 23 (Quadro II).

<sup>270</sup> AHCJF: “Camara Municipal”. *Diário Mercantil*, 24 jul. 1912, p. 2. O texto do projeto sobre a regulamentação do trabalho de crianças nas fábricas de Juiz de Fora saiu publicado no *Jornal Diário Mercantil* no dia 24-07-1912. AHCJF: “Camara Municipal” *Diário Mercantil*, 26 out. 1912, p. 2. Em 18 de outubro de 1912, pela Resolução da Câmara Municipal n. 669, foi aprovado o projeto de lei:

“O presidente da Camara Municipal de Juiz de Fóra.

Faço saber a todos os habitantes do município que a Camara Municipal votou e eu promulguei a resolução seguinte:

Artigo 1º - É vedado ás creanças de ambos os sexos, menores de 14 anos de idade, o serviço nas fabricas e officinas da cidade e seu município, da 5 horas da tarde em deante, sob pena de incorrerem os proprietários das fabricas ou officinas na multa de cem mil reis e no dobro em caso de reincidência.

Art. 2º - Esta pena será imposta pelo director de hygiene municipal, quando no desempenho das funções que lhe são conferidas pelo art. 3º § 6 da Resol. nº 3, de 14 de maio de 1892, ou em qualquer ocasião em que verifique a infracção do artigo antecedente, sendo a cobrança da multa effectuada pela forma determinada em lei.

Art. 3º - O conhecimento ou determinação da idade das creanças, em caso de duvida, ficará a critério do director de hygiene, salvo prova irrecusável em contrario.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.”

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencerem da referida resolução, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no paço da Camara Municipal da cidade de Juiz de Fóra, aos dezoito dias [...]

Oscar Vidal Barbosa Lage, presidente da Camara e agente executivo municipal.

pelos “*orgams da imprensa*”.<sup>271</sup> De acordo com a notícia, as crianças eram “as flores de uma geração futura” e, por isso, era por elas que se deveria “iniciar a campanha em nome das generosas ideias, como essa que a todos nos move, em prol das classes operárias”. A matéria do jornal continua afirmando que era necessário cuidar da “educação”, do “preparo espiritual”, da “hygiene” desses pequenos, para que, dessa maneira, pudesse “assegurar em cada criança de hoje, um homem útil à sociedade de amanhã” e o pai vendo “esse carinho pelo filho” ficaria mais conformado com as dificuldades da vida e, mesmo tendo que continuar a trabalhar 10 horas por dia, encontraria consolo no fato de saber que seus filhos estavam sendo protegidos por leis que velavam “pela sua educação e aprendizagem methodicas”. A reportagem destacou a importância de projetos para a proteção dos “operariosinhos” e, dentro desse contexto, fez referência à Lei do Ventre Livre (1871) como uma importante medida para a extinção do trabalho escravo no país, que começou pelo ventre das escravas, ou seja, pelas crianças. As medidas em prol do operariado, dentro dessa linha de raciocínio, deveriam iniciar-se pelas “flores do futuro”.<sup>272</sup>

Esse projeto regulamentando o horário de trabalho das crianças nas fábricas de Juiz de Fora foi apresentado dentro de um contexto de tensão entre o operariado e os patrões, culminando na deflagração da greve em agosto de 1912, quando operários de diversas áreas paralisaram suas atividades.<sup>273</sup>

As crianças operárias foram suprimidas de seu direito à escolarização por causa das longas e extenuantes horas de trabalho. Essa problemática também foi debatida pela notícia, que assinala que a Câmara deveria criar escolas noturnas para atender esse segmento da sociedade, sendo caracterizado como dever do poder público “auxiliar o operário na educação de seus filhos”.<sup>274</sup>

Essa notícia sobre a regulamentação do horário de trabalho dos “menores” de Juiz de Fora, abre um leque de questões que não são visíveis inicialmente sendo, pois necessário esquadrihar “os silêncios e os aspectos ocultos nas entrelinhas” do discurso jornalístico.<sup>275</sup>

<sup>271</sup> SM-BMMM: “Tiras”. *Jornal do Commercio*, 2 ago. 1912, p. 1.

<sup>272</sup> Idem.

<sup>273</sup> Em agosto de 1912 ocorreu uma greve em Juiz de Fora, sendo uma das propostas a redução da jornada de trabalho para 8 horas. Esse objetivo não foi atingido pelos operários da “*Manchester*”, em 1912. Para mais informações sobre a greve de 1912, ver: ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. *Classe operária em Juiz de Fora: uma história de lutas (1912 – 1924)*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1987.

<sup>274</sup> SM-BMMM: “Tiras”. *Jornal do Commercio*, 2 ago. 1912, p. 1.

<sup>275</sup> MACHADO, Humberto F. “A atuação da Imprensa do Rio de Janeiro no Império do Brasil”. In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, n. 448, julho/setembro de 2010, p. 33.

O texto destaca a relevância do projeto, a necessidade de se proteger e educar os pequenos operários. Mas essas medidas, tão saudadas pela imprensa do município mineiro, demonstram que os ditos anseios e zelos para com a infância operária traziam em seu bojo a preocupação com o trabalhador em que essas crianças iriam se transformar futuramente. O que a leitura dessa notícia sugere é que as leis, projetos foram concebidas para abrandar as reivindicações das lutas operárias. Observando com “lentes de aumento” as partes “opacas” do texto jornalístico, percebe-se que os projetos, leis seriam na verdade uma estratégia dos setores dominantes da sociedade para amainar a insatisfação do proletariado. Os pais “felizes” pelas leis que protegiam seus filhos aceitariam “sacrifícios indizíveis” e encontrariam “mais consolo nas agruras da vida, inevitáveis de prompto, e desculpará muita iniquidade, que por enquanto não nos é dado impedir”.<sup>276</sup> Presumo, que os projetos com vistas a proteger e amparar os “operariosinhos” traziam em seu bojo a expectativa de refrear o desejo de luta por melhores condições de trabalho de seus genitores.

Junto com a discussão sobre o trabalho de crianças nas indústrias, a questão da sua escolarização também se apresentou. A educação para as crianças desvalidas era visualizada como uma estratégia para educar e preparar o trabalhador do futuro. O ensino destinado a elas era o básico acompanhado do aprendizado de um ofício, ou seja, visava tão somente disciplinar e inculcar valores morais nos trabalhadores do amanhã e não promover a sua elevação social através de um ensino de qualidade.

No *Diário Mercantil* de quatro de agosto de 1912, foram publicados artigos elogiando o projeto de lei do Dr. Pinto de Moura. Em uma das matérias, foi destacada a reportagem do “illustre e brilhante chronista do *Jornal do Commercio* local” da “secção ‘Tiras’” que havia chamado a atenção sobre a necessidade de criação de escolas noturnas para atender os jovens operários. A respeito do ensino para os “menores”, o texto do *Diário Mercantil* ressaltou que essa era uma necessidade, e chamou a atenção para o fato de que o ensino primário era obrigatório “em face do dec. Estadual, n. 3911 de 1911, a nenhum pae ou tutor é licito deixar de mandar seus filhos à escola” e ainda assinalou que na cidade existia uma “escola nocturna, na Avenida D. Rita Halfeld, da conferencia de S. Vicente de Paulo” que era “dirigida” pelo professor Carlos Machado. Mas, que não havia procura por parte das “creanças filhas das socorridas dessa Avenida, porque á noite estão occupadas nas fabricas”. Assim, era imprescindível que de “par

---

<sup>276</sup> SM-BMMM: “Tiras”. *Jornal do Commercio*, 2 ago. 1912, p. 1.

com a lei municipal” sobre a regulamentação do trabalho infantil, a lei estadual do ensino fosse respeitada.<sup>277</sup>

Em outra matéria, do mesmo jornal e data, assinada por João Vargas, discutiu-se a importância do projeto, bem como a problemática em que estava envolvida a questão do trabalho infanto-juvenil no período. Segundo João Vargas, o projeto apresentado à Câmara pelo vereador Pinto de Moura, sobre a regulamentação do trabalho noturno de crianças, era “completo e perfeito” e atendia as necessidades do município e colocava em “harmonia interesses, permanentemente, em jogo”. Dessa maneira, não cabia “ampliações que os sentimentos excessivamente generosos de alguns distintos confrades e as suas convicções philosophicas tem sugerido”<sup>278</sup>. Em sua explanação, ainda ressaltou que não era justo que se limitasse a

[...] analyse a um aspecto único da questão que se procura resolver. Não basta examinal-a, exclusivamente do lado moral do ponto de vista de direitos que se possam ferir; é imprescindível o estudo sob o aspecto da economia publica e privada.<sup>279</sup>

De acordo com João Vargas, a preocupação que perpassava o projeto era a “elevação do nível intellectual, moral e physico do operário do futuro”, e tal objetivo seria, “relativamente, atingido”. O projeto tinha o mérito de não *tirar* o

[...] menor do trabalho, privando-o de colaborar com o seu auxilio, muitíssimas vezes indispensavel, na mantença dos pais invalidos, para abandonal-o á rua, ás solicitações da vadiagem e vícios; dá-lhe apenas descanso preciso para que o seu desenvolvimento physico, moral e intellectual, não seja retardado ou annullado na sua marcha, pela ausência de repouso, frequência escolar e recreios.<sup>280</sup>

Ainda, para embasar a sua argumentação de que o projeto do vereador Pinto de Moura estava “completo e perfeito”, o cronista do *Diário Mercantil* passou a discorrer sobre os países europeus (Inglaterra, França, Suíça e Áustria) que haviam decretado leis relativas ao trabalhador infanto-juvenil. Assim, ressaltou que as “legislações operarias” desses países estava “produzindo efeitos desastrosos”. De acordo com João Vargas, o

<sup>277</sup> AHCJ: “Semanal”. *Diário Mercantil*, 04 ago. 1912, p. 1 No mesmo periódico e data, saiu uma nota em que a *Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora* declarava que estava de “pleno accordo” com o projeto do vereador Dr. Pinto de Moura sobre a regulamentação do trabalho noturno de crianças.

<sup>278</sup> AHCJ: “‘Films’ Cariocas.” *Diário Mercantil*, 04 ago. 1912, p. 1.

<sup>279</sup> *Idem*, p. 1.

<sup>280</sup> *Ibidem*.

intelectual francês Gustave Le Bon,<sup>281</sup> havia constatado em seus estudos que a “lei franceza de 1900”, referente ao trabalhador “menor”, teve como resultado a “desaparição da aprendizagem e o aumento da criminalidade infantil”. Entretanto, o projeto apresentado à Câmara de Juiz de Fora não expunha a cidade a tal risco, pois o Dr. Pinto de Moura não era “um metaphysico”.<sup>282</sup>

As duas reportagens, do *Diário Mercantil*, comentadas anteriormente, ressaltam a importância do projeto de lei para a cidade e para as crianças operárias, no que diz respeito a sua escolarização. Todavia, no artigo assinado por João Vargas, observa-se uma, provável, preocupação com reivindicações ou propostas ditas mais *radicais* com relação à regulamentação do trabalho infantil no município. Conjecturo que um dos receios estivesse relacionado às propostas de se estabelecer um limite de idade para o “menor” ser admitido nos estabelecimentos industriais. Provavelmente, tal receio era compartilhado por vários segmentos das classes dominantes locais. O projeto do vereador Pinto de Moura versava sobre o horário de trabalho das crianças nos estabelecimentos fabris, não tocando na questão idade/admissão, e esse detalhe foi elogiado pelo *cronista* pelo fato de não retirar a criança do trabalho. O projeto de lei, basicamente, objetivava propiciar meios para as crianças operárias terem acesso à escola. No texto de J. Vargas observa-se a presença do discurso dominante do período em que o trabalho era concebido como um antídoto para a vadiagem e a criminalidade infantil, bem como uma defesa dos interesses das classes detentoras dos meios de produção.

Na análise dos processos judiciais observei, a partir dos “autos de perguntas” dos documentos, que a grande maioria das crianças envolvidas não havia recebido a instrução elementar. Nos “autos”, os “menores”, geralmente, declaravam que “não sabia ler e nem escrever” ou que “sabia assinar o nome”. Apesar da constante exaltação da educação nos periódicos do final do século XIX e princípios do XX, como uma vereda para o país atingir o tão decantado progresso, não houve realmente uma política voltada

---

<sup>281</sup> Charles-Marie Gustave Le Bon (1841-1931) intelectual francês que atuou nos campos da psicologia social e da sociologia. Cf. CONSOLIM, Márcia Cristina. *Raça e história na obra de Gustave Le Bon*. In: Anais do XIX Encontro regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP-USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. Disponível em: <http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Marcia%20Cristina%20Consolim.pdf>. Acessado em 10-05-2015.

<sup>282</sup> AHCJ: “‘Films’ Cariocas.” *Diário Mercantil*, 04 ago. 1912, p. 1. Segundo informações da reportagem, a legislação social de alguns países europeus estabeleceu os limites de idades em que os “menores” poderiam ser admitidos nas fábricas e oficinas sendo na Inglaterra a partir dos 12 anos; na França dos 13 anos e na Suíça e Áustria dos 14 anos de idade. Idem.

para a preparação dos jovens desvalidos. O que as fontes compulsadas sugerem é que a preocupação das classes dominantes (político-econômica) era com a constituição de trabalhadores ordeiros e disciplinados para compor a mão de obra da nascente sociedade industrial brasileira.

A ideologia do trabalho como um “remédio” para a vadiagem e a ociosidade e como um caminho para se alcançar a prosperidade ultrapassou a barreira do discurso das classes dominantes. Esse pensamento constantemente presente nas páginas dos periódicos, nas falas dos policiais, das autoridades políticas, dos juristas, nos sermões dos padres/ pastores foi criando raízes no seio das camadas empobrecidas da sociedade, tornando-se o trabalho um *santo de devoção*<sup>283</sup> de expressiva parcela da população pobre, sendo ele visualizado como uma atividade que conferia dignidade, bens materiais e respeito. Ditados como ‘sou pobre, mas sou trabalhador’; ‘escola de pobre é a fábrica’; ‘estudo não enche barriga’, presentes ainda hoje nas falas das pessoas mais humildes, demonstram como que no processo de construção da ética do trabalho a questão da formação intelectual das crianças das camadas empobrecidas ficou em um plano secundário. O importante era a preparação desses pequenos para o mercado de trabalho competitivo e assalariado que então estava se constituindo. Os setores desfavorecidos da sociedade, sem perspectivas de mudanças de suas condições de vida, visualizavam o trabalho como o único mecanismo de transformação e, ou de solução de seus problemas imediatos: alimentação e moradia. Eles não conseguiram ter a dimensão ou não tiveram condições materiais de ver as possibilidades que a educação poderia trazer para seus rebentos, e nem o Estado e os setores dominantes se comprometeram, efetivamente, com o ensino das crianças pobres.

Dentro desse contexto, os Grupos Escolares se destacaram como espaços de formação das classes trabalhadoras. Segundo Maraliz Christo, eles tinham uma

[...] função social bem definida: fazer bons cidadãos, e, acima de tudo, bons trabalhadores. Cabia ao ensino elementar uma missão moralizadora e civilizatória, onde o saber, apesar do discurso liberal, não era visto como um direito, mas como um mecanismo disciplinar, para formar o tipo de cidadão prestável, ditado pelas classes dominantes: o trabalhador submisso.<sup>284</sup>

---

<sup>283</sup> Estou empregando essa metáfora religiosa para me referir à importância que parcela expressiva da população pobre dava (dá) ao trabalho, como um meio de lhe conferir dignidade e respeito perante a sociedade.

<sup>284</sup> CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *Op. cit.*, 1994, p. 116.

A reforma do ensino em Minas Gerais (1906), durante o governo de João Pinheiro, resultou na criação dos Grupos Escolares, tendo Juiz de Fora sediado o primeiro estabelecimento desse gênero, que começou a funcionar em fevereiro de 1907, com a inauguração do Grupo Escolar “Delfim Moreira”. O currículo desses grupos escolares tinha como principal viés o “ensino da submissão”.<sup>285</sup> Para Maraliz Christo, a estrutura de ensino montada para esses grupos visava a “domesticação” não apenas das pessoas que estavam inseridas, como da população excluída de seus muros.<sup>286</sup>

O inspetor escolar da Câmara de Juiz de Fora, Heitor Guimarães<sup>287</sup>, em um artigo publicado no jornal *Correio de Minas*<sup>288</sup>, quando da inauguração do Grupo Escolar “Delfim Moreira”, intitulado “Pelos Pobres”, ressaltou que pensava que os “grupos escolares, como as escolas primarias isoladas” se destinavam ao atendimento das crianças pobres; entretanto, consideradas as exigências com calçados, uniformes e livros, muitas não teriam condições de permanecer, e, dessa forma, o “Estado” acabaria “ministrando instrução gratuita aos favorecidos da sorte apenas”. Para o inspetor deveria ser exigido apenas asseio dos alunos, pois isso fazia parte da educação. Outra crítica lançada por Heitor Guimarães aos grupos escolares se refere ao vestuário que as professoras “foram *convidadas* a apresentar-se sempre de roupa branca, de chapéu e luvas [...]” [grifos no original]. Para ele a “instrução publica nada lucra com esse luxo inútil[...]”.<sup>289</sup> De fato, a educação pública para os pobres de nada lucrou com o “luxo inútil” das normas do grupo escolar, sendo que a evasão foi grande.<sup>290</sup>

<sup>285</sup> Idem, p. 118-119. Segundo Maraliz Christo no currículo dos grupos escolares constavam “evoluções militares, a ginástica, os hinos escolares, a disciplina, o estudo seriado, o aprendizado de ‘coisas concretas’, a ênfase à prática, o culto da autoridade, do trabalho e da higiene”. Ibidem, p. 119.

<sup>286</sup> Ibidem, p. 119. Cf.: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 33. ed., Petrópolis: Vozes, 2007, p. 174.

<sup>287</sup> Heitor Guimarães foi um dos fundadores da Academia Mineira de Letras (AML), em Juiz de Fora (25 de dezembro de 1909) e o fundador da Associação de Imprensa de Minas, além de ser membro de várias outras instituições. Na área do magistério atuou como professor em diversos colégios (Juiz de Fora e Rio de Janeiro) e foi Inspetor Escolar Municipal de Juiz de Fora. No jornalismo, fundou o Democrático (1884) e em 1893 a revista literária Folha Azul, no Rio de Janeiro. Guimarães atuou em vários órgãos da imprensa. Com relação a sua produção literária, escreveu poesias, contos, crônicas e livros didáticos. Cf.: CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *Op. cit.*, 1994, p. 21-22 (Quadro I – continuação).

<sup>288</sup> O *Correio de Minas* foi fundado por Estevão de Oliveira em maio de 1894. Segundo o artigo do *Diário Mercantil* intitulado “*História da imprensa de Juiz de Fora*” o periódico era um “órgão republicano e democrático, consagrado aos interesses fundamentais do Estado de Minas” e que o seu proprietário e redator, Estevão de Oliveira, “lhe deu cunho político acentuadamente nacionalista”. AHCFJ: “História da imprensa de Juiz de Fora”. *Diário Mercantil*, 27 abr. 1946. Ao longo de sua existência o jornal pertenceu a diversos proprietários que de lhe deu diferentes orientações políticas. Em 1929, foi colocado a “serviço da Alinaça Liberal”, sendo o seu proprietário o industrial e político Severino Costa. Circulou até 1949. Cf. OLIVEIRA, Almir de. *Op. cit.*, 1981, p. 27-28.

<sup>289</sup> SM-BMMM: “Pelos Pobres”. *Correio de Minas*, Juiz de Fora, 5 fev. 1907, p. 1.

<sup>290</sup> CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *Op. cit.*, 1994, p. 120.

Por causa, em grande parte, ao “luxo inútil” dos grupos escolares, uma parcela expressiva das crianças pobres ficou alijada dos bancos escolares. Além das exigências como uniformes, sapatos e livros que representavam uma barreira para os filhos dos operários frequentarem a escola, outro fator que os afastavam do ambiente escolar era a necessidade de ajudar a família com seu trabalho, constituindo muitos jovens operários em “arrimo” ou “provedor” de família. Nos processos de acidentes no trabalho que pesquisei e que adiante serão analisados, muitos deles declararam-se como provedores da família, principalmente, naquelas constituídas pela mãe (viúvas ou não) e filhos.

Nas fábricas de Juiz de Fora, a mão de obra infanto-juvenil era abundante, sendo constantemente objeto de apreciação pela imprensa local que registrava os acidentes, as condições de trabalho, os espancamentos, a necessidade de redução da jornada de trabalho, a proibição dos serões entre outros assuntos. As crianças das classes populares aparecem, basicamente, nos periódicos nas situações de carência, como operárias ou como perturbadores da ordem e da disciplina, o que levava os “homens de letras”<sup>291</sup>, em nome dos interesses das classes dominantes, a solicitar das autoridades ora medidas de proteção, ora de punição para esse estrato da sociedade.<sup>292</sup>

Muitos desses “menores” pobres que viviam pelas ruas das cidades, trabalhando nas fábricas e em outros estabelecimentos, eram filhos de moradores dos cortiços que segundo o discurso da imprensa eram lugares “nos quaes se accumula[va] grande numero de individuos – operarios, famílias, etc.”<sup>293</sup> e enfrentavam desde cedo as dificuldades de sobrevivência impostas às camadas populares. A “Manchester Mineira”, a exemplo da capital federal, já nos anos finais do século XIX, enfrentava o problema dos cortiços. A preocupação era com as condições higiênicas dessas moradias que poderiam acarretar graves problemas para a sociedade como um todo, uma vez que se localizavam na área central ou nos subúrbios próximos ao centro da cidade. Os cortiços e casas populares, habitados pelos trabalhadores, prostitutas, desordeiros, em suma, pela população pobre, localizavam-se nas regiões próximas ao rio Paraibuna, ou seja, nas áreas que estavam mais sujeitas às enchentes. Já, a classe mais abastada ocupava as áreas mais nobres e de colinas, longe das inundações, como a Rua Direita (atual Av. Barão do Rio Branco), Rua Santo Antônio, a parte alta da Rua Halfeld, a região do Alto

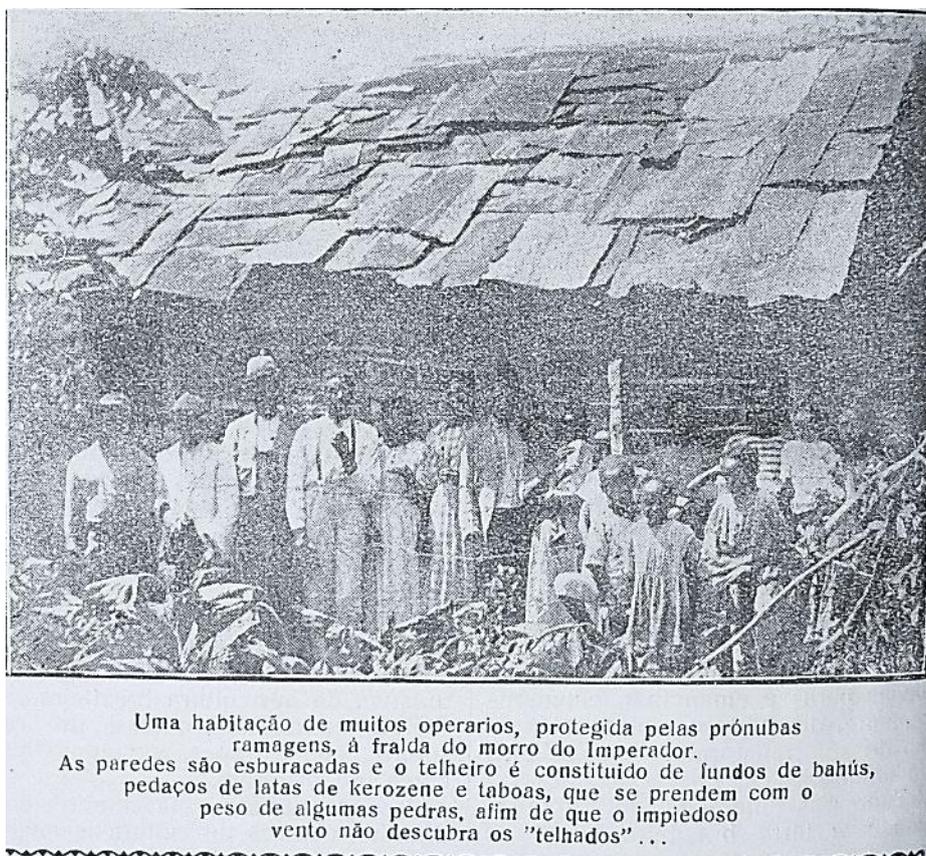
---

<sup>291</sup> A expressão foi utilizada por James Goodwin Junior, que a adaptou de “*ordem gendelettre*” (“gente de letras”) de Balzac. Para o historiador, os literatos, que paralelamente atuavam como “jornalistas”, no final do século XIX e no início do século XX eram “homens de letras”. Cf. GOODWIN JUNIOR, James William. *Op. cit.*, 2007, p. 87.

<sup>292</sup> NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 2004, p. 213.

<sup>293</sup> SM-BMMM: *Jornal do Commercio*, 29 maio 1897, p. 1.

dos Passos<sup>294</sup>, entre outras. Apesar das condições insalubres e precárias dessas habitações, segundo os jornais, os aluguéis eram altos para os poucos rendimentos de seus habitantes. A imprensa local constantemente solicitava das autoridades “hygienicas” e policiais providências com relação a essas habitações, por causa dos miasmas que exalavam. O combate aos cortiços decorria, principalmente, de questões sanitárias e higiênicas, bem como morais.<sup>295</sup> As imagens seguintes dão uma dimensão das condições precárias das casas habitadas pelos segmentos vulneráveis da população de Juiz de Fora.



**Imagem 5:** “Habitação Operária”. SM-BMMM: *A Evolução: revista pedagógica, literaria, política e noticiosa*. Juiz de Fora, 26 de fevereiro de 1922, p. 244.

<sup>294</sup> A ligação de Juiz de Fora com o Rio de Janeiro pode ser apreendida em pequenos detalhes, como apelidar um arrabalde do município com nomes de bairros cariocas. Em 1921, a revista *A Evolução* chamou o Alto dos Passos de o “‘Botafogo’ de Juiz de Fora”. SM-BMMM: *A Evolução: revista pedagógica, literaria, política e noticiosa*. Juiz de Fora, 31 de outubro de 1921, v. I, fascículo VI, p. 97.

<sup>295</sup> Para mais informações sobre as condições de moradias da população trabalhadora e pobre de Juiz de Fora, na transição do século XIX para o XX, ver o trabalho de SILVA, Maíra Carvalho Carneiro. *Lugar de trabalhador é na área de serviço: moradia popular em Juiz de Fora (1892-1930)*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora: UFJF, 2008, p. 55-62, 90.



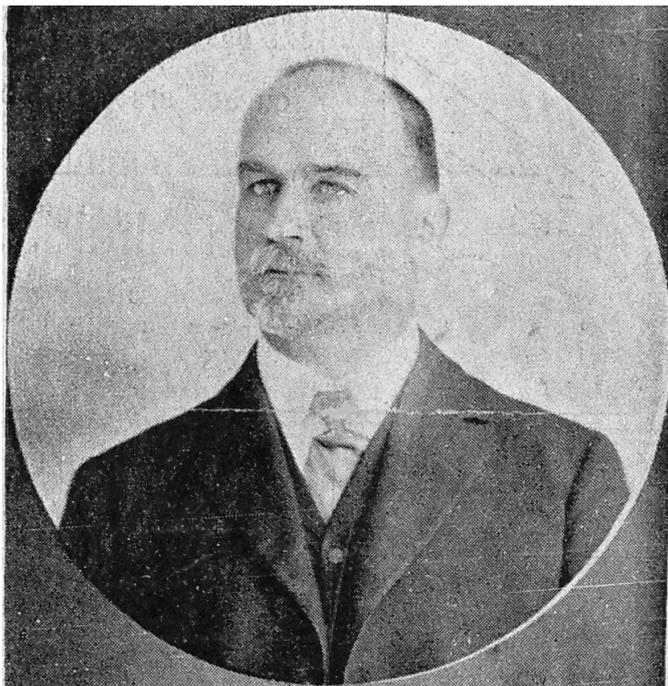
**Imagem 6:** Habitação Operária: SM-BMMM: *A Evolução: revista pedagogica, literaria, politica e noticiosa*. Juiz de Fora 26 de fevereiro de 1922, p. 245.

As crianças e as famílias pobres viviam em uma sociedade que buscava por meio de várias medidas de controle social enquadrá-las dentro de uma visão de mundo burguesa, de ordem, civilização e progresso. Por essa razão, a sua organização familiar, suas habitações, seus costumes, sua religiosidade e meios de lazer eram alvos constantes das medidas públicas de coerção e controle. Entretanto, a essa parcela da população não eram dadas as condições materiais de sobrevivência dentro dessa sociedade “civilizada”, da disciplina e da ordem. Com os poucos salários recebidos pela população pobre em geral, restavam apenas as casas de cômodos, os cortiços que, geralmente, localizavam-se em áreas carentes de infraestrutura urbana.

A preocupação dos agentes da administração municipal com relação aos serviços urbanos básicos e de embelezamento era, primordialmente, com a área central, e em especial a que era habitada pelos setores dominantes da sociedade. Durante a administração de José Procópio Teixeira, o “*Hausmann* de Juiz de Fora”,<sup>296</sup> houve um considerável investimento nos serviços de calçamentos, embelezamento – arborização, jardins –, abertura de novas vias de acesso, construção do novo paço municipal, entre

<sup>296</sup> Gazeta Comercial, Juiz de Fora, 17 de maio de 1928. *Apud*: MIRANDA, Sonia Regina. *Op. cit.*, 1990, p. 197-198.

outras obras localizadas nas áreas mais valorizadas.<sup>297</sup> O novo prédio das Repartições Municipais, em estilo neoclássico, foi inaugurado em 1918 – durante a administração do *Hausmann* mineiro, sendo uma construção mais moderna e antenada com o progresso da cidade, estando localizado na Avenida Barão do Rio Branco (antiga Rua Direita) esquina com a Rua Halfeld, um “protótipo em termos arquitetônicos da Avenida Central no Rio de Janeiro”<sup>298</sup>.



**Imagem 7:** “José Procópio Teixeira”. SM-BMMM: *A Evolução: revista pedagógica, literária, política e noticiosa*. Juiz de Fora, 30 de setembro de 1922.

---

<sup>297</sup> MIRANDA, Sonia Regina. *Op. cit.*, 1990, p. 196-197. Sobre a questão das reformas urbanas empreendidas na capital federal nos primeiros anos da República e das políticas de controle social, exclusão e segregação da população pobre das “áreas nobres” da cidade ver, entre outros, o trabalho de NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 1997.

<sup>298</sup> MIRANDA, Sonia Regina. *Op. cit.*, 1990, p. 207.



**Imagem 8:** “Edifício das Repartições Municipais”. SM-BMMM: *A Evolução: revista pedagógica, literária, política e noticiosa*. Juiz de Fora, 30 de setembro de 1921, p. 43.

Nessa avenida, onde predominavam os “palacetes e *chalets* construídos dentro de um padrão arquitetônico eclético, característico do período da *Belle Époque*”<sup>299</sup> estavam localizados também outros símbolos do poder (político, econômico e religioso), do progresso e modernidade de Juiz de Fora, dentre os quais o Fórum, a Matriz, o Parque Municipal (atual Parque Halfeld), a Santa Casa de Misericórdia e o *Club* Juiz de Fora. O dito *Club*, uma associação civil, foi inaugurado no mesmo ano em que as novas instalações das Repartições Municipais, e localizava-se na esquina da Avenida Rio Branco com a Rua Halfeld. No salão desse prédio ocorriam os bailes de gala, onde se reuniam os grupos dominantes da cidade.<sup>300</sup>

<sup>299</sup> Idem, p. 207.

<sup>300</sup> O prédio do *Club* Juiz de Fora foi destruído, na década de 1950, por um incêndio, sendo no local construído outro prédio com a mesma denominação e que têm em sua fachada os painéis, em azulejos, “As quatro estações” e “Cavalos”, ambos de Cândido Portinari. Os painéis foram tombados pelo poder executivo municipal em 1997 pelo Decreto nº. 05869/1997 e o prédio em 2002 pelo Decreto 7475 de 25 de julho de 2002. Para mais informações sobre o *Club* Juiz de Fora, cf. ROSA, Rita de Cássia Vianna. *Op. cit.*, 2013, p. 28 e 29.



**Imagem 9:** Avenida Barão do Rio Branco – Juiz de Fora, 1920. Acervo Ramon Brandão.

Como salientado anteriormente, a população pobre ficava excluída dos serviços urbanos básicos e segregada espacialmente, uma vez que as políticas públicas de controle social procuravam afastar os grupos que não se identificavam com a imagem de progresso e modernidade da cidade para as áreas distantes da região central.

A população pobre da “Manchester Mineira”, que vivia nas áreas insalubres e afastadas da Avenida Rio Branco, com seus palacetes e *chalets*, começou a reivindicar melhores condições de vida e de trabalho, desfazendo a imagem propagada pelos órgãos da imprensa de uma cidade ordeira. José Procópio Teixeira, presidente da Câmara, enfrentou em sua administração os protestos e comício da população – em frente ao novo prédio das Repartições Municipais – contra a carestia de vida, em agosto de 1918. Os protestos resultaram em saques nos estabelecimentos da cidade. Esse movimento popular ficou conhecido como “greve do açúcar” e foi reprimido pela polícia e pelo exército.<sup>301</sup>

A exemplo dos grandes centros industriais da jovem República brasileira, Rio de Janeiro e São Paulo, a classe operária juiz-forana também promoveu movimentos grevistas no decorrer das décadas de 1910 e 1920. Na pauta de reivindicação, estavam a

<sup>301</sup> ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. *Op. cit.*, 1987, p. 103 -105. Nas localidades próximas de Juiz de Fora, também, ocorreram movimentos populares de protestos contra a carestia de vida. Cf: ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. *Op. cit.*, 1987.

melhoria das condições de trabalho, o aumento salarial, a redução da jornada de trabalho para oito horas, a regulamentação do trabalho feminino e infanto-juvenil entre outras questões. As mobilizações operárias da “Manchester Mineira” estavam em consonância com as que estavam ocorrendo nas outras regiões industrializadas do país. Segundo Silvia Vilela de Andrade, a conjuntura de 1917-1920 é um período emblemático de “mobilização da classe trabalhadora no Brasil que pressiona a atuação dos industriais e do Estado quanto à elaboração de leis regulamentadoras do trabalho”.<sup>302</sup> Dentro do quadro de reivindicações do operariado de Juiz de Fora, uma conquista foi obtida com a aprovação, pela Câmara Municipal, em 1912, do Decreto que regulamentou o horário de trabalho dos jovens operários, anteriormente examinado.

A precariedade de vida da classe trabalhadora que, em fases mais agudas resultavam em protestos, contribuía para que muitas crianças ingressassem no universo adulto e no “mundo do trabalho”, precocemente, sendo, assim, privadas das brincadeiras e dos bancos escolares. Essa mesma precariedade fazia com que as mulheres pobres deixassem o seu lar, contrapondo-se dessa maneira ao ideal burguês da esposa-mãe-dona de casa, para trabalharem no serviço doméstico ou fabril. Seus filhos que ainda não trabalhavam fora do lar, sem escolas (pela falta de vagas nos estabelecimentos públicos ou de condições de atenderem às exigências da instituição de ensino) viviam pelas ruas das cidades a praticarem várias travessuras, descritas pelos jornais como *tropelias*. Com relação aos filhos da classe operária juiz-forana, *O Lynce* publicou uma matéria discutindo a necessidade de as autoridades promoverem a assistência para os filhos dos operários. O artigo intitulado “Assistência á infancia” criticava a falta de assistência escolar à criança filha de operários, nos seguintes termos:

A falta de assistencia official á infancia pobre, nesta cidade, é um facto.

Esta cidade, cuja população em sua maioria vive do trabalho nas fabricas, devia ter nas zonas mais importantes, um pequeno estabelecimento de protecção ás creanças de operarios, mantidos pelo governo, visto que a renda estadual aqui recompensa qualquer despeza nesse sentido.

Essa protecção poderia ser feita da seguinte fôrma: o Estado construiria em cada zona operaria, um edificio adequado para receber durante o dia as creanças cujas mães fossem trabalhar nas fabricas. Completa a construção do edificio [?] faria entrega do mesmo, juntamente como uma quota mensal, a Camara Municipal, que por sua vez organizaria uma associação que zelasse pelas creanças durante as horas em que as pobres mães estivessem no emprego.

[...]

O operario, com alugueis e alimentos caros, para manter a familia, tem que trabalhar á bessa; dahi, a necessidade da esposa ir para fabrica em prejuízo de sua saúde e dos filhinhos.

---

<sup>302</sup> Idem, p. 103.

Provém desse facto, a crescente mortalidade infantil, que no ponto em que está, é o começo de uma grande e próxima calamidade.

Emquanto que os filhos dos operários se definham e morrem, porque os seus paes não podem dar-lhes o conforto que precisam, o governo, mantém o pomposo e dispensavel Jardim da Infância, que não demonstra vantagem de espécie alguma, visto que só podem frequental-o, creanças de famílias ricas ou remediadas, taes são exigencias para a matricula. Vejamos: uniformes caro, cestinha de vime com merenda (que não seja angú), bonde, etc.

É até irrisório! O rico, além de ter meios proprios para dar conforto e divertimento aos filhos, tem á sua disposição, um grande Jardim da Infancia[...] o pobre, que não tem meios para alimentar regularmente sua prole, não merece dos governos, a protecção que faz jus.

[?] Jardim da Infância, do Largo do Riachuelo fosse transformado em escola maternal operaria.

Como está, não tem utilidade nenhuma.<sup>303</sup>

Ao longo desse item do capítulo tenho apresentado que era uma constante nos periódicos as reclamações quanto à presença de “menores” pelas ruas da cidade. Creio que uma parcela expressiva dessas crianças que faziam das vias públicas da cidade um local de brincadeiras, de amizades e de sobrevivência fossem filhos de pais trabalhadores que passavam longe da prole os dias e às vezes a noite, dados os constantes serões<sup>304</sup> das fábricas. Como o grosso da população pobre e trabalhadora morava em habitações precárias e pequenas, em consequência, as crianças que ficavam em casa para os pais e, ou mães trabalharem encontravam na rua um espaço de lazer e de liberdade.

O artigo jornalístico transcrito acima chama a atenção para essa problemática social – os pais necessitando trabalhar para sustentar a família deixavam os filhos em casa, por conta própria, sem ter quem cuidasse de sua educação. Posto isso, é colocado pela matéria a necessidade de o poder público auxiliar os pais nessa tarefa, criando um estabelecimento que cuidasse dos filhos das operárias, enquanto as mesmas trabalhavam. Essa discussão sobre a assistência às crianças e adolescentes é bem atual, haja vista os debates em torno da educação de tempo integral que, entre outros fatores, reforçam a intenção de os manterem longe das ruas e das situações de risco social.

A matéria ainda faz uma denúncia com relação à existência na cidade de um “pomposo” Jardim da Infância que, apesar de público, era frequentado apenas pelas “creanças de famílias ricas ou remediadas”, pois as camadas pobres não tinham

<sup>303</sup> SM-BMMM: “Assistencia á Infancia”. *O Lynce*, 27 set. 1925, p. 1.

<sup>304</sup> Segundo Luís Eduardo de Oliveira, os serões eram visualizados pelos setores dominantes como um símbolo do vigor e da pujança da “economia urbana da Manchester Mineira”. Ao operariado dos estabelecimentos industriais de Juiz de Fora, constituído em sua maioria por “menores” e mulheres, era imposta uma jornada de trabalho que poderia chegar até 16 hora por dia. OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.*, 2010, p. 249.

condições de arcarem com as despesas de uniformes, cestinhas para merenda e transporte. Sobre a merenda, é destacado que os alunos do Jardim da Infância não podiam levar angu, ou seja, o alimento básico ou o único de muitas casas das classes mais pobres. Tais exigências eram um fator de exclusão dos filhos das famílias pobres que, geralmente, eram constituídas de uma prole numerosa.



**Imagem 10:** Jardim da Infância - Largo do Riachuelo, 1925. SM-BMMM: Banco de Fotos.

A questão das exigências das instituições de ensino e a dificuldade de acesso das classes pobres já haviam sido ressaltadas por Heitor Guimarães, em 1906, quando da inauguração dos Grupos Escolares em Juiz de Fora, como já salientei anteriormente.

As condições precárias de vida das crianças trabalhadoras do município de Juiz de Fora ficam evidentes na matéria de *O Lynce*, de 27 de junho de 1925, sobre os “menores” capinadores, contratados pela Câmara Municipal. O texto começa assinalando que, “por conveniência financeira ou outro motivo”, as ruas da cidade eram “capinadas por uma turma de mais ou menos 40 menores, sob a chefia de um adulto”. A utilização desses “menores” nessa tarefa não é criticada pela matéria, que se propunha tão somente “clamar às autoridades municipais, uma providencia para que desapareça a situação penosa desses pequenos trabalhadores” que causava dó ver esses

[...] menores, maltrapilhos e immundos, tiritando de frio, pela manhã; a hora do almoço, então, os quadros tristes surgem com mais negrura, pois, uns almoçam um gelado tutú com verdura, outros, um pedaço de linguiça com pão, comprados na venda, finalmente, os mais infelizes, ficam com os olhos amortecidos, olhando para um e outro companheiro, afim de que estes lhes dêem umas migalhas de angú feijão ou melhor, correm á primeira porta,

batem e pedem um pedaço de pão. Ao largarem o serviço, á tarde, alguns sahem de porta em porta, pedindo pão.<sup>305</sup>

O texto salienta que a má alimentação faria desses pequenos “cidadãos rachiticos quasi imprestáveis... E... os xingamentos do chefe, os tornam malandros e semvergonhas, o que quer dizer – uma geração inútil.”<sup>306</sup> E prosseguiu assinalando que a precariedade da alimentação desses “menores” era fruto da “falta de escrúpulo dos paes”, uma vez que os mesmos recebiam “um salario razoável”. Posta essa questão, o artigo do periódico sugeria que a Câmara dividisse a turma dos pequenos capinadores em três, cada uma para uma área da cidade e que, ao exemplo dos fazendeiros da região, fornecessem alimentação quente para os operários.<sup>307</sup>

Mal alimentados, mal educados, maltrapilhos, imundos e a tiritar de frio... Esse era o quadro pintado pela matéria do jornal sobre os pequenos operários da capina contratados pela municipalidade. Mas, essas características atribuídas aos “menores” são, segundo o texto, fruto da “falta de escrúpulo dos paes”. As dificuldades enfrentadas pelos operários em termos de baixos salários, alugueis altos, custo de vida elevado, uma prole extensa, ausência de leis sociais não eram consideradas pelo discurso produzido por frações das classes dominantes sobre as camadas pobres da sociedade que, geralmente, eram caracterizadas como imorais, viciosas, vagabundas e alcoólatras.

Em fevereiro de 1939, uma reportagem especial para o *suplemento ilustrado* do *Diário Mercantil* tratou da problemática dos “capinadores de rua” do município.<sup>308</sup> A leitura dessa matéria jornalística, passados quatorze anos desde a publicação de *O Lynce* (1925) sobre o assunto em tela, aponta que houve uma permanência das condições precárias de vida desses “menores” empregados na capina das ruas. De acordo com o artigo de 1939, “a cidade” já estava acostumada a “vêl-os todo dia, quase maltrapilhos, cantando ‘desafios’, no meio daquela azoadada de vozes e do barulho de suas “enxadinhas” feitas com arcos de barricas”. Em outras palavras, os “menores” capinadores já faziam parte dos “aspectos diários” da cidade e acreditava-se que a extinção dessa “classe” só ocorreria “no caso em que o paralelepipedo e o ‘pé de moleque’” cedessem lugar para o “luzidio asphalto”. Ainda foi ressaltado que as crianças “trabalhavam, realmente” e que recebiam “o bastante para comprar o que

<sup>305</sup> SM-BMMM: “De Relance...”. *O Lynce*, 27 jun. 1925, p. 2.

<sup>306</sup> Idem.

<sup>307</sup> Idem.

<sup>308</sup> AHCJF: “Capinadores de rua”. *Diário Mercantil - Suplemento Ilustrado*, 05 fev. 1939. A informação sobre a reportagem “Capinadores de rua” de 1939, me foi passada, gentilmente, por Rita de Cássia Vianna Rosa.

comer no dia seguinte”. As roupas que usavam, em sua maioria, eram provenientes de “esmolas de alguma alma caridosa” ou de “instituições de caridade”. Com relação à comida, que os jovens capinadores levavam em suas “marmitas”, foi assinalado pelo repórter “que tomou uma das ‘marmitas’, e olhou lá dentro: feijão e fubá, um bolo pastoso feito no dia anterior e já cheirando a azedo” e que a outra refeição levada pelos capinadores de rua era uma “sopa” feita de “couves cozidas com fubá e água.” Na reportagem, ressalta-se que os capinadores eram “recrutados pelo próprio feitor entre os vagabundos sem pais nem casa onde comer e dormir” e que eles eram “muitas vezes obrigados pela polícia a adotar a profissão, transformando-se numa espécie de forçado” e que tal situação decorria da “escassez alarmante de reformatórios e de patronatos”, para se dar um destino mais digno a esses “menores”.<sup>309</sup> O que se depreende da leitura dessa reportagem é que a situação da infância desvalida, física e socialmente abandonada e desamparada não foi uma problemática exclusiva da chamada República Velha. Ela persistiu no pós-1930 e atualmente ainda constitui uma lamentável realidade. A imagem seguinte apresenta um grupo de meninos capinadores onde pode ser observado que a grande maioria era composta de crianças negras, ou seja, provenientes de setores da população brasileira que tendiam a estar em uma posição inferior dentro da hierarquia socioeconômica.



**Imagem 11:** Meninos capinadores, 1939. AHCJF: “Capinadores de rua”. *Diário Mercantil, Suplemento Ilustrado*, 05 fev. 1939.

<sup>309</sup> AHCJF: “Capinadores de rua”. *Diário Mercantil - Suplemento Ilustrado*, 05 fev. 1939.



**Imagem 12:** Meninos capinadores, 1939. AHCJF: “Capinadores de rua”. *Diário Mercantil, Suplemento Ilustrado*, 05 fev. 1939.

A presença constante de “menores” nas ruas da cidade expunha para a sociedade a necessidade de políticas sociais que atendessem esse setor. Entretanto, a relação entre o poder público, políticas sociais e a criança desvalida e abandonada mostrou-se sempre estanque, sendo que o Estado, geralmente, apresentava-se apenas para punir. No meu entender, as instituições – religiosas, leigas e estatais – criadas para o atendimento da infância pobre, abandonada e delinquente, apesar do discurso de que tinham a missão de transformá-los em cidadãos, buscavam limpar os espaços públicos da presença de indivíduos que se contrapunham aos discursos, valores e regras sociais das classes dominantes, bem como almejavam transformá-los através do aprendizado de um ofício manual em trabalhadores disciplinados e obedientes às leis, não constituindo a alfabetização uma prioridade. Nesse sentido, o estudo da infância pobre no principal núcleo agrário-exportador e industrial da Zona da Mata e de Minas Gerais, respectivamente, na passagem à modernidade, mostra-se de grande relevância para a compreensão do encaminhamento que essa sociedade propunha para a problemática do “menor”. Os setores dominantes construíram uma representação da cidade e de seus habitantes como modernos, “civilizados”, laboriosos e ordeiros. Nesse sentido, no próximo capítulo será examinada a questão da infância pobre do município, levando em consideração esses valores.



## 2.1. OS PROCESSOS DE TUTELAS: DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (1916)

Abolida esta [escravidão] e não se podendo mais comprar o negro, as senhoras de Minas tomavam para criar negrinhas e mulatinhas sem pai e sem mãe ou dadas pelos pais e pelas mães. Começava para as desgraçadas o dormir vestidas em esteiras postas em qualquer canto da casa, as noites de frio, a roupa velha, o nenhum direito, o pixaim rapado, o pé descalço, o tapa na boca, o bolo, a férula, o correão, a vara, a solidão. (Pedro Nava)<sup>310</sup>

Onofre, Olivia, Maria da Luz, Ramon, Jayme, Francisca, Hildegart, Judith, Dinah, Sebastião entre outros. Um pouco da história de vida dessas e de outras crianças e jovens estão registradas nos processos de tutelas. São histórias de abandono, de orfandade, de disputas, de renúncias e de violências.

Os processos de tutelas são constituídos de petições, comunicados, pareceres, recibos, certidões, solicitações, procurações, prestação de contas, sentenças e outros documentos. No período em estudo – 1888 a 1930 – praticamente todos os processos são manuscritos com apenas algumas partes datilografadas. Assim, através das letras bordadas ou dos garranchos dos textos produzidos pelos peticionários, tutores, pais, avós, procuradores, advogados, promotores públicos e juízes, entre outros, é possível analisar as relações familiares e sociais das pessoas envolvidas, bem como as tensões e os confrontos pela guarda das crianças ou jovens. Dessa maneira, as ações de tutelas são uma excelente fonte de pesquisa para o estudo da família, das relações de trabalho, das estratégias de controle social, entre outras problemáticas.

Nos autos de tutelas, geralmente, há indicações como a cor dos envolvidos, a nacionalidade dos pais e, ou das crianças, a filiação, a idade, a condição jurídica (escravo/liberto/livre), a profissão dos tutores e mais raramente dos “menores” e de seus pais, a existência de bens e de legados pertencentes aos pupilos, a determinação do pagamento de uma soldada<sup>311</sup> ao “menor” e outras informações. Porém, nem todos os

<sup>310</sup> NAVA, Pedro. *Bau de Ossos: memórias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio; Editora Sabiá, 1973, p. 259.

<sup>311</sup> A soldada constituía-se no pagamento de um módico salário pelos serviços prestados pelo “menor”. Cf. BASTOS, Ana Cristina do C. Lopes; KUHLMAN JR. Moysés. “Órfãos tutelados nas malhas do judiciário (Bragança – São Paulo, 1871-1900)”. *Cadernos de Pesquisa*, v. 39, n. 136, p. 41-68, jan./abr., 2009, p. 44. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n136/a0439136.pdf>. Acessado em 21-10-2014. AZEVEDO, Gislane Campos. “*De Sebastianas e Geovannis*”: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917). Dissertação Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1995, p. 47. Disponível em: <http://www.historiaeimagem.com.br/wp-content/uploads/2014/04/de-sebastianas-e-geovannis.pdf>. Acessado em 20-10-2014.

documentos apresentam esses diversos dados, sendo que alguns possuem apenas a petição e o auto de tutela, outros apenas a petição e um carimbo dizendo que a tutela foi assinada e ainda outros apenas a solicitação. Mas, há processos extremamente ricos em detalhes, registrando as tensões e disputas entre os pais das crianças e os tutores pela guarda das mesmas; os contratos de soldada; os registros de fugas dos pupilos da casa dos tutores; as denúncias de maus-tratos; as solicitações de suspensão do pátrio poder, entre outros dados.

A petição ou comunicado ao Juiz da Comarca da existência de crianças nas condições de serem tuteladas, segundo as determinações das leis, é o documento que dá início ao processo de tutela. Os motivos apresentados nesses requerimentos são os mais diversos possíveis: são senhores solicitando a tutela dos filhos de suas ex-escravas, alegando que as mesmas haviam se entregado à vida de prostituição, à vadiagem e à embriaguez; são “cidadãos” assinalando que em suas residências viviam “menores” órfãos, abandonados, ou que haviam sido entregues por seus familiares para que os criassem; são pais solicitando a destituição do pátrio poder, por não disporem de meios para criar seus filhos, fazendo a entrega dos mesmos a ditas pessoas idôneas da localidade; são pedidos de nomeação de tutores *ad hoc*<sup>312</sup> para a autorização de casamentos de jovens que haviam sido defloradas, entre outras alegações.

Em algumas petições, há uma suposta tentativa de desmoralização das mães, dos pais ou familiares da criança, provavelmente, com tal iniciativa almejava-se a obtenção de um parecer favorável do juiz. Essa dita estratégia pode ser observada no caso de Edgar, de três anos de idade, filho da ex-escrava Bernarda, solteira. No dia 6 de setembro de 1888, o suplicante Gabriel de [Mello], “morador em S. Anna do Dezerto, d’este termo”, comunicou ao Juiz de Órfãos a necessidade de se dar tutor ao “menor”, uma vez que sua mãe havia se retirado da “casa de sua senhora levando consigo o seu filho”, além de ter “se desmandado entregando-se á prostituição sem dispor de meios p<sup>a</sup> crear e educar o dito menor, sendo ainda certo não ter ella domicilio.”<sup>313</sup> Observa-se que nesse pedido, realizado poucos meses após a abolição da escravidão, é assinalado que Bernarda havia deixado a “casa de sua senhora”, como se ela ainda fosse propriedade de alguém. Trabalhos que discutem a questão da tutela de ingênuos e “menores” pobres destacam que o estabelecimento desse vínculo foi uma estratégia utilizada pelos

---

<sup>312</sup> *Ad hoc* é uma expressão latina, muito utilizada no meio jurídico e significa “para isto” ou “para esta finalidade”.

<sup>313</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Tutelas*, Tutelado: Edgar, Data: 06-09-1888, cx.: 100.

proprietários para manterem sobre controle uma parcela da mão de obra a baixo custo. Esta se constituía basicamente na alimentação e no vestuário ou como em alguns casos no pagamento de uma soldada de baixo valor.<sup>314</sup> Mas, no caso acima relatado, o “menor” Edgar não tinha, ainda, condições de prestar qualquer tipo de serviço. Por que então requerer a tutela desse menino? Algumas hipóteses podem ser levantadas a esse respeito. É um fato ocorrido logo após a abolição da escravidão, quando o temor de ficar sem serviçais/empregados pelos setores dominantes era, provavelmente, grande. Assim, seria uma maneira de assegurar legalmente braços para serem empregados brevemente em atividades laborativas. Outra hipótese é a ser uma estratégia das classes dominantes de manutenção dos pais dos “menores” desvalidos na localidade, pelo fato de seus filhos estarem sob a guarda de terceiros, evitando, desse modo, a perda de trabalhadores para outras regiões.

Em outros processos são, possivelmente, as condições precárias de sobrevivência que levaram os pais a solicitarem a entrega de seus filhos a tutores que deles pudessem cuidar. Em fevereiro de 1922, Esmeraldina Braga de Campos, viúva, alegando estar doente e em estado de extrema pobreza, fatores que, de acordo com a sua petição, a impedia de exercer o pátrio poder, solicitou a nomeação de um tutor para seu filho Onofre, de 1 mês de idade e indicou para assumir o encargo o sr. Sebastião Augusto Gaio, marido de sua amiga Helena Gaio.<sup>315</sup>

Os dois exemplos citados acima são apenas uma mostra da variedade de motivos apresentados para a solicitação do estabelecimento do vínculo tutelar.

Arlette Farge e Michel Foucault em “*Le désordre des familles*” analisaram as *lettres de cachet, des archives de la Bastille*, em que familiares solicitaram ao rei ou autoridades policiais o encarceramento, geralmente, de seus cônjuges, filhos e parentes. De acordo com os autores, essas cartas/petições eram, possivelmente, permeadas por um modelo/esquema. Dito de outra maneira, as cartas empregavam o discurso dominante do período do que seria uma boa esposa, um bom marido e um(a) filho(a), para demonstrarem o desvio e, ou a periculosidade do outro (marido/esposa/filhos/filhas) e,

---

<sup>314</sup> Cf. GUIMARÃES, Elione Silva. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828-1928)*. São Paulo: Annablume; Juiz de Fora: FUNALFA, 2006. ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. Dissertação de Mestrado. Campinas (SP): Unicamp. 2004. <http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000329956>.

<sup>315</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci. *Processos relativos a ação de Tutelas*. Menor: Onofre, Data: 07-02-1922, cx.: 101.

com isso, obterem o parecer favorável.<sup>316</sup> Assim, creio que as petições de tutelas de “menores” desvalidos também fossem permeadas pelo discurso/modelo dominante da época do que seria uma boa mãe e, ou bons pais de família. A desqualificação moral; o alcoolismo, a suposta precariedade econômica, entre outros fatores, das genitoras e ou dos pais das crianças pobres, provavelmente, afiguravam-se como fatores, no período em tela, para a concessão da tutela ao peticionário. Essas (des)qualificações das famílias foram amplamente empregadas nas solicitações, com a intenção, presumível, de se ter o pedido aceito.

A tutela se constituía no encargo dado a uma pessoa para velar e administrar um “menor” e os bens que o mesmo tinha ou poderia vir a ter.<sup>317</sup> Para a análise dos processos de tutelas no período de 1888 a 1930, é necessário levar em conta a legislação brasileira. Até 1916, quando ocorreu a promulgação do Código Civil, as questões referentes ao Direito de Família eram, fundamentalmente, reguladas pelas Ordenações Filipinas (1603), que se constituíam numa versão ampliada das “leis civis, fiscais, administrativas, militares e penais portuguesas” contidas nas Ordenações Manuelinas.<sup>318</sup>

A aprovação de um Código Civil no Brasil foi bem demorada, acontecendo 94 anos depois de sua emancipação política (1822) e 27 anos após tornar-se uma nação republicana (1889).<sup>319</sup> Essa protelação pode ser atribuída a múltiplos fatores como a dificuldade de definir quem era cidadão – ainda durante o período escravista –, a interferência da Igreja Católica, a dificuldade de definição jurídica da mulher, a questão do poder e da disciplina, no que diz respeito à família, a problemática da

---

<sup>316</sup> FARGE, Arlette; FOUCAULT, Michel. *Le désordre des familles: lettres de cachet des archives de la Bastille*. Paris: Éditions Gallimard, Julliard, 1982, p. 171-172. Cf. FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HICITEC/Salvador (BA): EDUFBA, 1996. Walter Fraga Filho encontrou na documentação compulsada sobre a pobreza na Bahia do século XIX, situação semelhante à examinada por Farge e Foucault, ou seja, os pais/familiares solicitando às autoridades o internamento/prisão de seus entes. Para tanto, apresentavam diversas justificativas.

<sup>317</sup> Ordenações Filipinas: Quarto Livro, Título 102. p. 994. Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p994.htm>. Acessado em 20-10-2014. Código Civil, artigo 422. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Lei n. 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em 10-10-2014.

<sup>318</sup> BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Crime e castigo em Portugal e seu Império”. *Topoi* (Resenha), Rio de Janeiro, n. 1, pp. 224-231, 2000. Disponível em: [www.revistatopoi.org/numerosanteriores/Topoi01/01\\_resenha02.pdf](http://www.revistatopoi.org/numerosanteriores/Topoi01/01_resenha02.pdf). Acessado em 28-12-2014.

<sup>319</sup> NEDER, Gizlene. “O bibliotecário-mor e o Iluminismo jurídico coimbreense”. *Op. cit.*, 2007, p. 50. NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “O Atlântico como pátria: livros e ideias entre Portugal e Brasil”. *Op. cit.*, 2007, p. 44. Cf. GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

regulamentação das relações de trabalho livre e de direitos dos trabalhadores entre outros fatores.<sup>320</sup>

Assim, o exame dos processos de tutelas até 1916 vão se pautar, basicamente, nas determinações das Ordenações Filipinas (1603), no que diz respeito ao Direito de família. A partir de 1916, a análise da documentação terá como referencial o Código Civil.

Segundo as Ordenações Filipinas, a tutela podia ser testamentária, legítima ou dativa.<sup>321</sup> A testamentária era aquela em que o tutor era indicado em testamento. Na impossibilidade de ele assumir, tinha lugar a nomeação dos tutores legítimos, tendo as mães e avós prioridade. Entretanto, deveriam viver honestamente, não serem casadas em segundas núpcias, e renunciarem a todos os privilégios que lhes eram conferidos.<sup>322</sup> Nos casos em que o tutor testamentário e, ou legítimo não existia ou não podia assumir as funções do cargo, era então indicado um parente “mais chegado, que tiver no lugar, ou seu termo, onde estão os bens do órfão”.<sup>323</sup> Na ausência do testamentário e, ou legítimo e de um *parente chegado*, o Juiz de Órfãos intimava um “homem bom” da localidade para assumir a função, constituindo esse tipo na chamada tutela dativa.<sup>324</sup>

O Código Civil de 1916 versou sobre vários aspectos a respeito da instituição do vínculo tutelar tendo pontos de semelhança com as Ordenações Filipinas. De acordo com o Código de 1916, a tutela seria instituída nos casos de falecimento dos pais ou de serem os mesmos julgados ausentes e com a perda do pátrio poder (art. 406, incisos I e II). O Código também versou sobre a nomeação do tutor pelos pais em testamento ou outro documento autêntico (art. 407 § único) e na ausência ou impossibilidade de os testamentários assumirem, deveria o encargo ser transferido aos parentes consanguíneos, tendo prioridade os avós paternos, os irmãos ou tios do sexo masculino.

---

<sup>320</sup> GRINBERG, Keila. *Op. cit.*, 2001, p. 58 - 66. NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Os filhos da lei”. *Op. cit.*, 2007.

<sup>321</sup> A *tutela testamentária* era aquela em que o tutor era indicado em testamento; o *tutor legítimo* era aquele indicado pela lei na impossibilidade de o tutor testamentário assumir e o *tutor dativo* era aquele indicado pelo Juiz de Órfãos, quando os testamentários e legítimos não podiam ser nomeados. CARVALHO. José Pereira, (1865, p. 112 – nota 211) *apud*. ZERO, Arethuzza Helena. (2003, p. 13). Algumas pessoas estavam impedidas de serem tutores como: os menores de 25 anos, os sandeu, o pródigo, o inimigo do órfão, o pobre, o infame, religioso etc. Ordenações Filipinas (quarto livro, título 102, § 1, p. 995-996). De acordo com as notas introdutórias das Ordenações Filipinas, havia, ainda, a tutela *pacífica* ou *prometida*, que se dava quando o pai pactuava com “alguém, o ser por sua morte Tutor de seu filho”. Esse tipo de tutela podia ser incluída na Tutela Testamentária. Ordenações Filipinas (quarto livro, título 102, p. 994).

<sup>322</sup> CARVALHO. José Pereira, (1865, p. 113 – nota 214) *apud*. ZERO, Arethuzza Helena. *Op. cit.*, 2003, p. 14. Ordenações Filipinas quarto livro, título 102. p. 995-998.

<sup>323</sup> Ordenações Filipinas quarto livro, título 102, § 5, p. 1001-1002.

<sup>324</sup> Ordenações Filipinas quarto livro, título 102, p. 1002-1003.

No caso dos irmãos, destaca-se que seriam preferíveis os “bilaterais aos unilaterais” (art. 409, incisos I, II e III C. Civil). Nestes e em outros artigos do Código Civil, observa-se que a mulher estava juridicamente subordinada ao homem. Entretanto, é necessário ressaltar que no projeto de codificação das leis civil, apresentado por Clóvis Beviláqua, havia a proposta da igualdade jurídica entre os sexos, que foi rejeitada pelos membros da comissão de avaliação.<sup>325</sup>

Como nas Ordenações Filipinas, o Código Civil também determinou que as mães perderiam o pátrio poder caso se casassem novamente (art. 393, C. Civil).<sup>326</sup> Entretanto, ficou estabelecido, no artigo 329 do Código de 1916, que as genitoras poderiam manter os filhos consigo e somente perderia esse direito caso fosse provado que ela e, ou o padrasto não estavam tratando dos “menores” de maneira conveniente. Em suma, as crianças continuavam a conviver com suas mães, mas eram legalmente representadas por um tutor.

Aos “menores” que não tinham tutores testamentários ou legítimos e aos abandonados, o juiz deveria indicar uma pessoa idônea e residente no domicílio (art. 410 e 412, C. Civil). Com relação aos abandonados, ficou ainda determinado que estes poderiam ser “recolhidos a estabelecimentos públicos para este fim destinados” e na falta destes deveriam ficar sob a tutelas de pessoas que “voluntariamente e gratuitamente” se dispusessem a criá-los (art. 412, C. Civil).

O processo de tutela do “menor” Oswaldo, conhecido por Bibi, de 14 anos de idade, órfão de pai e mãe, datado de maio de 1920, demonstra que nem sempre era fácil a nomeação de um tutor para uma criança ou jovem abandonado.<sup>327</sup> Segundo as informações do documento, Bibi encontrava-se a alguns anos em abandono. Assim, o juiz de Direito Augusto César Pedreira Franco, nomeou para tutor do dito jovem o sr. Custódio Vaz, que deveria prestar o juramento e obrigar-se a fornecer ao menino alimento e vestuário necessário. Porém, o indicado pediu para ser dispensado, pois estava de viagem marcada para a Europa. O processo terminou com a solicitação de dispensa do cargo. Desse modo, não é possível saber que destino o juiz de Direito César

---

<sup>325</sup> GRINBERG, Keila. *Op. cit.*, 2001, p. 44-45. Cf. Neder, Gizlene (colaboração de Gisálio Cerqueira Filho). “Clóvis Beviláqua e Paulo Merêa: campo intelectual e processos de secularização no Brasil e em Portugal”. In: \_\_\_\_\_. *Dois Margens: Ideias jurídicas e sentimentos políticos no Brasil e em Portugal na passagem à modernidade*. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2011.

<sup>326</sup> No Código Civil, art. 393 ficou estipulado que as mães recuperariam o pátrio poder dos filhos do primeiro casamento, caso ficassem viúvas do segundo matrimônio, porém nas Ordenações do Reino não havia tal possibilidade. Ordenações Filipinas, Quarto Livro, título 102, § 4, p. 1000 – 1001.

<sup>327</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Tutela*; menor: Oswaldo; data: 08-05-1920, caixa: 101.

Franco deu para Oswaldo, uma vez que a cidade de Juiz de Fora não dispunha de uma instituição para abrigar “menores” do sexo masculino, como já foi examinado no primeiro capítulo. Provavelmente, outro “cidadão” idôneo foi indicado para tutor ou o jovem pode ter sido encaminhado para algum abrigo para “menores”, existente no estado de Minas Gerais.

A dificuldade de nomeação de um tutor para “menores” órfãos e, ou abandonados também pode ser observada em outros processos de minha análise. Em maio de 1893, o juiz de Direito foi informado de que o “menor” Carlos, de 13 anos de idade, órfão de pai e mãe, estava nas condições de receber tutor. O processo se arrastou até janeiro de 1895, sem deixar explícito se um dos indicados assumiu a função.<sup>328</sup> Na ação de tutela de Ramiro, de maio de 1888, os cidadãos indicados para o encargo também solicitaram escusa.<sup>329</sup> Geralmente, os pedidos de dispensa do cargo se justificavam pelo fato de os indicados já terem “menores” sob sua tutela, por estarem de mudança para outra cidade ou estado, pela idade avançada, entre outros motivos. Nas Ordenações Filipinas e no Código Civil, estavam especificados quais eram as pessoas que poderiam assumir a tutela, quais eram impedidas e as razões para a escusa.

Na próxima parte, serão examinados os processos de tutela de “menores” desvalidos, órfãos e abandonados do município de Juiz de Fora, no período de 1888 a 1930. Na análise da documentação, procurei observar as estratégias das classes dominantes de controle da mão de obra de crianças e jovens, as disputas entre tutores e familiares pela posse dos “menores”, as dificuldades enfrentadas pelas famílias pobres na criação de seus filhos, entre outras problemáticas.

## 2.2. DAR TUTOR “A TODOS OS ÓRFÃOS E MENORES”

De fato, o filho não pertence apenas aos pais: ele é o futuro da nação e da raça, produtor, reprodutor, cidadão e soldado do amanhã. Entre ele e a família, principalmente quando esta é pobre e tida como incapaz, insinuam-se terceiros: filantropos, médicos, estadistas que pretendem protegê-lo, educá-lo, discipliná-lo. (Michelle Perrot)<sup>330</sup>

<sup>328</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Tutela*; menor: Carlos; data: 01-05-1893, caixa 5, processo 2.

<sup>329</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Tutela*; menor: Ramiro; data: 25-09-1888, caixa: 100.

<sup>330</sup> PERROT, Michelle. “Figuras e papéis”. In: \_\_\_\_\_. *História da vida privada, 4: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 134.

Examinei todos os processos de tutelas preservados que estão sob a custódia do Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora e do Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora, no período de 1888<sup>331</sup> a 1930. Da análise dessa documentação, foram selecionados 239 autos, que tratam do estabelecimento do vínculo tutelar de 346 crianças e jovens pertencentes às classes subalternas. Utilizei como critério para selecionar os documentos a descrição constante nos autos de que o “menor” era pobre ou extremamente miserável e não possuía “bens de espécie alguma”, era abandonado. Entretanto, nem todas as ações de tutelas trazem essas informações, mas, através de uma leitura minuciosa, percebe-se que se trata de crianças das camadas desfavorecidas da sociedade. A identificação da profissão do tutor, dos pais ou do “menor”, a não declaração de bens nos termos de tutela, o estabelecimento de contrato de soldada são alguns indicativos da condição social dos pupilos.

Dos 239 processos compulsados, 95 (39,75%) são referentes aos anos de 1888 a 1899; 3 (1,26%) ao período de 1900 a 1909; 9 autos (3,76%) são correspondentes aos anos de 1910 a 1919 e de 1920 a 1930 foram 132 (55,23%) registros. Todavia, o número de crianças tuteladas, nesses quatro recortes temporais estabelecidos, apresentou uma grande variação como pode ser observado no Quadro 4.

**QUADRO 4**  
**NÚMERO DE CRIANÇAS TUTELADAS POR PERÍODO**

<b>NÚMERO TOTAL DE CRIANÇAS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>NÚMERO DE CRIANÇAS</b>	<b>%</b>
346	1888 – 1899	172	49,71
	1900 – 1909	05	1,45
	1910 – 1919	17	4,91
	1920 - 1930	152	43,93

FONTE: AHCJF/AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de tutelas* (1888-1930)

<sup>331</sup> Com relação ao ano de 1888, analisei apenas os processos posteriores à abolição da escravidão em 13 de maio de 1888.

Com relação ao período de 1888-1899, é necessário ressaltar que o ano de 1888 correspondeu sozinho por 39 (41,05%) processos, que incidiram sobre 87 (50,58%) crianças. As pesquisas nos processos de tutelas, nas décadas finais do século XIX, têm destacado que o ano de 1888 assistiu a uma verdadeira corrida de parcela dos setores dominantes aos juízes de órfãos para legalizarem a situação dos filhos das ex-escravas, através do vínculo tutelar. Muitos ex-senhores conseguiram se beneficiar desse expediente legal e mantiveram sob sua guarda os filhos de ex-cativas. Maria Aparecida Papali assinala que das 330 ações de tutela analisadas para a cidade de Taubaté, no período de 1871-1895, 154 se deram no ano de 1888.<sup>332</sup>

O período de 1888 a 1899 apresentou um número menor de processos de tutelas, se comparado com o intervalo de 1920 a 1930. Porém, quando a análise recai sobre o número de crianças, observa-se que, nos anos finais do século XIX, mais “menores” foram tutelados, sendo 172 pupilos para o primeiro momento e 152 para o segundo. Isso se deve ao fato de um mesmo processo de tutela se referir a diversos “menores”. Logo após a abolição, os antigos senhores solicitaram a tutela dos filhos de suas ex-escravas em uma única petição, como na ação em que o capitão José Pedro Ferreira de Souza, em agosto de 1888, requereu a tutela dos rebentos de suas ex-cativas; ao todo foram 21 “menores” tutelados por esse “cidadão”.<sup>333</sup> No gráfico 1, está apresentado o número de crianças tuteladas no município de Juiz de Fora, no período de 1888 a 1930.

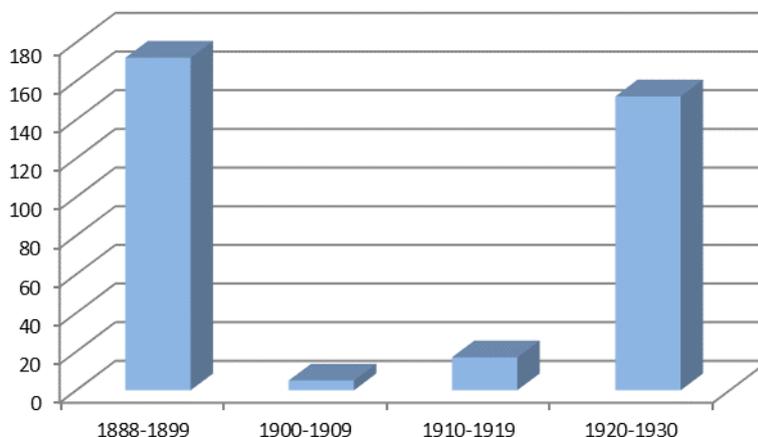
---

<sup>332</sup>. PAPALI, Maria Aparecida C. R. A legislação de 1871, o judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté. In: *Revista Justiça e História*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, v. 2, n. 3, 2002. [http://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaicho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v2n3/doc/09-Papali.pdf](http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v2n3/doc/09-Papali.pdf). Acessado 01-07-2015. Anna Gicelle G. Alaniz ressalta que a partir do momento que os proprietários perceberam que o fim da escravidão era inevitável foram tomados de “*uma febre tutelar*”. A autora também percebeu um aumento no número de tutelas de menores afrodescendentes no ano de 1888. (1997, p. 51e 59).

<sup>333</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos Relativos à ação de tutelas*; Suplicante: Capitão José Pedro Ferreira de Souza; Data: 04-08-1888; caixa: 100.

## GRÁFICO 1

### Número de Crianças Tuteladas (1888-1930)

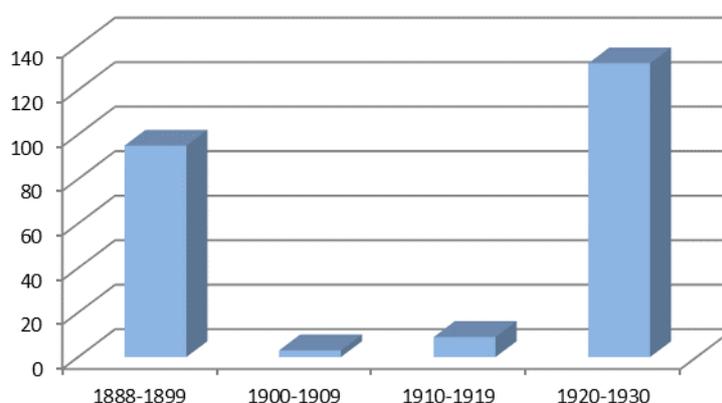


FONTE: AHCJF/AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci. Processos relativos à ação de Tutelas (1888-1930).

No que diz respeito ao número de tutelas por período, no gráfico abaixo é apresentado um índice elevado de autos na transição do século XIX para o XX, ou seja, num momento de implantação do regime de trabalho livre na sociedade brasileira, seguido de uma queda acentuada na documentação nos primeiros 20 anos do novecentos e uma retomada de crescimento das ações tutelares na década de 1920.

## GRÁFICO 2

### Número de Autos de Tutelas (1888 - 1930)



FONTE: AHCJF/AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci. Processos relativos à ação de Tutelas (1888-1930).

O número expressivo de tutelas no intervalo de 1888 a 1899 está, possivelmente, relacionado com o fim do regime de trabalho compulsório e a implantação das relações

de trabalho livre. Assim, num primeiro momento, os setores dominantes de Juiz de Fora vislumbraram no vínculo tutelar uma estratégia de manutenção e controle de uma parcela da mão de obra, no caso específico a do trabalhador infanto-juvenil. Um percentual maior de processos nos anos finais do século XIX corrobora com as pesquisas que afixam que após a lei Rio Branco, mais conhecida por Lei do Ventre Livre (1871), houve uma corrida por parte dos setores dominantes para o estabelecimento do vínculo tutelar de crianças desvalidas e, ou abandonadas. As solicitações encaminhadas ao poder judiciário utilizavam o discurso da proteção, do educar e amparar os “menores” e ingênuos.<sup>334</sup>

Apesar das Ordenações do Reino determinarem que fossem dados tutores “a todos os órfãos e menores” – ricos, pobres e expostos<sup>335</sup> – tal prática parece não ter sido a regra no Brasil colonial e monárquico, uma vez que antes da lei de 1871 foram, sobretudo, as crianças ricas que receberam tutores. Aproveitando-se dessa determinação do Código Filipino, uma parcela da classe dominante, com um discurso de proteção, de amizade e afeto pelos “menores” pobres e pelos ingênuos, passou a solicitar aos juizes a tutela dos mesmos, após a decretação da Lei do Ventre Livre.<sup>336</sup>

Elione Guimarães, em seu estudo sobre a população afrodescendente do município de Juiz de Fora (1850-1895), assinalou que foi encontrado apenas um processo de tutela envolvendo uma criança afrodescendente anterior a lei Rio Branco, de 1871. A tutela de março de 1869 era da menina Margarida, de 11 anos de idade, parda, que foi liberta por seu senhor. A autora argumentou que antes da Lei do Ventre Livre houve crianças alforriadas e que estavam, de acordo com a legislação vigente, aptas a receberem tutores, mas aparentemente não houve uma preocupação no período anterior em formalizar a guarda e proteção dessas crianças. O interesse surgiu apenas quando o ventre da escrava deixou de gerar novos seres escravizados.<sup>337</sup>

---

<sup>334</sup> ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. Dissertação de Mestrado. Campinas (SP): Unicamp, 2004, p. 64 e 73. <http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000329956>. Cf. FRANCISCO, Raquel Pereira. “Autonomia e Liberdade: os processos de tutelas de menores ingênuos e libertos – Juiz de Fora (1870-1900)”. In: *Cadernos de Ciências Humanas – Especiarias*. Ilhéus (BA): Universidade Estadual de Santa Cruz. v. 10, n. 18, jul.-dez., pp. 649-676, 2007. Disponível em: [www.uesc.br/revistas/especiarias/ed18/11\\_raquel\\_francisco.pdf](http://www.uesc.br/revistas/especiarias/ed18/11_raquel_francisco.pdf). Acessado em 05-07-2015.

<sup>335</sup> As notas introdutórias do Quarto Livro, Título 102 das Ordenações Filipinas assinalam que se deveria dar tutor aos órfãos ricos, pobres e expostos. Ordenações Filipinas (Quarto Livro, Título 102. p. 995).

<sup>336</sup> ZERO, Arethusa Helena. *Op. cit.*, 2004, p. 69.

<sup>337</sup> GUIMARÃES, Elione Silva. *Op. cit.*, 2006, p. 110-111. Com relação às crianças escravas, Guimarães ressalta que a estas não eram dados tutores, uma vez que os senhores eram seus tutores naturais. p. 110.

No período de 1900 a 1919, como evidenciado no gráfico anterior, ocorreu uma queda drástica no número de processos de tutelas de “menores” pobres e, ou abandonados, se comparado com os anos anteriores e posteriores. Esses vinte anos só registraram 12 ações de tutelas de “menores” desvalidos. Tal fato pode ser um indicativo de que muitos processos não foram preservados, ou de uma procura menor pelo estabelecimento do vínculo tutelar por parte das classes dominantes. A presença abundante de mão de obra no município em tela – o que contribuía para a redução dos níveis salariais – e a ausência de uma legislação trabalhista nos primeiros anos republicanos, provavelmente, foram fatores que desestimularam os setores dominantes a assumir a guarda legal de crianças desvalidas e, ou abandonadas.<sup>338</sup> Ressalta-se ainda que o vínculo tutelar implicava algumas obrigações do tutor com o pupilo, disputas com familiares da criança pela guarda, problemas com a justiça em caso de fugas ou desaparecimento do “menor”, entre outras questões.

Quando argumento que as classes dominantes se desinteressaram pela tutela de crianças das classes subalternas, não estou desconsiderando o fato de muitas famílias abastadas terem continuado a receber ou a manter em suas residências esses “menores”, na condição de empregados e, ou aprendizes, sem nenhum vínculo legal. Faço tal ponderação pelo fato de algumas petições assinalarem que a criança vivia a 4, 5 anos ou mais, na residência do suplicante. O pedido de tutela, em muitos casos, só foi realizado quando havia uma necessidade legal – por exemplo, para o consentimento de casamento – ou quando algum familiar ou outra pessoa pretendesse retirar o “menor” da casa em que estava vivendo, entre outros fatores. A transcrição a seguir endossa a minha reflexão a esse respeito. Em julho de 1922, Mauro Roquete Pinto solicitou a tutela de Maria da Conceição Oliveira, de 17 anos. Segundo o peticionário,

[...] em outubro de 1907 recolheu sob seu tecto a menor Maria da Conceição Oliveira, que abandonada por sua mae Francisca de Oliveira, ebria habitual, perambulava pelas estradas do Districto de Stª Anna do Deserto sem assistencia moral e material e, como o supp<sup>te</sup> ignore o paradeiro desta, vem requerer lhe seja permittido assignar termo de tutela da referida menor, que conta presentemente 17 annos de idade, para o fim de consentir no seu casamento com Jose Lopes de Carvalho tambem empregado do supp<sup>te</sup>.<sup>339</sup>

<sup>338</sup> Luís Eduardo de Oliveira, em seu estudo sobre a formação do proletariado em Juiz de Fora, ressalta que no município não houve a tão propalada carência de trabalhadores, na transição do século XIX para o XX. Cf. OLIVEIRA, Luís Eduardo. *Os trabalhadores e a cidade. A formação do proletariado de Juiz de Fora e suas lutas por direitos (1877-1920)*. Juiz de Fora (MG): Funalfa; Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 154-155; 191-192; 205-206.

<sup>339</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Tutela*; menor: Maria da Conceição Oliveira; data: 17-07-1922; caixa: 101.

Através da descrição acima, observa-se que Maria da Conceição Oliveira passou praticamente os primeiros anos de sua vida sob o “tecto” do suplicante, sem nenhuma regularização de sua situação. Pelo relato de Mauro Roquete Pinto, depreende-se que a “menor” era sua empregada, entretanto, não há nos autos nenhuma referência a um contrato de trabalho ou a existência de uma caderneta para recolhimento de seus proventos. Em muitos processos de tutela, o Juiz arbitrava o valor mensal de uma “soldada”<sup>340</sup> para o pupilo. Os salários deveriam ser depositados em uma caderneta da Caixa Econômica Estadual que seriam resgatados, mais os juros, quando o “menor” atingisse a maioridade civil ou se emancipasse pelo casamento, como o caso em análise.

Com relação à soldada, o juiz de Direito Augusto César Pedreira Franco assinalou, no processo de tutela de Maria Duarte, de 16 anos de idade, de julho de 1920:

O direito moderno não manteve o instituto da soldada, de que cogitava o direito antigo, anterior ao Cod. Civil. Entretanto, sendo a menor pobre e já estando em idade de trabalhar, póde o tutor empregal-a em serviços compatíveis com a sua condição, e recolher mensalmente, em seu nome, á Caixa econômica, os seus salários, que devem ser conhecidos em juízo [...].<sup>341</sup>

Apesar de o Código Civil não tratar da remuneração do trabalho dos “menores” tutelados, nos processos que analisei pós Código, a expressão soldada ou contrato de soldada manteve-se. O mesmo juiz de Direito, César Franco, em uma ação de tutela de fevereiro de 1926, determinou que o tutor pagasse uma soldada a sua pupila. Arriquinto Costa, em sua petição, assinalou que a “menor” Maria de Almeida Costa, de 17 anos de idade, abandonada pelos pais, vivia em sua companhia desde um ano de idade e que estava numa faixa etária que “necessita(va) de proteção legalmente auctorizada”, por

<sup>340</sup> De acordo com o dicionário publicado sob a direção de Jayme de Seguíer (1947), soldada era o salário de criados, operários, etc. Cf. SEGUIER, Jayme de. *Diccionario Prático Ilustrado: novo diccionario encyclopédico luso-brasileiro*. Porto: Lello & Irmão Editores, 1947, p. 1068. A soldada poderia ser paga pelo tutor mediante a arbitragem do Juiz ou poderia ser assinada por outra pessoa em conformidade com o Juiz. No processo de tutela dos irmãos Francisco, Idalina e Emygdio de julho de 1891, o tutor e tio dos “menores”, Albino Franco Barreiro, solicitou a autorização do Juiz de Órfãos, para que pudesse dar os “menores” Idalina e Emygdio de 14 e 12 anos de idade, respectivamente, à soldada ou fazer contrato de locação de serviços. O Juiz de Órfãos, Adeodato de Andrade Botelho, deferiu o pedido e em setembro de 1892, Manoel de Aquino Ramos assinou o contrato de soldada e locação de serviços dos ditos irmãos. O locatário dos serviços se obrigava “a cuidar-lhes da educação moral e litteraria, obrigando-se mais a todas as condições offerecidas na dita petição e ainda recolhendo os vencimentos dos menores mensalmente a caixa econômica d’esta cidade e apresentando os a este juiz sempre que lhes for ordenado. [...]”. AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Tutela*; menores: Francisco, Idalina e Emygdio; data: 02-07-1891; caixa: 5; processo: 4.

<sup>341</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Tutela*; menor: Maria Duarte; data: 22-07-1920; caixa: 101.

isso solicitava a guarda da mesma e se comprometia a continuar a “proteger” a jovem que residia “com a família do suplicante”. O juiz deferiu o requerimento e determinou que Arriquinto Costa tinha a “obrigação de sustental-a ou antes, alimentar-a e pagar-lhe a soldada de 15\$000 mensaes.”<sup>342</sup>

De maneira idêntica ao caso de Maria da Conceição Oliveira, a legalização da situação de Maria de Almeida Costa ocorreu depois de longos anos de convivência com a família do peticionário. Porém, o pedido de sua tutela foi justificado pelo fato de a jovem encontrar-se em uma idade que “necessita(va) de proteção legalmente auctorizada”. Até a idade de 17 anos, Maria de Almeida não necessitou de proteção legal? Seria a atitude de Arriquinto Costa motivada pelo receio da jovem resolver deixar sua residência ou pela existência de algum parente ou outra pessoa que estivesse procurando ter a guarda da mesma, uma vez que a “menor” se encontrava em uma faixa etária que poderia ser empregada como mão de obra em diversas atividades laborativas?

Retornando a discussão sobre o pequeno número de processos de tutelas, no intervalo de 1900 a 1919, outra consideração pode ser feita a esse respeito. Juiz de Fora constituiu-se no principal município industrial do estado de Minas Gerais nas primeiras décadas do século XX. Esse setor empregava um número expressivo de crianças em suas instalações, como já ressaltai neste estudo. Dessa forma, argumento que a queda no número de processos de tutelas entre 1900 a 1919 possa também estar relacionada ao fato de as famílias pobres estarem empregando seus rebentos nos estabelecimentos industriais; assim, não precisavam abandoná-los ou entregá-los às famílias abastadas. Ressalto, ainda, que estamos num momento em que não havia leis de proteção ao trabalhador de forma geral, nem uma regulamentação do trabalho infanto-juvenil. Crianças de pouca idade eram empregadas e já contribuía com as despesas familiares. Outro fator relacionado à indústria pode ser elencado: foi nesse período que se deu a eclosão da Primeira Grande Guerra Mundial (1914-1918). O conflito mundial trouxe problemas para o setor agroexportador brasileiro, mas, em contrapartida, o setor industrial de bens de consumo foi beneficiado com investimentos e experimentou um crescimento expressivo. Porém, os benefícios auferidos pelos industriais, com a guerra, não foram repartidos com os operários que continuaram recebendo baixos salários e enfrentando um custo de vida cada vez mais alto. Nessa conjuntura de carestia para as classes subalternas, provavelmente, muitos pais empregaram seus rebentos nas fábricas

---

<sup>342</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Tutela*; menor: Maria de Almeida Costa; data: 25-02-1926; caixa: 101.

que em expansão necessitavam de mais braços ou entregaram os “menores” para as famílias abastadas sem as formalidades legais.

Todavia, o período de 1920 a 1930 assistiu a um crescimento no número de processos de tutelas no município de Juiz de Fora, chegando a 132 autos. O que terá ocorrido nessa década para explicar o aumento dos pedidos de tutelas de crianças desvalidas por setores das classes dominantes? Uma das prováveis explicações pode estar relacionada às reivindicações do movimento operário, por direitos sociais e pela regulamentação do trabalho infanto-juvenil e feminino. A mobilização operária, principalmente, nos grandes centros industriais (Rio de Janeiro e São Paulo), durante a década de 1910, pressionou o governo, a classe empresarial e setores da intelectualidade a discutir a chamada *questão social*. Após longos debates, foi aprovada a primeira lei trabalhista brasileira, a de Acidentes no Trabalho, em 1919, que será discutida no próximo capítulo. Outro fator para esse crescimento nos autos de tutelas no decorrer do decênio de 1920, pode ser o fato de que após a Primeira Guerra Mundial, em âmbito internacional, ocorreu uma intensa discussão sobre os direitos da criança, sendo aprovada, em 1923, a Declaração dos Direitos da Criança (Declaração de Genebra). Dentro desse contexto internacional de discussão sobre a infância, o Brasil também passou a debater sobre a situação de sua infância desvalida, abandonada, delinquente e operária. Segundo Irene Rizzini, o período de 1923 a 1927 foi especialmente produtivo, em termos de leis que visavam abarcar todos os aspectos relativos à “assistência e proteção à infância abandonada e delinquente” no Brasil.<sup>343</sup> A culminância desses debates foi a promulgação do Código de Menores, em 1927. Creio que, em virtude da intervenção estatal na questão trabalhista e às discussões sobre os direitos da criança, no decorrer dos anos 1920, as classes dominantes passaram a ver no vínculo tutelar, novamente, uma forma de controle da mão de obra dos “menores”. A utilização do trabalho dos pupilos pelos tutores não foi objeto de consideração do Código Civil, nem do Código de Menores. Apesar de o Código de 1927 versar sobre diversos assuntos relativos à utilização do trabalho de “menores”, como será examinado no terceiro capítulo, não há nos seus 231 artigos uma referência ao pagamento de salários/soldadas aos tutelados pobres que tinham sua mão de obra explorada pelos tutores. Assim, a

---

<sup>343</sup> RIZZINI, Irene. “Crianças e menores – do Pátrio poder ao Pátrio Dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil”. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2011, p. 130.

tutela se constituía em um meio legal de utilização compulsória do trabalho infanto-juvenil pelos tutores.

Com relação à idade dos “menores” tutelados, as abordagens têm demonstrado que o sexo masculino se fez mais presente no período de transição do trabalho escravo para o livre. Alessandra David, no estudo desenvolvido em Franca (1859-1888), percebeu que 74% dos tutelados eram meninos.<sup>344</sup> Essa superioridade masculina também foi observada por Arethusa Zero: na análise de 140 registros de Rio Claro (1871-1888), 61% referia-se a “menores” do sexo masculino.<sup>345</sup> Essa presença maior de meninos nas tutelas também foi detectada para Juiz de Fora, no período de 1871 a 1900, sendo que 57,2% dos tutelados refere-se a esse grupo.<sup>346</sup> Nos primeiros anos após a abolição da escravidão, o sexo masculino ainda continuou a predominar nas ações de tutelas processadas pelo poder judiciário da comarca de Juiz de Fora. Das 172 crianças tuteladas entre 1888 a 1899, 78 (45,35%) eram referentes ao sexo feminino e 94 (54,65%) ao masculino. Todavia, para o período de 1900 a 1930, o quadro se inverte completamente, ou seja, as meninas tornam-se majoritárias nessa documentação. Das 174 crianças tuteladas, 123 (70,69%) são referentes a meninas e 51 (29,31%) a meninos como pode ser visualizado no quadro abaixo.

**QUADRO 5**  
**PRESENÇA FEMININA E MASCULINA NOS PROCESSOS DE TUTELAS**  
**(1888-1930)**

PERÍODO	MENINAS	%	MENINOS	%	TOTAL
1888-1899	78	45,35	94	54,65	172
1900-1909	03	60	02	40	05
1910-1919	10	58,82	07	41,18	17
1920-1930	110	72,37	42	27,63	152

FONTE: AHCJF/AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos relativos à ação de tutelas (1888-1930).

<sup>344</sup> DAVID, Alessandra, (1997), *apud*: TEIXEIRA, Heloisa M.; TEIXEIRA, Heloisa Maria. *A não-infância: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900)*. 2004, p. 11. <http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2004/textos/D04A030.PDF>

<sup>345</sup> ZERO, Arethusa H. *Op. cit.* 2004, p. 81.

<sup>346</sup> FRANCISCO, Raquel Pereira. *Laços da senzala, arranjos da flor de maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta – Juiz de Fora (1870-1900)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2007.

No decorrer do processo de emancipação do regime de trabalho escravo, muito se discutiu sobre o provável abandono das fazendas pelos cativos, quando da abolição. Porém, tal fato não ocorreu como as previsões mais pessimistas alardeavam. Num primeiro momento, pós-abolição, ocorreu uma movimentação dos libertos, alguns deixaram a propriedade em que tinham sido escravos, para se empregarem em outras unidades produtivas. Outros abandonaram as fazendas em busca de melhores condições de vida na área urbana, outros mudaram de cidade e, ou região, mas a maioria permaneceu no trabalho da lavoura. Além do fato de um grande contingente de libertos ter permanecido no campo, no município de Juiz de Fora, deve-se ressaltar que essa região da Mata Mineira também recebeu uma leva expressiva de imigrantes, o que contribuiu para a não desestruturação da produção nas unidades.<sup>347</sup> Posto isso, presumo que, num primeiro momento de estruturação das novas relações de trabalho pós-emancipação, setores dos grupos dominantes tenham recorrido ao vínculo tutelar como uma medida de manutenção e controle de uma parcela da mão de obra, com prioridade para a masculina, possivelmente, em função da atividade agrícola, em que se pretendia empregá-la.

Todavia, não tendo se concretizado a tão propalada escassez de braços para a lavoura no município de Juiz de Fora e com o assentamento das relações de trabalho livre, possivelmente, tenha arrefecido o ímpeto dos setores dominantes pela tutela de “menores” do sexo masculino para serem empregados nos trabalhos agrícolas. Por outro lado, a mão de obra de meninas para serem utilizadas, principalmente, nas atividades domésticas dos lares das classes dominantes manteve-se. Acrescente-se que essa mão de obra também estava sendo requisitada pelo setor fabril da cidade, o que tornava o vínculo tutelar uma maneira de manutenção da criadagem.

José Carlos da Silva Cardozo em seu estudo com processos de tutelas de Porto Alegre (RS), no período da Primeira República (1902 – 1925), também encontrou um número maior de meninas sendo tuteladas. Das 267 crianças de sua análise, 59% eram do sexo feminino. O autor argumentou que a preferência por esse sexo poderia estar

---

<sup>347</sup> GUIMARAES, Elione Silva. *Op. cit.*, 2006, p. 78. Cf. SARAIVA, Luiz Fernando. *Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2001. SOUZA, Sonia Maria de. (2003). *Terra, família e solidariedade...: estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição – Juiz de Fora (1870-1920)*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2003.

relacionada à questão da proteção da honra e da virgindade, bem como à prestação de serviços domésticos.<sup>348</sup>

Na próxima parte, apresento a análise dos processos de tutelas em que os “menores” foram alvos de disputas entre familiares e tutores. Creio que os motivos para uma parte expressiva desses conflitos entre tutores e familiares seja a questão da utilização da mão de obra das crianças.

## 2. 3. TENSÕES E CONFRONTOS: AS DISPUTAS ENTRE PAIS E TUTORES PELA GUARDA DOS “MENORES”

Entre inúmeros pontos divergentes que o momento ensejou [fim da escravidão], uma questão parece ter se destacado como foco de tensões remanescentes entre ex-senhores e libertos. Tal pendência refere-se à fragilidade social na qual se encontrava o ingênuo, transformado em órfão, criança abandonada ou simplesmente “menor”, com o findar do mundo escravista. (Maria Aparecida C. R. Papali)<sup>349</sup>

Com a abolição da escravidão no Brasil em maio de 1888, diversos proprietários recorreram aos juízes de órfãos para conseguirem a tutela dos filhos de suas ex-cativas. Como já salientado, provavelmente, esta foi uma estratégia das classes dominantes de manutenção e controle da mão de obra dos rebentos das ex-escravas. Todavia, nem sempre os homens e mulheres egressos do cativeiro se mantiveram passivos aos mandos e desmandos dos antigos senhores. Através dos processos de tutelas, é possível acompanhar a luta dos libertos para terem ou manterem a guarda de sua prole.

A tutela como um recurso de manutenção e controle de uma parcela da mão de obra não se restringiu apenas aos filhos dos libertos, mas se estendeu às crianças dos estratos sociais subalternos. Estes também lutaram pela guarda de seus entes.

Através dos autos de tutela, é possível acompanhar a luta de tutores e familiares pela guarda das crianças. As disputas na justiça pela guarda dos “menores”, às vezes, arrastavam-se por meses e até anos.

<sup>348</sup> CARDOZO, Jose Carlos da Silva. “O juízo dos órfãos e a tutela de menores”. *Scripta Nova: Revista Eletrônica de Geografía y Ciencias Sociales*. Universidad de Barcelona, v. XVI, n. 395 (14), mar., 2012, pp. 1-15. Disponível em: <http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-395/sn-395-14.htm>. Acessado em 30-10-2014.

<sup>349</sup> PAPALI, Maria Aparecida C. R. “A legislação de 1871, o judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté”. In: *Revista Justiça e História*, v. 2, n. 3, pp. 1-18, 2002, p. 10. Disponível em: [www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v2n3/doc/09-Papali.pdf](http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v2n3/doc/09-Papali.pdf). Acessado em 10-07-2015.

Nos processos de tutelas examinados, na petição dirigida ao Juiz comunicando a existência de “menores” pobres ou abandonados em determinado lugar ou residência do município, em condições de receber tutor, as mães eram, geralmente, descritas como “muito pobres”, “dadas ao vício da embriagues e da prostituição”, “solteira e sem residência fixa” etc. A suposta má conduta das mulheres, conjugada à situação de pobreza, contribuiu para que muitas crianças fossem dadas a tutores dativos. Segundo Martha Abreu e Alessandra Martinez,

[...] As famílias dos setores populares, quase sempre associadas à “ignorância/ pobreza/ descuido/ vício/ abandono/ licenciosidade”, e muitas vezes vistas como criadoras de criminosos e delinquentes, eram acusadas de “incapazes” no que diz respeito à educação e à formação de suas crianças.<sup>350</sup>

A partir do momento em que o juiz tomava conhecimento da existência de “menores” a que se deveria dar tutor, era então indicado um tutor dativo, caso não houvesse um testamentário ou um legítimo. A tutela dativa poderia ser dada ao peticionário, caso aceitasse o encargo ou a outra pessoa da localidade, desde que ficasse provada a sua idoneidade.

Com a emancipação do cativo, os libertos tiveram de enfrentar diversas dificuldades como a falta de educação, de terras, de trabalho, de moradia, entre outras. Um artigo do jornal *O Pharol*, do dia 19 de maio de 1888, assinado por Olympio de Araújo<sup>351</sup>, chamava a atenção para as dificuldades que os libertos do 13 de maio teriam de enfrentar e indagava sobre quantos “libertos valetudinários” e “quantos ingênuos desprotegidos iram sofrer os horrores da miséria e da fome?”.<sup>352</sup> Feitas essas indagações, ele ainda perguntava se não seria o caso de se criar uma associação beneficente para cuidar desses “infelizes”.

Nos dias seguintes à promulgação da Lei Áurea, o jornal *O Pharol* publicou várias notícias de festejos, em homenagem à dita lei, bem como reclamações de fazendeiros que se sentiram espoliados pelo ato da princesa Isabel. Mas, passados os momentos de empolgação, os libertos se depararam com uma dura realidade, entre outras, a dificuldade de reconstruírem seus laços familiares. O “treze de maio, o mês das flores”<sup>353</sup>, também trouxe os espinhos para os homens e mulheres egressos do cativo.

<sup>350</sup> ABREU, Martha; MARTINEZ, Alessandra Frota, *op. cit.* p. 25.

<sup>351</sup> AHUFJF: *O Pharol*, 19 mai. 1888, p. 1. Olympio de Araujo em seu artigo ressaltou uma coincidência admirável; segundo ele, a lei Áurea foi assinada no dia de Nossa Senhora dos Mártires.

<sup>352</sup> Idem.

<sup>353</sup> AHUFJF: *O Pharol*, 18 mai. 1888, p. 1-2. Artigo exaltando a Lei de 13-05-1888.

A existência de “menores” afrodescendentes, tutelados por “homens bons” do município de Juiz de Fora, levou os pais a terem de lutar pela guarda de seus filhos no pós-emancipação.

*O Pharol* do dia 18 de julho de 1888 publicou uma matéria da Gazeta da Comarca em que se discutia a falta de providências do governo com relação à situação dos ingênuos e dos libertos inabilitados para o trabalho, por algum motivo, depois de já terem passados dois meses da assinatura da Lei Áurea. Com relação à sorte dos ingênuos, segundo o texto jornalístico, o Juiz de Órfãos da comarca havia deliberado que iriam lhes dar a soldada “[...] ainda mesmo aos lavradores, mediante contrato feito com o juízo e aceitação de certas clausulas essenciais” para que estes “menores” tivessem uma “educação proveitosa”.<sup>354</sup> Ainda é ressaltado que os “menores” só seriam entregues a seus pais mediante o reconhecimento deles por meio do casamento ou por intermédio de declaração realizada em cartório. De acordo com o texto, parece que os lavradores teriam primazia na soldada dessas crianças. No final da matéria, novamente, é feita referência aos lavradores/ fazendeiros tomarem esses “menores” para *protegê-los*, como se pode observar por este trecho:

Assim, pois, para assegurar-se aos ingênuos e órfãos menores uma proteção definida que tanto atenda á sorte atual como ao seu aproveitamento futuro e já para que sobre este assunto não se suscitem duvidas reciprocamente desagradáveis, convém que os fazendeiros, que desejem tomar a si o cargo da educação dos ingênuos, façam os respectivos contratos com o juízo de órfãos, que procurará, estamos certos, conciliar todos os interesses e atender a todas as circunstâncias.<sup>355</sup> [grifos meus].

Ter alguém que cuidasse da educação dos ingênuos e órfãos era importante como se depreende do texto, tanto para o presente quanto para o futuro deles, e presumo que, também, da lavoura, uma vez que representariam braços para a mesma. A educação desses “menores” permitiria que eles fossem “aproveitados no futuro” como trabalhadores ordeiros. A educação destinada às crianças desvalidas era o ensino primário e o aprendizado de um ofício. O trabalho para esses “menores” era concebido como um “remédio” para os vícios e para o ócio a que estavam sujeitos, se não houvesse quem os amparasse. E eles podiam encontrar esse “amparo e proteção”, segundo o artigo do jornal, entre a classe dos fazendeiros.

<sup>354</sup> AHUFJF: *O Pharol*, 18 jul. 1888, p. 1.

<sup>355</sup> AHUFJF: *O Pharol*, 18 jul. 1888, p. 1.

Alguns proprietários colocavam em seus requerimentos que aceitavam o encargo “espinhoso”<sup>356</sup> de tutor, com o intuito apenas de proteger os “menores” desamparados, bem como pela estima e amizade que tinham pelos mesmos. Para Elione Guimarães, algumas solicitações de tutelas realmente poderiam ser motivadas por sentimentos de afeto e amizade, e ainda acrescenta que muitas das crianças requeridas poderiam ser frutos ilegítimos de algum parente do peticionário.<sup>357</sup> A esse respeito, argumento que algumas dessas crianças poderiam ser filhas ilegítimas do próprio requerente.<sup>358</sup> Em outros casos, segundo Guimarães, a tutela era solicitada como uma medida preventiva de problemas com a justiça, pois os juízes de órfãos poderiam ser informados, por alguém, da existência de crianças nas condições de se dar tutor. Por isso, “alguns provavelmente preferiram se adiantar a ter algum vizinho ‘preocupado’ com o bem estar de menores a denunciá-los”.<sup>359</sup>

O processo de tutela dos órfãos Edgar Cyrino e Edson Cyrino, de 2 e 6 anos de idade, respectivamente, filhos de Antonio Cyrino e de D. Palmyra Marçolla, provavelmente, é um caso em que o vínculo tutelar foi estabelecido por relações de amizade. Em setembro de 1929, o operário Eugenio Ribeiro Bastos solicitou a tutela dos irmãos Edgar e Edson Cyrino, que não possuíam bens. Segundo o peticionário, essa família era do seu “conhecimento” e com a qual “manteve relações”. Em virtude da suposta amizade e ao fato de os “menores” terem ficado “em plena orphandade e no mais triste dos desamparos”, ele requereu a tutela dos mesmos, alegando que

[...] apesar de operário pobre e chefe de família condoendo-se da sorte desses infelizes e cumprindo um dever que não pode furtar-se, está disposto a ter em sua casa e sob sua proteção os ditos menores, aos quaes dispensará cuidados de pae;<sup>360</sup>

<sup>356</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Tutela*; menor: Enedina Martins Gonçalves; data: 30-07-1925; caixa: 07; processo: 07.

<sup>357</sup> GUIMARÃES, Elione S. *Op. cit.*, 2006, p. 114.

<sup>358</sup> A respeito da tutela de filhos ilegítimos pelo suposto pai, ver no capítulo 4, parte 4.6 “*Felicidade Perpétua: a mãe crioula do filho do senhor*”, de minha dissertação de mestrado, em que analisei um processo em que o proprietário Antônio Manoel Tostes reconheceu um filho que tivera com sua escrava Felicidade Perpétua, através de uma escritura de perfilhação. Ele tornou-se tutor de outros dois filhos da mesma cativa, Pedro e Francisca, supostamente seus filhos. Os “menores” Pedro e Francisca nasceram após o casamento de Antônio Manoel Tostes com D. Amélia de Almeida Tostes, de quem não houve filhos. Assim, se realmente fossem filhos do dito senhor, não poderiam ser reconhecidos, pois eram filhos adúlterinos. Os “menores” receberam instrução e legados de seu tutor que se colocava como “pai de criação” dos mesmos. FRANCISCO, Raquel Pereira. *Op. cit.*, 2007, p. 144-158.

<sup>359</sup> GUIMARÃES, Elione Silva. *Op. cit.*, 2006, p. 114.

<sup>360</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Tutela*; menores: Edgar e Edson Cyrino; data: 11-09-1929; caixa: 08; processo: 06.

As petições enviadas ao Juiz de Órfãos, comunicando a existência de crianças em condições de serem tuteladas, têm em comum o fato de descreverem as mães como solteiras e, ou viúvas, muito pobres, sem condições morais e econômicas para criá-las. É recorrente também assinalar que as mães pobres haviam se entregado à prostituição ou ao vício da embriaguez. Outras expressões presentes nas solicitações é o fato de que o “menor” já vivia em companhia do peticionário que já o estava educando e criando, que nutria por ele grande afeição e amizade.

Muitos pais contestaram essas alegações difamatórias e lutaram judicialmente pela guarda de seus filhos. Da leitura dos processos de tutelas emerge a importância que os homens e mulheres recém-saídos do cativeiro, bem como das classes subalternas davam a seus vínculos familiares. Além do fator emocional, pode-se acrescentar que em alguns casos a disputa pela criança pelos seus familiares estava relacionada à possibilidade de o “menor” poder ajudar com sua força de trabalho na sobrevivência do grupo familiar.

As famílias das classes populares, e incluso a dos libertos, eram concebidas sob o ângulo da desorganização e da desestruturação. Nesse período, predominava a concepção de que era necessário moralizar e higienizar as classes subalternas da sociedade. Essa parcela da população era tida como incapaz de cuidar e educar os seus filhos, uma vez que a sua organização familiar não se conformava com a noção de família burguesa das classes dominantes. Essa concepção sobre as famílias pobres serviu de argumento para alguns tutores contestarem os pedidos de remoção de tutela impetrados pelos pais dos “menores”. Esse foi o caso da tutela de Conceição e Gabriel, datada de 16 de maio de 1888.

O tutor Francisco Baptista de Assis, lavrador, morador no distrito de Sarandy, solicitou a tutela dos “menores”, alegando que eles haviam sido criados e mantidos pela sua família e que lhes dedicavam “sincera afeição”. A mãe dos “menores”, Constança, havia sido escrava do peticionário. Segundo o suplicante, a mãe das crianças continuava como sua empregada, mas era dada ao vício da embriaguez e temendo que ela “possa querer retirar-se da noite para o dia”, requeria a nomeação de um tutor para as crianças.<sup>361</sup>

No termo de tutela, os “menores” aparecem como filhos de pai incógnito, porém Constança casou-se com Ignácio Cardoso, ex-escravo do Conde de Cedofeita e passou a

---

<sup>361</sup> AHUFJF: Fundo: Fórum Benjamim Colucci: Processos Relativos a ação de tutelas: Menores: Conceição e Gabriel; Data: 16-05-1888.

requerer a tutela de seus filhos. Numa das primeiras petições enviadas ao Juiz de Paz pela mãe dos “menores”, Ignácio Antonio Cardoso é descrito como padrasto dos mesmos. Entretanto, Ignácio reconheceu as crianças como seus filhos por um termo de reconhecimento datado de 21 de agosto de 1889, uma vez que Constança e Gabriel não foram reconhecidos no ato do matrimônio que havia se realizado em julho de 1888 na Igreja de São Francisco do Caeté, ou se foram reconhecidos tal informação não foi anotada pelo pároco.<sup>362</sup>

Esse termo de reconhecimento é contestado pelo tutor Francisco Baptista de Assis que alega não haver possibilidades de os libertos terem se conhecido antes da concepção dos “menores”, uma vez que não residiam na mesma freguesia e ainda ressaltava que, na petição enviada por Constança, os “menores” são descritos como enteados de Ignácio. Na ação de embargo que então move contra Constança e o suposto pai (Ignácio), o tutor acrescenta que, mesmo que fosse provada a paternidade, não era conveniente que as crianças fossem entregues aos peticionários da remoção da tutela, pois não possuíam “idoneidade moral” para educá-los e ainda poderiam corrompê-los com os seus maus exemplos, posto que Constança e Ignácio brigavam muito, e era notório o vício da embriaguez da liberta sempre “vista caída em estrada pública”. O tutor alegou que se recusava a entregar as crianças era pela amizade que lhes devotava e pelo bem-estar das mesmas, uma vez que os encargos da tutela de “menores” desvalidos eram superiores às vantagens que lhe poderia resultar com a permanência desses em sua residência. Como já salientei, alguns tutores colocavam o encargo da tutela como uma ação humanitária que estavam prestando a esses “menores” desprotegidos.

As testemunhas que foram chamadas para deporem fazem coro às alegações de Francisco Baptista de Assis, de que Constança e Ignácio não tinham condições para cuidar das crianças. O advogado dos embargados, Constança e Ignácio, contestou os depoimentos das testemunhas ouvidas, alegando que duas eram parentes do embargante.

---

<sup>362</sup> Decreto nº 5.604 de 25 de abril de 1874 – art. 63§ 9º, “o assento de casamento deverá conter necessariamente: Declaração do numero nomes e idades dos filhos havidos antes do casamento e que ficam por ele legitimados”. A referência a esse decreto está no processo de tutela dos “menores” Conceição (10 a 12 anos) e Gabriel (7 anos mais ou menos). Segundo o advogado dos pais das crianças, Dr. José Caetano de Moraes e Castro, o reconhecimento também podia se dar por outros meios, como por um termo de reconhecimento lavrado por escritura pública. AHUFJF: Fundo: Fórum Benjamim Colucci – Processos relativos à ação de tutela; Menores: Conceição e Gabriel; Data: 16-051888.

Nas *razões finais* do processo, o embargante, Francisco Baptista de Assis, assinala que o “menor” Gabriel estava aprendendo a ler e escrever<sup>363</sup>, e que Conceição “por já estar muito desenvolvida e mesmo por não ser costume na roça mandar ensinar a ler as mulheres não frequenta a classe,” porém ela estava “aprendendo os serviços a que pode dedicar-se uma pessoa nas suas condições”<sup>364</sup>. [grifos meus].

Pelo que se depreende da declaração do tutor, a educação escolar não era destinada às mulheres da roça, principalmente as pobres, que deveriam se dedicar a outras tarefas, entre as quais a do serviço doméstico. Maria Cristina S. de Gouvêa, em seu estudo sobre a escolarização feminina no século XIX, assinala que não havia muito interesse da família e dos responsáveis com a educação das meninas, e que o governo da província de Minas pouco investia nessa área. A relutância da família e dos responsáveis em enviar as meninas à escola, principalmente às das classes pobres, estava relacionada a vários fatores, sendo um deles o auxílio que elas deveriam prestar nas atividades domésticas.<sup>365</sup> A respeito da instrução feminina, Rachel Soihet assinala que o “horizonte ideológico” brasileiro, na passagem à modernidade, concebia o casamento como “ocupação principal” da mulher, não se valorizando, desse modo, a sua escolarização. Segundo a autora, essa “mentalidade” persistiu por longos anos e contribuiu sobremaneira para a manutenção da mulher “ao exercício do trabalho na prática das tarefas menos qualificadas e mais desvalorizadas”.<sup>366</sup>

O advogado dos embargados, o dr. José Caetano de Moraes e Castro, contra-argumentou dizendo que o costume de não mandar ensinar as meninas a ler deveria ser desprezado. Prosseguiu, explanando que o tutor gozava dos serviços de Conceição (15 anos) e de Gabriel (9 anos) pela quantia de 4\$000 mensais (fazendo referência à

<sup>363</sup> De acordo com a declaração de Symphronio de Souza e Silva, professor particular de instrução primária na fazenda de S. Luzia, o menor Gabriel Pereira de Andrade frequentava a sua classe e recebia do tutor do mesmo a mensalidade de quatro mil réis.

<sup>364</sup> Conforme declarações da testemunha Severino Pires de Almeida (lavrador), a menor Conceição vivia em companhia dos filhos de Francisco Baptista de Assis e era empregada em serviços domésticos e em acompanhar as crianças. A testemunha Custodio Nogueira da Silva, natural de Portugal, informou que sabia que a “menor” se ocupava em coser.

<sup>365</sup> GOUVÊA, Maria Cristina Soares de. “Meninas nas salas de aula: dilemas da escolarização feminina no século XIX.” In: FILHO, Luciano Mendes Faria (org.). *A infância e sua educação – materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 203-205. Thomas Holt também aborda a questão do desinteresse na Jamaica pela educação pública para crianças em idade escolar. HOLT, Thomas C. “A essência do contrato: a articulação entre raça, gênero sexual e economia política no programa britânico de emancipação, 1838-1866”. In: COOPER, Frederick et. all. *Além da Escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 120-121. Cf. PERROT, Michelle. *Op. cit.*, 1996, p. 118.

<sup>366</sup> SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 170. Cf. PERROT, Michelle. *Op. cit.*, 1996, p. 118-119.

mensalidade escolar de Gabriel), e acrescentou: “e como se não há de estimar a quem por tão módica quantia nos serve? O interesse, infelizmente, é mola real do coração humano.”<sup>367</sup>

A disputa entre embargante e embargados continuou demonstrando o interesse das partes pela guarda das crianças. Provavelmente, fosse real a alegação do tutor de que Ignácio declarou-se pai dos “menores” apenas como um subterfúgio para conseguir a guarda dos mesmos. Se tal afirmação for verdadeira, pode ser interpretada como um gesto de afeto de Ignácio por sua companheira, pois, desse modo, ela poderia passar a conviver junto a seus filhos<sup>368</sup>. Sendo padrasto<sup>369</sup>, a remoção da tutela poderia não ser realizada, mas, reconhecendo a paternidade, os entraves diminuam e a probabilidade de obter a posse dos “menores” aumentava. Além do laço afetivo, pode-se acrescentar o fator econômico: Gabriel e Conceição estavam em uma faixa etária em que poderiam trabalhar e contribuir com as despesas do seu grupo familiar. Gizlene Neder observou no estudo sobre o Asilo dos Meninos Desvalidos a mesma situação de disputas “envolvendo o exercício do pátrio poder”. A autora examinou um caso de confronto entre a família de um interno e o diretor do Asilo pela sua guarda. As crianças quando atingiam uma faixa etária que poderia contribuir com seu trabalho com as despesas do lar, geralmente, a sua posse era reivindicada por seus familiares.<sup>370</sup> Segundo Sheila Faria, os filhos, enquanto pequenos, eram apenas “consumidores” e representavam “um fardo” para as famílias pobres, porém, quando mais velhos, eram “produtores” e poderiam contribuir com seu trabalho para a prosperidade de sua família.<sup>371</sup> Outra

---

<sup>367</sup> AHUFJF: Fundo: Fórum Benjamim Colucci: Processos relativos à ação de tutelas: Menores: Conceição e Gabriel; Data: 16-05-1888. Razões finais do processo de embargo movido por Francisco Baptista de Assis, p. 49.

<sup>368</sup> Segundo a declaração de uma das testemunhas, o lavrador Custodio Nogueira da Silva, natural do reino de Portugal, Ignácio havia lhe dito que queria a guarda dos menores ou de pelo menos um deles, para que pudessem fazer companhia à mãe e que eles não eram seus filhos.

<sup>369</sup> De acordo com o Livro 4º, Título 102, parágrafo 1 (p. 995-996) das Ordenações Filipinas alguns indivíduos estavam inabilitados para serem tutores. Eram os casos dos menores de 25 anos, do sandeu, do pródigo, do inimigo do órfão, do pobre ao tempo do falecimento do defunto entre outros. Na nota explicativa está assinalado que os padrastos estavam incluídos entre os inabilitados considerados como inimigos do órfão. Segundo a nota, os padrastos poderiam até ser admitidos, mas com toda a cautela.

<sup>370</sup> NEDER, Gizlene. “Assistencia pública à infância”. In: SOUZA, Gizele de (org.). *Educar na infância: perspectivas histórico-sociais*. São Paulo: Contexto, 2010b, p. 108-110.

<sup>371</sup> FARIA, Sheila de Castro. “A propósito das origens dos enjeitados no período escravista”. In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Uma História Social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XIX*. São Paulo: Alameda/ Editora PUC Minas, 2010, p. 85. Uma das questões discutida por Alan Macfarlane, em sua obra a “História do casamento e do amor” na Inglaterra do período de 1300 a 1840 é a questão sobre o número de filhos e a relação destes com a prosperidade e, ou pobreza da família. Na análise, é observada tanto essa problemática no meio rural quanto urbano, bem como nos diversos grupos sociais e períodos. Cf. MACFARLANE, Alan. *História do casamento e do amor: Inglaterra – 1300-1840*. São Paulo: Companhia das letras, 1990.

hipótese é a de que os “menores” fossem realmente filhos desse casal de libertos, e por isso lutaram para reconstruírem seus laços familiares.

Eric Foner exorta que os recém-libertos, do sul dos Estados Unidos, consideravam melhor adotar os filhos de algum parente ou amigo falecido do que deixá-los serem entregues aos brancos como aprendizes, ou ainda serem enviados para os orfanatos e, ou internatos. Eles buscavam livrar-se de todas as características da escravidão, com o objetivo de “destruir a autoridade real e simbólica que os brancos haviam exercido sobre todos os aspectos de suas vidas”.<sup>372</sup> Assim, retirar a família da autoridade de homens brancos era considerado pelos ex-escravos, provavelmente, um elemento de suma importância da liberdade.<sup>373</sup> Talvez Ignácio desejasse apenas livrar a prole de sua esposa do jugo do ex-senhor da mesma, adotando-os como seus filhos, como discorreu Foner, com relação aos libertos norte-americanos.

O embargo promovido por Francisco Baptista de Assis foi indeferido e, a custa do processo, de acordo com a determinação do Juiz, seria paga por ele. Ele não aceitou a sentença e apelou no Tribunal da Relação do Distrito (22-11-1889), desistindo pouco depois de tal ação, alegando que não tinha recursos para continuar com a apelação, e que fora movido até então “só para defender o que ele supunha ser do interesse dos seus pupilos, a quem professava sincero afeto e tratava sempre com o mesmo carinho e desvelo com que tratava seus próprios filhos”. O ex-tutor ainda asseverou que estava com a “consciência tranquila” por ter desempenhado bem o seu cargo de tutor, e acrescentou que se o juiz de órfãos havia determinado que os “menores” fossem então entregues “ao individuo que se diz pai” que assim fosse feito.<sup>374</sup> Até o último instante Francisco Baptista de Assis nega que o liberto Ignácio fosse pai das crianças. Fica a dúvida sobre o que realmente motivou o tutor a apelar da sentença de remoção de tutela; se foi a, suposta, estima que nutria pelos “menores” ou o serviço que os mesmos poderiam lhe oferecer por uma pequena remuneração. O que depreendo desse processo é que o casal de libertos não desistiu da luta, apesar de todas as tentativas feitas pelo tutor para manter a tutela. Independentemente de ser ou não pai de Conceição e Gabriel,

---

<sup>372</sup> FONER, Eric, “O significado da liberdade”. In: LARA, Silvia Hunold (org). *Escravidão. Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/ Marco Zero, v. 8, n. 16, mar/ag., 1988, p. 12.

<sup>373</sup> Idem. pp. 17 e 20. Cf. FRANCISCO, Raquel Pereira. *Laços de Solidariedade: família e parentesco entre os afrodescendentes do município de Juiz de Fora no pós-emancipação*. In: *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro: v. 4, n. 2, maio-agosto 2012c, p. 233-253. Disponível em: [www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v4n2a32012.pdf](http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v4n2a32012.pdf). Acessado 10-07-2015.

<sup>374</sup> AHUFJF: Fundo: Fórum Benjamim Colucci: *Processos relativos à ação de tutelas: Menores: Conceição e Gabriel*; Data: 16-05-1888.

Ignácio, junto com Constança, a mãe, conseguiu o direito de formar uma família, a *sua família*. Constança teria a partir de então seus filhos sob sua proteção, sob sua autoridade. Mas, nem todos os casais de libertos tiveram a mesma sorte de Ignácio e Constança em reconstruírem seus laços familiares formados ainda nos “tempos do cativoiro” ou de darem início a uma “família”.

A história de Magdalena e Júlio, ela ex-escrava de Balbino de Magalhães Gomes, teve um final totalmente oposto ao da Constança e Ignácio, apesar de ser bem semelhante. Esse casal uniu-se em matrimônio em novembro de 1893 e em consequência desse enlace Magdalena perdeu o pátrio poder sobre seus filhos, Laura de 7 anos de idade e João de 4 anos<sup>375</sup>. O promotor de justiça Luiz Barbosa Gonçalves Penna comunicou esse fato ao Juiz de Órfãos e indicou para tutor das crianças o Sr. Balbino de Magalhães Gomes no “seio de cuja família tem os menores sido criados até esta idade”.<sup>376</sup> Mas, no ano de 1896, Júlio solicitou que a tutela sobre a menina cessasse, pois esta era sua filha, tida no tempo de solteiro com Magdalena e, dessa forma, ele e sua mulher eram os “protetores naturais” da mesma (01-10-1896). A petição enviada ao Juiz de Órfãos em que Júlio solicita a guarda de Laura foi contestada pelo promotor interino, o advogado Herculano A. Gomes de Souza, pois a declaração de paternidade feita na petição não era instrumento legal de reconhecimento de filhos (01-10-1896).<sup>377</sup>

A “menor” não foi reconhecida no ato do matrimônio e nem por uma escritura pública de reconhecimento, mas apenas através da petição endereçada ao Juiz de Órfãos, em que Júlio dizia-se pai de Laura. Por esse motivo, o pedido foi indeferido e a custa do processo ficou a cargo do suplicante. Segundo o promotor de Justiça, a atitude de Júlio em solicitar a guarda da menina era motivada pelo fato de ter-se tornado inimigo do tutor, como era público. O parecer do promotor foi de que a Laura continuasse sob a guarda do tutor.

Segundo o Sr. Balbino de Magalhães Gomes, Magdalena e o suposto pai não tinham condições para educarem as crianças, uma vez que eram “analfabetos e baldos de recursos” e também não eram capazes “de conservarem em seu poder uma menina

---

<sup>375</sup> AHUFJF: Fundo: Fórum Benjamim Colucci: Processos relativos à ação de tutelas: Menores: Laura e João; Data: 15-05-1894. Júlio Francisco Antonio de Lima era jornalista e natural de Mangaratiba (RJ). Sua condição jurídica não está clara no processo, mas acredito que ele fosse um liberto. Magdalena Maria da Conceição era brasileira, empregada doméstica, natural de Juiz de Fora onde residia.

<sup>376</sup> Idem, folha 2, ano: 1894.

<sup>377</sup> Ibidem, folha 9, ano 1896.

que atingiu a idade que [mais] se torna necessário, que, dela tenha o maior cuidado [...]”.<sup>378</sup>

O que teria levado Júlio a requerer a guarda da “menor”? Será que o fato de ter-se tornado “inimigo do tutor”, como alegou o promotor, induziu Júlio a dizer que era pai de Laura? Por que somente depois de decorridos quase dois anos da assinatura da tutela o suposto pai assumiu a paternidade e solicitou a remoção da mesma? Seria Júlio realmente o pai de Laura?

Se a tese de que Júlio estava solicitando a remoção da tutela simplesmente por ter-se tornado inimigo do tutor for verdadeira, por que então não solicitou também a guarda de João? Como inimigo de Balbino de Magalhães Gomes, era óbvio que desejasse retirar ambas as crianças do domínio do tutor. Uma possibilidade para o suposto pai de Laura ter solicitado a posse da “menor”, apenas dois anos após a assinatura da tutela por Balbino de Magalhães, talvez esteja relacionada às condições financeiras do casal. Possivelmente, em 1894, quando se deu a tutela, eles não tivessem recursos financeiros para ficarem com as crianças e por isso concordaram que eles permanecessem sob a responsabilidade do ex-senhor de Magdalena. Anna Gicelle G. Alaniz sugere que muitos libertos se viram sem recursos no pós-abolição, sendo, pois, o vínculo tutelar, uma possibilidade de sobrevivência para seus rebentos. Todavia, quando tinham uma situação econômica mais definida, a presença de filhos em idade produtiva lhes permitiam *dispensar* o vínculo tutelar.<sup>379</sup> Laura já estava na idade de tornar-se uma força de trabalho para sua família. Mas, por que não solicitaram, em 1896, a posse de João, também? Seria João um “fardo” para o casal que estava buscando sobreviver no pós-abolição? O “menor” contava com apenas 6 anos e pouco serviço poderia oferecer naquele momento. Será que ambos eram filhos do casal, mas por causa das dificuldades de sobrevivência requereram apenas a posse da “menor” que já poderia oferecer algum trabalho? Ou seria apenas Laura filha de Júlio e, por ser dificultada aos padrastrós a tutela de seus enteados, ele não tenha requerido a guarda do menino? Mas, se a “menor” era realmente sua filha, por que não a reconheceu no ato do matrimônio? Não saberia Júlio que para obter o pátrio poder sobre o rebento havido antes do casamento deveria reconhecê-lo nessa cerimônia? Será que o juiz, as testemunhas não perguntavam sobre a existência de filhos para os nubentes? Infelizmente, não há respostas para estas questões, apenas conjecturas.

---

<sup>378</sup> Ibidem, folha 4 e 4 v, ano: 1896.

<sup>379</sup> ALANIZ. Anna Gicelle Garcia, *op. cit.* p. 73 -74.

Anna Gicelle G. Alaniz ressaltou que o vínculo tutelar pode ter sido uma possibilidade de sobrevivência para os filhos de muitos libertos, sem meios de sobrevivência no pós-emancipação. Porém, após os pais conseguirem se estabelecer com emprego/moradia, buscavam reaver seus filhos, principalmente, os que estavam em uma faixa etária produtiva. O processo de tutela dos irmãos Romão, Romana e Paulo filhos da liberta Anna, preta, sugere que essa foi a situação vivida por esse grupo familiar. O processo é de fevereiro de 1890 e na petição encaminhada ao Juiz é colocado que Romão de 11 anos de idade e Romana de 9 anos viviam cada qual na casa de um proprietário e que era necessário dar tutor aos “menores”, visto serem “pessoas destrahidas”. No requerimento é colocado que eles viviam na companhia de cidadãos do município por “caridade” e pelo temor que tinham de que os mesmos fossem “desencaminhados”. A outra criança de nome Paulo, de 7 anos mais ou menos, vivia em companhia de sua mãe e do liberto Gregorio. O lavrador Antônio José Teixeira aceitou o encargo da tutela dativa dos três irmãos, em março de 1890, e declarou que o fazia “mais por attender á pobreza dos menores e de sua mãe que podem ser equiparados a pessôas desvalidas”.<sup>380</sup> Em dezembro do mesmo ano, o tutor solicitou escusa da tutela, alegando que não poderia mais continuar com a mesma e declarou que havia aceitado tal encargo pelo fato de as crianças se encontrarem no

[...] mais lamentável abandono attenta á precaria posição da mãe [?], que remida da condição de escrava pela aurea lei de 13 de maio de 1888, não dispunha absolutamente de mais para d'elles cuidar, alimentar, vestir e tratar como convinha á posição de cada um d'elles, que pelas respectivas edades se viam na impossibilidade de trabalhar para o sustento.<sup>381</sup>

Antônio José Teixeira indicou para substituí-lo no cargo de tutor o padraсто dos “menores”, Gregório José da Costa, que segundo ele era “homem muito trabalhador, honesto e de bons costumes e que a todos os respeitos reúne condições para ser um zeloso tutor de seus enteados”. O discurso do trabalho como uma “virtude” que tornava o trabalhador em uma pessoa disciplinada, honesta e de boa moral foi utilizado pelo tutor para se referir ao padraсто. Na passagem à modernidade, o trabalho foi revestido de um caráter “sagrado” e que tinha a capacidade de transformação do operário em uma

---

<sup>380</sup> AHUFJF: Fundo: Fórum Benjamim Colucci: *Processos relativos à ação de tutelas*: Menores: Romão e Romana; Data: 03-08-1890; Caixa: 4; Processo: 12.

<sup>381</sup> Idem.

pessoa disciplina e ordeira.<sup>382</sup> A mãe dos “menores” também solicitou a guarda de seus filhos, alegando que estando casada civilmente com Gregório José da Costa estava protegida pela lei. Ao que parece, a situação de Anna estava melhor e, dessa maneira, ela poderia ter os filhos consigo e até mesmo beneficiar-se da mão de obra dos mesmos para a sobrevivência da família.

O tutor dos filhos da liberta Anna não se opôs à destituição da tutela, como tantos outros proprietários fizeram, não desmoralizou a mãe dos “menores” e nem o padrasto. O comportamento de Antônio José Teixeira é atípico da documentação analisada. Seria o casal Anna e Gregório empregados desse proprietário e por isso ele não criou empecilhos? Não teria ele necessidade dos serviços desses “menores”? Ou aceitou a tutela realmente por causa das condições precárias das crianças?

Histórias como a dos libertos Anna e Gregório e de outros que tiveram acesso à justiça pela guarda de seus filhos, não foi a realidade para diversas pessoas dos estratos sociais subalternos. Porém, eles não deixaram de lutar por seus rebentos da maneira que podiam. Uma das formas de reação era a recusa em entregar as crianças. Mas, para que a lei fosse cumprida, os tutores nomeados solicitavam aos juízes que fosse passado mandado de entrega e apreensão. A partir dessa ação, ou os processos silenciavam-se, pois terminavam com a entrega do “menor” ao seu tutor, ou prosseguiam com novos pedidos de apreensão do pupilo por esse ter fugido para a casa de sua mãe ou de um parente, de os pais os terem retirado da casa do tutor, entre outras ações. As fugas das crianças das casas de seus tutores era uma maneira de contestarem, de demonstrarem sua insatisfação, e essas ações podem estar relacionadas a fatores como os maus tratos, a vontade de estar junto a seus familiares, a oportunidade de ter os seus serviços remunerados, de trabalhar para quem desejava.<sup>383</sup> Gislane Campos Azevedo ressalta que os castigos físicos nas crianças tuteladas eram uma prática corriqueira e que muitos pupilos encontravam na fuga uma maneira de se livrarem de tal situação.<sup>384</sup> Além dos castigos físicos, as meninas também estavam sujeitas aos abusos sexuais, por parte dos

---

<sup>382</sup> Segundo E. P. Thompson, durante o processo de gestação da sociedade industrial na Inglaterra do século XVIII, a ideia do trabalho como uma “virtude”, e contendo um caráter “sagrado” foi difundido pelas igrejas protestantes. Assim, a “cruz” e o “sangue” de Cristo serviram aos interesses das classes dominantes para a criação de hábitos de disciplina nos operários. Cf. THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa 2: a maldição de Adão*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002, p. 239-243.

<sup>383</sup> Com relação à fuga dos “menores” da residência de seus tutores ver, entre outros, os processos de tutelas de Benvindo, Fortunato e Sebastião: AHCJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de tutela*; Menor; Benvindo, Data: 16-11-1888, caixa: 100; AHCJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de tutela*; Menores: Fortunato e Sebastião, Data: 28-05-1888, Caixa: 100.

<sup>384</sup> AZEVEDO, Gislane Campos. *Op. cit.*, 1995, p. 87-88.

tutores ou de algum de seus parentes.<sup>385</sup> A recusa em entregar as crianças, as fugas, as retiradas dos “menores” da residência dos tutores pode ser interpretada como parte de uma “economia moral”<sup>386</sup> da família desvalida, isto é, de sua visão sobre o direito de permanecer com seus filhos e, ou de entregá-los para quem desejasse.

Da análise da tutela de Geralda, de setembro de 1929, é viável supor que ela fosse vítima de maus-tratos na casa de seu tutor, o Juiz Municipal do termo de São João Nepomuceno, Jose Eugenio de Miranda Lima. O pedido de tutela dessa “menor” começa como tantos outros, colocando a mãe de Geralda, Blandina, doméstica, como incapaz de exercer o pátrio poder, por supostamente ter “vida licenciosa e viver em estado de quase indigência”. Além dessas alegações, também foi colocado que a “menor” já vivia na residência do dito cidadão havia mais de cinco anos. O pedido foi deferido e o tutor nomeado solicitou que sua pupila fosse apreendida, pois ela havia sido “sorratamente extraviada por elementos despeitados e interessados no trabalho de Geralda”.<sup>387</sup>

Suponho que as alegações do requerente sobre a conduta de Blandina Maria da Conceição não foram averiguadas pelos representantes do poder judiciário. Não há uma solicitação do Juiz para que o suplicante comprovasse as suas palavras. A suposta displicência da justiça, nesse caso e em outros, provavelmente, está relacionada com a posição social do requerente, bem como com a associação que as classes dominantes faziam entre mulheres pobres e imoralidade. Gislane Azevedo, em seu estudo sobre as

---

<sup>385</sup> Elione S. Guimarães assevera que, por causa de vários fatores, provavelmente, muitos dos abusos sexuais sofridos pelas “menores” tuteladas não foram registrados pelas fontes. Dos processos de tutelas de afrodescendentes analisados para o município de Juiz de Fora, em apenas um caso houve a denúncia de abuso sexual sofrida por uma “menor”. A autora analisou o processo de tutela e o de estupro de Vitalina que foi tutelada por seu padrinho de batismo, Ricardo Augusto de Carvalho. Vitalina era filha de Cassiana que fora escrava de D. Generosa Horta de Carvalho (mãe do tutor). A acusação de estupro foi feita pelo irmão da menina que acusou o tutor-padrinho da mesma. Vitalina ficou grávida e a família de Ricardo, sendo influente, conseguiu reverter a acusação, desmoralizando a “menor” e sua família. GUIMARÃES, Elione Silva. *Op. cit.*, 2006, p. 133-137. Na documentação que pesquisei para a elaboração da dissertação de mestrado, deparei-me com o processo de tutela das órfãs Gabriela e Virginia, filhas de José Luiz da Costa, falecido, e de D. Minelvina Maria de São José, onde há o relato de uma tentativa de abuso sexual contra uma ingênua. D. Minelvina Maria de São José era casada em segundas núpcias com Joaquim Antonio Baptista, padrasto e tutor de suas filhas. Ela solicitou a remoção da tutela, pelo fato de ter descoberto que seu marido havia tentado deflorar uma ingênua que possuía entre 10 e 12 anos de idade, sendo tal tentativa praticada em presença de suas filhas. Segundo o relato de D. Minelvina, a ingênua havia sido enviada para a casa de uma família vizinha e o fato era conhecido no distrito de Chapéu d’Uvas e confessado pela “menor”. AHUFJF: Fundo: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de tutelas - Menores: Gabriela e Virginia; Data: 16-08-1883*. Cf. SILVA, Renata Lutiene. *Op. cit.*, 2010, p. 78.

<sup>386</sup> Cf. THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, especialmente os capítulos 4: “A economia moral da multidão inglesa no século XVIII” e 5: “Economia moral revisitada”.

<sup>387</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de tutela; Menor: Geralda; Data: 02-09-1929; Caixa: 8; processo: 11*.

ações de tutelas da cidade de São Paulo, também fez essa observação com relação aos processos referentes às crianças pobres, os juízes não procuravam comprovar as informações dos suplicantes sobre os familiares dos “menores”.<sup>388</sup> Entretanto, é necessário ressaltar que houve processos em que os requerentes tiveram que comprovar suas declarações sobre os pais das crianças. No processo de Francisca de Jesus, de 12 anos de idade, o Promotor de Justiça solicitou que o peticionário Affonso Colucci provasse suas alegações a respeito da conduta da mãe da “menor” ou indicasse testemunhas.<sup>389</sup>

A mãe da “menor” Geralda contestou as alegações sobre sua conduta e apresentou atestado de procedimento expedido pelo delegado de polícia e certidão de que era empregada na casa de Manoel do Couto e Silva por quase 8 anos e requereu a posse de sua filha. José Eugenio de Miranda Lima, em resposta à petição de Blandina, fez uma longa explanação sobre a vida da mesma e de seus outros filhos, assinalado que dos seus seis filhos três encontravam-se em uma fazenda em Coronel Pacheco, sem instrução escolar, dois viviam com a mãe na casa onde era cozinheira, sem nenhuma assistência, sendo que um deles “ia crescendo no canto da cosinha, desnudo e encardido” e o outro vivia vagando pelas ruas e estradas da cidade, “maltrapilho”, sem nunca ter entrado em uma escola ou encontrado quem “lhe desse uma cartilha de A, B, C.” e ia se enveredando pelo caminho do crime.

A dar crédito as palavras do tutor, a vida de Blandina e de seus filhos era perpassada pela carência e pela separação de seus membros. Uma mulher solteira, pobre, com seis filhos para criar, em uma sociedade que impunha como padrão a família nuclear, já se apresentava desqualificada perante a justiça.

Após as alegações de Blandina e do tutor, ao que parece, os membros do poder judiciário procuraram verificar a veracidade das mesmas, concluindo o Juiz que a mãe da “menor” Geralda não estava nas “condições de exercer o poder materno, visto que mora em casa alheia, em emprego humilde, e sem meios de educar outros filhos menores”. Todavia, a tutela da “menor” concedida a José Eugenio de Miranda Lima foi considerada sem efeito e foi indicado outro tutor, uma vez que a mãe se opunha

---

<sup>388</sup> AZEVEDO, Gislane Campos. *Op. cit.*, 1995, p. 119-120. Cf.: CARDOZO, Jose Carlos da Silva. *Op. cit.*, 2012.

<sup>389</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos relativos à ação de tutela; Menor: Francisca de Jesus; Data: 25-11-1893; Caixa: 5; Processo: 4.

“expressamente” que sua filha permanecesse com o mesmo.<sup>390</sup> Além disso, Geralda foi ouvida em juízo e “pediu em pranto que não fosse mandada para a casa do Dr. Miranda Lima”, sendo que já havia se “ausentado” da casa do tutor e se colocado sobre a “protecção” do Sr. Carlos Grande.

Por que Geralda teria pedido “em prantos” para não voltar para a casa de seu tutor? Seria maltratada por ele e seus familiares? Teria sofrido algum tipo de violência, física ou sexual? A recusa de Blandina de que sua filha permanecesse sob a tutela de Miranda Lima, seria motivada por ter conhecimento de que sua filha era explorada/maltratada? Nesse caso, apenas indagações podem ser tecidas, uma vez que temos apenas um pequeno fragmento dessa história.

O tutor não concordou com a sentença e recorreu. Alegou que as lágrimas da menina se deviam ao temor que lhe haviam incutido. A recusa em aceitar a remoção da tutela por José Eugenio de Miranda Lima seria motivada por preocupação com a “menor” ou pela perda da mão de obra? O tutor em suas considerações sobre a sua remoção da tutela assinalou que a “menor” estava em sua casa “há mais de 5 annos” e que solicitou a tutela, depois de decorrido esse tempo “para poder valer a sua qualidade contra terceiros manhosamente empenhados em retirar a menor da sua casa” [grifado no original]. É viável supor que o cerne da questão nessa disputa tenha sido a força de trabalho da “menor” que já estava, possivelmente, treinada para os serviços domésticos. Quando do pedido de apreensão de Geralda, logo após a assinatura da tutela, o tutor alegou que ela havia sido “sorratamente extraviada por elementos despeitados e interessados” em seu trabalho. Creio que um número expressivo de tutelas de crianças pobres tenha se configurado em uma forma disfarçada de trabalho compulsório dos “menores” e que por isso a sua perda significava prejuízos para os interessados.

Além da questão da utilização do trabalho do “menor”, outras questões também podem ser observadas através dos processos de tutelas, como a preocupação com o “menor”, com a sua honra, a sua segurança e o seu futuro, tanto da parte do tutor quanto da parte dos familiares da criança.

A “menor” Maria da Conceição, de 4 anos de idade, filha de Sebastiana Augusta do Carmo, solteira e que havia sido assassinada, teve a sua tutela solicitada pelo avô materno, Augusto Alves da Silva, em fevereiro de 1929. O avô da menina que era

---

<sup>390</sup> O Código Civil estabeleceu quem não poderia ser tutor ou deveria ser exonerado do cargo em seu art. 413, inciso III que “os inimigos do menor, ou de seus pais, ou que tiverem sido por estes expressamente excluídos da tutela.”

estafeta do Correio declarou no requerimento que sua neta havia sido levada por Eduardo de Tal “indivíduo mal afamado e destituído de recursos” e que se declarava pai da menina.<sup>391</sup> A tutela foi concedida a Augusto Alves da Silva e, provavelmente, os agentes do judiciário não averiguaram a autenticidade das informações prestadas pelo avô, quanto ao comportamento do suposto pai da “menor”.

Nesse processo, a dar crédito às palavras de Augusto Alves da Silva, a motivação para o pedido da tutela foi o afeto pela neta e a preocupação com a sua segurança e seu futuro.

Na próxima parte, discutirei a questão da utilização da mão de obra dos pupilos pelos tutores, as soldadas ou contratos de locação de serviço desses “menores”, bem como as formas de reação das crianças e de seus familiares às condições impostas pelas classes dominantes.

#### **2. 4. ENTRE TINAS, VASSOURAS E CAFEZAIS: AS TUTELAS E CONTRATOS DE SOLDADAS DE “MENORES” DESVALIDOS**

A exploração das crianças, na escala e na intensidade com que foi praticada, representou um dos acontecimentos mais vergonhosos da nossa história. (E. P. Thompson)<sup>392</sup>

O trabalho na transição do século XIX para o XX, passou a ter uma conotação positiva na sociedade brasileira, ou seja, ele passou a ser valorizado como algo que conferia dignidade e respeito, sendo também considerado um “remédio” contra a vadiagem, a ociosidade e o crime. Com relação às crianças dos estratos sociais subalternos, o trabalho era colocado como o caminho para a constituição dos mesmos em cidadãos úteis à pátria.

O trabalho infantil, fundamentalmente, o realizado em fábricas e oficinas foi objeto de discussão por parte da imprensa, do movimento operário, de médicos/higienistas, de advogados, de pedagogos e de políticos. A discussão pautava-se nos malefícios que as atividades realizadas em tais estabelecimentos poderiam gerar

---

<sup>391</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de tutela*; Menor: Maria Augusta; Data: 26-02-1929, Caixa: 8; Processo: 12.

<sup>392</sup> THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa, II: a maldição de Adão*. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002, p. 224.

para a saúde do jovem operário. O emprego de “menores” nesses estabelecimentos foi alvo de leis nos estados e municípios, com certo nível de desenvolvimento industrial, ao longo da Primeira República, porém, pela falta de uma fiscalização efetiva, não lograram êxito, como será discutido no próximo capítulo.

Se a regulamentação de horas de trabalho, da proibição do trabalho noturno, da idade de admissão entre outras questões preocupava setores da intelectualidade, com relação ao operário infanto-juvenil nas fábricas, essa preocupação não se estendeu ao trabalho de “menores” no serviço doméstico e rural. As atividades nos lares das classes dominantes e no campo, muitas vezes, eram extenuantes para a pouca idade de quem estava executando e, possivelmente, representavam riscos à integridade física e até de morte dos “menores” em muitos casos.

A lei de acidentes no trabalho, 1919, que será examinada oportunamente, não contemplou o trabalhador rural e doméstico, apenas os operários urbanos que utilizavam motores inanimados. Quantos trabalhadores do campo e domésticos não sofreram graves acidentes durante a execução de seus trabalhos, como cortes com instrumentos (foices, machados, facões, facas, enxadas), queimaduras, entre outros, e não receberam auxílio de seus empregadores?

Com relação às atividades domésticas realizadas pelas “menores”, Pedro Nava, em suas lembranças da infância na casa de sua avó Inhá Luísa, em Juiz de Fora, relatou que as “negrinhas [...] carregavam menino, traziam água, varriam aqui, espanavam ali, serviam mesa, apanhavam fruta, lavavam louça, quebravam louça [...]”<sup>393</sup>. Além de executarem diversas tarefas, as “crias” e as empregadas assalariadas da casa de sua avó ainda sofriam com os castigos físicos: a “ratamba”<sup>394</sup>, os tapas na boca e a vara de marmelo. Pelo que se depreende do relato de Nava, algumas meninas foram entregues para serem *criadas*<sup>395</sup> por sua avó, como no caso da “menor” Evangelina Berta, a Catita, de sete anos de idade, que provavelmente foi abandonada pela mãe. Suponho que muitas meninas tenham sido entregues para serem criadas pelas distintas senhoras do município e em retribuição tinham que trabalhar.

Weslëy Silva, em sua análise sobre a problemática da infância abandonada e delinquente em Belo Horizonte, entre os anos de 1920 a 1940, abordou a questão de

---

<sup>393</sup> NAVA, Pedro. *Balão Cativo: memórias 2*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1974, p. 4-5.

<sup>394</sup> Ratamba: chicote, chibata, vergasta. Cf. Dicionário Aulete Digital. <http://www.aulete.com.br> Acessado em 18-11-2014)

<sup>395</sup> O “criar” no meu entender essas “menores”, significava dar-lhes comida, um local para dormir e em troca usufruir do trabalho das mesmas.

meninas de cidades do interior serem levadas para a capital para trabalharem como empregadas domésticas. Essas trabalhadoras mirins estavam expostas a vários tipos de violência como o afastamento da família, tarefas estafantes, baixos salários, maus tratos e agressões (físicas, sexuais e psicológicas).<sup>396</sup> Em estudo realizado no Rio de Janeiro, na década de 1980, sobre o emprego doméstico, constatou-se a existência de um “tráfico de meninas da zona rural para a zona urbana, realizado pelas famílias empregadoras”.<sup>397</sup> Creio que esse “tráfico” fosse resquício de práticas arraigadas de segmentos das classes dominantes de arrematar “menores” da área rural para trabalharem em suas residências urbanas por baixos salários ou em troca de um suposto aprendizado profissional. Com o fim do trabalho escravo em maio de 1888, essa pode ter sido uma das estratégias utilizada pelas classes dominantes de manterem trabalhadores domésticos em seus lares. O vínculo tutelar e o *criar* “menores” órfãos, abandonados ou entregues pelos pais, possivelmente, configurou-se em outros mecanismos de controle da mão de obra infantil, no período em estudo nesse trabalho.

O horário de trabalho e a idade dos “menores” trabalhadores nas indústrias e oficinas foram uma problemática que permeou as discussões sobre a regulamentação do trabalho infantil ao longo da Primeira República.<sup>398</sup> Porém, o serviço doméstico realizado por diversas “menores” nos lares das classes dominantes não foi contemplado. O trabalho doméstico, geralmente, tinha hora para começar, mas não para terminar e as “menores”, provavelmente, passavam os dias, as semanas – sem dias santos e feriados – na labuta, ocupando as áreas de serviço da casa, os quatinhos insalubres.<sup>399</sup> Também

---

<sup>396</sup> SILVA, Wesley. *Por uma história sócio-cultural do abandono e da delinquência de menores em Belo Horizonte – 1921-1941*. Doutorado em Educação. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007, p. 204-206.

<sup>397</sup> CAMPOS, Maria Machado Malta. “Infância abandonada o piedoso disfarce do trabalho precoce”. In: MARTINS, José de Souza. *O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1993, p. 122. O telejornal “*Bom Dia Brasil*” da emissora Rede Globo do dia 08 de maio de 2015, anunciou que estava sendo investigando pela polícia do Pará os anúncios de contratação de crianças para trabalharem como babás. Segundo a matéria do telejornal, o Ministério Público do estado já havia recebido mais de 200 denúncias sobre o assunto. Nos anúncios de serviços publicados nos jornais, os contratantes se comprometiam em oferecer educação/escola e moradia para os interessados. Outro dado assinalado pela reportagem é do costume que há em Belém, dos setores dominantes empregarem meninas do interior como babás e, ou empregadas domésticas. O trabalho doméstico é considerado uma das piores formas de exploração do trabalho infantil (OIT). Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/05/policia-do-para-investiga-anuncios-para-criancas-trabalharem-como-baba.html> Acessado em 03-07-2015.

<sup>398</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

<sup>399</sup> Rita C. V. Rosa examinando a relação entre patroas e empregadas domésticas ressaltou que apesar do convívio aparentemente harmonioso e de afeto havia uma relação hierárquica que definia o papel e a posição de cada uma das partes. ROSA, Rita de Cássia Vianna. “*A General das Letras*”: a literata

não havia a preocupação com a formação escolar dessas meninas, uma vez que para uma parcela expressiva dos setores dominantes elas já estavam sendo preparadas para o papel que se esperava, principalmente, das mulheres pobres de serem boas donas de casa, esposas e mães.

Dos 239 processos analisados, em 40 (16,74%) houve a menção de soldadas ou de pagamento pelos serviços prestados pelos “menores”. Dessa parcela, 27 (67,5%) se referiam a meninas e 13 (32,5%) a meninos. Provavelmente, boa parte dessas “menores”, senão todas, foram destinadas ao trabalho doméstico. Com relação aos meninos, creio que foram encaminhados para os trabalhos ligados à lavoura. Os 13 “menores” foram tutelados ou dados a soldadas para lavradores ou fazendeiros. A faixa etária das 27 meninas variou entre 5 a 19 anos de idade e a dos meninos entre 5 e 15 anos.

Segundo Kátia Mattoso, as crianças escravas entre sete-oito anos de idade já começavam a exercer atividades na qualidade de aprendizes, era o período de transição dos escravos para a vida adulta.<sup>400</sup> A inserção de crianças escravas no mundo do trabalho a partir dos oito anos também é ressaltada por Sandra L. Graham, que assinala que era costume dos proprietários de escravos terem mancipios entre oito e doze anos como aprendizes de serviços domésticos. Após a abolição da escravidão, as classes dominantes passaram a empregar meninas de dez/doze anos, em razão dos salários baixos, ou pelo fato de poderem apenas fornecer roupas e o aprendizado de um ofício.<sup>401</sup> Presumo que essa faixa etária de iniciação profissional também possa ser aplicada ao caso dos “menores” desvalidos (afro-americanos, nacionais e imigrantes).

Através da documentação compulsada foi possível observar que a força de trabalho de crianças de bem pouca idade foi utilizada na “Manchester Mineira”, não apenas nas fábricas, mas também nas residências das classes dominantes. O processo de tutela da “menor” Isolina é um bom exemplo disso.

Em 24 de abril de 1896, o Escrivão de Órfãos Ignacio Ernesto N. da Gama comunicou ao Juiz a necessidade de se dar tutor à menina Isolina, de 5 anos de idade, filha da falecida liberta Antônia, solteira. O representante do judiciário indicou para o cargo o Major Guilherme Justino Halfeld que era “pessoa idônea” e assinalou que a “menor” não possuía “bens de qualquer especie”. O juiz de Direito, Josino de Alcântara

---

*Cosette de Alencar e a “sua” cidade – Juiz de Fora (MG) 1918 a 1973*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2013, p. 43-46. Cf. OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.*, 2010, p. 236-239.

<sup>400</sup> MATTOSO, Kátia Queiros. *Op. cit.*, 1988, p. 39-43.

<sup>401</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Op. cit.*, 1992, p. 35-36.

Araújo, concordou com a indicação do cidadão de que deveria ser intimado para assinar o “termo de responsabilidade, com as obrigações do estylo, independente de soldada até a idade de 12 anos”. Três dias após a comunicação da situação da menina, o cidadão Guilherme Justino Halfeld assinou a tutela com a obrigação de zelar por sua “pessôa e bens e dandolhe (sic.) educação compatível com a sua condição, de que dará contas em Juízo e tendo seus serviços em troca até que complete doze anos, ou desta data a sete anos [...]”.<sup>402</sup>

Foi dado um tutor dativo para a órfã Isolina, mas não teria ela algum parente nas condições de assumir o encargo? Avós? Tios? Irmãos? Possivelmente, a infância dessa menina foi como a de tantas outras crianças pobres, marcada pelo trabalho, submissão e humilhação.

Ao assinar o termo, o tutor se comprometeu a dar educação “compatível” com a condição da “menor”, em suma, o aprendizado de um ofício e a educação elementar, uma vez que essa era a educação destinada às classes pobres. Entretanto, há a possibilidade de Isolina não ter recebido instrução escolar, pois é comum na documentação examinada as “menores” não saberem ler e escrever. Enquanto propunha-se para as mulheres dos setores dominantes uma formação educacional que lhes possibilitassem ser boas mães, esposas, educadoras dos filhos e com hábitos burgueses de “boas maneiras”, para as dos estratos sociais subalternos visava-se uma educação voltada para o trabalho – para a formação de uma mão de obra submissa e disciplina – e com um forte cunho moral que as afastassem do mundo da vadiagem e da prostituição.<sup>403</sup> Maria Cristina S. de Gouvêa, em seu estudo sobre a escolarização feminina no século XIX, assinala que não havia muito interesse da família e dos responsáveis com a educação das meninas pobres. Esse desinteresse estava relacionado a diversos fatores, entre os quais o auxílio que as “menores” deveriam prestar nas atividades domésticas, remuneradas ou não, e aos “papeis sociais destinados à mulher adulta que não demandavam o acesso a instrução elementar”.<sup>404</sup> Associada a essa visão estava a argumentação dos pais de que necessitavam do trabalho das filhas no serviço doméstico ou fabril, o que contribuía ainda mais para afastá-las dos bancos escolares.

<sup>402</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos Relativos à ação de Tutela: Menor: Isolina; Data: 27-04-1896; Caixa: 5; processo 1.

<sup>403</sup> Cf. NEDER, Gizlene. “Família, poder e controle social: concepções sobre família no Brasil na passagem à modernidade”. *Op. cit.* 2007, p.14-15. MARCILIO, Maria Luiza. *História Social da criança abandonada*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 175-177. RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista, Brasil 1890-1930*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra: 2014, p. 88-91.

<sup>404</sup> GOUVÊA, Maria Cristina Soares de. *Op. cit.*, 2004, p. 203-205.

Com relação à utilização da força de trabalho de Isolina, o Juiz determinou que a partir dos 12 anos de idade a “menor” deveria passar a receber uma soldada, mas até completar a idade estipulada ela iria compensar o tutor pela sua *criação* com trabalho. Nos sete anos de *criação* a “menor” seria preparada para os serviços domésticos do lar do capitão Guilherme Justino Halfeld. Provavelmente, Isolina experimentou pouco dos prazeres da infância, sendo os seus brinquedos as panelas, os tachos, a lenha, as tinas e vassouras e suas professoras as outras criadas da residência desse cidadão.

Depois da assinatura do termo de tutela, segundo Ana Cristina Bastos e Moysés Kuhlmann JR., os juízes pouco sabiam sobre as condições dessas crianças. Os magistrados só voltavam a ter alguma informação sobre os “menores” nos casos de denúncias de maus-tratos, comunicados de fugas dos pupilos, renovação do contrato de soldada, entre outras questões.<sup>405</sup> Sendo assim, é viável supor que muitas crianças, como no caso de Isolina que deveria ter a sua soldada estipulada anos depois do estabelecimento do vínculo tutelar, nunca tenham gozado desse direito.

Com relação ao pagamento das soldadas, em alguns processos de tutelas, há a denúncia de que o tutor não estava efetivando o pagamento dos soldos dos “menores”, que deveriam ser depositados (cofres dos menores ou na Caixa Econômica Estadual) conforme o Juiz estipulasse (trimestral, semestral, anualmente). O não cumprimento do pagamento da soldada pelos tutores pode ser observado na ação de tutela da “menor” Lucrecia, de 10 anos, filha da ex-escrava Sophia, falecida. O tutor Antonio Caiafa assinou a tutela em 1892, e em 1896 foi intimado a comparecer com a “menor” em juízo para ser arbitrada uma soldada para mesma. Em abril de 1897 Lucrecia declarou que não havia “recebido remuneração de seus serviços”.<sup>406</sup>

Tenho argumentado que a tutela foi uma estratégia utilizada por setores das classes dominantes, na transição do trabalho escravo para o livre, de controle e manutenção da mão de obra infantil por baixos salários ou gratuitamente. Apesar dos baixos valores das soldadas, houve tutores que procuraram burlar a lei ou recorreram para não realizar o pagamento. Um exemplo é o caso do “menor” Benvindo, de 10 anos de idade, filho da liberta Romana, que foi tutelado por Militão Honório Rodrigues, lavrador em São José do Rio Preto, em janeiro de 1889. No decorrer do processo houve a solicitação de apreensão do “menor” por causa das fugas da casa de seu tutor. Em

---

<sup>405</sup> BASTOS, Ana Cristina do C. Lopes; KUHLMAN JR. Moysés. *Op. cit.*, 2009, p. 56-57.

<sup>406</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de tutela*. Menor: Lucrecia; Data: 09-02-1892; Caixa: 101.

1896, o Promotor de Justiça, Alvaro Macedo Guimarães, alegou que, apesar de os serviços do “menor” serem remunerados, o tutor não havia mandado “ensinar-lhe a ler e escreve” e considerou o valor da soldada insignificante. Assim, foi arbitrada uma nova soldada. O tutor solicitou a sua exoneração do cargo por prováveis motivos de saúde e pelo fato de o “menor”, que já estava com 18 anos de idade, não permanecer em sua companhia e “sob o [seu] governo”. Com a alegação de que Benvindo fugia e ausentava-se constantemente, o tutor requereu que não fosse obrigado a fazer o pagamento das soldadas no período de 1895 a 1897, pois nesse período o seu pupilo não havia lhe prestado serviços. O pedido foi indeferido e Militão Honório Rodrigues ficou responsabilizado pelo pagamento de “todas as soldadas compreendidas no tempo da tutela, até o dia em que eximiu-se”, em 1898, pois, segundo o parecer do judiciário, se o pupilo fugia e não prestava os serviços, “era por falta de cuidados do tutor”.<sup>407</sup>

No processo de tutela de Benvindo, observa-se o descumprimento do tutor da obrigação de mandar o pupilo a aprender a ler e escrever e a baixa remuneração pelos serviços prestados. As ditas “fugas” e “ausências” do “menor” podem ser interpretadas como uma forma de reação às condições de trabalho e de sobrevivência impostas pelo tutor. O poder judiciário, ao que tudo indica, nesse caso, fez valer os interesses e direitos do “menor” ao determinar o pagamento das soldadas devidas.

Segundo Ana Cristina Bastos e Moysés Kuhlmann JR. os valores das soldadas eram estipulados de acordo com a idade e o sexo dos “menores”. Conforme pude apurar na documentação compulsada, os valores das soldadas eram baixos. As soldadas estipuladas para as “meninas” variaram de dois mil réis a quinze mil réis mensais e a dos meninos de cinco mil réis a 25 mil réis mensais.

O estabelecimento de contratos de soldadas, em alguns casos, foram alvos de disputas entre os pretendentes. Os baixos salários pagos a essas crianças deveria se afigurar como um atrativo para os setores dominantes. O processo de tutela dos ingênuos Sebastião e Fortunato, de 6 e 13 anos de idade, respectivamente, filhos da liberta Maria, solteira, ex-escrava de Dominciano José Lopes, moradora no distrito de Vargem Grande é um bom exemplo. Em 28 de maio de 1888, os “menores” solicitaram que lhes fosse nomeado um tutor, pois, apesar da promulgação da lei de 13 de maio, eles permaneciam no “serviço de seu ex-senhor que os maltrata”. A mãe dos meninos encontrava-se trabalhando para outro proprietário. A petição foi realizada pelo

---

<sup>407</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de tutela*. Menor: Benvindo; Data: 16-11-1888; Caixa: 100.

advogado João Severiano da Fonseca, a rogo dos meninos que não sabiam escrever. O juiz nomeou para o cargo de tutor Antonio José dos Santos Nazareth.

Através da petição dos irmãos, Fortunato e Sebastião, é provável supor que muitos ingênuos tenham permanecido sob o poder dos antigos senhores de suas mães ou pais. Conjecturo que uma parcela dos libertos, logo após abolição do trabalho escravo, sem recursos e meios de sobrevivência, tenham deixado seus rebentos nas unidades em que haviam sido cativos, com ex-companheiros de cativo ou com algum parente, até conseguirem se estabelecer com emprego e residência. Essa provável estratégia dos ex-escravizados pode ter contribuído para que muitos proprietários tenham se aproveitado de tal situação para solicitarem a tutela dessas crianças, sob a alegação de que elas haviam sido abandonadas, que as mães haviam se “desmandado”, estavam vivendo na prostituição.

Como em outros processos de tutelas, foram constantes as fugas dos irmãos Fortunato e Sebastião da residência do tutor. Em uma petição de 1894, comunicando a fuga dos pupilos, o tutor solicitou a apreensão dos mesmos e que fosse arbitrada uma soldada. O promotor de justiça, Afrânio Mello Franco, não se opôs à soldada ressaltando, entretanto, que ela deveria ser “regulada pela idade, agilidade préstimos dos órfãos, pela qualidade do serviço, etc.” e que deveriam “ser preferidos os lavradores”. Além dessas ponderações, o promotor ainda asseverou que se deveria mandar ensinar a ler e escrever, caso fossem analfabetos, bem como o aprendizado de um ofício para o qual tivessem vocação. Assim, o juiz determinou que o tutor indicasse uma pessoa idônea para assinar o contrato de soldada, sendo, então, indicado o fazendeiro Nicolau Kennitz Cappelli. Nesse ínterim, o fazendeiro Raphael [Gelhioti], também se dispôs a assinar o contrato de locação de serviço dos “menores”, alegando que a mãe dos mesmos era colona em sua fazenda e desejava ter os filhos próximos de si. [Gelhioti] acrescentou ainda que os meninos fugiam constantemente para a sua propriedade para ficarem com a mãe. Ambos os pretendentes apresentaram suas propostas para a assinatura do contrato. Os valores dos salários propostos foram os mais altos que encontrei na documentação examinada. [Gelhioti] comprometeu-se a pagar vinte mil réis mensais para Fortunato e oito mil réis mensais para Sebastião, enquanto Cappelli ofereceu pelos serviços dos jovens a quantia de vinte e cinco e doze mil réis mensais, respectivamente. A proposta aceita foi a de Cappelli. O tutor solicitou que os “menores” fossem apreendidos, pois estavam há mais de cinco meses na propriedade de [Gelhioti].

No processo consta apenas a assinatura do contrato de Sebastião, pois Fortunato havia fugido novamente.

Se para algumas famílias dos estratos sociais subalternos a tutela de seus filhos representou problemas, foi motivo para disputas judiciais com os tutores pela guarda dos “menores”. Para outras, creio que tenha representado uma alternativa de dar um futuro melhor para suas crianças ou tenha sido a única possibilidade visualizada para não deixá-los ao abandono, nas ruas, como presas fáceis para a delinquência e a criminalidade.

Sérgio C. Fonseca argumenta que nas cidades em que não havia instituições para abrigar as “crianças órfãs, abandonadas ou cujos pais não podiam cuidar delas [...]” a tutela se mostrou como um mecanismo empregado para “remediar” tal problema.<sup>408</sup> Como foi analisado no primeiro capítulo, a cidade de Juiz de Fora, nos anos finais do século XIX e nas primeiras décadas do XX, não contou com uma instituição para abrigar meninos abandonados, órfãos ou que os pais não tinham condições de criá-los e educá-los. Assim, concordo com o autor quanto à tutela ter sido utilizada como uma medida paliativa, pelos setores dominantes, para “remediar” a questão do “menor” abandonado e órfão.

Dentro dessa perspectiva, a tutela pode ser interpretada como uma via de mão dupla, utilizada tanto pelos setores dominantes, quanto pelas classes subalternas. Para os primeiros, representava um mecanismo de controle de uma parcela da mão de obra a baixo custo ou gratuitamente, e para os segundos uma possibilidade de não deixar os filhos entregues ao abandono pelas ruas das cidades. A esse respeito, E. P. Thompson assinala que “a estrutura, em qualquer relação entre ricos e pobres, sempre corre em mão dupla, e essa mesma relação, quando girada e vista em perspectiva inversa, pode expor uma heurística alternativa.”<sup>409</sup>

O estabelecimento do vínculo tutelar nos municípios que não contavam com instituições para abrigar os “menores” desvalidos abandonados, órfãos e que os pais não tinham condições de criá-los, ao que tudo indica, ainda era considerado pelas classes dominantes como uma ação social ou um gesto de caridade que visava retirá-los das ruas e transformá-los em cidadãos úteis à pátria. Em alguns processos, os petiçãoários ou indicados para tutor colocavam a função como “espinhosa” ou como um “ônus” e

---

<sup>408</sup> FONSECA, Sérgio C. “A infância nos autos de tutela da comarca de Ribeirão Preto (1889-1917)”. *Anais do XXI Encontro Estadual de História – ANPUH – Campinas*, setembro, 2012, s/p.

<sup>409</sup> THOMPSON, E. P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas (SP): Editora da Unicamp, 2001, p. 246.

que se dispunham a assumi-la para o bem da criança e da pátria. Entretanto, esse discurso da necessidade de se dar tutor para “salvar” o “menor” e a sociedade também foi utilizado pelas classes subalternas para dar um encaminhamento para seus entes. Assim, em abril de 1888, Carlos Albino dos Passos solicitou que fosse dado tutor a seu neto “menor”, Alberto, filho natural de Minelvina Cândida dos Passos, falecida, com a seguinte justificativa:

[...] aproveitando-se de seu estado valetudinario e de achar-se o Suppte paralytico, não quér dedicar-se a trabalho ou officio algum, vivendo pelas ruas desta cidade em companhia de outros menores vagabundos, o suppt no intuito de prestar um acto de caridade ao dito menor e um serviço á sociedade, vem requerer a VS<sup>a</sup> que se [?] nomear tutor ao mesmo menor, [...] o supplet sendo pobre e aleyjado e vivendo da caridade publica, como é publico e notorio n'esta cidade e se vê pelos attestados juntos [...].<sup>410</sup>

O avô de Alberto utilizou-se do discurso dominante para solicitar um encaminhamento para o seu neto órfão, ou seja, a valorização do trabalho, a caridade ou preocupação com o futuro do “menor” e da sociedade. A nomeação de um tutor para esse jovem foi colocada como importante para livrá-lo da vadiagem, bem como a nação de problemas futuros com um adulto indisciplinado e vadio. Apesar de o texto ter sido redigido a rogo do suplicante, Carlos Albino dos Passos, por não “poder escrever” por estar “sem movimento em ambas as pernas e mãos”, esse homem desvalido recorreu aos meios legais, provavelmente, com o objetivo de proporcionar um futuro melhor para o seu neto.

Durante o processo de constituição de mercado de trabalho livre, na sociedade brasileira, deu-se a construção da ideia do trabalho como algo positivo, regenerador e dignificante e no mesmo compasso ocorreu, também, a elaboração do conceito de vadiagem. Dentro desse contexto, o não trabalho passou a ser classificado como uma ameaça à sociedade e à ordem. O ócio/vadiagem era associado à depravação dos costumes e da moral, ao crime, à corrupção e, portanto, deveria ser reprimido.<sup>411</sup>

No processo de tutela do “menor”, Mariano de 14 anos de idade, filho de Joaquina Maria de Jesus, morador no distrito de São Sebastião de Chácara, o discurso do não trabalho associado à ociosidade, vadiagem e crime também se fez presente. Em

<sup>410</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de tutela*. Menor: Alberto; Data: 21-04-1888; Caixa: 100.

<sup>411</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas (SP): Editora da Unicamp, 2001, p. 73-77. NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995, p. 18-19, 52-53.

julho de 1890, Joaquina Maria solicitou a nomeação de um tutor para seu filho, que havia fugido de sua casa e achava-se no distrito de Água Limpa<sup>412</sup>, sem trabalho e em “completo estado de ociosidade e por isso caminhando para a vagabundagem e vícios, além de deixar a suppt<sup>e</sup> em completo estado de abandono”. Joaquina Maria ainda salientou que era velha e aleijada e que era sustentada pelo “menor” e que a fuga teria decorrido da “insinuação de João da Silva Lage”.<sup>413</sup>

Com o discurso da vadiagem e do crime, a mãe solicitou um tutor para zelar pela pessoa de seu filho, para que o mesmo não se entregasse à “perdição”. Um dado relevante nesse processo é o fato de a mãe declarar que era “sustentada” pelo filho, o que leva a crer que o “menor” exercia alguma atividade que possibilitava o seu próprio sustento e o de sua genitora. Mas, o que teria levado Mariano a fugir da casa de sua mãe? Maus-tratos? Exploração? Teria João da Silva Lage, com suas “insinuações”, prometido algum contrato de trabalho vantajoso para o “menor” no distrito de Água Limpa? Joaquina Maria estaria realmente preocupada com o futuro de seu filho ou apenas com a sua sobrevivência, garantida, ao que tudo indica, pelos trabalhos ou biscates realizados pelo “menor”?

Na documentação consultada, casos de violência de pais contra os filhos foram identificados. Em novembro de 1895, o delegado de polícia, Luiz Alves, comunicou ao Juiz de Direito que havia apreendido a menina Júlia, de quatro para cinco anos de idade, por ter sido “barbaramente espancada por seu pai” tendo as costas em chagas. O pai da “menor”, segundo o delegado, havia se mudado do município, ou seja, estava foragido.<sup>414</sup> A tutela de Júlia foi assinada pelo major Joaquim Nogueira Jaguaribe, marido da senhora Maria Luísa, a Inhá Luísa, avó do memorialista Pedro Nava. Na epígrafe que abre esse capítulo, Nava relata sobre as condições de vida das meninas, as “crias”, na casa de sua avó, sobre os castigos físicos, as palmatórias [...]. A dar crédito aos relatos de Nava a vida de Júlia na casa dos *Jaguaribes*, provavelmente, não foi isenta de castigos e agressões.

---

<sup>412</sup> O distrito de Água Limpa foi criado pelo decreto estadual nº 158, de 31-07-1890, e Lei Estadual n. 2, de 14-09-1891, subordinado ao município de Juiz de Fora. Em 1948, o distrito passou a denominar-se Coronel Pacheco (Lei Estadual n. 336) e em 1962, foi elevado a categoria de município, mantendo a denominação de Coronel Pacheco (lei Estadual 2764, de 30-12-1962). Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=311960&search=minas-gerais/coronel-pacheco|infograficos:-historico>. Acessado em 28-11-2014.

<sup>413</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de tutela*. Menor: Mariano; Data: 24-07-1890; Caixa: 04; Processo 11.

<sup>414</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de tutela*. Menor: Júlia; Data: 13-11-1895; Caixa: 101.

Nos jornais, os supostos casos de agressões dos pais contra os filhos também foram denunciados. Em 30 de janeiro de 1900, com o título “Pai desnaturado”, *O Pharol* noticiou o espancamento de um “menor” de 14 anos de idade por seu pai, no distrito de Rosário, que culminou no falecimento do mesmo. A matéria solicitava providências do delegado de polícia.<sup>415</sup> No mesmo periódico e data, foi ainda publicado que a “preta” Clementina havia sido admoestada pelo delegado de polícia, pelo fato de ter o “costume de maltratar o seu filho”. Em 24 de janeiro de 1911, o mesmo jornal *O Pharol* relatou que havia uma casa na Rua Fonseca Hermes onde uma criança era constantemente espancada “por seus pais ou coisa que os valha”. A reportagem solicitava uma providência da polícia e ressaltava que o fato lhes havia sido denunciado pela vizinhança que estava comovida e indignada com tal situação.<sup>416</sup> Os vizinhos possuem um papel importante nas denúncias de maus tratos infligidos às crianças pelos pais e, ou parentes, nos comunicados às autoridade sobre a presença de “menores” em casas de prostituição, tabernas, entre outras situações. Segundo Arlette Farge e Michel Foucault, a vizinhança é um componente importante nos estudos sobre as relações familiares, pois os casais e, ou as pessoas não vivem sozinhos, ou seja, são observados constantemente pelos vizinhos.<sup>417</sup> E são eles que em determinadas situações podem com seus testemunhos esclarecer fatos, resguardar a honra de uma menina/moça, livrar crianças de situações de abusos e maus tratos entre outras questões.<sup>418</sup>

É provável que as agressões físicas, os maus-tratos e a exploração tenham sido, e ainda são, as causas de fugas de muitas crianças dos lares de seus pais, familiares ou tutores. As ruas para esses “menores” poderiam (podem) significar liberdade, solidariedade e autonomia.

A questão do trabalho do “menor” também suscitou problemas entre tutor e pupilo e, em alguns casos, foi motivo para o pedido de exoneração do cargo. Segundo Ana Cristina do C. L. Bastos e Moysés Kuhlmann JR., a falta de afetividade entre tutor

---

<sup>415</sup> AHUFJF: “Pai desnaturado”. *O Pharol*, 30 jan. 1900, p. 1.

<sup>416</sup> AHUFJF: *O Pharol*, 24 jan. 1911, p. 1.

<sup>417</sup> FARGE, Arlette; FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 1982, p. 35-36.

<sup>418</sup> Carolina Neder em seu estudo sobre as operárias da “Manchester Mineira” (1890-1954) analisou, entre outros, o caso de “sedução” e “violência carnal” da “menor” Augusta de Souza Outeiro, de 20 anos de idade, operária da fábrica de tecidos São João, no ano de 1917. Segundo a autora, o que pesou a favor da “menor” no processo que moveu contra o noivo, Francisco Pereira, foi o fato de seus vizinhos, entre eles “muitos homens”, terem assinalado em seus testemunhos que Augusta era uma “menina honesta e séria”. Assim, os testemunhos da vizinhança da ofendida foram fundamentais na decisão do caso pelo poder judiciário a favor da “menor”. NEDER, Carolina Barbosa. *Memórias que não se apagam: o cotidiano de lutas das operárias na Manchester Mineira (1890-1954)*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora: UFJF, 2010, p. 80-81.

e tutelado pode ser apreendida nos processos em que há a solicitação do tutor para ser liberado do encargo. Os autores ressaltaram que Evaristo de Moraes, na obra “Crianças abandonadas: crianças criminosas”, de 1900, já havia alertado para o fato de que, com relação aos órfãos, a preocupação primeira era em estabelecê-los no exercício de uma atividade/ocupação e não em inseri-los no seio de uma família em que houvesse a possibilidade de relações de afetividade.<sup>419</sup> Segundo Evaristo de Moraes, não eram as pessoas “[...] mais dotadas de afetividade familiar as que encomendavam nos cartórios e aos juízes esses creadinhos baratos”.<sup>420</sup>

A tutela da “menor” Sebastiana dos Reis demonstra o provável surgimento de tensão entre tutor e pupila, relacionado à questão do trabalho. Em 2 de novembro de 1912, o farmacêutico Antonio da Silva Vianna, casado, residente na Rua de São Mateus, solicitou a tutela da menina Sebastiana dos Reis, de nove anos de idade, filha legítima de José dos Reis, falecido, e de D. Thereza dos Reis. Segundo informações da petição, a “menor”

[...] foi entregue ao suppte com 3 annos de idade por occasião do fallecimento do seu pae Jose dos Reis, isto espontaneamente pela propria mãe D<sup>a</sup> Thereza dos Reis que allegando achar-se sem recurso para manter e educar a referida sua filha, entregou-a ao supp<sup>te</sup>, na qualidade de padrinho para esse ficar, tendo tido o mesmo procedimento com as demais filhas em numero de 3, que tambem entregou aos padrinhos e amigos. Acontece agora que a mesma D<sup>a</sup> Thereza, exige do suppte a entrega da referida menor, por isso vem com o devido respeito, requerer a V. Excía a sua nomeação de tutor da mesma menor, visto continuar sua mãe sem os necessarios recursos para mantel-a e educal-a. [...]<sup>421</sup>

Ao que tudo indica, a mãe da “menor” entregou as filhas “para os padrinhos e amigos”, quando se encontrava em uma situação econômica desfavorável, logo após o falecimento de seu marido, com várias crianças para sustentar. Quando a menina Sebastiana foi entregue ao padrinho, contava apenas com três anos de idade, sendo apenas “consumidora”, ou seja, ainda não podia contribuir com as despesas domésticas. Entretanto, quando D. Thereza dos Reis, retorna, requerendo a guarda, Sebastiana já estava com nove anos de idade, ou seja, poderia exercer atividades que auxiliariam nos

<sup>419</sup> BASTOS, Ana Cristina do C. Lopes; KUHLMAN JR. Moysés. *Op. cit.*, 2009, p. 58.

<sup>420</sup> MORAES, A. Evaristo de. *Crianças abandonadas; crianças criminosas*. Typografia Moraes, 1900. *Apud*. BASTOS, Ana Cristina do C. Lopes; KUHLMAN JR. Moysés. *Op. cit.*, 2009, p. 58.

<sup>421</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de tutela*. Menor: Sebastiana dos Reis; Data: 02-12-1912; Caixa: 06; Processo 1.

gastos domésticos, já era “produtora”.<sup>422</sup> Com relação às irmãs da “menor”, que o peticionário declarou que haviam sido entregues para os pais espirituais e amigos, provavelmente, também estavam em uma faixa etária que não poderiam ajudar nas despesas familiares quando a mãe as deixou.

Foram arroladas duas testemunhas para deporem sobre as alegações do peticionário, o farmacêutico Antonio da Silva Vianna. Em seus depoimentos, as testemunhas confirmaram que a mãe de Sebastiana a havia entregado ao seu padrinho de batismo, bem como outros filhos, para pessoas diversas. Disseram que D.<sup>a</sup> Thereza continuava a não ter recursos para cuidar de sua prole, era dada ao vício da embriaguez e não tinha a “honestidade” necessária para cuidar da menina que era bem tratada na casa de seu padrinho. Uma das testemunhas declarou que não sabia se a “menor” estava aprendendo a ler e escrever.

A desqualificação da mãe/mulher pobre foi uma característica observada nas fontes consultadas. Com o discurso da imoralidade e do vício das genitoras das crianças desvalidas e, ou órfãs, setores das classes dominantes conseguiram a guarda de crianças, que, creio que em sua maioria, transformaram-se nos denominados “creadinhos baratos” por Evaristo de Moraes.

Assim, a tutela de Sebastiana dos Reis foi concedida ao farmacêutico Antonio da Silva Vianna, apenas um mês após a solicitação. No termo de tutela, o suplicante se comprometeu a cuidar da educação da menina “ensinando-lhe a ler e escrever”. A mãe da “menor” estava vivendo na comarca de Viçosa, Minas Gerais.

Antonio da Silva Vianna, após cinco anos como tutor de Sebastiana solicitou, em fevereiro de 1917, a sua exoneração do cargo com a alegação de

[...] não podendo mais continuar como tutor da mesma por essa não querer sujeitar-se ao trabalho, tornando-se m<sup>mo</sup> insuportavel, por isso vem requerer a V Ex<sup>a</sup> a exoneração da dita tutella. Entregando essa menor a sua avó de bom comportamento, residente no municipio de Viçosa e cazo essa não queira acceitar a menor, entreguea a uma família honesta.<sup>423</sup>

Os motivos declarados para o pedido de exoneração dão a entender que a preocupação fundamental do tutor era com o trabalho que a “menor” poderia oferecer. Porém, a suposta recusa da pupila em “sujeitar-se” às tarefas impostas por seu tutor a

<sup>422</sup> FARIA, Sheila de Castro. “A propósito das origens dos enjeitados no período escravista”. In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Op. cit.*, 2010, p. 85.

<sup>423</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de tutela*. Menor: Sebastiana dos Reis; Data: 02-12-1912; Caixa: 06; Processo 1.

tornou “insuportável”, ao ponto de não a querer mais em sua residência. Mas, quais seriam os trabalhos que a menina deveria realizar? A provável recusa de Sebastiana em trabalhar poderia estar relacionada a falta de pagamentos pelos seus serviços? O comportamento da “menor” poderia ser uma maneira de demonstrar a sua insatisfação em estar vivendo na casa de seu padrinho-tutor? Nesse caso, apenas conjecturas podem ser feitas, uma vez que não temos a versão da pupila. O Juiz deferiu o pedido do tutor sem escutar a versão da menina. Geralmente, o pupilo só era ouvido judicialmente em casos de disputas pela sua guarda ou de denúncias de maus-tratos.

A esse respeito, Ana Cristina do C. L. Bastos e Moysés Kuhlmann JR. salientam que ao “menor” não era dada a oportunidade de dizer se desejava trocar de tutor, se aceitava o novo pretendente ou indicado e sobre o seu destino. As argumentações de que o tutelado era “preguiçoso” ou “doente” eram comuns nos pedidos para deixar o cargo de tutor. Para os autores, esse dado “reforça a hipótese de ser o contrato de serviços o elemento determinante na relação de tutoria”.<sup>424</sup> Compactuo com a hipótese de Bastos e Kuhlmann JR. de que a questão do trabalho foi primordial nas ações de tutelas dos “menores” desvalidos, órfãos e abandonados. No caso analisado, a menina Sebastiana, supostamente, recusando-se a realizar as tarefas ordenadas, foi motivo para ser deixada por seu tutor.

Na próxima parte, analisarei os processos de apreensão de “menores”. Essa documentação assemelha-se em alguns aspectos às tutelas, uma vez que seu exame nos permite observar as disputas pela guarda das crianças entre pais e tutores, entre os pais e, ou entre os pais e parentes. Muitos autos de tutelas constam pedidos dos tutores ou dos pais de apreensão dos “menores” que haviam fugido, que estavam vivendo fora do lar, que estavam vagando pelas ruas da cidade entre outros fatores.

## 2. 5. APREENSÃO DE “MENORES”

Moleques de recado, vendedores ambulantes, criados e aprendizes, as crianças populares, escravas, livres nacionais ou estrangeiras, exerceram diversas funções na sociedade e teceram com suas mãos um quinhão da história. (Alessandra F. Martinez)<sup>425</sup>

---

<sup>424</sup> BASTOS, Ana Cristina do C. Lopes; KUHLMAN JR. Moysés. *Op. cit.*, 2009, p. 58.

<sup>425</sup> MARTINEZ, Alessandra Frota. *Op. cit.*, 1997, p. 163.

Os processos de apreensão de “menores” apresenta uma gama variada de possibilidade de estudos. Essa documentação permite a observação das tensões e conflitos entre pais e tutores e entre os familiares pela guarda da criança. Outro dado que essa fonte possibilita que seja analisado é a questão da utilização da mão de obra infantil. Os autos de apreensão estão sob a custódia do Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Foram preservados 65 processos dos quais analisei 45 (69,23%) por se referirem a crianças das camadas populares.<sup>426</sup> Do total de 45 documentos examinados, 17 (37,78%) dizem respeito a disputas entre os pais das crianças; 19 (42,22%) são referentes a disputas entre os pais, o pai e, ou mãe com outras pessoas da comunidade ou parentes e os outros 9 (20%) devem-se a questões variadas como fuga da casa dos pais por maus tratos, por casos de defloramento, disputa entre o tutor e um outro indivíduo ou ao fato de a criança se encontrar em casa de prostituição.

Nos processos em que os pais estão em disputas pela guarda, as acusações mais frequentes, quando são relativas às mães, é a de que as mesmas haviam se “desmandado” ou se entregado à vida de prostituição, perdendo a “qualidade de mãe de família”.<sup>427</sup> Porém, quando as acusações são desferidas contra o pai, geralmente, as alegações são de que o mesmo era dado ao vício da embriaguez, possuía maus costumes e mau comportamento e de que abandonou o lar deixando a família ao desamparo.

Os processos de apreensão de “menores” iniciam-se com uma petição, geralmente, dirigida ao Juiz de Direito assinalando que o “menor” fugiu, foi raptado, foi levado por seu pai ou mãe ou por outro indivíduo, que se encontrava vivendo em casa de prostituição, vagando pelas ruas etc. Alguns processos são mais ricos em detalhes e informações, trazendo a cor dos envolvidos, a profissão, a nacionalidade etc. Porém, outros trazem poucos dados, possuem apenas a petição ou não contêm a conclusão. Assim, é necessário ir costurando as informações, os pequenos detalhes, para que parte da história dessas crianças e de suas famílias desvalidas possa emergir. Para que isso aconteça, é necessário seguirmos as “*pistas*” e os “*rastros*” deixados pelos subdelegados, pelos juízes, pelos promotores, escrivães e tantos outros intermediários

---

<sup>426</sup> Existem no Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora 65 processos de apreensão de menores. Deste total 15 processos são referentes ao período de 1877 até 1888 e os outros 5 processos são da década de 1930. Os 45 processos examinados estão compreendidos no período de 1888 a 1922.

<sup>427</sup> AHCJF: Fundo Benjamim Colucci: Processos Civis: Processos relativos à ação de apreensão de menores. Processo da menor Itália, 1897, cx. 04.

presentes nesses documentos, ou seja, é preciso olhar para as partes “*opacas*” dos textos.<sup>428</sup>

Os processos de apreensão examinados perfazem um total de 54 crianças, onde 38 (70,37%) são do sexo feminino e 16 (29,63%) do masculino. As idades variam entre nove meses de idade a vinte e um anos. A grande maioria das crianças envolvidas na documentação está compreendida na faixa etária acima dos sete anos de idade, perfazendo um total de 29 casos (53,70%). Dos 16 meninos, 8 (50%) deles possuíam mais de sete anos, 5 (31,25%) menos de sete anos e em 3 (18,75%) casos não consta a idade. Com relação às 38 meninas, 21 (55,26%) delas foram declaradas com mais de sete anos, 10 (26,32%) com idade inferior a sete anos e em 7 (18,42%) casos não apareceu a idade das envolvidas.<sup>429</sup>

De posse desses dados, algumas observações podem ser feitas, no que se refere à possibilidade de utilização da força de trabalho dessas crianças. Essa porcentagem maior de crianças acima dos sete anos de idade é bem sugestiva, pois era a idade em que já podiam começar a exercer atividades na qualidade de aprendizes, era o período de transição dos escravos para a vida adulta.<sup>430</sup> Daí o interesse maior pelas crianças compreendidas nessa faixa etária, quando estão aptas a executarem atividades, a aprenderem um ofício. Conjecturo que os pais poderiam estar solicitando a apreensão e a guarda de seus filhos para poderem empregá-los em alguma atividade remunerada para, dessa forma, ajudarem na subsistência da família. Pode-se também aventar que os tutores ou parentes que estavam com a guarda ou as retiraram da posse de seus genitores poderiam estar utilizando dos serviços dessas crianças.

Diversos motivos deram origem à abertura dos processos de apreensão de “menores” e a questão da presença dessas crianças nas ruas foi um deles. O incômodo que esses “menores” vagando nas ruas da cidade causavam à sociedade é perceptível nos processos. Como já foi assinalado neste estudo, a presença de meninos nas ruas e suas prováveis ações eram motivos de reclamações nos jornais locais e de apreensão das classes dominantes. No processo da menina Altina, de doze anos mais ou menos, filha

---

<sup>428</sup> GINZBURG, Carlo. Introdução. In: *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 11-12. GINZBURG, Carlo. Prefácio à edição italiana. In: *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 13.

<sup>429</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Apreensão de Menores* (1877-1938), cx. 04.

<sup>430</sup> MATTOSO, Kátia Queiros (1988). “O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre)”. In: LARA, Sílvia Hunold (org.). *Escravidão. Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, v. 8, n. 16, mar./ago. 1988, p. 39-43.

natural da ex-escrava Malvina, o Juiz Municipal de Órfãos foi comunicado, por Martins Kascher, que ela estava vagando pelas ruas da cidade até altas horas da noite e que sua mãe não possuía condições de educá-la e vesti-la, por isso deveria ser dado a ela um tutor.<sup>431</sup>

É possível que Martins Kascher estivesse realmente interessado na situação da menina e por outro lado podemos conjecturar a possibilidade de estar preocupado com os prováveis problemas que essa “menor” poderia causar no futuro, vivendo nas ruas, já que esse espaço era tido como um local de marginalidade e de vícios, sendo representado pelo discurso médico como a “grande escola do mal”. Para os médicos higienistas, era necessário proteger essa infância desvalida e abandonada que vivia pelas ruas das cidades e as instituições assistenciais eram apresentadas como o *locus* privilegiado para a preservação dessas crianças.<sup>432</sup>

Com relação às meninas, ainda havia a preocupação com a honra, a preservação da virgindade e com a formulação de medidas que impedissem que elas entrassem na vida de prostituição. A prostituição era tida pelos higienistas e por outros setores dos grupos dominantes como um grande mal para a sociedade, pois as meretrizes pervertiam “a moral da mulher-mãe”, eram irresponsáveis com “a vida dos filhos”, um mau exemplo para as meninas pobres entre outras questões.<sup>433</sup> Assim, era de fundamental importância inculcar nessas meninas hábitos higiênicos e valores de uma boa conduta, para que futuramente fossem disciplinadas, trabalhadoras, boas mães e donas de casas. Para setores das classes dominantes, a “honra sexual” das meninas e mulheres era a base da família e da nação. Sem esses pilares seria o caos social.<sup>434</sup>

A mãe da “menor”, Malvina Maria da Conceição, enviou ao Juiz de Órfãos uma petição declarando-se pobre e sem “meios de vida” para educar sua filha. Ela solicitou que o cidadão Quintiliano Alves Horta Jardim fosse indicado para tutor da menina, o que o Juiz aceitou e convocou o citado cidadão para assumir a guarda de Altina.

Para muitas mulheres egressas do cativeiro, conseguir “meios de vida” não deve ter sido muito fácil e, possivelmente, muitas delas fizeram a entrega de seus filhos às famílias abastadas, na esperança de que seus rebentos pudessem receber alguma

---

<sup>431</sup> AHCJF: Fórum Benjamim Colucci: Processos Civis: *Processos relativos à ação de apreensão de menores*. Menor Altina, 15-10-1890, cx. 04.

<sup>432</sup> RAGO, Margareth. *Op. cit.*, 2014, p. 160-161.

<sup>433</sup> COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999, p. 265-266.

<sup>434</sup> CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas/SP: Ed. da UNICAMP, 2000, p. 26.

educação, ou apenas tivessem um meio de vida e sobrevivência. Na petição, Malvina requer que seja dada “alguma educação” para sua filha. Altina, possivelmente, recebeu “alguma educação”: o aprendizado de uma tarefa.

A inserção dos ex-escravos no pós-abolição foi perpassada por várias dificuldades e uma delas foi a luta para conseguirem ter a guarda de seus filhos. Muitos antigos escravocratas buscaram novos mecanismos de obtenção de mão de obra e uma das estratégias foi recorrer ao vínculo tutelar, como já foi analisado neste capítulo.

As famílias das classes populares eram vistas, por alguns segmentos da sociedade, pelo prisma da desorganização, da imoralidade, da embriaguez e da prostituição. A organização familiar dos grupos subalternos da sociedade não coincidia com o modelo que era esperado pelos médicos higienistas, juristas, políticos e intelectuais, ou seja, com o modelo burguês, nuclear, higiênico e sexualmente regulado.<sup>435</sup>

Nos meses após a decretação da lei Áurea, 13 de maio de 1888, vários senhores recorreram ao expediente de solicitar a tutela dos filhos de suas antigas cativas com a alegação de que elas e, ou seus familiares não tinham as condições materiais e morais para cuidarem de sua prole.<sup>436</sup> A maioria, dos homens e mulheres escravizados, saiu do cativeiro destituído de bens, de terra, de educação e de oportunidades de recomeçar a vida sob os novos padrões de trabalho e de vida. Muitos senhores, provavelmente, aproveitaram-se da falta de meios de vida e de instrução dos antigos escravos para conseguirem, legalmente ou não, a guarda de seus filhos.

O processo de apreensão do “menor” Antônio é um bom exemplo das dificuldades enfrentadas pelos libertos no pós-emancipação e das atitudes arbitrárias dos antigos escravocratas. Em dezembro de 1888, o liberto João de Lima Teixeira, que havia sido escravo de Luís Calisto Mendes, morador no distrito de Chapéu D’Uvas do município de Juiz de Fora, declarou que teve um filho de nome Antônio com a também liberta Jacintha, ex-escrava do mesmo senhor. João de Lima e Jacintha haviam se casado, mas o documento não informa se antes ou depois do 13 de maio. O “menor” tinha seis anos, quando da abertura do processo de apreensão. Segundo o pai de

---

<sup>435</sup> NEDER, Gizlene. CERQUEIRA, Gisálio (2007). Família, poder e controle social: concepções sobre família no Brasil na passagem à modernidade. In: *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Revan, p. 14-15. COSTA, Jurandir Freire. *Op. cit.*, 1999, p. 12-14. Cf. NEDER, Gizlene. “Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil”. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.). *Família Brasileira, a base de tudo*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2011.

<sup>436</sup> Para mais informações sobre a relação entre vínculo tutelar e controle de mão de obra, ver o trabalho de ZERO, Arethusa Helena. *Op. cit.*, 2004.

Antônio, Eduardo Teixeira de Carvalho, um importante proprietário de Juiz de Fora, aproveitou-se de sua pobreza e ignorância e o “fez assinar um contrato obrigatório” em que o “menor” deveria trabalhar para o proprietário até a idade de 21 anos, sem nada receber, podendo ser castigado. Pelo suposto “contrato”, Eduardo Teixeira também tinha o direito de buscar o menino onde quer que ele estivesse. Na petição, João de Lima contesta o dito documento, pelo fato de que “tal contrato não podia fazer, por ser uma espécie de novo cativo, ainda que por 15 anos”.<sup>437</sup> Infelizmente, no processo não consta o dito contrato, o que impossibilita averiguar se ocorreu antes ou após a decretação da Lei Áurea ou a quantos meses/anos Antônio estava em poder de Eduardo Teixeira de Carvalho. Porém, pode-se indagar que o liberto João de Lima Teixeira tenha *aceitado* tal “contrato” em um momento em que estava sem meios de vida e sobrevivência e que após se estabelecer junto com sua esposa em alguma atividade, passando a ter condições de manter seu filho Antônio tenha resolvido requerê-lo. Além do mais, o menino estava com seis anos de idade, ou seja, numa faixa etária muito próxima da que, normalmente, as crianças das camadas subalternas eram empregadas para executarem tarefas, ou seja, a força de trabalho do “menor” poderia ser empregada em pequenas atividades, contribuindo, dessa maneira, com as despesas de sua família.

O Juiz de Órfãos expediu mandado de apreensão em que Eduardo Teixeira de Carvalho teria que apresentar o menino e a certidão, para que, dessa forma, fosse “dado destino legal” ao “menor”. Ele acatou o mandado, porém, declarou que só poderia atender a solicitação após o dia seis de janeiro de 1889 em diante, e que iria pessoalmente. O documento termina dessa forma, sem que se possa saber qual foi o “destino legal” dado a Antônio.

Esse processo indica que o percurso que os antigos escravos teriam de percorrer na nova condição de homens livres, nem sempre foi tranquilo e sem problemas. Como se observa, eles tiveram de enfrentar adversidades como lutar contra antigos senhores que buscavam, através de meios legais ou não, manter a posse sobre a força de trabalho de seus filhos, como foi chamado no documento de “um novo cativo” no *mundo da liberdade*.

Semelhante ao caso relatado anteriormente é o de Juvenato, de 15 anos de idade “mais ou menos”, filho de Justino Lino d’Oliveira. Em junho de 1901, o Dr. Virgílio Fabiano Alves comunicou ao delegado de polícia que era tutor dativo do “menor” e que

---

<sup>437</sup> AHCJF: Fundo Benjamim Colucci: *Processos Civis: Processos relativos à ação de apreensão de menores*. Menor Antônio, 31-12-1888, cx. 04.

este havia sido seduzido por um italiano e encontrava-se acoitado na fazenda do Dr. Marcello Bifano, situada no distrito de Simão Pereira. Segundo o relato do peticionário, o Dr. Marcello Bifano se recusava a entregar o “menor”.<sup>438</sup>

O Dr. Virgílio Fabiano Alves se declarou como “tutor dativo” de Juvenato na petição enviada ao delegado de polícia e como comprovação de sua alegação apresentou uma “Escriptura e Contracto de entrega” do “menor” feita por Justino Lino d’Oliveira, pai do menino. Assim, constava no documento assinado em 26 de março de 1890, na cidade de Ribeiro Preto, no Cartório do Tabelião Castilho:

[...] por Justino Justino Lino de Oliveira foi dito que se acha justo e contratado com o Doutor Virgilio Fabiano Alves, de entregar-lhe o seu filho Juvenato, de dois annos de idade podendo ou ficando dito Dr. Virgilio com direito ao trabalho do mesmo e obrigado a sustental-o de tudo quanto necessitar, como seja roupa, sustento, medico e Botica, no caso fique doente, e obrigado mais em tempo sufficiente ensinal-o a ler e escrever. Pelo dito Justino foi dito que a tempo vive separado de sua mulher. Pelo Doutor Virgilio Fabiano Alves foi dito que aceitava a presente escriptura com as condições nella estipuladas. E de como assim o disserão me pedirão lhes lavrasse esta que lida e aceita assignão com as testemunhas presentes. [...]  
 [...] Em tempo \_ Pelo Justino Lino d’Oliveira foi dito que o menino tem cinco annos de idade. Eu João R de Carvalho, escrivão juramentado escrevi.  
 [...].<sup>439</sup>

O documento apresentado pelo Dr. Virgílio Fabiano Alves não é efetivamente um termo de tutela, mas pode-se dizer um termo de renúncia do pátrio poder, um contrato de trabalho com a obrigação de cuidar e educar o “menor”. Na “escriptura e contracto de entrega” não há qualquer menção a salários/soldadas pelos serviços prestados por Juvenato. Ao que parece, o “menor” iria pagar pela “criação” e “educação” com sua força de trabalho. Por que teria o pai de Juvenato feito esse contrato com o Dr. Virgílio Fabiano Alves? Se, porventura, o motivo que levou Justino Lino d’Oliveira a entregar o seu filho foi a falta de recursos para criá-lo, por que então não solicitou ao Juiz de Órfão a nomeação de um tutor para o mesmo?

De acordo com o depoimento da primeira testemunha arrolada no processo de apreensão, José Dionizio Cardoso, brasileiro, casado, lavrador, o “menor” Juvenato vivia na fazenda do Dr. Virgílio F. Alves “prestando serviços compatíveis com sua idade, sendo por elle tratado convenientemente”. Ele relatou que o “menor” havia fugido da fazenda de seu tutor, indo *acoitar-se* na do Dr. Marcello Bifano e que um

<sup>438</sup> AHCJF: Fórum Benjamim Colucci: Processos Civis: *Processos relativos à ação de apreensão de menores*. Menor: Juvenato, 17-06-1901, cx. 04.

<sup>439</sup> Idem.

colono da fazenda do dito senhor o aconselhou a não voltar mais para o poder de seu tutor. A testemunha ainda declarou que, quando o Dr. Virgílio Fabiano Alves tomou conhecimento da fuga de Juvenato, “foi em companhia dele testemunha a fazenda do dr. Marcello, onde entenderam-se com o administrador Pedro Brande para lhes ser entregue o menor”, porém este asseverou que só faria a entrega “por ordem da Autoridade”, conforme havia determinado o Dr. Marcello Bifano “que sabia e consentia na estada do menor”.<sup>440</sup>

As demais testemunhas arroladas relataram que o Dr. Virgílio F. Alves tentou outras vezes reaver o “menor”. Leocadio Custódio Gonsalves, casado, lavrador, natural do estado do Rio de Janeiro, em seu depoimento, declarou que, por ordem do Dr. Virgílio Fabiano Alves, havia levado uma carta ao Dr. Bifano que, na porteira da fazenda, “encontrou-se com um italiano baixo que lhe consta ser chamado de ‘Panorama’”. Este declarou que Juvenato só sairia da fazenda “pela Justiça”, “pois do contrario nem vinte pessoas o levavam e se o Dr. Bifano não quisesse resistir elle “Panorama” o levaria para a casa”. A testemunha, ainda, relatou que entregou a carta ao administrador Pedro Brande e que este lhe disse “que por sua vontade o menor seria entregue imediatamente e só não o fazia porque não tinha ordem do Dr. Bifano” que mandara conservar Juvenato na fazenda. O administrador ainda teria dito que o “menor era surdo e pouco ou nenhum serviço prestava, e que por sua vontade isto se resolvia em harmonia”.<sup>441</sup>

Quando do cumprimento do mandado de apreensão, o administrador da fazenda, Pedro Brande, declarou que o “menor” estava na fazenda, “mas não apareceu” para o mandado ser executado. O subdelegado de polícia, Francisco M. Romano, da Subdelegacia de Polícia do districto de São Pedro de Alcântara, oficiou ao delegado de polícia de Juiz de Fora relatando que havia se entendido “com Dr. Bifano a respeito (sic) a entrega do menor Juvenato” e que este lhe havia dito que o entregaria, mas que queria “uma ordem do Juiz de orfam por escripto”.<sup>442</sup>

A análise do processo de Juvenato leva a crer que o que estava em jogo era a utilização de sua força de trabalho a baixo valor ou gratuitamente. O “menor” estava com 15 anos de idade e, provavelmente, tinha habilidade para a lida com as atividades rurais. Mas, examinando mais detalhadamente o documento, outra questão ressalta: por

---

<sup>440</sup> Ibidem.

<sup>441</sup> Ibidem.

<sup>442</sup> Ibidem.

que a insistência do Dr. Marcello Bifano de entregar o “menor” apenas com uma ordem do Juiz de Órfãos? Essa insistência estaria relacionada a tal “escriptura e contracto” feita entre o pai de Juvenato e o Dr. Virgílio Fabiano Alves, ou seja, não teria ela validade legal sendo necessária a indicação de um tutor para o menor, e nesse caso Bifano se colocaria à disposição para assumir o encargo? E por que o colono italiano defendia arduamente Juvenato, segundo consta nos relatos das testemunhas? Estaria o “menor” trabalhando junto com o colono e por isso ele não desejava que o mesmo retornasse para o convívio de seu tutor?

Os dois processos acima analisados, dos “menores” Antônio e Juvenato, apresentam semelhanças: cidadãos pertencentes à classe dominante, proprietária, se apropriando da mão de obra de crianças pertencentes à camada subalterna da sociedade. No processo de Juvenato, a tal “escriptura e contracto de entrega” foi registrada em cartório, entretanto, não foi possível saber se no caso do “menor” Antônio ocorreu o mesmo. Provavelmente, as dificuldades de sobrevivência levaram esses pais a tal situação. No processo de apreensão de Antônio, foi possível averiguar que os pais eram ex-escravos, porém na ação de Juvenato não foi possível identificar a condição jurídica dos pais, se livres/libertos.

O exame desses dois casos permite que sejam levantadas algumas questões: esses “contractos” não deveriam ser processados pelo poder judiciário que estipularia o valor de uma soldada e a idade que o “menor” começaria a receber? Se, porventura, foram as dificuldades de sobrevivência que levaram os “menores” e os pais a tal situação, não seria o caso de ser nomeado um tutor para as crianças?

E. P. Thompson assinala que “um modo de descobrir normas surdas é examinar um episódio ou uma situação *atípicos*”.<sup>443</sup> Identifiquei apenas esses dois “contractos” na documentação analisada e os considero “*atípicos*” no conjunto de minhas fontes, o que faz deles um indicativo de que os grupos dominantes utilizaram diversos meios de controle e coerção sobre a classe trabalhadora. Posto isso, indago: quantas outras crianças e jovens não ficaram presas a esse tipo de “novo captiviero”, após a abolição da escravidão, em maio de 1888? Quantos pais não tiveram condições de recorrer à justiça para ter a guarda de seus rebentos e suas histórias ficaram silenciadas?

Esses dois contratos acenam para a possibilidade de utilização de outra fonte de pesquisa sobre a problemática do trabalho infantil no pós-abolição, os livros de

---

<sup>443</sup> THOMPSON, E. P. Op. cit., 2001, p. 235.

escritura. Essa documentação pode descortinar que tais contratos constituíram mais uma estratégia dos setores dominantes para o controle sobre a mão de obra infantil ou confirmar a minha hipótese de que são documentos atípicos.

Da análise dos processos de apreensão, pode-se presumir que outros proprietários buscaram manter sob seu controle a posse de crianças filhas de ex-escravos ou não. Em outro documento, o pai, Augusto Campos de Almeida, solicita ao Juiz que sua filha Domitildes fosse apreendida, pois o cidadão Isidoro Raymundo de Souza a conservava “em seu poder, contra a vontade do suplicante” e negava-se a entregar a “menor” e ainda fazia ameaças de espancá-lo, se continuasse “no intento de retirar a sua filha”.<sup>444</sup>

O processo de Domitildes também se desenrola no distrito de Chapéu D’Uvas. Segundo Sonia Maria de Souza, nesse distrito, cultivava-se café, porém o destaque maior ficava por conta da produção de alimentos e da pecuária.<sup>445</sup> O Juiz de Órfãos determinou que a “menor” fosse entregue a seu pai, o que foi contestado pelo cidadão Isidoro Raymundo de Souza que alegou entregá-la “em obediência a ordem do Juiz” e ainda assinalou que o suplicante não era pai da menina e que o mesmo não possuía as “qualidades necessárias para a ter sob sua guarda”. Possivelmente, Augusto Campos de Almeida era um afrodescendente. Tal hipótese se justifica pelo fato do dito cidadão fazer ameaças ao suplicante. O regime escravista e suas práticas coercitivas ainda estavam muito presentes nas atitudes das pessoas logo após a abolição. Por isso, Isidoro Raymundo talvez se sentisse no direito de espancar ou mandar espancar quem contrariasse as suas ordens. Infelizmente, o processo não informa a idade da menina, mas presumo que Isidoro Raymundo de Souza estivesse utilizando-se da força de trabalho dessa menina, talvez no serviço doméstico.

Os proprietários brasileiros do final do século XIX e início do XX, ainda tinham a possibilidade de utilizarem os serviços dos “menores”, na área urbana ou rural, pagando baixos salários ou mesmo não remunerando o trabalho executado por essas crianças com a alegação de que estavam lhes dando uma oportunidade de aprenderem um ofício, como foi o caso dos chamados aprendizes.<sup>446</sup>

---

<sup>444</sup> AHCJF: Fundo Benjamim Colucci: Processos Civis: *Processos relativos à ação de apreensão de menores*. Menor: Domitildes, 02-04-1889, cx. 04.

<sup>445</sup> SOUZA, Sonia Maria de. *Op. cit.*, 2007, p. 105-108.

<sup>446</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del. (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006, p. 271-273.

Além dos baixos salários que os “menores” recebiam, havia ainda os casos de maus tratos infligidos aos trabalhadores mirins. Como nas memórias de Pedro Nava, as meninas que trabalhavam na casa de sua avó e de outros parentes, assalariadas ou não, eram corrigidas fisicamente em período bem posterior a decretação da abolição da escravidão.<sup>447</sup>

Nos processos de apreensão que venho analisando, foram encontrados relatos de violência física contra essas crianças. Em 20 de abril de 1900, o poder judiciário tomou conhecimento de que a órfã Albertina, de 12 anos de idade, era “*seviciada barbaramente na casa de Francisco Pinto [F.] Bretãs*”.<sup>448</sup> Devido a denúncia desse provável caso de maus tratos, a “menor” foi depositada na casa de Antônio da Cunha Figueiredo, professor e secretário da Escola Normal, e que depois foi indicado pelo juiz para assumir a tutela da menina com a condição de lhe pagar uma soldada.

Todavia, é necessário ressaltar que os atos de violência física e sexual também se davam no seio familiar da criança. A “menor” Rita Cândida de Jesus, de 16 para 17 anos de idade, filha de Pedro Manoel das Chagas e de Rita Cândia de Jesus, moradores no distrito de Vargem Grande, fugiu da casa de seus pais em dezembro de 1891 em consequência dos supostos “maus tratos e pelas contínuas ameaças de castigos” infligidos por seu pai, como declarou ao delegado de polícia de Juiz de Fora. Rita Cândida ainda assinalou que seus irmãos e irmãs também desejavam sair da casa paterna pelos mesmos motivos e que sua mãe já havia se separado de seu pai por diversas vezes, por essas mesmas razões. Em uma petição enviada ao Juiz de Órfãos, em dezembro de 1891, o pai da “menor” defendeu-se dizendo que sua filha era “tratada com amor e delicadesa próprios de um bom pai”, mas que consentia que ela ficasse na casa em que estava recolhida, pois era de “família honesta” e onde estava ganhando dinheiro e que pelo seu estado de pobreza não poderia “prover melhor do que tem feito a educação, subsistência e futuro” da mesma.<sup>449</sup> Provavelmente, na concepção do pai da “menor”, os castigos físicos fossem uma maneira de educá-la e aos demais filhos. A ideia de corrigir os filhos com tapas, chicotadas, varadas entre outros, era tida como a melhor maneira de educar os filhos e tal pensamento perdurou por longos anos na sociedade brasileira e ainda pode-se dizer que persiste entre muitas famílias, como

---

<sup>447</sup> NAVA, Pedro. *Op. cit.*, 1974, p. 4.

<sup>448</sup> AHCJF: Fórum Benjamim Colucci: Processos Civis: *Processos relativos à ação de apreensão de menores*. Menor, Albertina, 20-04-1900, cx. 04.

<sup>449</sup> AHCJF: Fórum Benjamim Colucci: Processos Civis: *Processos relativos à ação de apreensão de menores*. Menor, Rita Cândida de Jesus, 03-12-1891, cx. 04.

atestam os ditados populares que assinalam que: “é melhor surrar os filhos do que ver a polícia bater” ou “é melhor apanhar em casa do que apanhar na rua”.<sup>450</sup>

Outro suposto caso de violência doméstica é o de Albertina, filha de João da Rocha Ferreira de Souza, viúvo. A “menor” havia fugido da casa de seu pai alegando que havia sido deflorada pelo mesmo, e de quem estava grávida. Por esse motivo, ela foi depositada, em dezembro de 1911, na casa de seu cunhado Antonio Gomes da Silva. O pai de Albertina foi descrito pelo genro como um “homem desordeiro, bêbado e turbulento”, o que os moradores do distrito de Gramma poderiam confirmar. Por causa do receio que tinha do sogro, ele solicitou que fosse indicada outra pessoa para ficar com a “menor” depositada.<sup>451</sup>

As fugas dos “menores”, como já foi discutido neste capítulo, geralmente, estavam relacionadas às péssimas condições de vida e de trabalho das crianças e jovens. Os maus-tratos, possivelmente, foram uma das causas principais para o abandono do lar dos pais/familiares e dos tutores pelos meninos e meninas.

Nos processos de apreensão, pode-se observar várias questões que estavam presentes na sociedade brasileira do final do século XIX e início do XX, como a problemática do pátrio poder, a utilização da mão de obra infantil, a violência contra essas crianças, a preocupação com o destino a ser dado a esses “menores” etc. Em suma, essa documentação é uma fonte importante para o estudo da infância.

---

<sup>450</sup> Sobre os prováveis casos de maus-tratos infligidos aos “menores” pelos seus pais e parentes ver o processo de Orozimbo, de 12 anos de idade. AHCJF: Fundo Benjamim Colucci: Processos Cíveis: *Processos relativos à ação de apreensão de menores*. Menor: Orozimbo, 01-03-1905, cx. 04.

<sup>451</sup> AHCJF: Fórum Benjamim Colucci: Processos Cíveis: *Processos relativos à ação de apreensão de menores*. Menor, Albertina, 03-01-1912, cx. 04.

## CAPÍTULO 3

### POR ENTRE MÁQUINAS E ENGRENAGENS: AS CRIANÇAS OPERÁRIAS DA “MANCHESTER MINEIRA”



**Imagem 14:** Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas – 1928. AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processo relativo à ação de acidente no trabalho*, Pedro Paulo, 31-05-1928, cx.: 006/proc. 9.

### 3.1. A QUESTÃO SOCIAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA: LEI DE ACIDENTES DE TRABALHO E CÓDIGO DE MENORES

Foi a vida industrial moderna, com suas exigências brutais, com suas inexoráveis injustiças, que fez surgir esse corpo de doutrinas sociais-econômicas, que dão satisfação a umas tantas aspirações dos trabalhadores e que devem ser traduzidas em leis. (Evaristo de Moraes)<sup>452</sup>

#### 3.1.1. A Lei de Acidentes de Trabalho – Brasil 1919

Com o desenvolvimento da industrialização e da urbanização, a questão da regulamentação do trabalho urbano tornou-se uma necessidade para as sociedades que estavam vivenciando esse processo. As reivindicações operárias e os movimentos de luta para alcançar melhores condições de trabalho foram, paulatinamente, pressionando patrões e governos para o encaminhamento da questão social. De acordo com Ângela Maria de Castro Gomes, a “Questão Social” surgiu no bojo das transformações sociais, políticas e econômicas, ensejadas pela Revolução Industrial, ao longo do século XIX, e impôs para as nações europeias a necessidade de se reconhecer “os novos problemas vinculados às modernas condições de trabalho urbano e dos direitos sociais” gerados pela sociedade urbana industrial.<sup>453</sup>

As transformações vivenciadas pelas nações europeias, durante a Revolução Industrial, contribuíram para que as práticas tradicionais de proteção aos pobres fossem duramente criticadas pelos teóricos liberais, durante o processo de constituição da sociedade capitalista industrial. Eles advogavam que a ajuda a essa parcela da população representava um obstáculo para o desenvolvimento do espírito de iniciativa e ambição, contribuindo, dessa forma, para a ociosidade e a vadiagem. Entretanto, Angela de Castro Gomes salienta que, ao mesmo tempo em que a sociedade capitalista industrial combatia as antigas práticas de proteção, ela abriu caminho para a “emergência de um novo tipo de problemática social que acabaria por acarretar o nascimento de uma nova concepção de proteção social”.<sup>454</sup> Segundo a autora, a compreensão da contradição liberalismo X política social é de fundamental importância

---

<sup>452</sup> MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de Direito operário*. 2. ed., São Paulo: LTR Editora Ltda. SP: Editora da Universidade de São Paulo. 1971, p. 24-25.

<sup>453</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 31.

<sup>454</sup> Idem, p. 33.

para a análise da sociedade europeia do século XIX, sendo que essa questão permeou a Europa ao longo do oitocentos.<sup>455</sup>

No Brasil como em outras nações que passaram pelo processo de urbanização e industrialização, a problemática da chamada *questão social* também se fez presente. O desenvolvimento industrial e das relações capitalistas de produção também foi perpassado pelo embate entre os princípios liberais, expressos na Constituição republicana de 1891, e a decretação de leis sociais de proteção aos trabalhadores. A intervenção do Estado para a regulamentação do trabalho em uma ordem econômica liberal sofreu críticas por parte de setores políticos e pelo empresariado brasileiro que, sem negar por completo a participação do Estado, procurou estabelecer os limites dessa intervenção.<sup>456</sup>

Todavia, é necessário ressaltar que, apesar de reconhecerem, mesmo que em muitos casos apenas teoricamente, a importância das leis sociais, o patronato procurou interferir e influenciar em todas as medidas relacionadas à legislação social, participando ativamente dos debates sobre a questão trabalhista no decorrer dos anos vinte do século passado. A participação da burguesia industrial e comercial nas discussões sobre a legislação trabalhista contribuiu em muitos casos para o protelamento da aprovação de leis e na revisão dos projetos que eram então reelaborados com o fito de atenderem aos interesses da classe burguesa.<sup>457</sup>

Durante a chamada República Velha, a discussão mais acirrada sobre uma legislação social ocorreu, principalmente, no decorrer da segunda década do século XX. O período da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) foi caracterizado pelo desenvolvimento dos setores industriais e comerciais, porém, os ganhos obtidos pela classe burguesa nesse momento não atingiram as camadas subalternas que vivenciaram um quadro de grande carestia, fortemente marcado por uma inflação elevadíssima e por baixos salários. Esse momento também é caracterizado pelo emprego intenso da mão de obra infantil e feminina, o que contribuía ainda mais para a redução dos níveis salariais. É nesse cenário, marcado por grandes dificuldades de sobrevivência para os operários, que vários movimentos de reivindicação por melhores condições de vida e de trabalho explodiram nas cidades que possuíam um razoável nível de desenvolvimento industrial.

---

<sup>455</sup> Ibidem, p. 33.

<sup>456</sup> Ibidem, p. 185-186.

<sup>457</sup> Ibidem, p. 158-159; 164-165

O auge dessas manifestações foi marcado pelas greves de 1917 a 1919, em que a questão de uma legislação trabalhista se impôs para a sociedade brasileira.

Em âmbito internacional, a questão social também estava sendo colocada, uma vez que o Tratado de Paz de Versalhes estipulava a necessidade de se atentar para as reivindicações do proletariado, pois a miséria dos operários poderia redundar em graves problemas para as nações. Dentro desse contexto, deu-se a criação de um organismo internacional destinado a discutir as questões ligadas ao trabalho, à Organização Internacional do Trabalho (OIT), do qual o Brasil tornou-se membro.<sup>458</sup>

Os anos finais da década de 1910 foram marcados pela discussão a respeito da legislação social, bem como pelos movimentos grevistas e pelas reivindicações operárias por melhores condições de trabalho, pela regulamentação do trabalho feminino e infantil, pela redução da jornada, entre outras questões. Dentro desse cenário de agitação social, o Estado brasileiro passou a intervir na chamada “questão social”.

A intervenção estatal nas questões trabalhistas chocava-se com o princípio liberal da Constituição brasileira de 1891. Porém, a conjuntura de intensa mobilização da massa trabalhadora, entre os anos de 1917 a 1919, por intermédio das greves, colocou como necessária a intervenção do governo em tal questão. O impacto da greve de 1917, nas discussões sobre a regulamentação do trabalho, pode ser mensurado a partir da constatação de que a problemática das leis sociais passou a ser discutida por candidatos nas campanhas eleitorais para a presidência da república (1919) e para o governo do estado de São Paulo (1920).<sup>459</sup>

A legislação social suscitou debates que envolveram diversos setores da sociedade interessados na questão. No meio político, várias vozes ecoaram para defenderem ou para criticarem tal proposição. A bancada paulista na Câmara dos Deputados defendeu a intervenção estatal no que diz respeito ao direito social. Os deputados paulistas visualizavam a legislação social como uma necessidade para a manutenção dos interesses privados e da “paz social”, concebendo-a como uma

---

<sup>458</sup> Ibidem, p. 58-60; VIANNA, Luiz Jorge Werneck. “Sistema liberal e direito do trabalho”. In: *Estudos Cebrap 07*, São Paulo: Ed. Brasileira de Ciências Ltda, jan.-fev.-mar., 1974, p. 136. Disponível em: [http://www.cebrap.org.br/v2/files/upload/biblioteca\\_virtual/sistema\\_liberal\\_e\\_direito.pdf](http://www.cebrap.org.br/v2/files/upload/biblioteca_virtual/sistema_liberal_e_direito.pdf). Acessado em 19 -11-2013. MUNAKATA, Kasumi. A legislação trabalhista no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 30 – 32.

<sup>459</sup> BATALHA, Cláudio. *Op. cit.*, 2006a, p. 104-105. FERRAZ, Eduardo Luís Leite. “Acidentados e remediados: a lei de acidentes no trabalho na Piracicaba da Primeira República (1919-1930)”. In: *Revista Mundos do Trabalho*, v. 2, n. 3, jan.-jul. de 2010, p. 206-235. PASSETTI, Edson. “*Op. cit.*”, 2006, p. 352.

estratégia de “refreamento do movimento operário”. Entretanto, defendiam a aprovação de uma “legislação moderada que impedisse maiores conflitos e prejuízos.”<sup>460</sup>

Os gaúchos se colocaram firmemente contrários a qualquer medida de regulamentação do trabalho proposta durante as décadas de 1910 e 1920. A bancada gaúcha considerava inconstitucional a intervenção do Estado nas questões trabalhistas, uma vez que o direito civil brasileiro estabelecia o livre contrato entre as partes (patrão-empregado). E assinalavam que os países que haviam aprovado leis de proteção social aos operários não conseguiram extirpar os conflitos inerentes à relação capital e trabalho. Todavia, os deputados gaúchos cediam em alguns pontos, no que se referia à regulamentação do trabalho, como no que tange aos acidentes de trabalho e à proteção às mulheres e aos “menores”. A esse respeito, Ângela de Castro Gomes salienta que o posicionamento dos gaúchos era bem sugestivo, uma vez que essa aceitação se destinava aos trabalhadores que não eram considerados cidadãos, mulheres e crianças (não votavam) e aos inválidos (temporariamente ou não) para o trabalho, ou seja, a ação estatal se destinava aos que estavam “à margem do sistema político e, até mesmo, econômico”.<sup>461</sup> Posto dessa forma, segundo a autora, tal medida poderia ser considerada mais como uma ação filantrópica do que uma conquista da classe trabalhadora, pois não se constituía em “uma intervenção indébita do Estado e não se chocando com a concepção liberal do mercado”.<sup>462</sup> Para os Deputados gaúchos, a aceitação desses dois pontos na legislação era concebido como um

[...] fator de ordem sanitária e moral, justificando-se pela proteção à saúde pública, ao futuro da raça e da família. Tratava-se, portanto, da reprodução e conservação da própria força de trabalho e é neste sentido que os itens aceitos são os de acidentes de trabalho e proteção à mulher e ao menor.<sup>463</sup>

Frações da bancada mineira compactuavam com a posição dos gaúchos no que diz respeito ao direito social. Entretanto, apesar de ser uma das mais numerosas e importantes da Câmara fez “poucos discursos sobre o assunto, marcando sua presença predominantemente com apartes e interpelações”.<sup>464</sup>

<sup>460</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. *Op. cit.*, 1979, p. 81-82.

<sup>461</sup> *Idem*, p. 77.

<sup>462</sup> *Ibidem*.

<sup>463</sup> *Ibidem*, p. 77-78. Segundo Ângela de Castro Gomes, os deputados gaúchos defendiam que as mulheres fossem afastadas do trabalho fora do âmbito do lar. Para eles a mulher não deveria ser incorporada como mão de obra pelas indústrias. *Ibidem*, p. 78.

<sup>464</sup> *Ibidem*, p. 81.

O grupo denominado de os “trabalhistas”<sup>465</sup> eram mais combativos e na Câmara denunciaram a situação precária do proletariado urbano, bem como defenderam o movimento grevista como uma forma de luta dos proletários. Eles propuseram diversos projetos abordando vários aspectos da questão operária como a regulamentação do trabalho feminino e infantil, redução da jornada de trabalho, a criação de creches nos estabelecimentos industriais com número superior a dez operários, entre outras propostas. Eles apresentaram vários projetos entre junho-julho de 1917, quando então o movimento operário estava em sua fase mais acirrada e na Câmara estava ocorrendo um acalorado debate sobre a questão social.

Dentro dessa conjuntura, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara reuniu todas as indicações e projetos de leis que versavam sobre a questão trabalhista em um único projeto, o Projeto nº 284 do Código de Trabalho. As propostas desse documento foram discutidas ao longo dos anos de 1918 e 1919.<sup>466</sup>

No Brasil, não houve, por parte do movimento operário, reação ao intervencionismo estatal na questão social, como aconteceu na Alemanha e nos Estados Unidos.<sup>467</sup> Na sociedade brasileira, o movimento operário ressaltava a urgência da elaboração de uma legislação social (trabalhista e previdenciária) e visualizava a participação do Estado como um “árbitro nos conflitos sociais”.<sup>468</sup> Os anos de 1917 a 1920 são ímpares, no que diz respeito à intervenção do Estado nas questões trabalhistas. Nesse período, ocorreu a “discussão formal de praticamente todas as medidas que envolvem a regulamentação do trabalho”, bem como a implantação dos “primeiros órgãos governamentais destinados exclusivamente a tratar deste assunto”.<sup>469</sup> Foi nesse momento que ocorreu um avanço significativo da questão trabalhista na sociedade brasileira, ou seja, ela passou a ser visualizada pelo Estado como uma problemática de seu interesse e responsabilidade, deixando de ser encarada apenas como um “caso de polícia.” No bojo dessa nova concepção da questão social como uma responsabilidade estatal foi votada a primeira lei trabalhista brasileira, em âmbito federal, a Lei de Acidentes no trabalho, em janeiro de 1919.<sup>470</sup>

---

<sup>465</sup> Segundo Ângela de Castro Gomes, o grupo “trabalhista” assim se autodenominava e era representado pelos deputados Maurício de Lacerda, Nicanor Nascimento e Deodato Maia. GOMES, Ângela Maria de Castro. *Op. cit.*, 1979, p. 64.

<sup>466</sup> *Ibidem*, p. 64-65.

<sup>467</sup> Kasumi Munakata ressaltava que os anarquistas eram contrários à participação do Estado nas questões trabalhistas. MUNAKATA, Kasumi. *Op. cit.*, 1985.

<sup>468</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. *Op. cit.*, 1979, p. 44-45.

<sup>469</sup> *Idem*, p. 157.

<sup>470</sup> *Ibidem*, p.157. FERRAZ, Eduardo Luís Leite. *Op. cit.*, 2010, p. 207.

O projeto sobre acidentes de trabalho foi desmembrado do projeto do Código de Trabalho (nº 284/1917) sendo discutido e aprovado na Câmara e no Senado em dezembro de 1918, tornando-se lei em janeiro de 1919, pelo Decreto nº 3.724. A dita Lei, inspirada na legislação trabalhista internacional, foi aprovada depois de um longo processo de abandono. A discussão sobre uma lei para proteger os operários, vítimas de acidentes de trabalho, esteve por quinze anos no Congresso. Desde 1901, projetos propondo medidas de proteção ao operariado foram apresentados, sem que surtiram efeitos ou fossem regulamentados. Segundo destacou Gizlene Neder,

Foi só em 1915, no Senado, que vingou o projeto de Adolpho Gordo, que chegou à Câmara. Lá teve dois substitutos, o de Prudente de Moraes, e o de Andrade Bezerra, adotado este pela Comissão de Legislação Social, em 1918, aprovado pela Câmara e pelo Senado, feito lei sob o número 3.724, de 15 de janeiro de 1919. O regulamento, de autoria de Araújo Castro baixou com o decreto número 13.498, de 12 de março de 1919.<sup>471</sup>

Apesar da longa demora na aprovação da Lei de Acidentes, quando, enfim, foi aprovada, apresentou uma série de limitações. Para Neder, a enumeração das “indústrias sobre as quais recai o favor da lei, fez, *‘ipso facto’*, exceções injustas e indevidas”.<sup>472</sup> No serviço rural, o trabalhador que sofresse um acidente e não estivesse utilizando equipamentos que possuísem motores inanimados estava excluído do direito a indenização pelo acidente sofrido. Igualmente, estavam privados do direito trabalhista os empregados do comércio e os domésticos, as “indústrias marítimas, de pesca e de navegação”. A Lei de Acidentes no trabalho de 1919 contemplou, fundamentalmente, os trabalhadores do setor fabril, isto é, o trabalho mecânico.<sup>473</sup>

A lei de acidentes atendeu, principalmente, os setores do operariado urbano em que a contradição entre capital e trabalho se apresentava de maneira mais acirrada. As reivindicações e manifestações do proletariado urbano colocaram para o empresariado e para o governo a necessidade de dar um encaminhamento à “questão social”. Em suma, o direito social atendeu a parcela dos trabalhadores que apresentavam certo nível de organização e de mobilização naquele momento.

Outra limitação observada na lei de acidentes está relacionada com a questão da indenização devida ao operário acidentado. A lei estipulava no artigo 6º da parte referente à indenização que o cálculo da mesma estaria vinculado ao salário do

---

<sup>471</sup> NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 1995, p. 83.

<sup>472</sup> *Idem*, p. 83.

<sup>473</sup> *Ibidem*.

trabalhador e que não poderia ultrapassar a quantia de 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil-réis) anuais, mesmo que os proventos do acidentado ultrapassassem esse valor. Nos casos de morte ou de incapacidade total e permanente da vítima, a lei previa que a indenização consistiria na soma igual ao salário de três anos do operário (art. 7º e 8º).

A fixação de um teto para as indenizações foi um ganho para a classe patronal, pois, independente do salário do operário acidentado, a indenização a ser paga não poderia ultrapassar 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil-réis) anuais. Segundo Ferraz, nos casos mais graves como de morte ou invalidez, o total máximo que o operário ou seus herdeiros poderiam receber de indenização seria a quantia de 7:200\$000 (sete contos e duzentos mil-réis), considerando os três anos que a lei estipulava.<sup>474</sup>

O pagamento da indenização aos operários acidentados poderia ser realizado através das companhias de seguros. As indústrias/fábricas segurariam seus funcionários em firmas autorizadas pelo governo e em casos de acidentes a dita empresa seguradora se responsabilizaria por todos os procedimentos discriminados no Art. 29 do Decreto nº 13.498, sobre os acidentes de trabalho. O citado Decreto foi equipado com uma tabela anexa (Art. 21 § 1º) que estabelecia a porcentagem do valor da indenização que deveria ser paga ao operário que tivesse uma lesão que lhe provocasse uma “incapacidade parcial e permanente”. O valor poderia ser de 5% a 60% do que a vítima receberia, caso tivesse uma incapacidade classificada como total e permanente. Por exemplo, o operário que tivesse a mão direita amputada, a sua indenização deveria ser de 45% a 60% do que receberia no caso de uma incapacidade total e permanente. O artigo 21 do Decreto assinalava que deveria ser levado em considerações no

[...] calculo á natureza e extensão da incapacidade do operário e tendo-se em vista os seguintes elementos: a) as faculdades de trabalho que subsistem depois do accidente; b) a idade; c) intelligencia; d) o gráo de instrucção; e) a iniciativa e energia moral; f) capacidade de adaptação a uma outra profissão; g) a segurança da accommodation do operário á mesma profissão que exercia na occasião do accidente.<sup>475</sup>

---

<sup>474</sup> FERRAZ, Eduardo Luís Leite. *Op. cit.*, 2010, p. 220-221.

<sup>475</sup> Decreto n. 13.498 – 12 de março de 1919 – Aprova o regulamento para a execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1919/13498.htm>

A lei de acidentes de 1919 adotou o princípio do “*risco profissional*” em que o padrão passou a ter a responsabilidade de indenizar o operário pelo acidente sofrido. Por esse princípio, não estava mais em questão de quem era a responsabilidade pelo acidente, mas sim o risco inerente à atividade laboral.<sup>476</sup> A lei determinava que apenas os acidentes ocorridos pelo “fato do trabalho ou durante este” deveriam ser indenizados, ficando excluídos os que porventura tivessem ocorrido por “força maior ou dolo da própria vítima ou de estranhos”.<sup>477</sup>

Para a Lei de Acidentes no Trabalho, eram considerados operários passíveis de indenização, em caso de acidentes, “o indivíduo, que sem distinção de sexo ou idade, presta seus serviços a outrem, a título oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisório, fóra de sua habitação, nas indústrias e serviços [...]”.<sup>478</sup>

Com relação ao trabalho do “menor”, que é o tema em tela nesse trabalho, a Lei de Acidentes no Trabalho se refere apenas aos casos dos aprendizes. Na parte referente à indenização no art. 17 fica estabelecido que

[...] tratando-se de aprendizes, entende-se que o seu salário diário não é inferior ao menor salário de um operário adulto que trabalhe em serviço da mesma natureza; em caso de incapacidade temporária, porém, a diária do aprendiz não excederá à que ele efectivamente percebia na ocasião do acidente.<sup>479</sup>

A regulamentação do trabalho infantil era uma questão presente no projeto do Código de Trabalho (nº 284/1917), do qual se desmembrou a Lei de Acidentes no Trabalho. Entretanto, somente em 1927, com a decretação do Código de Menores, essa problemática seria, enfim, estabelecida em lei. Segundo Ângela de Castro Gomes, o empresariado, ao longo do período republicano, colocou-se contra dois pontos principais no debate acerca do trabalho de crianças: o limite de idade estipulado e o número de horas permitido ao trabalhador “menor”.<sup>480</sup>

A lentidão na aprovação de leis sociais deixou a classe operária, ao longo de quase todo o período da Primeira República, exposta a várias arbitrariedades, violências

<sup>476</sup> A Lei de Acidentes no trabalho brasileira inspirou-se na lei francesa da teoria do “fato do trabalho”. FERRAZ, Eduardo Luís Leite. *Op. cit.* 2010, p. 215.

<sup>477</sup> Decreto n. 13.498 - 12-03-1919, Título I, art. 2º Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1919/13498.htm>

<sup>478</sup> Decreto n. 13.498 - 12-03-1919, Título II, art. 5º Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1919/13498.htm>

<sup>479</sup> Decreto n. 13.498 - 12 de março de 1919 - Aprova o regulamento para a execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1919/13498.htm>

<sup>480</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. *Op. cit.*, 1979, p. 182.

e a mercê dos interesses da burguesia. Os “menores” e as mulheres foram os mais afetados por essa problemática, uma vez que foram os principais alvos da extração da mais valia por parte do empresariado. O Estado, com o seu “liberalismo”, compactuou com os interesses dos setores da burguesia industrial ao não promover uma intervenção efetiva na questão social, ao longo da Primeira República.

Na parte seguinte, examinarei o Código de Menores de 1927, quanto à regulamentação do trabalho do “menor”.

### **3.1.2. O Código de Menores e a regulamentação do trabalho infantil**

A regulamentação do trabalho infantil se daria apenas em 1927 com a promulgação do Código de Menores. Ao longo da Primeira República, algumas iniciativas relacionadas a essa parcela da população trabalhadora foram adotadas, sendo que, em janeiro de 1891, foi aprovado o Decreto 1.313, destinado à proteção dos operários menores das fábricas do Distrito Federal. Os estados e municípios também procuraram legislar sobre o emprego de crianças, porém, na maioria das vezes, essas leis foram desrespeitadas, em grande parte por causa da falta de uma fiscalização eficiente dos órgãos governamentais.

A preocupação com os “menores” desvalidos pode ser observada desde o início do período republicano, quando se deu a criação do cargo de Juiz Municipal e de Órfãos e a aprovação do Decreto 439 (1890) referente à assistência à infância desvalida. Nos primeiros atos do regime implantado em novembro de 1889, pode-se observar a preocupação que permeou a legislação destinada a esse setor da sociedade, qual seja a de preparar esse estrato da população para futuramente serem bons cidadãos, trabalhadores, disciplinados e ordeiros. As medidas, ao longo dos primeiros anos republicanos, destinadas à criança desvalida/abandonada também se estenderam à infância delinquente/infratora. O Código Criminal de 1890 foi extremamente rigoroso, uma vez que rebaixou a idade penal de 14 anos para 9 anos. Segundo Irene Rizzini, esse endurecimento do Código não se adequava à realidade do momento que destacava a prevalência da educação sobre a punição.<sup>481</sup>

---

<sup>481</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2011, p. 116 – 120.

No decorrer dos primeiros anos do século XX, a preocupação com a infância pobre, associada com a questão do aumento da criminalidade entre essa parcela da população, redundou na elaboração de vários projetos e na decretação de leis/decretos com o fito de proteger, controlar e disciplinar os “menores”, através da educação elementar e do aprendizado de um ofício. Nesse momento, destacou-se a figura do médico Moncorvo Filho na assistência e proteção à infância desvalida. Outro personagem de destaque nesse período foi o jurista Antônio Evaristo de Moraes que fez dos jornais sua tribuna de denúncia das condições precárias da infância desvalida, abandonada e delinquente.

A criança era concebida como a “semente do futuro”, então o que fazer com a parcela abandonada e delinquente de nossa sociedade? Essa problemática inquietou vários segmentos da sociedade, entre estes, juristas, políticos e médicos. Em 1906, foi apresentado à Câmara, por Alcindo Guanabara, um projeto de lei para a regulamentação “da situação da infância moralmente abandonada e delinquente”. Participou da elaboração desse projeto de lei o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, que tornou-se, em 1923, o primeiro Juiz de Menores do Brasil e da América Latina e uma das principais figuras do Código de Menores, instituído pelo Decreto nº 5.083 de 1926 e consolidado pelo Decreto nº 17.943 A de 1927. Inclusive o Código de Menores ficou conhecido pelo nome de Código Mello Mattos em sua homenagem. Do projeto de 1906 até 1926, foram 20 anos de debates para, enfim, ser decretada uma legislação especificamente destinada a regulamentar a questão da infância desvalida, abandonada e delinquente. No decorrer dessas duas décadas, projetos foram apresentados e decretos/leis foram consolidados versando sobre a internação de “menores”, os patronatos agrícolas, a assistência, entre outras questões, preparando, dessa forma, as bases para a instituição do Código de Menores nos anos 1920.<sup>482</sup>

Irene Rizzini aponta duas possibilidades para a demora na consolidação de uma lei para a infância desvalida: uma primeira hipótese é a de essa não se constituir em uma “prioridade” do governo, e a outra é a eclosão da Primeira Guerra Mundial, que pode ter desviado a atenção para outros problemas.<sup>483</sup> A meu ver, a morosidade na aprovação de uma lei de proteção à infância também pode estar associada ao posicionamento do governo de não intervenção nos interesses da classe empresarial, principalmente, no que concernia à questão do trabalho do “menor”.

---

<sup>482</sup> Idem, p. 121-126.

<sup>483</sup> Ibidem, p. 126.

Em meados do conflito mundial, a questão ressurgiu, colocando para a sociedade a necessidade de o Estado assumir “a organização geral da assistência”. Nesse momento, a questão passa a ter um caráter utilitarista e os discursos apontam para os ganhos que o Estado teria com a regulamentação da assistência à infância.<sup>484</sup> Outro fator que contribuiu para uma presença maior do Estado brasileiro na problemática da infância desvalida foi o debate internacional que ocorreu após o término da Primeira Guerra Mundial, sobre os direitos das crianças, e que culminou com a aprovação da Declaração dos Direitos da Criança – Declaração de Genebra, em 1923. Essa Declaração teve influência na criação pelo governo brasileiro do Juizado Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes, em 1924.<sup>485</sup>

A intervenção do Estado, no que tange à regulamentação da assistência e proteção à infância abandonada, pobre e delinquente, assistiu a um crescimento no decorrer da década de 1920, período em que se observa um aumento na aprovação de decretos e leis, versando sobre a infância e que culminou, em 1926, com a instituição do Código de Menores e, em 1927, com a sua consolidação. Todavia, é necessário ressaltar que parcela da intelectualidade, juristas, médicos, entre outros setores, também se envolveram no debate sobre o tema em tela. Em 1922, na Capital Federal, Rio de Janeiro, houve o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, promovido por Moncorvo Filho, e o III Congresso Americano sobre a Infância.<sup>486</sup>

O Código de Menores foi o resultado de um longo debate sobre as políticas de assistência e proteção à infância pobre, sendo, portanto, necessário ressaltar a relevância que os projetos de leis, as leis e os decretos anteriores tiveram em sua elaboração e aprovação.<sup>487</sup> Irene Rizzini ressalta que o texto do Código de Menores, aprovado em 1926, quase duplicou, se comparado com o documento que consolidou as leis de assistência à infância, em 1927, em razão da incorporação de novos capítulos e artigos. O documento final é composto por 231 artigos. A autora ainda assinala que ao se analisar a lei tem-se a sensação de que

[...] através da lei em questão procurou-se cobrir um amplo espectro de situações envolvendo a infância e a adolescência. Parece-nos que o legislador, ao propor a regulamentação de medidas “protectivas” e também assistenciais, enveredou por uma área social que ultrapassava em muito as fronteiras do jurídico. O que o impulsionava era “resolver” o problema dos

---

<sup>484</sup> Ibidem, p. 126-127.

<sup>485</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p. 221.

<sup>486</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2008, p. 138-140.

<sup>487</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2011, p. 132-133.

menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através de mecanismos de “tutela”, “guarda”, “vigilância”, “educação”, “preservação” e “reforma”.<sup>488</sup>

Com relação à regulamentação do trabalho infantil, Ângela de Castro Gomes assinala que essa era uma preocupação do Estado, uma vez que estava associada à problemática da saúde, higiene e proteção da família. Porém, a sua implementação sempre esbarrava na oposição de frações do empresariado e de políticos que reagiam contra dois pontos principais quais sejam: a idade que o “menor” poderia ser admitido e o número de horas que deveria cumprir.<sup>489</sup> Essas querelas foram se arrastando ao longo da República Velha, sendo apenas no final dos anos de 1920 que, enfim, deu-se a decretação do Código de Menores, regulamentando o trabalho de crianças.

O Código de Menores no Capítulo I – Do objeto e fim da lei, artigo 1º estipulava que “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. Do nascimento até a idade de 18 anos, a lei procurava resguardar, proteger e controlar a criança desvalida, abandonada e delinquente.

Para os objetivos desta parte do trabalho interessa, mais especificamente, o Capítulo IX intitulado “*Do Trabalho dos Menores*”, do Código de 1927. O citado capítulo é composto por vinte e cinco artigos em que estão discriminadas as condições e os locais em que os “menores” operários e os aprendizes poderiam exercer alguma atividade profissional; quais as funções que estavam autorizados a executar; o número de horas; os intervalos; o trabalho noturno; as idades em que poderiam ser admitidos; as penas e as multas para quem infringisse as determinações da lei, entre outras questões.

Pelo Código de 1927, ficou determinado que a jornada de trabalho dos operários e aprendizes menores de 18 anos de idade seria de seis horas diárias, com intervalos para repouso, cuja duração não poderia ser inferior a uma hora (art. 108). Uma questão que chama a atenção no Código é a preocupação com a “instrução primária” dos operários. No art. 102 está expressa essa questão, nos seguintes termos:

Igualmente não se póde ocupar a maiores dessa idade (12 anos) que contem menos de 14 annos. e que não tenham completado sua instrucção primaria. Todavia. a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhes seja possivel.

<sup>488</sup> Idem, p. 133.

<sup>489</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. *Op. cit.*, 1979, p. 182.

A questão da educação do aprendiz e do trabalhador infante-juvenil aparece em outros artigos do Capítulo IX do Código de Menores, sempre enfatizando a necessidade da instrução primária<sup>490</sup> ou da presença do certificado do curso elementar como condição para eles serem admitidos em determinadas atividades profissionais (art. 103 § 3º; art. 107 e art. 122).

Com o Código de Menores, o Estado passou a se responsabilizar pela criança desvalida, abandonada e delinquente, ou seja, tomou para si o encargo de educar, disciplinar e prepará-la para ser integrada ao mercado de trabalho.

Na próxima parte desse capítulo, analisarei os processos de acidentes no trabalho em que os “menores” foram vítimas, à luz da legislação social – Lei de acidentes do trabalho e Código de Menores.

### **3. 2. DA RUA À FÁBRICA: O PROLETARIADO INFANTO-JUVENIL DA “MANCHESTER MINEIRA”**

Nas cidades, as fabricas alejam as creanças, fenecem o vigor da mocidade e matam as esperanças da velhice. E quando um brado da consciencia, uma voz da humanidade parte da canalha da rua, dos párias do brahmanismo brasileiro, e echôa no recinto do nosso parlamento, esmolando o desafogo do proletariado, há sempre uma voz, cujos sons de metal azinhavrado, tem a facilidade de convencer que no Brasil não há questão social a resolver. (Sadi Carnot de Miranda Lima)<sup>491</sup>

<sup>490</sup> Conforme Decreto 981, de 8 de novembro de 1890, que regulamentava a Instrução primária e secundária do Distrito Federal, a instrução primária apresentava a seguinte estrutura: escolas primárias de 1º grau e de 2º grau. O art. 2º, do citado Decreto no § 1º especificava que “as escolas do 1º gráo admittirão alumnós de 7 a 13 annos de idade, e as do 2º gráo, de 13 a 15 annos. Umas e outras serão distinctas para cada sexo, porém meninos até 8 annos poderão frequentar as escolas do 1º gráo do sexo feminino”. O art. 3º § 1º estabelecia que as escolas primárias de 1º grau abarcariam três cursos: o elementar (para alumnos de 7 a 9 annos), o médio (para os de 9 a 11) e o superior (para os de 11 a 13), sendo gradualmente feito em cada curso o estudo de todas as matérias”. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html>. Apesar de o Decreto 981, de novembro de 1890, ser destinado ao ensino no Distrito Federal, Ana Lúcia Fernandes e Luís Grosso Correia ressaltam que, provavelmente, o mesmo “pudesse ter um caráter de modelo a ser seguido em nível nacional”, uma vez que a cidade do Rio de Janeiro, além de ser a capital política e administrativa, também tinha um importante papel “no processo de disseminação de ideias, práticas e modelos”. Cf. FERNANDES, Ana Lúcia. CORREIA, Luís Grosso. “O ensino primário nos espaços-tempos da I República no Brasil (1889-1930) e em Portugal (1910-1926)”. In: *Revista da Faculdade de Letras – História*, Porto, III Série, v. 11, 2010, p. 185, nota 13. Disponível em: <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/56065/2/LuisGrossoensino000128140.pdf> Acessado em 03-2-2014.

<sup>491</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de acidente no trabalho*, Japyassú de Abreu, 28-06-1921, cx.: 001/proc. 8.

As agressões físicas, os abusos sexuais são apenas algumas das dificuldades enfrentadas por crianças e adolescentes no ambiente fabril, nas oficinas, no emprego doméstico, no comércio, no campo entre outros espaços de trabalho. As crianças e adolescentes foram vítimas constantes de acidentes no trabalho. Suas pequeninas mãos e corpos, muitas vezes, eram esmagados, dilacerados, queimados, eletrocutados, cortados nas máquinas, nas engrenagens, nos tornos, nos fornos e em outros tantos instrumentos de trabalhos impróprios para suas idades e capacidade física. O que pretendo investigar nesse item são os processos de acidentes no trabalho em que a vítima foi o trabalhador infante-juvenil.

As notícias sobre os acidentes de “menores” nas unidades fabris, nas oficinas e nos demais estabelecimentos estão presentes nos periódicos desde finais dos oitocentos. Através das notícias veiculadas nos periódicos sobre acidentes de trabalhadores nas fábricas, oficinas, construções, serviços agrícolas, setor de transporte e residências, pode-se ter uma dimensão da exploração e das condições precárias de trabalho dos operários entre os séculos XIX e as primeiras décadas do XX. De acordo com Luís Eduardo de Oliveira, o número de acidentes entre os decênios de 1890 e 1910, provavelmente, foram bem maiores do que os noticiados nos jornais locais, e que as constantes propagandas de companhia de seguros de vida e contra acidentes são um indicativo de que as ocorrências eram bem significativas. Os acidentes eram tratados como fatalidade, descuido, distração ou “obra” de alguma entidade, como o diabo, e recaía sobre as vítimas e seus familiares os gastos com o tratamento ou sepultamento. Assim, nos casos mais graves, como de paralisia, de amputações de membros (pernas/braços/mãos) ou de longos períodos de convalescência, os operários e seus entes tinham de contar, muitas vezes, com o auxílio da caridade pública, uma vez que não havia nenhum tipo de previdência pública.<sup>492</sup> Somente em 1919, com a decretação da Lei de Acidentes no Trabalho é que o trabalhador passou a estar resguardado por uma legislação social. Por intermédio dessa lei, processos foram abertos e constituem hoje uma importante fonte de investigação das condições de vida e trabalho da classe

---

<sup>492</sup> OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.*, 2010, p. 240 – 246. Cf. FRANCISCO, Raquel Pereira. “Por entre máquinas & engrenagens: as crianças operárias nos acidentes de trabalho em Juiz de Fora (1919-1930). In: SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro da; PINTO, Jefferson de Almeida (orgs.). *Poder e Política: pensando a tolerância e a cidadania* (Colóquio Internacional/Seminário de História Política da UFF). Niterói (RJ): UFF, 2012b, p. 109-127. Disponível em: [www.historia.uff.br/stricto/files/public\\_ppgh/cap\\_2012\\_lcp\\_PoderPolitica.pdf](http://www.historia.uff.br/stricto/files/public_ppgh/cap_2012_lcp_PoderPolitica.pdf). Acessado em 04-07-2015.

operária, durante os primeiros anos do desenvolvimento industrial e das relações capitalistas de produção da sociedade brasileira.

Os processos de acidentes no trabalho possibilitam que seja levantada uma multiplicidade de questionamentos sobre as condições de trabalho e de vida do operariado, constituindo-se em uma documentação riquíssima para a análise da questão operária. Nessa fonte, pode-se observar, no caso específico da infância, as idades em que esses “menores” eram admitidos nas mais diversas tarefas - muitas extremamente perigosas para suas idades -, o número excessivo de horas de trabalho, o que impossibilitava o acesso à escola, as condições precárias das instalações industriais e de outros estabelecimentos que expunham os trabalhadores a graves acidentes, entre outras tantas questões. Através dessa fonte também é possível observar a presença dos descendentes de imigrantes compondo a massa de trabalhadores fabris, bem como dos afrodescendentes, que pude identificar através dos sobrenomes e indicação da nacionalidade dos genitores e da indicação da cor. Entretanto, nem todos os processos possuem dados como a cor dos envolvidos, a nacionalidade e, ou a de seus pais.

Pesquisei todos os processos preservados de acidentes no trabalho envolvendo o trabalhador infante-juvenil, referentes ao período de 1919 a 1930, sendo analisados 67 autos. Todavia, é necessário fazer uma observação com relação às idades dos “menores” nesse período. Para o recorte de 1919 até 1927, pesquisei processos envolvendo trabalhadores até a idade de 21 anos. E, a partir da promulgação do Código de Menores, em 1927, limitei a consulta até a idade de 18 anos, uma vez que o Código estabeleceu a maioria do operário na citada idade.<sup>493</sup> O mais jovem da documentação compulsada foi o aprendiz Pedro Paulo de nove anos de idade, que trabalhava na Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas na “machina de fiar algodão” e recebia a quantia de “um mil reis (1\$000) diários”.<sup>494</sup> Pedro Paulo era órfão – de pai e mãe – e residia com seu cunhado e tutor Joaquim Vidal “à Avenida Freire” no bairro Poço Rico. No dia 26 de maio de 1928, o aprendiz teve o seu dedo indicador da mão esquerda esmagado pela engrenagem da máquina em que trabalhava, o que levou à perda da falangeta. O Juiz de Direito Custodio de Almeida Lustosa arbitrou a indenização em “25% (vinte e cinco por cento) da indenização total que seria de 900 vezes o salario diário de mil reis”, dada a “gravidade da lesão e á pouca idade da victima que assim se verá privada de um

---

<sup>493</sup> Os processos relativos à ação de acidentes no trabalho encontram-se sob a guarda do Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora e do Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

<sup>494</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de acidente no trabalho*, Pedro Paulo, 31-05-1928, cx., 006/proc. 9.

importante instrumento de trabalho nos melhores anos de sua atividade”.<sup>495</sup> A pouca idade do menino Pedro Paulo estava em desacordo com o que o Código de Menores (1927) estipulava em seu Capítulo IX, art. 101 “é proibido em todo o território da Republica o trabalho nos menores de 12 annos”. O aprendiz contava apenas com nove anos de idade quando do acidente.

A questão da instrução primária para a admissão de “menores” nos estabelecimentos industriais e outros foi tratada pelo Código de Menores, que estabelecia a sua obrigatoriedade, conforme estipulado no art. 103 e § 3º do citado Código:

Art. 103. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 11 annos.

§ 3º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser, empregados a partir da idade de 12 annos.

Segundo informações dos “Autos” do processo, o aprendiz Pedro Paulo sabia ler e escrever, o que subentende que tivesse recebido instrução elementar, mas, mesmo assim, sua situação ainda estava em desacordo com o que a lei estipulava, a respeito da idade mínima para a admissão em uma atividade laborativa e, ou de aprendizado profissional.

O que se depreende da análise desse processo e de outros que serão examinados ao longo desse item é que as determinações do Código de Menores, no que diz respeito à regulamentação do trabalho dos “menores”, não foram cumpridas pelos estabelecimentos industriais e muito menos observadas pelas autoridades governamentais e judiciais da “Manchester Mineira”.

Analisando as idades dos “menores” que foram vítimas de acidentes no trabalho, percebe-se que a maioria concentrava-se na faixa etária compreendida entre os 14 e 20 anos de idade. Entre as meninas, o número mais expressivo se dava a partir dos 15 anos e, entre os meninos, a partir dos 14 anos de idade. No quadro a seguir consta uma visão mais detalhada das idades dos pequenos operários que se acidentaram nos estabelecimentos do município de Juiz de Fora.

---

<sup>495</sup> Idem.

### QUADRO 6

#### FAIXA ETÁRIA DOS “MENORES” VÍTIMAS DE ACIDENTES NO TRABALHO (1919-1930)

TOTAL DE OPERÁRIOS	IDADES (MENINOS E MENINAS)	TOTAL	%	MENINAS	%	MENINOS	%
67	09 - 11	05	7,46	01	1,49	04	5,97
	12 - 16	31	46,27	09	13,43	22	32,84
	17 - 20	31	46,27	10	14,93	21	31,34

FONTE: AHCJF/AHUFJF: Processos Relativos à Ação de Acidentes no Trabalho (1919-1930).

O número mais expressivo de meninos nos acidentes pode estar relacionado com o fato de que estes eram empregados em outras atividades, além daquelas do serviço nas fábricas têxteis. Os jovens do sexo masculino tinham um leque mais amplo de utilização de sua força de trabalho. Dos 47 operários envolvidos em acidentes no trabalho, 16 (34,04%) eram do setor têxtil, e os demais 31 (65,96%) estavam na abertura de estradas de rodagem; fábricas alimentícias, de manteiga, de ferradura, de vassouras e balas; em oficinas mecânicas, de marcenaria e carpintaria; moinho; estamparias; pedreiras, padarias e companhias de eletricidade. Com relação às operárias, das 20 meninas vítimas de acidentes, com exceção de apenas uma que trabalhava numa fábrica de chinelos<sup>496</sup>, todas as demais eram empregadas em indústrias têxteis e malharias.

### QUADRO 7

#### Operários do setor Têxtil e de Malharia envolvidos em acidentes no trabalho (1919-1920)

INDÚSTRIA TÊXTIL E MALHARIAS					
OPERÁRIAS ACIDENTADAS	OPERÁRIAS ACIDENTADAS TEXTIL MALHARIA	%	OPERÁRIOS ACIDENTADOS	OPERÁRIOS ACIDENTADOS TEXTIL MALHARIA	%
20	19 <sup>(*)</sup>	95,0	47	16	34,04

FONTE: AHCJF/AHUFJF: *Processos Relativos à Ação de Acidentes no Trabalho (1919-1930)*.

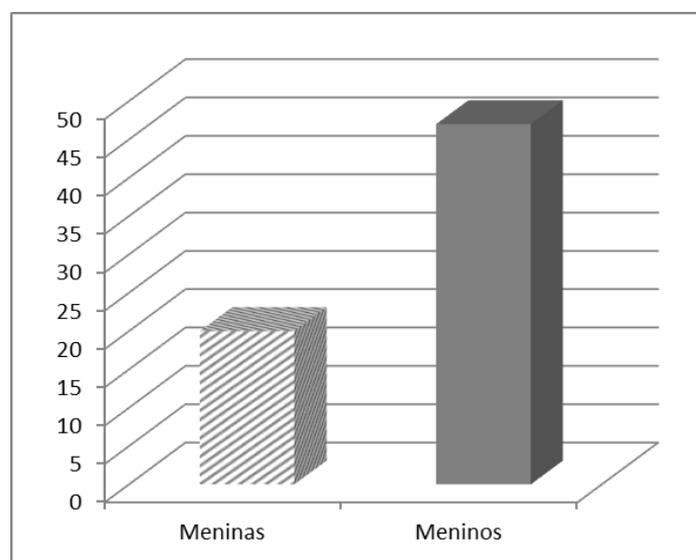
(\*) Fábrica de Tecidos de Juta – A. B. Santos & Companhia ... 1  
 Fábrica de Tecidos de Malha – Benedicto Lacordia ..... 1  
 Fábrica de Malhas – Gerhin & Irmãos ..... 1  
 Companhia Malharia N. S. da Penha – Bichara Calil Estefan .. 1  
 Malharia Santa Rosa ..... 1

<sup>496</sup>AHCJ: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de acidentes no trabalho*, Geralda Farini, 09-06-1930, cx. 107.

Malharia São Miguel .....	1
Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira .....	4
Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas .....	4
Fábrica de Tecidos de Malha Meurer & Irmãos .....	5

Analisando apenas os processos relativos aos trabalhadores das indústrias têxteis/ malharias (conforme quadro 7), observa-se um número maior de meninas nesses estabelecimentos. Os estudos que discutem a questão operária no município de Juiz de Fora têm ressaltado a elevada presença de crianças nos estabelecimentos fabris.<sup>497</sup> Conforme observou Silvia Vilela de Andrade, no Censo de 1920, nas fábricas têxteis de Juiz de Fora havia uma predominância de trabalhadores do sexo feminino com idade inferior a 20 anos de idade. Dos 1.853 operários empregados nesse setor, entre homens e mulheres, 1.221(65,89%) era composto por operários com menos de 20 anos de idade. Desse total, 794 (65,03%) era constituído por operárias.<sup>498</sup> Os gráficos, a seguir, fornecem uma visão mais detalhada sobre a presença de meninos e meninas nos acidentes de trabalho.

### GRÁFICO 3 “MENORES” ENVOLVIDOS EM ACIDENTES NO TRABALHO – DIVISÃO POR SEXO

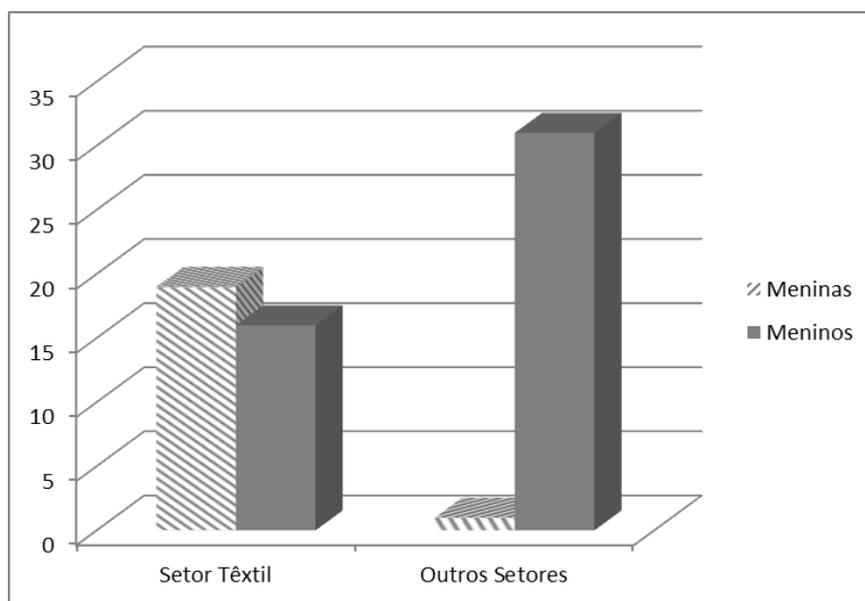


**FONTE:** AHCJF/AHUFJF: Processos Relativos à Ação de Acidentes no Trabalho (1919-1930).

<sup>497</sup> ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. *Classe operária em Juiz de Fora: uma história de lutas (1912 – 1924)*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1987. OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.*, 2010. NEDER, Carolina Barbosa. *Memórias que não se apagam: o cotidiano de lutas das operárias na Manchester Mineira (1890-1954)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal de Juiz de Fora (MG): Juiz de Fora, 2010.

<sup>498</sup> ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. *Op. cit.* 1987, p. 38-39.

**GRÁFICO 4**  
**“MENORES” ENVOLVIDOS EM ACIDENTES NO TRABALHO – DIVISÃO**  
**POR SEXO E SETOR**

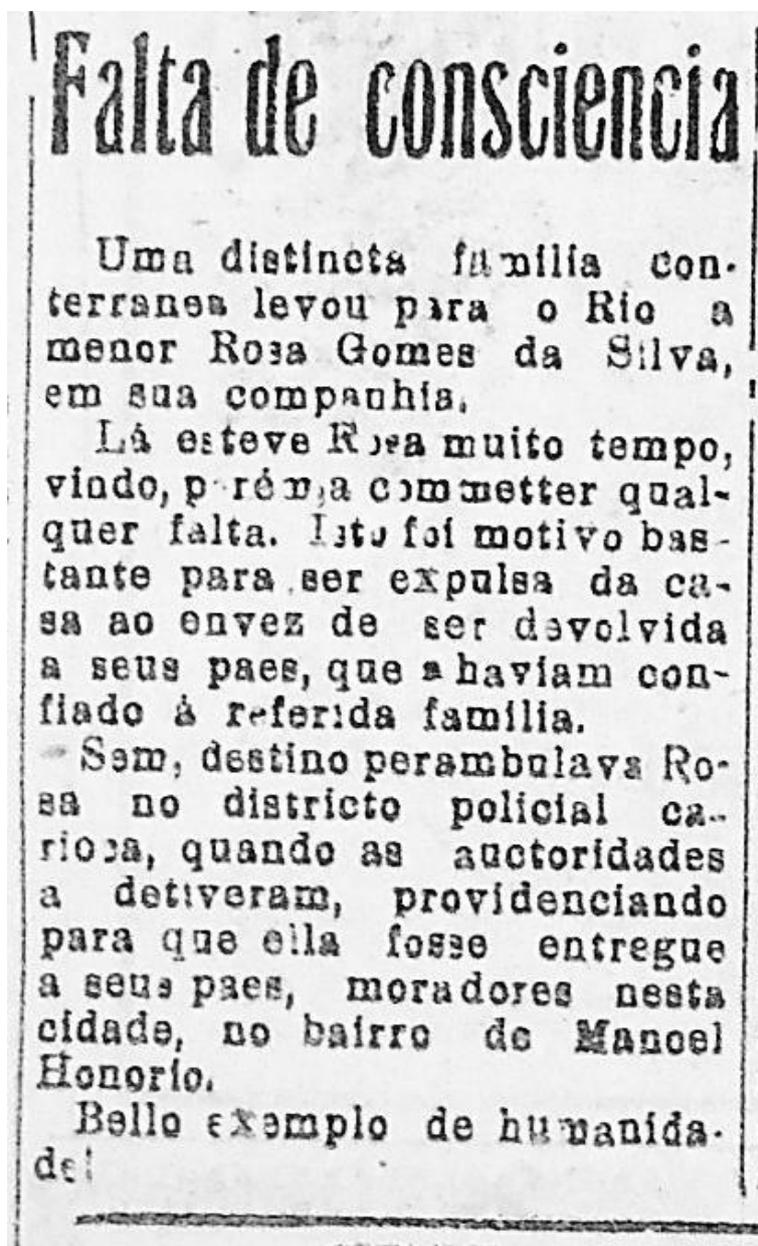


**FONTE:** AHCJF/AHUFJF: Processos Relativos à Ação de Acidentes no Trabalho (1919-1930).

Com relação às meninas, considero que uma parcela expressiva estava empregada nas casas das famílias abastadas do município, e como a lei de acidentes no trabalho não contemplava essa categoria de trabalhadores, elas não aparecem nos registros, apesar de estarem expostas a vários tipos de acidentes como queimaduras, ferimentos, cortes e amputações. Nos periódicos, são constantes as notícias sobre essas trabalhadoras, principalmente logo após a decretação do fim do trabalho escravo - em maio de 1888. Muitas matérias dos jornais ressaltavam a falta dessa mão de obra para “o desespero familiar” das donas de casa e atribuíam essa situação ao fato de as mulheres, principalmente as libertas, não desejarem entregar-se “a nenhum emprego licito” ou acusavam as fábricas que, com “melhores salários, arrastam até as crianças para a vida das indústrias”.<sup>499</sup> Também foram publicadas notícias sobre fugas de meninas das casas

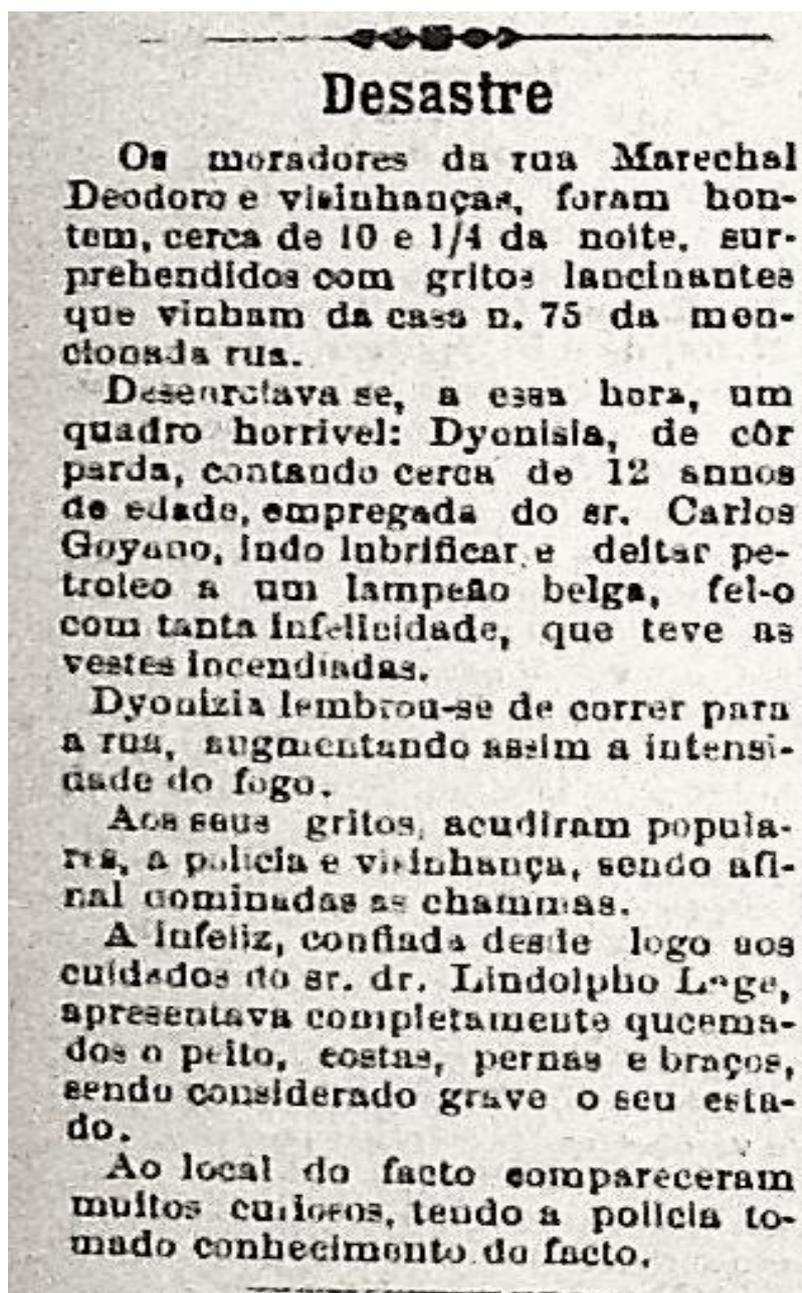
<sup>499</sup> Sandra L. Graham realizou uma análise das relações entre as criadas e seus patrões no Rio de Janeiro nas décadas finais do século XIX e nos primeiros anos do XX. A autora explorou questões como as semelhanças nas condições de vida e de trabalho entre as empregadas livres e escravas, as relações familiares das camadas populares, o emprego doméstico infanto-juvenil, a questão da habitação entre outras problemáticas. Cf.: GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860 – 1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. SM-BMMM: “Correspondência”. *O Pharol*, 6 jul. 1888, p. 2. AHCJF: “A electricidade no uso domestico”. *Diário Mercantil*, 23 dez. 1926. O artigo publicado no jornal *Diário Mercantil* com o título “A electricidade no uso domestico” explanava sobre a falta de criadas para o serviço domestico, porém ressaltava que as donas de casas poderiam ficar tranquilas, pois a “maior fabrica de material electrico do mundo – General Electric [...]” estava lançando no “mercado aparelhos electricos para todos os misteres caseiros”.

onde trabalhavam e de abandono pelos patrões das pequenas criadas, entre outros assuntos relativos a essas trabalhadoras.<sup>500</sup>



**Imagem 15:** Nota sobre o abandono de uma “menor” pelos patrões. AHCJF: “Falta de Consciencia”, *Diário Mercantil*, 22 nov. 1927, p. 1.

<sup>500</sup> Em 17 de novembro de 1926, foi publicado o desaparecimento da empregada Raymunda Silva, de 14 ou 15 anos de idade, da casa de seus patrões. Cf. AHCJF: “Uma menor desaparecida”. *Diário Mercantil*, 17 nov. 1926. Na edição de 31 de dezembro do mesmo ano, lê-se a notícia sobre a fuga da empregada Raymunda da Conceição, parda de 14 anos da casa de seu patrão. Cf. AHCJF: “Menor Desaparecida”. *Diário Mercantil*, 31 dez 1926. Em 22 de novembro de 1927, o jornal *Diário Mercantil*, publicou uma notícia sobre o abandono de uma “menor” pelos patrões. Cf. AHCJF: “Falta de Consciência”. *Diário Mercantil*, 22 nov 1927, p. 1. Cf. SILVA, Wesley. *Por uma história sócio-cultural do abandono e da delinquência de menores em Belo Horizonte – 1921-1941*. Doutorado em Educação. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007, p. 204-206.



**Imagem 16:** Nota sobre acidente de trabalho de uma “menor” – serviço doméstico. SM-BMMM: “Desastre”. *Jornal do Commercio*, 27 jan. 1905, p. 2.

A única operária da documentação por mim compulsada, sobre acidentes no trabalho, que não estava empregada na indústria têxtil/malharia foi a menor Geralda Farini, de 15 anos de idade, que sabia apenas “assignar o nome”, empregada como aprendiz na fábrica de chinelos, de propriedade de Oscar Rodrigues Pereira, localizada na Rua Santo Antônio. Sua mãe, Rachel Farini queixou-se na Delegacia de Polícia que, no dia 31 de maio de 1930, sua filha havia sofrido um acidente quando trabalhava na

“machina de ligas do fabrico de chinelos”. A “menor” teve o dedo indicador da mão direita atingido pela engrenagem de uma máquina que resultou, segundo o exame médico, na perda definitiva “de um quarto da extremidade da phalangeta do dedo traumatizado e a perda da unha”. O que chama a atenção nesse processo é a explicação dada pela jovem operária para a ocorrência do acidente. Geralda Farini, em seu depoimento, declarou que estava trabalhando

[...] quando nessa ocasião ao por sua mão direita para atrás, foi a mesma apanhada pela engrenagem de uma machina que estava funcionando atrás das costas da declarenate, recebendo no momento ferimento na ponta do dedo indicador da mesma mão.<sup>501</sup>

Pelo depoimento da aprendiz, presume-se a precariedade das instalações da fábrica de chinelos. A crer na veracidade das declarações de Geralda, o que se conclui é que os espaços entre uma máquina e outra eram tão exíguos que somente o fato de colocar a mão para trás foi o bastante para feri-la.

A esse respeito, Esmeralda Moura, ao analisar a questão operária em São Paulo, ressalta:

Nos horizontes da cidade, o perfil das fábricas, enquanto lídimos representantes do progresso, era motivo de júbilo para as autoridades locais. Em seu interior, no entanto, o imprevisto era praticamente a nota dominante: máquinas e operários muitas vezes acomodados em espaço exíguo, iluminação e ventilação insuficientes, ausência de dispositivos de segurança colocando a mão de obra à mercê das engrenagens.<sup>502</sup>

A classe política e econômica da cidade de Juiz de Fora também se comprazia em decantar o progresso e a modernidade da cidade do interior mineiro. Nos periódicos são constantes os elogios ao desenvolvimento do município. Entretanto, no interior das fábricas, com seus tijolinhos vermelhos, com suas chaminés e seus apitos, o imprevisto, as gambiarras, a falta de espaço e provavelmente de iluminação e ventilação adequados era uma marca.<sup>503</sup>

<sup>501</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de acidentes no trabalho*, Geralda Farini, 09-06-1930, cx. 107.

<sup>502</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Op. cit.*, 2006, p. 264.

<sup>503</sup> Para mais informações sobre o discurso das classes dominantes de Juiz de Fora sobre a questão do progresso e da modernidade da cidade ver os trabalhos de: MIRANDA, Sonia Regina. *Op. cit.*, 1990; CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *Op. cit.*, 1994; OLIVEIRA, Luís Eduardo. *Op. cit.*, 2010. GOODWIN JÚNIOR, James W. A “Princesa de Minas”: a construção de uma identidade pelas elites juiz-foranas (1850-1888). Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 1996. GOODWIN JUNIOR, James William. *Op. cit.*, 2007.

Outro processo de acidente envolvendo uma aprendiz e que acena para as condições precárias das instalações das fábricas de Juiz de Fora é o da “menor” Maria da Glória Eduardo, de 11 anos de idade, que “*não sabia ler e nem escrever*”. Ela feriu três dedos da mão direita quando

[...] ao passar junto a uma machina de enrolar barbante, quando ia a instalação sanitaria satisfazer uma necessidade physiologicva, por não ter outro caminho a passar a não ser junto a referida machina que se achava em movimento, e como era muito estreito o corredor teve que por a sua mão direita em uma das peças da mesma, ocasião em que esta pegou-lhe treis dedos da mão alludida, fazendo todos elles ferimentos;<sup>504</sup>

Os ferimentos sofridos pela operária Maria da Glória Eduardo resultaram, segundo o laudo médico, em uma “lesão definitiva e portanto incapacidade parcial e permanente no dedo index da mão direita que ficará com uma ankylose ao nível das articulação phalange-phalangeinha e phalangeinha-phalangeita”.<sup>505</sup>

Antonio Celso Vieira, gerente da Fábrica de Tecidos de Malha Meurer & Irmãos, onde trabalhava Maria da Glória, declarou em seu depoimento que a “menor” havia se ferido quando “distrahidamente, poz a mão direita em uma das engrenagens” da máquina de enrolar barbante. Em momento algum ele ressalta a provável dificuldade que os operários tinham de ter acesso às instalações sanitárias como relatado pela aprendiz. O acidente, no relato do gerente, foi fruto da distração da “menor”.<sup>506</sup>

As condições inadequadas, os espaços exíguos entre as máquinas não era uma característica exclusiva das pequenas fábricas. Faço tal afirmação com base na informação de que a Fiação e Tecelagem de Malha Antonio Meurer, em 1925, era a quarta maior indústria do ramo têxtil do município de Juiz de Fora, em número de operários contando 350 funcionários e a terceira em termos de equipamentos (220 teares) e valor da produção (2:451:000\$000).<sup>507</sup> Essa provável precariedade dos

<sup>504</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de Acidente no Trabalho*, Maria da Glória Eduardo, 18-08-1927, cx. 005/ proc. 15.

<sup>505</sup> Idem.

<sup>506</sup> Carolina Neder, em seu estudo sobre o cotidiano das operárias de Juiz de Fora entre os anos de 1890-1954, assinalou que algumas ex-operárias relataram em seus depoimentos as dificuldades que tinham para irem ao banheiro, dadas as normas disciplinares e de controle existentes dentro das fábricas, sendo que o período menstrual mostrava-se ainda mais problemático para elas. NEDER, Carolina Barbosa. *Memórias que não se apagam: o cotidiano de luta das operárias na Manchester Mineira (1890-1954)*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora (MG): UFJF, 2010, p. 42-43.

<sup>507</sup> Secretaria da Agricultura, Anuário Estatístico, Ano II (1922-1925), Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1929. *Apud* ANDRADE, Sílvia Maria Belfort Vilela de. *Classe Operaria em Juiz de Fora: uma história de lutas (1912-1924)*. Ed. da UFJF, 1987, p. 31.

estabelecimentos expunham os funcionários a riscos, como se deu no caso da “menor” Geralda Farini, Maria da Glória Eduardo e tantos outros.

Egydio Augusto, cunhado da aprendiz Maria da Glória e com quem ela residia, solicitou que fosse nomeado um tutor *ad. hoc.*, pois a menor era órfã de mãe e “por lhe faltar pae legitimo” para cuidar de seus interesses no processo de acidente no trabalho. O advogado José Ribeiro de Abreu foi nomeado tutor *ad. hoc.* da menina.<sup>508</sup>

O advogado José Ribeiro de Abreu em suas “allegações” em defesa dos interesses da jovem operária assim ponderou:

Trata-se de uma menor que alem de deformada, ficará privada para sempre de seu dedo index da mão direita - ankylosado nas articulações das phalanges. Essa lesão, sem embargo ás demais constantes do atestado junto, deve ser considerada de summa gravidade e portanto a victima que inicia agora a "lucta pela existencia" sem o amparo paternal, não poderá regressar ao seu officio, com os mesmos elementos de habilidade, pelo accidente paralyzados.<sup>509</sup>

Com base nas alegações, o tutor *ad. hoc.* solicitou que o cálculo da indenização devida à “menor” fosse arbitrada no máximo da porcentagem que a Lei de Acidentes no Trabalho (Decreto. 13. 498/1919) estabelecia em sua tabela anexa que era de “40% para a indemnização da perda do indicador da mão direita”. Ele ainda inferiu que o cálculo deveria ser realizado tendo por base o menor salário de um operário adulto que trabalhasse em “serviço da mesma natureza”, conforme estipulava o art. 17 da citada Lei.<sup>510</sup>

O Juiz de Direito, Custódio de Almeida Lustosa, arbitrou a indenização em 30%, tendo como referência o menor salário de um trabalhador adulto que exercia a mesma atividade, que era de 4\$000. A Companhia de Seguro Lloyd Industrial Sul Americano pediu vista dos autos do acidente de trabalho, por não concordar com a indenização arbitrada de 1:080\$000. Da análise do processo, observa-se que a indenização arbitrada foi efetivada, pois, em setembro de 1930, o cunhado da “menor” solicitou o levantamento dos juros da quantia de 1:080\$000 que Maria da Glória tinha “em deposito da Caixa Economica”, desde setembro de 1927, fruto da indenização que

<sup>508</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de Acidente no Trabalho*, Maria da Glória Eduardo, 18-08-1927, cx. 005/ proc. 15.

<sup>509</sup> Idem.

<sup>510</sup> Art. 17. Tratando-se de aprendizes, entende-se que o seu salario diario não é inferior ao menor salario de um operario adulto que trabalhe em serviço da mesma natureza; em caso de incapacidade temporaria, porém, a diaria do aprendiz não excederá á que ele effectivamente percebia na ocasião do accidente. Decreto N. 13.498 de 12 de março de 1919. Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1919/13498.htm>

recebeu, proveniente de um acidente no trabalho. O dinheiro solicitado por Egydio Augusto destinava-se à compra de vestuário. Egydio Augusto também solicitou em setembro de 1930 a tutela de Maria da Glória. Após o Juiz de Direito, André Martins de Andrade, ouvir as declarações da “menor” a respeito de solicitação de sua tutela por seu cunhado deferiu o pedido.

A “lucta pela existencia” de Maria da Glória, Djanira, Avelino, Geraldina, Adolpho, Hilda, Augusto... e tantas outras crianças operárias e aprendizes começou bem cedo entre máquinas, engrenagens, apitos e chaminés. A presença desses pequenos proletários nas fábricas e em outros estabelecimentos é prova da pobreza de uma imensa maioria da população que estava alijada do progresso e da modernidade. Em sua “lucta pela existencia”, essa parcela da população ficou longe dos bancos escolares ou recebeu uma educação precária que lhe permitiu, quando muito, assinar o nome, perpetuando, dessa forma, a exclusão e a submissão da massa proletária. As dificuldades de sobrevivência das classes trabalhadoras lhes impuseram a necessidade de empregar suas mulheres e seus filhos. Além disso, a nova ética do trabalho e os mecanismos de controle social se impunham para as classes pobres, pressionando-as a se sujeitarem às precárias condições de trabalho, uma vez que não exercer uma atividade laborativa significava aos olhos da “sociedade disciplinar”<sup>511</sup> estar contra ou à margem dessa sociedade.

Dos 67 processos analisados, 35 (52,24%)<sup>512</sup> vítimas de acidente declaram que sabiam ler e escrever, 23 (34,33%) que não sabiam ler, nem escrever, 7 (10,45%) que sabiam assinar o nome, e de 2 (2,98%) não há informações a esse respeito. No processo de Sebastião de Carvalho, de 13 anos de idade, aprendiz de carpinteiro na Companhia de Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento, há a observação de que ele sabia “ler e escrever mal”.<sup>513</sup> Quantos outros jovens operários que declararam que sabiam ler e escrever também não estavam nessa mesma condição? Somando o número dos analfabetos com o dos que sabiam assinar apenas o nome, o índice dos operários sem instrução eleva-se para 44,78%.

<sup>511</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

<sup>512</sup> O operário Fábio Sant’Anna, que declarou que sabia ler e escrever, aparece duas vezes nos processos de acidentes no trabalho, ou seja, em 25-04-1928 e 06-03-1929. AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de Acidente no Trabalho*, Fabio Sant’Anna, 25-04-1928, cx.: 007/proc. 23. AHCJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de Acidente no Trabalho*, Fabio Sant’Anna, 06-03-1929, cx.: 107.

<sup>513</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de Acidente no Trabalho*. Sebastião de Carvalho, 13-11-1919, cx.:001/proc. 2.

A educação era concebida por setores da classe dominante como um meio de o Brasil atingir a civilização, a modernidade e o progresso. Entretanto, apesar de reconhecerem a importância da educação para o desenvolvimento da nação, essa questão não constituiu em uma prioridade para os homens que comandaram o processo de implantação e consolidação do regime republicano no país, sobretudo, com relação a que seria destinada às crianças pobres. A preocupação era constituir as massas em mão de obra para nascente indústria. Por isso, os debates sobre disciplina e controle das massas e a questão da defesa nacional tiveram mais peso nas discussões e decisões dos homens públicos do que a da obrigatoriedade do ensino básico.<sup>514</sup>

A educação das crianças pobres também foi uma problemática que perpassou as nações europeias durante o processo de industrialização. Segundo George Rusche e Otto Kirchheimer, para muitos teóricos europeus a “boa educação” significava preparar a criança pobre para o mercado de trabalho nas indústrias, sendo essa prática considerada “o melhor caminho para mantê-las longe do mal, ao mesmo tempo em que as ensinava ajudar os pais financeiramente”.<sup>515</sup>

Nos periódicos do município de Juiz de Fora, foram publicadas várias matérias sobre a importância da educação para a constituição de uma sociedade civilizada e moderna. A educação, especialmente a profissional, era considerada de suma importância para a formação da classe trabalhadora. Com o fim do trabalho escravo, várias vozes se levantaram, mesmo antes da abolição, para explicar sobre a necessidade de se instruir os libertos, para que os mesmos pudessem ingressar na sociedade civilizada, bem como as classes subalternas. Outra questão presente nos artigos jornalísticos é a da abertura de cursos noturnos para o atendimento dos operários. Uma matéria do jornal *O Pharol*, de 27 de maio de 1888, ressaltava a necessidade da criação de cursos noturnos.

[...] a criação de cursos noturnos, onde abundam as fabricas e as oficinas, parece-nos um acto de perigosa necessidade. E digna da civilização desta cidade e fecundíssima em resultados benéficos será a fundação de um Lyceu de Artes e Officios [...].<sup>516</sup>

No *Diário Mercantil*, de 23 de dezembro de 1926, na matéria intitulada “Instrução Publica”, foi comunicada a criação pelo Decreto nº 7.432 do “grupo escolar

<sup>514</sup> A esse respeito, ver: NEDER, Gizlene. “Assistência pública à infância”. In: SOUZA, Gisele de. *Op. cit.*, 2010, p. 100.

<sup>515</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Op. cit.*, 2004, p. 56-57.

<sup>516</sup> SM-BMMM: “Lyceu de Artes e Offícios”. *O Pharol*, 27 maio 1888, p. 1.

nocturno, na cidade de Juiz de Fôra, com a denominação de Estevam de Oliveira”. A reportagem ainda informava que na cidade já funcionavam algumas classes.

[...] em curso nocturno, sete classes anexas aos grupos escolares José Rangel e Delfim Moreira; considerando que nessas classes destinadas principalmente a filhos de operários, estão matriculados 410 crianças, excedendo de 500 os pedidos de matricula [...].<sup>517</sup>

A preocupação com a instrução das classes subalternas foi uma constante nos periódicos, ao longo de toda a Primeira República. Era necessário preparar as “flores de uma geração futura”<sup>518</sup> e dentro desse pensamento a escola se afigurava, para vários setores das classes dominantes, como um espaço privilegiado na transmissão de valores morais e disciplinares, não apenas para as crianças, como também para os seus familiares. Em outras palavras, o poder disciplinador e moralizador da escola extrapolava os seus muros. Segundo Michel Foucault, “a escola tende a construir minúsculos observatórios sociais para penetrar até nos adultos e exercer sobre eles um controle regular”.<sup>519</sup> Dessa maneira, era preciso preparar os filhos dos operários para substituírem seus pais nas fábricas, ou, como nos dizeres da reportagem, assegurar “em cada criança de hoje, um homem útil á sociedade de amanhã”.<sup>520</sup>

O projeto de lei apresentado pelo vereador Pinto de Moura à Câmara Municipal de Juiz de Fora, em 1912, versando sobre a regulamentação do horário de trabalho dos “menores” nas fábricas, foi saudado como algo de suma importância para a sociedade. O artigo do *Jornal do Commercio*, louvando o projeto que previa limitar o horário de trabalho dos “operariosinhos”, ressaltava a necessidade de se “facilitar a essas crianças a frequência de escolas nocturnas, por duas horas, ao menos. Para isso, a câmara crearia escolas nos bairros mais habitados por operários.”<sup>521</sup> A matéria continuou assinalando que

<sup>517</sup> AHCJF: “Instrucção publica – Grupo escolar ‘Estevam de Oliveira’”. *Diário Mercantil*, 23 dez. 1926, p. 1.

<sup>518</sup> SM-BMMM: “Tiras”. *Jornal do Commercio*, 02 ago. 1912, p. 1.

<sup>519</sup> FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 2007, p. 174.

<sup>520</sup> SM-BMMM: “Tiras”. *Jornal do Commercio*, 2 ago. 1912, p. 1. No primeiro capítulo da tese examinei o projeto de Lei do vereador Francisco Augusto Pinto de Moura, relativo à proibição do trabalho de crianças, até a idade de 14 anos, após as 17 horas. O projeto foi apresentado dentro de uma conjuntura de greve de alguns setores do operariado da cidade. Para mais informações sobre a greve de 1912 em Juiz de Fora, ver o trabalho de ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. *Op. cit.* 1987.

<sup>521</sup> Idem.

[...] esses meninos trabalham nas fabricas para auxiliarem os pais; teremos o direito de privar estes do auxilio dos filhos, sem alguma compensação? Certo que não

Assim, pois, si impedirmos que as pobres creanças se cansem no trabalho por todo o dia, alguma medida complementar deve ser tomada, e essa, creio, será facilitar-se-lhes a escola. Prohibindo que o pequeno operário trabalhe – para ajudar os pais, mais do que lhe permittam as forças, o poder publico vai adeante do pai, na obrigação que tem este de zelar pela saúde do filho. Ao poder publico, portanto, compete proporcionar, ao lado desse zelo, alguma compensação que o justifique. Deve elle auxiliar o operário na educação de seus filhos.<sup>522</sup>

A educação, segundo a reportagem, era uma compensação que o poder público deveria oferecer ao filho do trabalhador, uma vez que a precária condição social e econômica do operário lhe impunha a necessidade de empregar seus filhos nas fábricas. A demonstração de que a educação que deveria ser oferecida a essas crianças seria para prepará-las para ocuparem os cargos inferiores encontra-se no final da matéria, quando foi destacado que era de se esperar que o “humanitário vereador se preocupe sempre com outras medidas em favor da infancia dos futuros artífices, inspirando-se nas praticas generosas de verdadeiro catholico”<sup>523</sup> (grifos meus). O humanitarismo e o espírito cristão-católico das classes dominantes, entretanto, não se preocupava em eliminar a miséria das classes trabalhadoras e, ou erradicar o trabalho infantil. O projeto apresentado à Câmara de Vereadores de Juiz de Fora, sobre a carga horária dos “operariosinhos” não versava sobre a educação. A reportagem do *Jornal do Commercio* sugeriu que, futuramente, fossem elaborados projetos sobre a educação dos operários. Todavia, era a proposta de uma educação elementar destinada à formação de futuros operários/artífices e não para a sua elevação e de seus filhos, mas para a manutenção do *status quo*.

Aproveitando a “brecha” aberta pela reportagem sobre as “praticas generosas de verdadeiro catholico” do vereador Dr. Pinto de Moura, destaco o papel da Igreja Católica na discussão do trabalho na sociedade urbana e industrial. Segundo Jessie Jane V. de Sousa, o catolicismo social incorporou-se ao mundo do trabalho a partir da publicação pelo Papa Leão XIII da *Encíclica Rerum Novarum* (1891). Os preceitos dessa Encíclica foram incorporados, paulatinamente, na sociedade brasileira. Para a autora, a “*Rerum Novarum* foi o primeiro ‘alerta profético’ da Igreja quanto à deterioração das condições de vida dos trabalhadores submetidos às relações de trabalho

---

<sup>522</sup> Ibidem.

<sup>523</sup> Ibidem.

capitalistas”.<sup>524</sup> Entretanto, foi somente nos anos 1920 que a alta hierarquia da Igreja Católica passou a colocar em ação o “alerta” dado pelo papa Leão XIII, no final do século XIX.<sup>525</sup> Jefferson de Almeida Pinto ressaltou que apesar da *Encíclica Rerum Novarum* dedicar-se à discussão da questão social, apresentava um “caráter estritamente conservador”.<sup>526</sup>

O documento papal de 1891 explanou sobre as obrigações e deveres de patrões e empregados, bem como da necessidade de se evitar os conflitos entre as classes para que a paz e a ordem reinassem na sociedade. O Papa Leão XIII teceu uma contundente crítica às ideias socialistas e uma profícua defesa da propriedade privada, da família, do trabalho, da “concórdia” entre as classes. O trabalho infantil também foi contemplado pela *Rerum Novarum* que ressaltava que não se deveria exigir da criança e da mulher o mesmo trabalho que era requerido de um homem adulto e no vigor de sua força. Especificamente sobre o trabalho infantil, é enfatizado que a criança não deveria “entrar na oficina senão quando a sua idade tenha suficientemente desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais”<sup>527</sup>.

Entretanto, o exame dos processos de acidentes no trabalho de Juiz de Fora sugere que os patrões não estavam preocupados com o pleno desenvolvimento das *forças físicas, intelectuais e morais* de seus pequenos operários, uma vez que muitas crianças, com menos de 14 anos, foram admitidas nas fábricas para executarem atividades em máquinas, provavelmente, para as quais não tinham tamanho e, ou força física. Acrescente-se a esse quadro o fato de muitos “menores” não estarem *intelectualmente* preparados, pois muitos declararam nos processos de acidente que não sabiam ler e nem escrever, ou que apenas assinavam o nome.

O fato de muitos “menores” não estarem no pleno desenvolvimento das *forças físicas* e não terem idade e maturidade suficiente para executarem determinadas atividades redundou em muitos graves acidentes, sendo alguns fatais. Dos 67 “operariosinhos” dos processos de acidentes no trabalho, 53 (79,10%) sofreram ferimentos, queimaduras ou amputações nos membros superiores (dedos, mãos e braços), e 7 (10,45%) nos membros inferiores (pés e pernas). Em 5 (7,47%) processos

---

<sup>524</sup> SOUSA, Jessie Jane Vieira de. *Os círculos operários e a intervenção da Igreja católica no mundo do trabalho no Brasil: uma discussão historiográfica*. p. 4. Disponível em: [http://www.ppghis.ifcs.ufrj.br/media/jessie\\_jane\\_circulos.pdf](http://www.ppghis.ifcs.ufrj.br/media/jessie_jane_circulos.pdf). Acessado em 17-01-2014.

<sup>525</sup> Idem, p. 5.

<sup>526</sup> PINTO, Jefferson de Almeida. *Op. cit.*, 2008, p. 98.

<sup>527</sup> LEÃO XIII, Papa. *Encíclica Rerum Novarum* - sobre as condições dos operários, Roma, 15 de maio de 1891. Disponível em: [http://www.vatican.va/holy\\_father/leo\\_xiii/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html). Acessado em 19-11- 2013.

os jovens, cada um correspondendo a um tipo de lesão, feriram-se na coluna/abdômen, na clavícula, no olho, na frente e ferimentos pelo corpo; 1 (1,49%) foi vítima de asfixia por afogamento e outro (1,49%) de choque elétrico. Dos 67 “menores” acidentados, 4 (5,97%) perderam suas vidas, todos do sexo masculino. Os primeiros socorros, como curativos, prestados aos operários após os acidentes, eram realizados nas farmácias locais e, dependendo das lesões sofridas, eram atendidos posteriormente por médicos e os casos mais graves eram levados para a Santa Casa de Misericórdia.<sup>528</sup> O aprendiz Germano Taddei da fábrica “Estamparia Universal”,<sup>529</sup> de propriedade de Lagrota & Companhia, assim descreveu o acidente que sofreu e a assistência prestada pelos proprietários da mesma:

PERGUNTADO o que aconteceu com elle hoje quando trabalhava, n'esta Estamparia, onde hé empregado, respondeo que hoje, cerca de uma e meia hora da tarde, quando limpava a pequena machina (Laminoir) descuidando-se em certo occasião, colocou os dedos medio e anelar da mão direita sobre a ingrennagem, occasionando-lhe pequenos ferimentos, nesses dois dedos, que logo que foi ferido os proprietários da fabrica, seos patrões o mandaram á pharmacia Barros que immediatamente fez o curativo necessario aos ferimentos que recebeu; que é empregado como aprendiz d'esta Estamparia vencendo a diaria de um mil reis, que seo pae já é fallecido, tendo porem sua mãe Pret Taddei [...].<sup>530</sup>

**Imagem 17:** Propaganda da Estamparia Universal, 1922. SM-BMMM: *Revista Luz*. Composta e impressa nas oficinas Graphicas “Luz”. Ano I, n. V, Junho de 1922.

<sup>528</sup> Cf. OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.* 2010, p. 244-246.

<sup>529</sup> A “Estamparia Universal” também aparece na documentação com o nome de “Estamparia Mineira”. As declarações no inquérito policial foram dadas pelo sócio do estabelecimento, João Tardio. AHCJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de Acidentes no Trabalho*, Germano Taddei, 17-05-1919, cx. 106.

<sup>530</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de Acidentes no Trabalho*, Germano Taddei, 17-05-1919, cx. 106.

Doravante, passo a análise dos processos que redundaram na morte dos operários. Início pelo acidente do “menor” Mario Roque, de 15 anos de idade, pardo, guia de bois na Fazenda Bomba de Fogo, situada no distrito da cidade, de propriedade do coronel Alfredo Moreira de Resende. Segundo o relato de Anselmo José dos Santos, lavrador, o menino estava “tomando conta de uma carroça carregada com lixo, cujo veículo estava puxado por dois bois [...]”<sup>531</sup>, porém o “menor” subiu no

[...] cabeçalho da carroça, onde se entretinha a chupar limas que em dado momento, os bôis espantaram arrastando a carroça que foi de encontro a uma raiz grossa que tem ao lado do caminho, provocando com o baque a queda da victima, que se achava como já disse sobre o cabeçalho, em frente a roda do vehiculo que foi de encontro ao seu corpo atravessando sobre o peito e perna esquerda da victima, que a morte da victima se deu imediatamente, não sendo por isso possível dar-lhe qualquer socorro,[...]<sup>532</sup>

Os depoimentos das demais testemunhas são semelhantes aos do representante da fazenda, Anselmo José dos Santos. De acordo com as testemunhas, o menino era órfão de pai e vivia na fazenda desde a idade de quatro anos, em companhia de seu padrinho Pedro Ivo, funcionário da mesma propriedade rural, pois havia sido abandonado pela mãe. Mario Roque não sabia ler e nem escrever, e recebia pela função de guia de bois a quantia de oitocentos reis diários. Em consequência do acidente, o “menor” teve “fractura da columna vertebral na região dorsal e contusão do abdomem, sendo produzida a morte por choque traumático”.<sup>533</sup> O responsável por Mario Roque não teve direito à indenização pelo acidente sofrido e que ocasionou a morte do “menor”, uma vez que a Lei de Acidentes no Trabalho não contemplava o trabalhador rural que não utilizava motores inanimados. O processo foi remetido ao Promotor Público, Dr. Nisio Baptista de Oliveira, para dar “Vista” e que assim justificou o fato da não indenização:

[...] Não cabe, entretanto, aos seus herdeiros nenhuma indennização, porque o serviço em que trabalhava não foi contemplado na Lei do [risco] profissional, nº 3724 de 14 de janeiro de 1919. E assim que pelo seu art. 3, os operarios rurais só tem direito á indennisação por accidente, quando ao serviço de trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados .

O texto legal é bastante claro para se oppor qualquer duvida e o jurista Andrade Bezerra, commentando-o chega a [?] conclusão seguinte: "Escapam

<sup>531</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de Acidentes no Trabalho*, Mario Roque, 12-11-1919, cx. 001/proc. 1.

<sup>532</sup> Idem.

<sup>533</sup> Ibidem.

assim, os inúmeros casos de acidente na agricultura causados pelo uso de instrumentos manejados pelo operário, ou accionados por força animal". Não fosse a exclusão legal e o patrão teria de pagar a indenização de 720\$000, isto é 900 vezes o salário diário da vítima, que era de \$800. (grifos no original).<sup>534</sup>

O processo foi então arquivado. Como foi salientado por Gizlene Neder, a lei de Acidentes no Trabalho “teve a preocupação ‘mecânica’ do acidente, a ponto de, no trabalho rural, proteger o trabalhador que empregue motores inanimados, e deixar, sem compensação os que forem vítimas de outros acidentes”.<sup>535</sup> A partir desse exemplo histórico concreto, destaco as limitações das leis de proteção social, especialmente, com relação ao trabalhador rural e doméstico que, ao longo do século XX, foram preteridos pelo direito social brasileiro.

Outro “menor” que teve a sua vida ceifada no exercício de sua atividade profissional foi Americo Baresi, de 19 anos de idade, empregado na Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira durante dez anos, ou seja, ele começou a trabalhar aos 9 anos de idade, assim passou toda a sua adolescência no serviço da dita fábrica, e estava no momento do acidente como aprendiz de mecânico. Ele foi vítima de um choque elétrico, em fevereiro de 1922, quando conduzia uma barra de ferro que tocou os fios que conduziam a energia para a dita Companhia. De acordo com os relatos, o “menor” foi “fulminado pela corrente que possuía seis mil volts”. Segundo o depoimento de Sebastião Elias, operário, com 20 anos de idade, eles trabalhavam “na remoção de umas barras de ferro, que se achavam na carpintaria, quando ao levantar uma das barras a vítima tocou na corrente eléctrica que passa pelos fios mais ou menos baixo no lugar, resultando ser fulminado pela corrente, [...]”.<sup>536</sup> As prováveis condições precárias das instalações da fábrica foi o fator que ocasionou a morte de Americo Baresi. Como já salientei nesta pesquisa, as gambiarras, os improvisos, a falta de espaços e o excesso de trabalho foram pré-condições para a ocorrência de vários acidentes envolvendo os trabalhadores. Da leitura das fontes, o que se depreende é que o interesse da classe empresarial era manter um ritmo elevado da produção, auferindo o máximo de lucro, por meio da exploração da mão de obra, sem se preocupar com a questão da segurança no ambiente de trabalho. No caso de Juiz de Fora, a presença de

<sup>534</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de Acidentes no Trabalho*, Mario Roque, 12-11-1919, cx. 001/proc. 1, Vista ao processo - Promotor Público Nisio Baptista de Oliveira, em 30-07-1919.

<sup>535</sup> NEDER, Gizlene. *Op. cit.*, 1995, p. 83.

<sup>536</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de acidente no trabalho*, Americo Baresi. 23-02-1922, cx. 002/proc. 3.

um contingente expressivo de mão de obra, à disposição do setor industrial, provavelmente, foi mais um fator que favoreceu a despreocupação patronal com a saúde e a integridade física de seus operários.

A Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, em 1924, foi palco de mais um acidente com morte de um operário. Jacob Stephan, de 17 anos de idade, acidentou-se gravemente, quando trabalhava em uma pedreira pertencente à dita fábrica. Segundo as testemunhas do processo, o “menor” encontrava-se sobre um enorme bloco de pedra que havia sido dinamitado dias antes, e que estava “em falso”. O bloco de pedra rolou e levou junto o operário que teve o braço esquerdo decepado em seu terço médio; fratura exposta da perna esquerda; ferimentos incisivos na cabeça (região occipital), na perna direita, no antebraço direito e escoriações pelo corpo. O acidente ocorreu no dia 17 de julho de 1924, vindo o trabalhador a falecer de septicemia, em consequência dos ferimentos, no dia 31 do mesmo mês.

No setor da construção também foram registrados acidentes fatais, envolvendo jovens operários. José Finocchio Filho, de 15 anos de idade, filho de José Finocchio, italiano, e de D. Maria Candida Finocchio, portuguesa, estava a serviço de uma obra da Inspectoria de Estradas de Rodagem do estado de Minas Gerais (Secretaria da Agricultura, Indústria, Terras, Viação e Obras Públicas – Directoria de Viação e Obras Publicas – 4<sup>a</sup> Residencia de Estradas de Rodagem), sob a administração do engenheiro chefe da 4<sup>a</sup> Residência de Estradas de Rodagem Dr. José da Rocha Lagôa, no ano de 1929, quando se acidentou. O “menor” trabalhava na construção da ponte de cimento armado Carlos Otto, quando caiu no rio Paraibuna, o que resultou em sua morte por asfixia por submersão. Segundo informações do documento, o “menor” trabalhava em “média dez horas por dia”.<sup>537</sup>

A análise desses processos demonstra as condições precárias e a falta de segurança a que os operários estavam expostos, em função da postura do empresariado de procurar maximizar seus lucros, em detrimento das condições de trabalho do proletariado.<sup>538</sup> Com relação à regulamentação do trabalho do “menor”, esta só ocorreu

---

<sup>537</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de acidente no trabalho*, José Finocchio Filho, 04-12-1929, cx.: 107. Segundo Luís Eduardo de Oliveira, a construção civil (demolições, construções, escavações de terrenos etc), ao que parece, era o setor da economia local que apresentava um índice mais elevado de acidentes de operários, entre o período de 1890 a 1910. Cf. OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.*, 2010, p. 243, nota: 278.

<sup>538</sup> As condições precárias das instalações fabris e de trabalho dos operários podem ser observadas em *O Lynce*, de 25 de outubro de 1919, em que foi assinalado o fato dos operários das fábricas almoçarem “em plena rua e debaixo, as vezes, de uma fina garôa, [...]” o que favorecia para a comida ficar com aspecto de “lavagem”. Nessa nota de *O Lynce*, que se referia a outra publicada em julho do mesmo ano, o periódico

em 1927, com a decretação do Código de Menores. Por essa razão, os jovens operários ficaram expostos, em praticamente todo o período da Primeira República, a diversos tipos de condições degradantes e de riscos a sua integridade física, nos estabelecimentos que utilizavam a sua força de trabalho.

Dos quatro operários que morreram durante o trabalho, apenas José Finocchio estava respaldado pela lei de proteção ao trabalhador infanto-juvenil, uma vez que seu acidente ocorreu após a promulgação do Código de 1927. Entretanto, as determinações do Código foram desrespeitadas, uma vez que em seu art. 108 estabelecia que:

Art. 108. O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios. abaixo de 18 anos tanto nos estabelecimentos mencionados no art. 103, como nos não mencionados, não póde exceder de seis horas por dia. interrompidas por um ou varios repouso; cuja duração não póde, ser inferior a uma hora.<sup>539</sup>

Porém, no comunicado feito ao Delegado de Polícia sobre o acidente sofrido por José Finocchio Filho e no “Auto de Accidente no Trabalho”, o representante do engenheiro responsável pelas obras, José Teixeira, informou que o “menor” trabalhava “diariamente dez horas” e recebia “um mil reis (1\$000) a hora” sendo, portanto, o seu “ordenado de dez mil reis (10\$000) por dia”.<sup>540</sup> A carga horária de trabalho do jovem operário, que era funcionário de uma obra do Estado de Minas Gerais, estava em desacordo com a determinação do Código de Menores que estipulava seis horas diárias de atividade laborativa para os menores de 18 anos.

Outro exemplo de descumprimento do Código de Menores pelo governo mineiro pode ser observado no processo de acidente do menino Albertino de Oliveira, de 12 anos de idade, que declarou que não “sabia “ler e nem escrever”. O “menor” foi “apanhado por bloco de terra de uma barreira que estava sendo cortada” e esse acidente resultou na fratura de diversas partes de sua perna direita. O acidente ocorreu quando ele trabalhava no serviço de “reconstrucção da estrada de rodagem ‘União Indústria’, no fim da rua Osorio de Almeida”, uma obra estadual, que estava sob a supervisão do

---

destacou que *Jornal do Commercio* também estava *apelando* para “os proprietários das fabricas, para que estes façam cobertas para abrigar tão desprotegidos auxiliares do progresso”. *O Lynce*, 25 out. 1919, p. 2.

<sup>539</sup> Código de Menores, Capítulo IX – Do trabalho dos Menores, art. 108. O art. 103 estabelecia que: “Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 11 annos”. Código de Menores - Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)

<sup>540</sup> AHCJF: Processos relativos à ação de acidente no trabalho, José Finocchio Filho, 04-12-1929, cx.: 107.

engenheiro Dr. José da Rocha Lagôa<sup>541</sup>. A vítima, segundo informações do processo, trabalhava havia mais de um ano no serviço para o Estado de Minas, ou seja, por volta dos 10-11 anos de idade, contrariando o art. 101 que estipulava que “é proibido em todo o território da Republica o trabalho nos menores de 12 annos”. Não teria o engenheiro responsável pela obra, Dr. José Rocha Lagôa, conhecimento de que era proibido por lei o emprego de crianças menores de 12 anos? O Código de Menores (1927) estabelecia as condições em que uma criança poderia ser admitida em uma atividade profissional a partir dos 12 anos de idade. Segundo o capítulo IX, art. 103 § 3 “todavia, os menores providos de certificados de estudos primários, pelo menos do curso elementar, podem ser, empregados a partir da idade de 12 annos”.<sup>542</sup> Entretanto, Albertino de Oliveira, segundo informações do processo, trabalhava havia mais de um ano para os serviços do Estado de Minas Gerais, não sabia “ler e nem escrever” outro flagrante desrespeito ao Código de Menores.

Por esses exemplos concretos de não cumprimento da lei e, principalmente, por se tratarem de obras públicas, pode-se concluir que o setor privado tenha mantido o mesmo comportamento de burlar a lei.

Pondero que não apenas o Código de Menores tenha sido descumprido em algumas determinações pelo empresariado de Juiz de Fora, mas também a Lei de Acidentes no trabalho de 1919. Do ano de 1919 até 1930, foram preservados 67 processos de acidentes em que o trabalhador infante-juvenil se envolveu. A par dessa informação faço a seguinte indagação: quantos acidentes não foram comunicados ao longo desse período? Levanto tal questionamento, baseando-me nas informações coligidas nos processos acerca das condições precárias das instalações industriais e de trabalho desses “menores”, como a falta de espaços, os fios elétricos baixos e as longas jornadas de trabalho e que, provavelmente, redundaram em um número maior de acidentes. Outro dado que me leva a suspeitar da possibilidade de um número maior de acidentes, nesse período, é o fato de que em alguns documentos pesquisados o comunicado do acidente foi feito pelo próprio operário, ou por seu representante legal, pelo motivo de o empregador não ter comunicado às autoridades competentes o

---

<sup>541</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos relativos à ação de acidente no trabalho, Albertino de Oliveira, 30-11-1929, cx.: 107.

<sup>542</sup> Código de Menores - Consolida as leis de assistência e proteção a menores Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>

ocorrido em seu estabelecimento.<sup>543</sup> As “zonas opacas” dos textos dos processos, ou seja, os seus “fios” e “rastros” possibilitaram que tais questões fossem tecidas. Segundo Carlo Ginzburg, todo texto é constituído de “zonas opacas” e que, perscrutando essas partes “vozes incontrolláveis” podem emergir mesmo “contra as intenções” de quem produziu a fonte<sup>544</sup>. No caso da documentação em tela, provavelmente, os advogados, juízes, promotores, gerentes, patrões e outros atores, não pretendiam revelar esses aspectos da industrialização e da relação empregado-patrão da “Manchester Mineira”.

O processo do “menor” José Pinto Bretãs, de 18 anos de idade, operário do Moinho Prosperidade, de propriedade de Nerval do Nascimento, situado à Rua Halfeld, ilustra a relação da classe empresarial de Juiz de Fora com a legislação operária. O Comunicado do acidente foi feito pelo próprio operário, uma vez que o “patrão” não havia tomado as providências necessárias. No “Auto de Perguntas”, o representante do proprietário do Moinho, Nicolino Retto, justificou o fato de não ter dado “sciencia a policia por ignorar que era necessário”.<sup>545</sup> Quantos outros proprietários não comunicaram os acidentes de seus operários às autoridades, por comodamente “ignorar” “que era necessário”? E ainda pode-se indagar: quantos operários por desconhecerem seus direitos ou por causa dos vários tipos de cerceamento e, ou de coação, não comunicaram o fato às autoridades? Com relação à questão do conhecimento de seus direitos pelos operários, tem-se de ponderar também sobre a facilidade de acesso dos mesmos à Justiça e os receios que, possivelmente, muitos nutriam e ainda nutrem, em “levar o patrão na Justiça”, fato esse corriqueiro entre as pessoas mais humildes.

Dos acidentes que foram comunicados às autoridades, a maioria é relativa aos trabalhadores das indústrias têxteis e malharias de Juiz de Fora. Do total de 67 processos, 35 se referem aos citados setores. As fábricas que mais compareceram na

---

<sup>543</sup> No processo de Geralda Farini, de 15 anos de idade, aprendiz na fábrica de chinelos de Oscar Rodrigues Pereira, o comunicado à autoridade policial do acidente, ocorrido no dia 31 de maio de 1930, foi realizado pela mãe da “menor” no dia 03 de junho de 1930. Cf. AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos relativos à ação de acidente no trabalho, Geralda Farini, 09-06-1930, cx. 107. Outro processo em que o comunicado do acidente sofrido pelo operário não foi realizado pelo patrão é o do “menor” Pedro Jabour de 15 anos de idade, e que havia pegado um “biscate”, para substituir temporariamente um funcionário doente, na fábrica de balas (firma Alves Junior & Cia), situada na Rua Marechal Deodoro. O acidente ocorrido em novembro de 1924 foi comunicado ao delegado de polícia em março de 1925 pelo próprio Pedro Jabour. Cf. AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos relativos à ação de acidente no trabalho, Pedro Jabour; 08-04-1925, cx.: 003/proc.:1.

<sup>544</sup> GINZBURG, Carlo. “Introdução”. In: \_\_\_\_\_. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 11-12.

<sup>545</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos relativos à ação de acidente no trabalho. José Pinto Bretãs, 04-06-1921, cx.: 001/proc. 9.

documentação foram a Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, conhecida pelo nome de “Fábrica dos Ingleses”,<sup>546</sup> com 11 (16,42%) registros, a Fábrica de Tecidos de Malha Meurer, Irmãos & Companhia, com 8 (11,94%) processos e a Companhia Têxtil Bernardo Mascarenhas com 6 (8,95%) casos.

A análise dos processos de acidentes no trabalho demonstra uma presença significativa de trabalhadores de origem europeia, no setor industrial de Juiz de Fora. Essa constatação pode ser feita através dos sobrenomes das testemunhas e das vítimas, bem como da informação da nacionalidade dos pais dos “menores” em muitos documentos. Na fonte compulsada, abundam sobrenomes como Peterman, Baresi, Gerheim, Winther, Abramo, Farini, Stephan, Finocchio, Rizzo, Limp, Stehling, Jabour, Taddei, entre outros. Entretanto, a presença dos descendentes dos ex-escravos também foi observada na composição da força de trabalho das indústrias e oficinas da “Manchester Mineira”, através da declaração da cor (preto, mulato, moreno e pardo).

A principal indústria têxtil de Juiz de Fora, a Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, fornece uma imagem bem reveladora da presença do trabalhador imigrante na composição do heterogêneo operariado da “Manchester Mineira”. Em 1897, o trabalhador imigrante e seus descendentes constituíam-se no grosso do operariado desse estabelecimento fabril, correspondendo a 71,4% dos 241 operários. A constante chegada de imigrantes na Hospedaria de Imigrantes Horta Barbosa, em Juiz de Fora, favoreceu a contratação de trabalhadores estrangeiros pelas indústrias do setor têxtil, por modestos salários e entre eles estavam muitas mulheres e crianças, que tinham ordenados inferiores aos que eram pagos aos homens. Na década de 1890, a mão de obra feminina e infanto-juvenil da “Fábrica dos Ingleses” correspondia, respectivamente, a 46,9% e 32,8% do total de 241 empregados.<sup>547</sup>

Sobre a Fábrica dos Ingleses, o militante e dirigente do Partido Comunista Italiano (décadas de 1920-1960), Domenico Marchioro (1888-1965), deixou um

---

<sup>546</sup> Segundo Luís Eduardo de Oliveira, a Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, fundada na década de 1880, ficou popularmente conhecida pelo nome de “Fábrica dos Ingleses”. Ela era fruto de um consórcio que tinha como principais promotores e acionistas os ingleses Andrew, John e Peter Steele, William Moreth e Henry Whittaker – “comerciantes e industriais estabelecidos na Corte e na vizinha Petrópolis”. OLIVEIRA, Luís Eduardo. *Op. cit.*, 2010, p. 124.

<sup>547</sup> Segundo os dados da pesquisa de Luiz Eduardo de Oliveira, sobre a formação da classe operária juizforana, os italianos correspondiam a 32% dos 241 trabalhadores da Industrial Mineira em 1897, os germânicos e seus descendentes a 38,6, os brasileiros e lusos a 28,6 e os ingleses a 0,8. Na soma que realizei dos dados sobre os trabalhadores da Industrial Mineira apresentados por Oliveira, não estão inclusos os portugueses e seus descendentes, pois eles foram relacionados junto com os brasileiros pelo autor. A porcentagem de 71,4% de trabalhadores imigrantes corresponde apenas aos italianos, alemães e britânicos. Cf. OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Op. cit.*, 2010, p. 206-208.

importante relato das condições do operariado de Juiz de Fora e das condições de adaptação e de sobrevivência dos imigrantes.<sup>548</sup> Em 1896, Marchioro e sua família (pai, mãe, irmãos e uma tia) vieram para o Brasil. Ao chegarem a Juiz de Fora, ficaram como os demais imigrantes no “lúgubre edifício destinado a hospedar os emigrados” (hospedaria de imigrantes Horta Barbosa), indo pouco tempo depois residir em uma “casinha” próxima da hospedaria. Seu pai encontrou emprego em uma pequena fábrica de cerveja, mas, após 15 dias de trabalho, adoeceu, o que fez com que Marchioro e um irmão mais velho comesçassem a trabalhar; nesse período, ele e o irmão tinham pouco mais de sete e nove anos de idade, respectivamente. Eles encontraram uma colocação na Fábrica dos Ingleses (Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira) e segundo o relato:

[...] as condições de trabalho eram aquelas existentes na Inglaterra na primeira metade do séc. XIX, descritas assim cruamente nos nefastos relatórios dos Inspetores de Fábrica do governo inglês daquele período: horário de doze horas diárias, salários mensal miserável, 13 libras italianas de então e o chicote que tombava frequentemente sobre o tenro corpo dos meninos, tão logo se distraiam sonolentos.<sup>549</sup>

Entretanto, Domenico Marchioro ressalta que as condições de trabalho na indústria têxtil italiana não diferiam muito das encontradas nos estabelecimentos fabris brasileiros, onde também se empregavam crianças de oito e dez anos, com uma carga horária de doze horas. Segundo o autor, as crianças operárias do Vêneto (Itália) cresciam “miseráveis e raquíticos” e com

[...] os estigmas da inferioridade física, moral e intelectual, sim, também e, sobretudo intelectual, porque a uma notável porção deles era praticamente tolhida a primeira instrução elementar, sob esse edificante perfil tinham muito pouco a invejar dos pequenos escravos do cotonifício inglês de “Mariano Procópio”.<sup>550</sup>

---

<sup>548</sup> MARCHIORO, Domenico. “Autobiografia juvenil de um velho militante das lutas operárias: Domenico Marchioro *história vivida, sofrida e descrita por um proletário revolucionário corajoso, do final do século XIX aos primeiros anos do século XX, na região norte da província de Vicenza.*” Tradução: Dr. Antonio Folquito Verona. Disponível em: [http://www2.assis.unesp.br/folquito/autobiografia\\_marchioro.htm](http://www2.assis.unesp.br/folquito/autobiografia_marchioro.htm). Acessado em 04-02-2015. Cf. OLIVEIRA. Luís Eduardo de. *Op. cit.*, p. 252-253.

<sup>549</sup> MARCHIORO, Domenico. *Op. cit.*

<sup>550</sup> Idem.

Todavia, para Marchioro o que tornava a vida nas fábricas brasileiras do período distinta de outras realidades fabris “era o regime quase escravista existente nas relações de trabalho”.<sup>551</sup>

A presença expressiva da mão de obra infanto-juvenil nas unidades fabris de Juiz de Fora também pode ser apreendida através das “falas” dos personagens dos documentos judiciais. No processo de acidente da jovem operária da secção de fiação da Fábrica de Tecidos de Malha Meurer, Maria da Conceição, de 15 anos de idade, parda, órfã de pai e mãe, e que não sabia ler nem escrever, é declarado pelo representante do dito estabelecimento, Antonio Celso Vieira, que na secção que a “menor” se acidentou só trabalhavam “menores” e que o “máximo ordenado percebido pelos mesmos nessa secção é de dois mil reis (2\$000)”. A jovem recebia quase o salário máximo, pois o seu ordenado era de 1\$800 reis.<sup>552</sup>

A formação de uma secção composta apenas por trabalhadores “menores” é um indicativo do interesse que o empresariado tinha na contratação dessa parcela do proletariado como um meio de reduzir os custos da produção, uma vez que recebiam proventos inferiores ao do trabalhador adulto do sexo masculino.<sup>553</sup>

Outro operário da fábrica Meurer, da secção de fiação, que foi vítima de um acidente no trabalho, foi o “menor” Japyassú de Abreu,<sup>554</sup> de 10 anos de idade, que sabia ler e escrever. Em junho de 1921, ele teve os dedos anular, médio e mínimo da mão direita, esmagados, quando procedia à limpeza da máquina “filatoria” e teve os dedos apanhados pela engrenagem da mesma. Uma das testemunhas disse que, ao ouvir gritos no salão de fiação, correu e encontrou o menino “cahido debaixo da machina”. O curador *à lide*<sup>555</sup>, Dr. Sadi Carnot de Miranda Lima, indicado pelo Juiz para defender os interesses do operário, fez um retrato, no texto em que deu “Vista” ao processo, das condições de trabalho dos operários de Juiz de Fora. Na “Vista” ao processo, o curador Sadi Carnot argumentou que apesar da pouca idade e “quiça pensando nos brinquedos que cedo e cruelmente a miseria lhe arrebatára”, o menor já estava empregado em um

---

<sup>551</sup> Idem.

<sup>552</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de acidentes no trabalho*, Maria da Conceição, 24-01-1928, cx.: 006/proc.: 15.

<sup>553</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Op. cit.*, 2006, p. 262. OLIVEIRA, Luís Eduardo. *Op. cit.*, 2010, p. 171 e 254.

<sup>554</sup> O “menor” Japyassú de Abreu ora aparece como tendo nove anos de idade, ora com dez anos ou doze anos de idade. AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de acidente no trabalho*, Japyassú de Abreu, 28-06-1921, cx.: 001/proc. 8.

<sup>555</sup> Curador *à lide* - Pessoa, especialmente nomeada pelo juiz da causa, para defender os interesses, ou o direito, do menor, ou interdito, no processo em que qualquer deles é parte. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/408436/curador-a-lide>.

estabelecimento fabril onde veio a se ferir. Para o curador, os acidentes envolvendo crianças e adolescentes nas fábricas e oficinas acenavam para a necessidade “de uma lei federal que proíba ou, quando menos, regule o trabalho dos menores de 14 anos, nos estabelecimentos industriais do paiz”.<sup>556</sup> Ele ainda asseverava o seguinte:

[...] Si possuíssemos uma lei inspirada em taes principios, possivelmente não teríamos de assignalar o desastre que motivou a presente acção, porque outra tarefa, menos arriscada, seria a do menor Japyassú.

É realmente desoladora a impressão em que ficamos quando assistimos - principalmente nesta culta cidade - o desfile dos operarios ao deixarem as fabricas! Pode-se affirmar que 40% destes são crianças menores de 12 annos e muitas ainda com a blesidade infantil. Notando-se consideravel numero de meninas.

Obrigados a desenvolver um esforço emulo do operario adulto, trabalhando durante o mesmo espaço de tempo que este - quando não fazem serão!? - alimentando-se parca e irregularmente é contristador ver-se o aspecto doentio que apresentam essas crianças.

Que cidadãos a inconsciencia dos nossos legisladores está pregando para servir a Patria d'amanhã!?

No interior do paiz, nas povoações agriculas, a anchilostomiase, a molestia de "Chagas" e a morphéa ceifam vidas numa voracidade espantosa, quando não estiolam a energia dessas populações. Nas cidades, as fabricas alejam as creanças, fenecem o vigor da mocidade e matam as esperanças da velhice.

E quando um brado da consciencia, uma voz da humanidade parte da canalha da rua, dos párias do brahmanismo brasileiro, e echôa no recinto do nosso parlamento, esmolando o desafoço do proletariado, há sempre uma voz, cujos sons de metal azinhavrado, tem a facilidade de convencer que no Brasil não há questão social a resolver.[...] Sadi Carnot de Miranda Lima<sup>557</sup>

O curador Sadi Carnot, em 1921, ressaltava a necessidade urgente que o país tinha de regulamentar o trabalho dessa parcela da população. Essa problemática esteve presente nos periódicos ao longo da Primeira República e vários segmentos da sociedade expuseram a premência de leis de proteção do trabalhador infantil, porém, somente em fins da década de 1920, se deu a regulamentação do trabalho infanto-juvenil, como discuti anteriormente neste capítulo.

Em sua argumentação, Sadi Carnot indagou: “que cidadãos a inconsciencia dos nossos legisladores está pregando para servir a Patria d'amanhã!?”. Com essa indagação, o curador sugeriu, a meu ver, a despreocupação por parte de setores da classe dominante com as condições de existência dessa parcela da população, bem como com a sua inserção precoce no mercado de trabalho. Os cidadãos que uma parcela de “nossos legisladores” esperavam para servir a “Patria d’amanhã” era o ordeiro, o submisso, o

<sup>556</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de acidente no trabalho*, Japyassú de Abreu, 28-06-1921, cx.: 001/proc. 8.

<sup>557</sup> Idem.

trabalhador sujeito às mais precárias condições e que a *(in)consciência* dos mesmos acreditava poder ser alcançada através de leis repressivas e não sociais.

O curador Sadi Carnot ainda chamou a atenção, em seu parecer, para a descaracterização por parte dos setores dominantes da sociedade brasileira das reivindicações operárias ao declararem com “sons de metal azinhavrado” que não havia “questão social a resolver”. A respeito da negação por setores da classe dominante, durante a Primeira República da existência da “questão social”, Gisálio Cerqueira Filho exorta que, antes de 1930, ela não se constituía ainda “como questão no pensamento dominante”, figurando, “senão como fato excepcional e episódico, não porque não existisse já, mas porque não tinha condições de se impor como questão inscrita no pensamento dominante” não sendo, pois, uma questão “legal” na concepção de uma parcela das classes dominantes; a “questão social” era então concebida e tratada como “um caso de polícia”.<sup>558</sup>

Retornando à argumentação desenvolvida pelo curador Sadi Carnot, no processo de acidente no trabalho do “menor” Japyassú de Abreu, sobre as condições do operariado infanto-juvenil de Juiz de Fora, pode-se observar a utilização por ele do discurso construído pelos setores dominantes locais, da cidade como culta, moderna e civilizada, para então apresentar a cidade “silenciada”, que era “invisível” aos olhos da classe dominante.<sup>559</sup> Em sua descrição da “Manchester Mineira”, o curador ressaltou que “o desfile dos operários ao deixarem as fabricas!” era uma cena desoladora, onde se observava a presença elevada de crianças que apresentavam um “aspecto doentio”. Ainda destacou a presença “considerável” de meninas naquele “desfile”.<sup>560</sup>

A presença feminina nas fábricas foi algo constantemente discutido pelos jornais, pelos médicos higienistas, pelo movimento operário e por outros segmentos da sociedade. Na passagem à modernidade, a construção do tipo ideal de mulher – educada, boa esposa e mãe de família – não se adequava à realidade das mulheres dos

<sup>558</sup> CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A “questão social” no Brasil: crítica do discurso político*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982, p. 59. Cf.: FRENCH, John D. “Proclamando direitos, metendo o pau, e lutando pelos direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964”. In: LARA, Silvia H. e MENDONÇA, Joseli Maria N. (org.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de História social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p. 379-416.

<sup>559</sup> Ítalo Calvino no romance “*As Cidades Invisíveis*” faz a descrição de inúmeras cidades fantásticas, através do personagem Marco Pólo. Cada uma é descrita com suas extravagâncias, problemas e curiosidades. Entretanto, elas não são reais. À semelhança das *cidades invisíveis* do romance, as classes dominantes de Juiz de Fora descreviam uma cidade moderna, civilizada e próspera, que era “invisível” para a maioria da população. Cf. CALVINO, Ítalo. *As Cidades Invisíveis*. Biblioteca Folha. [s.n.t.]

<sup>560</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de acidente no trabalho*, Japyassú de Abreu, 28-06-1921, cx.: 001/proc. 8.

setores empobrecidos, que, dadas as condições impostas pelas precárias condições de existência, tinham de recorrer ao mercado de trabalho nas fábricas, nas casas das famílias abastadas e outras atividades, inclusive em seus próprios domicílios, como a lavagem de roupas e as costuras, por exemplo. Todavia, a força de trabalho feminina enfrentava uma dupla estigmatização: a de trabalhar fora do lar e da desvalorização do seu trabalho em termos salariais. Além disso, a mulher proletária precisa conviver com a imposição pela sociedade burguesa de severas normas morais e de conduta. Segundo Margareth Rago, quanto mais as mulheres se afastavam “da esfera privada da vida doméstica”, mais se viam cercadas por imposições morais e por cobranças sociais para com o lar, o marido e os filhos.<sup>561</sup>

A ideia da mulher como um ser talhado para ocupar o espaço do lar, como mãe, boa esposa e do casamento como um meio de garantia e realização para a mulher pode ser percebido no processo da “menor” Augusta Gerheim.

Augusta Gerheim, de 17 anos de idade, que trabalhava na Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, declarou, em maio de 1925, no processo de acidente no trabalho em que figurava como vítima, que não sabia ler e nem escrever. Ela acidentou-se quando trabalhava na máquina de fiação e teve a mão direita atingida, resultando na amputação das falanges e falanginhas dos dedos polegar, indicador e médio<sup>562</sup>. O promotor de justiça Nisio Baptista de Oliveira, na “Vista” ao processo, concluiu que a indenização a ser paga pela Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira à “menor” deveria ser de 40% sobre o salário de três anos da operária que era de 2\$600 (dois mil e seiscentos réis) diários, ou seja, a indenização deveria ser de 936\$000 (novecentos e trinta e seis mil réis). Entretanto, o curador *à lide* Dr. Constantino Luiz Paletta não concordou com o parecer do promotor, pois entendeu que a indenização deveria ser de 60% sobre o salário de três anos da “menor”. O Juiz de Direito da comarca de Juiz de Fora, Augusto Cesar Pedreira Franco, em seu parecer, analisou os graves prejuízos que o acidente traria para o futuro da operária. Em sua explanação o juiz destacou:

---

<sup>561</sup> RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 62-63.

<sup>562</sup> De acordo com o atestado médico assinado pelo Dr. Renato de Andrade, em maio de 1925, a operária teve as seguintes lesões: “A) amputação da phalangeta e 1/2 phalanguinha do dedo médio da mão direita; b) amputação da 1/2 da 2ª phalange do polegar; c) amputação da phalangeta do index com ferimentos lateral externo de 2 cm que causou perda correspondente de tecido molle”. AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de acidente no trabalho*, Augusta Gerheim, 23-05-1925, cx. 003/proc. 4.

Considerando que a accidentada é uma moça de 17 anos, nutrido, naturalmente, esperanças de casar, e no casamento, encontrar o conforto que não tem como operaria;

Considerando que essas esperanças, si não ficaram apagadas, estão, pelo menos, muito diminuídas, por isso que com tal deformidade uma mulher difficilmente encontrará marido;<sup>563</sup>

Considerando que a “menor” tinha adquirido uma incapacidade parcial e permanente para o trabalho por consequência do acidente, e que, de acordo com o entender do juiz, poderia até prejudicá-la a encontrar um marido, o mesmo arbitrou a indenização no valor máximo estipulado pela Lei de Acidentes no Trabalho, de 1919, ou seja, de 60% sobre o valor do salário de três anos da vítima, em conformidade com o parecer do curador à lide. A senhora Elisa Gerheim, mãe e representante legal da “menor”, recebeu a quantia de 1:404\$000 (um conto quatrocentos e quatro mil réis) referente à indenização pelo acidente sofrido pela sua filha.

A análise cuidadosa do parecer do Juiz de Direito permite que se observe o tipo de visão que esse representante da justiça tinha sobre a mulher e o casamento. A meu ver, uma visão burguesa da instituição familiar, em que o homem era o provedor do lar e a mulher a senhora do espaço doméstico e dos cuidados com os filhos. Para o Juiz, o acidente poderia prejudicar os sonhos da jovem Augusta Gerheim de se casar e de encontrar nessa instituição o “conforto” que não tinha enquanto operária. Cabe ressaltar, porém, que muitas mulheres pobres precisavam contribuir financeiramente com o sustento do lar e para isso recorriam à venda de sua força de trabalho. Provavelmente, muitas jovens das classes subalternas não encontraram o “conforto” no casamento que o magistrado assinalou.

As severas condições de trabalho a que as crianças operárias, provavelmente, estavam expostas, sem descanso e sem poderem brincar, contribuíram sobremaneira para que fossem as “principais vítimas de acidentes no trabalho e de doenças relacionadas ao trabalho”<sup>564</sup>. Além disso, elas também eram alvos dos castigos físicos por parte de seus superiores, toda vez que saíam do padrão disciplinar imposto ao trabalhador, uma vez que

[...] O emprego de castigos físicos como parte integrante do processo educacional era aceito tanto na educação formal como na profissional, desde que não excedesse certos limites. Nas escolas, afora várias formas de

<sup>563</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos relativos à ação de acidente no trabalho*, Augusta Gerheim, 23-05-1925, cx. 003/proc. 4:

<sup>564</sup> BATALHA, Cláudio. *Op. cit.*, 2006a, p. 100.

humilhação dos alunos, o uso de instrumentos de punição como palmatórias eram de praxe.<sup>565</sup>

Os operários, principalmente as meninas e as mulheres, ainda sofriam outro tipo de violência – a sexual – que era praticada por patrões, mestres e, ou por companheiros de trabalho.<sup>566</sup> Sobre a questão do assédio e dos abusos sexuais enfrentados pelas operárias, Michelle Perrot assinalou que as jovens das fábricas têxteis francesas, no decorrer do século XIX, “dadas as relações de idade e de poder [...] foram as vítimas preferenciais dos abusos e das exigências lúbricas” de seus chefes que exigiam com frequência o “direito a primeira noite” como forma de compensação pela contratação.<sup>567</sup> Essa situação vivida pelas operárias francesas, muitas vezes, contava com a “complacência das famílias, por muito tempo indiferentes à sua sujeição sexual”.<sup>568</sup> Esses abusos praticados contra as jovens trabalhadoras foi um dos grandes temas dos jornais operários do Norte têxtil francês, no final do oitocentos e o “direito da primeira noite” foi uma questão central da “grande greve das operárias de porcelana de Limoges, em 1905, feita contra o diretor, amante de ‘carne fresca’”.<sup>569</sup>

Em Juiz de Fora, muitos casos de abusos contra as operárias foram denunciados, mas é provável que muitos outros não tenham sido levados ao conhecimento da justiça, por receio das jovens e, ou familiares perderem o emprego, por medo da opinião de companheiros de trabalho e vizinhos, entre outros fatores. Porém, muitas trabalhadoras denunciaram seus chefes e, ou patrões por assédio sexual e por terem sido violentadas sexualmente pelos mesmos. Carolina Neder ressalta que várias operárias não se intimidaram com as ameaças e com a humilhação a que eram submetidas, quando do exame de corpo de delito, para comprovar que haviam sido estupradas, e denunciaram os seus agressores. Entretanto, na maioria dos casos, os processos se reverteram contra as ofendidas que foram tidas como mulheres de moral duvidosa. As mulheres

---

<sup>565</sup> Idem, *apud*. PENTEADO, Jacob. Belênzino, 1910 (retrato de uma época). 2. ed. São Paulo: Carrenho Editorial/Narrativa Um, 2003, p. 53. Na passagem à modernidade, a prática de castigos físicos nas instituições escolares foram paulatinamente sendo abolidas por castigos morais. No Brasil, desde o início do século XIX, há o registro de leis que proibiam a utilização de castigos físicos nos alunos. Entretanto, no decorrer das primeiras décadas do século XX, tais práticas ainda eram usuais nas escolas brasileiras. Cf. ARAGÃO, Milena. FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de. “Práticas dos castigos escolares: enlances históricos entre normas e cotidiano”. In: *Conjecturas*, v. 17, n. 2, mai-ago., 2012, p. 17-36. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/viewFile/1648/1024>. Acessado em 01-06-2014.

<sup>566</sup> Cf. NEDER, Carolina Barbosa. *Op. cit.*, 2010, p. 48, 83-88. BATALHA, Cláudio. *Op. cit.*, 2006a, p. 101-102.

<sup>567</sup> PERROT, Michelle. *Op. cit.*, 1996, p. 120.

<sup>568</sup> Idem, p. 120.

<sup>569</sup> Ibidem, p. 120-121.

trabalhadoras eram visualizadas com desconfiança por setores das classes dominantes e pelos membros do judiciário, uma vez que não se encaixavam no modelo burguês de mulher – dedicada ao lar, boa mãe e esposa e que não saiam às ruas sozinhas.<sup>570</sup> Não apenas no âmbito fabril ocorriam esses abusos. As meninas que trabalhavam nas casas das famílias burguesas estavam expostas a todos os tipos de agressões e arbitrariedades. Pedro Nava, em suas memórias da meninice em Juiz de Fora, ressalta que as meninas que trabalhavam na casa de sua avó Inhá Luisa eram vítimas de assédios. Segundo Nava, seu tio Júlio aproveitava-se para “deixar a mão-boba resvalar para os peitos de bronze da ama-seca” toda vez que ia brincar com a criança que ela trazia ao colo.<sup>571</sup>

Geralmente, os casos de denúncia de abusos sexuais eram referentes a meninas e mulheres. Todavia, Renata Lutiene Silva, compulsando os processos criminais de rapto e violência carnal, deparou-se com um caso de abuso sexual a um menino. Em 1916, José Theodoro, de treze anos de idade, foi colocado por sua mãe dona Braudina para trabalhar como auxiliar de carpinteiro de Francisco Gama, casado, de 78 anos de idade, para que aprendesse o ofício. O “menor” morava e trabalhava na casa de seu patrão, onde se deu o abuso. Dona Braudina denunciou o caso e as testemunhas arroladas declararam que o réu “tinha hábitos pederastas e que já havia atentado contra Ilídio, outro menor que fora seu aprendiz”. Porém, Francisco Gama foi inocentado e a denúncia considerada improcedente, dada a sua idade.<sup>572</sup>

Os castigos físicos, os abusos sexuais e psíquicos sofridos pelos pequenos trabalhadores, acrescidos de atividades muitas vezes superiores às suas forças, interromperam e, ainda interrompem a infância de milhares de crianças que bem cedo aprenderam a enfrentar as adversidades da vida. Como os filhos dos escravos durante o período escravista, os pequenos proletários filhos de nacionais, afro-brasileiros e de imigrantes, antes de completarem uma década de vida, já estavam familiarizados com a labuta. A literatura sobre o período escravista tem destacado que a criança escrava, ao

---

<sup>570</sup> NEDER, Carolina Barbosa. *Op. cit.*, 2010, p. 48, 83-89. Em um dos casos de violência sexual analisados por Carolina Neder, a operária da Companhia de Fiação e Tecelagem Morais Sarmento, Maria de Assis, negra, menor de idade, acusou o mestre da dita companhia, Carlos Keller, alemão, de 46 anos, de tê-la violentado sexualmente. Inicialmente, ele foi inocentado, apesar de as testemunhas assinalarem que a operária Maria de Assis era moça virgem e honesta. O parecer da justiça só foi alterado por causa de uma carta recebida pela polícia, em que a esposa de Carlos Keller, declarava que ele “se utilizava de sua autoridade para manter relações sexuais com operárias com quem trabalhava” e que Keller já havia sido condenado pelo defloramento de uma operária em outra cidade de onde eles fugiram e vieram para Juiz de Fora. *Idem*, p. 85-86. Cf. SILVA, Renata Lutiene da. *Op. cit.*, 2010, p. 134 -140. Cf. RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista – Brasil 1890-1930*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

<sup>571</sup> NAVA, Pedro. *Op. cit.*, 1974, p. 4-5. Cf. SILVA, Renata Lutiene da. *Op. cit.*, 2010, p. 78-79.

<sup>572</sup> SILVA, Renata Lutiene da. *Op. cit.*, 2010, p. 79.

atingir a idade de sete anos, tida como a “idade da razão”, era considerada apta para o trabalho e, ou para o aprendizado de uma atividade profissional.<sup>573</sup> Acredito que essa idade também era aplicada para as crianças das camadas subalternas da sociedade para a sua inserção no mercado de trabalho. Isso, anteriormente às leis que foram promulgadas ao longo da Primeira República, com o fito de regulamentar o trabalho infantil que, entretanto, muitas vezes, foram burladas como tive a oportunidade de constatar durante a análise dos processos de acidentes no trabalho examinados neste item. A criança pobre aprendia bem cedo a rotina fabril com seu apito, com os acidentes que dilaceravam suas carnes e seus membros, com o ar carregado e pesado dos estabelecimentos industriais.

Na próxima parte analisarei um processo de lesão corporal de um jovem operário de uma unidade fabril de Juiz e Fora.

### 3.3. MICUCCI: A MORTE DE UM PEQUENO PROLETÁRIO DA “MANCHESTER MINEIRA”

[...] À mercê dos interesses do empresariado, a criança operária transforma-se num trabalhador como outro qualquer, cuja natureza, quando vem à tona, como, por exemplo, ao transgredir a disciplina da fábrica, é penalizada com repreensões que atingem, muitas vezes, os limites do castigo corporal.<sup>574</sup>

O objeto em tela nessa parte do capítulo é analisar o processo de lesão corporal de um jovem operário de uma fábrica de tecidos de malha de Juiz de Fora que supostamente foi espancado pelo gerente da unidade fabril e veio a falecer em consequência do ato de violência de que foi vítima. Antonio Gervason, de 42 anos de idade, italiano, gerente da fábrica de tecidos de Malha Meurer<sup>575</sup> foi acusado de ter espancado no interior do estabelecimento fabril o operário Antonio Micucci de 13 anos de idade, brasileiro, filho de imigrantes italianos.<sup>576</sup>

<sup>573</sup> FRAGA FILHO, Walter. *Op. cit.*, 1996, p. 121. Cf. MATTOSO, Kátia de Queiroz. *Op. cit.*, 1998.

<sup>574</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. “Infância operária e acidente do trabalho em São Paulo.”

In: DEL PRIORE. Mary (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991, 124.

<sup>575</sup> A Fiação e Tecelagem de malha, meias e camisas de meias do Sr. Antonio Meurer foi fundada em 1896 e localizava-se em prédio próprio à Rua do Espírito Santo. ESTEVES, Albino. LAGE, Oscar Vidal Barbosa (orgs.). *Álbum do município de Juiz de Fora (1915)*. 3. ed. Juiz de Fora (MG): Funalfa Edições, 2008, p. 285 e 317. Na década de 1920, de acordo com as informações por mim apuradas nos processos de acidentes no trabalho, a fábrica denominava-se “Fiação e Tecelagem Meurer, Irmãos & Companhia”.

<sup>576</sup> Fórum da Câmara de Juiz de Fora: Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138. AHCJF. Cf. FRANCISCO, Raquel Pereira. “Micucci: a morte de um pequeno operário – Juiz de Fora (1919)”. In: NEDER, Gizlene. SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro da;

A análise dos processos judiciais (criminais e cíveis) tem obtido cada vez mais relevância nos estudos históricos. Através dessa documentação, podem-se observar as visões dos agentes da justiça com relação às camadas menos favorecidas da sociedade, no que diz respeito a suas relações familiares, seus costumes, modo de vida, entre outras questões. As vozes dos excluídos devem ser filtradas através dos discursos produzidos nessas e em outras fontes pela classe letrada, uma vez que os textos foram escritos pelos homens que detinham o poder (político e econômico) e o saber, dentre os quais os juristas, advogados, médicos, políticos, latifundiários e industriais.

Por intermédio das partículas filtradas dos textos, o historiador pode compreender diversas particularidades da sociedade em análise, as tensões entre os grupos sociais, o posicionamento da Justiça e do Estado frente aos embates entre as classes, bem como outras problemáticas.



**Imagem 18:** Fachada da Fábrica de Fiação e Tecelagem de Tecidos de Malha Meurer. ESTEVES, Albino. LAGE, Vidal Barbosa (org.). *Álbum do município de Juiz de Fora (1915)*. 3. ed. Juiz de Fora (MG): Funalfa Edições, 2008, p. 317.

### 3.3.1. Entre *tapas* e *pontapés*: o pequeno operário Micucci

Antonio Micucci, de 13 anos de idade, brasileiro, filho de Maria Micucci<sup>577</sup> e de José Micucci, italianos, como muitas outras crianças pertencentes às camadas empobrecidas da sociedade, passava os seus dias entre as paredes e as máquinas de um estabelecimento industrial. Ele, como outros meninos e meninas, teve sua inserção no mundo do trabalho precocemente, provavelmente, devido as necessidades familiares. Entretanto, é necessário ressaltar que, além da pobreza, inúmeros fatores direcionavam (e ainda direcionam) as crianças e jovens para o mercado de trabalho, sendo uma delas a concepção de que o trabalho impedia que a criança pobre se enveredasse para o mundo do ócio, da vadiagem e dos vícios. Na passagem à modernidade, o trabalho se revestiu de uma áurea, passou a ser visualizado como algo que conferia dignidade, disciplina e respeito, sendo que o “não-trabalho se identifica com a vadiagem, que é mãe do crime, da imoralidade, dos vícios, da preguiça”.<sup>578</sup> Essa visão positiva do trabalho, difundida por setores dominantes, principalmente, no período de implantação do regime de trabalho livre no Brasil, foi adotada pelas classes subalternas que entendiam que o trabalho lhes conferia respeito e honra perante a sociedade.

Micucci trabalhava na fábrica de tecidos de malha da viúva Antonio Meurer e Filhos, ao lado de várias outras crianças e jovens, como pode ser constatado através do depoimento das testemunhas no processo de lesão corporal. A utilização e exploração da mão de obra infantil, nas sociedades reguladas pelas relações capitalistas de produção, foi algo que perpassou as nações do Velho e do Novo Continente, em seus processos de industrialização e urbanização. Segundo Silvia Villela de Andrade, as condições do operariado de Juiz de Fora eram semelhantes às dos proletários da capital Federal (Rio de Janeiro) e de São Paulo.<sup>579</sup> As fábricas juiz-foranas utilizavam-se do trabalho infanto-juvenil e feminino; as condições das instalações industriais,

---

<sup>577</sup> A mãe de Antonio Micucci aparece no processo ora com o nome de Maria Manccia ora como Maria Micucci. Irei me referir a ela sempre como Maria Micucci. José Miccusi italiano, casado, pai de Antonio Micucci, constituiu como seu bastante procurador o Sr. Aristarcho Paes Leme, para representá-lo no processo que estava em andamento na justiça, sobre o provável espancamento de seu filho. Na procuração, o sobrenome Micucci aparece escrito da seguinte forma: Miccusi. AHCJF: Fórum da Câmara de Juiz de Fora: Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138.

<sup>578</sup> LAPA, José Roberto do Amaral. *Op. cit.*, 2008, p. 17. Cf. RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista – Brasil 1890-1930*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014, p. 180-181.

<sup>579</sup> ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. *Op. cit.*, 1987, p. 53.

geralmente, eram precárias e os salários eram baixos e com longas jornadas de trabalho. Nesse cenário, é que se deu o provável espancamento do operário Micucci. Assim como nas fábricas e oficinas cariocas e paulistas, nessa cidade do interior mineiro, também os maus-tratos aos trabalhadores eram verificados.

Os operários cumpriam uma jornada de trabalho árdua, geralmente, de 10 a 12 horas diariamente. Segundo Esmeralda Moura, “as normas de trabalho impostas e o ritmo de produção exigido incidiam sobre o conjunto do operariado, mas não de forma indiferenciada”. Em outras palavras, o trabalhador infante-juvenil estava exposto às mesmas normas disciplinares e obrigações dos adultos.<sup>580</sup> Todavia, esses “menores” não tinham a mesma força física, desenvoltura, senso de responsabilidade e agilidade de um operário adulto. Não dispo de dessas características, dada a pouca idade, muitas crianças-operárias transformavam o local de trabalho em um espaço para brincadeiras, já que não tinham outro, o que muitas vezes poderia resultar em graves acidentes ou problemas na produção. Esses “erros” eram alvos de medidas disciplinares por parte de seus superiores.<sup>581</sup> Mas não apenas as brincadeiras, as atitudes impróprias para o local de trabalho, resultavam em repreensão violenta por parte dos patrões e chefes aos operários. As “falhas”, os “erros”, os “descuidos” com a produção também eram motivos para que os superiores demonstrassem todo o seu poder e os submetessem a severos castigos físicos<sup>582</sup>. Os estabelecimentos fabris eram (são) espaços de disciplinas, coerção e poder. Os operários eram submetidos a normas disciplinares e de conduta dentro desse universo, tendo seus ritmos de trabalho e atitudes constantemente sob a “vigilância” de todos que estão inseridos naquela estrutura.<sup>583</sup> Segundo Michel Foucault, todos os sistemas disciplinares são constituídos de um “pequeno mecanismo penal”, e que

[...] na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseira, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição,

<sup>580</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Op. cit.*, 2006, p. 279.

<sup>581</sup> Para mais informações sobre as brincadeiras dos pequenos operários nos locais de trabalho, ver: MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. 2006, p. 268 – 270.

<sup>582</sup> Sobre os castigos físicos impetrados aos operários, principalmente nos mais jovens, ver: BATALHA, Cláudio. *Op. cit.*, 2006a, p. 100 - 101; MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Op. cit.*, 2006, p. 268; RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista – Brasil 1890-1930*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014, p. 182, 188-189.

<sup>583</sup> FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 2007, p. 147-148.

toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações.<sup>584</sup>

O caso do operário Micucci ilustra bem a utilização dessa “micropenalidade” dentro de um estabelecimento fabril. O “menor”, segundo os depoimentos de algumas testemunhas, não estava brincando em seu local de trabalho, mas cometeu uma falha, um erro na atividade que estava executando e, por isso, foi punido pelo gerente da fábrica, Antonio Gervason, que o espancou. Sobre o provável espancamento, sofrido pelo menino Micucci na fábrica Meurer, a testemunha Maria José Sayão de 16 anos, operária e que sabia ler e escrever relatou:

[...] quando se achava no seu trabalho, que fica na mesma secção em que trabalhava Micucci, viu quando este por um descuido no trabalho deixou cair uma peça de fazenda no chão, que por esse motivo viu Gervason repreender a Micucci, em quem bateu, dando-lhe bofetadas, puchões (sic) de orelha e ponta-pés; que Gervason não gosta que as operarias prestem atenção quando elle está batendo em algum operário, mas apesar disso, sem maior reparação, a depoente observou que os tapas dados por Gervason em Micucci apanharam a região das costas, que a despeito de Micucci ter sofrido todo espancamento sem dar um grito e sem gemer, pelo modo como elle foi feito não podia deixar de lhe proporcionar grandes dôres; que Gervason commumente bate nos operários menores que trabalham na fabrica e que na secção da prensa onde trabalhava muitos meninos quase sempre se dão espancamento;<sup>585</sup>

O motivo que resultou no espancamento do proletário Micucci, segundo o relato de Maria José Sayão, foi fruto de um “descuido” que ocasionou que uma “peça de fazenda” caísse ao chão. Dessa forma, o gerente da fábrica, Antonio Gervason, aplicou no jovem operário a “micropenalidade do tempo” e da “atividade”, pois, ao deixar o tecido cair no chão por um “descuido” (desatenção, negligencia, falta de zelo), segundo as palavras de uma testemunha, Micucci interrompeu as suas atividades, mesmo que brevemente. Sob o olhar “vigilante” de seus companheiros de trabalho e de seu superior, o “descuido” do proletário foi percebido, e sob esses mesmos olhares ele foi punido. Como saber se ao deixar a peça de fazenda cair ao chão o “menor” não estivesse brincando com um companheiro de trabalho? Como saber se esse “descuido” não foi resultado do cansaço, da fome ou do sono?

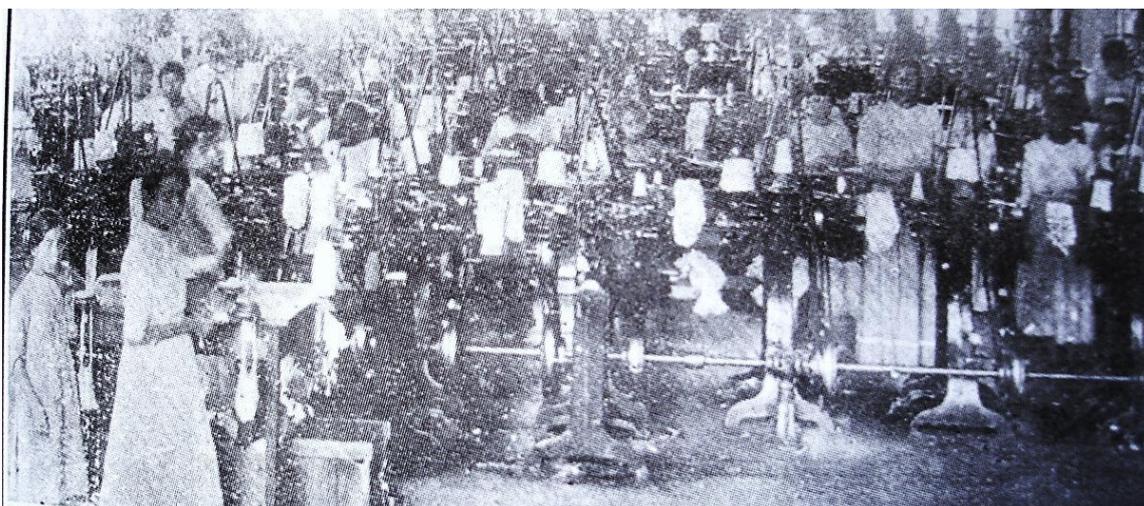
Maria José Sayão ainda asseverou que o gerente da fábrica era dado a espancar outros “menores” e que essa atitude era comum na “secção da prensa” onde, segundo

---

<sup>584</sup> Idem, p. 148.

<sup>585</sup> Fórum da Câmara de Juiz de Fora: Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138. AHCJF.

suas palavras, trabalhavam muitos pequenos operários. A imagem abaixo é de uma das seções da fábrica Meurer. O exame da fotografia coloca em evidência o pouco espaço entre as máquinas. Esse fator, provavelmente, circunscrevia os operários a uma pequena área de movimentação. A imagem também acena para a presença de trabalhadores mirins nesse setor do estabelecimento fabril.



**Imagem 19:** Interior da Fábrica de Fiação e Tecelagem de Tecidos de Malha Meurer. ESTEVES, Albino. LAGE, Vidal Barbosa (org.). *Álbum do município de Juiz de Fora (1915)*. 3. ed. Juiz de Fora (MG): Funalfa Edições, 2008, p. 321.

Com relação à prática da violência contra os trabalhadores pelos patrões ou chefes, Esmeralda Moura ressalta que o trabalhador infanto-juvenil foi transformado no “alvo privilegiado de uma disciplina férrea” e ainda acrescenta que a relação entre essas partes “talvez tenha sido aquela na qual as imagens do pai e do patrão frequentemente se confundiam”.<sup>586</sup>

Durante a Primeira República, setores das classes dominantes transmitiam a imagem de que a relação patrão-empregado se assemelhava à existente entre pais e filhos, ou seja, uma relação de poder e obediência. Para Sidney Chalhoub, a construção dessa imagem tinha explicitamente o objetivo de controle social ao procurar mitigar o potencial de conflito inerente à relação capital-trabalho.<sup>587</sup>

Em seu depoimento, durante o inquérito policial, a mãe de Micucci assinalou que chamava o menino para o trabalho às cinco e meia da manhã. Supondo que o jovem operário entrasse as seis ou sete horas no serviço, teria que trabalhar até as dezessete horas, com intervalos para as refeições. Essa rotina se dava de segunda-feira a sábado e

<sup>586</sup> MOURA, Esmeralda B. Bolsonaro de. *Op. cit.*, 2006, p. 268.

<sup>587</sup> CHALHOUB, Sidney. *Op. cit.*, 2001, p. 114-115.

provavelmente os operários trabalhavam em pé, durante longas horas em atividades monótonas, repetitivas e exaustivas, em um ambiente saturado pela poeira e pelo barulho das máquinas, pela pouca iluminação e ventilação, o que não era, em hipótese alguma, salutar para o desenvolvimento físico dos pequenos operários.

A apuração da *causa mortis* do operário Antonio Micucci iniciou-se com as investigações policiais, logo após o seu falecimento, no dia 31 de julho de 1919. No dia primeiro de agosto, o delegado de polícia, Sr. José Ribeiro de Abreu, tomando conhecimento da morte do “menor”, determinou que fossem intimados os médicos Drs. Alberto Vieira Lima e Renato de Andrade Santos para realizarem naquele mesmo dia, no cemitério municipal, o “exame cadaverico do alludido menor”. Já no dia dois de agosto, as testemunhas que foram arroladas começaram a dar seus depoimentos sobre o que teria acontecido com o operário Micucci, no dia 23 de julho, uma quarta-feira, na fábrica de tecidos de malha Meurer, onde ele trabalhava. Ao todo, foram interrogadas dezesseis testemunhas, entre funcionários da fábrica e médicos. Através do depoimento das testemunhas, tem-se uma pequena imagem do cotidiano dos funcionários de um estabelecimento fabril do início do século XX e da vida de uma família de operários. Podemos também captar através da análise do processo o posicionamento dos homens cultos da sociedade sobre os operários e suas famílias.

Das dezesseis testemunhas intimadas, dez eram funcionárias da fábrica, sendo sete mulheres e três homens, com idades variando entre quinze e vinte e sete anos de idade. Porém, os operários na faixa etária dos quinze e dezesseis anos perfaziam o total de seis. Com relação à escolaridade, desses dez funcionários, a única informação que foi possível amealhar é a de que sabiam “ler e escrever” ou “não sabiam ler, nem escrever” sendo que neste item houve uma equivalência.

A presença maior do sexo feminino entre as testemunhas corrobora as informações da época de que era imenso o número de meninas e mulheres nas fábricas têxteis de Juiz de Fora. Em um processo de acidente no trabalho, de 1921, o curador a *lide*, Dr. Sadi Carnot de Miranda Lima, na *Vista* ao processo de um “menor” que se acidentou em seu local de trabalho, assim descreveu o cenário fabril dessa cidade do interior mineiro:

[...] É realmente desoladora a impressão em que ficamos quando assistimos - principalmente nesta culta cidade - o desfile dos operarios ao deixarem as fabricas! Pode-se afirmar que 40% destes são crianças menores de 12 annos

e muitas ainda com a blesidade infantil. Notando-se consideravel numero de meninas.<sup>588</sup>

Os periódicos também ressaltavam a elevada presença de meninas e mulheres nas indústrias de tecidos da cidade. O jornal *O Pharol* de fevereiro de 1911, em um encarte que estava sendo publicado com o nome Folha de Mariano trouxe uma matéria sobre a reivindicação dos caixeiros pela redução da jornada de trabalho e aproveitou para chamar a atenção para as condições precárias do operariado dos estabelecimentos têxteis de Juiz de Fora, destacando a situação dos “menores” e das mulheres. Assim, descrevia a reportagem:

Há, entretanto, outros operários mais sobrecarregados de trabalho e mais mal remunerados. Entre eles, os das fabricas de tecidos, principalmente mulheres e crianças.

E assim que pobres operárias da fábrica de tecidos de Mariano, a maioria composta de menores trabalham das 5 horas da manhã as 5 horas da tarde, com os pequenos intervalos das refeições, e ainda fazem serão ate as 11 horas da noite, segundo nos informam.

A atmosfera que se respira nas fábricas de tecidos já contribui para alterar a saúde dos operários. O mal aumenta consideravelmente com o acréscimo de horas de trabalho, sobretudo no verão e principalmente quando esses operários são moças e crianças.

Parece-nos que essa classe proletária também merece a atenção de quem deve cuidar da saúde e da higiene públicas, que estão um pouco acima do interesse industrial.<sup>589</sup>

A notícia desenha um quadro de grande exploração da mão de obra nas indústrias têxteis. Conforme salientado pelo Curador Sadi Carnot, a reportagem também ressalta a presença elevada de mulheres e crianças nas indústrias juiz-foranas.

Durante o inquérito policial, os depoimentos das testemunhas foram apresentando contradições. Dos dez operários da Fiação e Tecelagem Meurer que foram arrolados como testemunhas no inquérito policial, sete disseram que não viram, que ouviram falar, que nem viram e nem ouviram dizer, que não aconteceu nada, que nada sabiam, apenas três testemunhas declararam que viram o “menor” ser espancado com chutes, pontapés, puxões de orelha, ser empurrado contra a parede e a máquina. Mesmo entre as declarações das testemunhas que disseram que assistiram ao suposto espancamento, há divergências. As operárias Sebastiana Pereira, Maria José Sayão e Virginia Judipina (italiana) de 15, 16 e 23 anos de idade, respectivamente, em seus

<sup>588</sup> AHUFJF: Processos relativos à ação de Acidentes no Trabalho, Japyassú de Abreu, 28-06-1921, cx.: 001/proc. 8.

<sup>589</sup> SM-BMMM: *O Pharol*, 02 fev. 1911, p. 2. “Folha de Mariano”.

depoimentos apresentaram contradições no que diz respeito ao horário que teria acontecido o espancamento - se antes ou depois do meio dia; se Micucci continuou no trabalho até o final do expediente, as dezessete horas ou não; se ele retornou ao trabalho no restante da semana ou não.

Com relação ao horário do suposto espancamento, Sebastiana Pereira disse que o “facto se passou depois do meio dia, não podendo, porém, precisar (sic) a hora exata em que se deu” e Maria José Sayão disse que foi por volta das “treze horas mais ou menos”. O problema com relação ao horário encontra-se realmente no depoimento de Virginia Judipina, ao afirmar que “pela manhã, antes do almoço, viu Antonio Gervason espancar o operário Micucci, dando-lhe com as mãos e com os pés”. Por causa da “divergência e contradição” nos depoimentos dos operários, o delegado de polícia José Ribeiro de Abreu realizou um “Auto de Acareação” entre as testemunhas, no dia sete de agosto de 1919. As três operárias que disseram que haviam assistido ao espancamento confirmaram suas declarações. Com relação ao horário que teria ocorrido o castigo de que foi vítima o operário Micucci, Sebastiana e Maria José declararam que o espancamento havia ocorrido por volta do meio-dia, porém, Virginia continuou afirmando que havia se dado “antes do almoço que é feito as nove horas da manhã” [grifos no original]. Outro problema observado nos depoimentos dessas três funcionárias está na questão se o “menor” permaneceu até o final do expediente ou não, depois do dito espancamento. Sebastiana e Virginia disseram que ele permaneceu trabalhando até as dezessete horas e Maria José declarou que ele foi embora logo depois, por volta das treze horas. Com relação à permanência de Antonio Micucci na fábrica, no restante da semana, houve também divergência, sendo que Sebastiana e Virginia disseram que não o viram mais na fábrica depois da suposta surra que ele recebeu do gerente Gervason. As demais testemunhas declararam que viram ou estiveram com Micucci na fábrica depois da quarta-feira, 23 de julho, em que teria ocorrido o espancamento. O operário Orlando Meurer declarou que sábado ,26 de julho, “esteve as quatro e meia horas da tarde com a victima, quando se limpavam as machinas.”<sup>590</sup>

As testemunhas que disseram que assistiram ao espancamento citaram o nome de outras operárias que acreditavam que haviam presenciado o espancamento do “menor”. As operárias que foram citadas negaram, enfaticamente, que tivessem

---

<sup>590</sup> AHCJF: Fórum da Câmara de Juiz de Fora: Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138.

assistido ao espancamento do menino Micucci. Carolina Helt, de 27 anos, cortadeira, que era conhecida na fábrica pelo apelido de “Sinhá”, disse que trabalhava na mesma sala que Micucci “sendo que o dito menor trabalhava em lugar próximo ao da depoente” e que não havia acontecido nada com o menino na fábrica. Ela ainda declarou que “depõe sem insinuação de ninguém porque a isso se oporia a quem tentasse fazer” e que as declarações de Sebastiana Pereira não eram verdadeiras. O discurso das outras testemunhas citadas é semelhante ao de Carolina Helt.

Observando esses depoimentos, algumas indagações são necessárias como: por que apenas três operárias declararam a existência da violência contra o jovem operário Antonio Micucci? Por que os demais funcionários da fábrica Meurer negaram o espancamento? Nesse caso, apenas conjecturas podem ser tecidas. Os demais operários, provavelmente, sentiram-se ameaçados de perderem o emprego na fábrica ou foram efetivamente ameaçados, caso confirmassem que havia ocorrido o espancamento. Possivelmente, por causa das insinuações de que estava sendo coibida de dizer a verdade, a operária Carolina Helt tenha declarado que estava depondo “sem insinuação de ninguém”. As operárias Sebastiana e Maria José, que depuseram contra o gerente da fábrica Meurer, Antonio Gervason, não continuaram a trabalhar no dito estabelecimento industrial. Elas declararam que não trabalhavam mais na fábrica, pois saíram voluntariamente. A testemunha Maria José Sayão, em seu depoimento em juízo, disse:

[...] depois que prestou o seu depoimento na policia, ainda voltou ao trabalho da fabrica e neste esteve durante dous dias, não continuando mais porque as operarias Carolina Helt e Maria Bellote se puzeram a debical-a; que esse debique consistia em as referidas operarias dizerem á depoente que esta, quando depoz a verdade na policia, é porque queria estar no embrulho e que ellas, Helt e Bellote, não haviam dito a verdade na policia, para se livrarem de embrulho, que tem certeza absoluta que as operarias Helt e Bellote assistiram ao espancamento, e isto porque ellas como a depoente estavam perto de Micucci, quando este foi espancado, [...] <sup>591</sup>

Os “debiques” que as operárias Carolina Helt e Maria Bellote começaram a fazer a Maria José seriam a mando do gerente? Estariam elas tentando amedrontar a companheira de trabalho?

A operária Virginia Judipina permaneceu no emprego na fábrica Meurer, até o momento em que deu o seu depoimento na justiça. Uma das suposições para a permanência de Virginia no emprego é o fato de que ela trabalhava na fábrica há dois

---

<sup>591</sup> Idem.

anos, ou seja, tinha domínio do processo de produção e as outras estavam a poucos meses empregadas: Sebastiana “durante quase um mez” e Maria José “quase tres mezes”.

A perda do emprego, a dificuldade de conseguir uma nova contratação em um estabelecimento industrial depois de acusar um representante e, ou o patrão, como na expressão da época “entrar no embrulho”, significava uma possibilidade real para os operários. A ameaça da demissão foi um dos mecanismos de coerção utilizados pelos patrões para manter os operários submissos. Entrar para o rol dos operários marcados pelos estigmas de grevista, baderneiro ou anarquista, em uma cidade em que a classe patronal se conhecia ou estava ligada por laços familiares, de parentesco ou de amizade, representava para a maioria dos operários um grande temor, uma vez que poderia resultar na possibilidade de o trabalhador não conseguir empregar-se, tendo de buscar emprego em outro município/estado, em muitos casos, deixando a família em gravíssima situação financeira até conseguir estabelecer-se profissionalmente. Além disso, a falta de uma legislação trabalhista gerava uma situação de grande instabilidade no seio da classe operária.

As lutas dos operários por melhores condições de trabalho, pela redução da jornada, pela regulamentação do trabalho infanto-juvenil, por melhores salários, só avançaram de uma forma mais significativa pós-década de 1930. No período em tela neste trabalho, a classe operária obteve a sua primeira conquista na luta por direitos, em 1919, com a promulgação da Lei de Acidentes no Trabalho.<sup>592</sup> Porém, essa lei apresentou limitações graves, uma vez que contemplou, basicamente, os trabalhadores do setor fabril, ou seja, trabalho mecânico.<sup>593</sup>

Após essa breve descrição da situação do operariado durante a Primeira República, no que tange às leis sociais, prossegue o exame do caso do “menor” Micucci. Analisando os depoimentos dos médicos<sup>594</sup> que examinaram a vítima, observa-se também contradições no laudo sobre as condições do menino. As manchas e

---

<sup>592</sup> A partir de 1919 os operários ficaram assegurados por lei nos casos de acidentes ocorridos no local de trabalho através da Lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, regulamentada pelo Decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919. Para mais informações, acessar: <http://www.acidentedotrabalho.adv.br/leis/DEC-003724/Integral.htm> e [http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=13498&tipo\\_norma=DEC&data=19190312&link=s](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=13498&tipo_norma=DEC&data=19190312&link=s)

<sup>593</sup> Idem, p. 83.

<sup>594</sup> Antonio Micucci foi examinado pelos seguintes médicos: João d' Ávila, João Monteiro, Cassimiro Villela de Andrade Filho, Antonio Luiz de Almada Horta, Alcino Valladão e Augusto Penna Filho. AHCJF: Fórum da Câmara de Juiz de Fora: Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138.

contusões pelo corpo do “menor” não foram relatadas por todos os médicos ou foram consideradas sem importância por alguns, de acordo com o que foi apurado nos relatos dos doutores. Entretanto, todos os médicos enfatizaram que o estado do jovem operário era muito grave, pois apresentava um quadro de febre altíssima, mais de 40 graus, e estado delirante e que era uma moléstia infecciosa.

O primeiro médico a examinar Micucci foi o Dr. João d’Avila que disse não ter encontrado nenhum sinal aparente que induzisse a hipótese de que o “menor” havia sido espancado e que as insinuações de que o menino havia sofrido alguma agressão não se confirmavam com os exames que havia realizado. Segundo o seu diagnóstico, era o seguinte o quadro do menino:

[...] um exantema diffuso e manifestações para a pleura e pulmões; que diante dessa situação desejaria que o seu juízo fosse assistido pela opinião de um collega distincto na sciencia e também distincto pela sua probidade de maneira a sentir-se assim melhor amparado nessa situação que se descortinava ao seu espirito, como uma [bandeira de exploração] que de facto o seu collega que foi o illustre Dr. Almada Horta, sancionou o seu juízo, aprovou a sua tese [pneutica] e concordou com o prognostico que estabelecera de fatal.<sup>595</sup>

Em seu depoimento, o Dr Antonio Luiz de Almada Horta disse que, na “vespera do fallecimento do menor Micucci”, esteve na casa de um “doente” do “collega Dr. João d’Avilla”, na rua Fonseca Hermes para “ver em conferencia” com o mesmo o estado do menino. O exame foi realizado no paciente na presença de algumas pessoas da família e do Dr. João d’Avilla. Segundo seu exame tratava-se de um

[...] caso grave de moléstia infectuoza, por isso que o doente em torpor delirante tendo alta a temperatura, dificuldade de respiração, alem de apresentar na pelle, em diversas partes do corpo manchas róseas e algumas rocheidas, todas porem superficiaes, denunciadoras em regra de infecções graves.<sup>596</sup>

O Dr. Almada Horta disse que, examinando mais detidamente o menino,

[...] constactou lesões mal definidas para os pulmões e para as pleuras (pleuri, digo pleuro-penemonite), pequeno timpanismo abdominal, coração abafado, alem de dores diffusas com localização pronunciadas para algumas articulações – articulação do hombro, do joelho, e do pé do lado direito

<sup>595</sup> AHCJF: Fórum da Câmara de Juiz de Fora: Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138.

<sup>596</sup> Idem.

(todos do lado direito); que donde concluiu tratar-se de um caso de moléstia infectuosa grave.<sup>597</sup>

Disse o Dr. Almada Horta que depois de realizados os exames foi inquirido pelo Dr. João d'Avilla se havia encontrado algum sinal de traumatismo, ao que respondeu que “absolutamente não”.

O caso Micucci apresentava um cenário extremamente sombrio. A gravidade do caso era ressaltada por todos os médicos que o examinavam e o problema já havia ganhado as páginas dos jornais que denunciavam o caso com grande alarde. Dentro desse contexto, o delegado de polícia solicitou que o Dr. João Monteiro e o Dr. Augusto Penna Filho fossem até a casa do dito operário para examiná-lo. Em seu depoimento, o Dr. João Monteiro disse que encontrou o “menor” em “estado febril delirante, pallido, uma contusão no tornosello esquerdo, acompanhada de edema, uma edema no joelho também esquerdo, um exantema na parte anterior do thorax, pescoço e rosto”.<sup>598</sup>

O Dr. Augusto Penna Filho descreveu um aspecto das condições da habitação do “menor”, bem como seu estado. Segundo Penna Filho,

[...] o exame a esse que tornou-se deficiente não só, devido ao estado do paciente ser gravíssimo como pela falta de iluminação na habitação do enfermo; que após o exame procurou o Dr. delegado de policia dizendo-lhe que o menino apresentava uma inflamação no tornozelo esquerdo e o quadro típico de uma grave infecção e uma pleurisia do pulmão direito para a qual chamou a atenção da família do enfermo, que aconselhou por essa razão a mesma família que de novo chamasse o medico assistente.<sup>599</sup>

A referência da falta de iluminação feita pelo Dr. Penna Filho é um demonstrativo da precariedade das casas dos operários e da população pobre em geral. A falta de iluminação poderia estar relacionada à ausência de uma janela no cômodo em que se encontrava o moribundo. Segundo Esmeralda Moura “as habitações operárias, os cortiços particularmente, representavam cenas inequívocas de um cotidiano pautado na pobreza.”<sup>600</sup>

O “menor” ainda passou pela avaliação de outro médico, o Dr. Alciro Valladão, que esteve na casa do menino no dia 31 de julho.

---

<sup>597</sup> Ibidem.

<sup>598</sup> Ibidem.

<sup>599</sup> Ibidem.

<sup>600</sup> MOURA, Esmeralda B. Bolsonaro de. *Op. cit.*, 2006, p. 275.

[...] mais ou menos a meia noite e alli já encontrou o menor em questão em quase estado de comma; que attendendo a essa circumstancia, e como lhe dissessem que o menor enfermo fora espancado, sua attenção voltou principalmente para o exame esterno que nesse exame alias feito em todo o corpo notou algumas contusões na região direita do homoplata (sic) e sobre a mão direita, que entretanto não pode affirmar se essas contusões são consequencias de algum traumatismo ou se produsidas pela moléstia infecciosa, que acredita que o exame pericial esclarecerá essa duvida, que devido ao estado adiantadíssimo da moléstia que se apoderara de Micucci, tanto assim que o depoente lhe deu poucas horas de vida o seu exame interior foi mais ou menos rápido, pois que o seu estado não lhe permitia fazer maior exame que quando tocava nas partes contundidas, o depoente notava que o doente não acusava dôr, entretanto, tocando na região abdominal verificava que o doente gemia, concluindo elle dahi que se tratasse de uma peritonite, que podia ser uma consequencia do traumatismo ou do curso natural da moléstia<sup>601</sup>

Nos depoimentos dos médicos que examinaram Micucci, nenhum deles em seus diagnósticos confirmou que o “menor” poderia ter sido espancado. Todos encaminharam seus pareceres para a existência de uma grave infecção/moléstia, uma pneumonia. As manchas róseas e roxas pelo corpo, as contusões/inflamações, as dores na região abdominal foram consideradas, provavelmente, como uma consequência da grave infecção que havia se apoderado do jovem operário.

O primeiro médico a examinar o menino foi o Dr. João D’Avilla. Em seu depoimento, no inquérito policial, ele assinalou que não havia dado muita atenção as “insinuações” de que o “menor” havia sido espancado na fábrica Meurer. Em suas declarações, o Dr. João d’Avilla deu a entender que a família estava tentando se beneficiar da doença do menino Micucci com a história de espancamento. Em seu segundo depoimento, já no sumário de culpa, ele manteve a tese de que a família estava utilizando a doença do menino e disse, novamente, que não havia dado atenção às insinuações da mãe do “menor” e acrescentou que tudo aquilo “[...] era uma verdadeira phantasia e de que se desejava tirar partido e vantagem”. Para corroborar com o seu diagnóstico de pleuro-pneumonia, o doutor d’Avilla convidou o doutor Almada Horta para examinar o “menor”.

Pelo depoimento do médico João d’Avilla, pode-se apurar o juízo que setores dominantes faziam das famílias das camadas subalternas como dissimuladas, interesseiras, desprovidas de caráter e dispostas a tudo para tirar proveito de uma situação. A literatura sobre as relações familiares da população pobre destacam que elas

---

<sup>601</sup> AHCJF: Fórum da Câmara de Juiz de Fora: Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138.

eram visualizadas pelos segmentos dominantes como permeadas pela imoralidade, promiscuidade, ociosidade, vícios e pela incapacidade de cuidar e educar seus rebentos.

O Dr. Augusto Penna Filho em seu depoimento disse que após examinar o operário relatou ao delegado de polícia que, em seu exame,

[...] não foi possível fazer um diagnóstico de espancamento, porquanto a pleuropneumonia pela intoxicação que produz ao organismo pode fazer o aparecimento de edema, dores, cianose, etc; que aconselhou o doutor Delegado de Polícia que caso o menor viesse a falecer mandasse proceder à autopsia porque existem, si bem que raras pleuropneumonias thraumaticas.<sup>602</sup>

A sugestão do Dr. Penna Filho de se proceder à autopsia, no caso do falecimento do “menor”, pode ser interpretada como um alerta para a possibilidade de ter ocorrido o espancamento. Pode-se conjecturar que, não pretendendo contradizer seus companheiros de profissão, ele tenha declarado que não foi possível determinar que o menino foi espancado, porém, por alguma motivação ética ou até sentimental, ele sentiu-se impelido a sugerir a autopsia, esquivando-se de ser reprovado por seus colegas e pelos setores dominantes. Ele negou que o “menor” tenha lhe confidenciado que havia sido espancado, como a mãe de Micucci declarou em seu depoimento, mas que essa história lhe foi contada pelos familiares do doente. Em resposta a uma inquirição do advogado do réu, Dr. Constantino Luiz Palleta, o Dr. Penna Filho assinalou que em casos de infecção grave acompanhadas de temperaturas elevadas o paciente pode “[...] manifestar terrores, mostrando-se presa de phantasias e perseguições.”

O depoimento do Dr. Casemiro Villela de Andrade Filho, no sumário de culpa, não trouxe novidades com relação ao estado do “menor”. Esse médico limitou-se a dizer “que não depõe sobre os factos que constatou durante o exame, referentes ao doente, porque quer guardar o segredo profissional.” Por que motivos o Dr. Villela de Andrade não externou o seu parecer sobre a moléstia do menor? Por que escolheu “guardar o segredo profissional”? Seria isso uma confissão velada de que a moléstia do jovem operário Micucci, e que o levou a morte, era consequência do espancamento de que diziam que ele tinha sido vítima na Fiação e Tecelagem da viúva A. Meurer e filhos? É viável supor que o Dr. Villela Filho não quisesse se envolver no caso, por não concordar com os rumos que o mesmo estava tomando? A testemunha sendo reinquirida pelo advogado do réu disse “que a ninguém externou o seu juízo sobre a causa da moléstia do menor Micucci, ficando por essa fôrma, contestado o que se propalou a respeito.”

---

<sup>602</sup> Idem.

A mãe do “menor”, Maria Micucci, contou em seu depoimento, no sumário de culpa, que chamou o Dr. Villela Filho para ir a sua casa ver o seu filho, pois este não apresentava melhoras. Ela relatou que o médico disse “que o haviam chamado á ultima hora e que nada mais podia fazer, que o doutor Villela, ao sair disse que em vez de um simples atestado deviam fazer autopsia em Micucci.”

O saber médico foi construindo uma imagem do caso do suposto espancamento do operário Micucci, como uma “phantasia” arquitetada pela família para obter algum benefício, e as prováveis declarações do “menor” de que o gerente da fábrica Meurer havia lhe batido seria, nada mais nada menos, que fruto de delírios febris.

A necropsia no cadáver do “menor” foi realizada no dia primeiro de agosto e o resultado do laudo pericial saiu no dia sete do mesmo mês. De acordo com uma matéria publicada no *O Lynce*, a Associação Operária havia contratado advogados e médicos para acompanharem o caso, pois tinham receio de que a necropsia no corpo do “menor” “fosse burlada”. Em protesto pelo acontecido foi declarada uma “greve pacífica por 48 horas” por “grande parte do operariado”<sup>603</sup>

O exame pericial foi realizado em presença do delegado de polícia, do promotor público, representantes da imprensa e partes interessadas.<sup>604</sup> Os médicos responsáveis pela necropsia no cadáver de Micucci foram os doutores Alberto Vieira Lima e Renato de Andrade Santos (doutores pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro) que assim concluíram os resultados dos exames:

[...] podemos afirmar em san consciencia, e conscios das nossas responsabilidades de peritos, que da necropsia tornou-se manifesta, e essa é a nossa firme convicção que a morte do menor Antonio Micucci ocorreu em consequência de uma “phlegmosia pleuro-pulmonar” cujos caracteres anatomicos, digo anatomo-pathologicos podem ser com segurança emquadrado, em sua espécie mórbida, sob a rubrica nosologica dos “pleuro pneumossites”. E essa é a nosso ver a “causa mortis”. A morte foi “occasionada por uma infecção especifica pelo “Pneumococcus de Tolomon – Fraenkel” [...] Em tempo – accreentamos que a inspecção da face interna do thorax, após a retirada das vísceras respectivas, nada de anormal nos apresentou.<sup>605</sup>

O laudo pericial não confirmou o suposto espancamento no “menor”, sendo a moléstia e a consequente morte do menino atribuídas a uma “phlegmosia pleuro-pulmonar”.

<sup>603</sup> SM-BMMM: “Columna do Operariado”. *O Lynce*, 02-08-1919, p. 2.

<sup>604</sup> Assinaram como testemunhas do exame pericial Norberto Madeira e Benjamim Barbosa Braga.

<sup>605</sup> AHCJF: Fórum da Câmara de Juiz de Fora: Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138.

*O Lynce* na matéria intitulada “Pezames! Operariado de Juiz de Fóra” do dia nove de agosto, anunciando o desfecho do caso, assinala que as operárias que haviam declarado que o “menor” havia sido espancado continuavam a confirmar essa informação. A reportagem em tom sarcástico assinala que “agora é que os espancamentos em menores operários, continuarão com maior intensificação, agora, que a ‘boca dos mestres e contra mestres ficaram adoçadas’ com o caso Micucci”. Nessa mesma matéria, é informado o caso de outro espancamento ocorrido na fábrica de tecidos dos Ingleses, dias depois do ocorrido na fábrica Meurer.<sup>606</sup>

Os relatos e as denúncias de violências e de diversas formas de coerção impetradas contra os trabalhadores das fábricas e oficinas, do comércio, das unidades rurais foram e são realidade, ainda hoje, na vida de vários operários. O caso do suposto espancamento de Micucci e de outros que foram noticiados pela imprensa é apenas uma pequena mostra do cotidiano dos trabalhadores.

Os casos de violência contra os trabalhadores, urbanos ou rurais, no pós-abolição, é um retrato da sociedade brasileira que conviveu com o trabalho compulsório por mais de 300 anos. A cultura autoritária, o mandonismo dos patrões e dos superiores encontra suas raízes no passado escravista brasileiro.<sup>607</sup> O poder político e econômico pós-abolição continuou nas mãos de antigos escravocratas e, ou de seus descendentes, grupo esse marcado por uma profunda cultura autoritária. A esse respeito, John French assinala:

A cultura autoritária e paternalista das classes dominantes, com seus impulsos repressivos inatos, continuaria a permear a sociedade brasileira mesmo depois de 1888, moldando as dimensões interpessoais, jurídicas e ideológicas do Brasil capitalista e industrial do século XX.<sup>608</sup>

Após o laudo da necropsia, a autoridade policial tomou as declarações de Maria Micucci, mãe do jovem operário e do réu Antonio Gervason. No “auto de perguntas”, ocorrido no dia oito de agosto de 1919, Maria Micucci relatou os últimos dias de seu filho. Segundo ela, no dia vinte e três de agosto, uma quarta-feira, dia do suposto espancamento, o menino retornou para casa no horário habitual, “triste e sem querer receber alimentação alguma, que nessa noite o menino fóra de seus hábitos se deitou

<sup>606</sup> SM-BMMM: “Pezames! Operariado de Juiz de Fóra”. *O Lynce*, 9 ago. 1919, p. 3. No jornal *O Pharol* do dia 6 ago. 1919 foi publicada nas *Notas Policiais* mais uma denúncia de espancamento de um pequeno operário. O “menor” Bernardo Lobo denunciou que havia sido espancado pelo ajudante de mestre da Companhia Industrial Mineira. SM-BMMM: “Notas Policiais”. *O Pharol*, 6 ago. 1919.

<sup>607</sup> Para uma discussão mais ampla sobre a questão da escravidão e liberdade, no mundo do trabalho, na sociedade brasileira ver: FRENCH, John. *Op. cit.*, 2006.

<sup>608</sup> Idem, p. 78.

vestido”. A declarante disse que tomou essa atitude do filho como “preguiça de voltar ao trabalho e por isso não se incomodou com o facto”. Nos dias seguintes, Micucci continuou a não se alimentar e na sexta-feira, em vez de ir para o trabalho, foi para a casa da irmã, Ana Coelho, que residia na Rua de Santa Rita. Ao retornar para casa, ele solicitou para que a mãe pedisse ao gerente da fábrica, Antonio Gervason, para não lhe bater mais, porém

[...] que ainda nessa ocasião a declarante suppoz que se tratasse antes de preguiça por parte do menor e não quiz acreditar nas suas informações ou queixas, que no dia seguinte sabbado ainda fez com que seu filho Antonio Micucci seguisse para a fábrica e como notasse que elle parecia seguir de má vontade foi até a esquina e de longe o observou até a distancia que as cinco horas tarde digo da tarde de sabbado regressou o menino tristonho e sem acceitar alimento algum foi se deitar, ocasião em que se pôz vomitar que nessa ocasião a declarante indo saber do menor se sentia alguma coisa ficou sabendo por elle que o sr. Antonio Gervason lhe havia batido também naquelle dia (sabbado) e que assim não podia mais suportar acrescentando (sic.) que estava machucado [nas costas] por um sôcco recebido que tinha também maxucada uma das pernas informando o menino que essa lesão recebeu contra um ferro da machina onde foi atirado por Gervason [...]

Apesar das insistentes queixas do menino, a mãe disse não ter acreditado, antes pensou que fosse apenas “preguiça”. Somente quando o “menor” começou a demonstrar fisicamente que estava passando mal que a mãe passou a dar crédito a suas palavras. A ética do trabalho, provavelmente, operou na decisão da Maria Micucci de insistir para que seu filho retornasse a suas atividades laborais, pois aquele comportamento do menino destoava do que era esperado pelos pais e responsáveis e pela sociedade, dedicar-se ao trabalho. As condições sociais das famílias operárias, no início do século XX, muitas beirando a sobrevivência, possivelmente, levaram muitos pais a fazerem vistas grossas aos tapas e “petelecos” recebidos por seus filhos nos locais de trabalho ou de aprendizagem de um ofício. Entretanto, é necessário ressaltar que o ato de corrigir uma criança ou adolescente, através da utilização da força física (bater/ surrar), fazia parte nessa época da concepção de educação. Os pais corrigiam e educavam seus filhos com as chinelas, varas, tapas e palmatórias. E nas escolas os castigos físicos, bem como os morais também eram empregados para disciplinar os alunos.

Maria Micucci disse que mandou uma filha ir à casa de Gervason para lhe pedir que enviasse médico e medicamento e que nessa ocasião o gerente da fábrica Meurer disse que “não o culpasse porque elle apenas tinha dado um peteleco no menino”. Ele enviou então “dois cartões sendo um para a pharmacia e outro para o medico Dr.

Avila;”. Em seguida, ela passou a relatar a visita de vários médicos em sua casa para examinar o “menor”.

O gerente da fábrica limitou-se no “auto de perguntas” a dizer que não havia batido no menino Micucci e que era “inteiramente innocente no facto que se lhe imputa”. Disse, também, que no sábado havia mandado o “menor comprar um paiz, para sua leitura; que a esse menino dava preferencia para seus [mandaletes], por ser elle um bom menino”.

Através do depoimento do gerente Gervason, observa-se que, além das atividades exercidas no recinto fabril, os “menores” também eram utilizados para cumprirem outras tarefas, os [mandaletes], para seus superiores.

O delegado de polícia José Ribeiro de Abreu em seu relatório no processo crime de “que foi theatro a Fabrica de Tecidos de Malha, da viúva A. Meurer e Filhos e fez echo em toda a imprensa desta cidade e até fora daqui” passou a relatar como tomou conhecimento do suposto espancamento sofrido pelo operário na dita fábrica. Ele disse que foi procurado em sua residência por duas senhoras, na tarde do dia 30 de julho, que lhe relataram o caso. Após esse fato ele

[...] mandou na casa do menor o Dr. João Monteiro, médico da polícia e recomendou aos agentes de policia que sobre o facto procedessem á necessária investigação porque no inquérito regular que [tencionava] instaurar tudo ficaria esclarecido.

Em sua explanação dos fatos disse que foi procurado na delegacia por um italiano, de nome Paschoal Luiz, que denunciou ter sido o jovem operário espancado pelo gerente da fábrica Meurer e que ele “morreria, em consequência dos ferimentos graves que lhe produziu Antonio Gervason”. O delegado disse que alertou o dito Paschoal da gravidade da denúncia e sobre a possibilidade de ele responder um processo por calúnia, caso aquela acusação não fosse confirmada. Porém, Paschoal, não compreendendo esse alerta da autoridade policial ou de má fé, passou a declarar que José Ribeiro de Abreu não queria tomar providências sobre o caso e que até o havia ameaçado de prisão. O delegado desmente essas informações. Apesar de denunciar o suposto espancamento na delegacia, Paschoal Luiz não apareceu entre as testemunhas do caso Micucci.

Ainda em seu relatório dos fatos, o delegado passou a descrever os depoimentos das testemunhas, as contradições e o resultado do laudo do auto de corpo de delito que

estabeleceu que não havia evidências do suposto espancamento. Com relação aos depoimentos das testemunhas, onde algumas declararam que ocorreu o espancamento e outras que o negaram, o delegado de polícia ponderou que como não se tratava

na hipótese de testemunhas versadas na arte de enganar; são antes moças empregadas da mesma fábrica e que naturalmente, não alimentam nenhuma animosidade contra o indiciado, animosidade essas, que as conduzissem a uma possível mentira, a sustentação da invencionice não era fácil, mormente no auto de acareação, quando foram inquiridas umas testemunhas em frente das outras.<sup>609</sup> (grifos no original).

De acordo com as provas dos *autos* e, provavelmente, por não acreditar que as testemunhas que confirmaram o espancamento estivessem mentindo por completo, o delegado concluiu que o gerente da Fábrica de tecidos de Malhas Meurer, Antonio Gervason, realmente

offendeu físicamente e levemente ao menor Antonio Micucci, incorrendo por isso, na sanção do art. 303 do Cod. Pen. que diz “offender físicamente alguém, produzindo-lhe dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue.”<sup>610</sup>

O delegado José Ribeiro de Abreu não descartou a possibilidade do “menor” ter sofrido algum tipo de violência física por parte do gerente Antonio Gervason. Todavia, ele ressaltou que a ofensa física foi leve, posto isso nenhuma relação poderia ter com a *causa mortis* do jovem operário Micucci, tendo ocorrido, pois uma “infeliz coincidência” e desta forma Gervason não poderia ser responsabilizado pela morte do “menor”.

Com a conclusão do inquérito policial os autos foram remetidos para o Juiz Municipal da Comarca de Juiz de Fora, Hugo de Andrade Santos. Após os mesmos foram remetidos ao Promotor Público para dar “Vista”. No dia sete de outubro de 1919, após dar “Vista” aos autos, o promotor público, Dr. Nisio Baptista de Oliveira, apresentou denúncia contra Antonio Gervason pelo suposto espancamento do “menor”, por ter infringido o art. 303 do Código Penal.

As testemunhas foram arroladas e intimadas para deporem no processo judicial. No interrogatório, foram ouvidas também as irmãs da vítima, Ana Coelho e Rosa Micucci. No interrogatório da mãe do “menor”, Maria Micucci, ela declarou que

<sup>609</sup> AHCJF: Fórum da Câmara de Juiz de Fora: Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138.

<sup>610</sup> Idem.

inicialmente não acreditou nas queixas de seu filho de que “Gervason o espancava e isso todas as vezes em que se quebrava uma agulha, porém a depoente não acreditava e suppunha ser [faralandice] e mentira de seu filho;”. Relatou ainda que, quando seu filho adoeceu e a depoente o chamava cedo para o trabalho, o mesmo se queixava dela e dizia que por ela ser “italiana estava esganada pelo seu trabalho.”<sup>611</sup>

Na transição do século XIX para o XX, o Brasil recebeu uma grande leva de imigrantes, principalmente, de origem europeia. Muitos imigrantes vieram fugindo de guerras e conflitos, da fome e da miséria. Eles traziam em suas trouxas e bagagens o sonho de uma vida melhor, na nova terra, porém, esse sonho para a grande maioria rapidamente se desvaneceu. Nas áreas rurais, eles foram submetidos a várias formas de exploração e coerção que se assemelhavam às relações escravistas, o que contribuiu para que muitos deles abandonassem as unidades agrícolas para viverem nas áreas urbanas, engrossando, dessa forma, o contingente de mão de obra disponível para a indústria, bem como de miseráveis. Nos centros urbanos, os imigrantes empregados no comércio, nas oficinas e nas fábricas, também vivenciaram várias formas de coerção e exploração da sua força de trabalho. É viável supor que as dificuldades enfrentadas pelas famílias imigrantes, desde sua terra natal, fizessem com que vislumbrassem no trabalho uma saída para melhorar as condições de vida e, desse modo, era de fundamental importância a contribuição de todos os membros da família. Quando o jovem operário Micucci dizia que sua mãe, por ser “italiana estava esganada pelo seu trabalho”, talvez fosse pelo fato de ela o obrigar a trabalhar, mesmo ele não se sentindo bem, ou pela crença ou desejo de seus pais melhorarem as condições de vida em uma terra estrangeira, fazendo com que todos os membros trabalhassem. Todavia, nesse caso apenas conjecturas podem ser tecidas.

No processo judicial, as irmãs do operário Micucci, Ana Coelho 29 anos de idade, italiana, casada e do serviço doméstico e Rosa Micucci 19 anos de idade, brasileira, solteira, tecelã, foram intimadas. Em seu depoimento, Ana disse que os remédios e médicos fornecidos a “seu irmão o foram pela Caixa de Beneficencia a que o mesmo tinha direito, como um de seus contribuintes”. Rosa assinalou que a pedido de

---

<sup>611</sup> De acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa de Antonio de Moraes Silva “**Esganar**” significava: afogar apertando as fauces, estrangular. Privar de líquidos, matar alguém com sede. Estrangular-se. Se com sede de ouro, ou etc. desejar muito o ouro, ou as cousas que se appetecem com ardor. Flor. Diz-se também, que se esganam, os que fallam, ou gritam muito. BMMM-SM: SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da Língua Portuguesa*. 6. ed. Lisboa: Typographia de Antonio José da Rocha, 1858. (Tomo I – A-E).

sua mãe foi à casa do gerente Gervason solicitar o envio de médico e remédio para seu irmão que estava doente e que nessa ocasião o gerente da fábrica Meurer disse que “lhe havia dado uns petelecos e que Antonio Micucci era muito preguiçoso e sem vergonha[...]”. Ela ressaltou ainda que Gervason havia dito para que “não o pusessem no embrulho porque quem com isso havia de sofrer, mais tarde, era a mãe da declarante”. Levando em consideração as palavras de Rosa Micucci, pode-se dizer que o gerente da fábrica Meurer, Antonio Gervason, ameaçou a família do “menor” supostamente espancado, caso ele fosse envolvido no “embrulho”. Mas, no que consistiria essa ameaça? O que Gervason, quis dizer ao afirmar que quem haveria de sofrer, caso ele fosse envolvido em alguma questão, seria a mãe do “menor” Micucci? Seria essa uma ameaça de demissão do menino Micucci ou de outro parente que trabalhava na fábrica?

Após a inquirição das testemunhas, o Promotor Público Nisio Baptista de Oliveira considerou desnecessária a realização da acareação entre as testemunhas que apresentaram contradições em seus depoimentos, pois tal expediente já havia sido realizado no inquérito policial. Após todas as testemunhas serem ouvidas, o réu Antonio Gervason foi intimado a comparecer no Fórum no dia três de fevereiro de 1920. O réu apresentou a sua defesa por escrito, já que a lei lhe facultava esse direito.

O procurador do réu, o Dr. Constantino Luiz Palleta, no texto de defesa, iniciou dizendo que toda aquela situação era “producto do boato, o pernicioso arauto das mais extravagantes phantazias, o eterno demolidor das mais solidas reputações”. A defesa é construída com o intuito de transformar a provável violência sofrida pelo “menor” em uma grande “phantazia” e sua argumentação foi embasada nos depoimentos dos médicos, no laudo cadavérico e no depoimento das testemunhas que disserem que não viram e nem sabiam de nada. O Dr. Palleta ressaltou que o resultado da ‘autopsia’ confundiu os “boateiros”, pois nenhuma evidência de espancamento foi apurada “interna e externamente, e – precisando de modo seguro e irretorquível, á luz da sciencia, a causa mortis – o que tudo excluía de modo peremptorio o phantaziado assassinato”.<sup>612</sup>

O advogado do réu descaracterizou os depoimentos das três testemunhas que disseram que assistiram o “menor” ser espancado pelo gerente da fábrica Meurer. Segundo o Dr. Palleta, o depoimento das operárias não era a “expressão de verdade”,

---

<sup>612</sup> AHCJF: Fórum da Câmara de Juiz de Fora: Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138.

por isso não mereciam “fé”. Ele foi pontuando passo a passo os depoimentos das testemunhas demonstrando a imprecisão e as contradições dos mesmos. O advogado citou um documento enviado pela irmã da testemunha, Sebastiana Pereira, em que estava assinalado que a operária não assistiu ao espancamento, mas que fora “induzida a fazer aquelle depoimento” na polícia por outra pessoa. O documento ao qual se refere o Dr. Palleta é de dezoito de outubro de 1919. Entretanto, o depoimento no sumário de culpa (justiça) deu-se no dia vinte e nove de outubro de 1919, no qual ela confirmou que havia assistido ao gerente Gervason espancar o menino Micucci. Esse ponto o advogado esqueceu de ressaltar, uma vez que o depoimento dias depois da entrega da carta ao Sr. Gervason desmente o seu conteúdo. Logo após, ele passa a analisar o depoimento de Maria José Sayão que, segundo ele, era “comparsa de invencionice” de Sebastiana Pereira. O depoimento de Maria José é colocado pelo advogado como uma retaliação da operária ao gerente, pois “presa do propósito de comprometter a todo o custo o indiciado, de quem guardava serio sentimento por oppor-se elle a suas desenvolturas e desembaraços na fabrica – sob sua direção”. Colocado dessa forma, o advogado dá a entender que a operária desejava apenas se vingar de Gervason e, junto com outras operárias e com a família do “menor”, criaram toda aquela “invencionice” de espancamento. O Dr. Palleta continua sua explanação assinalando que exames feitos em Micucci, antes de seu falecimento, e a ‘autopsia’, não verificaram a presença de espancamento em seu corpo e que entre as declarações dos médicos e das operárias “não há vacillar” (sic.), ou seja, as palavras dos doutores tinham, no seu entender, mais crédito do que as das moças operárias. O advogado argumentou ainda que, como as testemunhas haviam afirmado que o “menor” “não chorou, não gritou, não gemeu” quando foi supostamente espancado, não demonstrando dor, o acusado não poderia ser incurso no art. 303 do Código Penal<sup>613</sup>, dada a falta da comprovação da dor, bem como de lesões corporais.

A defesa argumentou que, se realmente o réu tivesse “castigado moderadamente” o operário, por uma falta cometida, “teria só por isso transgredido o disposto no artigo citado e incorrido na respectiva sanção?” O advogado Dr. Palleta ainda ponderou que Antonio Gervason “na qualidade de gerente da fábrica, de mestre de

---

<sup>613</sup> O artigo 303 do Código Penal de 1890 determinava que “Offender physicamente alguém, produzindo-lhe dór ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue: Pena - de prisão celllular por tres mezes a um anno.” Para mais informações consultar: Código Penal - Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>

toda a officina – não se lhe pode negar o direito de correção, uma vez que esta não excedesse aos justos limites do castigo moderado”. Ele citou alguns “mestres” do direito penal (Puglia, Nypels et Servais, Chauveam et Helie, Blanche, Garraud etc) e o artigo 230 do Código Penal brasileiro<sup>614</sup>, para embasar seu argumento de que o gerente da fábrica Meurer, tinha o direito por lei de corrigir o operário Micucci e isso era o que estava sendo “firmado pela jurisprudencia dos tribunales”. Como já assinala anteriormente, o ato de corrigir utilizando-se da força física era de certa forma aceito pela sociedade.

O advogado do réu ainda apresentou as declarações do farmacêutico Vespaziano Pinto Vieira, para embasar seu argumento de que o “menor” Micucci não foi alvo de nenhuma violência no interior da fábrica Meurer. No texto, a defesa assinala que o farmacêutico declarou ter ouvido o menino dizer que não havia sido espancado pelo gerente da fábrica Meurer, Antonio Gervason. Com relação ao depoimento da mãe e das irmãs de Micucci, o Dr. Palleta disse que não teceria nenhum comentário, “em atenção e respeito ao delicado sentimento que devera pungir o coração de taes pessoas pela perda do ente querido”. Porém, ele fez uma ressalva, ao dizer que, de acordo com o depoimento de médicos e de fatos, preferiu “silenciar”, pois “muito poderíamos inferir para desnudar a preocupação – menos lisa – que sempre tiveram taes pessoas – responsabilizando o acusado pela morte de Micucci.” A defesa encerra o texto solicitando a absolvição do acusado uma vez que não ficou provada a denúncia de espancamento.

Na conclusão do processo, o Juiz Municipal, Hugo de Andrade Santos, em sua explanação dos fatos, assinalou que as divergência observadas nos depoimentos das três operárias da fábrica Meurer se justificavam.

[...] porque segundo o illustre professor da Universidade de Graz, a natureza e educação as impedem de adquirir o rapido e seguro golpe de vista sobre factos inesperados e são ellas incapazes de ver e apreciar com exatidão a sua importância e modalidade.<sup>615</sup>

---

<sup>614</sup> O artigo 230 do Código Penal de 1890 estipulava que “Exceder a prudente faculdade de reprehender, corrigir ou castigar, offendendo, ultrajando ou maltratando por obra, palavra, ou escripto, algum subalterno, dependente, ou qualquer outra pessoa, com quem tratar em razão do officio: Pena - de suspensão do emprego por um mez a um anno, além das mais em que incorrer pelo excesso ou injuria que praticar. Para mais informações consultar: Código Penal - Decreto n. 847, de 11 de Outubro de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>

<sup>615</sup> AHCJF: Fórum da Câmara de Juiz de Fora: Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138.

Com relação aos depoimentos dos médicos, o Juiz Municipal assinalou que os deixavam de parte, apesar de dois terem verificado a presença de contusões no tornozelo esquerdo do operário Micucci, mas essa informação não tinha importância no processo, uma vez que o réu estava sendo julgado por espancamento e nesse caso a “dôr basta para caracterizar o crime. Phenomeno subjetivo que é só a victima poderia declarar tel-a ou não sentido e, na ausência d’essa declaração, diz a jurisprudência, ao juiz compete concluir por indução a sua existencia”. Para embasar seu argumento de que o “menor” sentiu dor ao ser espancado, o Juiz Municipal Hugo de Andrade Santos apoiou-se nos depoimentos das testemunhas que disseram terem assistido ao fato e que Micucci recebera vários tapas do gerente Gervason. Segundo a argumentação do Juiz, “tapas de um homem de 42 annos, no momento de raiva em uma creança de 13 annos fatalmente produzem dor com ou sem escoriações ou ecchymoses”. O Juiz ainda ponderou que as manchas produzidas pelo espancamento, e que poderiam receber várias denominações poderiam desaparecer em pouco tempo, “pois se diffudem, ás vezes, rapidamente, e nem sempre estão em proporção com a violencia do traumatismo mas dependem da constituição individual, do local, da idade etc”. Essa argumentação fundamenta-se no livro de Hans Grou “Guia Pratico para a instrucção dos processos criminaes”.

O Juiz Municipal desconstruiu o argumento do advogado do réu, Dr. Constantino Luiz Palleta, de que o gerente da fábrica Meurer teria agido em conformidade com a lei, caso tivesse repreendido o operário Micucci. Segundo o Juiz, o artigo 230 do Código Penal, citado e utilizado pelo Dr. Palleta, na defesa do réu ,referia-se “ao excesso de poder da autoridade publica ou funcionário publico tanto assim que a pena é de suspensão de emprego”. Desta forma, a invocação do art. 230 não era propícia à defesa do réu Antonio Gervason. Pelas provas dos autos, o Juiz Municipal Hugo de Andrade dos Santos julgou, no “despacho de pronúncia”, procedente a denúncia de espancamento do operário Micucci e pronunciou o réu Antonio Gervason no artigo 303 do Código Penal sujeitando-o a prisão e arbitrou o valor da fiança provisória em 500\$000. A fiança provisória foi paga.

O juiz de direito da comarca de Juiz de Fora, Augusto Cesar Pedreira Franco, foi ponderando parte a parte o “despacho de pronúncia” proferido pelo juiz municipal Hugo de Andrade Santos. Em suas observações, considerou improcedente a pronúncia do réu Antonio Gervason no art. 303 do Código Penal, pois, segundo ele, não havia provas cabais sobre o espancamento do “menor” pelo gerente da fábrica. Com relação aos

depoimentos das operárias e as divergências constatadas, o Juiz de Direito inferiu o seguinte:

[...] si seis raparigas, todas operarias, collocadas no mesmo nível social, tendo as mesmas virtudes e os mesmos defeitos, a mesma educação e quasi que a mesma idade divergem em seus depoimentos, quando tinham razão de saber que um facto teve ou não teve existencia, não pode o juiz sem mais exame, declarar que a verdade está com o grupo que affirma e não com aquelle que nega. Na duvida, ou há de recorrer a outros elementos de prova, ou há de, se estes não existem, pender para o grupo que nega. Pode acontecer que não esteja com este a verdade. Pouco importa. O juiz julga pelo allegado e provado, e, havendo conflicto de provas, a decisão deve sempre ser a mais favorável ao accusado. *In dubio pro reo*<sup>616</sup>.

Em oito de maio de 1920, com base nos depoimentos dos médicos, testemunhas e peritos, o juiz de direito Augusto Cesar Pedreira Franco deu “provimento ao recurso necessário interposto do despacho de pronuncia” e o reformou e julgou como “improcedente a denuncia de fls. 2”. Dessa forma, o réu Antonio Gervason foi inocentado da acusação de ter espancado o “menor” Antonio Micucci, no interior da Fábrica de Tecidos de Malha Meurer, em julho de 1919.

A documentação criminal, segundo Bárbara Lisboa Pinto, fornece mecanismos para se perceber, nas visões dos agentes do judiciário, o que destacavam como relevante. De acordo com a autora “são inúmeras as maneiras de se interpretar e, portanto, de se fazer cumprir a lei. Nesses documentos, igualmente, podemos perceber diálogos e conflitos com a sociedade”.<sup>617</sup>

No processo crime de lesão corporal analisado nesse artigo, percebe-se o embate entre os agentes do judiciário que, utilizando o mesmo corpo de lei e literatura afins, tiveram uma interpretação completamente diversa sobre o suposto espancamento do “menor” Micucci. O Juiz de Direito Augusto Cesar Pedreira Franco teve uma visão mais pragmática do caso. Ele desconsiderou o depoimento dos familiares do “menor” e das operárias que disseram que assistiram ao gerente Antonio Gervason espancar Antonio Micucci, atendo-se apenas às declarações dos médicos e ao resultado do auto de corpo de delito. Enquanto isso, o Juiz Municipal Hugo de Andrade Santos deu

<sup>616</sup> *In dubio pro reo*: em dúvida, pelo réu. TARANTI, Patrick G. Dicionário básico de latim-português: expressões e termos jurídicos. 1. ed. virtual. SP: Cajuru, 2006. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/Waleriah/icionrio-bsico-latimportugus-expresses-e-terminos-juridicos>. Acessado em 10-11-2013.

<sup>617</sup> PINTO, Bárbara Lisboa. “O “menor” nos processos criminais sob a ótica dos atores dos Tribunais Criminais no início da República”. In: RIBEIRO, Gladys Sabina. NEVES, Edson Alvisi. FERREIRA, Maria de Fátima C. Moura. (orgs). *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça*. Niterói: EdUFF, 2009, p. 143.

crédito às declarações dos familiares e das operárias, apesar de observar certas contradições presentes nos depoimentos das mesmas. Sobre as atitudes dos agentes da Justiça, Bárbara L. Pinto ressaltou:

[...] na esfera processual, a atuação dos agentes era norteadada por elementos presentes na hora de acusar, de defender ou de decidir sobre questões referentes ao crime em tela. Estavam em jogo concepções formadas pela influência da formação acadêmica; pela forma de compreender o Direito e a tradição jurídica no Brasil; pela influência do pensamento de autores valorizados nos manuais de doutrina de direito penal; pela organização da burocracia judiciária; pelas práticas que se desenvolviam no cotidiano de cada instância da justiça; e esses indivíduos eram ainda influenciados pelas noções gerais de justiça que permeavam o universo jurídico, como aquelas que faziam parte da opinião pública.<sup>618</sup>

As péssimas condições de trabalho dos operários e os abusos de autoridade por parte de patrões e chefes nas fábricas, nas oficinas, no comércio, nas residências e nas lavouras não deveriam ser desconhecidas dos juízes envolvidos no caso do “menor” Micucci, uma vez que os periódicos, geralmente, traziam matérias sobre as reivindicações dos proletários, sobre acidentes de trabalho e denúncias diversas. Por isso, é viável supor que o Juiz Municipal Hugo de Andrade Santos tenha se mostrado mais suscetível aos relatos das operárias e dos familiares de Micucci e por isso tenha pronunciado o réu no artigo 303 do Código Penal (1890).

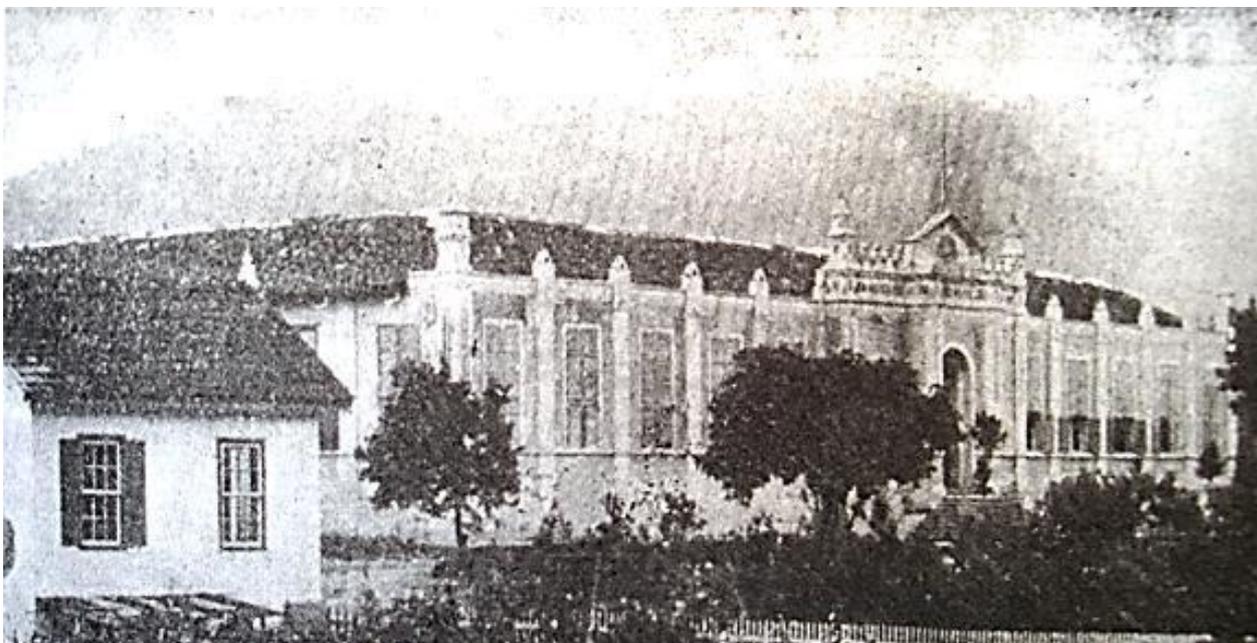
O processo crime de lesão corporal do menino Micucci é um retrato das precárias condições de vida e de trabalho da classe operária do início do século XX, que se via na necessidade de inserir seus filhos, ainda bem jovens, no mercado de trabalho. No processo também se apreende o clima tenso entre os companheiros, frente a uma situação limite, no caso, a denúncia do gerente da fábrica. A possibilidade de perder o emprego, provavelmente, foi um mecanismo de coerção utilizado pelos patrões para frearem as reivindicações dos trabalhadores e para mantê-los calados em casos semelhantes ao do operário Micucci.

---

<sup>618</sup> Idem.

## CAPÍTULO 4

### OS “*DESERDADOS DA SORTE*”: A ASSISTÊNCIA AOS “*MENORES*” POBRES



**Imagem 20:** Fachada do Asilo João Emilio - 1915. ESTEVES, Albino. LAGE, Vidal Barbosa (org.). *Álbum do município de Juiz de Fora (1915)*. 3. ed. Juiz de Fora (MG): Funalfa Edições, 2008, p. 263.

#### 4.1. AS INSTITUIÇÕES PARA “MENORES” DESVALIDOS: UMA OBRA DE CARIDADE CRISTÃ E UM DEVER DO ESTADO

[...]

Aos quinze, foi mandado pro reformatório  
Onde aumentou seu ódio diante de tanto terror.  
(Faroeste Caboclo - Legião Urbana)

Atualmente, a mídia, de modo geral, tem dado muito destaque aos atos infracionais cometidos e, ou que tiveram a participação de “menores”. As reportagens também ressaltam os casos de assassinatos e de chacina de jovens nas comunidades e em bairros da periferia das grandes e médias cidades, praticados por pessoas ligadas, principalmente, ao tráfico de drogas, por causa dos chamados “acertos de contas”, bem como por alguns policiais despreparados para as ações, ou envolvidos com a criminalidade. Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público, ocorreu um aumento na ordem de 7% no número de representações registradas pelos Ministérios estaduais no que diz respeito aos atos infracionais cometidos por menores de 18 anos, num comparativos entre os anos de 2011 e 2012.<sup>619</sup> Essas notícias são utilizadas por uma parcela de políticos, juristas, repórteres, apresentadores, policiais e por diversos outros setores da sociedade para defender a redução da maioridade penal no país. Objetivando sensibilizar a opinião pública a esse respeito, muitas vezes, são lançadas as perguntas – “e se fosse com você?”; “e se fosse com seu filho ou sua filha?” ou “e se fosse com um parente seu?” Assim, a questão passa para um nível de discussão pessoal, do indivíduo, do emocional, ficando relegado a segundo plano a problemática efetiva da criança e do jovem infrator, abandonada, em risco social e desassistida.

<sup>619</sup>“Aumentam representações contra menores por crimes, diz MP”. Disponível em [g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/aumentam-representacoes-contramenores-por-crimes-diz-mp.html](http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/aumentam-representacoes-contramenores-por-crimes-diz-mp.html) Acessado em 16-02-2015. A morte/assassinato/chacina de “menores” procedentes das classes sociais desfavorecidas é concebida por alguns setores das classes dominantes como um *alívio*, um “*benefício*”, uma *limpeza* para a sociedade. Sobre o assassinato de “menores”, o presidente do Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro (1991) assinalou que “matando-se um pivete se faz um benefício à sociedade”. Na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal, referente ao extermínio de crianças e adolescentes, ele tentou negar tal declaração, porém não obteve êxito e procurou se justificar alegando que “pivetes não são crianças possuem entre 12/16 anos e tem força suficiente para enfrentar um adulto”. Segundo Gisálio Cerqueira Filho, tal postura demonstra o “desrespeito à lei como mecanismo inscrito na cultura da violência”. Pela fala do Presidente do Clube de Lojista do RJ, “pivetes” de “12/16 anos não são crianças”, assim pressupõe-se que apenas os filhos de 12/16 anos de idade de famílias de certo poder aquisitivo podem ser classificadas de crianças/adolescentes e merecem viver, estudar, serem protegidos por leis entre outros direitos. CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A Ideologia do Favor & a Ignorância Simbólica da Lei*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 1993, p. 28. Cf. *Jornal do Brasil*, 23 ago. 1991.

Segundo os dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)<sup>620</sup>, relativos ao “levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – 2012”, o Brasil tem 0,10% de jovens cumprindo medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade e 0,41% cumprindo Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e em Liberdade Assistida (LA). Essa porcentagem, segundo o relatório do SINASE/2012, é pequena, frente ao quantitativo da população de jovens do país que segundo o censo de 2007, era de 21.265.930.<sup>621</sup> Tal constatação demonstra a necessidade de implantação de políticas públicas efetivas para o atendimento das crianças e jovens das classes subalternas da sociedade e do cumprimento real das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) que, infelizmente, ainda não atinge todas as crianças do país, pois muitas não têm acesso à escola, à saúde entre outros direitos; são exploradas sexualmente e são inseridas precocemente em atividades prejudiciais ao seu desenvolvimento físico e intelectual.

O relatório ainda destacou que os atos infracionais são cometidos, principalmente, por “menores” do sexo masculino (2010-2012), correspondendo por 95% das ações. Tais dados se refletem no número de unidades socioeducativas destinadas ao atendimento de jovens do sexo masculino que perfazem um total de 377. O Brasil conta com 452 unidades nas “modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade e atendimento inicial”; desse total, 35 são instituições femininas e 40 mistas (masculina e feminina). A região sudeste comporta a maioria dos estabelecimentos socioeducativos do país, sendo responsável por 46% deles. Os dados do relatório do SINASE/2012 também apontaram que a internação é a medida mais aplicada aos jovens infratores, sendo os principais atos infracionais

---

<sup>620</sup> O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou e publicou, em 2006, a resolução nº 119 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Em 2006, também foi encaminhado ao Congresso Nacional “um conjunto de propostas [...] para que se fizessem detalhamentos e complementações necessárias, em relação ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA – no âmbito deste tema, as quais deram origem à Lei Federal n. 12.594/2012”. Assim, a Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 fazem parte do que foi denominado de “normatização conceitual e jurídica, necessária à implementação dos princípios consagrados na Constituição Federal e no ECA, em todo território nacional, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em atendimento socioeducativo”. *Levantamento anual dos/das adolescentes em conflito com a Lei – 2012*. Brasília: Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013, p. 8-9. Disponível em: [www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012](http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012). Acessado em 16-02-2015.

<sup>621</sup> *Levantamento anual dos/das adolescentes em conflito com a Lei – 2012*, p. 11-12.

praticados pelos “menores” o roubo (38,70%), o tráfico (27,05%) e o homicídio (9,03%).<sup>622</sup>

Os dados do relatório trazem apenas um retrato dos tipos de crimes cometidos pelos jovens, todavia não apresentam as condições das instituições de atendimento, a realidade de vida dessa parcela da população entre outros fatores. Como apontado pelo documento, a internação é a principal medida de atuação do poder público para com os “menores” infratores. Todavia, apesar do sistema de privação da liberdade dos chamados jovens infratores, o que se verifica nos últimos anos é um aumento da criminalidade entre essa parcela da população do país. Assim, é preciso procurar compreender os fatores desse crescimento para combater suas causas. O modelo vigente de medidas socioeducativas de privação da liberdade não tem dado o resultado esperado pelas autoridades e pela população. Em geral, o aumento da participação de “menores” em crimes, as constantes rebeliões nos estabelecimentos e as reincidências de atos infracionais entre os jovens têm demonstrado isso. A redução da maioria penal, colocada como a solução para a problemática em tela, provavelmente, não irá solucionar a questão da violência entre os jovens. Se, atualmente, principalmente “menores” de 16 a 18 anos de idade são “utilizados” em atividades ilícitas pelo “mundo do crime”, pois supostamente se “livram” mais facilmente das responsabilidades, com a redução da idade penal para 16 anos, é viável supor que o “mundo do crime” irá se utilizar de jovens com idades inferiores, se realmente a “lógica” for essa. Dessa maneira, é preciso a aplicação de políticas sociais efetivas de assistência às crianças e jovens das classes subalternas da sociedade. Sem um investimento de monta na educação dessa parcela da população, provavelmente, outras medidas ficarão com seus resultados comprometidos.

Emilio García Méndez realizou um exame crítico dos vinte anos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989-2009), na América Latina, onde procurou fazer “um balance acerca de su impacto y perspectivas”. O autor, em sua análise, detectou três períodos distintos da Convenção nos países latinos. O primeiro momento (1989-1991) foi o de ratificação e adoção; o segundo (1992-1997) de expansão jurídico-cultural dos direitos da infância e por último (1998-2009) Méndez observou um “proceso de involución autoritaria”, ou seja, um desmantelamento dos princípios de proteção integral e especial às crianças e adolescentes estabelecidos na

---

<sup>622</sup> Idem, p. 13, 17, 23-25.

Convenção.<sup>623</sup> Esse último período (1998-2009) apresenta dois momentos específicos que segundo Mendez

Si desde 1997 hasta los años 2003-2004, la involución autoritaria se manifiesta bajo la forma clásica de las propuestas de aumento de las penas y baja de edad de la imputabilidad, a partir de esa última fecha empieza a manifestarse de forma bien diversa. Se trata ahora, no tanto del aumento de la verborragia represiva sino mucho más sutilmente del dismantelamiento sistemático, jurisprudencial, normativo y fáctico de todo tipo de garantías destinado a facilitar la utilización de la privación de libertad, como una “forma reforzada de política social”, muy especialmente para los adolescentes pobres de las periferias de los grandes conglomerados urbanos.<sup>624</sup>

A sociedade brasileira atual está vivenciando esse processo denominado por Méndez de *retrocesso autoritário*. As discussões sobre penalidades mais rígidas para os “menores” infratores e os projetos de redução da maioridade penal representam um franco ataque de alguns setores sociais aos direitos e garantias da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal (1888), na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) da qual o Brasil é signatário e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990). O fenômeno do “neomenorismo” representa um retrocesso na posição do Brasil que foi o país pioneiro na região “en matéria de reformas legales e institucionales que siguen a la Convención”, de 1989.<sup>625</sup>

A internação/prisão de “menores” abandonados (física e moralmente) e, ou indigitados como infratores e delinquentes era apontada como solução para o chamado *grave problema social* representado por esse segmento da população na transição do século XIX para o XX. Segundo o discurso corrente no período examinado era preciso moldar e amparar esses “menores” para futuramente serem úteis ao país. Neste contexto, a educação passou a ser visualizada como um mecanismo de transformação das crianças das camadas subalternas da sociedade. No imaginário republicano, a escola “era uma arma para efetuar o progresso”, porém essa era uma “arma perigosa” e que para segmentos das classes dominantes deveria ser manuseada com cuidado impondo

---

<sup>623</sup> MÉNDEZ, Emilio García. “De las relaciones públicas al neomenorismo: 20 años de Convención Internacional de los Derechos del Niño en America Latina (1989-2009)”. In: *Passagens. Revista Internacional de Historia Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: v. 3, n. 1, jan.-abr. 2011, pp. 117-141, p. 117, 127-132. Disponível em: [www.historia.uff.br/revistapassagens/artigo/v3n1a62011.pdf](http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigo/v3n1a62011.pdf) Acessado em 06-07-2015.

<sup>624</sup> Idem, p. 129.

<sup>625</sup> Ibidem, p. 134.

mesmo a “redefinição de seu estatuto como instrumento de dominação”.<sup>626</sup> Assim, a educação era concebida como um mecanismo de controle social. A modalidade de ensino destinada às crianças desvalidas, abandonadas e, ou delinquentes era a elementar conjugada com o aprendizado de um ofício. Em suma, a preocupação não era com a elevação social desse grupo, mas sim com a sua “domesticação” para ser incluídos na sociedade civilizada, do trabalho, do progresso e da ordem nos patamares inferiores da hierarquia social como mão de obra barata. A esse respeito, Irene Rizzini ressalta que “falava-se repetidamente em educar, mas com um sentido particular – como antídoto à ociosidade e à criminalidade e não como instrumento que possibilitasse melhores chances de igualdade social”.<sup>627</sup>

A pretensão neste capítulo é refletir sobre o encaminhamento que foi dado pelas autoridades à questão da infância desvalida, abandonada e infratora no Brasil na passagem a modernidade. No contexto de implantação e consolidação do trabalho livre, de desenvolvimento industrial e de acelerado processo de urbanização o discurso da disciplina, da ordem, da proteção e do trabalho foi amplamente empregado para justificar ou embasar as propostas destinadas aos “menores” desvalidos que viviam pelas ruas das cidades, desamparados e a praticarem diversos delitos. Frações dos juristas, dos médicos higienistas, da imprensa, de setores da intelectualidade, de políticos, entre outros, debatiam sobre a necessidade de implantação de uma lei de proteção e de criação de instituições para proteger, corrigir, recuperar, amparar, educar e preparar pelo trabalho as “sementes do futuro”.

---

<sup>626</sup> Segundo Marta Maria Chagas de Carvalho, o engenheiro e professor da Escola Nacional de Belas Artes Heytor Lyra da Silva, concebia a “instrução pura e simples” como uma “arma perigosa”. Ele e outros integrantes da ABE (Associação Brasileira de Educação, RJ, 1924) preconizavam uma “educação integral” que valorizava a formação cívica da população. Na concepção de setores da intelectualidade, a educação cívica era revestida de um “poder” disciplinador que extrapolava os muros da escola. CARVALHO, Marta Maria Chagas de. *A escola e a República*. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 7, 58 – 60. Cf. CARVALHO, Marta Maria Chagas de. “Quando a história da educação é a história da disciplina e da higienização das pessoas”. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da infância no Brasil*. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 291-292; 306-307. Cf. Associação Brasileira de Educação. *Brasiliense: a divulgação científica no Brasil*. Disponível em [www.museudavida.fiocruz.br/brasiliana/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=2&sid=15](http://www.museudavida.fiocruz.br/brasiliana/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=2&sid=15). Acessado em 10-04-2015.

<sup>627</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2008, p. 144-145.

#### 4.1.1. A Assistência aos “Menores”

A questão do abandono de crianças foi algo que perpassou a sociedade brasileira desde o período colonial. Segundo Maria Luiza Marcílio, tal prática foi introduzida pelos colonizadores europeus nas terras do Novo Mundo, uma vez que tal costume não existia entre a população indígena antes da dominação europeia. De acordo com a autora, a Igreja Católica era tolerante com o ato de abandonar bebês/crianças, mas condenava (condena) veementemente o aborto e o infanticídio. Tal postura não ocorria nos países de tradição protestante onde a prática de abandonar os filhos era condenada, uma vez que a doutrina religiosa pregava que o fiel deveria ser responsável pelos seus atos perante Deus e a sociedade; assim raros foram os casos.<sup>628</sup>

Pelas Ordenações do Reino de Portugal, as Câmaras Municipais seriam responsáveis pela criação e proteção das crianças abandonadas/enjeitadas, função que desempenharam com “relutância e a contragosto”.<sup>629</sup> Os conselhos municipais eram autorizados a criarem um imposto especial – a finta dos expostos – para arcar com as despesas da criação desse segmento. A responsabilidade municipal se estendia até a criança completar 7 anos de idade, quando então eram entregues ao Juiz de Órfãos que as colocavam “em casas de famílias que pudessem acolhê-las ou empregá-las”.<sup>630</sup>

Maria Luiza Marcílio ressaltou que as Câmaras Municipais podiam estabelecer contratos escritos com outras instituições para a criação e proteção das crianças enjeitadas. Dessa maneira, foram celebrados acordos, principalmente, entre as municipalidades e as confrarias das Santas Casas de Misericórdia que, com autorização real, criaram Rodas e Casas dos Expostos, bem como Recolhimentos para meninas pobres e para as abandonadas, mas as Câmaras continuaram responsáveis financeiramente e pelo controle da criação dos expostos.<sup>631</sup>

Em 1828, a Lei dos Municípios estabeleceu que nos locais onde houvesse Santas Casas de Misericórdia, as Câmaras poderiam transferir para as mesmas as suas responsabilidades, com a criação das crianças abandonadas/expostas. Entretanto, por

---

<sup>628</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. “A criança abandonada na história de Portugal e Brasil”. In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XIX*. São Paulo: Alameda/ Editora PUC Minas, 2010, p. 21-22. MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da criança abandonada*. 2. ed. São Paulo: Editora HUCITEC, 2006, p. 128.

<sup>629</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p. 131.

<sup>630</sup> Idem, p. 139-140. MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2010, p. 22 – 23.

<sup>631</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p. 135. Cf. RODRIGUES, Andréa da Rocha. “As Santas Casas da Misericórdia e a Roda dos Expostos.” In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Op. cit.*, 2010.

causa de problemas relacionados com o repasse de verbas pelas Câmaras, as Assembleias Provinciais passaram a subsidiar as despesas das Misericórdias com a criação das crianças enjeitadas.<sup>632</sup>

Todavia, o sistema mais usual de criação das crianças órfãs pobres, enjeitadas/abandonadas foi o “informal” ou “privado”. Nas localidades onde não contavam com sistema de Rodas dos Expostos, as crianças eram abandonadas nas praças, estradas, praias, portas de igrejas e residências, entre outros locais, e eram criadas, na maioria das vezes, pelas pessoas que as haviam encontrado, quando os bebês conseguiam sobreviver aos ataques de animais, ao frio, à chuva e à fome.<sup>633</sup> De acordo com Marcílio, o sistema informal de criação dessas crianças foi o mais amplo e universal existente em toda a história do Brasil e tal característica se constituiu em uma originalidade da “história da assistência à criança abandonada” em nosso país. Nas nações europeias – épocas Moderna e Contemporânea – os enjeitados/abandonados foram majoritariamente criados pelas instituições.<sup>634</sup> Oportunamente, examinarei o debate acerca das causas do abandono de crianças e os prováveis fatores que levavam algumas famílias a criarem os abandonados e expostos.

Durante o processo de constituição do Estado Imperial, a problemática da infância foi debatida de forma tangencial, relacionada à questão do ensino, ou seja, estava inserida dentro de uma discussão maior que era a da formação do povo e do cidadão brasileiro. Com a abertura dos cursos superiores de Medicina (Rio de Janeiro) e Direito (São Paulo e Recife), na década de 1820, a temática e mesmo a definição da infância desenvolveu-se com mais vigor, principalmente no campo da medicina. As teses médicas defendidas entre as décadas de 1830 a 1870 abordaram diversos temas sobre a criança e a família (educação, aleitamento, criação, mortalidade, doenças da puerícia, abandono, ilegitimidade, prostituição infantil e outros). Nesse período, das 81 teses que refletiram sobre o tema em apreço, 41,9% dedicaram-se exclusivamente às crianças pertencentes aos estratos desfavorecidos da sociedade. Esses estudos analisaram a problemática da infância em consonância com as questões sociais do

---

<sup>632</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p. 135, 143-144. AREND, Silvia Maria Fávero. “De expostos a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social”. In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Op. cit.*, 2010, p. 344-345.

<sup>633</sup> FARIA, Sheila de Castro. “A propósito das origens dos enjeitados no período escravista”. In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Op. cit.*, 2010, p. 83-84. \_\_\_\_\_. A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 68. MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p.135-136. MORENO, Alessandra Zorzetto. “Na roda da vida: os filhos de criação em São Paulo colonial”. In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Op. cit.*, 2010, p. 99-101.

<sup>634</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p. 136.

período, como escravidão, crescimento urbano, pobreza, mendicância, relações de trabalho entre outros.<sup>635</sup>

No campo jurídico, a discussão principal com relação à infância, logo após a emancipação política do Brasil, relacionou-se com a questão da definição da idade penal e sobre a problemática do discernimento do “menor” no ato criminoso.<sup>636</sup>

Mas, foi a partir da segunda metade do século XIX, com o processo gradual de emancipação do trabalho escravo colocado em andamento pelo Governo imperial (fim do tráfico Atlântico de escravos, 1850; libertação do ventre escravo, 1871 e abolição do trabalho escravo, 1888) que a questão da infância tornou-se um tema de discussão de amplos setores da sociedade – políticos, médicos, juristas, professores, entre outros. Nessa conjuntura, as crianças dos estratos sociais subalternos passaram a ter uma grande relevância nos debates acerca de questões como o controle social, a formação de mão de obra, as famílias populares, a criminalidade, a educação, entre outros. De acordo com Marcílio, o fim do tráfico Atlântico de escravos, em 1850, ocasionou nas classes dominantes uma “primeira onda de temor de se verem sem mão de obra doméstica”, bem como agrícola. Tal fato se refletiu na postura de setores políticos e da intelectualidade, de modo geral, que ressaltavam a necessidade de se dar assistência às crianças desvalidas e, ou abandonadas.<sup>637</sup>

Todavia, foi principalmente após a decretação da Lei do Ventre Livre (1871) que a criança pobre – descendente ou não de escravos – tornou-se, efetivamente, uma preocupação para amplos setores da sociedade que passaram a discorrer sobre a necessidade de uma política de assistência para os “menores”, como já foi examinado no primeiro capítulo.

Ao longo da segunda metade do século XIX, foram criadas algumas instituições (religiosas, leigas ou estatais) com o objetivo de dar assistência, educar e preparar pelo e para o trabalho os “menores” desvalidos, órfãos e, ou abandonados.<sup>638</sup> As Santas Casas

<sup>635</sup> ABREU, Marta; MARTINEZ, Alessandra Frota. “Olhares sobre a criança no Brasil: perspectivas históricas”. In: RIZZINI, Irene (org.). *Olhares sobre a criança no Brasil: Séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Petrobras-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997, p. 20-22.

<sup>636</sup> Idem, p. 22.

<sup>637</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p. 193, 202. Cf. NEDER, Gizlene. “Entre o dever e a caridade: assistência, abandono, repressão e responsabilidade parental do Estado”. *Discursos Sediciosos* (RJ), RJ, v. Ano 9, n. 14, p. 199 – 231, 2004.

<sup>638</sup> Entre as instituições criadas na segunda metade do século XIX, ainda durante o regime monárquico, podemos citar: o Imperial Instituto de Meninos Cegos (Rio de Janeiro, 1854); o Asilo dos Meninos Desvalidos (Rio de Janeiro, 1875); o Asilo Agrícola Santa Isabel (Rio de Janeiro, 1875); o Asilo Santa Leopoldina (Porto Alegre, 1857); o Colégio dos Educandos Menores (Ceará, 1856); a Casa dos Educandos Artífices de Manaus (1856); a Escola Propagadora de Instrução (São Paulo, 1873); o Instituto

de Misericórdia com suas Rodas de Expostos continuaram funcionando durante os oitocentos e na primeira metade do século XX. Mas, foram alvos de constantes ataques por parte de políticos, médicos higienistas, juristas entre outros setores, que denunciavam as altas taxas de mortalidade dos expostos, a falta de preceitos da higiene em suas instalações e no trato das crianças, por ser um atentado à moralidade, e por contribuir para o aumento de filhos ilegítimos entre outras questões.

A preocupação social com a infância pobre e, ou abandonada, observada fundamentalmente após a aprovação da Lei do Ventre, esteve profundamente imbricada com a questão do controle social e da formação de trabalhadores ordeiros, higiênicos, civilizados e disciplinados. Ao longo da segunda metade do século XIX e no decorrer das primeiras décadas do novecentos, a Medicina e o Direito tiveram um papel de destaque, no que diz respeito à infância pobre, abandonada e dita delinquente. As teorias da Escola de Milão, principalmente as de César Lombroso, da Escola Sociológica de Lião e o Positivismo de Augusto Comte tiveram uma grande influência nas propostas de assistência à infância desvalida e delinquente, elaborada por médicos, juristas e parlamentares brasileiros.<sup>639</sup> Essa preocupação das classes letradas com a criança pobre, abandonada e infratora, de querer saber sobre ela e de como tratá-la adequadamente relaciona-se, também, segundo Fernando Londoño, ao fato de os grupos dominantes verem tal atitude como uma maneira de “participar dos avanços do progresso ocidental”.<sup>640</sup> A “sciencia” era concebida como um símbolo da civilização, do moderno e do progresso, e o Brasil desejava participar desse modelo de “conhecimento e

---

de Educandos Artífices do Pará Lauro Sodré (1870-1872); a Casa dos Educandos Artífices do Maranhão (1874); Colônia Agrícola Orfanológica e Industrial Isabel (Recife, 1873); Colônia Agrícola Orfanológica Cristina (Fortaleza, 1880); a Colônia Orfanológica Isabel (Salvador, 1886) entre outras. Cf. NEDER, Gizlene. “Assistência pública à infância”. In: SOUZA, Gisele de (org.). *Educar na infância: perspectivas histórico-sociais*. São Paulo: Contexto, 2010, p. 102; 111. MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p. 204-205, 208-213, 217. LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. “O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro”. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991, p. 72. ABREU, Marta; MARTINEZ, Alessandra Frota. *Op. cit.*, 1997, p. 24-25.

<sup>639</sup> As teorias europeias tiveram grande influência sobre setores da intelectualidade brasileira. O pensamento de César Lombroso de que as “taras hereditárias do criminoso” só poderiam se contidas com uma disciplina rígida e pela ordem que deveria começar na família, por intermédio da autoridade do pai, fez vários seguidores no Brasil como, por exemplo, o jurista Evaristo de Moraes. O positivismo de Augusto Comte de consecução de instituições totais de regeneração ou correção dos “menores” delinquentes também fez adeptos no seio dos setores pensantes brasileiros. Cf. MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p. 194.

<sup>640</sup> LONDOÑO, Fernando Torres. “A origem do conceito menor”. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991, p.133.

civilidade” dos países europeus e dos Estados Unidos. Assim, era preciso construir uma imagem da nação como “moderna, industriosa, civilizada e científica”.<sup>641</sup>

Desse modo, as propostas de assistência aos “menores” desvalidos, abandonados e delinquentes, nas primeiras décadas do XX, pautaram-se dentro dos ditos princípios científicos (higienismo, sanitarismo, darwinismo, eugenia, entre outros), bem como na jurisprudência internacional relativa a tal problemática.<sup>642</sup> Tais projetos estavam em consonância com a nova conjuntura política, econômica e social da jovem República brasileira, onde o trabalho passou a ser concebido como algo supremo, que propiciava riqueza, *ordem e progresso*. Imbuídos dessa concepção sobre o trabalho, setores da intelectualidade brasileira passaram a defender um modelo assistencial de recolhimento dos “menores” desvalidos e infratores, em que o trabalho seria um dos principais meios de discipliná-los e regenerá-los, para que assim pudessem ingressar na sociedade como cidadãos úteis. Entretanto, boa parte dos projetos apresentados, concernentes à assistência pública à infância, permaneceram no campo das ideias, dos discursos e debates ao longo dos primeiros anos republicanos.

Após a proclamação da República (1889), os dirigentes procuraram logo criar novas leis para o país. No ano seguinte à instituição do regime republicano, foi promulgado o Código Penal brasileiro, em outubro de 1890. Nesse Código de 1890, observa-se um endurecimento no tratamento dispensado à infância pobre, abandonada e indigitada delinvente, se comparado ao Código Criminal do Império (1830). A legislação republicana reduziu a idade penal de 14 para 9 anos, e determinou que os “menores” que haviam cometido atos infracionais “com discernimento” deveriam ser “recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos” (Art. 30).<sup>643</sup> A ideia do trabalho como uma estratégia para a recuperação desse segmento da sociedade pode ser apreendida no artigo citado.

---

<sup>641</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientista, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 28-31. Cf. LONDOÑO, Fernando Torres. *Op. cit.*, 1991.

<sup>642</sup> Nos Estados Unidos, a partir da década de 1820, foram criadas as primeiras instituições especificamente destinadas para o atendimento das ditas crianças infratoras. No decorrer do século XIX, esses estabelecimentos ficaram marcados pela instituição de uma rígida disciplina e pela implantação do “trabalho físico e manual como elemento reabilitador, educador, disciplinador e formador das crianças infratoras e abandonadas”. Cf. LONDOÑO, Fernando Torres. *Op. cit.*, 1991, p. 133.

<sup>643</sup> Código Penal – Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 22-12-2014.

Todavia, o cumprimento do disposto no Código Penal com relação aos “menores” abandonados e infratores esbarrava nas condições materiais dos estados, em outras palavras, faltavam instituições apropriadas para o recolhimento dos mesmos, o que na maioria das vezes fazia com que as crianças fossem presas com adultos que haviam praticado os mais diversos tipos de delitos.<sup>644</sup> Através dos jornais, Evaristo de Moraes teceu contundentes críticas a tal situação. Segundo o autor, o encarceramento de “menores” com adultos funcionava como um “laboratório de crimes” onde o jovem se instruída nos vários ramos da criminalidade.<sup>645</sup> Além do fato do “menor”, possivelmente, se especializar nas atividades criminais ao ser preso com adultos, ele também poderia ser vítima de diversas formas de violência. Wesley Silva cita o caso noticiado pelo Jornal do Brasil, em 28 de março de 1926, de um jovem engraxate da cidade do Rio de Janeiro que foi detido depois de jogar um vidro de tinta em um cliente que se recusou a pagar pelos serviços. O “menor” foi encarcerado juntamente com vinte detentos adultos que dele abusaram sexualmente. O engraxate permaneceu preso durante um mês e “somente depois disto pôde procurar socorro médico junto à Santa Casa do Distrito Federal.” A ação das autoridades, pelo que se presume da notícia do periódico, foi penalizar o “menor” e não defender o seu direito de receber pelo serviço prestado.<sup>646</sup>

O aumento da criminalidade infantil e da presença de crianças abandonadas e, ou desvalidas nas ruas das médias e grandes cidades brasileiras, no final do século XIX e nas primeiras décadas do XX, passou a ser uma problemática constantemente divulgada pela imprensa que cobrava das autoridades públicas medidas urgentes para sanar o grave *problema social*, representado por essa parcela da população. As matérias jornalísticas reivindicavam a criação de instituições que pudessem recolher os “menores” das ruas ou retirá-los das famílias que, presumivelmente, não possuíam as condições morais e materiais para criá-los. A ideia do trabalho como solução para essa problemática foi recorrente nos artigos publicados nos periódicos da época.

---

<sup>644</sup> Cf. SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. “Criança e criminalidade no início do século”. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2006, p. 224. SILVA, Wesley. *Por uma história sócio-cultural do abandono e da delinquência de menores em Belo Horizonte – 1921-1941*. Doutorado em Educação. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007, p. 251-253. LONDOÑO, Fernando Torres. *Op. cit.*, 1991, p. 138-140. RIZZINI, Irene. “Crianças e menores – do Pátrio Poder ao Pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil”. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 119-120.

<sup>645</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2011, p. 119-120.

<sup>646</sup> SILVA, Wesley. *Op. cit.*, 2007, p. 111, nota: 257.

A preocupação social com a criança das classes vulneráveis da sociedade surgiu em um momento marcado pela discussão do controle sobre a mão de obra. No contexto de implantação das relações de trabalho livre, a repressão à vadiagem e à ociosidade passou a ser considerada por diversos segmentos da população como um imperativo da nova ordem política, econômica e social. O Código Penal de 1890, nos Artigos 399 e 400, especificou o que se entendia por vadiagem e determinou as penalidades para tal infração.

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes.

Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado.<sup>647</sup>

A ética do trabalho é perceptível nos artigos citados do Código de 1890. O adensamento populacional das grandes e médias cidades e das capitais, na transição do século XIX para o XX, veio acompanhado de diversos problemas sociais como habitação, saneamento, mendicância, desemprego, prostituição, criminalidade etc. Dentro desse quadro urbano, muitas pessoas das classes sociais mais baixas não conseguiram se inserir profissionalmente, fazendo com que muitos vivessem de *biscates* ou de atividades consideradas ilícitas. Os empregos temporários, provavelmente, dificultavam a manutenção de uma residência fixa. Apesar da precariedade das casas populares e de cômodos, os aluguéis eram altos para os poucos recursos. Assim, essa população excluída do mercado de trabalho “legal”, por inúmeros fatores, foi transformada em vadia/vagabunda. Entre esses setores desfavorecidos da sociedade, havia muitas crianças/jovens órfãs, abandonadas, vivendo em famílias chefiadas pelas mães e, ou avós, entre outros tipos de organização familiar (vivendo com parentes,

<sup>647</sup> Código Penal – Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 22-12-2014.

vizinhos etc). A insuficiência de recursos dessas famílias pobres possivelmente levava muitas destas crianças para as ruas das cidades para esmolar, realizar atividades (carregadores, engraxates) e outras tinham como moradia as próprias ruas, praças e becos.

A presença dos “menores” pelas ruas das cidades praticando diversas atividades, brincadeiras e delitos foi objeto de consideração da imprensa e de setores da intelectualidade que clamavam por uma providência das autoridades. O Art. 399 § 2º do Código Penal (1890) estipulou que as crianças maiores de 14 anos de idade que fossem condenadas como vadias ou vagabundas deveriam ser encaminhadas para instituições “disciplinares industriais”, entretanto, como já foi salientado, havia uma carência de estabelecimentos públicos para que a lei pudesse ser cumprida integralmente. E essa situação se manteve praticamente durante toda a Primeira República. Desta maneira, as autoridades policiais e do judiciário procuraram mecanismos de proteção, controle e repressão para esse grupo social desvalido. Uma das estratégias foi o vínculo tutelar de crianças órfãs, abandonadas ou integrantes de famílias que supostamente não tinham as condições materiais e morais para educá-las e criá-las, como já estudado no capítulo dois. Outra possibilidade era a prisão dos ditos “menores” vadios e delinquentes em cadeias/prisões juntamente com adultos. Havia, ainda, em alguns municípios, a possibilidade de se contar com os estabelecimentos religiosos de caridade para as crianças pobres e, ou abandonadas.

Nas últimas décadas do século XIX e em princípios do século XX, o aumento da criminalidade infanto-juvenil e o tratamento que deveria ser dispensado aos “menores” desvalidos e delinquentes era uma questão que estava em discussão em várias nações da Europa e da América. Dessa maneira, frações de políticos, juristas, médicos, criminologistas, psicólogos, policiais, educadores entre outros setores letrados passaram a ressaltar a necessidade de um direito penal específico para a infância e a juventude delincente, com tribunais destinados especificamente para o tratamento dessa parcela da sociedade.<sup>648</sup> O primeiro passo nesse sentido foi dado pelo Estado de Illinois (EUA), em 1899, com a criação do primeiro tribunal juvenil.<sup>649</sup>

---

<sup>648</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2011, p. 118-119. SILVA, Wesley. *Op. cit.*, 2007, p. 112-116. LONDOÑO, Fernando Torres. *Op. cit.*, 1991, p. 133-134. A título de exemplo, pode ser observado o caso da França, que nos primeiros anos do século XX, enfrentou um aumento da delinquência entre os jovens - os *apaches*. Essa situação foi objeto de consideração de diversos segmentos da sociedade francesa, tendo mesmo uma parcela dos setores dominantes passado a defender a necessidade de penas mais duras e até mesmos castigos corporais. Segundo Michele Perrot, o termo *apache* se referia aos “jovens malandros dos subúrbios” das grandes cidades, principalmente à Paris popular. A expressão surgiu no início do

A emergência desse movimento pela proteção social da infância preconizava a necessidade de se proteger, regenerar e recuperar o “menor”, para que ele pudesse ser devolvido sadio e produtivo para a sociedade. Tal pensamento se contrapunha às ideias de simples repressão, uma vez que o propósito era reeducar o “menor” através de princípios morais, da educação e do trabalho. Nesse contexto, os Estados foram paulatinamente, ao longo do século XX, assumindo as suas responsabilidades parentais para com a infância desvalida, abandonada e, ou delinquente, através da decretação de leis e de medidas de prevenção, de proteção, de amparo e de regeneração, passando mesmo a substituir as funções da família que supostamente não apresentasse as condições morais e econômicas para a criação e educação de suas crianças.<sup>650</sup>

Nesse contexto, setores das classes dominantes brasileira, em consonância com o debate que estava ocorrendo em âmbito internacional, ressaltavam a necessidade de o país promulgar leis específicas para a infância desvalida, abandonada, trabalhadora e dita delinquente. Ao longo da Primeira República, diversos segmentos da intelectualidade passaram a reivindicar uma responsabilidade social maior do Estado pela situação do “menor”, ou seja, medidas de proteção, de assistência e de educação.

As propostas de assistência aos “menores” desvalidos, abandonados, órfãos e indigitados delinquentes na passagem a modernidade vinham casadas com a ideia de trabalho. Em consonância com esse pensamento, os asilos, abrigos, escolas, institutos, entre outras denominações dadas para estes estabelecimentos emergiram, no ideário de setores das classes dominantes, como espaços por excelência de assistência às crianças e jovens das camadas mais baixas da hierarquia socioeconômica. De acordo com os discursos de modernidade, progresso e civilização da época, parcelas da intelectualidade propunham que tais estabelecimentos fossem arquitetados dentro de princípios

---

século XX, por volta de 1902, em referência a “imagem indígena difundida pelos livros infantis”. Entretanto, não é conhecido quem empregou primeiramente essa palavra em referência aos grupos, se membros da polícia, da imprensa ou os próprios jovens. A expressão *apache*, de acordo com Perrot, passou a ser “o novo sinônimo de bandido”, eram os grupos de jovens que uniam “à sua delinquência uma certa contestação da ordem social”. PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 315-317; 329-332. \_\_\_\_\_. “A juventude operária. Da oficina à fábrica”. In: LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (org.). *História dos Jovens: a época contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 84, 86-87.

<sup>649</sup> FERREIRA, António Gomes; LIMA, Carla Cristina. “Menores em risco social e delinquentes no século XIX e princípios do século XX à luz da legislação portuguesa”. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (org.). *A infância e sua educação: materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 91-93. Através do Decreto de 27 de maio de 1911, Portugal regulamentou a criação e o funcionamento de Tribunais de Menores. Idem, p. 95. Em 1912, foi criado o Tribunal para Menores na França. PERROT, Michelle. *Op. cit.*, 2010, p. 132. Cf. SILVA, Wesley. *Op. cit.* 2007, p. 114-115.

<sup>650</sup> FERREIRA, António Gomes; LIMA, Carla Cristina. *Op. cit.*, 2004, p. 91-98.

científicos, higiênicos e disciplinares. Assim, creio que diversos setores da sociedade vislumbravam as instituições como uma “máquina de poder” que teria a capacidade de transformar os “menores” procedentes dos estratos desfavorecidos em “corpos submissos” e “dóceis”, ou seja, corpos *transformados* e *aperfeiçoados* para ocuparem as funções mais baixas dentro estrutura social.<sup>651</sup> Desse modo, os “menores” seriam devolvidos à sociedade da *ordem e do progresso* como trabalhadores submissos e úteis à nação.

Ainda no que diz respeito às instituições assistenciais, creio que a segregação de crianças e jovens das camadas vulneráveis da população em estabelecimentos de internamento era visualizada por frações da classe dominante como uma maneira de “limpar” as ruas e praças da presença de pessoas que ameaçavam a imagem de progresso, civilização e modernidade, bem como de se resguardar a segurança e a propriedade dos setores afortunados. Possivelmente, não se constituía em uma preocupação as causas do abandono, da delinquência infanto-juvenil, bem como as condições das instituições para abrigar os “menores”.

De acordo com Edson Passetti, “o orfanato e a prisão para crianças e jovens são imagens que assustam quem está fora e apavoram quem está dentro”.<sup>652</sup> A epígrafe que abre este capítulo é um refrão da música Faroeste Caboclo do grupo de rock brasileiro, Legião Urbana, em que uma das personagens da letra da música foi enviada aos 15 anos de idade para um reformatório “onde aumentou o seu ódio diante de tanto terror”. A história dos estabelecimentos de recolhimento sejam religiosos, filantrópicos ou estatais são marcadas pela imagem do abandono, da solidão, das perdas, da violência, da exclusão. Suponho, em consonância com a epígrafe, que muitos jovens saíram ou saem desses estabelecimentos mais revoltados, desiludidos, apáticos do que quando entraram, devido as experiências vivenciadas nesses estabelecimentos.

A vida de muitas dessas crianças foi (é) marcada desde o nascimento pela falta de cuidados básicos (alimentar, médico e afetivo) e pelo abandono, perdas e carências. Nas instituições de internação, provavelmente, elas vivenciaram (vivenciam) outras formas de abandono/perdas/violência como o afastamento da família<sup>653</sup> e da

---

<sup>651</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 118-119.

<sup>652</sup> PASSETTI, Edson. “Crianças carentes e políticas públicas”. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2006, p. 356.

<sup>653</sup> Segundo Maria M. Malta Campos, muitas crianças denominadas de abandonadas não são efetivamente abandonadas, ou seja, muitas delas que vivem nas ruas, dormindo debaixo de viadutos, pontes e marquises continuam se relacionando com seus familiares esporadicamente. Viver nas ruas mendigando,

convivência com os companheiros de rua. Nos estabelecimentos, os “menores” ficavam (ficam) sob a vigilância de funcionários que, na maioria das vezes, eram (são) indiferentes às suas condições e ao seu bem-estar, tratando-os com descaso e, possivelmente, em muitas situações com palavras e ações violentas.<sup>654</sup> Ainda com relação às instituições, Ethel Volfzon Kosminsky ressalta que elas eram (são) regidas por

[...] normas, obrigações e horários rígidos. É o tempo burocrático, determinado pela instituição. Tempo da vigilância e do trabalho, fiscalizado por castigos e por ameaças, onde o ‘lazer’ é um prêmio ao ‘bom comportamento’ não é o tempo da infância, tempo da liberdade e do bem-querer.<sup>655</sup>

Entretanto, neste espaço de “elogio à disciplina” nada saía absolutamente perfeito. Segundo Edson Passetti, toda uma “economia da ilegalidade” era (é) colocada em ação entre os internos, os “internos e seus superiores, superiores e familiares dos prisioneiros”, onde circulavam “mercadorias roubadas, corpos, drogas e lucros”. Segundo o autor,

O mundo dos prisioneiros não existe como algo separado ou marginal, ele se comunica com o mundo dos cidadãos livres por meio das ilegalidades, interceptações e exclusões. Forma e aprimora corruptores, enganadores e camufladores de ambos os lados. E obtém como resposta eficaz do prisioneiro ao cárcere, o investimento na sua destruição. Ele é o único que sabe e expressa que a prisão e o internato em vez de corrigir, deforma; que a integração se dá pelo avesso na ilegalidade; que a austera vida de interno orientada pela rotina que mortifica individualidades os dispõe enfileirados para ações delinquentiais. Mas a falência dos internatos, em vez de gerar investimentos em outras formas de educação ao infrator, se transformou em estandarte dos amedrontados que clamam por mais segurança, muitas vezes exigindo prisões de segurança máxima e até pena de morte.<sup>656</sup>

---

praticando pequenos delitos, trabalhando em múltiplas atividades (lícitas ou não) é uma das possibilidades encontradas por diversos “menores” de garantir o seu próprio sustento e de ajudar os seus familiares com dinheiro, restos de alimentos (feiras, supermercados etc). CAMPOS, Maria Machado Malta. “Infância abandonada o piedoso disfarce do trabalho precoce”. In: MARTINS, José de Souza. *O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1993, p. 118-121.

<sup>654</sup> Cf. KOSMINSKY, Ethel Volfzon. “Internados – os filhos do Estado padrasto”. In: MARTINS, José de Souza. *O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1993.

<sup>655</sup> Idem, p. 173. Cf. PASSETTI, Edson. *Op. cit.*, p. 356. Charles Dickens, no romance intitulado *Oliver Twist*, retratou as péssimas condições de higiene, de alimentação, os maus-tratos e humilhações dispensados às crianças nos estabelecimentos assistenciais ingleses do século XIX, bem como a corrupção das instituições e de seus funcionários. A obra pode-se dizer, é uma denúncia das condições precárias das classes operárias e desvalidas da sociedade inglesa. E, também, da exploração da mão de obra infantil, tanto por parte dos setores produtivos, quanto por pessoas ligadas ao mundo do crime. Cf. DICKENS, Charles. *Oliver Twist*. Tradução de Machado de Assis e Ricardo Lísias. 1. ed. São Paulo: Hedra, 2002.

<sup>656</sup> PASSETTI, Edson. *Op. cit.*, 2006, p. 356. Cf. SILVA, Wesley. *Op. cit.*, 2007, p. 269.

Apesar de se ter constatado há tempos a “ineficácia do internamento como instituição capaz de corrigir comportamentos ou reeducar o jovem prisioneiro para/pelo trabalho” ele permanece sendo o modelo mais usual em vários países. Assim, de acordo com Passetti, o Estado ao optar por uma “política de internação para crianças abandonadas e infratoras” escolheu “educar pelo medo”.<sup>657</sup> O autor argumentou que várias foram as justificativas, ao longo dos anos, para a adoção e a permanência do modelo prisional. Nas primeiras décadas republicanas, os pareceres médicos-jurídicos serviram de base para as propostas de construção e manutenção desses estabelecimentos de internação. Era preciso tratar e aplicar as medidas jurídicas necessárias aos “menores” abandonados e, ou infratores para que eles pudessem futuramente ser reintegrados à sociedade como cidadãos sadios e úteis.<sup>658</sup>

Os anos 1920 foram ímpares no que diz respeito à questão da infância no Brasil, podendo ser observada a emergência de uma preocupação social maior por parte do Estado. A mobilização de frações de políticos, médicos, juristas, advogados, educadores, entre outros, e o debate em âmbito internacional, sobre a problemática da criança abandonada, desvalida, trabalhadora e infratora, creio que geraram uma pressão política que contribuiu para uma intervenção mais efetiva do Estado, no que diz respeito aos “menores”, em especial, com os classificados de abandonados e, ou delinquentes.

Em janeiro de 1921, foi aprovada a Lei n. 4.242 que fixou “a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921” que em seu art. 3º autorizava o Governo a “organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente”.<sup>659</sup> Essa autorização foi ratificada pelo art. 1º do Decreto nº 4.547, de 22 de maio de 1922. Entretanto, segundo Wesley da Silva, o presidente Epitácio Pessoa não fez uso da autorização que lhe foi concedida pelo Decreto n. 4.547, provavelmente, dada a situação econômica do país naquele momento.<sup>660</sup> Em 20 de dezembro de 1923, o presidente eleito, Arthur Bernardes, aprovou o Regulamento da Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes, através do Decreto de n. 16.272. Por intermédio desse decreto foi criado no “Distrito Federal um Juízo de

---

<sup>657</sup> Idem, p. 356. No dia 31 de março de 2015, foi aprovada, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, por 42 votos a favor e 17 contra, à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171-A/93, que prevê a redução da maioria penal no Brasil de 18 anos para 16 anos de idade. Isso fez reacender um forte debate na sociedade brasileira sobre a questão da infância desamparada, em risco social e infratora.

<sup>658</sup> Idem, p. 357.

<sup>659</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 2 ed. Rev. São Paulo: Cortez, 2008, p. 138.

<sup>660</sup> SILVA, Wesley. *Op. cit.*, 2007, p. 119-120.

Menores, para assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes”.<sup>661</sup> Segundo Irene Rizzini, o período compreendido entre 1923 a 1927 “assistiu-se ao avolumar de capítulos, artigos e incisos, procurando-se cobrir, com todo o detalhamento possível, a regulamentação da assistência e proteção à infância abandonada e delincente”.<sup>662</sup> Coroando as ações governamentais para as crianças dos setores mais baixos da hierarquia socioeconômica, em 1927, foi aprovado o Código de Menores (Decreto n. 17.943-A).

A década de 1920, ainda foi palco de dois congressos relativos à infância. Em 1922, a Capital da jovem República, Rio de Janeiro, sediou o *I Congresso Brasileiro de Protecção à Infância*, presidido pelo médico Moncorvo Filho e o *III Congresso Americano*, dirigido pelo Dr. Olinto de Oliveira.<sup>663</sup>

Por mais de um século, a sociedade brasileira vem debatendo sobre a problemática da infância pobre, física e socialmente em perigo, abandonada e delincente. Geralmente, a questão levantada era (é): o que fazer com esse segmento social? As soluções apresentadas, na maioria das vezes, tinham um caráter paliativo que não combatiam efetivamente o cerne do problema. A prática do internamento sempre apresentada como a solução mais viável vem demonstrando ao longo dos anos a sua ineficácia. Essa modalidade de assistência, preconizada por parcela dos setores dominantes para as crianças das classes subalternas, com sua disciplina *prussiana* e sua educação de baixa qualidade, objetivava a manutenção das hierarquias sociais e a qualificação dessas crianças para o mercado de trabalho como operários submissos. Todavia, creio que esse projeto assistencial não apresentou os resultados esperados em sua totalidade. A austeridade dos estabelecimentos assistenciais favoreceu, em muitos casos, rebeliões e a formação de uma parcela dos internos não identificados com os ideais desejados pelos setores dominantes, ou seja, trabalhadores, submissos e disciplinados.

No próximo item, serão apresentados os resultados das análises dos processos de tutelas de “menores” do município de Juiz de Fora que foram abandonados por seus genitores e os casos em que os pais entregaram seus filhos para outras pessoas criá-los,

---

<sup>661</sup> Decreto n. 16.272 de 20 de dezembro de 1923 - Regulamento da Assistência e Protecção aos Menores Abandonados e Delinquentes. Disponível em: [http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16272&tipo\\_norma=DEC&data=19231220&link=s](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16272&tipo_norma=DEC&data=19231220&link=s). Acessado em 20-02-2015.

<sup>662</sup> RIZZINI, Irene. *Op. cit.*, 2008, p. 139.

<sup>663</sup> *Idem*, p. 139.

ou solicitaram a suspensão do Pátrio Poder, com a argumentação de que não dispunham de condições econômicas para a criação de sua prole.

#### **4.2. OS “FILHOS DA PIEDADE”: OS PROCESSOS DE TUTELAS DE CRIANÇAS ABANDONADAS, ENJEITADAS, EXPOSTAS OU “ENTREGUES”**

“O Brasil surgiu como um país, onde o problema da assistência se poderia julgar resolvido pelo avesso, isto é, pelo indivíduo e não pelo Estado.”  
(Ataulpho de Paiva)<sup>664</sup>

“Declaro que entreguei meu filho Francisco com 14 mezes de idade ao sr. João [Millar] para a eternidade”.<sup>665</sup> Assim, o pai do menino Francisco, Antonio Rodrigues, registrou, em 2 de junho de 1923, a entrega de seu filho, “para a eternidade”, ao Sr. João Müller, sem, entretanto, manifestar os motivos de tal atitude. Assinaram como testemunhas dessa declaração Alfredo [Lentini] e Jeronymo Gomes Moreira.

---

<sup>664</sup> *Apud* RIZZINI, Irma. “Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas”. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 241.

<sup>665</sup> AHUFJF: Fundo Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de tutelas – “menor”*: Francisco, Data: 18-06-1923, Cx.: 6, proc. 5.

Declaro que entreguei em  
 Filho Francisco com 14 meses  
 de idade ao Sr. João Müller  
 Para a guarda de  
 Juiz Fora 2-junho - de 1923  
 Antonio Rodrigues.

Assinatura  
 Alfredo Lentini  
 Jeronimo Gomes Moreira

**Imagem: 21:** “Declaração de entrega do filho”. AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação tutelas - “menor”*: Francisco, Data: 18-06-1923, Cx.: 6, proc. 5

O “abandono”<sup>666</sup> desse “filho da piedade”<sup>667</sup> foi levado ao conhecimento do Juiz de Direito da Comarca, Augusto César Pedreira Franco, pelo inspetor de polícia da Rua Bernardo Mascarenhas, Alfredo [Lentini], em 16 de junho de 1923. O Juiz César Franco determinou que João Müller apresentasse o “menor” “em juízo” para “dar esclarecimentos sobre o seu abandono”.<sup>668</sup>

No “Termo de declarações”, ocorrido em 22 de junho de 1923, João Müller assinalou que Francisco era filho de Antonio Rodrigues e de Dona Maria Schoeffer, residentes na cidade de Juiz de Fora e que tinha conhecimento de que eles não eram

<sup>666</sup> Estou empregando o termo abandono entre aspas, pois não entendo a ação dos pais do “menor” como um abandono em sua literalidade. Os pais tiveram o cuidado de entregar o filho para ser cuidado por outra família. Eles deram o filho “a criar”. Sobre a circulação de crianças por várias famílias e “dar a criar” os filhos, ver: MORENO, Alessandra Zorzetto. *Op. cit.*, 2010.

<sup>667</sup> Expressão “filhos da piedade” foi utilizada por Ana Scott e Carlos Bacellar em referência às crianças abandonadas. Cf. SCOTT, Ana Silvia Volpi. & BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. “Crianças abandonadas em áreas sem assistência institucional”. In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Op. cit.*, 2010, p. 60.

<sup>668</sup> Idem.

“casados civilmente”, porém, não sabia informar se o eram “religiosamente”. O declarante ainda disse que a criança foi abandonada pelos pais que não a *queriam* e *nem podiam tratá-la*, mas que desejavam que o menino ficasse em sua companhia (do declarante) e de sua esposa, e que o “menor” lhe havia sido entregue pelo inspetor de polícia, Alfredo [Lentini].<sup>669</sup>

Nos autos do processo foi registrado que Antonio Rodrigues e Dona Maria Schoeffler não *queriam* e *nem podiam tratar* do “menor”. É provável que esse *não querer* e *nem poder tratar* de Francisco esteja relacionado às condições econômicas precárias do casal. Esse processo de tutela é apenas um fragmento da vida dessa *família* e reflete um momento tenso, de desestruturação do grupo familiar (pai, mãe e filho; pai e filho ou mãe e filho). Ao longo do processo, os pais não foram intimados a prestarem declarações sobre o “abandono”, assim, não é possível saber se estavam empregados e quais as atividades que realizavam, quais as suas condições econômicas e de saúde e mesmo se viviam maritalmente.

Sheila Faria, em estudo sobre o enjeitamento de crianças no período escravista, ressaltou que várias hipóteses foram aventadas com o objetivo de se explicar as razões para o abandono.<sup>670</sup> Em seu livro, “*A colônia em movimento*”, a autora chegou a sugerir que o tipo mais frequente de enjeitamento estava relacionado aos filhos indesejados de relações amorosas, independente das condições econômicas dos genitores. Apesar de ressaltar que crê que o fenômeno fosse mais recorrente entre os setores mais abastados, uma vez que nas famílias pobres de áreas rurais os filhos, provavelmente, eram um “benefício”, apesar de num primeiro momento representarem um “fardo”, pois eram apenas consumidores, porém, mais velhos, como produtores, contribuíam para a prosperidade da unidade familiar.<sup>671</sup> A exposição de crianças, segundo Faria, “representava a própria manutenção da estabilidade familiar ou, melhor dizendo, da moralidade familiar. Para os mais ricos, esconder filhos naturais ou adulterinos poderia significar manter a herança dentro da legalidade e da moral católica”. A exposição favorecia o retorno dos solteiros ao “mercado matrimonial”.<sup>672</sup>

A explicação de que uma gestação indesejada tenha sido a causa majoritária para a exposição de crianças não é compartilhada por Renato P. Venancio, que atribui o enjeitamento de bebês ou recém-nascidos às precárias condições econômicas dos pais e,

---

<sup>669</sup> Ibidem.

<sup>670</sup> FARIA, Sheila de Castro. *Op. cit.*, 2010, p. 85.

<sup>671</sup> Idem, p. 85. FARIA, Sheila de Castro. *Op. cit.*, 1998, p. 71.

<sup>672</sup> Sheila de Castro. *Op. cit.*, 1998, p. 71. FARIA, Sheila de Castro. *Op. cit.*, 2010, p. 87.

ou às suas condições físicas. Para o autor, é na “conjunção da pobreza, com a morte ou a doença” dos responsáveis pela criação das crianças, que se encontra a justificativa para a maioria dos casos de abandono.<sup>673</sup> A esse respeito, Sheila Faria assinala que concorda em parte com essa abordagem de Renato Venancio, porém não crê que fossem os motivos mais frequentes para o abandono e questiona se “haveria realmente um motivo mais frequente que pudesse explicar o abandono em todas as regiões e épocas da história do Brasil”. A historiadora ainda enfatiza que “não havia um padrão único” e que as fontes examinadas não sustentam a tese da pobreza como motivo principal.<sup>674</sup>

Dos 346 processos de tutelas por mim examinados, no recorte temporal de 1888 a 1930, foram identificados 59 casos em que as crianças foram, presumivelmente, abandonadas/entregues<sup>675</sup> por seus pais e, ou parentes. No decorrer do exame da documentação, foram se descortinando distintas modalidades de abandono/entrega como de “menores” abandonados em estradas, propriedades rurais, ruas, hospitais (Santa Casa de Misericórdia), porta de residência ou de asilo; de desaparecimento dos pais, mãe e, ou pai; de desistência do Pátrio poder (pais, mãe e, ou pai); de entrega do rebento “para todo o sempre”<sup>676</sup> para uma pessoa da localidade criá-lo, ou, simplesmente, deixá-lo na casa de um parente (consanguíneo ou espiritual) ou conhecido, e desaparecer para “lugar incerto e não sabido”.

Nos processos de tutelas em que foi possível identificar as justificativas para o abandono/entrega a pobreza e, ou a doença foram os mais recorrentes. Apenas 10 registros possuem essa informação. Todavia, creio que nos autos em que os responsáveis alegaram que não podiam criar as crianças, sem darem maiores detalhes, também estivessem relacionados a esses mesmos fatores. Entretanto, como alertou Sheila Faria, vários motivos contribuíram para o ato do abandono, não havendo, pois, um padrão único para essa prática.

---

<sup>673</sup> FARIA, Sheila de Castro. *Op. cit.*, 2010, p. 85.

<sup>674</sup> *Idem*, p. 86.

<sup>675</sup> Estou empregando a palavra “entrega” para me referir aos casos em que os pais deixaram/entregaram os seus filhos para que parentes, conhecidos ou pessoas da região os criassem. Em alguns processos de tutela, há uma declaração/escritura feita pelos responsáveis pela criança, assinalando que estavam entregando o filho e, em outros autos de tutela, no termo de abertura, é registrado que a criança foi deixada/entregue ao requerente da tutela pelo pai/mãe ou pais. Cf. MORENO, Alessandra Zorzetto. *Op. cit.*, 2010

<sup>676</sup> AHUFJF: Fundo Fórum Benjamin Colucci - *Processos relativos à ação de tutelas* – “menor”: Mariana Dornella da Conceição, Data: 26-09-1929, Cx.: 9, proc. 31.

**QUADRO 8**  
**TIPOS DE ABANDONO/ENTREGA DE “MENORES” (1888-1930)**

MENORES	TIPOS DE ABANDONO/ENTREGA					
	RENÚNCIA PÁTRIO PODER	%	ABANDONO <sup>(*)</sup>	%	ENTREGA OU DESAPARECIMENTO (PAIS, MÃE E, ou PAI)	%
59	09	15,25	11	18,64	39	66,10

**Fonte:** AHCJF/AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos relativos à ação de tutelas (1888-1930).

(\*) O termo abandono aqui se refere aos casos que através da leitura das fontes se pressupõe que a mãe ou os pais não eram conhecidos, em que procuraram manter o anonimato. São os casos de crianças deixadas na estrada, porta de residência, hospital, asilo entre outros.

No processo de tutela da menina Rita, de três anos de idade filha de Joaquim Pedro da Silva e de Carmem Claudina de Paula, as justificativas para a *entrega* da “menor” para o casal Hugo Aust e Margarida Caruette-Hugo foi a doença do pai (cegueira) e as condições financeiras da família.<sup>677</sup> Em abril de 1926, os pais solicitaram ao judiciário que Hugo Aust fosse nomeado tutor de Rita,

[...] por estarem em situação precaria e na impossibilidade de criar e educar os seus proprios filhos visto estar quase cego e sem recursos o pae, empregada a mãe, deixaram ao cuidado do avô materno Snr. Joaquim Romualdo de Paula a sua filha Rita, sendo porém o avô igualmente pobre, não dispondo do necessario e habitando casa humida e ante-hygienica. entregou a criança que estava doente, nascida em 24 de março de 1923 em Vargem Grande, tendo actualmente 3 annos, ao cuidado da familia do Snr. Hugo Aust, empregado no commercio de 37 annos de idade, casado com Margarida Caruette-Hugo de 39 annos. O casal que é sem filhos mora na av. 15 de novembro 850 e dispondo de recursos sufficientes cercando a criança de todo conforto e submettendo a mesma a tratamento medico conseguiu melhorar o estado de saude da menina, graças ao caridoso empenho de Da. Margarida pelo que a pequena Rita tomou muito carinho com a referida senhora ao que a mesma corresponde como uma verdadeira mãe. Tendo em vista o futuro risonho que a nossa filha terá o que em nossas condições nunca poderíamos offerecer vimos requerer por indicação do avô e em bem de nossa filha que Va. Sa. queira delegar a tutela ao senhor Hugo Aust esposo da Da. Margarida e por estarmos ambos de accordo com esta decisão renunciamos aos direitos do patrio poder que a lei nos confere e assignamos a presente com duas testemunhas em Juiz de Fóra em primeiro de abril de 1926.<sup>678</sup>

<sup>677</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - *Processos Relativos à ação de tutela*, “menor”: Rita; data: 06-04-1926, cx.: 07, proc.: 10.

<sup>678</sup> Idem.

O discurso da petição procurou ressaltar a precariedade de vida, saúde e habitação da família de Rita e de seus parentes, no caso o avô que, segundo consta, também não dispunha de recursos financeiros e residia em uma “casa humida e antehygienica”. As condições adversas de vida dessa família retratada no requerimento e o fato de a menina encontrar-se doente foram os fatores alegados para a entrega da “menor” ao casal Hugo Aust e Margarida Caruette-Hugo.

A leitura desse documento me leva a crer que se trata de uma modalidade de *adoção* da “menor” Rita, pelo casal Hugo Aust e Margarida Caruette-Hugo. Pela legislação brasileira vigente, estava vetada ao dito casal, que não tinha filhos, a adoção legal da menina, pois o Código Civil de 1916 no Capítulo V – Da Adoção – estabeleceu no artigo 368 que “só os maiores de cinquenta anos, sem prole legítima, ou legitimada, podem adotar”.<sup>679</sup> Eles encontravam-se em uma faixa etária inferior à estabelecida pelo Código de 1916 para adotarem uma criança. Assim, possivelmente, a tutela apresentou-se como uma alternativa legal para poderem criar uma criança como filho.

Segundo Maria Luiza Marcílio, as primeiras leis de adoção “foram cautelosas, muito restritivas, a fim de salvaguardar o direito de herança dos filhos legítimos”. O sistema de adoção brasileiro, instituído pelo Código Civil de 1916, foi inspirado pela lei francesa de 1904.<sup>680</sup>

Segundo o parecer do Promotor Público, os pais não podiam renunciar ao pátrio poder; dessa forma, não era possível o estabelecimento do vínculo tutelar. O Promotor ainda asseverou que, “se a menor está bem na companhia do Srn Hugo Aust, os seus paes nada mais têm a fazer do q deixarem-na em tal companhia”. Assim, o requerimento dos pais de Rita foi indeferido pelo Juiz de Direito, César Franco.<sup>681</sup> A alegada falta de recursos financeiros e de saúde dos pais de Rita não foi suficiente para a nomeação de um tutor que pudesse zelar pela menina. Todavia, foi sugerido que a “menor” permanecesse em companhia do casal Hugo e Margarida, mas sem nenhum respaldo legal.

O Código Civil no Capítulo VI – Do Pátrio Poder – estabeleceu quais eram as condições para a suspensão e extinção do pátrio poder. O Artigo 395 determinou que

---

<sup>679</sup> Código Civil Brasileiro, 1916 Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>>.

<sup>680</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2010, p. 27. Cf. PERROT, Michelle. “Figuras e papéis”. In: \_\_\_\_\_. (org.). *História da Vida Privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 138.

<sup>681</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - Processos Relativos à ação de tutela, “menor”: Rita; data: 06-04-1926, cx.: 07, proc.: 10.

“Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou mãe: I - que castigar imoderadamente o filho; II - que o deixar em abandono; III - que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.”

Em 1923, Maria Dalvina do Nascimento, solteira, também solicitou a nomeação de um tutor para a sua filha Maria da Luz do Nascimento, de 1 ano de idade, por se encontrar em “dificuldades para manter e criar sua filhinha” e declarou que desistia do pátrio poder. A mãe da “menor” indicou para tutor o Sr. Jose Appoly de Souza em cujo poder já estava a menina. O Juiz de Direito César Franco indeferiu a petição e assinalou que os pais não tinham “a faculdade de desistir do pátrio poder” e que os artigos do Capítulo – Do Pátrio Poder – do Código Civil não versavam sobre a desistência.<sup>682</sup> Entretanto, em outros processos similares, os requerimentos foram deferidos. Em fevereiro de 1922, Esmeraldina Braga de Campos, viúva, a mãe de Onofre, de um mês de idade, solicitou a nomeação de um tutor para o menino, por estar “doente e em estado de extrema pobreza”, o que a impedia de “exercer o pátrio poder sobre seu filho”. O Juiz de Direito Cesar Franco suspendeu a mãe do Pátrio poder e nomeou o indicado por ela para tutor de Onofre.<sup>683</sup> A mesma decisão foi proferida com relação à petição de Roza [Mazoni], solteira e “reconhecidamente pobre”, mãe de Maria, de oito meses de idade. Em dezembro de 1922, Roza solicitou a nomeação de um tutor para sua filha e que assim ficaria “sem direito ao pátrio poder”. O Juiz deferiu a petição e suspendeu a mãe da menina do pátrio poder, pelo fato de que “a suplicante, pelo seu estado de pobreza não pode dirigir a criação e educação(sic) de sua filha, nem tel-a em sua companhia e guarda.”<sup>684</sup> De maneira idêntica, o pai de Maria Magdalena e as mães de Dagmar, Thereza e Roberta, que alegaram não poder exercer seus direitos de pátrio poder, dadas as dificuldades financeiras e, ou de saúde, e que por isso renunciavam/desistiam do mesmo, tiveram seus requerimentos deferidos.<sup>685</sup>

<sup>682</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci - Processos Relativos à ação de tutela, “menor”: Maria da Luz do Nascimento; data: 09-02-1923, cx. 101.

<sup>683</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci - Processos Relativos à ação de tutela, “menor”: Onofre; data: 07-02-1922, cx.: 101.

<sup>684</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci - Processos Relativos à ação de tutela, “menor”: Maria; data: 18-12-1922, cx.: 101.

<sup>685</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci - Processos Relativos à ação de tutela, “menor”: Roberta; data: 17-06-1922, cx.: 101. AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - Processos Relativos à ação de tutela, “menor”: Dagmar; data: 26-10-1928, cx.: 8, proc.: 5. AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - Processos Relativos à ação de tutela, “menor”: Maria Magdalena de Souza; data: 21-06-1928, cx.: 8, proc.: 14. AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - Processos Relativos à ação de tutela, “menor”: Thereza, data: 22-09-1928, cx.: 8, proc.: 18.

Dos oito processos em que os pais declararam que desistiam/renunciavam ou não podiam exercer o pátrio poder sobre seus filhos, apenas um era constituído por um casal, nos demais, em seis as mães eram mulheres solteiras e, ou viúvas e em um o pai era viúvo.

Esses casos, ora comentados, apresentam similitudes. A pobreza e, ou problemas com a saúde foram, provavelmente, os fatores que levaram os pais a solicitarem a tutela para seus filhos, abdicando, assim, do direito ao pátrio poder. Porém, a decisão judicial diferiu nos casos analisados: dois pedidos foram indeferidos, e os demais deferidos. Os processos examinados são posteriores ao Código Civil, assim coloca-se a questão: por que pareceres diversos? Por que Maria Dalvina do Nascimento e o casal Joaquim Pedro da Silva e Carmem Claudina de Paula tiveram o pedido negado? Teria sido por que declararam que as crianças já estavam vivendo com a família das pessoas indicadas para tutores? As “menores”, supostamente, já se encontravam amparadas por uma família, assim não haveria a necessidade de suspensão do pátrio poder dos pais/mãe. Conforme o parecer do Promotor Público, no processo de tutela de Rita, se a criança estava bem, na companhia da família do indicado para tutor, os pais deveriam deixá-la onde estava, sem outras formalidades. Todavia, nesses casos, o que pode ser feito são apenas conjecturas.

Provavelmente, o pedido de tutor ou entrega do filho foi uma forma encontrada por muitos pais das classes subalternas para garantir a sobrevivência de seus rebentos, configurando, assim, uma alternativa ao abandono. É viável supor que muitas famílias que receberam crianças, principalmente naquelas sem prole, tenham estabelecido laços de afetividade com os pequenos. Porém, é necessário ressaltar que muitas residências que recebiam os “menores” ou pessoas que aceitavam o encargo da tutela o faziam com o intuito de utilizar-se da mão de obra dessas crianças.

Todavia, se a entrega ou o vínculo tutelar foi uma alternativa ao abandono, nem todas as mães/pais recorreram a essa opção por inúmeros motivos como: por ser a criança fruto de uma relação proibida e que precisava ficar em segredo; pela morte da mãe e, ou pais, por não ter com quem deixar/entregar. Possivelmente, essa foi a situação vivenciada por muitas mulheres pobres, empregadas domésticas que viviam na casa dos patrões, ou eram operárias que se viram sem alternativa a não ser abandonar o filho.<sup>686</sup>

---

<sup>686</sup> Cf. GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das letras, 1992.

Nos processos de tutelas examinados, deparei-me com onze casos de prováveis abandonos. Deste total, nove ocorreram na década de 1920 e em dois não foi possível precisar a data do provável abandono. Em 1927, o Coronel Antão Ferreira de Almeida, fazendeiro nesta comarca, solicitou a tutela das “menores” Maria Orlanda e Emilia, pretas, que estavam com 12 e 15 anos de idade, respectivamente. Segundo o requerente, as meninas “há alguns annos foram abandonadas na sua fazenda, [...]. Condoída da sorte das mesmas, sua esposa tomou-as sob sua proteção e as vem criando”. Desse modo, não foi possível saber quando as meninas foram, supostamente, abandonadas na fazenda do dito coronel.

Na documentação analisada, foi percebida uma presença maior de meninas em situações de abandono, sendo oito crianças do sexo feminino e três do masculino. A faixa etária desses “menores” variou de recém-nascidos até 6 anos de idade. Esses pequenos *deserdados da sorte* foram abandonados em lugares variados. Dos onze casos examinados, foi possível identificar o local do abandono de oito (Santa Casa de Misericórdia, fazenda, portas do Asilo Padre João Emilio, rua, estrada e exposto às portas de particulares). Alessandra Zorzetto Moreno assinala que Renato P. Venancio verificou em seus estudos o abandono de crianças em locais ermos, terrenos baldios e outros que ocorriam, geralmente, em regiões que não dispunham de estabelecimentos para recolhimento dos “menores”.<sup>687</sup>

Em setembro de 1922, o farmacêutico José de Aquino Barros solicitou a tutela de Myriam de Barros, branca, então com um ano de idade que havia sido “exposta ou enjeitada” à porta de sua residência no ano anterior. Em seu requerimento para ser admitido a prestar o juramento de tutor, o farmacêutico argumentou que sendo a “menor”

[...] filha de paes desconhecidos, não são achados os parentes que deviam assumir os encargos de criação e educação da menor. O supplicante recolheu-a baptisou-a, fel-a inscrever no registro civil, tem-lhe prodigalizado todos os carinhos e a estima como verdadeira filha, participando sua mulher de eguaes sentimentos.<sup>688</sup>

No processo de tutela, não há informações se José de Aquino Barros e sua esposa Elisa Soares de Barros, professora normalista, tinham filhos. Mas, segundo Maria Luiza Marcílio, o ato de acolher a criança encontrada na porta de residência era

<sup>687</sup> MORENO, Alessandra Zorzetto. *Op. cit.*, 2010, p. 100.

<sup>688</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos Relativos à ação de tutelas*, “menor”: Myriam de Barros, data: 20-09-1922, cx.: 101.

considerado pela população como um “dever intransferível”, bem como a obrigação de batizá-la imediatamente. Para a autora, o acolhimento da criança exposta era provavelmente perpassado por um “componente religioso”.<sup>689</sup> Esses “filhos da piedade” tinham de contar com as “almas caridosas” que, compadecidas com a situação de abandono, acolhiam e criavam essas crianças.<sup>690</sup> Além do fator religioso, do ato de caridade de acolher o exposto, Marcílio ainda ressaltou o fator econômico, uma vez que “os expostos incorporados a uma família poderiam representar um complemento ideal de mão de obra gratuita”. A autora fez essas observações para os séculos XVIII e XIX, ou seja, durante o período escravista e creio que são pertinentes para o exame da sociedade brasileira nos primeiros anos do século XX, pois a incorporação dessas crianças poderia suprir a demanda por criados/empregadas domésticas.<sup>691</sup>

Todavia, estudo realizado por Renato Franco sobre o abandono de crianças em Vila Rica (Minas Gerais), no período colonial, alerta para o fato de que não se deve fazer generalizações quanto ao acolhimento de crianças expostas em portas, pela família da residência em que se deu a exposição. De acordo com o autor, em Vila Rica, foi habitual o repasse do exposto para famílias dispostas a criá-los.<sup>692</sup> Assim, a atitude de acolher o pequeno deixado à porta deve ter variado de região para região, bem como de uma época para outra.

Entretanto, é provável que o sentimento de “dever” acolher a criança exposta e o “componente religioso” tenham estado presentes na atitude do farmacêutico José de Aquino Barros e de sua esposa. Além disso, pode-se conjecturar que o casal não tivesse filhos legítimos e que fosse um desejo de ambos a criação de um filho. Em sua petição, o farmacêutico assinalou que acolheu, batizou e registrou a menina. Inclusive, ele deu o seu nome de família para a pequena.

Ana Scott e Carlos Bacellar, em estudo sobre o abandono domiciliar de crianças em Sorocaba (São Paulo), entre os séculos XVII e XIX, ressaltaram que foi possível traçar algumas tendências, no que diz respeito aos lares receptores de expostos. Entre as tendências destacadas pelos autores estariam: os domicílios sem filhos ou com poucos filhos; os casais maduros com filhos já emancipados; o acolhimento de rebento ilegítimo dos(as) filhos (as)/parentes ou de um dos cônjuges e os lares que acabaram de

---

<sup>689</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2010, p. 30.

<sup>690</sup> SCOTT, Ana Silvia Volpi; BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Op. cit.*, 2010, p. 60.

<sup>691</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, pp. 136-138.

<sup>692</sup> FRANCO, Renato. “Assistência e abandono de recém-nascidos em Vila Rica colonial”. In: VENANCIO, Renato Pinto. *Op. cit.*, 2010, p. 154.

vivenciar o óbito de um bebê e que, possivelmente, manifestavam o desejo de acolher um recém-nascido aos vizinhos e tal intenção chegava até aos pais/mães que pretendiam abandonar o filho.<sup>693</sup>

De acordo com Renato Pinto Venancio, em seu livro *Famílias Abandonadas*, apesar de os termos “expor” e “enjeitar” serem muitas vezes empregados como sinônimos eles “encobriam realidades distintas”. O ato de deixar a criança recém-nascida, no meio da noite, em locais ermos ou terrenos baldios significava que ela estava sendo exposta “à morte”, mas, ao deixá-la em “hospitais, conventos e domicílios”, a intenção era de protegê-la. No primeiro caso, no chamado “abandono-infanticídio” o bebê, geralmente, ia a óbito por consequência do frio, da fome, sede ou de ataques de animais, porém, no “abandono-proteção”, a criança tinha mais chances de sobreviver.<sup>694</sup> As crianças enjeitadas nas portas de casas ou instituições também eram rondadas pela morte. Elas eram frutos, muitas vezes, de gravidezes de riscos, de partos complicados, de mães desnutridas, de abortos malsucedidos e ainda podiam ser acometidas de febres, infecções de umbigo, sarna entre outros agravantes, o que contribuía para sua morte precoce.<sup>695</sup>

Com relação ao termo “exposto”, Silvia M. Fávero Arend salientou que, ao longo do século XIX, não houve por parte dos legisladores e juristas brasileiros uma preocupação com a definição jurídica desse vocábulo. E que foi apenas no Código de Menores de 1927, que se atribuiu um “significado mais preciso” para termo que assim foi definido: “são considerados *expostos* os infantes até sete anos de idade encontrados em estado de abandono, onde quer que seja”.<sup>696</sup>

O advogado Itagyba de Oliveira, procurador do farmacêutico José de Aquino Barros, na petição enviada ao judiciário solicitando a tutela de Myriam, empregou os dois vocábulos - “enjeitar” e “expor”-, provavelmente, por causa da imprecisão contida nos termos e por não haver uma definição jurídica para tais expressões, ou seja, qual era a condição social da menina.

<sup>693</sup> SCOTT, Ana Silvia Volpi; BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Op. cit.*, 2010, p. 73-74.

<sup>694</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX*. Campinas, SP: Papyrus, 1999, p. 23-24. Cf. AREND, Silvia Maria Fávero. “De exposto a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social.” In: VENANCIO, Renato Pinto. *Op. cit.*, 2010, p. 340-342.

<sup>695</sup> MORENO, Alessandra Zorzetto. *Op. cit.*, 2010, p. 101. SCOTT, Ana Silvia Volpi; BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Op. cit.*, 2010, p. 60.

<sup>696</sup> AREND, Silvia Maria Fávero. “De exposto a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social.” In: VENANCIO, Renato Pinto. *Op. cit.*, 2010, p. 340.

Em outro processo de tutela, uma recém-nascida foi deixada perto das Usinas de Eletricidade (Marmelo). No entanto, na documentação consultada, não foram empregados os termos “enjeitar” ou “expor”, mas sim o vocábulo abandono. Em 28 de setembro de 1923, Gabriel Ribeiro de Oliveira foi nomeado tutor pelo Juiz de Direito, Augusto César Pedreira Franco, de uma recém-nascida.

[...] abandonada pelos seus paes e encontrada perto das Usinas de Electricidade, na manhã de segunda feira (24) vinte e quatro do corrente, envolvida em um panno preto e um sacco de aniagem com as iniciais A. H. Bemfica e tendo na cabecinha uma tunica côr de rosa, [...].<sup>697</sup>

A menina que iria ser registrada com o nome de Geralda havia sido encontrada, segundo informação do termo de tutela, por Antonio Martine, porém não diz se o mesmo era funcionário da Usina. No registro de tutela, também, não há a informação do sobrenome que seria dado à “menor”.

Provavelmente, Geralda foi “exposta” durante a madrugada perto das usinas de eletricidade (Marmelo). A localidade em que foi abandonada a criança estava bem distante, para a época, do centro da cidade de Juiz de Fora, constituindo-se em uma área suburbana, assim é viável supor que a mãe ou os pais tenham considerado a Usina o local mais adequado para deixá-la, podendo a mesma ser encontrada por algum funcionário. Esses fatos permitem conjecturar que os responsáveis pela criança tenham praticado o “abandono-proteção”, ao deixá-la perto da usina onde, possivelmente, a pequena teria mais chances de ser encontrada e de ser encaminhada a uma família acolhedora.

Ao que parece, um funcionário da Usina de Marmelo, Antonio [Weitzel], solicitou ao Juiz de Direito César Franco, a nomeação de Gabriel Ribeiro para tutor da menina Geralda. No processo de tutela, há um bilhete do provável funcionário da Usina Antonio [Weitzel] de apresentação do dito Gabriel Ribeiro e de agradecimento pela atenção que lhe foi dispensada pelo Juiz. É viável supor que até o próprio indicado para tutor fosse também um funcionário da usina de eletricidade.

---

<sup>697</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos Relativos à ação de tutelas*, “menor”: Geralda, data: 28-09-1923, cx.: 6, proc.: 6.

Fórum do St. Hermelo 28-9-1923

Alfama Ant. Dos Luzes Franco  
 Para o digno Sr. Juiz de Direito  
 Apresento o seguinte compromisso  
 O portador desta é o Sr. Gabriel Ribeiro de quem  
 falei há tem a volta de <sup>me</sup> sobre a tutela da menina  
 abandonada aqui na Bahia.  
 agradeço as atenções de vossa <sup>sa</sup> e a vossa pessoa  
 Prometo, quando Sr. falei a respeito da mesma  
 subscrisse-me De J. B. <sup>me</sup> B. <sup>do</sup> Nimitde  
 Antonio Weisfel

**Imagem 22:** Bilhete AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos Relativos à ação de tutelas, “menor”*: Geralda, data: 28-09-1923, cx.: 6, proc.: 6.

Não apenas crianças recém-nascidas e de poucos dias foram abandonadas, enjeitadas ou expostas. Nas fontes consultadas, deparei-me com casos de abandonos de crianças a quem se atribuiu a idade de 6 anos. Em outubro de 1922, Carlos Monteiro requereu a tutela de uma menina, morena, de seis anos de idade presumíveis, de filiação ignorada e que foi “há mezes abandonada à porta do Asilo João Emílio”. Segundo o requerente, ele estava “tomando conta”, desde então, da “pequena” a qual deu o nome de Dinah.<sup>698</sup>

Creio que, neste caso, pode-se aventar a hipótese de que o interesse pela “pequena” Dinah pudesse estar além dos sentimentos humanitários, de caridade ou religiosos. A menina estava em uma faixa etária em que já poderia ser empregada em alguns afazeres do serviço doméstico. Como já salientado, o vínculo tutelar e, ou o acolhimento de crianças órfãs/abandonadas/expostas/enjeitadas poderia ser uma possibilidade para setores das classes dominantes obterem mão de obra gratuita. Argumentação semelhante pode ser desenvolvida no caso do “menor” João, preto, de 6 anos de idade “mais ou menos”. Em 29 de maio de 1926, o delegado de polícia

<sup>698</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos Relativos à ação de tutelas, “menor”*: Dinah, data: 03-11-1922, cx.: 101

comunicou ao judiciário que “há cerca de um anno, nas ruas desta cidade” havia sido encontrado o menino João que teria, supostamente, informado que era “órfão de pai e mãe” e que “na ocasião o menor alludido foi entregue ao Sr. Sebastião Macedo Moura, lavrador, residente em Água Limpa, em cuja casa deu abrigo ao dito menor que lá se encontra[va] até hoje”. O delegado informou que o dito lavrador tinha interesse em regularizar a situação do “menor”, assumindo o encargo da tutela do mesmo.<sup>699</sup> Em tal faixa etária, o menino poderia ser empregado em algumas atividades laborativas próprias do meio rural.

A falta de um abrigo ou de uma instituição para acolhimento das crianças abandonadas e, ou órfãs, em Juiz de Fora, era remediada com o recurso de se entregar as crianças para particulares, por intermédio do vínculo tutelar. No entanto, no requerimento do delegado enviado ao judiciário, observa-se que o menino João ficou por volta de um ano na companhia do lavrador Sebastião Macedo Moura, sem nenhuma regulamentação. É provável que muitas outras crianças das classes mais baixas da hierarquia socioeconômica tenham permanecido sob os cuidados de pessoas das classes mais abastadas ou remediadas, sem nunca terem tido a sua situação regularizada. Com relação às meninas, havia a possibilidade de serem internadas no Asilo João Emilio, isso quando houvesse vagas. O processo de tutela das irmãs Rhéa-Sylvia e América acena para o fato de que não era tão fácil conseguir uma vaga. Em dezembro de 1928, o juiz de Direito solicitou à Superiora do asilo, Irmã Maria de Santa Euphrasia Chaves, a internação das meninas, ao que a mesma respondeu:

[...] tenho de informar-vos, que não temos actualmente nenhuma vaga, tendo uma pequena que nos foi apresentada por uma dama de caridade, com officio de V. Excia. esperando que se dê uma vaga. A lotação está completa, chegando ao elevado numero de 140.<sup>700</sup>

O abandono em instituições, o chamado “abandono-proteção”, também foi verificado na documentação compulsada. Em primeiro de agosto de 1929, Lourenço Weiss assinou a tutela da menina “Maria Ignez, branca, nascida em 21 de janeiro [...] filha de paes incógnitos e abandonada, logo ao nascer na Santa Casa de Misericórdia desta cidade”.

<sup>699</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos Relativos à ação de tutelas*, “menor”: João, data: 31-05-1926, cx.: 7, proc.: 6. Água Limpa é o atual município de Coronel Pacheco.

<sup>700</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos Relativos à ação de tutelas*, “menores”: América e Rhéa Sylvia, data: 08-06-1928, cx.: 8, proc.: 3.

Dar à luz no hospital nos primeiros anos do século XX, na sociedade brasileira, era considerado por uma parcela dos setores abastados e médios como algo indigno, próprio de mães solteiras, prostitutas e mulheres pobres. A presença do médico, especialista em “doenças de senhoras” e partos, foi sendo aceita, gradativamente, pela sociedade, principalmente, pelas famílias dos estratos dominantes. Os valores morais e religiosos da época, provavelmente, tiveram uma grande influência na aceitação desses profissionais. As famílias, de modo geral, davam preferência às parteiras e aos partos realizados nos domicílios.<sup>701</sup> Esse comportamento não foi típico apenas do Brasil. Segundo Michelle Perrot, na sociedade francesa, “dar à luz no hospital” era “sinal de pobreza e, principalmente, de vergonha e solidão”, e a “rejeição do filho natural levava a mãe ao hospital”. A autora ainda ressaltou que, a partir do período entre-guerras, começou a ocorrer uma mudança “tímida” nessa atitude.<sup>702</sup>

Em outubro de 1926, *O Lynce* exaltou em um de seus artigos a iniciativa de D. Analita de Campos Carvalho “de dotar” Juiz de Fora com uma maternidade, para a qual havia escolhido o nome de “Therezinha de Jesus”. A importância de tal iniciativa foi ressaltada pelo fato de a cidade mineira ser [...]

[...] constituída de operários como é a maioria de nossa população, essa maternidade virá prestar grandes benefícios às mães pobres, que em grande número, devido a crise de casas não tem um quarto decente que lhes sirvam para o repouso durante o parto.<sup>703</sup>

A ideia que a reportagem parece transmitir é a de que a maternidade seria destinada exclusivamente às mulheres dos setores mais baixos da sociedade, ou seja, para aquelas que não possuíam condições de darem à luz no aconchego do lar. A situação econômica e habitacional da cidade é ressaltada na matéria. Desde o final da década de 1910 e ao longo da década de 1920, a “carestia”, a alta dos preços dos gêneros alimentícios e dos alugueis foi uma constante nos periódicos locais.<sup>704</sup>

<sup>701</sup> MARQUES, Rita de Cássia. “A maternidade Hilda Brandão de Belo Horizonte: medicina e caridade”. In: *Gênero: revista do núcleo transdisciplinar de Estudos de Gênero – NUTEG*, v. 6, n. 1, 2 sem. 2005. Niterói: EDUFF, 2006, p. 157-172. Para mais informações sobre a atuação das parteiras e as políticas públicas de fiscalização e de regulação da ação das mesmas em países europeus, ver o trabalho de: GISSI, Alessandra. “Parteiras e controle de natalidade na Europa do século XX”. In: *Gênero: revista do núcleo transdisciplinar de Estudos de Gênero – NUTEG*. v. 6, n. 1, 2 sem. 2005. Niterói: EDUFF, 2006, p. 11-41.

<sup>702</sup> PERROT, Michelle. *Op. cit.*, 2009, p. 138-139.

<sup>703</sup> SMBMMM: “Maternidade Therezinha de Jesus”. *O Lynce*, 06-10-1926, p. 1.

<sup>704</sup> SM-BMMM: “As casa”. *Jornal do Commercio*, 08-12-1912, p. 1; Varias: “A Carestia”. *O Dia*, 04-08-1918; “Sobre a Carestia de Vida: a intervenção do Governo”. *O Dia*, 03-07-1924; “Vida Apertada”. *O Lynce*, 29-07-1923, entre outras reportagens.

A Maternidade Therezinha de Jesus foi inaugurada em 1<sup>o</sup> de janeiro de 1927, contou com a presença de autoridades políticas (municipais e estaduais), religiosas e militares, além de importantes setores das classes dominantes. A maternidade estava instalada em prédio próprio, localizado na Avenida Quinze de Novembro (atual Av. Presidente Getúlio Vargas), “dispondo de todos os requisitos de hygiene e de conforto para a assistencia efficiente ás mães”.<sup>705</sup> Nos jornais locais, ressaltou-se a importância da “instituição pia” que era tida como uma obra de “senhoras e cavalheiros de nossa melhor sociedade”<sup>706</sup>, bem como a necessidade de auxílios. A esse respeito, os “presidentes do Estado e da Camara” já haviam prometido apoio.<sup>707</sup>

Apesar de o município contar com uma maternidade desde o ano de 1927, a mãe da menina Maria Ignez procurou auxílio médico no momento do parto na Santa Casa de Misericórdia, onde deixou a pequena. É viável supor que a mãe de Maria Ignez fosse uma mulher pobre ou prostituta e que sem recursos tenha ido dar à luz na Santa Casa, com a intenção de lá deixar o bebê, também pode-se conjecturar que fosse uma operária ou empregada doméstica e que a tenha abandonado, por não ter meios de cuidar de sua criança e pelo receio de perder o emprego. Outra hipótese é a de que a criança fosse filha de uma família desvalida com outros filhos para criar, e que as condições adversas de vida tenham levado a optarem pelo abandono da menina.

Nas análises sobre o abandono de crianças, é utilizada uma gama variada de fontes, com destaque para a eclesiástica (batismo, óbito e casamento), as fontes institucionais (Santa Casa de Misericórdia – Roda dos Expostos), as listas nominativas de habitantes entre outras. A documentação por mim utilizada, para analisar os casos de abandono, foram os processos de tutelas. Essa fonte nos fornece mais uma possibilidade de análise dos casos de abandono vivenciados por muitas crianças de famílias desvalidas ou não, bem como acena para os prováveis destinos que esses “menores” trilharam após o abandono.

Dos 59 processos de tutelas de prováveis crianças abandonadas, no período de 1889 a 1930, em apenas 15 foi possível averiguar a cor dos “menores”, sendo 11 não-brancos e 4 brancos, sendo 2 imigrantes italianos. A mãe dos italianinhos, Humberto de seis anos e Maria de quatro anos de idade, faleceu na Hospedaria de Imigrantes Horta Barbosa, de Juiz de Fora. O pai das crianças, Luglio Antonio, havia desaparecido da

---

<sup>705</sup> SM-BMMM: “Maternidade Therezinha de Jesus”. *Diário Mercantil*, 03-01-1927, p.1.

<sup>706</sup> SM-BMMM: “Maternidade Therezinha de Jesus”. *Correio de Minas*, 01-01-1927, p. 1.

<sup>707</sup> SM-BMMM: “Maternidade Therezinha de Jesus: a sua inauguração”. *Jornal do Commercio*, 04-01-1927, p. 1.

fazenda de Evaristo Botelho e, segundo consta no processo, nem o fazendeiro nem a “inspectoría” sabia o “rumo” que o imigrante havia tomado, ficando as crianças em abandono.<sup>708</sup> Dos 11 pequenos não-brancos, 6 foram registrados como pretos; 2 como mestiços e os outros 3 foram tidos como moreno, pardo e “de cor”. A presença maior de registros de “menores” tidos como não-brancos me leva a crer, apesar de ser uma amostra pequena, que uma parcela expressiva das crianças abandonadas fossem filhas de pais/mães com um passado ligado ao cativo, ou seja, pessoas que tendiam a estar numa posição inferior dentro da hierarquia socioeconômica, enfrentando condições adversas de vida. Alguns indícios nos processos reforçam essa ideia, como os casos em que não foi declarada a cor das crianças, mas que as mães/pais foram identificados como ex-escravos/libertos.

Independente da cor das crianças abandonadas, enjeitadas, expostas e “entregues”, das motivações dos pais/mães para tal prática ou dos fatores para o acolhimento desses “filhos da piedade” o que se descortina através da leitura das fontes são fragmentos de histórias de vidas de pessoas que se viram, desde tenra idade, obrigadas a lutarem pela sobrevivência. Algumas, possivelmente, tiveram amor e afeto de “almas caridosas” e desejosas de terem filhos, mesmo que “adotivos”. Ao passo que outras crianças, provavelmente, obtiveram de “almas” não tão “caridosas” apenas comida, teto e trabalho.

No próximo item, examino os processos de internação de “menores” desvalidos. A situação de pobreza, as dificuldades de sobrevivência e as relações familiares foram fatores que levaram muitos pais a solicitarem a internação de seus rebentos.

### 4.3. AS AÇÕES DE INTERNAÇÃO DE “MENORES” DESVALIDOS

Si a assistência publica não se apoderar da criança desamparada ella crescerá como planta damninha, cujos fructos serão a ociosidade, a embriaguez, a prostituição, o crime; na melhor das hypotheses, representará ella peso morto ou quantidade inexpressiva na dinamica social; as mais das vezes, porém, constituirá o fermento da anarchia, filho da ignorância e da impotência para a lueta pela vida, irá povoar os carceres ou acabar nos hospitaes. (Léon Renault)<sup>709</sup>

<sup>708</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – *Processos Relativos à ação de tutelas*, “menores”: Humberto e Maria, data: 26-04-1889, cx.: 100.

<sup>709</sup> RENAULT, Léon. *A assistência a infancia desvalida em Minas Geraes*. Belo Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas, 1930, p. 210.

Em “*Le désordre des familles*” Arlette Farge e Michel Foucault examinaram as cartas enviadas às autoridades policiais e ao rei por pessoas, em sua maioria, pertencentes aos estratos sociais mais baixos da sociedade francesa do século XVIII, solicitando o internamento/prisão de seus maridos, esposas, filhos(as) e parentes. Segundo os autores, em boa parte dessas petições as questões eram referentes a assuntos familiares e privados (“*d’affaires de famille et tout à fait privées*”)<sup>710</sup> como desavenças entre os cônjuges, pais e filhos; alcoolismo; orfandade; problemas econômicos; honra familiar, entre outros.<sup>711</sup>

A documentação analisada neste item é constituída pelos processos de internação de menores. Levando em consideração as diferenças entre as fontes “*lettres de cachet*” e “processos de internação”, em um ponto elas se assemelham: familiares que por alguma razão solicitaram às autoridades do período – rei, polícia e poder judiciário – o internamento/prisão de um familiar por motivos diversos. No caso dos autos de internação de menores, os pais requereram o internamento de seus filhos ao poder judiciário. Os motivos alegados foram a pobreza e, ou problemas de saúde dos genitores e a suposta propensão dos “menores” para o crime.

Segundo Farge e Foucault, por meio da leitura das *lettres de cachet*, se percebe que os textos eram permeados por um modelo/esquema, como, por exemplo, do que seria um bom pai ou uma boa mãe. Em outras palavras, os pedidos com o objetivo de serem aceitos empregavam o discurso dominante do período.<sup>712</sup> Os textos eram intermediados pelos escrivães, assim, as petições não eram as “*manifestations ‘brutes’* mais des expressions relativement complexes où se fixent entre les particuliers et les autorités les représentations admises de la bonne et de la mauvaise conduite”.<sup>713</sup>

No recorte delimitado por meu estudo (1888-1930), foram encontrados apenas quatro processos de internação de menores, no ano de 1929, mas que tratam da internação de cinco meninos, uma vez que um dos documentos refere-se a dois irmãos, João e Geraldo Theodoro Monteiro. Todos os autos são referentes a meninos na faixa etária entre 10 e 14 anos de idade. Embora, seja uma amostra pequena, creio poder

---

<sup>710</sup> FARGE, Arlette; FOUCAULT, Michel. *Le désordre des familles: lettres de cachet des archives de la Bastille*. Paris: Éditions Gallimard, Julliard, 1982, p. 9.

<sup>711</sup> Idem, p. 27-36, 157-174.

<sup>712</sup> Ibidem, p. 171-172.

<sup>713</sup> Ibidem, p. 351. “[...] manifestações ‘brutas’, mas expressões relativamente complexas fixadas entre as pessoas (particulares) e as autoridades das representações admitidas de uma boa ou de uma má conduta”. (Tradução minha).

assinalar que os pedidos de internação dos filhos enviados ao poder judiciário, pelos pais de Juiz de Fora, também tenham empregado um discurso/esquema, ou seja, utilizaram o discurso dominante da época com o propósito de terem seus pedidos aceitos. Assim, da leitura dos requerimentos, observa-se a presença da ideia de que os institutos/asilos/abrigos eram espaços privilegiados para proteger/regenerar as crianças desvalidas e prepará-las pelo e para o trabalho, para viverem em uma sociedade civilizada, do trabalho, da *ordem* e do *progresso*. Nos pedidos, a pobreza e a doença dos genitores foram colocadas como empecilhos para que os mesmos pudessem continuar a exercer a contento o direito do pátrio poder, e que, por causa de tal situação, os filhos estavam encaminhando-se para o *mundo do crime*. Nas entrelinhas das petições, estão presentes os discursos/esquemas de quais seriam as condições físicas, econômicas e morais para os pais criarem seus filhos para o *mundo do trabalho* ou para o *mundo do crime*. Em outras palavras, quais eram as concepções sobre as condições para uma boa ou má criação dos filhos.

As petições dos pais dos “menores”, provavelmente, foram redigidas por um advogado, delegado ou um escrivão, e suponho que as suas declarações “brutas” tenham sido filtradas e lapidadas por esses profissionais; porém, como a amostra documental é muito reduzida, é viável apenas fazer conjecturas. Os textos desses documentos pode-se dizer que eram padronizados, apresentavam um discurso, uma estrutura de como deveriam ser as solicitações encaminhadas ao poder judiciário. Com isso, não quero aqui afirmar que os pais não estivessem realmente preocupados com seus filhos, e que a pobreza e a doença, bem como o suposto direcionamento dos “menores” para a criminalidade, não tenham sido fatores para tais pedidos, mas é oportuno alertar que outras questões como, por exemplo: problemas familiares entre pais e filhos, entre os “menores” e o padrasto e, ou a madrasta podem ter contribuído, também, para os pedidos de internação dos meninos, mas não foram declarados nos requerimentos, pois, para se obter êxito no pedido, possivelmente, era preciso demonstrar preocupação com a subsistência e o futuro do “menor”, o que subtendia-se na época com o futuro da nação e do mercado de trabalho. Abaixo, estão as transcrições dos pedidos e do termo de autorização do internamento de três jovens, onde se pode observar uma padronização, conforme argumentei acima. O quarto processo, dos irmãos João e Geraldo Theodoro Monteiro, será analisado posteriormente.

O abaixo assignado, casado, brasileiro, pobre, residente nesta cidade, pae do menor José Guimarães Filho, de 10 annos de idade, vem respeitosa-mente pedir a V. Ex. a internação do referido menor no Aprendizado Agrícola de Barbacena visto não ter meios para garantir a sua subsistencia e ainda por estar se habituando a pratica de furtos o seu citado filho.<sup>714</sup>

O abaixo assignado, viúvo, brasileiro, indigente e cego residente n'esta cidade, pae do menor José Luiz da Silva, de 13 annos de idade vem respeitosa-mente pedir a V. Exc. a internação do referido menor em um dos asylos do Estado visto não ter meios para garantir a sua subsistência e ainda por estar se habituando a pratica de furto o seu citado filho.<sup>715</sup>

Termo

[...] no Forum na sala de audiências, perante o Excellentissimo senhor Doutor Custodio de Almeida Lustosa, Meritíssimo Juiz de Direito desta comarca, compareceu o cidadão Manoel Silveira e por elle foi dito que autorizava a qualquer autoridade internar o seu filho menor Antonio Silveira, de doze annos de idade, em qualquer estabelecimento do Estado, visto não poder exercer o pátrio poder em razão de seu estado de pobreza. Para constar mandou o Juiz lavrar este termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assignado. Eu Jose Cassimiro de Figueiredo, escrivão o escrevi e dou fé.<sup>716</sup>

O município de Juiz de Fora não contou com uma instituição para abrigar os “menores” desvalidos, abandonados, órfãos e apontados como delinquentes nos primeiros annos da jovem República. Por isso, era necessário enviá-los para as cidades que contavam com esses estabelecimentos, ou para a capital do estado, Belo Horizonte. Com relação ao internamento de crianças nos abrigos da capital, Wesley Silva ressaltou que tal fato era motivo de críticas de determinados setores que assinalavam que alguns “menores” do interior eram beneficiados por um “proteccionismo”, e que os mesmos eram internados “atropelando a fila de pedidos e prioridades”<sup>717</sup>. Essas críticas eram rebatidas por Alarico Barroso, juiz de Menores e Eleitoral de Belo Horizonte, que transferia a responsabilidade para os juizes de direito das cidades do interior que “emitiam atestados de pobreza com base em falsas informações prestadas pelas famílias”. O juiz Barroso chegou a ressaltar que muitos pais que se diziam miseráveis estavam apenas querendo se livrar dos filhos.<sup>718</sup>

O “proteccionismo” ou *política do favor* foi objeto de estudo de Gisálio Cerqueira Filho, que analisou “a ideologia do favor & a ignorância simbólica da lei” na sociedade

<sup>714</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci - Processos Relativos à ação de Internação de Menores. “Menor”: José Guimarães Filho; Data: 19-10-1929; Cx.: 001/2º processo.

<sup>715</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci - Processos Relativos à ação de Internação de Menores. “Menor”: José Luiz da Silva; Data: 30-01-1929; Cx.: 112.

<sup>716</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci - Processos Relativos à ação de Internação de Menores. “Menor”: Antonio Silveira; Data: 02-04-1929; Cx.: 112.

<sup>717</sup> *Apud* SILVA, Wesley. *Op. cit.*, 2007, p. 252.

<sup>718</sup> *Apud* SILVA, Wesley. *Op. cit.*, 2007, p. 252.

brasileira. O autor procurou nas raízes ibéricas e sua filiação ao tomismo, no autoritarismo e no sistema escravista as explicações para as práticas sociais do “favor” no Brasil, desde o período colonial. De acordo com Cerqueira Filho, a chamada “ideologia do favor” contribui para uma descaracterização do Direito, para o não cumprimento das leis, ou seja, para o reconhecimento-desconhecimento da lei pela população brasileira no que foi denominado pelo estudioso de “ignorância simbólica da lei”.<sup>719</sup>

Não tenho dados para afirmar que os pais dos “menores” da documentação compulsada foram favorecidos por algum tipo de protecionismo político, nem de comprovar a veracidade das alegações de pobreza e doenças. A única constatação é a de que os peticionários foram atendidos. O menino José Luiz da Silva, de 13 anos de idade, foi enviado para o Abrigo de Menores de Belo Horizonte, em caráter provisório, pois segundo informações do Secretário José F. Bias Fortes, da Secretaria de Segurança e Assistência Pública do Estado de Minas Gerais, não havia naquele momento vaga em outros estabelecimentos do estado. Com relação aos “menores” Antonio Silveira e José Guimarães Filho, de 12 e 10 anos de idade, respectivamente, não foi possível identificar para qual ou quais instituições foram encaminhados. José Alves Guimarães, pai de José Guimarães Filho, solicitou a internação do menino no Aprendizado Agrícola de Barbacena (MG), porém não há informações de que o jovem tenha sido internado no citado estabelecimento. Além da petição, o processo consta apenas de uma breve declaração do Juiz, assinalando para se requerer o internamento e uma certidão dizendo que o “mandado” havia sido expedido.

Nos processos de José Luiz de Silva e José Guimarães Filho foi colocado que os meninos estavam se “habitando a pratica de furto”. Em uma sociedade que a ideia do trabalho como um meio de se atingir o progresso, a modernidade e a “civilização” estava sendo forjada, essa suposta inclinação dos “menores” para o mundo do crime, do não trabalho deveria ser combatida, ser tratada e as instituições/abrigos/reformatórios eram tidas como o *locus* privilegiado para essa ação profilática.

Apesar da importância econômica (setor cafeeiro e industrial) de Juiz de Fora no cenário estadual, nas primeiras décadas republicanas, bem como do crescimento urbano e populacional, o município não dispunha de uma instituição para abrigar os seus meninos desvalidos, abandonados, órfãos e delinquentes, como já foi salientado. Nos

---

<sup>719</sup> CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A Ideologia do Favor & a Ignorância Simbólica da Lei*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 1993, p. 19-26.

periódicos do período são constantes as queixas sobre a inexistência de um estabelecimento em Juiz de Fora e sobre a necessidade de a cidade ser dotada de uma instituição para tal finalidade. Em uma reportagem intitulada “A infância desvalida”, o jornal *O Pharol*, em fevereiro de 1911, discutiu sobre essa problemática e destacou a importância do Instituto João Pinheiro<sup>720</sup> de Belo Horizonte, e contemplou que o Governo do Estado poderia empreender uma obra semelhante em Juiz de Fora. Segundo a matéria:

[...]

Sem o auxílio do governo que dispõe de todos os meios para resolver esse problema eminentemente humanitário, nada se poderá fazer em favor da infância sem assistência.

Em Belo Horizonte criou-se o Instituto João Pinheiro para recolhimento de menores pobres e não há hoje quem não bendiga os frutos magníficos e a utilidade desse importante estabelecimento, um dos maiores títulos de benemerência a que pode aspirar um governo, digno da missão que tem de cuidar dos destinos do povo, satisfazendo-lhe as justas e legítimas aspirações. A excelente impressão recebida por quantos tiveram oportunidade de visitar o Instituto João Pinheiro é a melhor recomendação da necessidade de sua existência, e as palavras de louvores com que em todo o Estado são apreciados os seus resultados devem animar o governo a prosseguir nessa obra generosa, criando institutos congêneres nas cidades onde avulta o número de crianças sem assistência. Juiz de Fora, mais do que nenhuma outra, está no direito de exigir um estabelecimento modelado pelo Instituto de Belo Horizonte, pois aqui se podem contar às dezenas os menores que vivem abandonados, reclamando o carinho e o cuidado de quem os pode livrar dessa situação.

Seria muito fácil, facilíssimo até ao Estado criar um instituto de assistência à infância nessa cidade. Há um prédio que se presta admiravelmente e cuja adaptação para esse fim quase nenhuma despesa acarretaria.

É a antiga hospedaria de imigrantes, pertencente ao governo de Minas.

Ali, com ligeiras alterações, far-se-ia um ótimo instituto, modelado pelo da Capital, onde os infelizes deserdados da fortuna adquirissem os meios de minorar um pouco os seus sofrimentos, habilitando-se, além disso, para o futuro, preparando-se para ganhar a vida, na aprendizagem de artes e ofícios. Lucrariam a infância, a sociedade e o próprio governo, se tal obra fosse levada a efeito, o que depende só da boa vontade daqueles que dirigem o nosso Estado. Vamos, sr. Coronel Bueno Brandão, um bom movimento em favor dessa medida, que não lhe faltaram as bênçãos e os aplausos dos habitantes, em peso, desta progressiva e adiantada terra. — *J. Costahile*.<sup>721</sup>

<sup>720</sup> Segundo Cynthia G. Veiga e Luciano M. de Faria, o Instituto João Pinheiro foi a primeira iniciativa do governo do estado de Minas Gerais voltada à problemática da assistência a infância desvalida e abandonada “material ou moralmente”. O Instituto foi fundado pelo governo estadual e organizado por “um grupo de intelectuais, professores e juristas republicanos”. O ensino agrícola era um dos pilares do estabelecimento assistencial. Segundo os idealizadores do Instituto, o campo era o local ideal para a “educação/regeneração” das crianças abandonadas e o ensino agrícola era apontado como o mais eficaz em tais processos. Cf. VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Infância no sótão*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 47; 51-57.

<sup>721</sup> SM-BMMM: “A Infância desvalida”. *O Pharol*, 22 fev. 1911, p. 2.

A criação de institutos era visualizada no período como a salvação para os “infelizes deserdados da fortuna”, bem como para a sociedade. Os estabelecimentos assistenciais habilitariam os “menores” abandonados para “ganhar a vida, na aprendizagem de artes e ofícios”, para viverem futuramente na sociedade como trabalhadores. Em suma, os “menores” seriam preparados para as atividades menos qualificadas e para serem inseridos na sociedade como mão de obra barata, disciplinada e ordeira, enfim sem comprometerem a hierarquia socioeconômica estabelecida.

Apesar de Juiz de Fora contar com as condições materiais, segundo a reportagem, para a implantação de uma instituição de assistência pelo governo do estado, isso não ocorreu ao longo da Primeira República. O texto ressalta que na cidade era grande o número de crianças “sem assistência” e que poderia se “contar às dezenas os menores que vivem abandonados, reclamando o carinho e o cuidado de quem os pode livrar dessa situação”.

As famílias pobres e suas crianças podiam, entretanto, contar com as ações filantrópicas das “damas”, “senhorinhas” e “senhores” da sociedade juiz-forana ligados às associações como a da Sociedade São Vicente de Paulo, a União Católica Pão de Santo Antônio (Pão dos Pobres, ligados aos vicentinos), as Damas da Caridade, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, a Associação das Damas de Assistência à Infância (ligadas ao Instituto de Proteção e Assistência a Infância), Obra da Santa Infância (associação dirigida pelos padres da Congregação do Verbo Divino) entre outras de orientação religiosa ou não. Essas associações promoviam festas para arrecadações de donativos para serem repassados às famílias desvalidas, à Santa Casa de Misericórdia e ao Asilo João Emílio; construíam casas para as viúvas e famílias pobres assistidas por essas instituições; distribuíam brinquedos; roupas e prestavam assistência médica.<sup>722</sup> Eram ações que mitigavam, em parte, o sofrimento e as carências dos mais necessitados, entretanto, não promoviam uma mudança social na vida dessas

---

<sup>722</sup> PINTO, Jefferson de Almeida. *Controle social e pobreza (Juiz de Fora, c. 1876 – c. 1922)*. Juiz de Fora (MG): Editar, 2008. Ver, principalmente, o capítulo 3: “*Quem dá aos pobres empresta a Deus*”: *pobreza, caridade e ação cristã na organização do espaço público*. SM-BMMM: Em abril de 1918, a Diretoria do Instituto de Proteção e Assistência a Infância comunicou que havia distribuído listas de subscrição para auxiliar na instalação da sede provisória do citado instituto. “Instituto de Proteção e Assistência a Infância”. *O Dia*, 05 abr. 1918, p. 1. O Instituto de Proteção e Assistência a Infância foi inaugurado em 29 de setembro de 1918. “Instituto de Assistência e Proteção a Infância”. *Correio de Minas*, 29 set. 1918, p. 1; “A casa da criança: uma visita ao Instituto de Proteção e Assistência a Infância”. *O Dia*, 08 jan. 1919. A Associação das Damas de Proteção e Assistência à Infância foi fundada em 26 de outubro de 1919. “Associação das Damas de Assistência à Infância”. *Correio de Minas*, 28 out. 1919, p. 2. “Associação das Damas”. *O Dia*, 26 out. 1919, p. 2; Doação de casas para as viúvas pobres. “Gesto Nobre”. *O Lynce*, 20 de ago. de 1927, p. 1. AHCJF: “O grande festival de hontem – Em benefício da Obra da Santa Infância”. *Diário Mercantil*, 04 jan. 1926, p. 2.

peessoas que ficavam reféns da caridade das *damas*, *senhorinhas* e *cavalheiros* que tinham seus nomes estampados nos jornais locais como *benfeitores*.

Todavia, a infância abandonada, órfã e indigitada delinquente que vivia pelas ruas de Juiz de Fora sem assistência representava um grave problema para a sociedade de modo geral. O que fazer com esses “menores”? Em alguns casos, a solução poderia ser a nomeação de um tutor dativo e, em outros, o envio para instituições públicas destinadas ao atendimento dessa parcela da sociedade. A exiguidade de estabelecimentos para o atendimento dessas crianças, provavelmente, fazia com que muitos pedidos expedidos pela justiça fossem indeferidos, dada a falta de vagas nos institutos públicos ou subvencionados pelo estado. Wesley Silva ressalta que as instituições públicas da capital mineira, destinadas ao internamento de “menores”, geralmente, eram caracterizadas pela superlotação. O número de internos estava sempre acima de sua capacidade de atendimento.<sup>723</sup> A esse respeito, Cinthya Veiga e Luciano Faria assinalaram que boa parte dos problemas enfrentados por essas instituições provinham da “falta de critérios para a internação”.<sup>724</sup> Assim, ao longo de todo o período da Primeira República, como já comentado, os periódicos reclamaram sobre a presença de “menores” ditos “vagabundos”/“vadios” pelas ruas de Juiz de Fora, bem como exigiam das autoridades públicas uma providência.<sup>725</sup> A solução, muitas vezes encontrada, era o encarceramento dos “menores” que supostamente estavam vagando pelas vias públicas da cidade.<sup>726</sup>

A problemática da infância desvalida, abandonada (física e moralmente) e delinquente, bem como a discussão sobre a assistência a ser prestada a essa parcela da população foi (é) uma questão presente constantemente na imprensa. No início do século, para diversos setores das classes dominantes as instituições assistenciais de internamento de “menores”, as chamadas escolas de “regeneração”, “correcionais” e de “preservação” eram consideradas como a solução para o grave *problema social* representado pelos “menores” que viviam pelas ruas das cidades. Esses estabelecimentos, como já foi examinado, eram tidos como o *locus* privilegiado para a preparação dessas crianças em futuros cidadãos úteis à pátria, ou seja, em mão de obra barata e disciplinada. O jornal *O Pharol*, do dia 23 de junho de 1905, na coluna

<sup>723</sup> SILVA, Wesley. *Op. cit.*, 2007, p. 261.

<sup>724</sup> VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Op. cit.*, 1999, p. 51.

<sup>725</sup> AHCJF: *Diário Mercantil*, 09 de dez. de 1914, p. 1. AHUFJF: “Reclamações”. *O Pharol*, 23 de jun. de 1905, p. 2

<sup>726</sup> AHUFJF: “Notas Policiaes”. *O Pharol*, 17 de dez. 1905, p. 1; SM-BMMM: *Jornal do Commercio*, 05 de jan. de 1897, p. 1.

“Excerptos dos Jornaes” publicou um trecho de uma matéria do periódico *O Paiz* sobre a criação de escolas correccionais. Assim veiculou o jornal carioca:

[...] na organização de uma assistência regular á infancia a escola correccional representa papel destacado. Ella é o forno de purificação, onde os elementos viciados se escoimam; por uma alta tensão educativa, das impurezas que trouxeram.<sup>727</sup>

Essa concepção das instituições de internamento como propícias para corrigir erros, de reabilitar os “menores” pode ser observada nas entrelinhas dos requerimentos dos processos de internação de José Luiz da Silva e José Guimaraes Filho. Foi salientado nas petições que os meninos estavam se “habitando a pratica de furto”, assim, é viável supor que seus pais compartilhassem da ideia dominante de que esses estabelecimentos assistenciais pudessem “purificá-los” de seus “vícios” e “impurezas” e, por isso, solicitaram o internamento dos mesmos, ou apenas tenham se utilizado do discurso dominante, provavelmente, orientados por uma pessoa letrada para conseguirem a internação de seus filhos.

Em *O Pharol*, na mesma data, um artigo discorria sobre a necessidade de se dar assistência à infância desvalida e abandonada da capital Federal e de Juiz de Fora. Na matéria, “essa misericordiosa providencia” era extremamente urgente no Rio de Janeiro

[...] onde a infância desvalida desceu ao mais degradante gráo da perversão moral. Pelos jardins dos theatros, nos estribos dos bondes, nos cafés, em todos os logares publicos enfim, sempre o emocionante quadro de miserias: meninas arvoradas em cambistas de bilhetes de loterias, outras transformadas em floristas assaltam os transeuntes e fazem commercio aos sorrisos, desgraçadamente atiradas a essa condição ignóbil por verdadeiros abutres que as exploram.

Entretanto, si essas crianças desamparadas encontrassem bem cedo o arrimo da assistência humanitária; si houvesse no Brasil escolas correccionais; si a instrucção publica achasse neste paiz, pelos cuidados dos governantes, campo vasto para sua expansão, decerto que estas scenas deprimentes da nossa civilisação não seriam tão repetidamente observadas.

Os orçamentos que são pródigos para quanto de inútil existe no serviço publico, e muitas vezes para encampar sinecuras com que se abarrotam os cabos eleitoraes, são tristemente avaros para com a instrucção popular, cujos servidores são parca e miseravelmente subsidiados.

O Brasil, apesar de rico e vasto, não possui estabelecimentos de instrucção para abrigar a vigesima parte das crianças desamparadas que perambulam ás soltas pelas ruas, entregues a toda sorte de vícios e de perdição sem nome.

Aqui mesmo, em Juiz de Fóra, há uma multidão de crianças que vivem em completo abandono. Meninas há que exploram a caridade publica para sustentarem paes validos, que no trabalho honrado decerto encontrariam seguros meios de subsistencia, sem exporem a perigos eminentes as

<sup>727</sup> AHUFJF: “O Paiz” - Excerptos dos Jornaes. *O Pharol*, 23 jun. 1905, p. 1.

pequeninas flores, inocentes e puras, que Deus lhes confiou, quando lhes deu a suprema investidura da paternidade.

Há, porque a população inteira é disso testemunha, duas meninas, menores de nove annos, filhas de um infeliz rapaz, chamado Alfredo Duarte, um desventurado a quem o alcool levou á morte, que vagam pelas ruas, pelos cafés, pela estação da estrada de ferro, por toda parte, a esmo, atôa, desprezadas, ouvindo pilherias e chalaças, e a todos, ao preto e ao branco, ao burguez e ao plebeu, estendendo ás mãosinhas côr de rosa, pedindo pelo amor de Deus uma esmola para a sua progenitora, que [afirmam] na miseria. Ora, essas crianças deviam ser recolhidas a um orphanolato; deviam pelo menos ir [direitinho] para o asylo João Emilio, ou para uma casa de família caridosa.

[...]

Para essas desditosas infancias eu chamo a attenção das autoridades competentes, e decerto que assim ellas terão o arrimo de que precisam, para a salvação de suas abandonadas alminhas em flôr, duas alvoradas que podiam irromper para a honra, para o lar, e jámais para o vicio e para as desgraças dos lupanares.<sup>728</sup>

A longa reportagem traça um perfil da situação da infância desvalida nas ruas cariocas e juiz-forana. O texto tem um caráter ambivalente, pois, ao mesmo tempo em que culpa a política nacional pela condição de miséria das crianças, pela falta de educação pública ao acesso de todos e de uma política assistencial efetiva; por outro lado responsabiliza os pais pela presença das crianças nas vias, por esmolarem, e fazem suposições prévias acerca da conduta dos genitores tidos como exploradores/vagabundos. A ideia de trabalho, que então estava sendo forjada na sociedade brasileira desse período, transformava em vadios/vagabundos as pessoas dos estratos sociais vulneráveis que não conseguiam se estabelecer em uma atividade qualquer, independente dos fatores que as levaram a estar sem uma ocupação, como a falta de necessidade de mão de obra dos setores produtivos, que não absorviam todo o contingente populacional disponível; problemas físicos; idade, doenças; entre outros. Com isso, não estou negando que uma parcela dos pais e, ou parentes possam ter se utilizado das crianças para explorarem a caridade pública ou sua força de trabalho.

Com relação ao município de Juiz de Fora, o texto do periódico ressaltou que havia “uma multidão de crianças” que estava “em completo abandono” e citou o caso de duas meninas órfãs de pai que vivam esmolando pelas ruas da cidade, sujeitas a todos os tipos de situações e abusos. A solução proposta pelo jornal para o caso das irmãs era o internamento em um orfanato ou no asilo João Emilio ou, ainda, serem entregues para uma “família caridosa”. Um dos prováveis destinos dessas “menores” foi o vínculo tutelar. O Juiz de Direito da Comarca de Juiz de Fora, ficando ciente de tal situação,

<sup>728</sup> AHUFJF: “Scenas e Factos”. *O Pharol*, 23 jun. 1905, p. 1.

pode ter indicado um tutor dativo para as duas crianças ou alguma “família caridosa” pode ter solicitado a tutela dessas “abandonadas alminhas em flôr”. As meninas encontravam-se em uma faixa etária menor de nove anos de idade, aptas para serem criadas e educadas no e para o serviço doméstico, em troca de parcos salários (soldadas) ou de roupas, alimentos e moradia. Outra preocupação que transparece na reportagem é com a honra dessas meninas que poderiam com tal modo de vida encaminharem-se para a prostituição.

O problema da infância desvalida, abandonada, órfã e ou delinquente agravava-se ainda mais, quando se tratava de “menores” do sexo feminino, uma vez que as instituições públicas existentes em Minas Gerais nos anos finais da década de 1920 destinavam-se apenas às crianças do sexo masculino. De acordo com o Decreto 7.680, de 3 de junho de 1927, que reformulou o Regulamento de Assistência em Minas Gerais, a assistência às “menores” deveria contar com a iniciativa privada (religiosa ou leiga) – orfanatos e asilos subvencionados pelo estado - bem como com as famílias idôneas. No caso de as “meninas” serem entregues a famílias, o Regulamento determinava que o Juiz de Menores estipulasse um ordenado (soldada) para as mesmas.<sup>729</sup>

Nos estabelecimentos particulares ou subvencionados destinados a receber meninas, a educação era constituída pela: intelectual, física, moral, cívica e profissional. O § 3º do art. 42 do Decreto 7.680, de 3 de junho de 1927, estabelecia que “a educação profissional abrangerá as seguintes secções: a) costura; b) rendas e bordados; c) chapéus; d) lavanderia; e) engommagem; f) cozinha.”<sup>730</sup> Assim, creio que a assistência prestada a essas meninas era perpassada por um viés econômico ao prepará-las para as atividades domésticas, ou seja, mão de obra qualificada para os lares dos setores abastados.

Nos jornais que circularam no período, é comum a presença de matérias discorrendo sobre a importância de se proteger a infância desvalida. Nas reportagens, da época em análise, é possível observar o estabelecimento da correlação *salvação da infância-salvação da pátria*.

No jornal *O Dia*<sup>731</sup>, 17 de novembro de 1920, saiu uma matéria sobre a Associação das Damas Protetoras da Infância, onde as senhoras faziam um relatório das

<sup>729</sup> SILVA, Wesley. *Op. cit.*, 2007, p. 253-255.

<sup>730</sup> *Apud.* SILVA, Wesley. *Op. cit.*, 2007, p. 254.

<sup>731</sup> O jornal *O Dia* foi fundado em 1916, pelo médico e político Rubens Ferreira Campos. Segundo Almir de Oliveira esse periódico estava “a serviço do bernardismo”. Cf. OLIVEIRA, Almir de. *A imprensa em*

ativadas realizadas naquele ano como compra de flanela para as crianças da creche do Instituto, aulas de catecismos, festivais para arrecadação de recursos, entre outras ações. No final do relatório, a presidente da associação destacou a importância da Associação e de suas associadas nos seguintes termos:

[...] praticando a mais sugestiva maneira de se exercer a caridade, salvando e amparando as crianças desvalidas – esses pobres rebentos humanos que, protegidos devidamente, podem e devem ser transformados em elementos fortes, instruídos e úteis ao nosso País. Assim agindo, cumprindo o dever humanitário de sermos caritativas, seremos também patriotas praticas, militantes.<sup>732</sup>

Examinando o texto, observa-se que a obra de assistência aos “menores” desvalidos era considerada por setores das classes dominantes como uma maneira de contribuir para o desenvolvimento da nação, era uma expressão simultânea de caridade e de patriotismo/nacionalismo, uma vez que estava propiciando às crianças pobres meios de sobreviver com dignidade e ao mesmo tempo estava livrando o país de futuros cidadão viciosos, vagabundos e inúteis.

Em Juiz de Fora, havia para o recolhimento das “menores” o asilo João Emilio dirigido pelas irmãs do Bom Pastor. Essa instituição tinha a finalidade de proteger a honra das meninas desvalidas, órfãs, bem como cuidar daquelas que haviam sido desonradas, as chamadas penitentes. Segundo Riolando Azzi, o Relatório Paroquial de 1910, informava que o asilo estava com “60 órfãs e 40 moças penitentes, com a finalidade de reabilitação de sua vida moral”.<sup>733</sup> Nos jornais, constantemente, eram registrados os donativos feitos pelas senhoras, senhorinhas, associações filantrópicas, comerciantes, industriais, Câmara Municipal, fazendeiros entre outras, a esta instituição. Além das doações pecuniárias, também eram realizadas outras em espécies (leite, botões, tecidos, chitas, linhas, meias, agulhas, sabonetes, sapatos, pentes etc.). Para angariar donativos para a pia instituição, eram realizados pelas diversas associações existentes no município festivais, concertos, almoços, chás dançantes e outras atividades.<sup>734</sup>

---

*Juiz de Fora*. Juiz de Fora (MG): Imprensa Universitária, 1981, p. 36. AHCJF: “História da imprensa de Juiz de Fora”. *Diário Mercantil*, 27 abr. 1946.

<sup>732</sup> SM-BMMM: “Associação das Damas de Assistência à Infância”. *O Dia*, 17 nov. 1920, p. 2.

<sup>733</sup> AZZI, Riolando. *Sob o Báculo Episcopal: a Igreja Católica em Juiz de Fora, 1850-1950*. Juiz de Fora (MG): Centro da Memória da Igreja de Juiz de Fora, 2000, p. 161.

<sup>734</sup> SM-BMMM: *Jornal do Commercio*. 20 dez. 1896, 1; “Asylo João Emilio”. *Jornal do Commercio*, 03 jun. 1897, p. 1; “Asylo João Emilio”. *Jornal do Commercio*, 11 jun. 1897, p. 1; “Chá dansante”. *O Dia*, 12 out. 1919, p. 1. Entre outras reportagens.

Além das “menores” desvalidas encaminhadas com petições da justiça ao asilo João Emílio, a instituição também recebia órfãs contribuintes. Segundo o artigo 18 § 1º do regulamento as internas contribuintes ficariam “absolutamente e em tudo sujeitas ao mesmo regime estatuído para as órfãs desvalida [...]” e o § 2º, do citado artigo, assinalava que “nenhuma distinção” seria “permitida no estabelecimento entre desvalidas e contribuintes”<sup>735</sup>.

Com relação à educação, creio que a preocupação maior era com a preparação das meninas para as atividades domésticas como: cozinhar, lavar, passar, engomar, costurar e bordar. De acordo com Maria Luiza Marcílio, a educação ministrada às meninas nos asilos, de modo geral, tinha por objetivo “prepará-las para serem mães de família e, ou empregadas domésticas instruídas e bem treinadas”. A educação que deveria ser dada às meninas desvalidas era a básica, seguida do aprendizado de um ofício.<sup>736</sup> Segundo uma matéria do jornal *Diário Mercantil*, de junho de 1938, as internas do asilo João Emilio recebiam instrução primária e aprendiam “toda sorte de trabalhos manuais e domésticos”, para que pudessem “mais tarde, segundo sua condição social, ganhar honestamente sua vida”.<sup>737</sup> Os trabalhos de bordados das meninas e moças do asilo foram extremamente elogiados pelas reportagens. O *Diário Mercantil*, nas décadas de 1940 e 1950, publicou diversas matérias sobre o asilo João Emílio - que passou a denominar-se Instituto nos anos de 1950 - sobre sua fundação, a obra das irmãs do Bom Pastor, sobre as dificuldades econômicas, os problemas de manutenção do “velho casarão” que ameaçava desabar e sobre a construção do novo edifício.<sup>738</sup>

A educação ministrada aos meninos e meninas desvalidos, órfãos, abandonados e indigitados delinquentes não contribuía, de modo geral, para a superação da condição socioeconômica desses “menores”. Em suma, era uma educação voltada para a preparação de mão de obra para os donos dos meios de produção e capital. Essa concepção de educação para as crianças das classes mais baixas da sociedade pode ser

<sup>735</sup> SM-BMMM: “Regulamento para a entrada de órfãs contribuintes no Asylo ‘João Emilio’, segundo os estatutos do estabelecimento”. *Jornal do Commercio*, 12 jan. 1897, p. 2-3.

<sup>736</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *Op. cit.*, 2006, p. 173-175.

<sup>737</sup> “A grande obra do Asylo João Emilio” – A vida da cidade - *Diário Mercantil – suplemento ilustrado*, 26 jun. 1938. A informação sobre as reportagens referentes ao Asilo João Emilio, nas décadas de 1930, 1940 e 1950, e as fotografias do jornal *Diário Mercantil*, me foram cedidas gentilmente por Rita de Cássia Vianna Rosa.

<sup>738</sup> “Uma instituição que merece o amparo da população”. *Diário Mercantil*, 26 nov. 1940, p. 1 (edição da tarde). “Treme nos alicerces o velho casarão”. *Diário Mercantil*, 29 jan. 1955. “Mãos humildes tecem sonhos”. *Diário Mercantil*, 04 fev. 1955, p. 6. “Cento e cinquenta bocas que imploram”. *Diário Mercantil*, 5 fev. 1955. “O corpo que não trabalha se destrói e a alma inativa se arruína”. *Diário Mercantil*, 05 jan. 1958. “Visitado o Instituto (asilo) João Emilio”. *Diário Mercantil*. 25 de dez. de 1957, p. 5. “A mais velha instituição filantrópica: o Asilo João Emilio”. *Diário Mercantil*. 14 dez 1957, p. 5.

observada nas palavras do diretor do Instituto João Pinheiro, Léon Renault. O diretor do instituto mineiro de assistência à infância desvalida considerava que era dever do governo propiciar a todas as classes o acesso a “instrução primária e elementar” e o “ensino secundário e superior á burguesia”. Segundo Renault, as crianças desvalidas eram “forças latentes, que o ensino adequado e a educação apropriada aproveitarão para o engrandecimento econômico da nossa terra”<sup>739</sup> Essas palavras sugerem que a preocupação com os “menores” era perpassada por um viés econômico e tinha por objetivo apenas proporcionar-lhes os meios básicos de instrução para viverem dentro da sociedade civilizada, higiênica e do trabalho, almejada por estratos das classes dominantes. Assim, a educação dada a essas crianças não deveria subverter a ordem social e econômica que estava estabelecida.

Na próxima parte, será examinado o processo de internação dos irmãos João e Geraldo Theodoro Monteiro, em que as prováveis dificuldades financeiras e problemas familiares foram fatores para a solicitação de internação dos meninos.

#### **4.3.1. Laços do Infortúnio: a ação de internação dos irmãos João e Geraldo Theodoro Monteiro**

Em janeiro de 1929, Dona Maria Umbelina Monteiro, mãe dos “menores” João e Geraldo Theodoro Monteiro, de 12 e 14 anos de idade, respectivamente, sobre os quais tinha o “poder materno”, declarou ao juiz de direito, Custódio de Almeida Lustosa, “que desejava interná-los em Instituto oficial por não ter meios de os educar nem de coibir o procedimento dos mesmos”<sup>740</sup>.

No “Termo de Declarações” (15-01-1929), requisitado pelo Juiz, a mãe dos meninos declarou que era natural de Divinópolis (Minas Gerais); possuía 34 anos de idade, era viúva de João Theodoro Monteiro e, casada, em segundas núpcias, com Divino Theodoro Monteiro<sup>741</sup> pelo “regimen legal, não possuindo bens o seu segundo

<sup>739</sup> RENAULT, Léon. *A assistência a infancia desvalida em Minas Geraes*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1930, p. 210.

<sup>740</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos Cíveis: *Processos de Internação de Menores*. Menores: João e Geraldo Theodoro Monteiro, data: 15-01-1929. Cx.: 001/1º proc.

<sup>741</sup> Na documentação analisada, o nome do padrasto dos “menores” ora aparece como Divino Theodoro Monteiro e ora como Divino Theodoro Rodrigues. Uma explicação viável, na hipótese do pai e o padrasto possuírem os mesmos sobrenomes - “Theodoro Monteiro” - é a de que esses indivíduos fossem afro-

marido”. Segundo as declarações de Maria Umbelina, ela tivera de seu primeiro matrimônio quatro filhos, a saber: Geraldo (14 anos de idade), João (12 anos), José (falecido em Divinópolis) e Raymundo (16 anos) que vivia em Barbacena (MG) e estava empregado em uma fábrica de salames. E de seu segundo casamento, um filho de nome José de três anos de idade. Segundo o documento, a mãe dos “menores” havia declarado que não possuía “bens nem meios para educar os seus dois filhos João e Geraldo” e que, por isso, desejava que os mesmos fossem “recolhidos a um estabelecimento para menores, do estado, e ali educados, de modo a se tornarem cidadãos dignos da sociedade.”<sup>742</sup>

Na documentação analisada, observa-se que a mãe dos “menores”, João e Geraldo, estava empregando o discurso dominante de que as instituições eram espaços ideais para a recuperação ou funcionavam como “forno de purificação” dos vícios e comportamentos indesejados das crianças e jovens. Talvez orientada por um advogado ou outra pessoa instruída, ou ainda por ter incorporado o pensamento dominante da época, Maria Umbelina teria expressado em juízo que desejava internar seus filhos “por não ter meios de os educar nem de coibir o procedimento dos mesmos” e que eles fossem internados em um estabelecimento oficial e “ali educados, de modo a se tornarem cidadãos dignos da sociedade”. As prováveis justificativas, empregadas pela mãe dos meninos para que eles fossem enviados para um estabelecimento de assistência, foram a pobreza e os supostos “procedimento” dos “menores”. Assim, interná-los era fundamental para “purificá-los” e torná-los “cidadãos dignos da sociedade”, ou seja, bons trabalhadores, disciplinados e ordeiros.

Entretanto, as justificativas dadas por João e Geraldo, a respeito de suas internações, diferem das que, provavelmente, a mãe apresentou. Em janeiro de 1929, os “menores” foram enviados para o Abrigo de Menores, em Belo Horizonte, onde deram

---

brasileiros e que seus antepassados tenham sido escravos de um mesmo proprietário e que com a abolição tenham adotado o sobrenome dos antigos senhores. Segundo os estudos sobre a escravidão e o pós-abolição, a prática do sobrenome não era muito comum entre os cativos brasileiros. Geralmente, era adotado após a alforria e comumente era o do ex-proprietário. Outra explicação que pode ser aventada é a de que o pai e o padrasto fossem parentes. Ainda, há de ser contemplado que a população dos setores subalternos da sociedade, muitas vezes, não possuía nome de família e, quando o tinha, geralmente, não permaneciam com o mesmo ao longo da vida. A mãe dos “menores” também aparece com sobrenomes distintos nos registros, sendo que em alguns aparece como Maria Umbelina Monteiro e em outros como Maria Umbelina de Jesus. Cf. FARIA, Sheila de Castro. *Op. cit.*, 1998. MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. VOGT, Carlos. FRY, Peter. *Cafundó: a África no Brasil – linguagem e sociedade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

<sup>742</sup> AHUFJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos Cíveis: *Processos de Internação de Menores*. Menores: João e Geraldo Theodoro Monteiro, data: 15-01-1929. Cx.: 001/1º proc.

entrada no dia 18 de janeiro de 1929.<sup>743</sup> De acordo com as informações do “promptuario” do Abrigo de Menores, os meninos foram interrogados no dia 19 de janeiro. Abaixo, estão as declarações dos “menores”, em seus respectivos interrogatórios.

Interrogatorio feito ao menor João Theodoro Monteiro côr branca, aos dezanove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. Interrogado disse:

Que é filho de João e Maria Umbelina de Jesus, aquele fallecido e esta residente a rua Mariano Procópio nº 1.406 Juiz de Fôra; que nasceu em Divinópolis e tem doze annos; que já frequentou escola e assigna o nome; que tem mais 3 irmãos, estando um internado aqui, outro em Juiz de Fora com sua mãe e outro empregado em Barbacena; que sua mãe e casada só no religioso com Divino Theodoro Rodrigues, que seu padrasto maltrata muito o depoente e todos os irmãos; que tem um tio Agente de Polícia em Juiz de Fora, que arranjou para o depoente ser internado aqui no Abrigo, que nunca esteve preso e não gosta de beber, nem jogar; que o depoente e sadio bem assim sua mãe, que tem um tio paterno que já esteve meio atrapalhado do juízo, que agora está melhor. [...]<sup>744</sup>

Interrogatorio feito ao menor Geraldo Theodoro Monteiro côr branca, aos dezanove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. Interrogado disse:

[...] que nasceu no dia 1 de março de 1914, em Divinópolis, que já frequentou escola e assina o nome, que já esteve empregado em Barbacena na “Fábrica de Salame” com o sr. Antônio de Oliveira e ganhava roupa, comida e 15\$000 por mês dessa quantia tirava 5\$000 e mandava 10\$000 para sua mãe, que sua mãe é casada segunda vez com Divino Theodoro, sendo este indifferente para os enteados por esta razão, sua mãe quis interna-los num collegio, que o depoente nunca esteve preso, que tem mais 3 irmãos, um aqui no Abrigo, outro empregado em Barbacena e o último com sua mãe, que seu pai bebia muito, que sua mãe presume a morte dele devido a bebida; que tem um tio que já esteve no Hospicio de Barbacena, que o depoente é sadio bem assim sua mãe; [...].<sup>745</sup>

Pelos depoimentos, presume-se que o provável fator que levou a mãe, Maria Umbelina, a solicitar a internação dos meninos tenha sido a relação supostamente tensa dos filhos com seu segundo marido. Pelos “menores”, foi declarado que o padrasto “maltratava” e era “indiferente” a seus enteados.

Nas famílias dos segmentos sociais mais baixos, geralmente, o pai nem sempre é uma personagem presente e, ou conhecida dos filhos. Muitas vezes, a ausência está

<sup>743</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos Cíveis: Processos relativos à ação de internação de menores: “Menores”: João e Geraldo Theodoro Monteiro, 1929, cx. 112.

<sup>744</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos Cíveis: *Processos relativos à ação de internação de menores*: “Menores”: João e Geraldo Theodoro Monteiro, 1929, cx. 112. Juízo de Menores da Comarca de Bello Horizonte – Abrigo de Menores. Promptuario Nº 287, Menor; João Theodoro Monteiro.

<sup>745</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos Cíveis: *Processos relativos à ação de internação de menores*: “Menores”: João e Geraldo Theodoro Monteiro, 1929, cx. 112. Juízo de Menores da Comarca de Bello Horizonte – Abrigo de Menores. Promptuario nº 286, Menor; Geraldo Theodoro Monteiro.

relacionada com a morte, o abandono, a separação dos pais e outros motivos. A construção de uma imagem paterna, pai ou padrasto, fica também prejudicada em algumas situações por causa de uniões passageiras das mães com seus companheiros. Além disso, as novas relações afetivas das genitoras das crianças das classes mais pobres podem significar rompimento dos laços entre mães e filhos, pois muitos parceiros não aceitam a presença das crianças, de uniões anteriores, no domicílio.<sup>746</sup>

No depoimento, João assinalou que um tio que era “Agente de Polícia” havia conseguido a internação dele no abrigo. Avento a hipótese, se verídica essa alegação, de que esse tio possa ter se beneficiado de suas redes de conhecimento para ajudar a mãe dos “menores” a conseguir a internação dos mesmos em uma instituição pública. Como já foi abordado, segmentos letrados da capital mineira criticavam o fato de algumas famílias do interior conseguirem vagas para internarem seus filhos nos estabelecimentos de assistência pública de Belo Horizonte, dada a suposta “proteção política”.<sup>747</sup> O “menor” Geraldo, em seu depoimento, declarou que já havia trabalhado em uma “Fábrica de salame”, em Barbacena, cidade próxima de Juiz de Fora, onde recebia “roupa, comida” e mais o ordenado de “15\$000” (quinze mil reis) mensais, e que enviava para sua mãe parte do salário. Porém, não relatou o motivo pelo qual não permaneceu trabalhando no dito estabelecimento como seu irmão mais velho, Raymundo. Geraldo ainda ressaltou que seu pai “bebia muito” e que sua mãe atribuía o falecimento dele a esse fato. O alcoolismo era (é) algo presente em muitas famílias dos setores desfavorecidos da sociedade. Os “menores” ainda declararam que tinham um tio que “já esteve meio atrapalhado do juízo” e que havia estado no Hospício de Barbacena. Segundo Cynthia Veiga e Luciano Faria, nos prontuários do Abrigo de Menores, havia a preocupação em se registrar, a partir dos interrogatórios, a existência de casos de alcoolismo e, ou loucura na família dos internos, bem como a profissão que desejavam seguir. De acordo com os autores, tal procedimento se devia [...]

[...] as preocupações com as heranças biológicas e sua possível manifestação na criança, além da necessidade de identificar no menino as suas propensões de caráter, por meio da profissão escolhida, procedimento comum no discurso psicológico da época.<sup>748</sup>

<sup>746</sup> KOSMINSKY, Ethel Volfzon. *Op. cit.* 1993, p. 164-165. Cf. CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A Ideologia do Favor & a Ignorância Simbólica da Lei*. Rio de Janeiro: Imprensa do Estado do Rio de Janeiro, 1993, p. 36-37, 40-42.

<sup>747</sup> SILVA, Wesley. *Op. cit.*, 2007, p. 252.

<sup>748</sup> VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Op. cit.*, 1999, p. 59.

No prontuário de Geraldo Theodoro, há a informação de que o mesmo já havido estado no Aprendizado Agrícola de Barbacena pelo período de dois anos, mas “sem nenhum resultado”. Suponho que a relação de indiferença ou de violência do segundo marido de Maria Umbelina para com seus filhos ou mesmo a não aceitação das crianças no domicílio a tenha levado a recorrer ao internamento como uma maneira de não os deixarem soltos no mundo.

Os irmãos João e Geraldo, inicialmente, foram para o Abrigo de Menores, que era o estabelecimento responsável pelo exame das crianças, ou seja, de fazer a triagem. A passagem por esse estabelecimento deveria ser temporária, até que fosse determinado em qual instituição o interno deveria ficar: preservação ou reforma.<sup>749</sup> A Escola de Reforma era para atender “menores” que haviam sido “julgados e condenados como pervertidos ou delinquentes por um juiz ou então classificados como tal durante sua passagem pelo Abrigo de Menores.<sup>750</sup> E a Escola de Preservação era para os menores desvalidos classificados como de boa índole.<sup>751</sup> Wesley Silva assinala que pelo Regulamento de Assistência e Proteção do Estado de Minas Gerais (Decreto n. 7.326 de 1926) foi criado a Escola de Regeneração, esta por sua vez se subdividia em três seções distintas de atendimento a “menores”, a saber: o de observação – Abrigo de Menores Affonso de Moraes; o de preservação – Escola de Preservação Lima Duarte e o de reforma – Escola de Reforma Alfredo Pinto.<sup>752</sup>

No pouco tempo que passaram pelo Abrigo de Menores eles tentaram fugir. Os irmãos deram entrada no estabelecimento, em 18 de janeiro de 1929, sendo que uma semana após tentaram fugir, mas não obtiveram êxito, sendo “*capturados*” no mesmo dia. No dia 26 de janeiro de 1929, ou seja, um dia após a primeira tentativa de fuga, o “menor” João conseguiu evadir-se do Abrigo de Menores. Em seu prontuário está registrado que ele foi apreendido em Juiz de Fora e remetido novamente para o Abrigo. De acordo com Wesley Silva, geralmente, os “menores” recapturados retornavam ao Abrigo de Menores e permaneciam “por tempos variáveis, contrariando as determinações contidas no Regulamento de Assistência e no Código de Menores”.<sup>753</sup> O autor ainda ressaltou que as fugas também eram comuns na Escola de Regeneração Alfredo Pinto e que as ocorrências eram mais frequentes com internos provenientes de

---

<sup>749</sup> SILVA, Wesley. *Op. cit.*, 2007, p. 243-244.

<sup>750</sup> *Idem*, p. 289.

<sup>751</sup> *Ibidem*, p. 297.

<sup>752</sup> *Ibidem*, p. 241-242 e 297.

<sup>753</sup> *Ibidem*, p. 261.

outros municípios, sendo que os que obtinham êxito, geralmente, retornavam para a sua cidade.<sup>754</sup>

Os dois prontuários examinados do Abrigo de Menores são constituídos de uma ficha que na frente é composta pelas impressões digitais de ambas as mãos e no verso traz os dados pessoais dos “menores” como: nome, idade, cor, filiação, naturalidade, instrução, residência, motivo da internação e outras. Na mesma página em que se encontra a ficha de identificação, consta também as fotos dos meninos, de frente e de perfil, já com o uniforme do Abrigo, contendo a data e o número do registro civil. O processo de internação ainda é composto pelo interrogatório dos “menores”, por pedidos de informações ao delegado de polícia da cidade de origem, sobre os “antecedentes pessoal e familiar” dos meninos, informações sobre qual a profissão que queriam seguir, ficha médica, a sentença de abandono e internação dos “menores” entre outras.<sup>755</sup>

Segundo Carlo Ginzburg, a necessidade das sociedades em distinguir seus indivíduos exigiu a criação de processos cada vez mais elaborados de identificação dos mesmos. O nome, a assinatura, arquivos fotográficos, antropometria foram meios utilizados para distinguir os indivíduos da sociedade. Porém, quanto mais complexa as sociedades ficavam, maiores eram as exigências para a correta identificação de seus componentes. De acordo com o autor, foi no final do século XIX que “foram propostos, por vários lados, em concorrência entre si, novos sistemas de identificação”. Tal processo foi fruto das exigências impostas pela sociedade capitalista, burguesa, pela luta de classe, pelo aumento da criminalidade. Esses, entre outros fatores, exigiam das sociedades modernas novas formas de identificar os seus sujeitos. A identificação constituiu-se em um “projeto geral, mais ou menos consciente, de controle generalizado e sutil sobre a sociedade”. A descoberta da impressão digital permitiu a perfeita identificação de indivíduos, “a senha oculta da individualidade” estava decifrada. Assim, ricos, pobres, analfabetos ou não, “tornava-se, graças às impressões digitais, reconhecível e controlável”.<sup>756</sup>

---

<sup>754</sup> Ibidem, p. 263.

<sup>755</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos Cíveis: Processos relativos à ação de internação de menores: “Menores”: João e Geraldo Theodoro Monteiro, 1929, cx. 112. Cf. VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Op. cit.*, 1999, p. 58-59.

<sup>756</sup> GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 171-177.

POLICIA DO ESTADO DE MINAS GERAES  
(BRASIL)  
Systema Vucetich

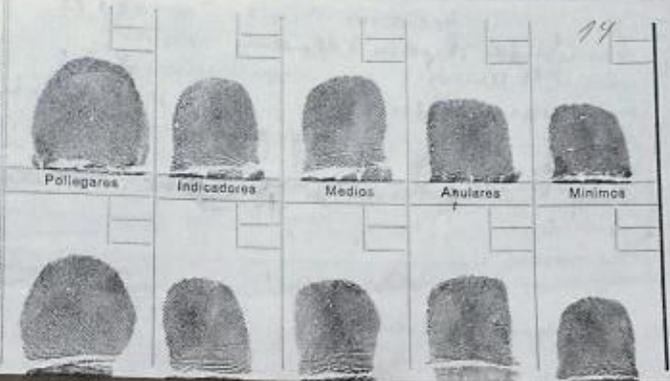
Registro Civil N.º 28.185

Mão direita

Mão esquerda

19

Pollegares Indicadores Medios Anulares Minimos




Aos dezesseis dias do mes de Janeiro de mil novecentos e vinte e nove faço presente ao Senhor Doutor Director do promptuario.

Do Horizonte 19 de Janeiro 1929.

João Matheia de Al. Descriptuario.

**Imagem 23:** Ficha de identificação – Abrigo de Menores (BH) – “Menor” Geraldo, 1929. AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos Cíveis: processos relativos à ação de internação de menores: “Menor”: Geraldo Theodoro Monteiro, Ano: 1929, cx. 112

REGISTRO Civil N.º 28.185

Nome *Geraldo Theodoro Monteiro* Vulgo

Idade *15 Anos* Naturalidade *Bivimopolis* Cor *mentim el*

Pae *João Monteiro* Mãe *Maria Umbelina de Jesus*

Profissão \_\_\_\_\_ Instrução *Indistinta* Estado civil \_\_\_\_\_

Residência *J. de Faria*

Motivo *deu internar-se no "Abrigo de Menores"*

Identificado em *19-1-29* Promptuario n.º \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

Firma da pessoa identificada

*Geraldo Theodoro m*

(Modelo para fichas de homem)

**Imagem 24:** Ficha de identificação – Abrigo de Menores (BH) – “Menor” Geraldo, 1929. Idem.

Observando as fotografias, tem-se a impressão de que os uniformes eram de tamanhos maiores que a numeração que os meninos deveriam usar, fator este que contribui para reforçar a “ideia de abandono” desses “menores”. A esse respeito Ethel Kosminsky, em estudo sobre a internação de “menores”, em unidades da FEBEM/SP, na década de 1980, ressaltou que o fato de as crianças internas em instituições não possuírem objetos de uso pessoal ou suas próprias roupas representa um dos “elementos responsáveis pelo aviltamento da identidade, ou seja, da ‘mutilação do eu’” e que esse aspecto é “uma das características desse tipo de instituição”.<sup>757</sup>

Examinando a fonte, observa-se que não havia uma definição com relação à cor dos “menores”, ora eles foram descritos como mestiços claros, ora como brancos e, ou como morenos.

Fazia parte dos procedimentos de internação uma análise médica dos “menores” que objetivava diagnosticar problemas físicos, psíquicos e comportamentais. De acordo com a ficha médica, as informações eram fornecidas pelos próprios internos ao “médico do Juízo de Menores”. A ficha médica era composta pelos seguintes itens: identificação; antecedentes hereditários; a quem a criança estava confiada (parentes, tutor, assistência pública/particular); meio familiar; meio escolar; meio profissional; antecedentes pessoais; exame físico; musculatura; exame intelectual; exame escolar; caráter-perversões; observações; parecer e indicações.

Muitos itens da ficha médica não eram respondidos pelos “menores”, onde era registrada a expressão “ignora” (dados com idade dos pais, quando haviam falecido, doenças, causas da morte, irmãos do “mesmo leito”, nome dos avós entre outras). Cynthia Veiga e Luciano Faria analisaram 70 pastas (prontuários) de crianças que passaram pelo Abrigo no período de 1927 a 1947. Segundo os autores, não foi identificada nenhuma ficha médica “preenchida adequadamente”, sendo que os dados dos “menores”, geralmente, eram descritos de forma bem “generalizada, demonstrando terem sido obtidos por uma impressão superficial”.<sup>758</sup> Para Veiga e Faria, os itens não preenchidos poderiam estar relacionados à falta de um profissional realmente capacitado para o preenchimento dos dados ou então que não haveria

[...] nenhum empenho das autoridades em conhecer mais profundamente os meninos para uma consequente busca de efetiva resolução para cada caso. O que temos é uma tensão entre a existência de uma ficha médica, elaborada

<sup>757</sup> KOSMINSKY, Ethel Volfzon. *Op. cit.* 1993, p. 161-162.

<sup>758</sup> VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Op. cit.*, 1999, p. 58-59.

dentro do pensamento médico-científico da época, mas não respondida adequadamente. É como se a própria condição de abandono e, ou miséria dos meninos os fizessem portadores dos mesmos sintomas, que se espalhava por tudo, levando a falta onde quer que estivesse.<sup>759</sup>

8-9-29  
6 de 1929

## JUIZO DE MENORES

### ABRIGO DE MENORES

### FICHA MEDICA

Nome Geraldo Theodoro (N. \_\_\_\_\_)

Idade 14 anos nascido em 12 de abril de 1914  
em Ciunópolis

Filho de { Pae João Theodoro  
Mãe Elaine Umbelina S. Jesus

Nacionalidade brasileira

Vacinação sim

Revaccinação \_\_\_\_\_

Côr morena Residencia Juiz de Fora

Informes fornecidos em 19 de junho de 1927 por  
filho proprio mam residente em Juiz de Fora  
e tomados por do medico do Juiz de Fora

#### ANTECEDENTES HEREDITARIOS

Filho legítimo, ou ilegítimo, ou legitimado desde adoption

Paes vivos mãe viva idade dos paes { ignora

Pae morto em de ignora data de 19 \_\_\_\_\_

Pae casado, viuvo ou em concubinagem \_\_\_\_\_

#### CREANÇA CONFIADA A PARENTES e sua mãe

\_\_\_\_\_ á tutor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ á assistencia publica \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ á \_\_\_\_\_ particular. Qual? \_\_\_\_\_

Creança viva com { Pae viuvo ou \_\_\_\_\_  
Mãe ignora

Paes desconhecidos \_\_\_\_\_

Doenças anteriores { Pae ignora  
Mãe \_\_\_\_\_

Syphilis \_\_\_\_\_

Tuberculose \_\_\_\_\_

Alcoolismo \_\_\_\_\_

Conducta habitual \_\_\_\_\_

#### MEIO FAMILIAR

Composição da familia mãe e 3 irmãos

**Imagem 25:** Ficha Médica – Geraldo Theodoro Monteiro. AHCJF: Fórum Benjamin Colucci – Processos Cíveis: *processos relativos à ação de internação de menores*: “Menor”: Geraldo Theodoro Monteiro, Ano: 1929, cx. 112.

<sup>759</sup> Ibidem.

- 2 -

Filhos do mesmo leito 3 suas idades iguais  
 Filhos não do mesmo leito iguais  
 Outros parentes \_\_\_\_\_  
 Avós \_\_\_\_\_

## MEIO ESCOLAR

Que escolas frequentou? Grupo Escolar  
 Causas de mudança de escola não sabe  
 Frequencia escolar diária que regular  
 Conducta { na classe diária que regular  
 { no recreio \_\_\_\_\_

## MEIO PROFISSIONAL

Exerceu alguma profissão? não com que idade? \_\_\_\_\_  
 Onde? \_\_\_\_\_

## ANTECEDENTES PESSOAES

Idade dos paes no momento da concepção iguais  
 Saúde dos paes \_\_\_\_\_  
 Accidentes de gravidez e do parto \_\_\_\_\_  
 Abortos \_\_\_\_\_  
 Saúde da creança ao nascer \_\_\_\_\_

## EXAME PHYSICO

Peso em kilos 38 1/2 Altura 1,42 Diametro biacromial 31,4  
 Aspecto physico e compleição geral leves

## MUSCULATURA

Esqueleto e articulações normais  
 Puberdade? sim  
 Pilosidade (pubis, axilla, queixo) pubis e axilla  
 Menstruação \_\_\_\_\_  
 Seios \_\_\_\_\_  
 Inícios de conformação \_\_\_\_\_  
 Ataques não  
 Mancha normal  
 Altitude \_\_\_\_\_  
 Enuresia não  
 Coordenação dos movimentos normal  
 Força muscular \_\_\_\_\_  
 Piques não  
 Sensibilidade normal

Imagem 26: Ficha Médica (2). Idem.

207 / 218  
J. J. Real

- 3 -

Visão *normal*  
 Reflexos pupillares "  
 Ouvido "  
 Exame do nazo-pharynge "  
 Exame do sangue *normal*  
 Exame das fezes "  
 Exame de urina "  
 Reacção de Wassermann "  
 Apparelho digestivo *normal*  
 Apparelho respiratorio "  
 Apparelho circulatorio "  
 Apparelho genital "  
 Apparelho ganglio-lymphatico "  
 Pelle e couro cabeludo *nada de anormal*  
 Boca e dentes *em bom estado*  
 Columna vertebral *normal*  
 Systema nervoso "  
 Reflexos "

◆ EXAME INTELLECTUAL

Apresentação *boa* *Physionomia calma*  
 Memoria de fixação (fixinidade) *boa*  
 Memoria de reproducção "  
 Attenção { espontanea "  
 { forçada "  
 Associação de idéas "  
 Julgamento "  
 Vontade "

EXAME ESCOLAR

Leitura *peua*  
 Escripita "  
 Copiada "  
 Noções { geraes *nullas*  
 { praticas

CARACTER — PERVERSÕES

Temperamento *neurioso*  
 Riso *normal* Timidez *sim* Desconfiança *não*  
 Idéas fixas, obsessões, visões, allucinações "  
 Affectividade pelos paes, amigos *sim*  
 Egoismo ou altruismo *em difficil apreciação*

Imagem 27: Ficha Médica (3). Idem.

- 4 -

Colera, violencia, impulsões *sim*  
 Actividade ou apathia *autism*  
 Instabilidade *não*  
 Fugas e vadiagem *sim*  
 Gatunice *não*  
 Dissimulação ou franqueza *"*  
 Mendicidade *"*  
 Malignidade *"*  
 Crueldade *"* animaes *"* creanças *"*  
 parentes *"*  
 Conducta habitual *não*  
 Intimidabilidade *sim*  
 Nocividade *não*  
 Perversões sexuaes *"*  
 Erotismo *"*  
 Alcoolismo *"*

**OBSERVAÇÕES**

**PARECER E INDICAÇÕES**

*O menor é mentalmente normal, sendo  
 porém sujeito a fugas e vadiagem, tendo  
 de internar-se em Escola e Repetição*

O MEDICO DO JUIZO DE MENORES

*Dr. Pedro de Albuquerque*

Em 2<sup>o</sup> de *Fevereiro* de 1929

**Imagem 28:** Ficha Médica (4). Idem.

No exame médico, os “menores” eram submetidos a exames do diâmetro biacromial, dos aspectos físicos, da fisionomia, da capacidade de memorização de leitura e escrita e outros aspectos. Durante o século XIX e princípios do XX, com o

surgimento da estatística social, da psicologia, da frenologia/craniologia, da antropometria, da eugenia, da antropologia criminal, entre outros estudos, o desenvolvimento e o comportamento humano e os caracteres anátomo-fisiológicos tornaram-se passíveis de quantificação, mensuração e classificação. Esses estudos, vestidos com o manto da cientificidade, objetivavam determinar a capacidade mental, as propensões de caráter, os aspectos hereditários, entre outras características das pessoas.<sup>760</sup>

Com relação à escolaridade, apesar de os “menores” João e Geraldo terem afirmado que haviam frequentado o Grupo Escolar, a instrução deles resumia-se, basicamente, em escrever o nome. Na ficha médica de João, de 12 anos de idade, foi registrado que assinava o nome, que não sabia ler e nem escrever, e que eram nulas as suas “noções geraes e praticas”. Geraldo, de 14 anos, foi descrito em seu exame como tendo pouca leitura, escrita e copiada também pouca.<sup>761</sup>

Na parte referente ao “caráter e perversões”, João foi descrito, entre outros itens, como tendo um temperamento “symphatico”, não sendo dada a cólera, violência, impulsões, fugas e vadiagem e possuía uma “conduta habitual” boa. Já, seu irmão Geraldo foi descrito como tendo um temperamento nervoso, dado a cólera, violência, impulsões, fugas e vadiagem, de má conduta habitual, porém não era nocivo. Todavia, as fichas médicas dos meninos apresentam algumas incongruências. Ambos tentaram fugir, sendo que João obteve êxito, conseguindo, inclusive, chegar a Juiz de Fora, retornando somente em 5 março de 1929, para o Abrigo, de onde foi “remetido na mesma data para a Escola de Reforma Alfredo Pinto”. O “menor” ainda foi descrito pela professora do Abrigo, D<sup>a</sup>. Marina Franco, como tendo “maó procedimento. Desattencioso”. Entretanto, seu irmão foi declarado pela dita professora como tendo um “bom procedimento em sala. Attencioso”. Geraldo também tentou fugir por duas vezes do Abrigo, sendo que no dia da segunda tentativa, 25 de janeiro de 1929, foi enviado para a Escola de Reforma Alfredo Pinto, sendo então desligado do Abrigo.<sup>762</sup>

O médico do Juízo de Menores não anotou na ficha de João que ele era dado a “fugas”. Não teria o Dr. Telles de Menezes conhecimento da fuga e da ausência do

<sup>760</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 47-61; 166-167; GOUVÊA, Maria Cristina. “Raça e infância no século XIX”. In: SOUZA, Gisele de (org.). *Educar na infância: perspectivas histórico-sociais*. São Paulo: Contexto, 2010, p. 75-78. VEIGA, Cynthia Greive. “As crianças na história da educação”. In: SOUZA, Gisele de (org.). *Op. cit.*, 2010, p. 34-35.

<sup>761</sup> AHCJF: Fórum B. Collucci – *Processos Cíveis: Processos relativos à ação de internação de menores: Menores João e Geraldo Theodoro Monteiro, 1929*, cx. 112

<sup>762</sup> Idem.

“menor” do Abrigo? A impressão que fica da análise dessas fichas é que o médico não tomava conhecimento dos fatos que envolviam o “menor”, desde a sua chegada a instituição, ou de que não havia uma comunicação entre a área médica e as demais áreas do abrigo. Esses detalhes reforçam as hipóteses de Veiga e Faria, já comentadas, de que as fichas, provavelmente, não eram realizadas por especialistas ou funcionários “competentes para tal e que não havia nenhum empenho das autoridades em conhecer mais profundamente os meninos [...]”.<sup>763</sup>

O parecer e indicação do médico do Juízo de Menores, Telles de Menezes, em 21 de fevereiro de 1929, foi de que João era “mentalmente normal” e poderia “ser internado em Escola de Preservação”. Com relação a Geraldo, apesar de também ser considerado normal, foi considerado como dado a fugas e à vadiagem, sendo assim, deveria ser internado em Escola de Reforma.

Apesar de o parecer médico indicar João para ser internado em uma Escola de Preservação, ele foi enviado para a Escola de Reforma Alfredo Pinto, depois de ser apreendido em Juiz de Fora e de ter retornado para o Abrigo de Menores em março de 1929.

Em agosto de 1929, o Juiz de Menores de Belo Horizonte, Alarico Barroso, determinou a remessa dos prontuários para o Juiz de Direito de Juiz de Fora, Custódio de Almeida Lustosa, a quem competia “processar e julgar o abandono dos menores João e Geraldo Theodoro Monteiro, em vista de a mãe dos ditos menores residir” na referida cidade.

A mãe dos meninos foi intimada a comparecer ao Fórum da cidade de Juiz de Fora. No “Termo de declarações” Maria Umbelina Monteiro declarou que [...]

[...] inteirada do que aconteceu a seus filhos, depois da leitura destes autos que lhe foi feita, concordava com a internação delles no lugar em que se acham e até agradecia tão accertadas providencias do Governo, pois só assim elles poderão, em futuro próximo, se tornarem excellentes cidadãos. [...]  
Eu José Casimiro de Figueiredo, escrivão escrevi e dou fé.  
Maria Umbelina Monteiro<sup>764</sup>

Provavelmente, os supostos maus tratos e a indiferença de seu segundo marido e padrasto de seus dois filhos, João e Geraldo, tenham levado Maria Umbelina a considerar que a internação em uma instituição pública seria melhor para o futuro deles,

<sup>763</sup> VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Op. cit.*, 1999, p. 58.

<sup>764</sup> AHCJF: Fórum B. Collucci – Processos Cíveis: Processos relativos à ação de internação de menores: Menores João e Geraldo Theodoro Monteiro, 1929, cx. 112.

bem como para livrá-la de problemas conjugais. Pode-se conjecturar também que a mãe dos meninos acreditasse realmente no poder transformador das instituições, ou que estivesse apenas fazendo coro aos discursos dominantes da época, que afirmavam que os institutos de assistência contribuía para a transformação dos sujeitos em “excelentes cidadãos”, ou seja, bons trabalhadores disciplinados.

As dificuldades financeiras, os problemas com novos companheiros, as atitudes e comportamentos dos “menores” tidas como inadequadas, muitas vezes, foram motivos para as mães, pais e outros responsáveis solicitarem ou concordarem com a internação de suas crianças. Nessas situações, as crianças que tinham (tem) uma vida perpassada por perdas, violências e privações muitas vezes ainda se deparavam (deparam) com as atitudes de indiferença de suas mães que os relegavam (relegam) às instituições como uma maneira de os punirem por suas supostas faltas.<sup>765</sup>

Entre os anos de 1931-1932, os irmãos Monteiro solicitaram ao Juiz da comarca de Juiz de Fora que fossem desligados da Escola de Reforma Alfredo Pinto. Com relação ao pedido de Geraldo Theodoro Monteiro, o Juiz de Direito, André Martins de Andrade, assinalou que não tinha “nada a deferir, por não ter sido o req<sup>te</sup> internado por determinação deste juízo, mas a pedido de parentes”. Já o “menor” João solicitava uma “ordem de habeas-corpus a seu favor, allegando ilegalidade do constrangimento que sofre, detido na Escola Alfredo Pinto, por ordem de V. S., desde 5 de março de 1929, sem sentença nem processo”. O pedido foi feito por duas vezes (1931-1932), e a única notícia que se tem é a de que as informações já haviam sido prestadas.<sup>766</sup>

O estudo sobre a infância desvalida, abandonada (física e moralmente) e indigitada delinquente tem demonstrado que, na maioria das vezes, as políticas públicas e as leis promulgadas para o atendimento desse estrato da sociedade foram ineficientes. A construção de instituições que *a priori* deveriam amparar, proteger, cuidar e oferecer uma educação de qualidade a essas crianças e jovens foram, e ainda são, locais de sofrimento, de arbitrariedades inimagináveis, de desrespeito para com as individualidades, de descaso para com a formação (física e intelectual) desses segmentos vulneráveis da sociedade.

---

<sup>765</sup> Cf. KOSMINSKY, Ethel Volfzon. *Op. cit.* 1993, p. 167.

<sup>766</sup> AHCJF: Fórum Benjamin. Collucci – Processos Cíveis: Processos relativos à ação de internação de menores: Menores João e Geraldo Theodoro Monteiro, 1929, cx. 112.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espancado na fábrica; Mão amputada; Eletrocutado; Abandonada pelos patrões; Não recebeu as soldadas; Fratura da coluna; Morte por choque traumático; Exposta na residência; Aos prantos; Fuga da casa do tutor; Não aprendeu a ler e escrever; Internado; “Entregue”/dado para “criar” [...] Estas são algumas das situações vivenciadas pelas crianças cujas vidas ou destinos transitaram pelas páginas deste trabalho. Na maioria das vezes, são histórias marcadas por perdas, abandono, violências, misérias e exploração. Através dos processos judiciais, criminais, das páginas dos jornais e de revistas e entre outros documentos, suas histórias de vida foram se descortinando e dando um reflexo de como a sociedade do período analisado visualizava a problemática da infância desvalida, abandonada, trabalhadora e dita delinquente. A leitura dessas fontes foi reveladora de vários aspectos da sociedade e das relações e intenções de seus *atores*. A esse respeito, Thompson assinalou que “a maioria das fontes escritas são de valor, pouco importando o ‘interesse’ que levou ao seu registro” e que os “atores” envolvidos em transações comerciais, de propriedades, de acordos nupciais entre outros não tiveram a “intenção de registrar fatos interessantes para uma vaga posteridade”. Mas, caberá ao historiador a leitura desse material e a partir das perguntas que formular

[...] poderá derivar dele evidências relativas a transações de propriedade, procedimentos legais, mediações entre grupos proprietários de terras e mercantis, estruturas familiares específicas e laços de parentesco, à instituição do casamento burguês ou a atitudes sexuais – evidências que os autores não tiveram a intenção de revelar, e algumas das quais (talvez) se horrorizassem em saber que chegaria à luz.<sup>767</sup>

Procurei identificar nas entrelinhas dos documentos produzidos pelas classes dominantes, pelo poder judiciário, entre outras fontes, as *vozes* dos “menores” e de seus familiares. Os *ecos* dessas *vozes* foram percebidos, nas atitudes como as fugas dos “menores” tutelados das casas de seus tutores; dos abrigos; nas solicitações dos pais pela restituição do pátrio poder; nas denúncias de maus tratos infligidas às crianças tuteladas e operárias, e em tantas outras situações. Conforme Thompson ressaltou,

---

<sup>767</sup> THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 36-37.

provavelmente, os juízes, advogados, promotores públicos, os *homens da imprensa*, a classe empresarial, os fazendeiros e outros não tiveram a intenção de produzir relatos para a posteridade e muito menos as classes vulneráveis da sociedade poderiam supor que suas lutas por direitos sociais, para poderem criar seus filhos, as denúncias de abusos e explorações praticados por tutores e patrões pudessem revelar, no futuro, pensamentos, padrões de condutas, costumes e valores de uma dada época.

Ao longo deste estudo, procurei demonstrar as estratégias de controle social de segmentos das classes dominantes sobre a mão de obra de crianças dos estratos vulneráveis da sociedade, durante o processo de implantação e consolidação do mercado de trabalho livre na sociedade brasileira. A recusa em entregar as crianças a seus familiares; o rapto<sup>768</sup>; a confecção de contratos de trabalho, dando total controle aos proprietários sobre a vida dos “menores” (que foi chamado no processo de apreensão do menino Antonio de “novo cativo”<sup>769</sup>); a busca pelo vínculo tutelar foram apenas algumas das medidas adotadas pelas classes abastadas para manterem sua autoridade e o controle sob uma parcela da força de trabalho. A documentação analisada para a realização desta pesquisa possibilitou observar o quanto estavam presentes as práticas autoritárias e coercitivas dos *tempos do cativo* na sociedade brasileira do pós-abolição.

Durante o processo de transição do trabalho escravo para o livre, uma das medidas para solucionar a provável falta de braços para a lavoura foi recorrer ao trabalhador estrangeiro, principalmente, de origem europeia. Assim, levas de imigrantes vieram para o Brasil para trabalharem nas grandes propriedades, geralmente, as dedicadas ao cultivo do café. O braço imigrante, em determinadas áreas do país, superou a mão de obra do nacional/liberto, porém, as pesquisas dedicadas a tal temática demonstram que esta não foi a realidade vivenciada por todas as regiões do território nacional, inclusive naquelas que se dedicavam ao cultivo da rubiácea. Com relação a Juiz de Fora, os estudos tem salientado que, apesar de um contingente expressivo de imigrantes ter contribuído para o incremento populacional da cidade, na virada do

---

<sup>768</sup> AHCJF: Fórum Benjamin Colucci: *Processos relativos à ação de apreensão de menores*: Menores: Francisca e Joaquim, Data: 09 de janeiro de 1890, cx. 04.

<sup>769</sup> AHCJF: Fundo Benjamim Colucci: *Processos relativos à ação de apreensão de menores*. Menor Antônio, 31-12-1888, cx. 04.

século XIX para o XX, este não chegou a suplantar a força de trabalho composta por nacionais e libertos no pós-emancipação.<sup>770</sup>

Dessa forma, a mão de obra das unidades agrícolas, das oficinas, das fábricas, do comércio e das residências de Juiz de Fora, nos anos finais do oitocentos e princípios do século XX, era constituída por nacionais, afro-brasileiros e imigrantes de diversas nacionalidades (italianos, alemães, portugueses, sírios, libaneses e outras) de ambos os sexos e por muitas crianças. Assim, esse grupo “heterogêneo” contribuiu com sua força de trabalho para o desenvolvimento e o progresso do município.

As análises nas fontes acenaram para o fato de que as ações coercitivas, as medidas de controle e de disciplinamento sobre a mão de obra infantil não se restringiram apenas as crianças afrodescendentes e nacionais, mas se estenderam aos pequenos imigrantes e, ou descendentes. Dito de outra maneira, tais práticas foram impostas a todos os “menores” pertencentes aos segmentos mais baixos da hierarquia socioeconômica, independente de sua origem étnica e de seu sexo. As práticas autoritárias, de coação e de controle dos setores dominantes foram percebidas ao longo do período delimitado por este estudo, o que denota que tais comportamentos estavam impregnados nos valores, nas condutas e nos costumes de estratos das classes proprietárias.

Desse modo, procurei verificar o comportamento e as atitudes das classes dominantes juiz-forana, durante o processo de reestruturação do Estado brasileiro sob novas bases políticas, econômicas e sociais, bem como de elaboração de uma nova ética do trabalho na passagem à modernidade. Assim, através dos jornais, foi possível observar que os setores da intelectualidade, dos grupos dominantes e do empresariado local estavam *atenados* com essas mudanças da sociedade brasileira. Em consonância com esse contexto, os segmentos dominantes procuraram erigir uma imagem da *urbs* do interior mineiro como: moderna, *civilizada* e constituída por um povo de iniciativa, ordeiro e laborioso. As políticas de aformoseamento, saneamento e urbanização da área central, o pioneirismo do município com relação à energia elétrica (construção da primeira usina Hidrelétrica da América Latina), o seu desenvolvimento industrial (*Manchester Mineira*) e cultural (*Atenas Mineira*), a inauguração da Sociedade de

---

<sup>770</sup> Cf. CARDOSO, Ciro Flamarion. “A abolição como problema histórico e historiográfico”. In: \_\_\_\_\_. (org.). *Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. SARAIVA, Luiz Fernando, *Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora – 1870/1900*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2001. OLIVEIRA, Luís Eduardo. *Os trabalhadores e a cidade. A formação do proletariado de Juiz de Fora e suas lutas por direitos (1877-1920)*. Juiz de Fora (MG): Funalfa; Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

Medicina e Cirurgia, da Academia Mineira de Letras, entre outras iniciativas, visavam, fundamentalmente, consolidar a imagem de progresso, civilização e modernidade da cidade. Por outro lado, os setores vulneráveis da sociedade, o povo *ordeiro e laborioso*, eram, sistematicamente, segregados da cidade *civilizada*, moderna e higiênica. Nos periódicos locais, as condições insalubres das moradias populares, os elevados valores dos aluguéis, a falta de infraestrutura urbana nos subúrbios, as condições precárias de trabalho foram constantemente publicados nos jornais. Na contramão do discurso dominante da cidade da *ordem*, do *labor* e do *progresso*, movimentos grevistas de vários setores profissionais foram deflagrados e comícios e saques contra a carestia foram promovidos, o que sugere que o povo era laborioso, mas não tão ordeiro/submisso.

As discussões, os projetos e leis relativos ao trabalho infantil, à assistência social às crianças abandonadas e, ou delinquentes, a educação para os *pequenos desvalidos* foram questões analisadas em resposta ao objetivo inicial de minha proposta de investigação. O exame da legislação do período (Ordenações Filipinas; Código Penal, 1890; Constituição Republicana, 1891; Código Civil, 1916; Lei de Acidentes no Trabalho, 1919 e Código de Menores, 1927) foi extremamente importante para a condução da análise em tela. O diálogo com o pensamento jurídico mostrou-se imprescindível para a compreensão da dimensão normativa, disciplinadora e punitiva que os setores dominantes procuraram impor às classes desfavorecidas da sociedade. Assim, através de ações e normas assentadas em princípios ditos científicos da medicina-higienista e do Direito, as crenças, os valores, a organização familiar, o lazer e o cuidado com os filhos das classes pobres foram, gradativamente, sendo enquadrados dentro dos valores burgueses. Os que não se conformavam com os padrões da sociedade higiênica, civilizada, da ordem e do trabalho eram considerados marginais e, dessa forma, passíveis de tratamento e de correção.

Dentro dessa conformação, a educação passou a ser concebida pelos setores dominantes como um mecanismo extremamente eficiente de controle social e de difusão dos valores burgueses entre as classes mais baixas. Se, de um lado, a educação era visualizada como um caminho para a ordem, o progresso e a civilização, por outro ela era considerada uma “arma” que deveria ser habilmente manejada para que não comprometesse a hierarquia social vigente. Desse modo, a educação que foi delineada para as crianças pobres foi a básica, acompanhada do aprendizado de um ofício. Assim, ela se prestava a alfabetizar, transmitir valores morais e higiênicos, bem como adestrar

os “menores” como mão de obra submissa para o mercado de trabalho. Dito de outra maneira, a educação deveria tão somente proporcionar as condições mínimas para a inserção dos “menores” na sociedade higiênica e do trabalho, livrando-os da miséria e da criminalidade.

Entretanto, apesar do enaltecimento da educação como uma via para o progresso e a civilização, na passagem à modernidade, detectei que, ao longo dos primeiros anos republicanos, essa problemática manteve-se no plano dos discursos. A “Manchester Mineira”, com sua *boa gente de iniciativa*, não criou as condições materiais para que pudesse proporcionar educação a todos os “menores” dos estratos vulneráveis. Dialogando com os periódicos, verifiquei uma seletividade no acesso aos estabelecimentos de ensino públicos das crianças pobres. As exigências de uniformes, tipos de merendas, o trabalho precoce foram uma das barreiras, entre tantas outras, ao acesso dessas crianças às escolas.

O trabalho infantil foi a problemática central deste estudo. Destarte, todas as discussões relativas às crianças pobres tiveram por fito compreender e discutir a inserção desse segmento social no *mundo do trabalho*, nos anos finais do século XIX e princípios do XX. Assim, uma das preocupações iniciais foi a de definir a noção de trabalho infantil na qual iria me basear. Dessa forma, procurei trabalhar com a definição de trabalho infantil, em que as relações sociais são perpassadas pela exploração da mão de obra, e em que a força de trabalho é tida como uma “mercadoria”.<sup>771</sup>

Através da documentação compulsada verifiquei que as classes dominantes do município forjaram diversas estratégias de controle social da mão de obra de crianças procedentes dos setores vulneráveis da sociedade, ainda durante o período escravista. Por intermédio de ações legais e ilegais, várias crianças foram precocemente inseridas nas fábricas, oficinas, no comércio, nas propriedades agrícolas e residências do município de Juiz de Fora, como mão de obra barata ou gratuita. Nas fontes pude amear informações sobre as condições de vida dessas crianças e de seus familiares, os prováveis fatores de seu abandono, sobre a inserção precoce no mercado de trabalho, as supostas causas de seus acidentes, as relações entre patrões/gerentes/supervisores e empregados e entre os operários. Os indícios das condições precárias de trabalho, da exploração da força de trabalho infanto-juvenil, dos abusos contra os “menores”, obtidas nas várias fontes examinadas me permitem verificar como a classe proprietária

---

<sup>771</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O manifesto comunista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 19.

local (industriais, comerciantes, fazendeiros e outros) procurava maximizar seus lucros com a contratação de um número elevado de crianças, com longas jornadas de trabalho e sem se atentarem para as condições físicas dos estabelecimentos, o que, provavelmente, foi o fator para alguns acidentes de trabalho. Outra constatação é a de que muitas crianças tiveram sua mão de obra utilizada sem nenhuma medida legal (tutela/contrato de soldada) por vários anos e, possivelmente, em condições precárias de trabalho e marcadas por abusos de autoridade.

A reflexão desenvolvida na documentação me fez perceber que a preocupação com a regulamentação do trabalho priorizou os trabalhadores urbanos e, principalmente, dos setores industriais que já possuíam um nível de organização capaz de promover reivindicações. Dessa maneira, foram, principalmente, os “menores” inseridos nas atividades urbano-industriais que ficaram respaldados pelas leis de acidentes no trabalho (1919) e pelo Código de Menores (1927). A questão do trabalho doméstico executado por muitas e muitas crianças, não foi contemplado nas legislações do período em tela, apesar de ser uma modalidade laborativa que empregou largamente a mão de obra infantil. A crer na veracidade das memórias de contemporâneos, as condições das crianças empregadas nas atividades domésticas eram marcadas por uma grande exploração, por condições precárias de sobrevivência nas residências, por agressões físicas, sexuais e psíquicas, bem como estavam expostas a vários tipos de acidentes. Muitos pequenos e jovens trabalhadores dos lares abastados eram provenientes das áreas rurais e foram levados para as cidades/capitais o que, provavelmente, ocasionou um rompimento com seus familiares por algum tempo e, ou para toda a vida.

Geralmente, as justificativas para o emprego dessas crianças pautavam-se nos novos valores difundidos sobre o trabalho e também na ideia de que ele era a mais eficiente profilaxia contra a vadiagem e o crime. Nos processos judiciais e nos jornais pude detectar essas concepções nos pareceres, nas conclusões, nas petições, nas reportagens de advogados, juízes, promotores públicos, *homens de letras* entre outros. Mas, para as famílias pobres, o trabalho dos filhos, para além dos valores morais da sociedade burguesa, representava, provavelmente, uma necessidade premente para a renda familiar.

Ainda no que diz respeito ao emprego de crianças, algumas vozes dissonantes também se fizeram ouvir na documentação consultada. Expunham a necessidade de uma legislação social e de uma educação de qualidade para as classes pobres e seus filhos,

bem como denunciavam os prejuízos que as atividades laborativas acarretavam na formação física, intelectual e psíquica das crianças.

O binômio trabalho-educação eram as fórmulas ideais de salvação da sociedade, o caminho para o país *civilizar-se* na concepção de setores da intelectualidade e dos grupos dominantes. Nesse sentido, as instituições assistenciais apareciam como o *locus* de consecução desse ideal. As crianças desvalidas, abandonadas e, ou delinquentes deveriam ser encaminhadas para esses estabelecimentos que lhes proporcionariam as condições necessárias para a sua inclusão na sociedade higiênica do *progresso* e da *ordem*.

A necessidade de uma legislação referente à questão dos “menores” desvalidos, abandonados, trabalhadores e delinquentes foi debatida ao longo dos primeiros anos do regime republicano. Entretanto, somente nos anos finais da década de 1920, é que efetivamente se concretizou uma ação nesse sentido com a promulgação do Código de Menores, de 1927.

Uma preocupação presente neste estudo foi a de procurar perceber as mudanças e permanências relativas à problemática da infância pobre no Brasil. O que pude verificar é que ainda estão extremamente presentes práticas autoritárias de outrora no trato com as crianças dos setores vulneráveis da sociedade. Com relação à educação pública para as crianças das camadas pobres, ainda é ofertada uma educação de baixa qualidade (professores desvalorizados, falta de recursos materiais e humanos, de vagas etc.). Provavelmente, muitos segmentos das classes dominantes continuam concebendo a educação pública para as camadas pobres como forma de preparação de trabalhadores para ocuparem os cargos mais baixos dentro da hierarquia social.

O trabalho infantil continua sendo uma realidade em nosso país, apesar da existência de leis que o proíbam. A falta de uma fiscalização eficiente, de políticas mais justas de distribuição de renda, de um projeto educacional preocupado com os sujeitos sociais e não com números para as organizações internacionais, entre outros fatores, tem contribuído para a permanência dessa modalidade de trabalho.

Atualmente, estamos às voltas com a discussão da maioria penal. Apesar da história já ter demonstrado que a prisão, o abrigo, a escola de reforma, o reformatório não é o método mais eficaz para solucionar a questão da infância pobre, abandonada e delinvente, esta continua sendo apresentada por vários segmentos da sociedade como a solução ideal sem, contudo, desenvolver um debate substancial sobre tal *problema social*.

## FONTES

### **\*\* Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora (AHCJF)**

\*\* Acervo do Fórum da Comarca de Juiz de Fora: Fórum Benjamin Colucci: Processos Cíveis: Processos relativos à ação de acidente no trabalho (1919-1930), cx.: 106 e 107.

\*\* Acervo do Fórum Benjamin. Collucci – Processos Cíveis: Processos relativos à ação de internação de menores, 1929, cx. 112.

\*\* Acervo do Fórum da Comarca de Juiz de Fora: Fórum Benjamin Colucci: Processos Cíveis: Processos relativos à ação tutela (1888-1930). Cx. 100 e 101.

\*\* Acervo do Fórum da Comarca de Juiz de Fora: Fórum Benjamin Colucci: Processos Cíveis: Processos relativos à ação de apreensão de menores. (1888 – 1922) cx. 04.

\*\* Processos Criminais – República: Lesão Corporal, vítima Antonio Micucci, 02-08-1919, cx.: 138.

\*\* Jornal:

\*\* *Diário Mercantil*

### **\*\* Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora (AHUFJF)**

\*\* Acervo do Fórum da Comarca de Juiz de Fora: Fórum Benjamin Collucci: Processos Cíveis - Processos relativos à ação de acidente no trabalho (1919-1944), cx.: 1 a 7.

\*\* Acervo do Fórum da Comarca de Juiz de Fora: Fórum Benjamin Colucci: Processos Cíveis: Processos relativos à ação tutela (1888-1930). Cx. 4 a 9.

\*\* Acervo do Fórum da Comarca de Juiz de Fora: Fórum Benjamin Colucci: Processos Cíveis: Processos relativos à ação de Internação de Menores. 1929; Cx.: 001.

\*\* Jornal

\*\* *O Pharol* (microfilme)

**\*\* Setor de Memória - Biblioteca Municipal Murilo Mendes – (SM-BMMM)**

**\*\* Jornais:**

**\*\* *O Dia***

**\*\* *Jornal do Commercio***

**\*\* *Correio de Minas***

**\*\* Revistas**

**\*\* *O Lynce***

**\*\* *A Evolução***: revista pedagógica, literária, política e noticiosa. Juiz de Fora, 26 de fev. de 1922./ 31 de maio de 1922.

**\*\* *Revista Luz***. Composta e impressa nas oficinas Graphics “Luz”. Ano I, n. V, Junho de 1922.

**\*\* *Almanak*** de Juiz de Fora (publicação comercial, industrial, administrativa, literária, artística, recreativa, científica etc.). Juiz de Fora: Editores – Leite Ribeiro & Comp., 1892.

**\*\* SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da Língua Portuguesa***. 6. ed., Lisboa: Typographia de Antonio José da Rocha, 1858. (Tomo I – A-E).

**FONTES DIGITAIS E ACESSADAS ONLINE**

BRASIL. Presidência da República. Lei 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília-DF: 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto N° 17.943-A de 12 de Outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/19101929/D17943A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19101929/D17943A.htm)

\_\_\_\_\_. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: Senado, 1890. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 981, 8 de novembro de 1890 - Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html>

\_\_\_\_\_. Decreto nº 13.498, 12 de março de 1919 – Aprova o regulamento para a execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1919/13498.htm>>

\_\_\_\_\_. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L3071.htm>>

Fantástico, Emisora Rede Globo, 18 de agosto de 2013 - “Imagens mostram funcionários da Fundação Casa espacando menores”. Disponível em <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/08/imagens-mostram-funcionarios-da-fundacao-casa-espacando-menores.html?hash=2>

G1. “Aumentam representações contra menores por crimes, diz MP”. Disponível em [g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/aumentam-representacoes-contramenores-por-crimes-diz-mp.html](http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/aumentam-representacoes-contramenores-por-crimes-diz-mp.html)

Ordenações Filipinas. Quarto Livro, Título 102. Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p994.htm>

População do Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, segundo o sexo, a idade e a nacionalidade”. *Recenseamento do Brasil de 1920 – População do Brasil por Estados e Municípios, segundo o sexo, a idade e a nacionalidade*, v. 4, 2ª parte, Tomo II. Disponível em: [biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS-RJ/Censode1920/RecenGeraldoBrasil1920\\_v4\\_Parte2\\_tomo2\\_Populacao.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS-RJ/Censode1920/RecenGeraldoBrasil1920_v4_Parte2_tomo2_Populacao.pdf)

Rede Globo. “Bom dia Brasil”, “Polícia do Pará investiga anúncios para crianças trabalharem como baba”. Emisora Rede Globo, 08 maio 2015. Disponível em <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/05/policia-do-para-investiga-anuncios-para-criancas-trabalharem-como-baba.html>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS

ABREU, Martha. “Mães escravas e filhos libertos; novas perspectivas em torno da Lei do Ventre Livre, Rio de Janeiro, 1871”. In: RIZZINI, Irene (org.). *Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX*. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

ABREU, Martha; MARTINEZ, Alessandra Frota. “Olhares sobre a criança no Brasil: perspectivas históricas”. In: RIZZINI, Irene (org.). *Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX*. Rio de Janeiro: Petrobras-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

ALANIZ, Anna Gicelle G. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Campinas: CMU/UNICAMP, 1997.

ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e transição: o Espírito Santo, 1850-1888*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ANDRADE, Silvia Maria Belfort Vilela de. *Classe operária em Juiz de Fora: uma história de lutas (1912 – 1924)*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1987.

ARAGÃO, Milena. FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de. “Práticas dos castigos escolares: enlances históricos entre normas e cotidiano”. In: *Conjecturas*, v. 17, n. 2, maio., 2012, pp. 17-36. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/viewFile/1648/1024>. Acessado em 01-06-2014.

AREND, Silvia Maria Fávero. “De expostos a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social”. In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XIX*. São Paulo: Alameda/ Editora PUC Minas, 2010.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ARROYO, Miguel. “Apresentação”. In: VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes. *Infância no sótão*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

AZEVEDO, Gislaine Campos. “De Sebastianas e Geovannis”: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917). Dissertação Mestrado. São Paulo: PUC, 1995. Disponível em <http://www.historiaeimagem.com.br/wp-content/uploads/2014/de-sebastianas-e-geovannis.pdf>. Acessado em 20-10-2014.

AZZI, Riolando. *A Igreja e o menor na história social brasileira*. São Paulo: Cehila – Edições Paulinas, 1992.

\_\_\_\_\_. *Sob o báculo episcopal: a Igreja Católica em Juiz de Fora. 1850 – 1950*. Centro da Memória da Igreja de Juiz de Fora, 2000.

BARROS, Cleyton Souza. *Eletricidade em Juiz de Fora: modernização por fios e trilhos (1889-1915)*. Dissertação de Mestrado. UFJF, 2008.

BASTOS, Ana Cristina do Canto Lopes; KUHLMAN JÚNIOR. Moysés. Órfãos tutelados nas malhas do judiciário (Bragança – São Paulo, 1871-1900). *Cadernos de Pesquisa*, v. 39, n. 136, p. 41-68, jan.-abr., 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n136/a0439136.pdf>. Acessado em 21-10-2014)

BASTOS, Wilson de Lima. “Do Caminho Novo dos campos gerais à estrada de rodagem União e Indústria e Estrada de Ferro D. Pedro II”. In: BASTOS, Wilson de Lima et. al. *História econômica de Juiz de Fora: subsídios*. Instituto Histórico e Geográfico de Juiz de Fora, 1987.

BASTOS, Wilson de Lima. *Mariano Procópio Ferreira Lage: sua vida, sua obra, sua descendência, genealogia*. Juiz de Fora, Edições Paraibuna, 1991.

BATALHA, Cláudio. “Limites da liberdade: trabalhadores, relações de trabalho e cidadania durante a Primeira República.” In: LIBBY, Douglas Cole. FURTADO, Junia Ferreira (orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006a.

\_\_\_\_\_. “Formação da classe operária e projetos de identidade coletiva.” In: FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006b.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

BERGALLI, Roberto; MARI, Enrique E. (coords.). “Introducción”. In: *História Ideológica del control social (España-Argentina, siglos XIX y XX)*. Barcelona: PPU, 1989.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Crime e castigo em Portugal e seu Império”. *Topoi* (Resenha), Rio de Janeiro, n. 1. pp. 224-231, 2000. Disponível em: [www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/Topoi01/01\\_resenha02.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi01/01_resenha02.pdf). Acessado em 28-12-2014.

BIRCHAL, Sérgio de Oliveira. “O mercado de trabalho mineiro no século XIX”. In *História Econômica & História da Empresa*, n. 01, São Paulo, Hucitec, 1998. Disponível em: <http://www.ceae.ibmecmg.br/wp/wp12.pdf>. Acessado em 02-02-2015.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. *Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

BRETAS, Marcos Luiz. “A polícia carioca no Império”. In: *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, pp. 219-234, 1998. Disponível em [www.pm.al.gov.br/downloads/bc\\_policial/pol\\_05.pdf](http://www.pm.al.gov.br/downloads/bc_policial/pol_05.pdf). Acessado em 10-07-2015.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. “A história da polícia no Brasil: balanços e perspectivas”. In: *Topoi*, v. 14, n. 26, jan.-jul. pp. 162-173, 2013. Disponível em [www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/topoi26/TOPOI26\\_2013\\_TOPOI\\_26\\_E01.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi26/TOPOI26_2013_TOPOI_26_E01.pdf). Acessado em 02-07-2015.

CALVINO, Ítalo. *As Cidades Invisíveis*. Biblioteca Folha. [s.n.t.].

CAMPOS, Maria Machado Malta. “Infância abandonada o piedoso disfarce do trabalho precoce”. In: MARTINS, José de Souza. *O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1993

CAMURÇA, Marcelo Ayres. “Fora da caridade não há religião: breve história da competição religiosa entre católicos e espiritismo kardecista e de suas obras sociais em Juiz de Fora; 1900/1960”. In: *Locus. Revista de História*. Juiz de Fora, v. 7, n. 1, 2001.

CARDOSO, Ciro Flamarion. “A abolição como problema histórico e historiográfico”. In: \_\_\_\_\_.(org.). *Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

CARDOZO, José Carlos da Silva. “O Juízo dos Órfãos e a tutela de menores”. *Scripta Nova: Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, v. XVI, n. 395 (14), marzo de 2012. Disponível em: <http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-395/sn-395-14.htm>. Acessado em 30-10-2014)

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. “Quando a história da educação é a história da disciplina e da higienização das pessoas”. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da infância no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. *A escola e a República*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

CASTRO, Hebe. “História Social”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus. 1997a.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. “Laços de família e direitos no final da escravidão”. In: NOVAIS, Fernando A. (coord.) e ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997b.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas/SP: Ed. da UNICAMP, 2000.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A “questão social” no Brasil: crítica do discurso político*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

\_\_\_\_\_. *A Ideologia do Favor & a Ignorância Simbólica da Lei*. Rio de Janeiro: Imprensa do Estado do Rio de Janeiro, 1993.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2 ed. Campinas (SP): Ed. da UNICAMP, 2001.

CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *A “Europa dos pobres”: Juiz de Fora na Belle-Époque mineira*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1994.

CONRAD, Robert. “A lei Rio Branco”. In: *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CONSOLIM, Márcia Cristina. *Raça e história na obra de Gustave Le Bon*. In: Anais do XIX Encontro regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP-USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. Disponível em: <http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Marcia%20Cristina%20Consolim.pdf>. Acessado em 10-05-2015.

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 3. ed. São Paulo: UNESP, 1998.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

CUNHA, Manoela Carneiro da. “Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DICKENS, Charles. *Oliver Twist*. Tradução de Machado de Assis e Ricardo Lísias. 1ª ed. São Paulo: Hedra, 2002.

DOMINGUES, Petrônio. *Uma História não contada: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2004.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 46.

ESTEVES, Albino. *Álbum do município de Juiz de Fora (1915)*. 3. ed. Juiz de Fora (MG): Funalfa Edições, 2008.

FARIA, Sheila de Castro. “História da família e demografia histórica”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus. 1997.

\_\_\_\_\_. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

\_\_\_\_\_. “A propósito das origens dos enjeitados no período escravista”. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/ Ed. PUC Minas, 2010.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 6. ed. Porto Alegre: Globo, 1984.

FARGE, Arlette; FOUCAULT, Michel. *Le désordre des familles: lettres de cachet des archives de la Bastille*. Paris: Éditions Gallimard, Julliard, 1982.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive. *Infância no sótão*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

FERNANDES, Ana Lúcia; CORREIA, Luís Grosso. “O ensino primário nos espaços-tempos da I República no Brasil (1889-1930) e em Portugal (1910-1926)”. In: Revista da Faculdade de Letras – História, Porto, III Série, v. 11, 2010, pp. 181-200. Disponível em: <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/56065/2/LuisGrossoensino000128140.pdf>.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes (o legado da “raça branca”)*. 3. ed. v. 1. São Paulo: Ática, 1978.

FERRAZ, Eduardo Luís Leite. “Acidentados e remediados: a lei de acidentes no trabalho na Piracicaba da Primeira República (1919-1930)”. In: *Revista Mundos do Trabalho*, v. 2, n. 3, jan.-jul. de 2010. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2010v2n3p206/13424>. Acessado em 19-11-2013.

FERREIRA, António Gomes; LIMA, Carla Cristina. “Menores em risco social e delinquentes no século XIX e princípios do século XX à luz da legislação portuguesa”. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (org.). *A infância e sua educação: materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

FERREIRA, Laura Valéria Pinto. *Entre a repressão e a caridade: crianças desamparadas em uma sociedade em construção (1890-1927)*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

FLANDRIN, Jean-Louis. *Famílias, parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa Ltda, 1991.

FONSECA, Sérgio C. “A infância nos autos de tutela da comarca de Ribeirão Preto (1889-1917)”. *Anais do XXI Encontro Estadual de História – ANPUH – Campinas*, setembro, 2012, s/p.

FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.

FONER, Eric, “O significado da liberdade”. In: LARA, Silvia Hunold (org). *Escravidão. Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/ Marco Zero, v. 8, n. 16, mar/ag., 1988.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HICITEC/Salvador (BA): EDUFBA, 1996.

FRAGOSO, João Luís. “O Império escravista e a república dos plantadores, parte A: economia brasileira no século XIX: mais que uma plantation escravista-exportadora”. In: LINHARES, Maria Yedda. (org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

FRANCISCO, Raquel Pereira. *Laços da senzala, arranjos da flor de maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta – Juiz de Fora (1870-1900)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2007.

\_\_\_\_\_. “Autonomia e Liberdade: os processos de tutelas de menores ingênuos e libertos – Juiz de Fora (1870-1900)”. In: *Cadernos de Ciências Humanas – Especiarias*. Ilhéus (BA): Universidade Estadual de Santa Cruz. V. 10, n. 18, jul.-dez. 2007, pp. 649-676. Disponível em: [www.uesc.br/revistas/especiarias/ed18/11\\_raquel\\_francisco.pdf](http://www.uesc.br/revistas/especiarias/ed18/11_raquel_francisco.pdf). Acessado em 05-07-2015.

\_\_\_\_\_. “Infância e Trabalho: a questão da mão de obra infantil no final do século XIX e início do XX.” In: *3º Seminário de História Econômica & Social da Zona da Mata Mineira*. Juiz de Fora (MG): Faculdade de Economia – UFJF, outubro de 2011 (mesa 2.2.pdf /mídia eletrônica). 2011a.

\_\_\_\_\_. “Da rua à fábrica”: a questão do “menor” no Brasil e na Argentina nas primeiras décadas do século XX. In: *Anais FoMerco 2011. XII Congresso Internacional FoMerco – Fórum Universitário do Mercosul* (GT13 – Identidades sul-americanas cultura(s) jurídica(s) e direito(s) na América do Sul). Rio de Janeiro: UERJ, setembro de 2011b.

\_\_\_\_\_. “Os deserdados da República: a infância pobre em Juiz de Fora no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX”. In: *Anais do XV Encontro Regional de História (Anpuh-Rio) – Ofício do Historiador: ensino e pesquisa*. São Gonçalo: UERJ/FFP, 2012a. Disponível em: [www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/13383334456\\_ARQUIVO\\_OsDeserdadosdaRepublica\\_anpuh\\_2012.pdf](http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/13383334456_ARQUIVO_OsDeserdadosdaRepublica_anpuh_2012.pdf). Acessado em 01-07-2015.

\_\_\_\_\_. “Por entre máquinas & engrenagens: as crianças operárias nos acidentes de trabalho em Juiz de Fora (1919-1930). In: SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro da; PINTO, Jefferson de Almeida (orgs.). *Poder e Política: pensando a tolerância e a cidadania* (Colóquio Internacional/Seminário de História Política da UFF). Niterói (RJ): UFF, 2012b, pp. 109-127. Disponível em: [www.historia.uff.br/stricto/files/public\\_ppgh/cap\\_2012\\_lcp\\_PoderPolitica.pdf](http://www.historia.uff.br/stricto/files/public_ppgh/cap_2012_lcp_PoderPolitica.pdf) Acessado 04-07-2015.

\_\_\_\_\_. “Laços de Solidariedade: família e parentesco entre os afrodescendentes do município de Juiz de Fora no pós-emancipação”. In: *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro: v. 4, n. 2, maio-agosto 2012c, pp. 233-253. Disponível em: [www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v4n2a32012.pdf](http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v4n2a32012.pdf). Acessado 10-07-2015.

\_\_\_\_\_. “A infância como objeto de estudo.” In: *Duc in Altum – Revista de Ciências e Conhecimento*. Muriaé (MG): Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina (FAFISM), v. 12, n. 1, dezembro 2013.

\_\_\_\_\_. “Micucci: a morte de um pequeno operário – Juiz de Fora (1919)”. In: NEDER, Gizlene. SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro da; SOUZA, Jessie Jane Vieira de (orgs.). *Intolerância e Cidadania: secularização, poder e cultura política*. Rio de Janeiro: Autografia, 2015.

FRANCO, Renato. “Assistência e abandono de recém-nascidos em Vila Rica colonial”. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (org.) *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/ Ed. PUC Minas, 2010.

FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da infância no Brasil*. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2006, pp. 291-292; 306-307. Cf. Associação Brasileira de Educação. *Brasiliana: a divulgação científica no Brasil*. Disponível em [www.museudavida.fiocruz.br/brasiliana/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=2&sid=15](http://www.museudavida.fiocruz.br/brasiliana/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=2&sid=15). Acessado em 10-04-2015.

FRENCH, John D. “Proclamando direitos, metendo o pau, e lutando pelos direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964”. In: LARA, Silvia H. e MENDONÇA, Joseli Maria N. (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de História social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006. Disponível em: <http://dukespace.lib.duke.edu/dspace/bitstream/handle/10161/7447/John%20French%20Metendo%20Pau%20reduced%202006.pdf?sequence=3>. Acessado em 17-01-2014.

\_\_\_\_\_. “As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade: continuidades e rupturas na formação política e social do Brasil Moderno”. In: LIBBY, Douglas C. FURTADO, Junia F. (orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 14. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1976.

GÉLIS, Jacques. “A individualização da criança”. In: CHARTIER: Roger. *História da vida privada: da renascença ao Século das Luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GINZBURG, Carlo. “Introdução”. In: \_\_\_\_\_. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GINZBURG, Carlo. Prefácio à edição italiana. In: *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GISSI, Alessandra. “Parteiras e controle de natalidade na Europa do século XX”. In: *Gênero: revista do núcleo transdisciplinar de Estudos de Gênero – NUTEG*. v. 6, n. 1, 2 sem. 2005. Niterói: EDUFF, 2006.

GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

\_\_\_\_\_. “Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 34, julho-dezembro, 2004, pp. 157-158.

Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2228/1367>. Acessado em 10-12-2013.

GONDRA, José Gonçalves. “Filhos da sombra: os “enfeitados” como problema da “Hygiene” no Brasil”. In: FILHO. Luciano Mendes Faria (org.). *A infância e sua educação – materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)* Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

GOODWIN JÚNIOR, James William. *A “Princesa de Minas”: a construção de uma identidade pelas elites juiz-foranas (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 1996.

\_\_\_\_\_. *Cidades de Papel: imprensa, progresso e tradições. Diamantina e Juiz de Fora, MG (1884-1914)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007.

GOUVÊA, Maria Cristina Soares de. “Meninas nas salas de aula: dilemas da escolarização feminina no século XIX.” In: FILHO. Luciano Mendes Faria (org.). *A infância e sua educação – materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

GRAHAM, Richard. “Spencer e o progresso”. In: \_\_\_\_\_. *Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1973.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860 – 1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

GUIMARÃES, Elione S. Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828-1928). São Paulo: Annablume; Juiz de Fora: FUNALFA, 2006.

GUIMARÃES, Elione S.; GUIMARÃES, Valéria Alves. *Aspectos Cotidianos da Escravidão em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: Funalfa, 2001.

HEYWOOD, Colin. *Uma história da infância: da Idade Média à Época Contemporânea no Ocidente*. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HOLT, Thomas C. “A essência do contrato: a articulação entre raça, gênero sexual e economia política no programa britânico de emancipação, 1838-1866”. In: COOPER, Frederick et. all. *Além da Escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

JARDIM, Rachel. *Os anos 40: a ficção e o real de uma época*. 5 ed. Juiz de Fora: Funalfa; Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2003.

KOSMINSKY, Ethel Volfzon. “Internados – os filhos do Estado padrasto”. In: MARTINS, José de Souza. *O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 1993.

KUHLMANN JR., Moisés. FERNANDES, Rogério. “Sobre a história da infância”. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (org.). *A infância e sua educação – materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

LACERDA, Antônio Henrique Duarte. *Os padrões de alforrias em Juiz de Fora, um município cafeeiro em expansão (Zona da Mata de Minas Gerais, 1948-88)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2002.

LAPA, José Roberto do Amaral. *Os excluídos: contribuição à história da pobreza no Brasil (1850-1930)*. Campinas (SP): Ed. da UNICAMP, 2008.

LEÃO XIII, Papa. *Encíclica Rerum Novarum* - sobre as condições dos operários, Roma, 15 de maio de 1891. Disponível em: [http://www.vatican.va/holy\\_father/leo\\_xiii/encyclicals/documents/hf\\_1-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_1-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html). Acessado em 19-11- 2013.

LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. “O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro”. In: PRIORI, Mary Del (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

LONDOÑO, Fernando Torres. “A origem do conceito menor”. In: DEL PRIORE, Mary (org.) *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

MACFARLANE, Alan. *História do casamento e do amor –Inglaterra, 1300-1840*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

MACHADO, Humberto F. “A atuação da Imprensa do Rio de Janeiro no Império do Brasil”. In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, n. 448, julho/setembro de 2010.

MACHADO, Roberto. “Por uma genealogia do poder”. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 23. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

MACIEL, Laura Antunes; SOUZA, Vitor Leandro de. “Ordem na praça: normas e exercício de administração em mercados do Rio de Janeiro.” In: *Passagens. Revista*

*Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: v. 4, n. 1, pp. 55-80, jan.-abr. 2012, pp. 60-61. Disponível em: [www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v4n1a32012.pdf](http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v4n1a32012.pdf). Acessado em 10-07-2015.

MACIEL, Laura Antunes. “O popular na imprensa: linguagens e memórias”. In: *Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, violência e exclusão*. ANPUH/SP – USP. São Paulo, pp. 1-8, set. 2008. Disponível em: [www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD\\_XIX/PDF/Autores e Artigos/Laura Antunes Maciel.pdf](http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD_XIX/PDF/Autores_e_Artigos/Laura_Antunes_Maciel.pdf). Acessado em 10-07-2015.

MARCHIORO, Domenico. *Autobiografia juvenil de um velho militante das lutas operárias: Domenico Marchioro história vivida, sofrida e descrita por um proletário revolucionário corajoso, do final do século XIX aos primeiros anos do século XX, na região norte da província de Vicenza*. Tradução: Dr. Antonio Folquito Verona. Disponível em: [http://www2.assis.unesp.br/folquito/autobiografia\\_marchioro.htm](http://www2.assis.unesp.br/folquito/autobiografia_marchioro.htm). Acessado em 04-02-2015.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da criança abandonada*. 2. ed. São Paulo: HUCITEC, 2006.

\_\_\_\_\_. “A criança abandonada na história de Portugal e Brasil”. In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XIX*. São Paulo: Alameda/ Editora PUC Minas, 2010.

MARQUES, Rita de Cássia. “A maternidade Hilda Brandão de Belo Horizonte: medicina e caridade”. In: *Gênero: revista do núcleo transdisciplinar de Estudos de Gênero* – NUTEG, v. 6, n. 1, 2 sem. 2005. Niterói: EDUFF, 2006.

MARTINEZ, Alessandra Frota. “Educar e instruir: olhares pedagógicos sobre a criança pobre no século XIX”. In: RIZZINI, Irene (org.). *Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX*. Rio de Janeiro: Petrobras-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O manifesto comunista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996 (Coleção leitura).

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOSO, Kátia Queirós. “O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre)”. In: LARA, Silvia Hunold (org.). *Escravidão. Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/ Marco Zero, v. 8, n. 16, mar./ago., 1988.

MENDES, Murilo. *A idade do serrote*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MÉNDEZ, Emilio García. “De las relaciones públicas al neomenorismo: 20 anos de Convención internacional de los derechos del niño en America Latina (1989-2009)”. In: *Passagens. Revista Internacional de Historia Política e Cultura Jurídica*, Rio de

Janeiro: v. 3, n. 1, jan.-abr. 2011, pp. 117-141. Disponível em: [www.historia.uff.br/revistapassagens/artigo/v3n1a62011.pdf](http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigo/v3n1a62011.pdf). Acessado em 06-07-2015.

MIRANDA, Sonia Regina. *Cidade, Capital e Poder: políticas públicas e questão urbana na Velha Manchester Mineira*. Dissertação (Mestrado em História): Niterói: UFF, 1990.

MOLLAT, Michel. *Os pobres na Idade Média*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de Direito operário*. 2. ed. São Paulo: LTR Editora Ltda., Editora da USP, 1971.

MORENO, Alessandra Zorzetto. “Na roda da vida: os filhos de criação em São Paulo colonial”. In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XIX*. São Paulo: Alameda/ Editora PUC Minas, 2010.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. “Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. “Infância operária e acidente do trabalho em São Paulo.” In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

MUNAKATA, Kasumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha. 2000.

NAVA, Pedro. “Morro do Imperador”. In: \_\_\_\_\_. *Balão Cativo (memórias/2)*. 2. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1974.

\_\_\_\_\_. *Baú de Ossos: memórias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio; Editora Sabiá, 1973.

NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

\_\_\_\_\_. “Cidade, identidade e exclusão social”. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1997, pp. 106-134.

\_\_\_\_\_. “Entre o dever e a caridade: assistência, abandono, repressão e responsabilidade parental do Estado”. *Discursos Sediciosos* (RJ), RJ, Ano 9, n. 14, pp. 199 – 231 e p. 213, 2004.

\_\_\_\_\_; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Família, poder e controle social: concepção sobre família no Brasil na passagem à modernidade”. In: \_\_\_\_\_. *Ideias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_; SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro da. “Intelectuais, circulação de ideias e apropriação cultural. Anotações para uma discussão metodológica”. In: *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 1, n. 1, jan.-jun., 2009, pp. 29-54. Disponível em: [www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n1a2.pdf](http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n1a2.pdf) Acessado em 08-07-2015.

\_\_\_\_\_. “As políticas educacionais para a infância e a juventude pobres no Brasil na passagem a Modernidade”. In: *Revista Ibero-Americana de Educação*, n. 54/1, 25 out. 2010a. Disponível em [www.rioei.org/deloslectores/3402Neder.pdf](http://www.rioei.org/deloslectores/3402Neder.pdf) Acessado em julho 2015.

\_\_\_\_\_. “Assistência pública à infância”. In: SOUZA, Gizele de (org.). *Educar na infância: perspectivas histórico-sociais*. São Paulo: Contexto, 2010b.

\_\_\_\_\_. (colaboração de Gisálio Cerqueira Filho). “Clóvis Beviláqua e Paulo Merêa: campo intelectual e processos de secularização no Brasil e em Portugal”. In: \_\_\_\_\_. *Duas Margens: Ideias jurídicas e sentimentos políticos no Brasil e em Portugal na passagem à modernidade*. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2011.

\_\_\_\_\_. “Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil”. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.). *Família Brasileira, a base de tudo*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2011b.

NEDER, Vinicius. *Jornalismo e exclusão social: análise comparativa nas coberturas sobre crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2011.

NEDER, Carolina Barbosa. *Memórias que não se apagam: o cotidiano de lutas das operárias na Manchester Mineira (1890-1954)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal de Juiz de Fora (MG): Juiz de Fora, 2010.

OLIVEIRA, Almir de. *A imprensa em Juiz de Fora*. Juiz de Fora (MG): Imprensa Universitária, 1981.

OLIVEIRA, Paulino de. *História de Juiz de Fora*. 2. ed. Juiz de Fora (MG): Gráfica Comércio e Indústria LTDA, 1966.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. *O Brasil dos imigrantes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

OLIVEIRA, Luís Eduardo de. *Os trabalhadores e a cidade: a formação do proletariado de Juiz de Fora e suas lutas por direito (1877-1920)*. Juiz de Fora (MG): Funalfa; Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

OLIVEIRA, Luís Eduardo; LAMAS, Fernando Gaudereto Lamas. *A Companhia União e Indústria e as vicissitudes da escravidão e da imigração na fronteira das Províncias mineira e fluminense (1850-1870)*. In: *Anais do Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade*, 2007. Disponível em [www.seminariodehistoria.ufop.br/seminariodehistoria2007/t/Microsoftword-luis\\_eduardo\\_e\\_fernando.pdf](http://www.seminariodehistoria.ufop.br/seminariodehistoria2007/t/Microsoftword-luis_eduardo_e_fernando.pdf). Acessado em 19-11-2014.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE. Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. (2002). A legislação de 1871, o judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté. In: *Revista Justiça e História*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, v. 2, n. 3. [http://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v2n3/doc/09-Papali.pdf](http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v2n3/doc/09-Papali.pdf). Acessado 10-07-2015.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

\_\_\_\_\_. “Os atores”. In: \_\_\_\_\_. (org.). *História da Vida Privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

\_\_\_\_\_. “A juventude operária: da oficina à fábrica”. In: LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (org.). *História dos Jovens: a época contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

PESSANHA NEVES, Delma. *A perversão do trabalho Infantil: lógicas sociais e alternativas de prevenção*. Niterói: Intertexto, 1999.

PINTO, Bárbara Lisboa. “O “menor” nos processos criminais sob a ótica dos atores dos Tribunais Criminais no início da República”. In: RIBEIRO, Gladys Sabina. NEVES, Edson Alvisi. FERREIRA, Maria de Fátima C. Moura. (orgs.). *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça*. Niterói: EdUFF, 2009.

PINTO, Jefferson de Almeida. *Controle social e pobreza* (Juiz de Fora, c. 1876 – c. 1922). Juiz de Fora (MG): Editar, 2008.

\_\_\_\_\_. “A restauração católico-tomista a partir do campo político e jurídico de Minas Gerais na passagem à modernidade”. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: v. 2, n. 5, set.-dez. 2010, pp.140-166. Disponível em: [www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v2n5a72010.pdf](http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v2n5a72010.pdf). Acessado em 10-07-2015.

\_\_\_\_\_. *Ideias jurídico-penais e cultura religiosa em Minas Gerais na passagem à modernidade (1890-1955)*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013.

PIRES, Anderson José. *Capital agrário, investimento e crise na cafeicultura de Juiz de Fora (1870-1930)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1993.

\_\_\_\_\_. *Café, finanças e indústria: Juiz de Fora, 1889/1930*. Juiz de Fora (MG): Funalfa, 2009.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista, Brasil 1890-1930*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra: 2014.

RENAULT, Léon. *A assistência a infância desvalida em Minas Geraes*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1930.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. “O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico”. In: FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho, e cidadania no pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 2. ed. Rev. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. “Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil”. In: RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. “Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas”. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. “Principais temas abordados pela literatura especializada sobre infância e adolescência.”. In: RIZZINI, Irene. (org.). *Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX*. Rio de Janeiro: Petrobras-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; HOLANDA, Fernanda Rosa Borges de. “A infância e o mundo do trabalho: considerações conceituais”. In: \_\_\_\_\_. *A criança e o adolescente no mundo do trabalho*. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária: Amais Livraria e Editora, 1996.

RODRIGUES, Andréa da Rocha. “As Santas Casas da Misericórdia e a Roda dos Expostos.” In: VENANCIO, Renato Pinto (org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XIX*. São Paulo: Alameda/ Editora PUC Minas, 2010.

ROSA, Rita de Cássia Vianna. “*A General das Letras*”: a literata Cosette de Alencar e a “sua” cidade – Juiz de Fora (MG) 1918 a 1973. Tese de Doutorado – História. Niterói: UFF, 2013.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. “Criança e criminalidade no início do século”. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

SARAIVA, Luiz Fernando. *Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2001.

SCHORSKE, Carl E. “A ideia de cidade no pensamento europeu: de Voltaire a Spengler”. In: \_\_\_\_\_. *Pensando com a História: indagações na passagem para o modernismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SCOTT, Ana Silvia Volpi; BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. “Crianças abandonadas em áreas sem assistência institucional”. In: VENANCIO, Renato Pinto (org.), 2010.

SEGUIER, Jayme de (dir.). *Dicionário Prático Ilustrado (novo dicionário encyclopédico Luso-Brasileiro)*. Porto: Lello & Irmão, 1947.

SENNETT, Richard. *Carne e pedra: o corpo e a cidade na civilização ocidental*. 2. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2010.

SERBIN, Kenneth P. *Padres, celibato e conflito social: uma história da Igreja Católica no Brasil*. Companhia das Letras, 2008.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: as esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

\_\_\_\_\_. “Lares negros, olhares brancos: história da família escrava no século XIX”. *Revista Brasileira de História*. v. 8, n. 16, março/agosto, 1988.

SILVA, Maíra Carvalho Carneiro. *Lugar de trabalhador é na área de serviço: moradia popular em Juiz de Fora (1892-1930)*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora: UFJF, 2008.

SILVA, Renata Lutiene da. *Família, Direito, normas e poder: os diversos relacionamentos familiares em Juiz de Fora, MG (1890-1920)*. Dissertação de Mestrado. São João Del-Rei: UFSJ, 2010. Disponível em [www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/pghis/Dissertacao.RenataLutiene.pdf](http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/pghis/Dissertacao.RenataLutiene.pdf). Acessado em 19-11-2014).

SILVA, Wesley. *Por uma História sócio-cultural do abandono e da delinquência de menores em Belo Horizonte 1921-1941*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana – 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Sonia Maria de. *Além dos cafezais: produção de alimentos e mercado interno em uma região de economia agroexportadora – Juiz de Fora na segunda metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1998.

\_\_\_\_\_. *Terra, família e solidariedade...: estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição – Juiz de Fora (1870-1920)*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2003.

\_\_\_\_\_. *Terra, família, solidariedade...: estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição – Juiz de Fora (1870-1920)*. Bauru (SP): EDUSC, 2007.

SOUZA, Jessie Jane Vieira de. *Os círculos operários e a intervenção da Igreja católica no mundo do trabalho no Brasil: uma discussão historiográfica*. Disponível em: [http://www.ppghis.ifcs.ufrj.br/media/jessie\\_jane\\_circulos.pdf](http://www.ppghis.ifcs.ufrj.br/media/jessie_jane_circulos.pdf) . Acessado em 17-01-2014.

TARANTI, Patrick G. *Dicionário básico de latim-português: expressões e termos jurídicos*. 1. ed. virtual. SP: Cajuru, 2006. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/Waleriah/icionrio-bsico-latimportugus-expresses-e-terminos-juridicos> . Acessado em 20-10-2013.

TEIXEIRA, Heloisa M.; TEIXEIRA, Heloisa Maria. *A não-infância: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900)*. 2004. <http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2004/textos/D04A030.PDF>

THOMPSON, Edward P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas (SP): Editora da Unicamp, 2001.

\_\_\_\_\_. *A formação da classe operária inglesa, I: a árvore da liberdade*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

\_\_\_\_\_. *A formação da classe operária inglesa, II: a maldição de Adão*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da História: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VAZ, Alisson Mascarenhas. *Bernardo Mascarenhas: desarrumando o arrumado – um homem de negócios do século XIX*. Belo Horizonte: Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, 2005.

VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Infância no sótão*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX*. Campinas, SP: Papyrus, 1999.

VIANNA, Luiz J. Werneck. “Sistema liberal e direito do trabalho”. In: *Estudos Cebrap* 07, São Paulo: Ed. Brasileira de Ciências Ltda, jan.-fev.-mar., 1974, pp. 114-149. Disponível em: [http://www.cebrap.org.br/v2/files/upload/biblioteca\\_virtual/sistema\\_liberal\\_e\\_direito.pdf](http://www.cebrap.org.br/v2/files/upload/biblioteca_virtual/sistema_liberal_e_direito.pdf). Acessado em 19-11-2013.

VOGT, Carlos. FRY, Peter. *Cafundó: a África no Brasil – linguagem e sociedade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

WADSWORTH, James E. “Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil”. *Revista Brasileira de História*, v. 19, n. 37, São Paulo, set. 1999. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S0102-01881999000100006>. Acessado em 17-01-2014.

ZAPIOLI, María Carolina. *Los límites de la obligatoriedad escolar en Buenos Aires, 1884-1915*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo: v. 39, n. 136, Jan/abr. 2009, p. 9. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742009000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742009000100005). Acessado em 15-03-2014.

ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. Dissertação de Mestrado. Campinas (SP): Unicamp, 2004.